



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CL Nº 240

Brasília - DF, quarta-feira, 11 de dezembro de 2013

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	9
Ministério da Cultura	9
Ministério da Defesa.....	18
Ministério da Educação	21
Ministério da Fazenda.....	33
Ministério da Integração Nacional	64
Ministério da Justiça.....	64
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	69
Ministério da Previdência Social.....	69
Ministério da Saúde	70
Ministério das Cidades.....	111
Ministério das Comunicações.....	112
Ministério das Relações Exteriores.....	118
Ministério de Minas e Energia.....	118
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	133
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	135
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	136
Ministério do Esporte.....	138
Ministério do Meio Ambiente.....	144
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	146
Ministério do Trabalho e Emprego.....	149
Ministério dos Transportes	157
Conselho Nacional do Ministério Público.....	157
Ministério Público da União	158
Tribunal de Contas da União	161
Poder Legislativo.....	161
Poder Judiciário	162
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	162

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.890, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, para incluir os remineralizadores como uma categoria de insumo destinado à agricultura, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

"Art. 1º A inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas, destinados à agricultura, são regidos pelas disposições desta Lei." (NR)

"Art. 3º

e) remineralizador, o material de origem mineral que tenha sofrido apenas redução e classificação de tamanho por processos mecânicos e que altere os índices de fertilidade do solo por meio da adição de macro e micronutrientes para as plantas, bem como promova a melhoria das propriedades físicas ou físico-químicas ou da atividade biológica do solo;

f) substrato para plantas, o produto usado como meio de crescimento de plantas." (NR)

"Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas que produzam ou comercializem fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas são obrigadas a promover o seu registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme dispuser o regulamento.

....." (NR)

Art. 2º A Lei nº 6.894, de 16 de dezembro 1980, passa a vigorar com a seguinte ementa:

"Dispõe sobre a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas, destinados à agricultura, e dá outras providências."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

MICHEL TEMER
Antônio Andrade
Edison Lobão
Izabella Mônica Vieira Teixeira

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.149, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

XV - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de sua Secretaria-Executiva;

XVII - Ministério dos Transportes, por meio de sua Secretaria-Executiva e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

XVIII - Ministério de Minas e Energia, por meio de sua Secretaria-Executiva; e

XIX - Ministério das Comunicações, por meio de sua Secretaria-Executiva.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

MICHEL TEMER
José Eduardo Cardozo
Celso Luiz Nunes Amorim
Eduardo dos Santos
Roberto Sebastião Peternelli Júnior

DECRETO Nº 8.150, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Regulamenta critérios e procedimentos para progressão funcional e promoção dos servidores das Carreiras e Plano Especial de Cargos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e das Carreiras e Plano Especial de Cargos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 47-A e 72 da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto regulamenta critérios e procedimentos para progressão e promoção dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das seguintes carreiras e Planos Especiais de Cargos, a partir de 1º de julho de 2012:

I - Carreira de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais e Carreira de Suporte Técnico ao Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de que trata o art. 40 da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006;

II - Plano Especial de Cargos do FNDE, de que trata o art. 42 da Lei nº 11.357, de 2006;

III - Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais e Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, de que trata o art. 53 da Lei nº 11.357, de 2006; e

IV - Plano Especial de Cargos do INEP, de que trata o art. 55 da Lei nº 11.357, de 2006.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - progressão - a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe; e

II - promoção - a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

§ 1º Deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - para a progressão funcional:

a) cumprimento do interstício de dezoito meses de efetivo exercício em cada padrão; e

b) resultado médio igual ou superior a setenta por cento do limite máximo da pontuação das avaliações de desempenho individual realizadas desde a última progressão; e

II - para a promoção:

a) cumprimento do interstício de dezoito meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

b) resultado médio superior a oitenta por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual, no interstício considerado para a promoção;

c) participação em eventos de capacitação com conteúdo e carga horária mínima estabelecidos na forma do Anexo; e

d) no caso da promoção para a última classe das carreiras ou dos planos especiais de cargos de que trata o art. 1º, o servidor deverá concluir curso voltado especificamente para este fim, que conterá carga horária mínima de trezentas e sessenta horas e abordará conteúdo estritamente relacionado às atividades do órgão ou entidade, conforme previsto no plano de capacitação.

§ 2º Após a conclusão com aproveitamento do curso de que trata a alínea "d" do inciso II do § 1º, no caso dos servidores do Plano Especial de Cargos de que tratam os incisos II e IV do **caput** do art. 1º, o primeiro posicionamento do servidor nos padrões da última classe considerará o tempo de permanência deste no padrão P-20 da estrutura remuneratória vigente em 1º de julho de 2008, na proporção de um padrão para cada dezoito meses de efetivo exercício, contados a partir daquela data.

§ 3º O disposto no § 2º não gerará efeitos financeiros retroativos.

§ 4º Poderá ser aceita a acumulação de eventos de capacitação com duração mínima de vinte horas-aula para a comprovação da carga horária mínima estabelecida pelo Anexo.

§ 5º O disposto no § 4º não se aplica ao cumprimento da carga horária de que trata a alínea "d" do inciso II do § 1º.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 3º A avaliação de desempenho individual aplicada para fins de percepção da Gratificação de Desempenho será utilizada para a avaliação de desempenho para progressão e promoção, observadas as disposições da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e os demais requisitos previstos nas legislações das carreiras e planos especiais de cargos de que trata o art. 1º.

Art. 4º Os procedimentos específicos para fins de progressão e promoção serão estabelecidos em ato do dirigente máximo da entidade à qual o servidor esteja vinculado, conforme a legislação específica de cada carreira e plano especial de cargos referidos no art. 1º.

Art. 5º O interstício necessário para a progressão e promoção será computado em dias, a contar da data de entrada em exercício do servidor no cargo, descontadas as ausências e afastamentos do servidor que não forem considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício.

Parágrafo único. A contagem do interstício será suspensa nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.

Art. 6º Na contagem do interstício necessário à progressão e à promoção, será aproveitado o tempo transcorrido desde a última promoção ou progressão.

Art. 7º Cabe à entidade à qual o servidor esteja vinculado implementar programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento, destinado a assegurar a profissionalização dos titulares dos cargos integrantes das carreiras e do Plano Especial de Cargos de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A capacitação e a qualificação observarão o plano anual de capacitação de que trata o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, com o objetivo de aprimorar a formação dos servidores do quadro efetivo e o desempenho das atividades de cada entidade.

Art. 8º Em caso de afastamento considerado como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração, o servidor receberá a mesma pontuação obtida na avaliação de desempenho anterior para fins de progressão e promoção, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. Não haverá progressão ou promoção caso não tenha existido avaliação anteriormente, ainda que por força de afastamento considerado como de efetivo exercício.

Art. 9º Para o cômputo dos requisitos mínimos para progressão e promoção, não se considera como tempo de experiência o período de afastamento do servidor, nas formas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, para a realização de cursos de pós-graduação **lato sensu**, mestrado ou doutorado.

Art. 10. Os atos de concessão da progressão e promoção deverão ser publicados em boletim interno da entidade à qual o servidor esteja vinculado ou no Diário Oficial da União e produzirão efeitos financeiros a partir do primeiro dia subsequente à data em que o servidor completou o interstício.

Art. 11. Ato do dirigente máximo de cada entidade disporá sobre a sistemática específica de capacitação e qualificação funcionais para promoção dos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras e planos especiais de cargos do FNDE e INEP.

Art. 12. O planejamento e a operacionalização do programa de capacitação para desenvolvimento na carreira poderá ser executado diretamente pelo FNDE e INEP ou delegado a outras instituições públicas mediante convênio.

Art. 13. Conforme disciplinado no ato previsto no art. 11, para os servidores titulares de cargos de nível superior, a conclusão, com aproveitamento, na condição de aluno regular, de disciplinas isoladas que tenham relação direta com as atividades inerentes ao cargo efetivo, em cursos de mestrado e doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação, poderá ser considerada como certificação em programa de capacitação para fins de promoção.

Art. 14. Para fins de promoção, poderão ser considerados eventos de capacitação realizados em instituições nacionais ou estrangeiras, cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo e a área de atuação do servidor.

§ 1º Os certificados de pós-graduação **lato sensu** ou diplomas de mestrado e doutorado obtidos em instituições nacionais devem ser de cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, e, quando realizados em instituições estrangeiras, deverão ser revalidados.

§ 2º Os certificados de participação em eventos de capacitação e os certificados de conclusão de cursos de especialização deverão ser validados, quanto aos conteúdos e duração, pela entidade de lotação do servidor.

§ 3º Cada evento de capacitação deverá ser computado uma única vez.

Art. 15. O quantitativo de vagas por classe observará os seguintes percentuais:

I - no caso das Carreiras e do Plano Especial de Cargos de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 1º:

a) até vinte e seis por cento do total de vagas na classe A;

b) até vinte e oito por cento do total de vagas na classe B;

c) até vinte por cento do total de vagas na classe C; e

d) até vinte e seis por cento do total de vagas na classe D; e

II - no caso das Carreiras e do Plano Especial de Cargos de que tratam os incisos III e IV do **caput** do art. 1º:

a) até vinte e sete por cento do total de vagas na classe A;

b) até trinta por cento do total de vagas na classe B;

c) até vinte por cento do total de vagas na classe C; e

d) até vinte e três por cento do total de vagas na classe D.

§ 1º Os limites estabelecidos nos incisos I e II do **caput** poderão ser desconsiderados por ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos primeiros oito anos após a primeira nomeação que venha a ocorrer a partir da publicação da Medida Provisória nº 304, de 29 de junho de 2006, para permitir maior alocação de vagas nas classes iniciais e ajustar a distribuição atual aos limites estabelecidos no art. 72, § 3º, da Lei nº 11.357, de 2006, desde que o resultado final seja igual a cem por cento.

§ 2º O Ministro de Estado da Educação publicará, anualmente, no Diário Oficial da União, o quantitativo de vagas disponíveis para promoção em cada classe nas carreiras e planos especiais de cargos de que trata o art. 1º.

§ 3º No caso de os percentuais de que trata o **caput** resultarem em número fracionado de vagas, o arredondamento será feito elevando-se até o primeiro número inteiro subsequente, privilegiando, pela ordem decrescente as classes finais.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogado o Decreto nº 7.651, de 21 de dezembro de 2011.

Brasília, 10 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

MICHEL TEMER
Aloizio Mercadante
Miriam Belchior

ANEXO

REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACITAÇÃO PARA FINS DE PROMOÇÃO

Tabela 1 - Cargos de nível superior

CLASSE	REQUISITOS
CLASSE 'C' PARA CLASSE 'D'	Curso de capacitação específico, com conteúdo estritamente relacionado às atividades do órgão ou entidade e duração igual ou superior a 360 horas
CLASSE 'B' PARA CLASSE 'C'	Curso de capacitação com conteúdo compatível com as atribuições do cargo e duração igual ou superior a 150 horas
CLASSE 'A' PARA CLASSE 'B'	Curso de capacitação com conteúdo compatível com as atribuições do cargo e duração igual ou superior a 120 horas

Tabela 2 - Cargos de nível intermediário

CLASSE	REQUISITOS
CLASSE 'C' PARA CLASSE 'D'	Curso de capacitação específico, com conteúdo estritamente relacionado às atividades do órgão ou entidade e duração igual ou superior a 360 horas
CLASSE 'B' PARA CLASSE 'C'	Curso de capacitação com conteúdo compatível com as atribuições do cargo e duração igual ou superior a 150 horas
CLASSE 'A' PARA CLASSE 'B'	Curso de capacitação com conteúdo compatível com as atribuições do cargo e duração igual ou superior a 120 horas

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve



ADMITIR
na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, JULIO MIGUEL DE VIDO, Ministro do Planejamento Federal, Investimentos Públicos e Serviços da República Argentina.
Brasília, 10 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.
MICHEL TEMER <i>Eduardo dos Santos</i>
DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013
O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput , inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve
ADMITIR
na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, HANS-PETER GLANZER, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República da Áustria.
Brasília, 10 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.
MICHEL TEMER <i>Eduardo dos Santos</i>
DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013
O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput , inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve
ADMITIR
na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, VICTOR MANUEL LOZANO URBINA, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Honduras.
Brasília, 10 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.
MICHEL TEMER <i>Eduardo dos Santos</i>
DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013
O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput , inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve
ADMITIR
na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, HÉCTOR MARCOS TIMERMAN, Ministro das Relações Exteriores e Culto da República Argentina.
Brasília, 10 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.
MICHEL TEMER <i>Eduardo dos Santos</i>
DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013
O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput , inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve
ADMITIR
na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, YVES SAINT-GEOURS, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Francesa.
Brasília, 10 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.
MICHEL TEMER <i>Eduardo dos Santos</i>

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013
O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput , inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve
ADMITIR
na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, CARLOS RAFAEL ZAMORA RODRÍGUEZ, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cuba.
Brasília, 10 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.
MICHEL TEMER <i>Eduardo dos Santos</i>
DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013
O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput , inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve
CONCEDER
o Grande Colar da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao Excelentíssimo Senhor OLLANTA HUMALA, Presidente da República do Peru.
Brasília, 10 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.
MICHEL TEMER <i>Eduardo dos Santos</i>
DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013
O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput , inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve
ADMITIR
no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, DUONG NGUYEN TUONG, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Socialista do Vietnã.
Brasília, 10 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.
MICHEL TEMER <i>Eduardo dos Santos</i>
DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013
O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput , inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve
ADMITIR
no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, THARIT CHARUNGVAT, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Reino da Tailândia.
Brasília, 10 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.
MICHEL TEMER <i>Eduardo dos Santos</i>
DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013
O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput , inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve
ADMITIR
no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, MURADE ISAAC MIGUIGUY MURARGY, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Moçambique.
Brasília, 10 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.
MICHEL TEMER <i>Eduardo dos Santos</i>

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013
O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput , inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve
ADMITIR
no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, BAKER FATTAH HUSSEN, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República do Iraque.
Brasília, 10 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.
MICHEL TEMER <i>Eduardo dos Santos</i>
RETIFICAÇÃO
DECRETO Nº 8.148, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013
Altera o Anexo II ao Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Fazenda.
(Publicado no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2013, Seção 1)
Onde se lê: "Art. 5º Este Decreto entra em vigor quatorze dias após a data de sua publicação."
Leia-se: "Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação."

Presidência da República
DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA
MENSAGEM
Nº 550, de 10 de dezembro de 2013.
Senhor Presidente do Senado Federal,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 1.372, de 2003 (nº 323/09 no Senado Federal), que "Autoriza a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Zootecnia".
Ouvidos, os Ministérios da Justiça, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Trabalho e Emprego, da Educação, a Secretaria-Geral da Presidência da República e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao projeto de lei conforme a seguinte razão:
"A criação de conselhos profissionais, reconhecidos como entidades autárquicas e, portanto, órgãos da administração pública, demanda iniciativa do Presidente da República, tal como disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição. Desta forma, o projeto é marcado por inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, que não é afastado pelo uso de fórmula 'autorizativa', conforme já reiteradamente decidido pelo Supremo Tribunal Federal."
Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.
Nº 551, de 10 de dezembro de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transformam na Lei nº 12.890, de 10 de dezembro de 2013.
Nº 552, de 10 de dezembro de 2013. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar parcialmente o Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Pernambuco - PROCONFIS.

SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 8, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 334, de 21 de novembro de 2012, D.O.U. de 22 de novembro de 2012, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Aprovar o calendário de encerramento das atividades dos órgãos e entidades vinculados à Presidência da República e Vice-Presidência da República, referente ao exercício financeiro de 2013, constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAILDY AZEVÊDO COSTA MARTINS

ANEXO

ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2013

FUNDAMENTOS LEGAIS

Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, D.O.U. de 05.05.2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal.

Lei nº 12.708 de 17.08.2012 D.O.U. de 21.08.2012, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.

Lei nº 12.798, de 04.04.2013, D.O.U. de 05.04.2013, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2013.

Decreto nº 7.995 de 02.05.2013, D.O.U. de 03.05.2013, alterado pelo Decreto 8.021, de 29.05.2013, D.O.U. de 29.05.2013, Edição extra que dispõem sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2013 e dá outras providências.

Decreto nº 6.976, de 07.10.2009, D.O.U. de 08.10.2009, que dispõe sobre o Sistema de Contabilidade Federal e dá outras providências.

Decreto nº 3.591, de 06.09.2000, D.O.U. de 08.09.2000, e suas alterações, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

Decreto nº 93.872, de 23.12.1986, D.O.U. de 24.12.1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências.

Portaria nº 175, de 09.07.2013, D.O.U. de 12.07.2013 do Tribunal de Contas da União - TCU, que dispõe sobre orientações às unidades jurisdicionadas ao Tribunal quanto à elaboração dos conteúdos dos relatórios de gestão referentes ao exercício de 2013..

Portaria nº 133, de 18.01.2013, D.O.U. de 22.01.2013, do Controladoria-Geral da União-CGU, que trata de orientar tecnicamente os órgãos e entidades sujeitos ao Controle Interno do Poder Executivo Federal, sobre o acompanhamento do Plano de Providências Permanente, a elaboração do Relatório de Gestão, os procedimentos de auditoria anual de contas realizada pelo órgão de controle interno e organização e formalização das peças que constituirão os processos de contas da administração pública federal a serem apresentadas ao Tribunal de Contas da União, na forma prevista na Instrução Normativa TCU nº 63, de 01.09.2010 ou norma que a substitua.

Portaria Normativa SLTI/MP nº 05 , de 19 de dezembro de 2002. Dispõe sobre os procedimentos gerais para utilização dos serviços de protocolo, no âmbito da Administração Pública Federal, para os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

Instrução Normativa nº 63, de 01.09.2010, D.O.U. de 06.09.2010, do Tribunal de Contas da União - TCU, alterada pela Instrução Normativa TCU nº 72, de 15.05.2013, D.O.U de 20.05.2013, que estabelece normas de organização e apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas, para julgamento do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992.

Instrução Normativa nº 67, de 06.07.2011, do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre os procedimentos referentes às declarações de bens e rendas a serem apresentadas pelas autoridades e servidores públicos federais que aludem as Leis 8.429, de 02.07.1992, D.O.U de 02.06.1992 e 8.730, de 10.11.1993, D.O.U de 11.11.1993.

Decisão Normativa nº 127, de 15.05.2013, D.O.U. de 20.05 2013, do Tribunal de Contas da União - TCU, que dispõe acerca das unidades jurisdicionadas cujos dirigentes máximos devem apresentar relatório de gestão, referente ao exercício de 2013, especificando a organização, a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 63, de 01.09.2010.

Decisão Normativa nº 132, de 02.10.2013, D.O.U. de 07.10.2013, do Tribunal de Contas da União - TCU, que dispõe acerca das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas de 2013 julgadas pelo Tribunal, especificando a forma, os prazos de entrega e os conteúdos das peças complementares que comporão os processos de contas desse exercício, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010.

CALENDÁRIO

QUADRO I

ATIVIDADES SOB A RESPONSABILIDADE DAS UNIDADES GESTORAS JURISDICIONADAS	
PROCEDIMENTOS	PRAZOS (ATÉ)
1) Emissão de Nota de Empenho (original e reforço), exceto para as despesas excetuadas no Decreto de Programação Financeira nº 7.995 de 02.05.2013, D.O.U. de 03.05.2013, alterado pelo Decreto 8.021, de 29.05.2013, D.O.U. de 29.05.2013.	13.12.2013
2) Emissão de Nota de Empenho referente a despesas de pessoal a serem inscritas em Restos a Pagar Não Processados, cuja inscrição ocorrerá na data de 07.01.2014.	31.12.2013
3) Registros dos documentos comprobatórios dos atos e fatos das Gestões Orçamentária, Financeira e Patrimonial, obedecendo ao disposto no § 1º do artigo 119 da Lei nº 12.708 de 17.08.2012.	31.12.2013
4) Anulação dos empenhos para ajuste dos saldos que serão inscritos em Restos a Pagar Não Processados.	31.12.2013
5) Análise dos empenhos que poderão ou não ser inscritos em Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto na Macrofunção 02.03.17.	31.12.2013
6) Devolução, para o respectivo órgão repassador, dos saldos financeiros e orçamentários não utilizados referentes a termo de cooperação.	31.12.2013
7) Anulação dos valores já empenhados não passíveis de inscrição em restos a pagar que deverão ser devolvidos para o órgão repassador.	31.12.2013
8) Realização dos registros dos valores a liberar/a receber, de termo de cooperação de forma a garantir a liberação dos recursos no exercício seguinte. Os registros ocorrerão nos grupos de contas 21216.01.00 - Recursos a Liberar por Transferência e 11216.01.00 - Recursos a Receber por Transferência.	31.12.2013
9) Para os casos em que as partes pertençam aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, o órgão recebedor deverá informar ao órgão repassador, em tempo hábil, o valor total que será inscrito em Restos a Pagar.	31.12.2013
10) Registro das transferências e contratos celebrados no exercício atual e ainda não registrados no grupo de compensação de forma a evidenciar os atos potenciais, a saber:	31.12.2013
10.1) As transferências dos tipos Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso deverão ser incluídas no SIAFI, utilizando as transações ATUPRETRAN e CONVERTRAN.	31.12.2013
10.2) As transferências dos tipos Convênio, Contrato de Repasse e Termo de Parceria deverão ser incluídas utilizando o Portal SICONV.	31.12.2013
10.3) Os contratos deverão ser incluídos no SIASG, por meio de transações específicas, e no SIAFI, utilizando a transação Nota de Lançamento (NL).	31.12.2013
11) Compatibilização dos saldos contábeis referentes às operações de crédito externas por meio do evento 58.0.087, com base no Cadastro de Obrigações.	31.12.2013
12) Período para indicação de inscrição de Restos a Pagar através da transação REGINDRP. Acesso por meio da transação >CONESTSIST acionando o detalhamento de datas "PF5".	02.12.2013 a 06.01.2014

QUADRO II

ATIVIDADES SOB A RESPONSABILIDADE CONJUNTA DAS UNIDADES GESTORAS E DA SETORIAL CONTÁBIL	
PROCEDIMENTOS	PRAZO
Emissão de Nota de Empenho (art. 12 do Decreto nº 7.995 de 02.05.2013, D.O.U. de 03.05.2013, alterado pelo Decreto 8.021, de 29.05.2013, D.O.U. de 29.05.2013).	31.12.2013
Fechamento para as Unidades Gestoras.	31.12.2013
Fechamento - Setorial Contábil.	06.01.2014

Conferência dos processos de baixa de saldos/inscrição de RP.	08.01.2014
Conferência do processo do Diferido.	10.01.2014
Data limite para conclusão de convênios	15.01.2014
Conformidade de Registro de Gestão (documentos emitidos com data de 31.12.2013: o registro deve ser efetuado até três dias após a emissão)	02.01.2014 a 10.01.2014
Conformidade Contábil de UG.	16.01.2014
Conformidade Contábil de Órgão.	17.01.2014
Conformidade Contábil de Órgão Superior.	20.01.2014
Conformidade Contábil do BGU.	21.01.2014
Encaminhar ao órgão central de contabilidade, por meio do endereço "prestacao.stn@fazenda.gov.br", as Máscaras de Análise e de Notas Explicativas Disponíveis no endereço "http://www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade-governamental/comunicados-orientacoes.asp", para subsidiar o processo de elaboração da Prestação de Contas da Presidência da República e do Balanço-Geral da União.	31.01.2014

QUADRO III

ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO DE GESTÃO, EM MEIO ELETRÔNICO, AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU, COM CÓPIA PARA A CISET/PR (Anexo I da Decisão Normativa TCU nº 127, de 15.05.2013, D.O.U de 20.05.2013)	
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República, consolidando as informações sobre a gestão das unidades da estrutura da Presidência não relacionadas para a apresentação de relatórios individuais.	31.03.2014
Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.	31.03.2014
Secretaria de Aviação Civil (SAC), consolidando as informações sobre a gestão do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC).	31.03.2014
Secretaria de Portos (SEP).	31.03.2014
Secretaria Nacional da Juventude (SNJ).	31.03.2014
Subchefia-Executiva da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM).	31.03.2014
Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR).	31.03.2014
Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM).	31.03.2014
Secretaria de Direitos Humanos (SDH).*	31.03.2014
Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE).	31.03.2014
Secretaria de Relações Institucionais (SRI).	31.03.2014
Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União (CGU), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da estrutura da Controladoria não relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	31.03.2014
Gabinete de Segurança Institucional (GSI).	31.03.2014
Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).	31.03.2014
Imprensa Nacional (IN), consolidando a gestão do Fundo de Imprensa Nacional.	31.03.2014
Secretaria de Micro e Pequena Empresa (SMPE)	31.03.2014
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).	31.03.2014
Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ)	31.03.2014
Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), consolidando as informações sobre a gestão de Fundo Aeroviário.	30.04.2014
Empresa Pública	
Empresa Brasil de Comunicação S.A (EBC).	30.05.2014
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO).	30.05.2014



Fundação	
Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).	31.03.2014
Sociedade de Economia Mista	
Companhia Docas do Ceará (CDC).	30.05.2014
Companhia Docas do Estado da Bahia (CODEBA).	30.05.2014
Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA).	30.05.2014
Companhia Docas do Estado de São Paulo (CODESP).	30.05.2014
Companhia Docas do Pará (CDP).	30.05.2014
Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN).	30.05.2014
Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ).	30.05.2014
VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Gabinete da Vice-Presidência da República (VPR).	31.03.2014
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União (AGU), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da estrutura da AGU.	31.03.2014

*Para fins contábeis, devem ser apresentadas as informações sobre os Fundos.

QUADRO IV

ENCAMINHAMENTO DE PROCESSOS DE CONTAS ORDINÁRIAS À Ciset/PR pelas Unidades Jurisdicionadas de forma a possibilitar o atendimento dos prazos estabelecidos pela Decisão Normativa TCU nº 132, de 02.10.2013, D.O.U de 07.10.2013.		PRAZOS (ATÉ)
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República, consolidando as informações sobre a gestão das unidades da estrutura da Presidência não relacionadas para apresentação de relatórios individuais.		30.04.2014
Secretaria de Aviação Civil -(SAC), consolidando as informações sobre a gestão do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC).		30.04.2014
Secretaria de Portos (SEP).		30.04.2014
Subchefia Executiva da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM).		30.04.2014
Secretaria de Assuntos Estratégicos. (SAE).		30.04.2014
Secretaria de Relações Institucionais (SRI).		30.04.2014
Gabinete da Vice-Presidência da República (VPR)		30.04.2014
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI)		30.04.2014
Agência Nacional de Transportes Aquários (ANTAQ)		30.04.2014
Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), consolidando as informações sobre a gestão do Fundo Aeroviário.		30.05.2014
Sociedade de Economia Mista		
Companhia Docas do Ceará (CDC)).		30.06.2014
Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA)		30.06.2014
Companhia Docas do Estado da Bahia (CODEBA)		30.06.2014
Companhia Docas do Estado de São Paulo (CODESP)		30.06.2014
Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN).		30.06.2014
Empresa Pública		
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO).		30.06.2014
Empresa Brasil de Comunicação S.A(EBC)		30.06.2014

QUADRO V

ATIVIDADES INTERNAS DA Ciset/PR		PRAZOS (ATÉ)
PROCEDIMENTOS INTERNOS		
1) Recebimento, pela Assessoria do Gabinete do Secretário de Controle Interno, dos dados e informações das Unidades integrantes da Ciset/PR, para compor o Relatório de Atividades, do Exercício de 2013, da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República.		13.01.2014
2) Recebimento, pelo Secretário de Controle Interno, do Relatório de Atividades do Exercício de 2013, após consolidação por parte da Assessoria do Gabinete.		20.01.2014
3) Encaminhamento ao TCU dos processos de contas dos órgãos jurisdicionados, relativos ao exercício de 2013, indicados para apresentação do Processo de Contas à Ciset/PR até 30.04.2014 e 30.05.2014.		31.07.2014
4) Encaminhamento ao TCU dos processos de contas das entidades jurisdicionadas, referentes ao exercício de 2013, indicadas para apresentação do Processo de Contas à Ciset/PR até 30.06.2014.		30.09.2014

QUADRO VI

OUTRAS INFORMAÇÕES/RECOMENDAÇÕES/ORIENTAÇÕES	
1) Recomendar às Unidades Gestoras das Administrações Direta e Indireta que ajustem suas ações para a fiel observância dos prazos e procedimentos constantes do Quadro I da Macrofunção 02.03.18 - Encerramento do Exercício, do Manual SIAFI da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, bem como o contido nas demais normas legais vigentes.	
2) Observar os artigos 10 e 11 da Instrução Normativa nº 63/2010, do Tribunal de Contas da União (TCU), procedendo à atualização dos dados constantes do Rol de Responsáveis.	
3) Não realizar, por falta de amparo legal, despesas com festividades natalinas e de ano novo, custeadas com recursos públicos, relacionadas com: a) aquisição, confecção e expedição de cartões de Boas Festas; b) promoção eventos de confraternização (café da manhã, da tarde, lanches, almoços ou jantares); e c) aquisição e distribuição de cestas de Natal, brindes e outros correlatos com a finalidade de conagração de festejos natalinos e de Ano Novo.	

4) Observar, tanto na elaboração dos Relatórios de Gestão , quanto na estruturação dos Processos de Contas, os conteúdos e formas estabelecidos pelo TCU nas Decisões Normativas nºs 127/2013 e 132/2013, bem como na Portaria TCU n.º 175, de 09.07.2013, D.O.U de 12.07.2013, criando títulos específicos, no Relatório de Gestão, para tratar dos temas solicitados, e juntando ao Processo de Contas as peças requeridas, de acordo com a sequência solicitada pela Corte de Contas.
5) Observar, rigorosamente, o estabelecido na Instrução Normativa TCU nº 05/94, alterada pela Instrução Normativa TCU nº 67 de 06.07.2011, atentando, em especial, para o contido nos artigos 3º e 8º daquela norma , no que tange à apresentação da Declaração de Bens e Rendas, a que aludem as Leis nºs 8.429/92, e 8.730/93. A esse respeito, ver também as disposições da Portaria Interministerial MP/CGU nº 298, de 06.09.2007 (D.O.U. de 11.09.2007, Seção 1, págs. 51 a 53).
6) Observar que as eventuais despesas relacionadas a deslocamentos ocorridos até 31.12.2013 e os que incluíam dias do exercício de 2014 devem ocorrer à conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.
7) Orientar aos Ecônomos ou responsáveis pelo atendimento de despesas relacionadas com deslocamentos do Presidente e do Vice-Presidente da República, suas comitivas e equipes de segurança e apoio, para que apresentem, até 06.01.2014, à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral - DIROF/SA/SG-PR ou à Assessoria de Administração da Vice-Presidência da República, relação contendo as aplicações ocorridas até 31.12.2013 para fins de registro contábil dos valores aplicados, devendo a Prestação de Contas correspondente a essas aplicações ser apresentada até 15.01.2014, conforme dispõe o artigo 83 do Decreto-Lei nº 200/67, observado, ainda, os prazos fixados pelo Ordenador de Despesas.
8) Observar que as despesas relativas à ajuda de custo, passagem e transporte de bagagem dependerão de empenho prévio, vedada a concessão para pagamento em exercício posterior, conforme determina o artigo 8º do Decreto nº 4.004, de 08.11.2001, D.O.U. de 09.11.2001, alterado pelo Decreto 4.063, de 26.12.2001, D.O.U. de 27.12.2001.
9) Recomendar que os inventários de materiais em estoque no almoxarifado e/ou depósito, de bens móveis em uso, imóveis e de bens intangíveis sejam elaborados por comissões constituídas para tal fim e encaminhados ao Responsável pela Conformidade de Registro de Gestão até 06.01.2014, para serem conciliados com os correspondentes saldos contábeis registrados no SIAFI, quando for o caso.. Não poderão participar da referida comissão servidores que sejam responsáveis diretos pela guarda ou movimentação dos bens ou materiais objeto do inventário.

Nota: Caso os prazos e procedimentos para registro dos documentos constantes da "Macrofunção do SIAFI 02.03.18 - Encerramento do Exercício" sejam alterados, prevalecerão as novas datas e novos procedimentos ali estabelecidos.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
CONSELHO SEPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 157ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, publicada em 09 de dezembro de 2013, Seção 1, págs. 09, 10 e 11, no Processo nº 08038.030072/2013-99, onde se lê: "(...votou no sentido de averbar 4.055 dias como tempo de serviço público geral", leia-se "(...votou no sentido de averbar 4.055 dias como tempo de serviço público federal".

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.179, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000013/2012-14, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na qualidade de Poder Concedente, e a empresa Mineração Buritirama S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.121.672/0001-01, visando a concessão de outorga de autorização para construir e explorar instalação portuária privada, na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, localizada no Município de Barcarena/PA, eis que atendidas as disposições do Instrumento Convocatório nº 06/2013, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815/2013 e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSE DE PADUA COSTA FONSECA
Resp. p/Diretoria-Geral

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 3.230, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41 do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e conforme disposto no art. 53 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, resolve:

Art. 1º. Tornar pública a inclusão do modelo de hélice 4HFR34C774 ao Certificado de Tipo nº 9408, cujo detentor é McCauley Propeller Systems, ocorrido em 29 de novembro de 2013.

Art. 2º. O inteiro teor da aprovação do modelo citado acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www2.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp>.

DINO ISHIKURA

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2.304, de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no art. 41, incisos VIII e X, da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 3.231 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Formosa (MS) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.163198/2013-18. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.234 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Bandeirantes (MT) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.169901/2013-93. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.235 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Rio Preto (MT) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.169758/2013-30. A inscrição tem validade até 16 de setembro de 2023. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 2380/SIA, de 13 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União Nº 179, Seção 1, Página 27, de 16 de setembro de 2013.

Nº 3.236 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda São Sebastião (GO) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.165144/2013-89. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.237 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Santa Maria (MS) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.169679/2013-29. A inscrição tem validade até 16 de maio de 2023. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 1235/SIA, de 14 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União Nº 93, Seção 1, Página 29, de 16 de maio de 2013.

Nº 3.238 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Santa Ilídia (MS) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.163378/2013-91. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.240 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Aerolis (RS) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.163530/2013-36. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.241 - Alterar a inscrição do heliponto privado CCN TORRE NORTE (RJ) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.167231/2013-71. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 1262/SIA, de 31 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 146, Seção 1, Página 11, de 03 de agosto de 2009.

Nº 3.242 - Alterar a inscrição do heliponto privado Kuka (SP) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.167090/2013-96. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 0568/SIA, de 05 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União Nº 44, Seção 1, Página 3, de 06 de março de 2013.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 3.239, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Portaria nº 2.919, que inscreveu o aeródromo privado Fazenda Santa Otília (MS) no cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2.304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 1º, item II, da Portaria 2919/SIA, de 06 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União Nº 218, seção 1, página 3, de 08 de novembro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

II - código OACI: SWXR;

(...)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 152, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso IV, do Anexo da Portaria nº 45, de 22 de março de 2007, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, na Portaria MAPA nº 381, de 28 de maio de 2009, e o que consta do Processo no 21000.008108/2013-43, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, por um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa que aprova o Regulamento Técnico do Açúcar, definindo seu padrão oficial de classificação, com os requisitos de identidade e qualidade, a amostragem, o modo de apresentação e a marcação ou rotulagem.

Art. 2º As sugestões advindas da consulta pública de que trata o art. 1º, uma vez tecnicamente fundamentadas, deverão observar o modelo em Anexo e serem encaminhadas, por escrito, ao seguinte endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Defesa Agropecuária, Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, Coordenação-Geral de Qualidade Vegetal, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala B, 3º andar, sala 346, CEP: 70.043-900, Brasília - DF, ou para o endereço eletrônico consultapublica.cgqv@agricultura.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

ANEXO

Nome Completo (pessoa física ou jurídica responsável pela sugestão):		
Endereço (pessoa física ou jurídica responsável pela sugestão):		
Cidade:	UF:	
Telefone: ()	Fax: ()	E-mail:
Segmento de atuação:		
Texto publicado na Consulta Pública:	Sugestão de inclusão, exclusão ou nova redação para o texto publicado na Consulta Pública (destacado ao lado):	
Justificativa tecnicamente embasada para a sugestão apresentada:		

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Portaria MAPA nº 381, de 28 de maio de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.008108/2013-43 resolve:

Art. 1º Estabelecer o Regulamento Técnico do Açúcar, definindo o seu padrão oficial de classificação, com os requisitos de identidade e qualidade, a amostragem, o modo de apresentação e a marcação ou rotulagem, nos aspectos referentes à classificação do produto.

REGULAMENTO TÉCNICO DO AÇÚCAR

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Para efeito deste Regulamento Técnico, considera-se:

I - açúcar: o produto obtido a partir da cana-de-açúcar pertencente às cultivares provenientes da espécie *Saccharum officinarum* L. através de processos adequados;

II - açúcares redutores: os compostos redutores da cana-de-açúcar e seus produtos, constituídos principalmente por glicose e frutose, que tem a propriedade de reduzir o cobre em solução cúprica (Lícor de Fehling), expresso em porcentagem (% m/m);

III - cinzas condutimétricas: o teor de cinzas em uma amostra determinada pela medida da condutividade elétrica de uma solução aquosa da amostra de concentração conhecida, expressa em porcentagem (% m/m);

IV - clarificação: a operação físico-química destinada a eliminar impurezas solúveis, suspensões grosseiras e colóides do caldo de cana durante o processo de fabricação do açúcar;

V - cor ICUMSA: a cor de uma solução de açúcar em concentrações definidas e pH 7,00, cuja absorvância é medida em 420 nm, expressa em unidades ICUMSA (UI);

VI - documento de classificação: o certificado, a planilha, o romaneio ou outro documento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que comprova a realização da classificação vegetal;

VII - laudo de classificação: o documento que contém os resultados referentes às análises do produto e que servirá de base para a emissão do documento de classificação;

VIII - matérias macroscópicas: as partículas estranhas ao produto que podem ser detectadas por observação direta, a olho nu, sem auxílio de instrumentos ópticos e que estão relacionadas ao risco à saúde humana, segundo legislação específica;

IX - matérias microscópicas: as partículas estranhas ao produto que somente podem ser detectadas com auxílio de instrumentos ópticos e que estão relacionadas ao risco à saúde humana, segundo legislação específica;

X - partículas magnetizáveis: as partículas de características ferrosas, provenientes das partes metálicas dos equipamentos e tubulações utilizados no processo de fabricação de açúcar e que não foram removidas pelos diversos tratamentos físico-químicos e sistemas de separação magnética instalados nas unidades produtoras, expressa em mg/kg;

XI - polarização: a quantidade de sacarose aparente medida por polarimetria, em condições padronizadas, utilizando o peso normal de 26,000 g em 100 ml de água a 20°C, e expressa em °Z (graus Z);

XII - pontos pretos: as partículas visíveis de coloração contrastantes com a dos cristais de açúcar podendo ser provenientes de açúcar caramelizado, açúcar carbonizado, fuligem, fagulhas da queima de cana, fibras da cana e resíduos de incrustação dos equipamentos, expressas em número de pontos pretos/ 100g;

XIII - substâncias nocivas à saúde: as substâncias ou os agentes estranhos, de origem biológica, química ou física, que sejam nocivos à saúde, tais como as micotoxinas, os resíduos de produtos fitossanitários ou outros contaminantes, previstos em legislação específica, não sendo assim considerados aqueles cujo valor se verifica dentro dos limites máximos previstos; e

XIV - umidade: o teor de água livre encontrada no produto, medida por aquecimento a 105°C, sendo expressa em gramas por 100 (cem) gramas do produto.

**CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO E TOLERÂNCIAS**

Art. 3º A classificação do açúcar é estabelecida em função dos seus requisitos de identidade e qualidade.

Art. 4º O requisito de identidade do açúcar é definido pela espécie da matéria prima da qual se originou.

Art. 5º Os requisitos de qualidade do açúcar são definidos em função dos parâmetros estabelecidos nos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 6º O açúcar será classificado em Grupos, Classes e Tipos, conforme o disposto a seguir:

§ 1º O açúcar, de acordo com o uso proposto, será classificado em dois Grupos, sendo o interessado responsável por essa informação:

I - Grupo I: açúcar destinado à alimentação humana através de venda direta ao consumidor final; e

II - Grupo II: açúcar destinado a indústrias alimentícias e outras finalidades de uso.

Art. 7º O açúcar do Grupo I será classificado em Classes e Tipos, conforme o disposto a seguir:

§ 1º O açúcar do Grupo I, de acordo com a realização de branqueamento, será classificado em Classes conforme a seguir, cabendo ao responsável pelo produto prestar essa informação:

I - branco: aquele obtido por fabricação direta nas usinas através do processo de extração e clarificação do caldo da cana-de-açúcar por tratamentos físico-químicos com branqueamento, seguidos de evaporação, cristalização, centrifugação e secagem do produto final; e

II - bruto: aquele obtido por fabricação direta nas usinas através do processo de extração e clarificação do caldo da cana-de-açúcar por tratamentos físico-químicos sem branqueamento, seguidos de evaporação, cristalização, centrifugação e secagem do produto final.

§ 2º O açúcar do Grupo I, da Classe Branco, de acordo com o processo de obtenção e com os parâmetros estabelecidos no Anexo I desta Instrução Normativa, será classificado em Tipos conforme a seguir, e poderá ainda ser enquadrado como Fora de Tipo ou Desclassificado.

I - cristal: aquele obtido por fabricação direta nas usinas através do processo de extração e clarificação do caldo da cana-de-açúcar por tratamentos físico-químicos com branqueamento, seguidos de evaporação, cristalização, centrifugação, secagem, resfriamento e peneiramento do produto final e pode se apresentar na forma moída ou triturada;

II - refinado amorfo: aquele obtido através do processo de dissolução do açúcar branco ou bruto, purificação da calda, evaporação, concentração da calda, batimento, secagem, resfriamento e peneiramento do produto final;

III - refinado granulado: aquele obtido através do processo de dissolução do açúcar branco ou bruto, purificação da calda, evaporação, cristalização da calda, centrifugação, secagem, resfriamento e peneiramento do produto final; e

IV - açúcar de confeitiro: aquele obtido através do processo de peneiramento ou extração do pó do açúcar cristal ou refinado amorfo.

§ 3º O açúcar do Grupo I, da Classe Bruto, de acordo com o processo de obtenção e com os parâmetros estabelecidos no Anexo I desta Instrução Normativa, será classificado em Tipos conforme a seguir, e poderá ainda ser enquadrado como Fora de Tipo ou Desclassificado.

I - demerara: o açúcar bruto produzido sem sulfitação, cuja polarização é maior que 96,0 °Z;

II - VHP ou Very High Polarization: o açúcar bruto cuja polarização é maior que 99,0 °Z; e

III - VVHP ou Very Very High Polarization: o açúcar bruto cuja polarização é maior que 99,49 °Z.

Art. 8º O açúcar do Grupo II será classificado em Classes e Tipos, conforme o disposto a seguir:



§ 1º O açúcar do Grupo II, de acordo com realização de branqueamento e seu estado físico será classificado em classes conforme a seguir, cabendo ao responsável pelo produto prestar essa informação:

I - branco: aquele obtido por fabricação direta nas usinas através do processo de extração e clarificação do caldo da cana-de-açúcar por tratamentos físico-químicos com branqueamento, seguidos de evaporação, cristalização, centrifugação e secagem do produto final;

II - bruto: aquele obtido por fabricação direta nas usinas através do processo de extração e clarificação do caldo da cana-de-açúcar por tratamentos físico-químicos sem branqueamento, seguidos de evaporação, cristalização, centrifugação e secagem do produto final; e

III - líquido: aquele obtido através do processo de dissolução do açúcar cristal ou refinado e purificação da calda, podendo sofrer inversão da calda.

§ 2º O açúcar do Grupo II, da Classe Branco, de acordo com o processo de obtenção e com os parâmetros estabelecidos no Anexo II desta Instrução Normativa, será classificado em Tipos conforme a seguir, podendo ainda ser enquadrado como Fora de Tipo ou Desclassificado.

I - cristal: aquele obtido por fabricação direta nas usinas através do processo de extração e clarificação do caldo da cana-de-açúcar por tratamentos físico-químicos com branqueamento, seguidos de evaporação, cristalização, centrifugação e secagem, resfriamento e peneiramento do produto final; e

II - refinado granulado: aquele obtido através do processo de dissolução do açúcar branco ou bruto, purificação da calda, evaporação, cristalização da calda, centrifugação, secagem, resfriamento e peneiramento do produto final.

§ 3º O açúcar do Grupo II, da Classe Bruto, de acordo com o processo de obtenção e com os parâmetros estabelecidos no Anexo II desta Instrução Normativa, será classificado em Tipos conforme a seguir, podendo ainda ser enquadrado como Fora de Tipo ou Desclassificado.

I - demerara: o açúcar bruto produzido sem sulfitação, cuja polarização é maior que 96,0 °Z;

II - VHP ou Very High Polarization: o açúcar bruto cuja polarização é maior que 99,0 °Z; e

III - VVHP ou Very Very High Polarization: o açúcar bruto cuja polarização é maior que 99,49 °Z.

§ 4º O açúcar do Grupo II, da Classe Líquido, de acordo com o processo de obtenção e com os parâmetros estabelecidos no Anexo II desta Instrução Normativa, será classificado em Tipos conforme a seguir, podendo ainda ser enquadrado como Fora de Tipo ou Desclassificado.

I - líquido: aquele obtido através do processo de dissolução do açúcar cristal ou refinado e purificação da calda; e

II - líquido invertido: aquele obtido através do processo de dissolução do açúcar cristal ou refinado, purificação e inversão da calda.

Art. 9º Será considerado como Fora de Tipo o açúcar que não atender os limites de tolerância estabelecidos para um ou mais parâmetros que define cada Tipo previsto nos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O açúcar considerado como Fora de Tipo poderá ser comercializado como se apresenta desde que identificado como Fora de Tipo, cumprindo com as exigências relativas à marcação e rotulagem.

Art. 10. Será desclassificado e considerado impróprio para o consumo humano, com a comercialização proibida, o açúcar que apresentar uma ou mais das situações indicadas a seguir:

I - mau estado de conservação, incluindo aspecto generalizado de deterioração ou fermentação, alta umidade, presença de insetos ou detritos de animais e matéria terrosa acima do permitido em legislação específica; ou

II - odor estranho, impróprio ao produto, que inviabilize a sua utilização para o uso proposto.

Art. 11. Será igualmente desclassificado e considerado impróprio para o consumo humano o açúcar importado que apresentar as situações constantes do Art. 10 desta Instrução Normativa, sendo proibida sua entrada no país.

Art. 12. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA poderá efetuar análises de substâncias nocivas, matérias macroscópicas, microscópicas e microbiológicas relacionadas ao risco à saúde humana, de acordo com a legislação específica, independentemente do resultado da classificação do produto.

Parágrafo único. O produto será desclassificado quando se constatar a presença das substâncias de que trata o caput deste artigo em limites superiores ao máximo estabelecido na legislação específica, ou, ainda, quando se constatar a presença de substâncias não autorizadas para o produto.

Art. 13. No caso de constatação de produto desclassificado, a entidade credenciada para execução da classificação dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico deverá emitir o correspondente Documento de Classificação, desclassificando o produto, bem como comunicar o fato ao Setor Técnico competente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA, da Unidade da Federação, onde o produto se encontra, para as providências cabíveis.

Art. 14. Caberá à SFA da Unidade da Federação adotar as providências cabíveis quanto ao produto desclassificado, podendo para isso articular-se, no que couber, com outros órgãos ou entidades públicos ou privados.

Art. 15. No caso específico da utilização do produto desclassificado para outros fins que não seja o uso proposto, a SFA da Unidade da Federação deverá adotar os procedimentos necessários ao acompanhamento do produto até a sua completa descaracterização como matéria prima ou alimento, cabendo ao proprietário do produto ou ao seu representante, além de arcar com os custos pertinentes à operação, ser o seu depositário, quando necessário.

CAPÍTULO III DA AMOSTRAGEM

Art. 16. As amostras coletadas, que servirão de base para a realização da classificação, deverão conter os dados necessários à identificação do interessado na classificação do produto, bem como a informação relativa à identificação do lote ou volume do produto do qual se originaram.

Art. 17. Caberá ao proprietário, possuidor, detentor ou transportador propiciar a identificação e a movimentação do produto, independentemente da forma em que se encontra, possibilitando a sua adequada amostragem.

Art. 18. Responderá pela representatividade da amostra, em relação ao lote ou volume do qual se originou, a pessoa física ou jurídica que a coletou, mediante a apresentação do documento comprobatório correspondente.

Art. 19. Na classificação do açúcar importado e na classificação de fiscalização, o detentor da mercadoria fiscalizada, seu representante legal, seu transportador ou seu armazenador devem propiciar as condições necessárias aos trabalhos de amostragem exigidos pela autoridade fiscalizadora.

Art. 20. A amostragem em meios de transporte rodoviário, ferroviário e hidroviário deve ser feita em pontos do veículo, uniformemente distribuídos, em profundidades que atinjam o terço superior, o meio e o terço inferior da carga a ser amostrada, em uma quantidade mínima de 2 kg (dois quilogramas) por coleta, observando o disposto na Tabela 1 desta Instrução Normativa.

Tabela 1 - Amostragem em meios de transporte rodoviário, ferroviário e hidroviário

Quantidade do produto que constitui o lote (toneladas)	Número mínimo de pontos a serem amostrados
até 15 toneladas	5
de 15 até 30 toneladas	8
de 30 até 500 toneladas	11
Acima de 500 toneladas	Adotar a metodologia para amostragem em equipamentos de movimentação

Art. 21. A amostragem em equipamentos de movimentação nos casos de carga, descarga ou transilagem deverá obedecer à seguinte metodologia:

I - a coleta das amostras deve ser feita com equipamento apropriado, realizando-se coletas de 500 g (quinhentos gramas) nas correias transportadoras e totalizando-se, no mínimo, 10 kg (dez quilogramas) de produto para cada fração de, no máximo, 500 t (quinhentas toneladas) da carga a ser amostrada, em intervalos regulares de tempos iguais, calculados em função da vazão de cada terminal;

II - os 10 kg (dez quilogramas) extraídos de cada fração de, no máximo, 500 t (quinhentas toneladas) deverão ser homogeneizados, quarteados e reservados para comporem a amostra que será analisada a cada 5.000 t (cinco mil toneladas) do lote no máximo; e

III - juntar as amostras parciais que foram reservadas de cada lote de até 5.000 t (cinco mil toneladas), conforme o inciso II deste artigo.

Art. 22. A amostragem em armazéns graneleiros e silos deverá ser feita no sistema de recepção ou expedição da unidade armazenadora, procedendo-se segundo a metodologia para amostragem em equipamentos de movimentação.

Art. 23. A amostragem em armazéns convencionais no produto ensacado ou em fardos deve ser feita ao acaso, observando o disposto na Tabela 2 desta Instrução Normativa.

Tabela 2 - Amostragem em armazéns convencionais no produto ensacado ou em fardos

Quantidade do produto que constitui o lote (sacos ou fardos)	Número mínimo de sacos ou fardos a serem amostrados
Até 10	Todos
de 10 até 100	10
de 100 até 150	13
de 150 até 200	15
de 200 até 300	18
de 300 até 400	20
de 400 até 500	23
de 500 até 600	25
de 600 até 1.000	33
de 1.000 até 1.500	40
de 1.500 até 2.000	46
de 2.000 até 3.000	56
de 3.000 até 5.000	72
de 5.000 até 8.000	89
de 8.000 até 10.000	100

I - antes da coleta de amostras, cada fração de, no máximo, 10.000 (dez mil) sacos ou fardos deve ser devidamente subdividida no mesmo número de sublotes que o número mínimo de sacos ou fardos a serem amostrados;

II - o número de sacos ou fardos a constituírem cada subloote deve ser obtido pela divisão entre o número de sacos ou fardos que constitui o lote e o número mínimo de sacos ou fardos a serem amostrados;

III - a coleta das amostras deve ser feita com equipamento apropriado, realizando-se coletas de 30 g (trinta gramas) por saco ou fardo, até completar no mínimo 10 kg (dez quilogramas) do produto para cada fração de, no máximo, 10.000 (dez mil) sacos ou fardos;

IV - os 10 kg (dez quilogramas) extraídos de cada fração de, no máximo, 10.000 (dez mil) sacos ou fardos deverão ser homogeneizados, quarteados e reservados para comporem a amostra que será analisada a cada 500 t (quinhentas toneladas) do lote, no máximo; e

V - juntar as amostras parciais que foram reservadas de cada lote de até 500 t (quinhentas toneladas), conforme o inciso IV deste artigo.

Art. 24. A amostragem em produto empacotado, considerando-se que este se apresenta homogêneo quanto à qualidade, quantidade, apresentação e identificação, será realizada retirando-se um número de pacotes suficiente para se obter uma amostra de, no mínimo, 4 kg (quatro quilogramas) que será destinada à classificação.

Art. 25. As amostras extraídas conforme os procedimentos descritos neste Capítulo serão homogeneizadas, quarteadas e reduzidas a 4 (quatro) amostras de, no mínimo, 1 kg (um quilograma) cada, destinadas à classificação.

§ 1º As amostras para a classificação de, no mínimo, 1 kg (um quilograma) cada deverão ser devidamente acondicionadas, lacradas, identificadas, autenticadas e terão a seguinte destinação:

I - uma amostra para a realização da classificação, que inclui as análises físicas e físico-químicas;

II - uma amostra que será colocada à disposição do interessado;

III - uma amostra para atender um eventual pedido de arbitragem; e

IV - uma amostra destinada ao controle interno por parte da entidade credenciada.

§ 2º Na classificação de fiscalização, as amostras de, no mínimo, 1 kg (um quilograma) cada deverão ser devidamente acondicionadas, lacradas, identificadas, autenticadas e terão a seguinte destinação:

I - uma amostra para a realização da classificação de fiscalização, que inclui as análises físicas e físico-químicas;

II - uma amostra que será colocada à disposição do fiscalizado;

III - uma amostra para atender um eventual pedido de perícia; e

IV - uma amostra de segurança, caso uma das vias seja inutilizada ou haja necessidade de análises complementares, com exceção de análises que requerem uma metodologia de amostragem específica.

Art. 26. Quando a amostra for coletada e enviada pelo interessado, deverão ser observados os mesmos critérios e procedimentos de amostragem previstos neste Regulamento Técnico.

Art. 27. A quantidade remanescente do processo de amostragem, homogeneização e quarteamento será recolocada no lote ou devolvida ao interessado no produto.

Art. 28. O classificador, a empresa ou a entidade credenciada ou o órgão de fiscalização não serão obrigados a recompor ou ressarir o produto amostrado, que porventura foi danificado ou que teve sua quantidade diminuída, em função da realização da amostragem e da classificação.

Art. 29. A amostragem do açúcar oriundo de importação, para fins de classificação com vistas a sua entrada no País, poderá ser realizada de acordo com a Tabela 4 - Tabela de Inspeção/Amostragem, do Manual de Procedimentos Operacionais do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - VIGIAGRO, aprovado pela Instrução Normativa MAPA nº 36, de 10 de novembro de 2006.

Art. 30. Na classificação do açúcar pelo fluxo operacional o método de amostragem deve estar devidamente descrito e documentado.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS OU ROTEIRO PARA CLASSIFICAÇÃO

Art. 31. Nos procedimentos operacionais ou roteiro para classificação do açúcar por amostra, deve ser observado o que segue:

I - previamente à homogeneização da amostra de, no mínimo, 1 kg (um quilograma), verificar cuidadosamente, se na amostra há presença de características desclassificantes ou outros fatores que dificultem ou impeçam a classificação do produto; em caso positivo, emitir o laudo de classificação, observando as situações previstas no art. 10 desta Instrução Normativa;

II - estando o produto em condições de ser classificado, encaminhar para o laboratório 1 (uma) via de no mínimo, 1 kg (um quilograma) para as análises previstas nos Anexos I e II desta Instrução Normativa;

III - as análises laboratoriais previstas neste Regulamento devem ser realizadas observando as metodologias estabelecidas no Anexo III desta Instrução Normativa;

IV - de posse dos resultados, proceder ao enquadramento do produto em tipos observando os Anexos I e II desta Instrução Normativa;

V - fazer constar no laudo e no documento de classificação os motivos que levaram o produto a ser enquadrado como Fora de Tipo ou Desclassificado quando for o caso; e

VI - revisar, datar, e assinar o laudo e o documento de classificação devendo constar, em ambos, obrigatoriamente, o nome do classificador e o seu número de registro no MAPA.

Art. 32. A classificação do açúcar poderá ser realizada pelo fluxo operacional da própria empresa e o credenciamento nesta modalidade será deferido quando convalidado por uma das três formas a seguir:

I - contratação de entidade credenciada pelo MAPA para prestação de serviços de classificação do açúcar;

II - contratação de laboratório credenciado ou reconhecido pelo MAPA para a classificação do açúcar; ou



III - utilização de laboratório da própria empresa, desde que disponha de classificador legalmente habilitado e registrado no MAPA para a classificação do açúcar.
Parágrafo único. Ao final do fluxo operacional o produto deve estar de acordo com o padrão estabelecido por esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO V
DO MODO DE APRESENTAÇÃO

Art. 33. O açúcar poderá apresentar-se embalado ou a granel.
Art. 34. As embalagens utilizadas no acondicionamento do açúcar deverão ser de materiais apropriados.
Art. 35. As especificações quanto ao material, à confecção e à capacidade das embalagens utilizadas no acondicionamento do açúcar devem estar de acordo com a legislação específica.

CAPÍTULO VI
DA MARCAÇÃO OU ROTULAGEM

Art. 36. As especificações de qualidade do açúcar referente à marcação ou rotulagem devem estar em consonância com o respectivo Documento de Classificação.
Art. 37. No caso do açúcar do Grupo I embalado para venda direta à alimentação humana, a marcação ou rotulagem, uma vez observada a legislação específica vigente, deverá conter ainda as seguintes informações:
§ 1º relativas à classificação do produto:
I - classe; e
II - tipo;
§ 2º relativas ao produto e ao seu responsável:
I - denominação de venda do produto que será constituída da palavra "açúcar" seguida da marca comercial, se houver;
II - identificação do lote, que será de responsabilidade do embalador; e
III - nome empresarial, registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, o endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto.
Art. 38. No caso do açúcar a granel destinado diretamente à alimentação humana, o produto deverá ser identificado e as expressões colocadas em lugar de destaque, de fácil visualização e de difícil remoção, contendo, no mínimo, as informações relativas à classe e ao tipo do produto.
Art. 39. A marcação ou rotulagem do açúcar importado embalado e destinado diretamente à alimentação humana, além das exigências contidas no § 1º e nos incisos I e II do § 2º, do art. 37, desta Instrução Normativa, deverão constar ainda as seguintes informações:
I - país de origem; e
II - nome empresarial, endereço e CNPJ ou CPF do importador.
Art. 40. A marcação ou rotulagem do produto embalado deve ser de fácil visualização e de difícil remoção, assegurando informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, cumprindo as exigências previstas em legislação específica.
Art. 41. A informação qualitativa referente ao açúcar do Grupo I deverá ser grafada com a palavra "Classe" seguida da denominação da classe correspondente e com a palavra "Tipo", seguida da denominação do tipo correspondente.
Parágrafo único. No caso do açúcar do Tipo Cristal, quando o mesmo estiver na forma moída ou triturada, a informação quanto ao tipo deverá ser grafada com a palavra "Tipo" seguida da expressão "Cristal Moído".
Art. 42. As informações relativas à classe e ao tipo do açúcar do Grupo I deverá ser grafada em caracteres do mesmo tamanho, segundo as dimensões especificadas para o peso líquido em legislação específica.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento Técnico serão resolvidas pela área técnica competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Art. 44. Esta Instrução Normativa entra em vigor decorridos 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

ANTONIO ANDRADE

ANEXO I - Parâmetros de Qualidade do açúcar do Grupo I

Classes	Tipos	Parâmetros					
		Polarização (°Z min.)	Umidade (% máx.)	Cor ICUMSA (UI Max.)	Cinzas Condutimétricas (% m/m máx.)	Pontos Pretos (nº/100g máx.)	Partículas Magnetizáveis (mg/Kg máx.)
Branco	Cristal	99,5	0,10	300	0,10	20	15
	Refinado Amorfo	99,00	0,30	100	0,20	5	5
	Refinado Granulado	99,80	0,05	45	0,04	5	5
	Confeiteiro	99,00	0,30	150	0,20	5	5
Bruto	Demerara	96,00	1,20	5.000	0,50	N/A	N/A
	VHP	99,00	0,25	2.500	0,25	N/A	N/A
	VVHP	99,49	0,15	1.000	0,15	N/A	N/A
	VVHP	99,49	0,15	1.000	0,15	N/A	N/A

N/A = não se aplica

ANEXO II - Parâmetros de Qualidade do açúcar do Grupo II

Classes	Tipos	Parâmetros						
		Polarização (°Z min.)	Umidade (% máx.)	Cor ICUMSA (UI Max.)	Cinzas Condutimétricas (% m/m máx.)	Pontos Pretos (nº/100g máx.)	Partículas Magnetizáveis (mg/Kg máx.)	Açúcares Redutores (%m/m máx.)
Branco	Cristal	99,50	0,10	400	0,10	20	15	N/A
	Refinado Granulado	99,80	0,05	45	0,05	5	5	N/A
	Demerara	96,00	1,20	5000	0,50	N/A	N/A	N/A
Bruto	VHP	99,00	0,25	2.500	0,25	N/A	N/A	N/A
	VVHP	99,49	0,15	1.000	0,15	N/A	N/A	N/A
	VVHP	99,49	0,15	1.000	0,15	N/A	N/A	N/A
Líquido	Líquido	N/A	N/A	120	0,30	N/A	N/A	0,30
	Invertido	N/A	N/A	120	0,30	N/A	N/A	60 a 90

N/A = não se aplica

ANEXO III - Métodos para análises de Açúcar definidos pela ICUMSA e pelo CTC

Característica	Métodos ICUMSA (International Commission for Uniform Methods of Sugar Analyses)	Métodos do Centro de Tecnologia Canavieira (2012)
Polarização	The Determination of the Polarisation of Raw Sugar by Polarimetry - Official - ICUMSA Method GS 1/2/3/9-1 (2011)	Determinação da Polarização em Açúcar - CTC-LA-MT1-008
Umidade	The Determination of Sugar Moisture by Loss on Drying - Official - ICUMSA Method GS 2/1/3/9-15 (2005)	Determinação da Umidade por Secagem em estufa a 105°C em Açúcar - CTC-LA-MT1-001

Cor ICUMSA	The Determination of Sugar Solution Colour at pH 7.0 by the MOPS Buffer Method - Official (Reference) Method - ICUMSA Method GS 9/1/2/3-8 (2011)	Determinação da Cor ICUMSA em Açúcar - CTC-LA-MT1-007
Cinzas	The Determination of Conductivity Ash in Refined Sugar Products and in Plantation White Sugar - Official - ICUMSA Method GS 2/3/9-17 (2011)	Determinação de Cinzas Condutimétricas em Açúcar - CTC-LA-MT1-006
	The Determination of Conductivity Ash in Raw Sugar, Brown Sugar, Juice, Syrup and Molasses - Official - ICUMSA Method GS 1/3/4/7/8-13 (1994)	
Açúcares Redutores	The Determination of Reducing Sugars in Cane Raw Sugar, Cane Processing Products and Specialty Sugars by the Lane and Eynon Constant - ICUMSA Method GS 1/3/7-3 (2005) Volume Procedure - Accepted	Determinação de Açúcares Redutores por Volumetria (EDTA em Açúcar - CTC-CTLA-MT1-013 Determinação de Açúcares Redutores por Volumetria Método de Lane & Eynon(EDTA em Açúcar - CTC-CTLA-MT1-021
Pontos Pretos	N/D	Determinação de Pontos Pretos em Açúcar - CTC-LA-MT1-002
Partículas Magnetizáveis	N/D	Determinação de Partículas Magnetizáveis em Açúcar - CTC-LA-MT1-004

N/D - Não Disponível

PORTARIA Nº 154, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10, do Anexo I, do Decreto Nº 7.127, de 04 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Capítulo III, artigos 27 a 34, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do processo nº 21000.003136/2013-74, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, a Portaria nº 130, de 22 de setembro de 2008, publicada no D.O.U nº 184, de 23 de setembro de 2008, seção 1, página 40, que credenciou a Associação de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS - ASCAR, CNPJ 89.161.475/0001-73, estabelecida na Rua Botafogo, 1051, Porto Alegre/RS, como Entidade Certificadora junto ao Serviço de Rastreabilidade da Cadeira produtiva de Bovinos e Bubalinos - SISBOV.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

PORTARIA Nº 155, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21006.002055/2007-59, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa Trindade & Luna Ltda - ME, CNPJ nº 05.065.211/0001-26, situado na Rua Franca Morel, nº 164, Centro, CEP 57.020-560, Maceió/AL, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 106, de 22/08/2008, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) nº 163, de 25/08/2008, Seção 1, pag.: 36.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 91, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97, resolve tornar público que após apreciação do recurso contra o arquivamento dos pedidos de proteção das cultivares de mandioca relacionadas, apresentados pela Fundação Universidade de Brasília, decide denegar o recurso interposto, mantendo a Decisão nº 57, de 14 de agosto de 2013.

Denominação da Cultivar	Espécie	Nº do Protocolo
ICB 300	<i>Manihot esculenta</i> Crantz. x <i>Manihot oligantha</i> Pax & Hoffm.	21806.000146/2013
UnB 031	<i>Manihot esculenta</i> Crantz. x <i>Manihot dichotoma</i> Ule.	21806.000144/2013
UnB 102	<i>Manihot esculenta</i> Crantz. x <i>Manihot glaziovii</i> Müll. Arg.	21806.000140/2013
UnB 110	<i>Manihot esculenta</i> Crantz. x <i>Manihot glaziovii</i> Müll. Arg.	21806.000139/2013
UnB 122	<i>Manihot esculenta</i> Crantz. x <i>Manihot anomala</i> Pohl	21806.000138/2013
UnB 220	<i>Manihot esculenta</i> Crantz. x <i>Manihot fortalezensis</i> Nassar, Ribeiro, Bomfim et Gomes	21806.000141/2013
UnB 307-22	<i>Manihot esculenta</i> Crantz. x <i>Manihot glaziovii</i> Müll. Arg.	21806.000142/2013
UnB 338	<i>Manihot esculenta</i> Crantz. x <i>Manihot oligantha</i> Pax & Hoffm.	21806.000143/2013

FABRICIO SANTANA SANTOS

Coordenador do SNPC



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.877/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 168ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de dezembro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo nº: 01200.001454/2013-37
Requerente: Bio Celere Agroindustrial Ltda.
CQB: 352/12
Próton: 11865/13
Assunto: Solicitação de Parecer para Liberação Comercial com informação confidencial
Extrato Prévio: 3609/13 publicado em 22/05/13
Decisão: DEFERIDO

O Representante Legal e o Presidente da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da empresa solicitaram análise e emissão de parecer técnico da CTNBio referente à linhagem RN1016 de Levedura Saccharomyces cerevisiae para produção de etanol. O organismo a ser liberado comercialmente é uma levedura da espécie S. cerevisiae geneticamente modificada com a introdução do gene codificador da xilose isomerase, oriundo do fungo não patogênico Piromyces sp., com aumento da expressão dos genes naturais de levedura XKS1, TAL1, TKL1, RPE1 e RKI1 e deleção do gene GRE3. O resultado da votação do pleito em plenário foi de aprovação com 15 (quinze) votos favoráveis e 2 (duas) abstenções.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.878/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 168ª Reunião Ordinária, ocorrida em 05 de dezembro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo nº: 01200.004171/2005-37
Requerente: Instituto de Zootecnia
CNPJ: 46.384.400/0025-16
Endereço: Rua Heitor Penteado, 56 - Centro - Caixa Postal 60, Nova Odessa/SP
Assunto: Alteração da CIBio
Extrato Prévio: 3.759/2013
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico. A nova CIBio será composta por: Gunta gutmanis (Presidente), Keila Maria Roncato Duarte, Ana Regina Pimentel de Almeida, Geraldo Balieiro Neto e Márcia Atauri Cardelli de Lucena. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR Em 10 de dezembro de 2013

427ª Relação de Credenciamento - Lei 8.010/90

ENTIDADE	CRENCIAMENTO	CNPJ
Universidade Estadual de Roraima - UERR	900.1204/2013	08.240.695/0001-90

ERNESTO COSTA DE PAULA

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

PORTARIA Nº 2.387, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, neste ato representado, nos termos da Portaria/MCTI nº 407, de 29/06/2006, por seu Diretor Leonel Fernando Perondi, conforme a Portaria nº 433, de 11/05/2012, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 14/05/2012, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Descentralizar, crédito orçamentário da ação 20UI - Desenvolvimento de Pesquisa nos Centros Regionais do INPE, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo à seguinte classificação orçamentária: FR 100 - PT 064546 - PI 20UI0003.001.
Art. 2º O monitoramento da execução referente à ação 20UI será realizado pelo Centro Regional do Nordeste - CRN.

Parágrafo Único: A instituição beneficiada deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar ao Centro Regional do Nordeste - CRN, relatório gerencial nos moldes de formulários disponibilizados por este Centro.
Art. 3º A prestação de contas dos créditos descentralizados deverá integrar as contas anuais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSWALDO DUARTE MIRANDA
Diretor
Substituto

ANEXO I

	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
1	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	01349.000001/2013-17	2013NC00001 (676409)	R\$ 14.160,00
2	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	01349.000002/2013-53	2013NC00002 (676410)	R\$ 24.000,00

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 110, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho para levantamento de informações e elaboração da "Carta de Serviços ao Cidadão", no âmbito do Ministério da Cultura.
A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, considerando o disposto no art. 11 do Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º Criar Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de realizar o levantamento dos serviços oferecidos pelas Unidades, para os quais deverão ser estabelecidos e divulgados os compromissos de atendimento e elaborar a "Carta de Serviços ao Cidadão" no âmbito do Ministério da Cultura.
Parágrafo Único. O referido Grupo de Trabalho tem por objetivo a atribuição precípua de articular as Unidades do Ministério da Cultura com o fito de colher informações acerca dos programas e serviços prestados ao cidadão, das formas de acesso a esses serviços e dos respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

Art. 2º O GT será composto por representante das seguintes Unidades:
I - Gabinete do Ministro;
II - Ouvidoria, que coordenará os trabalhos;
III - Secretaria Executiva;
IV - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;
V - Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural;
VI - Secretaria de Economia Criativa;
VII - Secretaria de Articulação Institucional;
VIII - Secretaria de Políticas Culturais;
IX - Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura; e
X - Secretaria do Audiovisual.
§1º Os membros, titular e suplente, que irão compor o GT serão indicados pelos Titulares das Unidades ou seus respectivos substitutos legais, no prazo de dez dias, a contar da data de publicação desta Portaria, e designados por ato do Ministro de Estado de Cultura.
§2º A coordenação do GT poderá convidar terceiros para contribuir com o desenvolvimento dos trabalhos relacionados ao objeto desta Portaria.
Art. 3º A atribuição desenvolvida pelos membros do GT não enseja remuneração, sendo considerada serviço público relevante.
Art. 4º O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 180 dias a contar da data da publicação do Ato que constituir o GT designando seus membros.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 219, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:
Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista no art. 18 da Lei nº. 8.313/91, de 23/12/1991.
13-0459 - Brazil Reel Film Festival - New Zealand & Australia
Processo: 01580.030190/2013-00
Proponente: Ricardo Sant'Ana Todeschini.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 17.817.664/0001-40
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.095.952,64
Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 1.095.952,64
Banco: 001- agência: 5962-5 conta corrente: 6.450-5
Aprovado em ad referendum em 14/11/2013 e ratificada na Reunião de Diretoria Colegiada nº 506, realizada em 03/12/2013.
Prazo de captação: até 31/12/2013.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 74, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº. 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº. 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 506ª Reunião, de 03/12/2013, resolve:
Art. 1º Credenciar o projeto Construção - UCI Brasil - Complexo UCI Shopping Parangaba, apresentado pela empresa United Cinemas International Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.289.530/0001-64, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.
Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção de 01 (um) complexo com 06 (seis) salas, localizado à Av. Germano Frank, nº 300, nível L-3, lj. 517, Parangaba, 60740-020, Fortaleza, CE.
Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 223, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0462 - Mais Que Ontem, Menos Que Amanhã

Processo: 01580.036230/2013-19

Proponente: R-Perfect Broadcast Cinema e Vídeo Produções Artísticas e Culturais Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 10.324.123/0001-31

Valor total aprovado: R\$ 1.201.158,58

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1517-2 conta corrente: 28.786-5

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1517-2 conta corrente: 28.787-3

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0478 - A História de um Sonho

Processo: 01580.042569/2013-54

Proponente: LEP Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 07.716.572/0001-10

Valor total aprovado: R\$ 1.788.040,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 898.838,00

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 16.033-4

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0479 - Bel Gourmet

Processo: 01580.042572/2013-78

Proponente: Filmart Produções Artísticas S/C Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 64.044.886/0001-58

Valor total aprovado: R\$ 1.060.271,88

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.007.258,28

Banco: 001- agência: 3423-1 conta corrente: 24.301-9

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0484 - Gente Que Toca - Mulheres Que Tocam

Processo: 01580.043169/2013-66

Proponente: Bits Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 04.310.171/0001-78

Valor total aprovado: R\$ 1.053.260,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 24.231-4

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0488 - Cadernos de Música Brasileira

Processo: 01580.043591/2013-11

Proponente: Play Participações e Comunicações Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 07.855.726/0001-55

Valor total aprovado: R\$ 1.445.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.372.750,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.158-1

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0489 - Guerras do Brasil.Doc

Processo: 01580.042562/2013-32

Proponente: Buriti Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 02.238.621/0001-33

Valor total aprovado: R\$ 1.250.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.187.500,00

Banco: 001- agência: 1201-7 conta corrente: 38.617-0

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

13-0483 - Segredos do Passado - Mistérios da Arqueologia Brasileira

Processo: 01580.043196/2013-39

Proponente: Encruzilhada Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 04.610.548/0001-04

Valor total aprovado: R\$ 1.413.300,16

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 345.000,00

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 24.230-6

Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 997.635,15

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 24.229-2

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.

13-0477 - Os Arigós

Processo: 01580.012504/2013-84

Proponente: Associação de Estudos e Pesquisas Técnico-Científica - APEC

Cidade/UF: Fortaleza / CE

CNPJ: 08.044.676/0001-99

Valor total aprovado: R\$ 1.000.000,00

Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1218-1 conta corrente: 52.813-7

Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 7 DE MARÇO DE 2013

Recomenda a imediata retomada do Colegiado Setorial do Audiovisual.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com o inciso IV, do art. 21 do Regimento Interno do CNPC, publicado pela Portaria nº 28 de

19 de março de 2010, e tendo em vista a deliberação contida na ata da Reunião Ordinária do Plenário do CNPC, realizada nos dias 6 e 7 de março de 2013, conforme Processo Administrativo nº 01400.004852/2013-59, aprova, no dia 31 de julho de 2013, durante reunião do Plenário do CNPC:

Art. 1º Considerando que já foi votado e aprovado pela maioria do Plenário do CNPC, durante a realização da 6ª Reunião Extraordinária, em 28 e 29 de fevereiro de 2012, recomenda e apoia a imediata retomada do Colegiado Setorial do Audiovisual.

DAVY ALEXANDRISKY

RECOMENDAÇÃO Nº 2, DE 7 DE MARÇO DE 2013

Recomenda ao governo do Estado do Pará e ao Conselho Nacional de Arquivos a salvaguarda do Arquivo Público do Estado do Pará e de seu patrimônio documental.

O Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, reunido em Sessão Ordinária, em Brasília, em 6 e 7 de março de 2013, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 28, de 19 de março de 2010, recomenda:

Art. 1º Ao governo do Estado do Pará que cumpra o disposto no Artigo 216 da Constituição Federal, no Artigo 286 da constituição estadual e no Artigo 17 da Lei nº 8159, de 8 de janeiro de 1991, e garanta a salvaguarda do patrimônio documental e do edifício do APEP, por meio de uma ampla reforma estrutural, de modo a assegurar a preservação da memória do povo paraense.

Art. 2º Ao Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, do Ministério da Justiça, que interceda junto ao governo do estado do Pará para que este último empreenda as reformas necessárias ao bom funcionamento do APEP.

RODRIGO ALDEIA DUARTE

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO EXECUTIVA Nº 97, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O Presidente da Fundação Biblioteca Nacional, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado por Decreto Presidencial, de 24 de abril de 2013 e publicado no Diário Oficial da União em 25 de abril de 2013, resolve: Divulgar a lista de projetos classificados e desclassificados na etapa de avaliação e seleção da Chamada Pública DLLLB/FBN nº 03/2013, Edital de Fomento à Produção, Difusão e Distribuição de Livros em Formato Acessível com os seguintes membros, conforme análise da Comissão de Avaliação e Seleção:

Projetos Classificados e Selecionados

Categoria I

Proponente	Proposta	UF	Município	Total de Pontos	Valor do Apoio (R\$)
Associação Beneficente dos Enxadristas e Damistas de Rondônia	Centro das Escrituras no Formato Acessível do Estado de Rondônia	RO	Porto Velho	60	179.756,50
Prefeitura Municipal de Campinas	Programa de Literatura Acessível da Biblioteca Braille do Município de Campinas	SP	Campinas	60	212.073,00

Categoria II

Proponente	Proposta	UF	Município	Total de Pontos	Valor do Apoio (R\$)
Associação de Cegos do Rio Grande do Sul - ACERGS	Produção e Distribuição em Formatos Acessíveis para Deficientes Visuais	RS	Porto Alegre	73	225.000,00
IPA BRASIL - Associação Brasileira pelo Direito de Brincar	Livro Falante	SP	São Paulo	50	34.150,00

Categoria III

Proponente	Proposta	UF	Município	Pontuação	Valor do Apoio (R\$)
Fundação Dorina Nowill	Capacitar para Multiplicar-Disseminando Conhecimentos para produção de livros acessíveis	SP	São Paulo	79	79.500,00

Projetos Desclassificados

Proponente	Proposta	UF	Município	Pontuação	Motivo
Associação Beneficente dos Enxadristas e Damistas de Rondônia	Rede Estadual de Produção do Livro Acessível	RO	Porto Velho	-	Inadequação da proposta ao objeto do edital
Associação Beneficente dos Enxadristas e Damistas de Rondônia	Centro de Capacitação de Livro Acessível	RO	Porto Velho	28,5	Baixa pontuação (item 8.3 do edital)
Associação de Cegos do Rio Grande do Sul - ACERGS	Capacitação e Difusão em Livro de Formato Acessível - Categoria	RS	Porto Alegre	-	Inadequação da proposta ao objeto do edital

RENATO LESSA



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 209, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Reabre o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv, no âmbito da Fundação Cultural Palmares para o exercício para o exercício de 2013.

A Presidente Substituta da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 18, inciso III, do Decreto n.º 6.853, de 15 de maio de 2009 e portaria nº 57 de 29 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial de 30 de abril de 2013, resolve:

Considerando a necessidade de cadastramento de projetos relativos às emendas parlamentares constantes da Lei Orçamentária Anual de 2013, resolve:

Art. 1º Reabrir o prazo do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv, estabelecido no artigo 15 da Portaria 83, de 13 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial nº 113, de 14.06.2013, para recebimento de propostas a partir da data de publicação desta portaria até o dia 30/12/2013.

MARTHA ROSA FIGUEIRA QUEIROZ

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 681, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público a relação de projetos, incentivados por meio da Lei 8.313/91, que tiveram suas aprovações quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º, do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013, constantes no anexo I.

Art. 2º - Tornar público a relação de projetos, incentivados por meio da Lei 8.313/91, que tiveram suas reprovações quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º, do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/04/2013, constantes no anexo II.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
115202	EnCANTO de Brincar	CGC-CSA Consultoria e Assessoria Ltda	07.981.568/0001-80	Este projeto pretende gravar um CD que será desenvolvido no Projeto EnCANTO de Brincar, que apresentará ritmos típicos brasileiros e sua função social (festas populares, comemorações). O Cd contará com a participação de crianças internadas no Hospital Pediátrico Pequeno Príncipe em Curitiba.
114292	Circuito Bachiana	Allegro Produções Musicais Ltda.	04.534.697/0001-31	CIRCUITO BACHIANA realizará 10 apresentações gratuitas da Orquestra Bachiana Filarmônica com repertório composto de obras de compositores nacionais e internacionais da música erudita. A captação começa em outubro de 2011 e a temporada de concertos está prevista iniciar em março de 2012.
90844	Sopros De Vida	Frederico e Osório Produções Culturais Ltda.	04.732.865/0001-01	Peça teatral de um dos maiores autores contemporâneos mundiais, DAVID HARE, com duas grandes atrizes brasileiras, Nathalia Timberg e Rosamaria Murtinho, com direção de Eduardo Tolentino de Araújo, que será encenada no Centro Cultural Banco do Brasil - CCBB / Rio de Janeiro, entre julho e outubro de 2009.
120693	Festividade - III Festival da Terceira Idade - 2012	Artbraz Produções Ltda.	04.091.042/0001-36	O projeto "FESTIVIDADE - III Festival da Terceira Idade" reúne atividades culturais para o público da terceira idade. O projeto propõe a realização de shows de artistas renomados e apresentações de grupos da terceira idade ligados à UNATI - Universidade Aberta da Terceira Idade / UERJ, durante o mês de outubro de 2012, que ocorrerão no Teatro Odylo Costa Filho e na Concha Acústica da Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ. Todos os eventos / apresentações com Entrada Gratuita.
112836	CD Lounge Music - Sol e Lua	Amilton Kinzkowski	809.219.659-15	Gravação, produção, duplicação e divulgação do CD Lounge Music - Sol e Lua.
118095	Música A 3/4	Ety Cristina Forte Carneiro	519.286.639-15	Oferecer às crianças, aos adolescentes e aos familiares que frequentam o Hospital Pequeno Príncipe, vivências, jogos e brincadeiras musicais a partir dos parâmetros do som (altura, intensidade, duração e timbre), a execução de instrumentos sonoros e musicais, bem como a improvisação, a interpretação e a criação de músicas. O Projeto prevê uma apresentação no Teatro Bom Jesus em Curitiba/PR.
100796	Roberta Sá - Gravação de cd e shows de lançamento	Rosa - Roberta Sá Produções Artística Ltda	08.345.470/0001-07	Gravação de cd inédito da cantora Roberta Sá e 2 shows de lançamento, no Rio de Janeiro e em São Paulo.
121242	Carnaval 2013 - Escola de Samba Lua-Alá	Escola de Samba Lua-Alá	04.279.820/0001-15	Aquisição de fantasias para Alas, fantasias para a bateria, baianas, comissão de frente, fantasias "Destaques", Mestre Sala e Porta Bandeira e criação e confecção de carros alegóricos.
101143	Quando não estou por perto	Annita Costa Malufe	258.399.458-11	Bolsa de 10 meses para a produção e publicação da obra editorial intitulada "Quando não estou por perto". Trata-se de um livro de poesia a ser desenvolvido por Annita Costa Malufe.
108987	12ª Edição do Prêmio Arte na Escola Cidadã - 1ª parte	Instituto Arte na Escola	03.684.257/0001-06	Realização da primeira parte da 12ª edição do Prêmio Arte na Escola Cidadã - PAEC e sua ação formadora, direcionados a professores da escola formal de ensino básico de todo o país. A primeira parte do projeto ocorrerá ao longo de 2011. A segunda, que ocorrerá ao longo de 2012, envolve ações de formação para os professores finalistas e vencedores no concurso e pretende dar subsídios para a melhoria da elaboração de projetos de arte.
82402	Festival Anual da Cultura Japonesa - Centenário da Imigração Japonesa no Brasil	Associação Cultural Nippo - Brasileira de Salvador	13.265.855/0001-96	Realizar, na cidade de Salvador, o Festival Anual da Cultura Japonesa, com foco ao ano do Centenário da Imigração Japonesa no Brasil, reunindo grupos e artistas de diversas regiões do país, com performances de música instrumental oriental, artes cênicas, exposições visuais, entre outras atividades.
114455	Mostra Estudantil de Teatro VI	Frederico e Osório Produções Culturais Ltda.	04.732.865/0001-01	Trata-se do sexto ano do evento, no qual as principais escolas de formação de ator do Rio de Janeiro apresentarão trabalhos interpretativos desenvolvidos pelos seus alunos. Total de 20 apresentações
127369	Expoclara Cultural 2013	Steffen Organização de Eventos e Projetos Especiais LTDA	12.670.979/0001-94	A Expoclara Cultural que ocorrerá entre os dias 26 , 27 e 28 de abril de 2013 é o maior evento cultural do município. Realiza-se em uma ampla área de fácil acesso e com entrada gratuita, recebendo cerca de 30.000 pessoas. Essa ação cultural prevê a apresentação de quatro grupos culturais de música instrumental , do grupo de circo-teatro Tholl e a produção de um desfile cênico com artistas locais e profissionais , sendo realizado três espetáculos(desfiles).
114399	Vinhos - Arte & Cultura	Appears Marketing e Incentive	09.194.400/0001-50	Sendo com certeza a mais antiga bebida conhecida, depois da água, surge a ideia de mostrar essa cultura extraordinária e insubstituível na forma de edição do livro intitulado Vinhos, Arte & Cultura, de caráter cultural e artístico, que contara com pesquisas desenvolvidas historiadores e jornalistas especializados no universo do vinho, principalmente no que se refere a cultura Brasileira.
98064	Circuito Sinfônico 2010	Associação Sinfônica Jovem - ASJOV	11.196.278/0001-00	O Circuito Sinfônico 2010 pretende, através da apresentação de 14 concertos gratuitos de música sinfônica, difundir e valorizar este segmento musical tão pouco divulgado e promover o livre acesso a todos os bens culturais fruto do presente projeto, formando novas plateias em Pernambuco que criam o hábito de ouvir e apreciar a música sinfônica.
100482	Le Dieu du Carnage	Cinthya Graber	728.185.577-04	Comédia teatral com 4 atores, em ato único. O que acontece quando dois casais se encontram para tratar sobre o comportamento incontrolável de suas crianças? Uma calma e racional controvérsia entre adultos sobre a necessidade de ensinar as crianças como comportar-se convenientemente ou uma noite histórica de insultos, acessos de raiva e lágrimas?
117079	Na ótica do meu império o foco é você império - carnaval 2012	G.R.C.S.E.S. Império de Casa Verde	00.035.185/0001-70	Produção e realização do desfile para o carnaval 2012 do G.R.C.S.E.S Império de Casa Verde, no sambódromo do Anhembi São Paulo, grupo especial das escolas de samba de São Paulo, 17 / 18 fevereiro ,haverá distribuição de 2500 fantasias.
106781	Uma Breve História da Vila Real de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba	José Mauricio Puppio Marcondes	789.107.658-87	Editar 2000 exemplares de livro que relata com originalidade e também de forma cronológica os fatos que culminaram com a criação da vila, pelos moradores de Pindamonhangaba, e posteriormente a confirmação desse ato pela então Rainha da Inglaterra e Infanta de Portugal Dona Catarina de Bragança.
072684.	Bandinha do Opa: Resgate e Preservação da Música Germânica	Fundação Cultural de São Bento do Sul	83.788.281/0001-16	Aquisição de instrumentos musicais para dar continuidade ao trabalho do grupo Bandinha do Opa, que tem como um dos objetivos preservar as músicas tradicionais executadas pelos imigrantes de São Bento do Sul no final do século XIX e início do século XX.
106210	Memória Musical: Reis do Choro 2	Solar de Cultura Artística Arte Miúda S/C Ltda.	01.307.653/0001-80	A cidade de Diamantina, patrimônio cultural da humanidade tem na musicalidade do seu povo característica marcante. Para preservar esta memória e tradição local, propomos a gravação e prensagem de 3 mil cópias do CD Reis do Choro Volume 2, com lançamento em duas apresentações na cidade. Esta será uma forma de destacar a memória musical diamantinense e despertar o interesse de turistas e de futuros musicistas.
1012764	Doroteia	Artcênicas Idéias e Soluções Artísticas Ltda	05.008.564/0001-94	No ano do centenário de Nelson Rodrigues , estamos propondo a realização do texto que foi considerado um dos mais difíceis de serem encenados de toda sua dramaturgia Dorotéia. Uma farsa irresponsável , assim como ele mesmo dizia. Com atuação de Alinne Moraes como protagonista do espetáculo , e direção de Joao Fonseca , nossa proposta é levar ao público arte cultura brasileira feita por brasileiros.
093288.	Repaisagem - São Paulo	M.Porto Ltda.	01.976.838/0001-88	O projeto Repaisagem - São Paulo tem como objetivo a publicação de um livro contendo 30 montagens fotográficas sobre a cidade de São Paulo, sendo que cada montagem será formada por duas imagens: uma atual e uma antiga, que será obtida em acervos e bancos de imagens.
1012137	Manutenção da Orquestra do Estado de Mato Grosso - Temporara 2011	Orquestra do Estado de Mato Grosso	08.415.066/0001-54	Manutenção da Orquestra do Estado de Mato Grosso tendo como foco estratégico a ampliação do acesso à cultura através de um repertório de alto nível artístico. A Orquestra do Estado de Mato Grosso foi criada em 2005 numa iniciativa do Governo do Estado de Mato Grosso em parceria com o Ministério da Cultura e empresas privadas de diversos segmentos. O grupo valoriza a cultura mato-grossense em diálogo com a música universal, solidificando uma sonoridade singular, com repertório e timbres únicos.
117281	24º Sonho de Natal de Canela - O Portal Mágico do Papai Noel	Fundação Cultural de Canela	90.614.645/0001-07	Evento de programação cultural gratuita, aberta ao público em geral, a ser realizada entre 12/11/2011 a 06/01/2012, na cidade de canelars. O "24º sonho de natal de canela - o portal mágico do papai noel" reúne sete diferentes espetáculos ao ar livre, que através do teatro, dança, música, audiovisual e de uma majestosa decoração natalina transformarão canela na cidade do papai noel. Os espetáculos aliam emoção e encantamento com histórias de generosidade, amor e respeito à natureza.
094754.	Marcelo Jeneci "Feito para Acabar"	Pessoa Produtora e Empreendimentos Artísticos Ltda.	10.848.320/0001-50	Gravação do primeiro disco solo do músico e compositor Marcelo Jeneci, intitulado "Feito para Acabar" e dois shows de lançamento.
117511	Sónar 2012 São Paulo	Dream Factory Comunicação e Eventos Ltda.	04.458.217/0001-09	Sónar é um festival de música avançada e arte multimídia, criado em 1994, na cidade de Barcelona, Espanha. Pioneiro, ousado e único - em seu formato e conteúdo - combina entretenimento e arte enquanto divulga novas tendências, atuando como precursor de vanguarda da musica eletrônica. Serão 03 dias de festival em 06 espaços diferentes montados no mesmo recinto.



1114124	Festival Dançaraxá 2012	Tassiana Araújo	068.480.636-30	Este projeto viabilizará o Dançaraxá, festival de dança que acontece há 11 anos em Araxá MG, mobiliza escolas e bailarinos de 25 cidades e 4 estados brasileiros. O "Dançaraxá" é uma realização da Escola de Dança Elaine & Cia, em parceria com o SESC-MG, e oferece cursos, fóruns, workshops gratuitos e apresentações a preços populares, ou com ingressos trocados por alimentos. Esse festival reúne em média 1500 bailarinos por edição, sendo o maior evento de dança competitivo do Estado de MG.
110186	FEDEGUNDA - Temporada Rio, São Paulo, Porto Alegre, Brasília, Manaus e Rio Branco.	Borogodô Empreendimentos Culturais Ltda.	00.447.697/0001-43	Circulação da peça infanto-juvenil musical Fedegunda, por São Paulo (capital) inicialmente 2 meses , Rio de Janeiro inicialmente 2 meses, e Porto Alegre e Brasília 2 finais de semana, Manaus 1 final de semana e Rio Branco 1 final de semana A circulação levará a estas cidades workshops, debates com o público sobre a criação dos espetáculos e garantia de preços populares em todas as apresentações dos espetáculos.
086753.	Direitos Humanos - Imagens do Brasil	Carlos Hamilton Martins Feltrin	01.472.044/0001-87	O Objetivo é a realização de uma exposição, cujo conteúdo provém do livro de Direitos Humanos - Imagens do Brasil , contendo o resultado de pesquisa iconográfica e contemporânea de imagens que recuperam a trajetória dos direitos Humanos no Brasil.
091914.	Circuito Cultural Obra Viva	Vila Rica Serviços de Agenciamento de Propriedades Artísticas S/S Ltda.	04.884.087/0001-68	O projeto Circuito Cultural Obra Viva promoverá uma série de oficinas de arte para alunos da rede pública de ensino de São Paulo por meio de um circuito de obras de arte que serão instaladas no Parque Villa-Lobos. Gratuita, a iniciativa transmitirá conhecimentos de arte e meio-ambiente para o público infanto-juvenil, de 07 a 12 anos, com o intuito de despertar o interesse pelas artes plásticas e pela preservação da natureza no cenário urbano das grandes cidades.
105485	Arte, Cultura e Direitos Humanos para todos	Instituto Ensaio Aberto	10.289.112/0001-68	O Projeto Arte, Cultura e Direitos Humanos para todos, tem o objetivo de promover os direitos humanos - principalmente nas cidades apontadas pelo Disque 100, onde os índices de violações destes direitos são mais elevados. Executar um espetáculo teatral, em 11 cidades do país, visando chamar atenção da sociedade sobre o tema do abuso e violência sexual contra crianças e adolescentes.
036451.	Infraestrutura para Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Ciência e Tecnologia	Sociedade dos Amigos do Museu de Astron. e Cien AFINS	72.084.155/0001-64	O objetivo do projeto em questão é a ampliação do Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST, através da construção de um prédio anexo ao seu prédio principal, valtado para a preservação e a pesquisa do patrimônio histórico e cultural brasileiro em ciência e tecnologia.
110611	A Viagem de Zenão - Turnê Brasil	Ciranda de 3 Trupe Produções Artísticas Ltda.	07.376.868/0001-30	Projeto de circulação do espetáculo infanto juvenil A VIAGEM DE ZENÃO com texto e direção de Carlos Cardoso, por nove capitais brasileiras, com previsão de duas apresentações por cidade, totalizando 18 sessões oferecidas ao público com ingressos a preços populares.As cidades previstas são: Manaus, Belém, Goiânia, São Luis, João Pessoa, Fortaleza, Recife, Maceió e Salvador.
111037	Centro Cultural Dança Comunidade - Plano Anual 2012	Associação de Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico	04.924.769/0001-57	Pretende-se com o Centro Cultural "Dança Comunidade", promover a manutenção anual das ações socioculturais desenvolvidas pela Associação de Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico na cidade de Taquaritinga e sua macrorregião, localizadas no interior do Estado de São Paulo. Objetiva-se continuar servindo como um importante pólo de apoio às produções experimentais e formação de jovens dançarinos, valorizando a diversidade e ampliando o acesso a bens e serviços culturais.
097255.	Peixonauta	Aventura Entretenimento Ltda.	10.543.638/0001-22	A história segue as in'críveis e às vezes escorregadias e molhadas aventuras de um peixe agente secreto e seus melhores amigos, Marina e Zico. Criada para as crianças de 04 a 07 anos. Peixonata será apresentado no Rio de Janeiro e São Paulo, com permanência de 06 meses em cada Cidade.
090070.	Manutenção e Circulação da Odeon Companhia Teatral - 2009	Instituto Odeon	02.612.590/0001-39	Este projeto propõe a continuidade do trabalho da companhia, por meio da circulação de um espetáculo de seu repertório em duas capitais do país. Assim, o que se busca é a ampliação do circuito de exibição, bem como a realização de atividades destinadas à formação e à reflexão sobre os processos de criação teatral no espaço da Odeon. O objetivo maior é a expansão de sua atuação como referência para a pesquisa e difusão das artes cênicas.
111593	FILO - Festival Internacional de Londrina 2011	AMEN - Associação dos Amigos da Educação e Cultura Norte do Paraná.	04.051.956/0001-73	Realizar a 43ª edição do FILO - Festival Internacional de Londrina, incluindo as mostras de artes cênicas local e regional, nacional e internacional. O Festival acontece em teatros, salas alternativas e espaços públicos como praças, ruas e parques da cidade. A programação inclui espetáculos e atividades para todos os públicos. A expectativa de público para a edição 2011 é de aproximadamente 100 mil espectadores.
120822	14º Festival de Teatro Infantil do Espírito Santo	Alfa Produções e Evenntos Ltda.	06.331.732/0001-40	Mostra (Festival) não competitiva com espetáculos cênicos infantis de diversas Regiões do Brasil. A seleção dos grupos teatrais ocorrerá após análise dos materiais enviados conforme edital de inscrição e seleção. Ocorrera no período de 21 de agosto a 07 de outubro de 2012. Serão apresentadas aproximadamente 75 (setenta e cinco) sessões.
105486	FestiPoa Literária	Liga Produção Cultural Ltda.	04.657.021/0001-35	Realizar a FestiPoa Literária, evento literário que acontece anualmente em Porto Alegre, desde 2008 , reunindo escritores, poetas, dramaturgos, tradutores, professores, jornalistas e estudantes. São 45 palestrantes convidados que se apresentam em painéis, debates, saraus e mesas-redondas durante quatro dias em livrarias e centros culturais da cidade. O objetivo principal é a difusão da produção literária contemporânea, o fomento à leitura e o acesso ao livro.
1110862	Chocofest - Mundo das Artes	Marta Maria Rossi	205.866.800-63	O Chocofest - Mundo das Artes é o principal evento que representa a temática de Páscoa no Brasil, que tem por sua finalidade o fomento pela arte e cultura, trazendo nos 18 dias de sua programação espetáculos teatrais, que com seus artistas locais e regionais, promoverá o verdadeiro mundo de fábulas e contos de forma lúdica, cultural e artística. O total é 22 apresentações teatrais (10 Caravana Chocofest, 07 Espetáculos O Mundo Encantado da Páscoa e 05 Teatro de Rua)
073302.	Restauração da Casa da Cultura de Veranópolis	Centro Cultural de Veranópolis	91.566.430/0001-20	Promover a conservação do patrimônio histórico do município de Veranópolis-RS, com a restauração da Casa da Cultura e da Casa Saretta, imóveis tombados pelo município e pelo estado.
111982	INTERARTE -" Interação, Arte e Tecnologia	Arte Produções e Serviços LTDA	10.422.371/0001-15	Selecionada pelo programa de patrocínios Petrobras Cultural 2010, a Mostra INTERARTE - Interação, Arte e Tecnologia apresentará, durante uma semana de novembro de 2011, espetáculos, performances, instalações e workshops que exploram as novas possibilidades do uso da tecnologia nas artes. O público do Rio de Janeiro acompanhará uma programação envolvendo circo, teatro, música, dança, artes plásticas e projeções, a preços populares e gratuitos. Locais ainda em fase de definição.
106819	Iconografia do Cangaço	Editora Terceiro Nome Ltda.	02.868.441/0001-35	Publicação de obra de referência sobre o cangaço, formada por um livro com cerca de 140 das fotografias mais significativas sobre o tema, acompanhadas de legendas, apresentação e depoimentos de pesquisadores, historiadores e críticos de fotografia além de um DVD com o único registro em movimento dos cangaceiros.
076607.	Quintas com Música	Fundação Eva Klabin Rapaport	40.390.429/0001-57	Divulgar música erudita e instrumental de várias épocas e estilos, em série de dez concertos mensais, de março a dezembro. Serão contratados instrumentistas de reputação firmada no meio musical que se apresentarão em solo, duo ou trio. O ciclo de receitas proposto baseia-se na estrutura clássica da temporada de concertos de música de câmara ou solística, com a participação de músicos brasileiros renomados. Tiragem de: 800 ingressos, sendo 80 para patrocinadores, 80 distribuição gratuita e 649 serão comercializados ao preço de R\$ 35,0 reais.
091482.	Boletim Ponto a Ponto Ano 2	Ao Ponto Produções Culturais Ltda.	10.344.325/0001-45	Continuidade ao projeto de inclusão sociocultural e promoção da leitura, que busca levar conhecimento, informação e distração às pessoas com deficiência visual e portadores de múltiplas deficiências, como surdos cegos e cegos paraplégicos. Periódico mensal editado em braille, com artigos, matérias e reportagens de revistas e jornais da atualidade. Tiragem de 2.000 exemplares mensais e distribuição gratuita em todo o Brasil diretamente para pessoas cegas, instituições e bibliotecas públicas.
114456	Natal Móvel	CMP Canal de Marketing Promocional Associados Ltda.	05.747.981/0001-59	Uma carreta transformada num palco, com toda a mobilidade e versatilidade necessárias para apresentar um espetáculo de Natal emocionante e diferente. De fácil montagem e desmontagem, o Natal Móvel realizará 23 apresentações natalinas em diversos parques da cidade, tendo como atração uma bela encenação teatral.
036451.	Infraestrutura para Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Ciência e Tecnologia	Sociedade dos Amigos do Museu de Astron. e Cien AFINS	72.084.155/0001-64	O objetivo do projeto em questão é a ampliação do Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST, através da construção de um prédio anexo ao seu prédio principal, valtado para a preservação e a pesquisa do patrimônio histórico e cultural brasileiro em ciência e tecnologia.
111041	CCBB - Vestido de Nelson Rodrigues - A História do Teatro Brasileiro - Teatro, Exposição, Seminário e Mostra	Fehrn Produções Artísticas Teatral Circo de Estudos Dramáticos Ltda.	07.380.704/0001-86	Em 2012, ano do centenário de nascimento do maior dramaturgo brasileiro - Nelson Rodrigues - encenar o texto que revolucionou o teatro brasileiro - Vestido de Noiva - no principal espaço do CCBB, Rio de Janeiro. O espetáculo será o centro de uma série de eventos contando a História do Teatro Brasileiro. (temporada CCBB: Teatro - 20 apresentações; Exposição - 60 dias; Seminário - 4 encontros; Cinema e vídeo - 60 dias de programação).
121748	Festa Nacional da Música 2012	V.F. Promoções e Publicidade Ltda.	94.822.558/0001-04	Encontro anual de centenas de músicos, técnicos, produtores, compositores, executivos, parlamentares e profissionais ligados ao meio musical que decidem os rumos da indústria fonográfica brasileira. Durante quatro dias, na cidade de Camaçã, RS, os participantes discutem temas de interesse do segmento e geram propostas de leis e regulamentação para a profissão, além de shows gratuitos e com forte participação popular por toda a região.
119504	A Peça do Gordinho	ROCHINHA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME	13.795.673/0001-27	O projeto "A Peça do Gordinho" propõe a montagem e temporada do espetáculo infanto-juvenil homônimo, que aborda a vida de um menino que não sabia se alimentar. A partir deste tema, o espetáculo falará sobre a diversidade. Serão 3 meses de temporada no Rio de Janeiro, e 3 meses em São Paulo, com 48 apresentações ao final do projeto.
080322	Chicos (Os)	D'Cult Marketing Cultural	08.956.390/0001-80	O objetivo do projeto é produzir um livro intitulado Os Chicos, com abordagem inédita sobre a diversidade cultural que envolve o Rio São Francisco, efetuada a partir do registro contemporâneo de sua situação político-geográfica-cultural, sob a ótica daqueles que habitam sua margem.
1012395	Por Onde Anda Hassis?	Fundação Hassis	04.649.941/0001-01	O projeto Por Onde Anda Hassis? pretende prestar uma homenagem ao artista, no ano em que se completa uma década de seu falecimento. Para isso a ideia é mapear suas obras que se encontram em espaço público, criando um itinerário dos locais onde se encontram suas produções e realizando um trabalho de arte-educação e educação patrimonial. Fechando esse percurso, uma curadoria interna será realizada para montar uma exposição sobre a diversidade que caracterizou sua incessante busca artística.
111956	NOVO DISCO DO CANTOR E COMPOSITOR SIBA	Fina Produção Ltda ME	11.868.892/0001-63	Após o início de sua carreira solo depois de 12 anos com a banda Mestre Ambrósio, Siba lançou 2 discos com o grupo que formou com mestres da Zona da Mata de Pernambuco, a Fuloresta. Agora ele segue para a produção de seu terceiro disco solo. Este projeto trata portanto, da gravação, mixagem, masterização, prensagem, divulgação e lançamento do terceiro CD do artista pernambucano SIBA.
123588	Festival Porão do Rock 2012 - 15 anos	Organização não Governamental Porão do Rock	04.764.724/0001-62	Trata-se da 15ª edição do Festival Porão do Rock, que agrega seletivas, ciclo de debates, campanhas sociais, capacitação e acessibilidade, além de dois dias de shows com artistas locais, nacionais e estrangeiros distribuídos em 03 palcos, no Ginásio Nilson Nelson - Brasília. Durante os dois dias de festival, funcionarão uma praça de alimentação e uma de esportes radicais, uma loja do festival e ações de marketing no sentido de resgatar a história do projeto, que estará em edição comemorativa.
106471	Centro Cultural Dança Comunidade	Associação de Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico	04.924.769/0001-57	Pretende-se com o Centro Cultural "Dança Comunidade", promover a ampliação e manutenção das ações socioculturais desenvolvidas pela Associação de Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico na cidade de Taquaritinga e sua macrorregião, localizadas no interior do Estado de São Paulo. Objetiva-se servir como um importante pólo de apoio às produções experimentais e formação de jovens dançarinos, valorizando a diversidade e ampliando o acesso a bens e serviços culturais.
112537	NEM UM DIA SE PASSA SEM NOTÍCIAS SUAS	Cinelari Produções Artísticas Ltda	28.019.388/0001-91	Montagem inédita do espetáculo teatral "NEM UM DIA SE PASSA SEM NOTÍCIAS SUAS", de autoria da premiada Daniela Pereira de Carvalho, que será encenado com temporadas nas cidades do Rio de Janeiro e em São Paulo durante o segundo semestre de 2011 em locais ainda em fase de definição. Além da montagem, o projeto contempla e incentiva a valorização da nova dramaturgia e a cena contemporânea, comprometida com a reflexão e o debate entorno do fazer teatral.
1011464	"Porto Velho - Rondônia: percurso por seus ciclos econômicos e história"	Canal Jornal e RTV - Comunicações e Marketing Ltda	40.312.415/0001-15	Produção e publicação de obra literária, retratando a importante história da cidade de Porto Velho - Rondônia, através de seus ciclos econômicos desde o século XVII, com a chegada na região de exploradores ingleses, holandeses e franceses em busca das "drogas do sertão", como eram conhecidos as essências e frutos como o Cacau, até meados do século XX, com a descoberta nos anos 1950, de ouro e cassiterita em meio aos seringais.
097259	Dança Criança 2010	Juliana Waldemarin Omati ME	51.907.269/0001-97	O projeto oferecerá aulas gratuitas de dança para 60 meninas de comunidade de baixa renda de Campinas durante todo o ano de 2010, realizando também pequenas apresentações ao longo do ano e uma grande apresentação de encerramento no fim do ano.
110578	Estação da Música Jovem	Associação Imagem Comunitária	02.291.981/0001-07	Festival de música que busca gerar visibilidade, valorização, incremento à profissionalização e oportunidades de intercâmbio para jovens artistas de Colatina (ES), Resplendor (MG), Santa Bárbara (MG) e Itabira (MG). A ideia é ocupar as estações ferroviárias da Estrada de Ferro Vitória a Minas pela música desses artistas, selecionar e premiar as melhores canções (segundo júri especializado) e promover ações de capacitação e sustentabilidade na área cultural.



111180	CÓDIGO H20	Cultura Invest Ltda	03.584.714/0001-82	Trata-se de uma instalação cênica, composta de exposição multimídia e apresentação de peça teatral, cuja temática central versa sobre a ÁGUA, esse elemento natural finito essencial a todas as formas de vida no planeta. A instalação cênica, idealizada para o público infanto-juvenil (Ensino Fundamental), é itinerante por quatro cidades: São Paulo e Piracicaba, no estado de São Paulo, e Curitiba e Campo Largo, no Paraná.
121407	NOSSAS AVES, UM VOO NO IMAGINÁRIO POPULAR	Ilustre Arte Naturalista Ltda ME	97.528.477/0001-86	O projeto NOSSAS AVES, UM VOO NO IMAGINÁRIO POPULAR, visa a edição de um livro de referência artística e humanística, fundamentado na realização de uma pesquisa iconográfica e folclórica que retrata a beleza e a magia de aves tipicamente brasileiras presentes em nosso folclore, descritas e comentadas nos ditos populares de nossas comunidades, expostas pela arte de fotografar e compor do consagrado fotógrafo LESTER SCALON e pelos textos e aquarelas do artista plástico TOMAS SIGRIST
113596	Coleção Pirelli/MASP de Fotografia	ARTEON INTELIGENCIA CULTURAL LTDA	10.868.064/0001-62	A mostra fotográfica está na sua 19ª. edição anual, e tem o objetivo de constituir, para o Museu de Arte de São Paulo, uma coleção de obras dos melhores fotógrafos brasileiros desde os anos 40 até nossos dias. A mostra parte do reconhecimento do valor da fotografia brasileira em si e na consideração da Fotografia enquanto forma de representação e sistema de conhecimento. A mostra será realizada de 23/08/2011 a 23/10/2011.
118846	JACINTA	Boa Vida Produções Artísticas Ltda	00.595.079/0001-40	Projeto de montagem e temporadas no Rio de Janeiro (Teatro Poeira) e São Paulo (Teatro a ser definido oportunamente) do texto inédito JACINTA de Newton Moreno, com direção de Aderbal Freire Filho, cenografia de Fernando Mello da Costa, iluminação de Maneco Quinderé e no elenco Andréa Beltrão e mais quatro atores cariocas que serão convidados na ocasião do projeto. O projeto prevê a realização de aproximadamente 100 apresentações, sendo 64 no Rio de Janeiro e 36 na cidade de São Paulo
125621	Memórias de Curitiba - Arte Urbana	Associação Comercial do Paraná	76.583.004/0001-01	Restauração de fachadas e embelezamento da cidade; * Criação de um espaço para divulgação da arte urbana (Graffiti) incentivando a população a conhecê-la e apreciá-la; * Valorização dos artistas de rua (incentivando a arte e cultura e não depreciação); * Concientização da população acerca deste tipo de arte que não é reconhecida no meio cultural como modalidade artística.
125560	8ª Feira Nacional do Livro de Poços de Caldas e Flipoços 2013.	G.S.C Eventos Especiais Ltda. ME	19.111.913/0001-03	O projeto visa a realização da 8ª Edição da Feira Nacional do Livro de Poços de Caldas e o Flipoços 2013 - Festival Literário de Poços de Caldas - MG, que será realizada de 27 de abril a 05 de maio de 2013 no Espaço Cultural da Urca - Poços de Caldas - MG. A entrada é franca em todas as atividades.
128416	COUNTRY IN PARK	Plan Produções Ltda	12.051.443/0001-90	O projeto Country in Park tem por objetivo realizar um festival de música sertaneja, durante 03 dias, para fãs de todas as idades, no maior parque temático da America do Sul, o Hopi Hari, em Campinas - SP. O festival contará com os principais ícones da música sertaneja e com a apresentação de novos cantores, em palcos secundários, totalizando seis horas diárias de apresentações para um publico estimado de 30 mil pessoas por dia.
127316	Prêmio BDMG INSTRUMENTAL - XIII	Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG	25.462.177/0001-30	É um prêmio dado para quatro compositores de música instrumental. Os músicos interessados em receber o apoio inscrevem-se com duas músicas autorais inéditas, gravadas em CD e uma música de um compositor brasileiro. A seleção é feita por duas comissões formadas por músicos e críticos de músicas. Na seleção serão 18 apresentações em 3 dias e os 4 vencedores do Prêmio BDMG INSTRUMENTAL - XII farão apresentações individuais de junho a setembro de 2013.
131011	INVENTÁRIOS, HISTÓRIAS QUE GUARDEI PARA VOCÊ	Cena Promoções Culturais Ltda.	04.958.684/0001-90	O projeto INVENTÁRIOS se propõe a encenar pela primeira vez no Brasil uma das mais conhecidas obras do dramaturgo francês Philippe Minyana. A peça aborda um tema inquietante para a sociedade contemporânea, os limites entre o público e o privado. Temporada inicial de 2 a 26 de maio de 2013 no CCBB Brasília com a realização de 16 sessões e posterior participação em eventos nacionais e novas temporadas em Brasília.
1011856	20ª FENAKIWI - DANÇA TEATRO E CIRCO	Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Farroupilha	91.107.474/0001-92	Promover 1 intervenção circense itinerante, 1 espetáculo de circo 4 de dança étnica e folclórica, 1 peça de teatro infantil, 1 de teatro de bonecos, 2 de teatro adulto, 1 auto de Natal, 2 espetáculo coral. Esta iniciativa prevê a formação de platéia através do contato do público com as artes cênicas, através do acesso facilitado e a escolha de peças de fácil percepção e entendimento, atingindo todas as camadas da população em diversas atividades que compõem a Fenakiwi no decorrer de 14 meses
098449	Savassi Festival: Jazz & Lounge	Bruno Braz Golgher	811.788.836-04	O Savassi Festival é um festival de jazz e de música instrumental realizado anualmente em Belo Horizonte, no espaço público e com franquia gratuita. O Savassi Festival é composto por uma série de ações e iniciativas e mantém sempre uma relação produtiva com os artistas locais e harmoniosa com a comunidade e com a cidade. As datas previstas para o próximo ano são 29, 30 e 31/07 (Etapas Savassi Fringe e Jazz Clube) e 01/08 (Etapa Savassi Festival - Show em quarteirão fechado da região).
122504	A Canção sem Fim - Luiz Tatit e seus convidados	Gutoruocco Produções Culturais Ltda	05.778.530/0001-89	O projeto proporcionará a realização de 8 shows do artista Luiz Tatit no Centro Cultural Branco do Brasil em São Paulo. Durante cada dia, o público será contemplado também com a presença de um convidado especial nos palcos. Teremos a participação dos artistas: Marcelo Jeneci, Ná Ozzetti, Zélia Duncan e Zé Miguel Wisnik, sendo que cada um deles realizará duas apresentações no mesmo dia.
102852	Brasil: Figuração x Abstração no final dos anos 40	Instituto de Arte Contemporânea	03.416.389/0001-49	Realizar o livro Brasil: Figuração x Abstração no final dos anos 40 visa trazer, talvez por primeira vez, o acirrado debate sobre a abstração que criou um solo para um outro nível de reflexão sobre a arte e adoção de novos partidos estéticos. O final dos anos 40 conhece, no Brasil, um intenso debate envolvendo críticos e artistas em torno da abstração cujas questões ultrapassam os aspectos formais das transformações de linguagens.
119827	SALÃO DE ARTE AMBIENTAL: NA ARTE O MUNDO SE TRANSFORMA	Fundação Bentogonçalvesense Pró-Ambiente	91.987.024/0001-31	Realizar a 3ª Edição do Salão de Arte Ambiental, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, no período de 26 de dezembro de 2011 a 31 de setembro de 2012, que reunirá numa exposição obras de artistas renomados, obras de artistas emergentes, resultantes de um concurso, com a temática da preservação ambiental, obras do MóduloTradução da Miséria, e que após a exposição oficial, que acontecerá em abril 2012, irá itinerar em algumas cidades da Região e Estado.
095293	CAMINHOS DO ENVELHECIMENTO	Sociedade Beneficiente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein	60.765.823/0001-30	Edição de um livro de Edith Gross Hojda com o título: Caminhos do Envelhecimento. O livro desenvolverá uma pesquisa histórica e literária com pesquisas em acervos públicos e privados e relatos sobre a questão da velhice, suas questões, desafios e possibilidades nos dias de hoje no Brasil e no mundo. 3.000 exemplares. português/inglês
127253	CORAL BDMG NA ESTRADA REAL 2013	Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG	25.462.177/0001-30	Propõe-se realizar 6 apresentações de canto coral de música erudita colonial mineira interpretadas pelo Coral BDMG em 6 localidades situadas no circuito da Estrada Real que ainda não foram contempladas com o projeto, especialmente em municípios pequenos onde raramente há oportunidade de ocorrerem eventos similares, ambientados preferencialmente em igrejas coloniais, precedidos de palestra didática e explicativa das peças, de sua inserção na cultura musical e da história de sua época.
125548	ENQUANTO A BANDA PASSAR	Organização Não Governamental Dançar a Vida	07.392.870/0001-00	Enquanto a Banda Passar, tem como tema de inspiração as músicas do grande músico brasileiro Francisco Buarque de Holanda, e como intenção principal, levar ao público jovem, e principalmente de comunidades, o conhecimento das poéticas melodias desse artista, buscando estabelecer processos contínuos de reflexão acerca da cultura em nosso país. Serão 50 apresentações num período de cinco meses, em lonas culturais, espaços alternativos, centro culturais, praças, teatros, todas com entrada franca.
112649	Turne Brasileira	ARTESALIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA EPP	09.570.274/0001-90	Realizar sete recitais didáticos, com o pianista Alvaro Siviero, em sete estados do Brasil: São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre, Manaus, Brasília, Natal e Belo Horizonte, divulgando compositores eruditos brasileiros.
108976	Alessandra Maestrini - Show	Tribo Produções Artísticas Ltda	01.701.990/0001-58	Produzir a montagem e apresentar no Rio de Janeiro e, em São Paulo, o primeiro show individual da atriz e cantora Alessandra Maestrini que, em 2011, lançará seu primeiro CD.
112446	Viagem Teatral	Harmônica Arte e Entretenimento	09.373.084/0001-83	O Projeto Viagem Teatral foi desenvolvido visando o fomento, o intercâmbio e a difusão da arte teatral nos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Para tanto, o projeto viajará 24 cidades desses dois estados. Visando popularizar a cultura, todos os espetáculos serão realizados gratuitamente em praças públicas ou lugares abertos de fácil acesso. A etapa de Santa Catarina acontecerá de 06 a 18 de março de 2012 e a etapa do Rio Grande do Sul será de 10 a 22 de abril de 2012.
129735	Festival de Blues e Jazz de Tiradentes	MILTON FLORES FURTADO - CPF 664.874.206-20 ME	71.000.186/0001-27	O 2º Festival de Jazz de Tiradentes acontecerá entre os dias 27 a 30 de 2013, em Tiradentes, Minas Gerais, a segunda edição do Festival amplia também para o Blues. O objetivo é manter um dos mais charmosos e concorridos Festival dedicado a música instrumental em todas as suas vertentes, aproveitando o potencial turístico da cidade. Ao todo serão 10 shows, sendo 7 gratuitos, em palco montado na praça da rodoviária e 3 no espaço Diva, tradicional espaço de shows e eventos da cidade.
131359	VIII Gaiteço	INSTITUTO HUMANIZA	14.164.259/0001-82	Será realizado o VIII Encontro de gaiteiros no Centro de Eventos Galpão Crioulo com mostra de danças tradicionalistas gauchas. Serão 3 dias de evento com 50 apresentações de gaiteiros; 6 apresentações na mostra de danças gauchas das invernações pré mirim, mirim e juvenil de 6 municípios da região; Tertulia livre com apresentações de 4 conjuntos da música tradicional gaucha e um workshop sobre gaita e tradição gaucha com Adelar Bertussi ou Luciano Maia, que são referencia no Brasil.
086496	No Caminho das Águas	Fundação Cargill	43.829.928/0001-96	Publicação de um livro que contará como os rios foram importantes para a difusão de nossa cultura e levará ao conhecimento do publico, nossos costumes, lendas, tradições e um pouco da história da ocupação do interior do Brasil.
120683	MICHAEL & EU	MGP PRODUÇÕES LTDA ME	10.964.532/0001-00	Produção e primeira temporada de dois meses (32 apresentações) do espetáculo teatral MICHAEL E EU, com BRUNO GARCIA e DANTON MELLO. Texto de MARCELO PEDREIRA e direção de IVAN SUGAHARA.
1010353	COMO SE TORNAR UMA SUPER MÃE JUDIA EM DEZ LIÇÕES	Fixação Marketing Cultural Ltda. ME	06.016.008/0001-22	Produção, montagem e temporada de 4 meses na cidade de São Paulo do espetáculo "Como se tornar uma super mãe judia em dez lições", de de Paul Fuke, baseada na obra de Dan Greenburg e traduzida e adaptada por Flávio Marinho, com direção do experiente Alexandre Reinecke e atuações de Ana Lucia Torre , Flavia Garrafa, Marco Antonio Pâmio entre outros talentos da cena cultural brasileira.
115211	Absurdo	G9 Produções Artísticas	03.890.644/0001-90	Será escrito o texto da peça ABSURDO (título provisório), uma criação coletiva dos Atores de Laura, com a consequente produção e realização do espetáculo, estreando e cumprindo temporada de dois meses na cidade do Rio de Janeiro - RJ.
103415	Museu da Vitivinicultura de Santa Catarina	Associação Cultural Nilo Panceri	08.276.686/0001-50	Promover, custear, difundir e divulgar o Museu da Vitivinicultura de Santa Catarina. Espaço da cultura, história e tradição catarinense no cultivo da uva e produção de vinhos.
118442	A Arte do Olhar - Mata Atlântica	Metavídeo SP Produção e Comunicação Ltda.	64.669.823/0001-97	Edição de livro de arte que, sob a ótica do detalhe, fará um retrato fotográfico e humanístico sobre a faixa natural litoranea brasileira ocupada originalmente pela Mata Atlântica. A obra levará a diminutos mundos desconhecidos e belos, apresentando uma síntese visual e reflexiva inédita sobre o vasto significado cultural desse bioma, presente em 17 dos 27 estados da federação.
114852	Santander Cultural Instrumental	Carlos Branco e Cia Ltda.	05.060.696/0001-65	Realizar 70 shows e concertos com nomes da música brasileira e internacional, nas cidades de Porto Alegre e Recife visando a divulgação dos mais diferentes gêneros e estilos da música instrumental. Realização de 70 encontros de oficina de chorinho e samba. Realização de 18 oficinas/workshops com instrumentistas brasileiros e/ou internacionais.
126725	Festival Literário de Ouro Preto - Fórum das Letras	Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto	00.306.770/0001-67	O Fórum das Letras é um encontro, realizado anualmente pela Universidade Federal de Ouro Preto, entre escritores, críticos, editores e interessados em literatura em geral. Divide-se em Programação Principal, Fórum das Letrinhas, Literatura em Cena, Ciclo Bravo! de Jornalismo e Literatura e Via-Sacra Poética, além de exposições e diversos outros tipos de manifestações artísticas e folclóricas. Recebe os mais importantes autores da literatura contemporânea.
132058	Exposição Cultural Harcourt, o escultor da luz	Centro Franco Brasileiro	92.989.359/0001-51	A Aliança Francesa no Brasil apresenta, pela primeira vez no país, uma exposição itinerante com fotos do lendário estúdio Harcourt. Personalidades do mundo da cultura, das ciências e do esporte, da vida pública foram imortalizadas nas imagens bem peculiares do estúdio francês, envolvidas em halos luminosos, maquiadas de forma a brincar com a sombra e a luz.fica em cartaz no Saguão do Saguão da Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).
068535	Taiko - A Popularização de uma Arte Milenar	Instituto Atsushi e Kimiko Yoshii de Promoção à Cidadania	08.156.301/0001-10	Realização de oficinas de Taiko, música de percussão tradicional japonesa executada com tambores, voltadas para jovens e adolescentes do município de Londrina/PR, com apresentação de espetáculos itinerantes visando difundir a música instrumental oriental.
109455	Os Beatos	Candido Couto Filho	018.147.613-49	O projeto OS BEATOS visa lançar novos olhares sobre o universo sócio-cultural do messianismo no nordeste brasileiro, por meio de textos e iconografia, dando ênfase ao contexto social onde estes atuaram e a estreita relação entre o beato e os movimentos sociais como Canudos e Caldeirão.
1012536	Teatro para Todos	Um Gestão e Projetos Culturais	08.876.642/0001-60	O projeto prevê 40 apresentações de espetáculos teatrais no Teatro Pascoal Carlos Magno no Centro Municipal de Cultura de Novo Hamburgo. Atenderá o público adulto e infantil com ingressos com valores acessíveis numa rotina que envolverá a Região do Vale do Rio dos Sinos. A proposta contribuirá para formação de platéia.
086716	Espaço Cultural Mosaico Centro-Dia	Associação Artístico-Cultural Agosto 17 - OSCIP	03.328.294/0001-73	Organizar e equipar espaço culturais e sócias, que implementem o Programa Mosaico Centro -Dia, garantido espaço qualificado para a realização de atividades culturais artísticas e pedagógicas.
125970	27º Natal Luz de Gramado	Adriana Mentz Martins	09.322.179/0001-78	Realizar o 27º Natal Luz de Gramado, durante o período de 01 de novembro de 2012 a 13 de janeiro de 2013, na cidade de Gramado/RS, que contará com aproximadamente 500 apresentações.



104549	Palco Italia - Dança	Associação Cultural Ponte entre Culturas - MG	07.435.923/0001-15	Realizar uma edição do "Palco Itália - Festival Ponte entre Culturas" em 2011 - Ano da Itália no Brasil - especialmente dedicada à dança e ao diálogo multicultural, com apresentação de espetáculos, realização de laboratórios, residências e intercâmbios artísticos entre artistas e grupos italianos e brasileiros, no intuito de valorizar e divulgar jovens talentos e novas tendências da dança, nas suas inter-relações com o teatro, a música e as artes circenses.
123361	PAULO MENDES DA ROCHA	Arte3 Assessoria, Produção e Marketing Cultural Ltda.	01.087.409/0001-50	Realizar 1(uma) exposição de artes visuais sobre a vida e obra do arquiteto Paulo Mendes da Rocha, símbolo da Escola paulista de arquitetura brasileira, aberta ao público, convidando o visitante à uma exposição rica visualmente e em conteúdo, no museu Vale, em Vitória-ES, com duração de cerca de 45(quarenta e cinco) dias.
125559	Circuito alternativo de exposições de Artes Visuais/Fotografia de Paraty	Estúdio Madalena Ltda.	05.509.243/0001-73	Propomos a realização de um circuito alternativo de exposições de Artes Visuais/Fotografia, composto por: exposições ao ar livre, ocupações temporárias e exposições projetadas/ efêmeras. Com acesso gratuito, o projeto segue um modelo de intervenção visual consagrado em cidades como Getxo, Paris, Berlin, Madrid, entre outros polos culturais, onde o objetivo principal é a interação Espaço/ Cidadão/ Arte.
127072	Rupestres Sonoros - Canto dos Povos da Floresta - Centro Cultural Correios	Ethos Produtora de Arte e Cultura Ltda.	60.251.360/0001-98	Projeto Rupestres Sonoros prevê 01 (uma) apresentação no Centro Cultral dos Correios, na cidade de Brasília, onde serão apresentadas canções dos povos indígenas Paiter Suruí e Ikolen-Gavião (RO), Kaxinawá (AC), Kayapó, Txucarramãe (MT) entre outros. A proposta do espetáculo Rupestres Sonoros é levar ao público a beleza e a diversidade musical dos povos indígenas brasileiros, além de aspectos da Pré- História brasileira, envolvendo o homem urbano num universo desconhecido.
130304	Livro de Graça na Praça	Arthur Vianna Neto	012.200.556-20	Evento literário com lançamento de concurso para seleção dos autores; edição e publicação de obra original para cada cidade contemplada; distribuição gratuita dos livros em praça pública com a presença da população local e dos autores, e doação de 20% a escolas e museus. O evento será realizado - sempre em um domingo - nas cidades de Uberaba, Uberlândia e Manaus, no período de julho a agosto de 2013, com pré-produções, respectivamente, no período de abril a agosto do mesmo ano.
093443	O Negro, a Flor e o Rosário	NAPELE - Produções Artísticas Ltda.	08.686.004/0001-87	O projeto consiste na realização de uma turnê, entre Julho de 2009 e Maio de 2010, do novo espetáculo de Mauricio Tizumba: %u201CO Negro, a Flor, e o Rosário%u201D. A peça apresenta parte do universo da cultura afro-brasileira, mesclando linguagens e contos afro-brasileiros. É voltada para o público infanto-juvenil e será apresentada em dez cidades de Minas Gerais, em teatros, com preços populares.
1011876	Dez Anos de História Contados Pela Música	Fundação Universidade de Caxias do Sul	88.648.761/0001-03	Realizar dez concertos em comemoração aos dez anos da Orquestra Sinfônica da UCS, trazendo como convidados quatro maestros, dezenove solistas, vinte e cinco músicos de complemento e cinco coros, com objetivo de promover o intercâmbio entre os músicos. Os concertos são gratuitos, visando a formação de platéias e a ampla difusão da música clássica e erudita na cidade e Região.
128437	Livro Correio de Araxá - Assuntos Impressos	Régia Mara Côrtes de Aguiar	719.587.546-68	Publicação de um livro sobre a história, fundação e trajetória do jornal mais tradicional da região do Alto Paranaíba, jornal Correio de Araxá. A partir de uma pesquisa no acervo de 55 anos de imprensa do periódico, serão relatados acontecimentos como a preparação da Seleção Brasileira em 1958,entre outros fatos, comentados e relatados por seu idealizador e fundador Atanagildo Côrtes.
126558	Azulejo em Lisboa, azulejo em Brasília - em Torno da Estética Barroca	Fundação Athos Bulcão	37.993.037/0001-78	Promover, em Portugal, por ocasião do ano do Brasil em Portugal, exposição de artes plásticas com obras do artista Athos Bulcão e com obras representativas do histórico da azulejaria pertencentes a Museus e colecionadores. Serão expostas plantas dos painéis criados por Athos, fotografias dos locais onde se encontram, plotagens de padrões e azulejos emoldurados, além de amostragem da azulejaria brasileira tradicional e de Portinari. Colocados em paralelo à azulejaria tradicional portuguesa.
116199	Projeto Guri - educação musical, cultura e desenvolvimento humano	Associação Amigos do Projeto Guri	01.891.025/0001-95	No Projeto Guri, crianças e adolescentes de 6 a 18 anos, de diferentes classes socioeconômicas, podem estudar música gratuitamente em polos distribuídos em 313 municípios de SP.O projeto visa à manutenção de 13 polos de atividades em diversos municípios, proporcionando o atendimento de 7.000 alunos. Além da formação musical, os alunos desenvolvem habilidades fundamentais para a vida, como o trabalho em equipe, tolerância, disciplina e perseverança.
125885	SONORIDADES DO BRASIL	Diogo K. Severo Produções	09.291.614/0001-44	O Projeto Cultural Sonoridades do Brasil pretende realizar um circuito de quatro apresentações musicais em espaços públicos, como praças, largos e parques, tendo como enfoque a música instrumental brasileira. Sendo, então, previsto neste circuito um concerto aberto, com orquestra convidada, que trará em seu repertório a diversidade e a riqueza da musica popular brasileira, nas cidades de Uberlândia(MG), Rio Negro(PR), Cachoeirinha(RS) e Santa Cruz do Sul(RS), dentre os meses de outubro à março.
117003	O Chapeleiro Maluco	João Pedro Bosnich Pontes	299.954.498-70	Realizacao em todas as etapas de producao do espetaculo musical infantil O Chapeleiro Maluco de Walter Junior, musicas de Charlas Dallas e direcao de Jarbas Homem de Mello. pretendemos realizar uma temporada popular em Sao Paulo durante 4 meses no teatro Raul Cortez sala com capacidade para 520 pessoas, com estreia prevista para Abril de 2012, ficando em cartaz ate julho/2012 totalizando 36 sessões. Sabados, e domingos, sendo cobrado ingresso normal R\$ 40,00 e R\$ 20,00 meia entrada.
119507	NÃO ME TOQUE ESTOU CHEIA DE LÁGRIMAS	Grupo GEDA (KAPSULA - PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA)	07.160.670/0001-14	O Espetáculo NÃO ME TOQUE ESTOU CHEIA DE LÁGRIMAS consiste numa produção de dança contemporânea solo que enfatiza a perturbação e inquietação de uma mulher paradoxal, sombria e corajosa presente na obra de Clarice Lispector, inspiradora da presente proposta e resultará em 15 apresentações gratuitas na Biblioteca Pública do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre.
118473	Simplesmente Doisneau	Bonfilm Produção e Distribuição Audiovisual Ltda.	10.383.039/0001-99	Realizar nas galerias de exposição do Centro Cultural da Justiça Federal, no período de março a junho de 2012, a exposição inédita em comemoração ao centenário de nascimento do fotógrafo francês Robert Doisneau, intitulada "Simplesmente Doisneau", composta de 137 imagens do acerto do Ateliê Robert Doisneau (Paris/França). A exposição também prevê a exibição de um documentário sobre a vida do artista e o agendamento de visitas guiadas para estudantes.
104128	2º Festival Internacional de Escultura em Pedra - Cidade da Pedra -	Associação dos Amigos do Acervo Cultural Geraldo Magela Rodrigues.	05.930.733/0001-49	O 2º Festival Internacional de Escultura em Pedra - Cidade da Pedra - é um evento artístico-cultural que será realizado no Circuito Trilha dos Inconfidentes, na cidade de Coronel Xavier Chaves (Minas Gerais/Brasil), do dia 2 ao dia 30 de outubro de 2010. Considera-se este Festival como único no Brasil em se tratando de escultura em pedra gnaiss e pedra sabão.
1110362	19º FESTIVAL ESPETACULAR DE TEATRO DE BONECOS	Centro Cultural Teatro Guaíra	76.695.204/0001-56	Realizar a 19ª Edição do Festival Espetacular de Teatro de Bonecos, tendo na sua programação, no mínimo, a participação de 10 grupos de rua de diversas localidades, 10 grupos paranaenses, 10 grupos nacionais e 04 grupos internacionais. Serão 64 apresentações sendo, na Lona de Circo Pça. Rui Barbosa: 11 espetáculos gratuitos, Lona de circo na Pça. Santos Andrade: 10 espetáculos gratuitos, Escadarias da UFPR: 6 espetáculos gratuitos e 36 espetáculos a preços populares nos Auditórios do Teatro.
094690	O Libertino	Oasis Empreendimentos Artísticos S/C Ltda.	68.471.853/0001-45	Realizar a montagem e temporada do espetáculo "O Libertino", na cidade de São Paulo.
118767	PRÊMIO NEW HOLLAND DE FOTOJORNALISMO - EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA 2012/2013	Mano a Mano Produções Artísticas Ltda.	06.177.427/0001-46	O projeto que encaminhamos para análise do MinC/Pronac, prevê a realização da oitava edição do PRÊMIO NEW HOLLAND DE FOTOJORNALISMO - EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA, uma exposição de arte fotográfica, resultante de uma seleção de imagens feita através de um concurso de caráter nacional. Está prevista também a realização de workshops de fotografia. Todas as atividades do PRÊMIO NEW HOLLAND DE FOTOJORNALISMO - EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA 2012/2013 serão gratuitas.
105925	Kurt Klagsbrunn: Quatro décadas de Brasil pela lente de um imigrante austríaco	Associação Cultural Estudos Contemporâneos - ACEC	30.119.036/0001-50	Realizar seleção e conservação de parte do acervo - 8.000 negativos - do fotógrafo Kurt Klagsbrunn. As imagens selecionadas serão disponibilizadas em sítio na Internet e serão publicadas em livro de arte 300 fotografias acompanhadas de texto curatorial. A tiragem será de 3.000 exemplares.
104864	2.ª Jornada Conhecimento Vivo / 2.ª Jornada da Maturidade - Arte e Cultura	Alice Carta Promoções e Eventos Ltda.	57.123.796/0001-97	O projeto " 2.ª Jornada Conhecimento Vivo / 2.ª Jornada da Maturidade - Arte e Cultura" tem por objetivo a realização de um evento cultural com diferentes núcleos, voltado para o público da terceira idade. Visa realizar atividades para idosos nas áreas de Música, Teatro, Literatura, Circo, Fotografia, Dança, Artesanato e Artes Plásticas. Outro objetivo é oferecer a troca de experiência entre o publico senior, seu contato com diferentes expressões culturais, vivenciando momentos de lazer.
129088	Trio Independente	Califórnia Produções e Edições Artísticas Ltda.	04.099.264/0001-03	O projeto "Trio Independente" tem como objetivo realizar a produção do Trio Elétrico, que sairá pelas ruas de Salvador apresentando os shows da cantora Daniela Mercury e seus convidados no Carnaval de 2013, durante 02 dias, de forma totalmente gratuita a população.
131968	Imaginário do Rei - Visões sobre o universo de Luiz Gonzaga	Fundação Athos Bulcão	37.993.037/0001-78	A exposição 'Imaginário do Rei' trata da vida e obra do gênio Luiz Gonzaga, não só um dos maiores intérpretes e compositores da música brasileira, mas também um herói popular e ícone do nordeste do Brasil. Além da homenagem e a apresentação de sua obra, a mostra traz produções de artistas contemporâneos das artes plásticas e da música, com pinturas, desenhos, gravuras, músicas, tapeçaria, fotografias e etc., que estabelecem um diálogo com esse importante artista brasileiro.
077076	Preservação e Conservação do Acervo do Museu Amazônico	Fundação Universidade do Amazonas	04.378.626/0001-97	Preservar e resguardar o acervo do Museu Amazônico, realizando o inventário do acervo, possibilitando a avaliação do estado das coleções. Manter e ampliar a publicação de periódicos e obras que divulguem o resultado de pesquisas relacionadas direta ou indiretamente ao acervo do Museu.
100671	Projeto Gente no Município de Quedas do Iguaçu.	Serviço Social da Indústria - Curitiba/PR	03.802.018/0001-03	Realizar oficinas culturais de coral, violino, violão e teclado para atender um público de 90 jovens da periferia do município de Quedas do Iguaçu , interior do Paraná. O projeto prevê também a aquisição instrumentos e capacitação de professores/oficineiros da região.
113842	NADA	Associação Quarto Ato de Projetos Culturais	08.188.482/0001-67	Nada propõe uma investigação onde ator e pesquisador se fundem no suporte de uma narrativa continua e descontinua apoiada no alargamento da percepção na instância pouco discutida no país: O Teatro Visual na esfera do mimético literário Manoel de Barros. Previsão de 32 apresentações no Rio de Janeiro, 12 apresentações em São Paulo e 16 apresentações em Brasília.
132744	III FEIRA LITERÁRIA RAUL POMPEIA	Associação Cultural Raul Pompéia	13.238.040/0001-18	A III Feira Literária Raul Pompéia é um evento literário que promove o encontro dos autores da região da Costa Verde com convidados, para dialogarem sobre literatura, relatarem suas experiências e exporem seus trabalhos para um público da região de ANgra dos Reis, Paraty, Rio Claro e Mangaratiba.
106704	PÁSSAROS URBANOS - Aves e Passarinhos na Lagoa da Pampulha	Otávio Augusto Pinto de Moura	216.718.426-34	O projeto visa a publicação de um livro literário-fotográfico, com tiragem de 1000 exemplares de autoria de Tavinho Moura, que reúna uma antologia de textos tendo pássaros da fauna brasileira como tema. O livro será ilustrado com as referidas espécies com fotografias realizadas na região da Lagoa da Pampulha, em Belo Horizonte, e com ilustrações elaboradas pela artista plástica Sandra Bianchi.
101580	O TEMPO E O RIO GRANDE NAS IMAGENS DO ARQUIVO HISTÓRICO DO RS - AHRs	Simone Souza Lersch ME	08.145.156/0001-72	O TEMPO E O RIO GRANDE NAS IMAGENS DO ARQUIVO propõe editar um livro, 200 páginas, formato de 23x28cm, tiragem de 2.000 exemplares, com 150 imagens do acervo do Arquivo Histórico, com textos de especialistas em História. A obra divulga a história do Estado e os usos sociais através da fotografia desde o século XIX. Distribuição total da tiragem para escolas, bibliotecas, instituições de portadores de necessidades, hospitais e rede de bibliotecas públicas do Estado.
115101	Circulação do espetáculo O Menino do Dedo Verde / 2011 - Grupo Ritornelo de Teatro	A.G.Empreendimentos Sociais e Culturais Ltda - ME	04.855.902/0001-60	O projeto propõe a realização de 10 apresentações do espetáculo infantil "O Menino do Dedo Verde" por 9 cidades do Rio Grande do Sul, sendo que dois terços dos ingressos serão distribuídos gratuitamente a alunos da rede pública de ensino. Com direção de Marcio Bernardes e adaptação de Yulo Cezzar, esta peça resgata a obra de Maurice Druon e representa a continuidade de trabalho de um grupo de artistas do interior do estado, com mais de 15 anos de atuação na produção cultural da região.
110790	Festival da Primavera de Oliveira - Ano II	Fundação Casa da Cultura Carlos Chagas	20.915.492/0001-52	O presente projeto tem por objetivo subsidiar a realização do II Festival da Primavera de Oliveira-MG. Com uma programação diversificada e que se estende ao longo de 12 dias de eventos, o Festival pretende realizar apresentações artísticas e oficinas em diversas linguagens, a saber: artes cênicas (teatro e dança), artes visuais, audiovisual e música instrumental e erudita.
128102	4º Japan Matsuri	Associação Cultural e Esportiva Nipo Brasileira de Osasco - ACENBO	46.803.573/0001-54	O Japan Matsuri é um Festival da Cultura Japonesa, de realização da ACENBO, com apoio da Prefeitura do Município de Osasco. A 4ª edição do Festival está sendo planejada para ser realizada nos dias 1 e 2 de junho de 2013, na sede esportiva própria da ACENBO, em área de 30.000 m².
102459	Albuíno Azeredo - um homem de ferro	Pro Texto Comunicação e Cultural Ltda.	36.300.499/0001-08	Edição e impressão de um livro de interesse histórico e humanístico sobre a trajetória de Albuíno Azeredo, menino pobre que se tornou uma das maiores autoridades brasileiras em engenharia ferroviária, governou o Espírito Santo e ocupou outros importantes cargos, além de ter participado de alguns dos mais importantes projetos implantados no Brasil, como o Metrô do Rio de Janeiro e o Trem de Alta Velocidade.
097171	Sala A Contemporânea	Tisara Arte Produções Ltda.	04.177.312/0001-26	Realizar uma programação em Centro Cultural na cidade do Rio de Janeiro, apresentando dez exposições de jovens artistas de diferentes regiões do Brasil que têm se destacado nacionalmente por uma produção original e coerente, no período de abril de 2010 a abril de 2011.



1011519	NOVA Arte Contemporânea	Art Unlimited Produções Artísticas e Culturais Ltda.	08.262.392/0001-79	É uma Mostra Internacional de Cultura Contemporânea, que reunirá artistas da vanguarda criativa brasileira e internacional na Casa França Brasil no Rio de Janeiro à partir de Março de 2010 pelo período de 2 meses. Artes plásticas, instalações, audiovisual, multimídia e performances como plataforma de lançamento de novas tendências e ponto de encontro para a troca de experiências criativas entre jovens de todo mundo.
119013	Encontro de Músicos no Caraça	Crioula Carioca Projetos Culturais e fonográficos Ltda.ME	28.376.416/0001-28	O Encontro Nacional de Músicos no Caraça reúne músicos profissionais, estudantes e amantes da arte, com o propósito de promover a troca de experiências e informações, atualizações sobre a pedagogia, reflexões sobre a situação atual do mercado profissional e, sobretudo, vivência de práticas musicais.
129658	Projeto Tardes do Morro	Associação Arte Nova Produções Culturais e Artísticas	09.372.135/0001-52	Projeto Cultural Tardes do Morro consiste na apresentação de 08 recitais de música instrumental, durante as tardes de 4 finais de semana do mês de março de 2013, no Morro da Urca.
1111866	Banda Santa Cecília de Nova Pádua: Rumo aos 100 anos Guardando a História e Cultura Italiana com Música	BANDA SANTA CECÍLIA	91.108.613/0001-00	Reestruturar a Banda, levar laser para a população, manter a cultura italiana, fazer apresentações públicas com melhor qualidade de som, qualificar a Banda em preparação ao aniversário de seu centenário. Apresentações públicas: uma na Festa Nacional da Uva/2012 em Caxias do Sul; uma na Festa de Aniversário do Município de Nova Pádua/2012; uma na Festa Folclórica do Divido/2012 em Criúva;uma na Festa do Colono e Motorista em Nova Pádua/2012; uma na Semana da Pátria/2012.
106653	Musicando 2011	Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro de Limeira - CAMPL	44.754.786/0001-08	Oferecer um programa de ação cultural, dirigido à formação de uma banda marcial com um corpo musical e um coreógrafo, constituído por jovens em situação de inclusão social. A finalidade deste projeto é promover a cultura, oportunizando o acesso do 80 adolescentes na composição de uma banda marcial, desenvolvendo o talento da música, ética e cidadania.
1011763	Redentor!	M4 Produções Artísticas Ltda - ME	09.042.650/0001-74	Edição de livro de arte, bilingue português-inglês, sobre o Cristo Redentor, revelando por meio de imagens e textos, sua relação com o Rio de Janeiro e a cultura brasileira. Símbolo da capital fluminense, o monumento completa, em 2011, 80 anos. Neste período, tornou-se referência visual e simbólica, inspirando músicas, pinturas, filmes e outras expressões artísticas. O livro Redentor! terá autoria de Guilherme Aragão e fotos de Raquel Dias.
092479	História do Automóvel no Brasil - Arte e Evolução	Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP.	09.314.456/0001-09	Realizar a edição de um livro de arte, intitulado História do Automóvel no Brasil - Arte e Evolução, ricamente ilustrado com fotografias artísticas, de edição refinada, bilingüe, com tiragem de 3.000 (três mil) exemplares, retratando a belíssima história da origem e desenvolvimento do automóvel no Brasil, no qual trouxe novas oportunidades para o crescimento social, econômico e cultural do País.
130648	16º Festival do Japão	Federação das Associações de Províncias do Japão no Brasil	46.568.895/0001-66	O 16º Festival do Japão será apresentado nos dias 19, 20 e 21 de Julho de 2013, no Centro de Exposições Imigrantes, em São Paulo, com o objetivo de preservar e divulgar a cultura japonesa e manter as tradições para as novas gerações, sendo representado pelas 47 províncias que compõem o país. Tem sido um grande sucesso desde a sua primeira edição, em 1998, sempre organizado pelo KENREN - Federação das Associações de Províncias Japonesas no Brasil.
1114790	Projeto Matriz - edição 2012	Moreira Lima Comercial Ltda.	65.182.388/0001-34	Realizar em Conceição do Mato Dentro no período de 06 a 10 de setembro mais uma edição do Projeto matriz, festival de cultura que acontece há 23 anos neste município levando de forma gratuita a população o acesso a diversas manifestações culturais. Atinge um público diversificado de várias faixas etárias com diversas programações diurnas e noturnas, com apresentações de teatro, dança, intervenções circense e muitos shows de variados generos musicais.

ANEXO II

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
078862.	Exposição Índio da Costa	ELS2 - Produção Cultural e Artística Ltda	05.585.081/0001-52	Realizar uma exposição no Instituto Tomie Othake em São Paulo, composta por desenhos, croquis, maquetes e vídeos do arquiteto Luiz Eduardo Índio da Costa. Os curadores serão Ana Borelli e o próprio artista.
084808.	AGUILAR - Cinco décadas de arte	GPA - Gestão de Negócios e Empreendimentos Culturais Ltda.	06.212.122/0001-28	Produzir uma publicação com a retrospectiva da obra do artista paulista José Roberto Aguilar. Trata - se de um livro de arte reunindo as principais obras da carreira do artista, inseridas em seu contexto de origem.
0711437	Show para Gravação do CD/DVD da Cantora Viviane Alves	Ray Beatriz Alves Pereira Me Produções	06.893.447/0001-13	Realizar shows da cantora Viviane Alves por cidades do Brasil. Haverá a gravação de CD e DVD.

PORTARIA Nº 682, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
134634 - CAROS OUVINTES
BAOBÁ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 07.792.249/0001-26
Processo: 01400015706201359
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 811.662,50
Prazo de Captação: 11/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo CAROS OUVINTES, texto de Otávio Martins, direção de Jó Soares, no elenco Denise Del Vecchio, Mayana Neiva, Dalton Vigh, Alexandre Slaviero, Rodrigo Lopes, André Garoli, Amanda Acosta e Alex Grulli, e o espetáculo será realizado na cidade de São Paulo com no mínimo o total de 36 apresentações, sendo a temporada mínima de três meses de temporada.
138154 - CABARÉ CARIOCA
Lúdico Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.756.404/0001-00
Processo: 01400023276201349
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 836.852,00
Prazo de Captação: 11/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: "Cabaré Carioca" é um espetáculo musical que mistura música, dança, teatro, e performance, sintetizando através de todas essas manifestações artísticas, o universo cultural do Brasil e do Rio de Janeiro. A Direção está a cargo de Sérgio Módena (As Mimosas da Praça Tiradentes e A Revista do Ano - O Olimpo Carioca) e a Direção Musical será realizada pelo compositor, diretor e produtor musical Mu Chebabí.
1310344 - Festival do Teatro Brasileiro - Cena Baiana, etapas AC, MS, ES e SP
ALECRIM - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.221.843/0001-79
Processo: 01400035966201341
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado R\$: R\$ 4.211.368,00
Prazo de Captação: 11/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: A XVI edição do Festival do Teatro Brasileiro (FTB) terá em 2014 a Cena Baiana como objeto. O projeto acontecerá em 4 etapas. A primeira será realizada no Acre - Rio Branco e Cruzeiro do Sul. A segunda acontecerá no Mato Grosso do Sul -

Campo Grande. A terceira no Espírito Santo - Vitória, Vila Velha e um terceiro município a ser estabelecido. A quarta acontecerá em São Paulo - São Paulo e Bauru. O FTB tem a proposta de realizar intercâmbio interestadual a partir da seleção de espetáculos do estado da Bahia, oficinas de introdução a técnicas de artes cênicas e música instrumental, oficinas de qualificação profissional, ações de qualificação de plateia, encontros informais entre os grupos participantes e do estado que receberá o FTB com o intuito de fortalecimento da rede
137296 - MOSTRA ESTUDANTIL DE TEATRO 8
Frederico e Osório Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 04.732.865/0001-01
Processo: 01400018960201317
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 150.300,00
Prazo de Captação: 11/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: É o quinto ano da Mostra Estudantil de Teatro do Rio de Janeiro, no Centro Cultural Banco do Brasil. Onze escolas de formação de ator apresentam peças com seus alunos em fase de conclusão dos cursos, de acordo com suas formações curriculares. Cada escola se apresenta por dois dias, sendo o total de 22 apresentações, com entrada franca, oferecendo ao público uma ampla visão da produção teatral das escolas. Os novos talentos têm a oportunidade de mostrar seus trabalhos para um público variado.
138827 - 40ª CAMPANHA DE POPULARIZAÇÃO DO TEATRO E DA DANÇA DE MG
sindicato dos produtores de artes cênicas de Minas Gerais
CNPJ/CPF: 20.185.922/0001-28
Processo: 01400024177201384
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 693.782,00
Prazo de Captação: 11/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realização da 40ª Campanha de Popularização do Teatro e da Dança, evento cultural anual que envolve mais de 150 espetáculos com uma estimativa de trabalho de um número superior de 2000 profissionais, no período dos meses de janeiro e fevereiro de 2014, em Belo Horizonte, Araxá, Ipatinga, Itabirito e Juiz de Fora. A estimativa de público é em média de 500 mil pessoas, entre adultos e crianças, de todas as classes sociais.
139324 - E aí, Comeu?
BRAINSTORMING SOLUCOES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 10.979.665/0001-42
Processo: 01400026569201388
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.875.599,50
Prazo de Captação: 11/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Temporada de 3 meses no Rio de Janeiro, Temporada de 3 meses em São Paulo capital e turnê por 5 importantes cidades brasileiras com o espetáculo E aí, Comeu? - Da Boca Pra Fora, de Marcelo Rubens Paiva, direção de Fernando Gomes, com Marcos Pasquim, Renato Rabelo, Mouhamed Harfouche Carolina Lóback .
1310091 - Programação com Acessibilidade Theatro NET Rio
BRAINSTORMING SOLUCOES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 10.979.665/0001-42

Processo: 01400035704201386
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 5.828.670,60
Prazo de Captação: 11/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Promover uma programação variada com acessibilidade para os espetáculos a preços populares, pelo período de 12 meses, de janeiro a dezembro de 2014, no Theatro NET Rio, em Copacabana - Rio de Janeiro/RJ.
135328 - I Festival Cultural Diversidade em Cena
Centro de vida independente do rio de janeiro
CNPJ/CPF: 32.360.422/0001-64
Processo: 01400016506201313
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.032.053,00
Prazo de Captação: 11/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O I Festival Cultural Diversidade em Cena é um produto cultural sem fins lucrativos, democrático e de ampla participação popular, que através da arte da Música, Dança, Teatro, Fotografia e Artes Plásticas pretende contribuir para a difusão cultural e o estímulo ao pensamento crítico e reflexivo sobre a diversidade humana. A realizar-se no Armazém da Utopia, o Festival reúne nos dias 14 e 15 do mês de Dezembro de 2013, 18 espetáculos de dança, música, teatro e oficinas culturais.
1310201 - GALPÃO CINE HORTO - Programação e manutenção 2014
Associação Galpão
CNPJ/CPF: 16.741.480/0001-81
Processo: 01400035821201340
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.444.866,98
Prazo de Captação: 11/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo a realização da programação e a manutenção no ano de 2014 do Galpão Cine Horto, um Centro Cultural que é referência da área teatral no País, possibilitando, dessa forma, a continuidade do seu trabalho de pesquisa, criação, formação de público e de profissionais, compartilhamento, intercâmbio e descentralização das artes cênicas.
137753 - Turnê de verão
CARLOS ALBERTO KLEIN CURTO ARTES - ME
CNPJ/CPF: 94.623.477/0001-77
Processo: 01400019741201347
Cidade: Dois Irmãos - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 152.460,00
Prazo de Captação: 11/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realização da turnê de verão com os espetáculos teatrais ?Maravilhosas vão à praia? e ?Herta quer casar?, do Grupo Curto Arte de Dois Irmãos/RS. O primeiro passará por quatro cidades do Litoral Norte do Rio Grande do Sul, em oito apresentações. O segundo passará por quatro cidades da Costa Doce, também em oito sessões. A iniciativa levará os espetáculos de humor, que tratam das características da colonização alemã no estado, a aproximadamente três pessoas com valores acessíveis.
138312 - Jesus Cristo Superstar
T4F ENTRETENIMENTO S.A.
CNPJ/CPF: 02.860.694/0003-24
Processo: 01400023573201394
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 5.702.673,94
Prazo de Captação: 11/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: A partir da perspectiva do apóstolo Judas Is-

cariotes, o espetáculo musical Jesus Cristo Superstar versa sobre a última semana da vida de Jesus Cristo. Explora questões de cunho político e social através de metáforas e alusões irônicas à vida moderna. Ficará em cartaz durante 4 meses com sessões de quinta a domingo, no Teatro Vivo em São Paulo. Total de 101 sessões.

139219 - Plano Anual Entrando em Cena 2014

Instituto Entrando em Cena

CNPJ/CPF: 12.343.135/0001-39

Processo: 01400024612201371

Cidade: Bragança Paulista - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 882.200,00

Prazo de Captação: 11/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realização do Plano Anual de Atividades 2014 do Instituto Entrando em Cena, que tem como objetivo utilizar as artes cênicas como ferramenta de transformação social, através do desenvolvimento de ações que contemplem a formação de jovens artistas, a formação de jovens empreendedores e a difusão de uma arte transformadora assim como estímulo a formação de plateia, na região de Bragança Paulista e Atibaia / SP.

1310266 - Oficinas Culturais III

KALITHEA PRODUÇÕES LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 13.089.311/0001-10

Processo: 01400035887201330

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.489.320,00

Prazo de Captação: 11/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realização da terceira edição do projeto Oficinas Culturais, para o ano de 2014, que consiste em oferecer oficinas e apresentações gratuitas de teatro, dança e música, para 150 alunos de escolas pública de Horizontina-RS e abertura de um novo núcleo para 150 crianças e adolescentes de Indaiatuba (SP). Essas oficinas serão oferecidas gratuitamente para um público com perfil socioeconômico familiar de até 2 salários mínimos. Serão realizadas 10 apresentações ao longo do ano, em cada cidade, todas abertas ao público em geral e gratuitas, sendo parte delas de turmas específicas e parte com a participação de todos os alunos. Serão realizadas 12 apresentações do espetáculo.

137951 - Gênios Engarrafados

Alma Consultoria e Desenvolvimento Humano Ltda

CNPJ/CPF: 00.723.867/0001-75

Processo: 01400022948201307

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 378.939,00

Prazo de Captação: 11/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A presente proposta consiste na montagem de Gênios Engarrafados, espetáculo teatral com classificação livre para o segundo semestre de 2014. As 18 (dezoito) apresentações, todas nos fins de semana, atrairão um público direto de aproximadamente 3.000 espectadores.

1310106 - Programa Contém Cultura 2014

Instituto Caracol

CNPJ/CPF: 11.564.315/0001-88

Processo: 01400035719201344

Cidade: Navegantes - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 391.650,00

Prazo de Captação: 11/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Programa Contém Cultura 2014 é uma ação continuada que irá pra o segundo ano e contempla como produto principal oficinas de Dança Contemporânea, Canto Coral e Teatro oferecidas gratuitamente a crianças e adolescentes da cidade de Navegantes, SC. O Programa pauta-se pelas diretrizes do Plano Nacional de Cultura, principalmente no que diz respeito a produção e difusão dos bens simbólicos. Isso se dá pois as ações de formação do Programa Contém Cultura se desdobram em circulação na Biblioteca Volante Contém Cultura. A Biblioteca Volante é um equipamento cultural adaptado em um contêiner de 12 mestros equipado com livros, sala de cinema climatizada e espaço para oficinas que circula o município de navegantes e outras regiões do Estado.

139454 - Theatro Pedro II 2014 - Ópera O Morcego

FUNDAÇÃO D. PEDRO II

CNPJ/CPF: 01.072.472/0001-12

Processo: 01400034948201341

Cidade: Ribeirão Preto - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 947.485,00

Prazo de Captação: 11/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto integra as atividades da temporada 2014 do Theatro Pedro III de Ribeirão Preto. Trata-se da montagem da ópera O Morcego, de Joaham Strauss, do gênero cômico, em 3 atos, com previsão de 5 réctas. Inédita na cidade esta montagem faz parte da temporada lírica e erudita de 2014, deste que é o terceiro maior teatro de ópera do país.

139455 - Theatro Pedro II - Temporada 2014

FUNDAÇÃO D. PEDRO II

CNPJ/CPF: 01.072.472/0001-12

Processo: 01400034949201396

Cidade: Ribeirão Preto - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 225.010,00

Prazo de Captação: 11/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto integra a temporada 2014 do Theatro Pedro III de Ribeirão Preto. Trata-se da montagem de uma apresentação do Ballet Bolshoi de Joinville e um grandioso concerto com repertório dedicado ao compositor George Gershwin. Estes eventos fazem parte da temporada erudita de 2014, deste que é o terceiro maior teatro de ópera do país.

139332 - Praça Ativa Cultural ano VIII

Conecte Inovação Consultoria e Projetos LTDA

CNPJ/CPF: 16.890.153/0001-91

Processo: 01400026578201379

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 3.790.500,00

Prazo de Captação: 11/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Este projeto realizará 25 eventos culturais paudados em Artes Cênicas e Música Instrumental. Em cada cidade será realizada uma grande ação cultural para toda a família, através da oferta de apresentações circenses como produto principal, e também apresentações teatrais, de dança e música instrumental, gratuitas, em praças públicas centrais e com acessibilidade, aos finais de semana.

139080 - Temporada PoloBh de Artes Cênicas

Polobh Promoções e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 07.128.230/0001-80

Processo: 01400024441201380

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.810.880,00

Prazo de Captação: 11/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Promover em Belo Horizonte, a circulação de 06 espetáculos de artes cênicas, nacionais e internacionais, durante o ano de 2014. Serão escolhidas peças teatrais, de circo e dança de alto nível, de médio e grande porte, já montados e com bons resultados de público e crítica, com vistas à formação de plateias e disseminação da cultura.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

1310971 - Savassi Cultural

Conecte Inovação Consultoria e Projetos LTDA

CNPJ/CPF: 16.890.153/0001-91

Processo: 01400038667201368

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 3.369.450,00

Prazo de Captação: 11/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Este projeto realizará um Festival de Música Instrumental na cidade de Belo Horizonte, na Praça da Savassi e na Praça da liberdade, no período de abril a julho de 2014. O Festival terá como produto principal o gênero instrumental, com apresentações de músicos brasileiros e internacionais. Todas as atividades serão gratuitas ao público com acessibilidade completa. Serão realizados 51 eventos de médio porte na Praça da Savassi e 4 de grande porte na Praça da Liberdade.

1310931 - Coral Cidade dos Profetas - Temporada 2014

ARTE NOSSA - COMUNICACAO E CULTURA LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 16.749.110/0001-90

Processo: 01400038520201378

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 972.620,00

Prazo de Captação: 11/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A Temporada 2014 do Coral Cidade dos Profetas contempla a realização de nove concertos gratuitos, acompanhados de orquestra de câmara e solistas convidados, com periodicidade mensal, em igrejas barrocas de Congonhas, dentro da série "Concertos Coloniais". Para ampliar sua ação cultural de promoção do patrimônio imaterial mineiro, representado pela música colonial, fará também a gravação do CD "Mestres da Música Colonial Mineira", com o registro de algumas das principais obras de compositores que deixaram sua marca no período colonial. A intenção da gravação é difundir gratuitamente este importante acervo para as novas gerações.

139221 - SP Jazz Instrumental

Dueto Produções e Publicidade Ltda

CNPJ/CPF: 27.872.415/0001-01

Processo: 01400024614201360

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 966.215,84

Prazo de Captação: 11/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A presente proposta pretende promover um intercâmbio musical entre duas diferentes nações, Brasil e EUA, ao reunir dois grandes representantes da música instrumental da atualidade, sendo um brasileiro e outro americano. A proposta é que cada instrumentista, cada qual representando a sua sonoridade específica, apresente ao público um panorama do bom e clássico jazz. O público ainda será apresentado com uma apresentação gratuita no Parque do Ibirapuera. Realização: 01/08 a 01/12/2014.

139845 - Manutenção da Ascarte e sua proposta de Formação de Multiplicadores em Educação Musical

Associação Pró-Cultura e Arte Ivoti - ASCARTE

CNPJ/CPF: 05.919.347/0001-56

Processo: 01400035392201319

Cidade: Ivoti - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 412.708,42

Prazo de Captação: 11/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Manter as atividades da Associação Pró-Cultura e Arte Ivoti (Ascarte) que desenvolve uma proposta de formação musical para crianças, jovens e adolescentes através de aulas de musicalização, canto coral e música instrumental. Os alunos atendidos pelo projeto de educação musical participam dos grupos mantidos pela Ascarte e realizam concertos e audições gratuitos na cidade de Ivoti, municípios da região, no estado do Rio Grande do Sul e em outros estados.

139590 - Música de Câmara 2014

INTERARTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - EPP

CNPJ/CPF: 54.223.482/0001-78

Processo: 01400035118201331

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.292.772,00

Prazo de Captação: 11/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O objetivo do projeto é a realização de 20 concertos em São Paulo, sendo 2 deles no Itaú Cultural e os demais no Teatro Maksoud Plaza ou em outro local que atenda às necessidades do projeto, oferecendo concertos de alto nível, dentro de uma programação criteriosa, atingindo assim, classes totalmente diferentes das costumeiras, que normalmente não possuem acesso a espetáculos deste nível, devido aos altíssimos preços cobrados pelos ingressos.

1310002 - Israel Netanya Kibbutz Orchestra

INTERARTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - EPP

CNPJ/CPF: 54.223.482/0001-78

Processo: 01400035564201346

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.789.175,00

Prazo de Captação: 11/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O presente projeto pretende realizar apresentações da Israel Netanya Kibbutz Orchestra, com o intuito de divulgar a música sinfônica da melhor qualidade. Serão 6 (seis) concertos, sendo 3 (três) em cidades do interior do Estado de São Paulo, e 3 (três) em capitais, a saber, São Paulo, Curitiba e Rio de Janeiro.

138609 - 11ª FENAPE - Feira Nacional do Peixe Cultivado

D. MARIN DA SILVA - ME

CNPJ/CPF: 08.430.920/0001-51

Processo: 01400023944201338

Cidade: Santa Maria - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 303.020,00

Prazo de Captação: 11/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realizar dois shows instrumentais de clássicos da Country & Rock com a banda "The Travellers" durante a 11ª FENAPE - Feira Nacional do Peixe Cultivado.

139464 - Festival Internacional de Jazz e Ritmos Tradicionais de New Orleans - Bourbon Street Fest 2014

Mississippi Produções Ltda

CNPJ/CPF: 01.221.439/0001-07

Processo: 01400034958201387

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.824.710,00

Prazo de Captação: 11/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Será realizado um Festival Internacional de Música do dia 16 a 24 de agosto de 2014, com 14 shows totalmente gratuitos em São Paulo e Brasília.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

139390 - A BOLA NA OBRA DO ARTISTA

DAS LIMA PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 04.561.876/0001-68

Processo: 01400034815201375

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 3.118.180,00

Prazo de Captação: 11/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Exposições de artes plásticas realizadas em três cidades que sediarão jogos da copa do mundo de 2014; são elas: Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília. O tema central do projeto é a "bola" e sua representação poética através do olhar do artista. Serão apresentadas cerca 80 obras nos espaços expositivos e 5 bolas com dimensões monumentais em espaços públicos, criadas por diferentes artistas e em diversos suportes.

138810 - Arte e Cultura Popular na ABC Paulista (título provisório)

Restarq Arquitetura Restauração e Arte Ltda.

CNPJ/CPF: 67.987.024/0001-57

Processo: 01400024159201301

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 485.705,00

Prazo de Captação: 11/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto pretende valorizar e divulgar a arte e cultura popular da região do ABC Paulista através de uma exposição itinerante, em 3 diferentes locais, utilizando de recursos audiovisuais e painéis expográficos. A exposição mostrará 5 manifestações populares importantes para a região: Congada, Moçambique, Samba Lenço de Mauá, Cordel e Repente.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

130394 - Visitas virtuais às cidades brasileiras Patrimônio da Humanidade

ERA - Propaganda e Publicidade Ltda

CNPJ/CPF: 08.094.916/0001-60

Processo: 01400002860201361

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.775.635,00

Prazo de Captação: 11/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O presente projeto visa a produção de visitas virtuais interativas e imersivas a 10 cidades brasileiras possuidoras do título de Patrimônio Cultural da Humanidade concedido pela Organização das Nações Unidas para a Cultura, Ciência e Educação-UNESCO. As visitas virtuais serão disponibilizadas em 04 idiomas (português/francês/espanhol/inglês). São utilizadas imagens imersivas 360°; áudio-guia; vídeos explicativos sobre história e arquitetura; acesso rápido; mapa interativo; entre outros.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

139149 - A marcha do grão de ouro - Semeando cidades, criando uma nova civilização

Editora Expressão Ltda.

CNPJ/CPF: 81.600.231/0001-38

Processo: 01400024513201399

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 253.880,00

Prazo de Captação: 11/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Edição de livro. Poucos fatos foram mais importantes para a história, geografia ou a economia do que a soja. Nenhum outro ciclo, seja do pau-brasil, do ouro, do café ou da cana-de-açúcar, compara-se à saga do grão de ouro. Abrindo fronteiras, semeando cidades e transformando pequenos conglomerados urbanos em metrópoles, a soja liderou a criação de uma nova civilização, levando o progresso e o desenvolvimento para uma região despovoad e desvalorizada fazendo brotar cidades nos vazios do Cerrado.



132972 - Pedro Tort
Cult Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.034.907/0001-10
Processo: 01400010230201360
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 295.570,04
Prazo de Captação: 11/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Produção de um livro de arte sobre a vida e obra do artista plástico espanhol Pedro Tort (1916-2006) com biografia completa, textos críticos, fotos pessoais e de suas obras no Brasil e na Espanha. Para a realização desse trabalho serão impressos 2.000 exemplares na língua portuguesa e espanhola.
1310142 - IMAGENS DO IMATERIAL NO NORTE MINEIRO
Instituto Aviva
CNPJ/CPF: 07.672.159/0001-00
Processo: 01400035756201352
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 82.372,40
Prazo de Captação: 11/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O Projeto publica 3.000 exemplares do livro IMAGENS DO IMATERIAL NO NORTE MINEIRO, 150 páginas, contendo fotos e textos correlacionados, abordando a cultura de natureza imaterial no Norte de Minas, nos municípios de Botumirim, Padre Carvalho, Josenópolis, Grão Mogol e Cristália. 1300 exemplares serão doados. Produz website contendo o livro em formato .pdf disponível para download gratuito (pelo período de um ano, a contar da data da publicação do livro), vídeos, recurso para comentário e relacionamento sociocultural (Facebook). Realiza nos 5 municípios eventos de Lançamento do Livro, com projeção de fotos, vídeos e doação do livro para escolas e instituições culturais.
1310194 - "Trilhos do Brasil"
Pro Texto Comunicação e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 36.300.499/0001-08
Processo: 01400035814201348
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado R\$: R\$ 241.450,00
Prazo de Captação: 11/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Edição e impressão em português e inglês de um livro de interesse histórico sobre a evolução do transporte ferroviário desde o século XVII. O livro focalizará as primeiras iniciativas, na Bélgica e na França, o desenvolvimento das locomotivas e das estradas de ferro, sua chegada ao Brasil no Século XIX, o aparecimento do trem elétrico, do trem a diesel e das novas tecnologias nas ferrovias brasileiras.
1310464 - Mutações - Fontes passionais da violência
ARTEPENSAMENTO SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/CPF: 04.528.939/0001-84
Processo: 01400036109201368
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 849.519,00
Prazo de Captação: 11/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O ciclo de conferências de 2014 - dentro da série das mutações - propõe uma análise das relações entre violência e civilização. Este novo ciclo pretende, mais precisamente, discutir o papel das paixões nos destinos da humanidade. Estão previstas 72 conferências em 4 (quatro) capitais.
1310168 - 14ª Feira Nacional do Livro de Ribeirão Preto.
FUNDAÇÃO FEIRA DO LIVRO DE RIBEIRÃO PRETO
CNPJ/CPF: 06.124.765/0001-10
Processo: 01400035785201314
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.760.849,99
Prazo de Captação: 11/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realizar ações de pré produção e produção da 14ª Feira Nacional do Livro, com exposição e venda de livros; recitais de música erudita; apresentações teatrais; lançamento de obras literárias; Cafés Filosóficos, Salões de Ideias; mostras de artes visuais; exibição de filmes; montagem de palcos para atividades musicais, de dança e arte dramática; auditórios para debates, à formação de leitores no país e outras ações culturais ao longo do ano de 2014/15, como cafés filosóficos e debate com autores.
138053 - GETÚLIO VARGAS - AGOSTO DE 1954 - 60 ANOS
INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ/CPF: 92.880.400/0001-57
Processo: 01400023131201348
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 671.483,00
Prazo de Captação: 11/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O evento apresentará três produtos: (1) uma mostra de material iconográfico brasileiro (exposição de artes com 65 peças de caráter histórico e artístico) contendo fatos culturais, esportivos, políticos e sociais da época do suicídio de Getúlio Vargas (Agosto de 1954), (2) a finalização e o lançamento do documentário cinematográfico "Oswaldo Aranha - O Voto e a Revolução" (gravação dos últimos depoimentos e edição) e (3) um livro complementar ao documentário (e de mesmo título).
1310177 - Digitalização de Acervo do Instituto Rubens Gerchman
Instituto Rubens Gerchman
CNPJ/CPF: 12.261.016/0001-37
Processo: 01400035794201313
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.324.765,00
Prazo de Captação: 11/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a digitalização de aproximadamente 15.000 itens do acervo de Rubens Gerchman, distribuídos em suportes como Placas e Pranchas, Documentos Textuais, Suportes Fotográficos, Cadernos Artísticos etc, para, disponibilizar e garantir a segurança da informação, independente de sua materialidade física ao público em geral.

1310501 - TARRAFA LITERÁRIA - 6ª EDIÇÃO
REALEJO EDITORA LTDA.
CNPJ/CPF: 11.975.375/0001-93
Processo: 01400036146201376
Cidade: Santos - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 687.709,00
Prazo de Captação: 11/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realizar a 6ª Tarrafa Literária, o Festival Literário da cidade de Santos/SP. A proponente Realejo Editora Ltda. tem a visão de fomentar a literatura, tornando-se uma referência e proporcionando aos moradores e visitantes uma oportunidade de conhecer e debater com escritores renomados.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
138101 - Ataulfo Alves Chacundum!
NOME DO PROPONENTE: LEONARDO TUCHERMAN
04302121785
CNPJ/CPF: 17.356.174/0001-94
Processo: 01400023195201349
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: 51864,00
Prazo de Captação: 11/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Projeto selecionado para a Ocupação de Espaços Culturais CORREIOS que prevê a realização de 2 (duas) apresentações inéditas do artista Leo Tucherman cantando o repertório de Ataulfo Alves no ritmo do "chacundum". Serão realizados 2 shows a preços populares com 2 horas de duração - dias sugeridos: sextas e sábados - em Recife. Prevê-se 600 espectadores.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
138100 - Rio de Choro - grupo vocal Ordinarius
NOME DO PROPONENTE: Centelha Produções Criativas LTDA - ME
CNPJ/CPF: 18.160.431/0001-80
Processo: 01400023192201313
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: 43680,00
Prazo de Captação: 11/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto apresenta a turnê de lançamento do CD "Rio de Choro" do grupo vocal Ordinarius com a realização de shows inéditos no Museu Nacional dos Correios de Brasília. Serão realizadas duas apresentações, nos dias 12 e 13 de abril, em comemoração ao Dia Nacional do Choro. O grupo também realizará uma oficina gratuita sobre música vocal brasileira, voltada para cantores de corais, professores de música, cantores amadores e interessados pela música vocal.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
139145 - DIVERSIDADE MUSICAL
NOME DO PROPONENTE: COMPANHIA OPUS DE ENTRETE-
NIMENTO
CNPJ/CPF: 08.382.997/0001-01
Processo: 01400024509201321
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado R\$: 7162821,50
Prazo de Captação: 11/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realizar shows com artistas de renome nacional e internacional em 05 diferentes cidades do país. Inserir novos talentos da música brasileira na abertura de shows internacionais em Porto Alegre. Um mix de estilos musicais no universo sonoro. As apresentações acontecem nas cidades de Porto Alegre, Novo Hamburgo, São Paulo, Rio de Janeiro e Natal, totalizando aproximadamente 43 apresentações.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
139426 - Filhos de Gandhi 2014
NOME DO PROPONENTE: SIMPLES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.475.898/0001-33
Processo: 01400034853201328
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado R\$: 1621309,97
Prazo de Captação: 11/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Viabilizar 2 ensaios do Bloco Filhos de Gandhi durante o Verão. Produzir Oficinas de Capacitação para o mercado do Carnaval. Realizar o desfile do Afoxé Filhos de Gandhi no Carnaval de Salvador 2014. Desenvolver um aplicativo para smart phones destacando as informações da Entidade.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
139148 - 25º Prêmio da Música Brasileira
NOME DO PROPONENTE: GIONVA SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 05.100.097/0001-28
Processo: 01400024512201344
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: 10340351,50
Prazo de Captação: 11/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Democratizar e incentivar a atividade musical com oportunidades para os mais variados tipos de artistas, de norte a sul do país, através de prêmios para os melhores lançamentos artísticos. O Prêmio da Música Brasileira premiará artistas brasileiros em diversas categorias e gêneros musicais. A premiação será realizada no dia 14/05/2014 em um grandioso evento na praia de Copacabana (RJ). Será produzido um livro trazendo a história das 25 edições do Prêmio da Música Brasileira.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
139442 - 2014 - Turnê PMB
NOME DO PROPONENTE: GIONVA SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 05.100.097/0001-28
Processo: 01400034915201300
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: 12224757,00
Prazo de Captação: 11/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realizar shows itinerantes com apresentações regionais em 10 cidades de norte a sul do país, totalizando grandiosos 20 shows (02 por cidade) totalmente gratuitos. Gravação do show e a produção de um DVD e de um CD.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
1310986 - Pré-Avenida 2014
NOME DO PROPONENTE: Niclo Consultoria de Marketing e Comunicação Ltda EPP
CNPJ/CPF: 09.023.910/0001-64
Processo: 01400038755201360
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado R\$: 1034500,00
Prazo de Captação: 11/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Este projeto prevê a realização do "PRÉ-AVENIDA 2014", na cidade de Salvador-Bahia. São 04 (quatro) espetáculos no mês de Fevereiro de 2014, realizados no Museu do Ritmo, com capacidade para 3.000 pessoas/evento. Pré-Avenida 2014" é a realização de espetáculo cênico musical, composto por momentos distintos, onde a música de terreiro e o samba exaltação recuperam, fortalecem e demonstram a relevância da percussão baiana.

PORTARIA Nº 683, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 8110 - A música da gente
Carlos Elias Kater
CNPJ/CPF: 489.893.808-63
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 108.041,31
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 9557 - China no Brasil
G-11 - Associação para o Progresso e Desenvolvimento da Arte e da Cultura
CNPJ/CPF: 08.652.689/0001-40
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 781.280,00

PORTARIA Nº 684, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 6968 - DESFILES DE CARNAVAL DE CAXIAS DO SUL 2013
ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES RECREATIVAS, ESPORTIVAS, CULTURAIS E CARNAVALESCAS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO
CNPJ/CPF: 13.100.133/0001-81
RS - Caxias do Sul
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 5847 - ORQUESTRA DE BATUQUE
Claudia Viana Macedo
CNPJ/CPF: 851.169.397-15
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/12/2013 a 31/12/2013

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 7895 - A HISTÓRIA DA DEMOCRACIA NO BRASIL POR DALMO DALLARI
Vitae Consultoria Ltda
CNPJ/CPF: 04.533.716/0001-05
SP - São Paulo
Período de captação: 15/04/2013 a 31/12/2013

PORTARIA Nº 685, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 13 0194 - "XI Festival Intercâmbio de Linguagens - 11º Fil", publicado na portaria de aprovação n. 0496/12 de 30/08/2012, publicada no D.O.U. em 31/08/2012, para "XI Festival Intercâmbio de Linguagens - 12º Fil".

PRONAC: 12 5107 - "Festival de Presépios 2012 - São Paulo", publicado na portaria de aprovação n. 0159/13 de 28/03/2013, publicada no D.O.U. em 01/04/2013, para "Festival de Presépios".

PRONAC: 13 2600 - "O MENINO QUE QUERIA VOAR", publicado na portaria de aprovação n. 0293/13 de 11/06/2013, publicada no D.O.U. em 12/06/2013, para "O MENINO QUE INVENTOU O AVIÃO".

PRONAC: 12 9019 - "Desfile Cênico Musical de Caxias do Sul 2014", publicado na portaria de aprovação n. 0718/12 de 17/12/2012, publicada no D.O.U. em 18/12/2012, para "30º Festa da Uva 2014 - Na alegria da diversidade".

PRONAC: 12 10125 - "Guerra e Paz, de Candido Portinari . Itinerância 2013: Brasília, Belo Horizonte e Oslo", publicado na portaria de aprovação n. 0279/13 de 03/06/2013, publicada no D.O.U. em 04/06/2013, para "Guerra e Paz, de Candido Portinari . Itinerância Belo Horizonte e Paris".

ART. 2º - Aprovar a alteração dos proponentes dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 12 1773 - "Viagem no vagão da Lia", portaria de aprovação n.º 313/12 de 30/05/2012, publicado no D.O.U. em 31/05/2012.

Onde se lê: Celina Maria Coelho
CPF: 186.833.476-72
Leia-se: Aquarela - Comunicação, Cultura e Educação Ltda
CNPJ: 07.335.855/0001-12

PRONAC: 12 7321 - "E foram, quase, felizes para sempre", portaria de aprovação n.º 706/12 de 11/12/2012, publicado no D.O.U. em 12/12/2012.

Onde se lê: HP Produções Artísticas Ltda
CPF: 06.180.868/0001-05
Leia-se: HP Produções Culturais Ltda
CNPJ: 17.903.906/0001-19

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

RETIFICAÇÃO

Na portaria de prorrogação nº 0001/13 de 02/01/2013, publicada no D.O.U. em 03/01/2013, Seção 1, referente ao Projeto "São João Del-Rei e os Caminhos da Cultura Mineira"- Pronac: 12 8348. Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2013 a 29/12/2013 Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

Na portaria de prorrogação nº 0001/13 de 02/01/2013, publicada no D.O.U. em 03/01/2013, Seção 1, referente ao Projeto "Videira Cultural"- Pronac: 12 6202. Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2013 a 30/12/2013 Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

Na portaria de prorrogação nº 0001/13 de 02/01/2013, publicada no D.O.U. em 03/01/2013, Seção 1, referente ao Projeto "Verdefestival"- Pronac: 12 6787. Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2013 a 17/12/2013 Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

Na portaria de prorrogação nº 0228/13 de 02/05/2013, publicada no D.O.U. em 03/05/2013, Seção 1, referente ao Projeto "Interior - Manutenção do Grupo Bagaceira de Teatro"- Pronac: 11 2488.

Onde se lê: Prazo de captação: 01/04/2013 a 20/12/2013 Leia-se: Prazo de captação: 01/04/2013 a 31/12/2013

Na retificação publicada no D.O.U. em 10/12/2013, Seção 1, referente ao Projeto "Fábrica da Cidadania"- Pronac: 12 8208. Onde se lê: Na portaria de complementação Nº 0001/13 de 02 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. em 03 de janeiro de 2013 Leia-se: Na portaria de prorrogação n. 0001/13 de 02/01/2013, publicada no D.O.U. em 03/01/2013

Na retificação publicada no D.O.U. em 10/12/2013, Seção 1, referente ao Projeto "Festival Cultural PODEMOS"- Pronac: 12 0708.

Onde se lê: Na portaria de complementação Nº 0001/13 de 02 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. em 03 de janeiro de 2013 Leia-se: Na portaria de prorrogação n. 0001/13 de 02/01/2013, publicada no D.O.U. em 03/01/2013

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 334, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Cancelamento de Publicação.

A DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS, torna público o cancelamento da publicação da Portaria nº 334, publicada no DOU nº 221 do dia 13/11/2013, na seção 1, página 40.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Vice-Almirante
Diretor

TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.859ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2013 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, ausente o Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 28.091/2013 - Fato da navegação envolvendo o NM "OCEAN QUEEN", de bandeira turca, e dois clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Dakar, Senegal, para o porto de Santana, Amapá, Brasil, em 26 de novembro de 2012.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Melih Anadut (Comandante).

Nº 27.928/2013 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "NORSUL ABROLHOS" com o berço de abastecimento, ocorrido no Terminal de Portocel, Aracruz, Espírito Santo, em 24 de agosto de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Osvaldo de Queiroz Lima Filho (Comandante).

Nº 28.262/2013 - Fato da navegação envolvendo a balsa "PONTALETE", seu condutor e três passageiros, ocorrido na Represa de Furnas, município de Três Pontas, Minas Gerais, em 08 de abril de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Luiz Antonio Marquini (Passageiro) e Ranyeri Canoais da Lima Erbest (Passageiro).

Nº 28.032/2013 - Acidente da navegação envolvendo o bote/baleeira "SANTA FÉ" e uma embarcação desconhecida e não inscrita, ocorrido no rio Paraná, município de Rosana, São Paulo, em 13 de outubro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Marco Antonio da Silva (Condutor do bote/baleeira "SANTA FÉ") e Marcos Ricco Santelli (Condutor da embarcação desconhecida e não inscrita).

Nº 28.060/2013 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "CASEMIRO DE ABREU" e um trabalhador, ocorrido no campo de Cherne, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 22 de julho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Frederico Nonan Imus (Condutor de Máquinas).

Nº 28.283/2013 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "ANNA KAROLINE II" e uma passageira, ocorrido no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 07 de abril de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Everaldo Carvalho de Sousa Empresa de Navegação Erlon Rocha Transportes Ltda. (Proprietária).

Nº 28.304/2013 - Acidente da navegação envolvendo os Rb "URANUS" e "LAGOA GAÚCHA", ocorrido nas proximidades da praia do Marciano, Ilhéus, Bahia, em 12 de janeiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Sobrere Servemar Ltda.

JULGAMENTOS

Nº 26.118/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "RAI JUNHO", não inscrito, e uma adolescente, ocorrido no rio Tocantins, entre as localidades de Mendaruçu de Baixo e Vila do Carmo, município de Cametá, Pará, em 23 de julho de 2006.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Alexandre Rodrigues Pereira (Proprietário) - Revel. Decisão unânime: julgar procedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 53/56) e, considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da conduta imprudente e negligente de ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA, na condição de proprietário, contudo, com fulcro no artigo 143 da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94, deixamos de aplicar-lhe quaisquer das penas previstas nesta mesma lei. Custas na forma da lei. Finalmente, deve-se oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, comunicando as seguintes infrações por parte da Sr. ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA, proprietário da embarcação "RAY JUNHO", ao art. 161 (falta de inscrição da embarcação) e art. 19, inciso III, do RLESTA, c/c art. 15 da Lei nº 8.374/91 por permitir a utilização da embarcação sem a devida cobertura de seguro DP&M.

Nº 26.311/2011 - Fato da navegação envolvendo a LM "NINA JARA VI", a LM "BALI HOO" e a moto aquática "LITTLE ANGEL", ocorrido no trajeto entre as praias Tinguá e Sambaqui, Santa Catarina, em 07 de março de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Carlos Roberto Barreto de Souza (Condutor/Proprietário da LM "NINA JARA VI"), Adv. Dr. José Haroldo Sebastião dos Santos Júnior (OAB/SC 14.086). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do representado, Carlos Roberto Barreto de Souza, condutor e proprietário da L/M "NINA JARA VI", acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 123, inciso II, 124, inciso IX e § 1º, 127, 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cumulativamente com a pena de repreensão. Custas processuais na forma da lei.

Nº 26.631/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e um de seus ocupantes, ocorridos nas proximidades da praia Grande, ilha de Mosqueiro, Pará, em 25 de abril de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Luiz Fernandes e Silva de Almeida (Proprietário) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio) como decorrente de causa não apurada acima de qualquer dúvida, mas com indícios de caso fortuito e o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), como decorrente de imprudência do Representado, José Luiz Fernandes e Silva de Almeida, condutor não habilitado e proprietário da embarcação sem propulsão mecânica, usada para a atividade de pescaria artesanal, na baía de Marajó, acolhendo em parte os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso IX, 127, 135, inciso II, e 139, inciso IV, letra "d", todos os artigos da Lei nº 2.180/54, lhe aplicar a pena de multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), cumulativamente com a pena de repreensão. Custas processuais na forma da lei.

Nº 27.112/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a escuna "AVENTURA PIRATA" com uma laje de pedras submersa, ocorridos nas proximidades da praia de Laranjeiras, Balneário Camboriú, Santa Catarina, em 07 de fevereiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Gilson Cassimiro Pinheiro (Comandante) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", (colisão) e o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e" (exposição a risco), como decorrente da imperícia e da imprudência do MAC Gilson Cassimiro Pinheiro, condenando-o à pena de repreensão, com base no art. 121, inciso I, c/c o art. 124, inciso I, todos os artigos da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Oficiar a Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, agente local da Autoridade Marítima, para que aplique à proprietária da escuna "AVENTURA PIRATA", a empresa Delbarra Turismo Náutico Ltda., a pena prevista no art. 13, inciso III, do RLESTA.

Nº 27.175/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "JOSIMA XI" com a balsa "JOSIMA VI" e o BM "DEUS NOS GUIE", ocorridos no rio Tajapurú, Breves, Pará, em 13 de novembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Jorge Lamarão Miranda (Comandante do comboio) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", (abalroamento e naufrágio), como decorrente da imprudência e da imperícia do representado, Jorge Lamarão Miranda, condenando-o à pena de repreensão e multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro nos artigos, 121, incisos I e VII, c/c o art. 124, inciso I, todos os artigos da Lei nº 2.180/54. Custas na forma da lei. Oficiar a Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, para que aplique à empresa J. Sabino & Filhos Ltda., as penalidades impostas pelo art. 19, inciso I, do RLESTA, c/c o art. 15, da Lei 8.374/91 (falta do Seguro Obrigatório DP&M), para cada uma das embarcações componentes do comboio e do art. 16, inciso II, do RLESTA, por não ter apresentado o Título de Inscrição de Embarcação do empurrador. E, ademais, para aplicar à proprietária do B/M "DEUS NOS GUIE", Sra. Moema da Silva Carneiro, a penalidade impostas pelos artigos 19, inciso I, do RLESTA, c/c o art. 15, da Lei nº 8.374/91 (falta do



Seguro Obrigatório DPEM) e pelo art. 19, inciso II, do RLESTA, por não ter apresentado o Certificado Nacional de Arqueação de sua embarcação.

ARQUIVAMENTO

Nº 28.016/2013 - Acidente da navegação envolvendo o veleiro "IRACEMA", de bandeira alemã, ocorrido em águas costeiras do município de Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 11 de novembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "b" (avaria de máquinas), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de contaminação do combustível por água, por causa não apurada acima de qualquer dúvida e o acidente da navegação tipificado no art. 14, letra "a" (arribada), da Lei nº 2.180/54, como forçada e justificada, acolhendo, em parte, a promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha, mandando arquivar os presentes autos.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 28.012/2013 - Fato da navegação envolvendo o NM "EMPRESS", de bandeira maltesa, e um passageiro, ocorrido no Pier Turístico de Itajaí, Santa Catarina, 02 de dezembro de 2012.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de conduta incauta da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria (fls. 76/77).

Nº 26.886/2012 - Fato da navegação envolvendo a balsa "ICOFORT CS 400-I" e um trabalhador, ocorrido no rio São Francisco, município de Petrolina, Pernambuco, em 30 de julho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas acima de qualquer dúvida, mas com indícios de culpa exclusiva da própria vítima fatal, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.460/2012 - Acidentes da navegação envolvendo o NM "MSC ASTRID", de bandeira panamenha, ocorridos no canal do porto de Vitória, Espírito Santo, em 16 de abril de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar os acidentes da navegação capitulados no art. 14, alínea "a" (abalroações e colisões), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de causa indeterminada, acolhenso a promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha e arquivando os presentes autos.

Nº 27.515/2012 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "COMTE PASSOS" com a balsa "AQUIDABAN" e um tripulante, ocorrido no rio Pará, Muaná, Pará, em 23 de julho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.552/2012 - Acidentes da navegação envolvendo a LM "RIO BRANCO", não inscrita, ocorridos no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 19 de janeiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar os acidentes da navegação capitulados no art. 14, alínea "a" (explosão seguida de incêndio e naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como equiparados àqueles cuja origem restou indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM), cometidas pelo proprietário da L/M "RIO BRANCO", Batalhão de Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Amazonas.

Nº 27.592/2012 - Fato da navegação envolvendo o Rb "SANTA LAURA I" e um passageiro, ocorrido no rio Paraguai, Corumbá, Mato Grosso do Sul, em 20 de abril de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima fatal, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.854/2013 - Acidente da navegação envolvendo o BP "NUBINHA", ocorrido em águas costeiras do município de Caucaia, Ceará, em 29 de setembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Ceará, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15 da Lei nº 8.374/91, (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometida pelo proprietário do B/P "NUBINHA", à época do evento, Sr. Jorge da Silva.

Esteve presente, pela Procuradoria, o(a) Advogado(a) da União, Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma o Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves que requereu autorização para delegar atribuições de instrução aos Srs. Capitão dos Portos de São Paulo e o Sr. Delegado da Capitania dos Portos em Macaé, com fulcro no art. 63 da Lei nº 2.180/54, e da Seção III, do RIPTM, para que as autoridades façam oitiva das testemunhas arroladas nos Autos dos Processos nº 24.963/2010 e 25.751/2011, respectivamente, sendo deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54 e nada mais havendo a tratar, às 15h30min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 5 de dezembro de 2013.

LUIZ AUGUSTO CORREIA

Vice-Almirante (RM1)

Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS

Secretário

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 24.571/10 - "OCEAN QUEST"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Wesley Allan Guenter (Comandante)
Defensor : Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ)
Representado : Suellen Leocadio Pereira (2º Oficial de Náutica)

Advogado : Dr. Saul dos Santos (OAB/RJ 146.225)
Despacho : " Aos representados para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.800/10 "PIETRA"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Maurício Adriano dos Santos (Condutor) -

Revel : Adriano Roberto Zechi (Proprietário) - Revel
Clayton Alvares (Proprietário) - Revel
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.247/11 "ACALANTO"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representada : Litorânea Empreendimentos Turísticos e Part. Ltda. (Prop.)

Advogado : Dr. Hailton Ribeiro da Silva (OAB/SP 17.998)
Despacho saneador: "Mantenho o despacho exarado em 03/09/2013, fls. 140 dos autos. no que tange ao pedido de reconsideração da preliminar de ilegitimidade passiva, invocada pela defesa da ora representada, em alegações finais,a mesma será apreciada por ocasião do julgamento final do feito pelo colegiado, eis que sua fundamentação se confunde com o mérito, conforme bem exposto pela Procuradoria Especial da Marinha-PEM as fls. 138. publique-se."

Proc. nº 26.868/12 "MONTE CERVANTES"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Paulo Gonçalves Esteves (Prático)
Advogado : Dra. Leonilía Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746)

Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais".

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.694/11 - EM "JANAÚ XI" e outras
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Carlos Antonio Monteiro Serra (Condutor e responsável pela

Canoa) -Revel
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.807/11 BM "PÉGASUS"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Mauricio de Souza Rocha (Condutor Fluvial)

: José Mario Vitor (Gerente da Embarcação)
: Ivo Hilário Stroher (Proprietário)
Despacho : "Notifiquem-se o 1º e o 2º representados para conhecerem os efeitos de revelia. À DPU para defesa do terceiro representado."

Proc. nº 26.051/11 BM "NOVO BRASIL III"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Antonio Jorge Pureza Cunha - Revel
: Antonilson Cardoso Matos - Revel
Representado : Renato Sousa Ferreira
Representado : Domingos Quaresma Rodrigues
Advogado : Dr. Jorge Luiz Anjos Tangerino (OAB/PA 9.009)

Despacho : "Declaro a revelia dos dois primeiros representados. À DPU para defesa do terceiro representado."

Proc. nº 26.488/11 - bote "MARIETA"
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Representado: Marcio Goulart Nascimento

(Mestre)
Advogado : Dr. Antônio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)

Despacho : "Notifique-se o representado quanto aos efeitos de Revelia. Aberto a instrução, à PEM para provas."
Proc. nº 26.692/12 - NM "GRANDE FRANCIA"
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Francesco Vultaggio (Comandante)
Advogado : Dr. Antônio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)

Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.822/12 - EMB "CONTINUE FALANDO I"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : João Marcos de Souza (Condutor e Proprietário)
Advogado : Dr. Allan Vinicius Almeida Queiroz (OAB/RJ 116.800)

Despacho : "Ao representado para que junte documentação que comprove sua tese de que houve um erro no projeto de construção da lancha."
Prazo : "30 (trinta) dias."

Proc. nº 27.109/12 - "FRIEND'S" e outras
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Josemar Mendes Dina (Aquaviário)
Advogado : Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias (OAB/PR 30.389)

Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.299/12 lancha "BRUNINHA"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Alberto Luis da Silva Natale (Comandante)
Despacho : "Notifique-se o representado quanto aos efeitos de revelia. Aberto a instrução. À PEM para provas."

Proc. nº 27.326/12 - BM "ESPLENDOR DOS MARES"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Otim Sadlac Farias Caldas (Comandante)
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes (OAB/PA nº 4.305)

Despacho : "Aberta a instrução, às partes para provas. Prazos sucessivos de 05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.502/13 - "OXALÁ" e outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Almir Ferreira da Silva (Proprietário)
Advogado : Dr. Fredson Timbira Dias dos Santos (OAB/BA nº 27.535)

Despacho : "Ao representado para provas
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.721/13 - "UP ÁGUA MARINHA" e outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Victor Henrique Vieira Gomes (Comandante)

Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)

Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.795/13 - "TS ATIRADO" e outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Kilder Muniz Espindola (Mestre)
Advogado : Dr. Rafael Monteiro Lima Alves (OAB/RJ nº 137.731)

Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.962/10 - NM "KYLA" e outras EMB
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Menezes
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.
Representação de Parte:
Autores : Chartis Insurance Uk Limited e Bunge Iberica

S/A
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)
Representado : Shang Wei (Comandante)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)

Representação de Parte:
Autor : Terminal de Granéis do Guarujá S/A
Advogado : Dr. Artur R. Carbone (OAB/RJ 1295/A)
Representado : Shang Wei (Comandante)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)

Representação de Parte:
Autores : Shang Wei (Comandante) e Zhen Hua 27 Shipping
Hong Kong
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Representados : Eduardo Morante Salvio (Comandante),
: Kyla Shipping Co Ltd. (Armadora) e
: Kyla Shipping Enterprises (Operadora)
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)
Representado : Terminal de Granéis do Guarujá S.A.
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
Despacho : "Às partes, para conhecerem dos documentos de fls. 3515 a 3688 (referentes às traduções de documentos de fls. 3197/3222, 3229/3274, 3393/3396 e 3397/3420) e a comunicação da Porto de Santos Autoridade Portuária, fls. 3694/3695, em resposta aos itens 6 e 7 do meu despacho de fl. 3422, respectivamente, para querendo se manifestarem. Prazo de 5 (cinco) dias, contados em dobro."
Proc. nº 26.465/11 - "KOTA LAYANG" e outra
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Renato José da Cunha Faria (Prático)
Advogada : Dra. Kadja Brandão Vieira (OAB/RJ 149.983)
Representado : Hans Allesoe Nikolajsen (Imediato)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Representado : Joseph Quaiçoe (Comandante)
Advogado : Dr. Silvio Darci da Silva (OAB/RJ 45.265)
Representado : Peter Hogenhaug (Comandante)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria, para conhecer dos documentos acostados às fls 250 a 274 e as manifestações dos representados, e falar em alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro."
Proc. nº 27.714/13 - "BORODINE"
Relatora : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Claudio Pedrosa de Oliveira (Comandante)
e
: Graninter Transportes Marítimos de Granéis S/A. (Armadora)
Advogado : Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831)
Despacho : "Aos representados para Provas".
Prazo : "05 dias".
Proc. nº 27.425/12- "FAVORITA III"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Falconi Saraiva Azevedo (Conductor inabilitado)- Revel
Despacho : "Declaro a revelia do representado. Publique-se e notifique-se via Capitania."
Proc. nº 25.680/11 - LM "A-M 01"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Cristiano Rosa Vieira (Proprietário)
Defensora : Dra. Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ)
Despacho : "Encerrada a instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.707/11 - sem nome, não inscrito tipo jet-ski
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : André Pereira Guimarães (Proprietário)
Advogado : Dr. João Thomas Luchsinger (OAB/AM 186/A)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10(dez) dias."
Proc. nº 26.721/12 - Sem nome tipo canoa
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Walter Firmino de Oliveira (Conductor inabilitado) - Revel
Despacho : "1)Em face do cumprimento do mandado de citação à fl. 120 e da certidão à fl. 122, declaro a revelia do representado Walter Firmino de Lima. 2)Publique-se. 3) Após à DPU para apresentar defesa técnica em favor do representado citado por edital à fl. 120."
Proc. nº 27.260/12 - "ARABELA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Marcio Rodrigues Santos (Proprietário)
Advogado : Dr. Alexandre Rufino Dantas(OAB/SP - 278.443)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.487/12 - "SPRING SWEETBRIER"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Giancarlo Cuquel (Prático)
Advogada : Dra. Leonília Maria de Castro Lemos (OABRJ - 757446)
Representado : Hiroaki Nakanishi (Comandante)
Defensora : Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.627/12 - "JUNDIA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Sidnei Piletti (Comandante)

: Wilson Piletti (Proprietário)
Despacho : "Citem-se os Representados."
Proc. nº 28.179/13 - "PIPES 83" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Pipes empreendimentos LTDA. (Proprietária e Armadora)
: Jairo Dias Rodrigues (Comandante)
: Welenilton Costa (tripulante).
Despacho : "Citem-se os Representados".
Proc. nº 28.210/13 - "DU MARLIN"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Marlon das Flores Campos (Proprietário/Conductor)
Despacho : "Cite-se o Representado."
Proc. nº 25.338/10 - EMB "J. L. A." e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Manoel Raimundo Ferreira Seixas (Prático)
Defensor : Dr. Eraldo Silva Junior (DPU/RJ)
Representado : Augusto Afonso Neto (Afretador)
Defensor : Dr. Renan de Araujo de Souza (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta à Instrução. À Procuradoria para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.071/11 - PLATAFORMA "PETROBRAS XX-XIII"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Carlos Antonio Losant Macedo
Advogado : Dr. Leandro Eloy Souza (OAB/ES 13.463)
Representado : Daniel Cabral Dietrich
Advogado : Dr. Marcus Perlingeiro (OAB/RJ 96.965)
Despacho : "Manifeste-se as partes sobre os esclarecimentos do perito e digam se pretendem produzir mais provas. Prazos sucessivos de 10 dias, iniciando-se pela PEM e em seguida pelo Representado Carlos Antonio Losant Macedo e, por fim, pelo Representado Daniel Cabral Dietrich."
Proc. nº 26.234/11 - EMB "LUA NOVA"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : José Bernardino Louzeiro Ferreira (Conductor)
Advogada : Dra. Priscila Guimarães Pinheiro (OAB/MA 11.295)
Despacho : "Aos Representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.316/11 - EMB "SHEIK ARABE"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Rogério Pacheco Bertolucci (Conductor)
Advogada : Dra. Rosalia Marrone Castro Sampaio (OAB/SP 15.084)
Representado : Paulo Esper Jorge (Revel)
Despacho : "Aos Representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.354/11 - LANCHAS "KAZEMARU"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Claudino Repullo Morente (Proprietário)
Advogado : Dr. Eduardo Alves Fernandez (OAB/SP 186.051)
Representado : José Valdemiro Moreira (Mestre)
Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (OAB RJ)
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.469/11 - EMB "ASTRO GUARICEMA"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Astromarítima Navegação S/A (Proprietária/Armadora)
Advogado : Dr. Henrique Oswaldo Motta (OAB/RJ 18.171)
Representado : Miguel Angel Dematte Machin (Comandante)
Advogada : Dra. Marise Campos (OAB/RJ 51.913)
Despacho : "Aos Representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.754/12 - "TERMINAL PORTUÁRIO PRIVATIVO DE MANAUS"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representada : Roberta Serviços e Investimentos Ltda. (Proprietária)
Advogada : Dra. Camila Mendes Vianna Cardoso (OAB/RJ 67.677)
Despacho : "Encerro a Instrução."
: "À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.772/12 - EMB "FIFI II" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Benedito Maia (Conductor)
Advogado : Dr. Waldir Viegas da Costa (OAB/RJ 91.207)
Despacho : "Aberto à Instrução."
: "A Procuradoria para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.901/12 - Balsa "RAINHA DO JACUÍ" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Vanderlei Moraes de Oliveira (Comandante)
e
Gilson Joel da Silva Farias (Conductor)
Advogado : Dr. Gentil Bartolomeu Cruz Krahel (OAB/RS 50.077)
Representado : Elisandro Teixeira Marques (Comandante) - Revel
Despacho : "Aos Representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.960/12 - F/B "ARCA DA ALIANÇA"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados : A. F. Vasconcelos - ME (Armadora)
Manoel Noronha dos Santos (Conductor)
Abenonir Farias Vasconcelos (Tripulante)
Advogados : Dr. Adriano Zaharias Rebouças Silva (OAB/PA 19.234) e
Dr. Caio Renato de Oliva Fernandez (OAB/PA 18.838).
Despacho : "Aos Representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.257/12 - EMB "ILHA BORA BORA"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Charles Cristhian Alves Bicca (Proprietário)
Advogados : Dr. Cristiano Renato Rech (OAB/DF 26.904)
: Dr. Rolmer de Oliveira Batista (OAB/DF 25.462)
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.341/12 - EMB "ALINE IV" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Tiago Santos Teófilo (Proprietário/Conductor)
- Revel
Despacho : "Ao Representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.869/13 - B/M "COMTE MARCOS" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados : Pedro Marques Aires (Comandante)
Manoel Viegas Pureza (Comandante)
Despacho : "Citem-se os Representados Pedro Marques Aires (Comandante) e Manoel Viegas Pureza (Comandante)."
Proc. nº 27.614/12 - "ANNA NERY"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representada : TWB BAHIA S/A Transportes Marítimos (Proprietária)
Advogada : Dra. Ana Theresa Bittencourt B. Cruz Soares (OAB/BA 24.155)
Despacho : "Encerro a instrução. À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.875/13 - N/M "KHALLED BEM MUHIEDDINE"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Mohamad Amoun (Comandante)
Advogado : Dr. Renan de Araujo de Souza (DPU/RJ)
Despacho : "Ao Representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.978/13 - EMB "BARDOT BRAZIL I" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Amarildo de Sá Silva (Proprietário/Conductor)
Despacho : "Cite-se o Representado Amarildo de Sá Silva (Proprietário e Conductor)."
Proc. nº 28.027/13 - "SAVAGE III" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : João Carlos Flavio (Comandante)
Despacho : "Cite-se o representado João Carlos Flavio."
Proc. nº 28.166/13 - EMB "TITANIC II" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Everton Ney José (Conductor)
Despacho : "Cite-se o Representado Everton Ney José (Conductor)."
Proc. nº 28.235/13 - N/M "GUANABARA BAY"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Antônio Franciglerbson de Almeida Souza Jorge Luiz Thompson (Comandante)
Despacho : "Citem-se os Representados Antônio Franciglerbson de Almeida Souza e Jorge Luiz Thompson (Comandante)."
Proc. nº 28.264/13 - EMB "XAVIER LOKO"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Wesley Xavier Siqueira (Proprietário)
Silvio Roberto de Oliveira (Conductor)
Despacho : "Citem os Representados Wesley Xavier Siqueira (Proprietário) e Silvio Roberto de Oliveira (Conductor)."

Secretaria do Tribunal Marítimo, 10 de dezembro de 2013.



COMANDO DO EXÉRCITO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 66-DCT, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, nos termos da Portaria nº 633, de 28 de dezembro de 2012, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Portaria do Comandante do Exército nº 039, de 29 de janeiro de 2013 e de acordo com o previsto no Edital nº 01/IME/2013 - Concurso Público para Professores, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União nº 112, de 13 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do processo seletivo do concurso público, segundo a classificação dos candidatos, para os cargos de Professor de Magistério Superior, classe Adjunto A, do Instituto Militar de Engenharia, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, nas seguintes Áreas de Concentração:

I - Engenharia Nuclear: 1 (uma) vaga: 1º) Domingos D'Oliveira Cardoso, CPF nº 521.628.777-91; e 2º) Maria Candida Moreira de Almeida, CPF nº 548.761.417-20.

II - Física: 2 (duas) vagas: 1º) Daniel Lorenzo Reyes Lopez, CPF nº 058.254.067-43; 2º) Rômulo Ferreira Abreu, CPF nº 008.485.486-39; 3º) Urbano Miguel Tafur Tanta, CPF nº 058.254.117-47; e 4º) Eduardo Cerutti Mattei, CPF nº 003.227.100-06.

III - Físico-Química: 1 (uma) vaga: 1º) Robson Pacheco Pereira, CPF nº 072.939.887-02; e 2º) Kátia Regina de Souza, CPF nº 807.031.007-34.

IV - Geodésia e Posicionamento Espacial: 1 (uma) vaga: - Heloísa Alves da Silva, CPF nº 283.131.908-09.

V - Matemática 1: 1 (uma) vaga: 1º) José Jaime Ramón Marí, CPF nº 061.675.077-32; e 2º) Mariana Gensualdi Villapouca, CPF nº110.706.237-33.

VI - Matemática 2: 1 (uma) vaga: - Leonardo Augusto Zão, CPF nº 098.331.687-28.

VII - Materiais Metálicos: 1 (uma) vaga: 1º) Andersan dos Santos Paula, CPF nº 046.393.117-37; 2º) Leonardo Sales Araújo, CPF nº 068.679.917-85; e 3º) Alaelson Vieira Gomes, CPF nº 844.288.307-00.

VIII - Sensoriamento Remoto e Fotogrametria: 1 (uma) vaga: 1º) Giovana Mira de Espíndola, CPF nº 029.227.919-12; e 2º) Raquel Aparecida Abrahão Costa e Oliveira, CPF nº 290.339.358-30.

IX - Sistemas de Informações Geográficas e Cartografia: 1 (uma) vaga: - Giovana Mira de Espíndola, CPF nº 029.227.919-12.

X - Sistemas Eletrônicos e Comunicações: 1 (uma) vaga: - Paulo César Pellanda, CPF nº 456.751.129-87.

XI - Áreas de Concentração sem candidatos aprovados: a) Ciência da Computação; b) Dinâmica e Controle; c) Estruturas de Concreto; d) Mecânica dos Sólidos; e) Planejamento e Operação de Transportes; f) Química Orgânica; e g) Termociências.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Gen Ex SINCLAIR J. MAYER

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 3.296/CISSET/MD, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Fixa as metas da Secretaria de Controle Interno para o exercício de 2014.

A SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe é atribuída no art. 13 do Anexo XIII à Portaria Normativa nº 142/MD, de 25 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º. Fixar, nos termos do Anexo desta Portaria, as metas de desempenho institucional da Secretaria de Controle Interno (Ciset-MD), para o exercício de 2014.

Parágrafo único. O estabelecimento e a distribuição dos pontos consideraram as horas necessárias para elaboração de cada produto, calculadas com base em homem/hora, bem assim o atual efetivo da Secretaria.

Art. 2º. Determinar as Unidades específicas que façam avaliação quadrimestral do comportamento das metas, até o quinto dia útil subsequente ao quadrimestre vencido, como forma de fundamentar eventual decisão de implantação de ajustes, mediante justificativa devidamente fundamentada.

Art. 3º. Determinar a Coordenação de Serviço e Apoio (Cosea) que promova o monitoramento das metas institucionais e a consolidação das informações referentes ao desempenho das Unidades específicas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ALDECI BÔBÔ LOPES

ANEXO

METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014

DESCRIÇÃO	UNIDADE ESPECÍFICA	PRODUTO	QTDE	HOMEM/HORA	PONTOS
Acompanhamento Contábil.	GEAFO	RELATÓRIO	10	120	1.200
Acompanhamento Orçamentário e Financeiro de Unidades com movimentação contábil:	GEAFO	RELATÓRIO	20	120	2.400
Nível 01: Grande complexidade					
Nível 02: Baixa e média complexidade	02		25	80	2.000
Acompanhamento da execução de Convênios no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.	GEAFO	RELATÓRIO	06	120	720
Acompanhamento das informações referentes a imóveis no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUNet.	GEAFO	RELATÓRIO	04	40	160
Planejamento de auditorias das contas anuais.	GEAUD	ESCOPO	02	360	720
Realização de auditorias das contas anuais.	GEAUD	RELATÓRIO	02	720	1.440
Planejamento de auditorias de acompanhamento de gestão:	GEAUD	ESCOPO	03	320	960
Nível 01: Grande complexidade					
Nível 02: Baixa e média complexidade	02		02	120	240
Realização de auditorias de acompanhamento de gestão.	01	RELATÓRIO	03	690	2.070
Nível 01: Grande complexidade					
Nível 02: Baixa e média complexidade	02		02	385	770
Apoio ao gestor na elaboração do relatório de gestão.	GEAUD	INFORMAÇÃO	12	80	960
Acompanhamento Permanente dos Gastos (APG).	GEAUD	RELATÓRIO	04	200	800
Análise de processos.	GEAUD	INFORMAÇÃO	20	60	1.200
Acompanhamento de recomendações e determinações emanadas dos órgãos de controle externo e interno.	GEAUD	NOTA	02	240	480
Acompanhamento de julgamentos de prestações de contas anuais das unidades jurisdicionadas.	GEAUD	NOTA	04	60	240
Avaliação de Programa e Ação de Governo (PCN e HFA)	GEORI	RELATÓRIO	02	500	1.000
Atendimento a consultas e orientações formuladas.	GEORI	INFORMAÇÃO	60	30	1.800
Apoio à elaboração da PCPR.	GEORI	OFÍCIO	01	100	100
Avaliação e acompanhamento de denúncias.	GEORI	INFORMAÇÃO	20	20	400
Exame e certificação de TCE's.	GEORI	RELATÓRIO	15	40	600
Elaboração do Pronunciamento Ministerial de TCE's.	GEORI	RELATÓRIO	08	20	160
Análise de atos de admissão e desligamento de pessoal.	GEORI	INFORMAÇÃO	50	01	50
Análise de atos de aposentadorias e pensões.	GEORI	INFORMAÇÃO	60	10	600
Acompanhamento de dados do Sisob.	GEORI	RELATÓRIO	06	40	240
Acompanhamento da implantação do Plano de Ação.	GEORI	RELATÓRIO	07	450	3.150
Ação de fiscalização específica sob atos de gestão.	GEORI	RELATÓRIO	01	100	100
PONTUAÇÃO POR UNIDADE ESPECÍFICA	GEAFO			6.480	
	GEAUD			9.880	
	GEORI			8.200	
PONTUAÇÃO GLOBAL				24.560	

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 3.825, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Anular a Retificação realizada em 31 de outubro de 2013, publicada no DOU de 04/11/2013, que excluiu a área de conhecimento Técnica Operatória e Cirurgia Experimental - TOCE, objeto do Edital nº 018, de 10/05/2013, publicado no DOU de 13/05/2013, retificado no DOU de 14/05/2013, 15/05/2013, 22/05/2013, 05/06/2013, 07/06/2013, 17/06/2013, 19/06/2013, referente a Concurso Público destinado ao preenchimento de cargos na carreira do Magistério Superior.

HEDINALDO NARCISO LIMA

PORTARIA Nº 3.827, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Retificar os termos da Portaria GR nº 3.044, de 29/08/2013, publicada no DOU de 04/09/2013, que trata da homologação de resultado final do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Amazonas, objeto do Edital nº. 018, de 10/05/2013, publicado no DOU de 13/05/2013, retificado no DOU de 14/05/2013, 15/05/2013, 22/05/2013, 05/06/2013, 07/06/2013, 17/06/2013, 19/06/2013, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Área	CARGA HORÁRIA
Técnica Operatória e Cirurgia Experimental - TOCE	20H

Leia-se:

NOME	CARGA HORÁRIA
Técnica Operatória e Cirurgia Experimental - TOCE	40H

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 941, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando a autorização de que trata a Portaria MEC nº 1.099, de 08.11.2013, publicada no DOU de 11.11.2013; e face o contido no processo n.º 23115.015755/2013-40, resolve:

Prorrogar, até 28.02.2014, os Contratos de Prestação de Serviço, dos Professores Temporários, constante abaixo:

N.º CTSPS	Nome do Contratado	Siape	Lotação
437/2012	Adilson Luis Pereira Silva	2577306	Dep. de Química
140/2012	Adriana de Lima Reis A. Gomes	1940522	Dep.Ciências C. Administ.
137/2012	Adriana Oliveira D. de S.Morais	1938989	Dep.Morfologia
247/2012	Adriano Felipe B. Grangeiro	1954651	Dep. Morfologia
279/2012	Alessandro Pereira Soares	1965959	Dep.Des.Tecnologia
120/2012	Amanda Silva de Oliveira	1935084	Dep. Enfermagem
237/2012	Ana Cristina C.N. da Silva	1955692	Dep. Educação II
201/2012	Ana Lúcia Pinheiro S. Sousa	1946399	Ciências Humanas/Codó
122/2012	Aurea Maria Barbosa de Sousa	1937486	Dep. Biologia
131/2012	Breno Luciano de Araújo	1935028	Curso Agronomia/CCAA
296/2012	Carlos Henrique B. dos Santos	2564728	Dep. Letras
218/2012	Conceição de Maria F.L. Garcez	1952152	Dep.Ciências C.Adminit.
136/2012	Cristina Torres da S. Ferreira	1938486	Campus de Grajaú
123/2012	Dairle Santos Costa	1937504	Dep. Biologia
216/2012	Daniele Meira Conde	1948897	Dep. Odontologia I
86/2012	Deborah Serra Sousa Bui	1939028	Dep. Medicina I
83/2012	Delvan Tavares Oliveira	2435440	Curso de Direito/CCSST
148/2012	Eider de Jesus Avelar da Silva	1945138	Curso Eng.Aliment/CCSST
82/2012	Elisa Maria Balzan Gehlen	1938255	Curso Lic.Cie.Nat/CCSST
141/2012	Elisa Santos M. Rodrigues	1939906	Dep.Cien. Fisiológicas
113/2012	Elza Bernardes Ferreira	1941597	Dep. Odontologia I
183/2012	Emerson Souza Cutrim	1942783	Dep. Odontologia I
47/2012	Erlene Feitosa de Oliveira	1933314	Curso Enfermagem/CCSST
138/2012	Fabiano de Jesus F. Almeida	1938672	Dep. Educação Física
246/2012	Fabiola Magalhães Pinto	2422437	Dep. Morfologia
132/2012	Geziel Sousa Silva	1938185	Curso Agronomia/CCAA
220/2012	Hélio Trindade de Matos	1949775	Dep. Cien.Cont.Adminit
116/2012	Hewldson Reis Madeira	1935923	Curso Direito/CCSST
199/2012	Ivaldo Cantanhede Júnior	1946796	Dep. Artes
87/2012	Jacira do Nascimento Serra	1932682	Dep. Medicina I
125/2012	José Raimundo A. Júnior	1934321	Dep. Artes
124/2012	José Roberto Froes da Costa	1932607	Dep. Artes
236/2012	Kenaz Cristian Souza Veiga	2496774	Dep. Eng. Eletricidade
126/2012	Leandro Lago Santos	1933780	Dep. Artes
200/2012	Leônidas de Souza S. Portela	1946748	Dep. Artes
143/2012	Lícia Maria Rodrigues Fonseca	1964239	Dep. Medicina I
221/2012	Lídia Maria Oliveira Rosa	1949929	Dep. Artes
89/2012	Luciano Lima Maquiné Santiago	1313612	Campus de Codó
144/2012	Lucio Carlos Dias Oliveira	1938247	Dep. Educação Física
342/2012	Luiziane Silva Saraiva	2319548	Dep. Comunicação Social
115/2012	Maria Luiza Rego Bezerra	1937605	Curso Enfemagem/CCSST
88/2012	Nelson Nunes Silva	1928592	Dep. Artes
135/2012	Nilma Maria Cardoso Ferreira	2330339	Dep. Psicologia



439/2012	Nilson Sá Costa Filho	1985117	Dep. Matemática
112/2012	Núbia Fernanda M. Rodrigues	1929350	Dep. Química
114/2012	Pablo Ricardo Monteiro Dias	2576925	Dep. Comunicação Social
343/2012	Paula Francinete B. Bezerra	1974379	Dep. Artes
217/2012	Rafael Avelar de C. Nunes	1948776	Dep. Odontologia I
121/2012	Raysa Valéria Carvalho Saraiva	1937531	Dep. Biologia
84/2012	Reinaldo dos Santos B. Júnior	1930980	Dep. História
433/2012	Rita de Cássia Gomes da Silva	1985141	Dep. Psicologia
435/2012	Rogério Moreira Lima Silva	2367018	Dep. Eng. Eletricidade
238/2012	Rosa Maria P. Cantanhede	1954683	Dep. Educação II
142/2012	Samia Jamile D.D.A.C. Coelho	1942155	Dep. Medicina I
344/2012	Silvando Valentim Abreu Silva	1975297	Dep. Matemática
179/2012	Silvia Regina Moreira Vale	1941645	Dep. Psicologia
133/2012	Solange de Araújo Melo	1941508	Curso de Zootecnia/CCAA
119/2012	Valeria Moraes de Oliveira	1941671	Dep. Enfermagem
268/2012	Vitor Emmanuel B. da Silva	2560669	Dep. Matemática
90/2012	Wallace dos Santos Martins	1928970	Campus de Codó

NATALINO SALGADO FILHO

PORTARIA Nº 944, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e em face ao contido no processo nº 23115.014062/2013, resolve:

Retificar o Extrato de Contrato nº 309/2013-GR, de 12 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 215, de 05.11.2013, Seção 3, página 32, que trata da Prorrogação de Contrato de MICHELLINE JOANA TENÓRIO ALBUQUERQUE MADRUGA MESQUITA, na forma a seguir:

ONDE SE LÊ: LOCADOR: ALBUQUERQUE MADRUGA MESQUITA;

LEIA-SE: LOCADOR: MICHELLINE JOANA TENÓRIO ALBUQUERQUE MADRUGA MESQUITA.

NATALINO SALGADO FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE OURO PRETO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Nº 1.545 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 265ª reunião ordinária, realizada em 26 de novembro deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994; nº 240, de 10 de agosto de 1994, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro; a solicitação constante do OF.APMP.CGP.PROAD Nº 268/2013, datado de 12 de novembro; a documentação constante do processo UFOP nº 5451/2012-72: Art. 1º Prorrogar, por um ano, a partir de 14/02/2014, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 69, de 28/09/2012, publicado no DOU em 1º de outubro de 2012, homologado pela Resolução CUNI nº 1.449, de 14/02/2013, realizado para o cargo de Administrador.

Nº 1.546 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 265ª reunião ordinária, realizada em 26 de novembro deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994; nº 240, de 10 de agosto de 1994, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro; a solicitação constante do OF.APMP.CGP.PROAD Nº 269/2013, datado de 12 de novembro; a documentação constante do processo UFOP nº 5452/2012-17: Art. 1º Prorrogar, por um ano, a partir de 14/02/2014, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 69, de 28/09/2012, publicado no DOU em 1º de outubro de 2012, homologado pela Resolução CUNI nº 1.448, de 14/02/2013, realizado para o cargo de Analista de Tecnologia da Informação.

Nº 1.547 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 265ª reunião ordinária, realizada em 26 de novembro deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994; nº 240, de 10 de agosto de 1994, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro; a solicitação constante do OF.APMP.CGP.PROAD Nº 270/2013, datado de 12 de novembro; a documentação constante do processo UFOP nº 5453/2012-61: Art. 1º Prorrogar, por um ano, a partir de 14/02/2014, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 69, de 28/09/2012, publicado no DOU em 1º de outubro de 2012, homologado pela Resolução CUNI nº 1.451, de 14/02/2013, realizado para o cargo de Bibliotecário/Documentalista.

Nº 1.548 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 265ª reunião ordinária, realizada em 26 de novembro deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994; nº 240, de 10 de agosto de 1994, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro; a solicitação constante do OF.APMP.CGP.PROAD Nº 271/2013, datado de 12 de novembro; a documentação constante do processo UFOP nº 5454/2012-14: Art. 1º Prorrogar, por um ano, a partir de 14/02/2014, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 69, de 28/09/2012, publicado no DOU em 1º de outubro de 2012, homologado pela Resolução CUNI nº 1.452, de 14/02/2013, realizado para o cargo de Técnico de Laboratório/Alimentos.

Nº 1.549 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 265ª reunião ordinária, realizada em 26 de novembro deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994; nº 240, de 10 de agosto de 1994, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro; a solicitação constante do OF.APMP.CGP.PROAD Nº 272/2013, datado de 12 de novembro; a documentação constante do processo UFOP nº 5455/2012-51: Art. 1º Prorrogar, por um ano, a partir de 14/02/2014, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 69, de 28/09/2012, publicado no DOU em 1º de outubro de 2012, homologado pela Resolução CUNI nº 1.453, de 14/02/2013, realizado para o cargo de Técnico de Laboratório/Automação Industrial.

Nº 1.550 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 265ª reunião ordinária, realizada em 26 de novembro deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994; nº 240, de 10 de agosto de 1994, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro; a solicitação constante do OF.APMP.CGP.PROAD Nº 273/2013, datado de 12 de novembro; a documentação constante do processo UFOP nº 5456/2012-03: Art. 1º Prorrogar, por um ano, a partir de 14/02/2014, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 69, de 28/09/2012, publicado no DOU em 1º de outubro de 2012, homologado pela Resolução CUNI nº 1.454, de 14/02/2013, realizado para o cargo de Técnico de Laboratório/Biotério.

Nº 1.551 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 265ª reunião ordinária, realizada em 26 de novembro deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994; nº 240, de 10 de agosto de 1994, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro; a solicitação constante do OF.APMP.CGP.PROAD Nº 274/2013, datado de 12 de novembro; a documentação constante do processo UFOP nº 5457/2012-40: Art. 1º Prorrogar, por um ano, a partir de 14/02/2014, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 69, de 28/09/2012, publicado no DOU em 1º de outubro de 2012, homologado pela Resolução CUNI nº 1.455, de 14/02/2013, realizado para o cargo de Técnico de Laboratório/Eletrônica.

Nº 1.552 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 265ª reunião ordinária, realizada em 26 de novembro deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994; nº 240, de 10 de agosto de 1994, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro; a solicitação constante do OF.APMP.CGP.PROAD Nº 275/2013, datado de 12 de novembro; a documentação constante do processo UFOP nº 5458/2012-94: Art. 1º Prorrogar, por um ano, a partir de 14/02/2014, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 69, de 28/09/2012, publicado no DOU em 1º de outubro de 2012, homologado pela Resolução CUNI nº 1.456, de 14/02/2013, realizado para o cargo de Técnico de Laboratório/Geologia.

Nº 1.553 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 265ª reunião ordinária, realizada em 26 de novembro deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994; nº 240, de 10 de agosto de 1994, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro; a solicitação constante do OF.APMP.CGP.PROAD Nº 276/2013, datado de 12 de novembro; a documentação constante do processo UFOP nº 5459/2012-39: Art. 1º Prorrogar, por um ano, a partir de 14/02/2014, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 69, de 28/09/2012, publicado no DOU em 1º de outubro de 2012, homologado pela Resolução CUNI nº 1.457, de 14/02/2013, realizado para o cargo de Técnico de Laboratório/Mecânica.

Nº 1.555 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 265ª reunião ordinária, realizada em 26 de novembro deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994; nº 240, de 10 de agosto de 1994, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro; a solicitação constante do OF.APMP.CGP.PROAD Nº 278/2013, datado de 12 de novembro; a documentação constante do processo UFOP nº 5461/2012-16: Art. 1º Prorrogar, por um ano, a partir de 14/02/2014, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 69, de 28/09/2012, publicado no DOU em 1º de outubro de 2012, homologado pela Resolução CUNI nº 1.459, de 14/02/2013, realizado para o cargo de Técnico em Radiologia. Nº 1.564 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 265ª reunião ordinária, realizada em 26 de novembro deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994; nº 240, de 10 de agosto de 1994, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro; a solicitação constante do OF.APMP.CGP.PROAD Nº 279/2013, datado de 12 de novembro; a documentação constante do processo UFOP nº 5462/2012-52: Art. 1º Prorrogar, por um ano, a partir de 14/02/2014, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 69, de 28/09/2012, publicado no DOU em 1º de outubro de 2012, homologado pela Resolução CUNI nº 1.450, de 30/01/2013, realizado para o cargo de Auxiliar de Biblioteca, campus João Monlevade.

MARCONE JAMILSON SOUZA FREITAS
Presidente do ConselhoFUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 1.740, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, considerando o que consta do Processo 011995/2011, resolve

aplicar à empresa L. C. DE ALMEIDA - INFORMÁTICA - ME, CNPJ nº 10.384.544/0001-58, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Portaria no DOU, cumulada com multa de 10% sobre o valor dos contratos representados pelas Notas de Empenho nºs 2011NE800443 e 2011NE800444, bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 418/2011.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 75, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Substitui a Portaria nº 67, de 8 de novembro de 2013 e autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal para a manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais, conforme Resolução CD/FNDE nº 15 de 16 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Substituir a Portaria nº 67, de 08 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU no dia 13/11/2013, Seção 1, página 45, por esta Portaria.

Art. 2º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso de apoio à manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais, que estejam em plena atividade e com matrículas que ainda não tenham sido contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei nº 12.499 de 29 de setembro de 2011, e conforme informações declaradas pelos municípios e o Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Unidades do Proinfância.

Art. 3º Autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos financeiros aos municípios e Distrito Federal para manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ROMEU WELITON CAPUTO



ANEXO

PORTARIA Nº 76, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

UF	Municípios	Código IBGE	Quantidade de novas matrículas, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal, em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais e que estão em plena atividade				Valor do Repasse
			Creche Parcial	Creche Integral	Pré-Escola Parcial	Pré-Escola Integral	
AL	Viçosa	2709400	0	132	55	3	215.189,38
BA	Gavião	2911253	72	0	40	0	75.930,77
BA	Juazeiro	2918407	43	46	47	0	197.731,36
CE	Farias Brito	2304301	47	0	5	0	18.416,79
CE	Hidrolândia	2305209	60	0	3	0	23.806,16
CE	Ocara	2309458	75	0	17	0	47.923,52
ES	Alfredo Chaves	3200300	9	38	0	0	30.435,24
GO	Silvânia	5220603	0	75	0	0	227.559,38
MG	Franciscópolis	3126752	0	0	91	0	56.636,88
MG	Morada Nova de Minas	3143500	5	38	4	12	159.554,51
MG	Uberaba	3170107	0	80	0	40	63.983,20
MS	Porto Murtinho	5006903	0	82	0	0	66.346,20
PA	Abaetetuba	1500107	0	90	0	0	54.614,25
PB	Brejo do Cruz	2502805	0	9	0	1	6.068,25
PB	Mataraca	2509305	22	26	0	0	23.992,91
PR	Irati	4110706	0	86	0	19	63.716,63
PR	Ivaiporã	4111506	0	60	0	0	182.047,50
PR	Jaguapitã	4111902	0	28	0	0	14.525,91
PR	Londrina	4113700	0	54	0	37	184.070,25
PR	Santa Isabel do Ivaí	4123709	0	30	0	0	91.023,75
PR	São Miguel do Iguaçu	4125704	0	44	0	0	133.501,50
RO	Nova Brasilândia D'Oeste	1100148	97	12	0	0	58.006,15
RS	Alpestre	4300555	37	9	8	2	14.698,85
RS	Alto Alegre	4300554	5	2	3	0	22.405,81
RS	Campos Borges	4304101	46	0	67	1	257.475,12
RS	Nicolau Vergueiro	4312674	34	0	44	0	30.781,15
RS	Nova Petrópolis	4313201	0	85	0	0	103.160,25
RS	Novo Barreiro	4313490	18	0	47	0	28.660,75
RS	Novo Hamburgo	4313409	0	120	0	0	311.269,50
RS	Paim Filho	4313607	0	36	0	0	29.127,60
RS	Pinheiro Machado	4314506	0	37	21	0	32.255,06
RS	São José do Herval	4318465	15	17	0	3	57.541,63
RS	Serafina Corrêa	4320404	0	80	0	0	41.502,60
RS	Taquaruçu do Sul	4321329	14	5	0	0	7.435,88
SC	Cocal do Sul	4204251	0	60	0	0	182.047,50
SC	Itajaí	4208203	0	83	34	26	136.691,17
SC	Itapoá	4208450	0	2	0	0	1.618,20
SC	Laurentino	4209508	0	64	0	0	44.269,44
SP	Anhumas	3502408	0	32	0	0	16.601,04
SP	Duartina	3514502	0	0	1	0	2.178,34
SP	Eldorado	3514809	0	50	0	0	151.706,25
SP	Guaíçara	3517208	0	67	3	0	56.076,85
SP	Paraguacu Paulista	3535507	0	106	0	0	36.660,63
SP	Patrocínio Paulista	3536307	0	118	0	0	358.026,75
SP	Pereira Barreto	3537404	15	105	0	0	161.742,17
SP	Queiroz	3541802	36	0	82	0	172.400,18
SP	São Carlos	3548906	80	26	0	0	68.594,58
SP	São Sebastião da Grama	3550803	0	17	0	2	11.529,68
SP	Tanabi	3553401	0	55	0	13	41.264,10
TO	Brejinho de Nazaré	1703701	0	47	0	0	142.603,88
TO	Couto Magalhães	1706001	66	0	111	0	70.813,95

Substitui a Portaria nº 70, de 22 de novembro de 2013 e autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal para a manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais, conforme Resolução CD/FNDE nº 15 de 16 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Substituir a Portaria nº 70, de 22 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU no dia 27/11/2013, Seção 1, página 69, por esta Portaria.

Art. 2º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso de apoio à manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais, que estejam em plena atividade e com matrículas que ainda não tenham sido contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei nº 12.499 de 29 de setembro de 2011, e conforme informações declaradas pelos municípios e o Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Unidades do Proinfância.

Art. 3º Autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos financeiros aos municípios e Distrito Federal para manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ROMEU WELITON CAPUTO

ANEXO

UF	Municípios	Código IBGE	Quantidade de novas matrículas, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal, em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais e que estão em plena atividade				Valor do Repasse
			Creche Parcial	Creche Integral	Pré-Escola Parcial	Pré-Escola Integral	
BA	Barra do Choça	2902906	0	20	40	0	30.808,00
BA	Oliveira dos Brejinhos	2923209	55	0	0	0	13.692,43
BA	Rio do Antônio	2926806	83	0	52	0	257.915,65
MA	Brejo	2102101	91	0	14	0	27.011,44
MA	Miranda do Norte	2106755	88	0	42	0	34.977,94
MG	Divinópolis	3122306	16	10	1	0	66.719,56
MG	Entre Rios de Minas	3123908	2	56	13	32	35.565,45
MG	São Gotardo	3162104	0	2	6	13	10.937,68
PA	Jacundá	1503804	0	106	100	0	555.011,00
PR	Cascavel	4104808	0	770	0	308	3.364.237,80
PR	Prudentópolis	4120606	0	65	0	55	48.546,00
PR	Santa Izabel do Oeste	4123808	0	116	0	64	109.228,50
PR	Umuarama	4128104	0	100	0	0	323.640,00
RN	Santa Cruz	2411205	56	0	94	0	43.193,40
RS	Arroio dos Ratos	4301107	0	61	60	0	287.924,66
RS	Cachoeirinha	4303103	0	112	0	20	400.504,50
RS	Pouso Novo	4315131	10	10	16	6	34.853,50
SC	Itajaí	4208203	0	66	16	17	289.175,38
SC	São Bernardino	4215752	0	80	28	0	123.232,10
SC	São Domingos	4216107	31	76	0	0	38.463,35
SC	Tubarão	4218707	0	91	0	12	35.968,93
SP	Buritama	3508108	0	22	4	0	8.761,66
SP	Guariba	3518602	26	27	0	0	121.769,46
SP	Mineiros do Tietê	3529807	0	108	0	0	93.380,85
SP	Santópolis do Aguapeí	3548401	0	4	0	0	12.136,50
TO	Pequizeiro	1716653	0	0	22	0	37.654,19
TO	Pugmil	1718451	70	0	0	0	69.706,93

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 648, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO
(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201203646	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE	UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JABOATÃO-UNESJ	AVENIDA BARRETO DE MENEZES, 809, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
2.	201114244	PROCESSOS AMBIENTAIS (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CETIND	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	AVENIDA LUIZ TARQUÍNIO PONTES, 938, ARACUÍ, LAURO DE FREITAS/BA
3.	201210481	POLÍTICAS PÚBLICAS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	AVENIDA BENTO GONÇALVES, 9500, PRÉDIO 43311, AGRONOMIA, PORTO ALEGRE/RS



4.	201207396	SECRETARIADO (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/A	RUA MIGUEL CALMON, 22, UNIDADE DO COMERCIO, COMÉRCIO, SALVADOR/BA
5.	201209164	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	FUNDACAO VALEPARAIBANA DE ENSINO	AV. SHISHIMA HIFUMI, Nº 2911, BAIRRO URBANOVA, 2911, URBANOVA, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
6.	201208948	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	ORGANIZACAO EDUCACIONAL BARAO DE MAUA	RUA RAMOS DE AZEVEDO, 423, JARDIM PAULISTA, RIBEIRÃO PRETO/SP
7.	200906701	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV. COMENDADOR ENZO FERRARI, 280, JD. SWIFT, CAMPINAS/SP
8.	201209954	ELETRÔNICA INDUSTRIAL (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA FRANCISCO GETÚLIO VARGAS, 1130, BLOCO A, PETRÓPOLIS, CAXIAS DO SUL/RS
9.	201111191	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO BAIANO DE ENSINO SUPERIOR	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA JORGE AMADO, 780, BOCA DO RIO, SALVADOR/BA
10.	201208487	ESTATÍSTICA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	RUA PAULO MAGALHÃES GOMES, S/N, BAUXITA, OURO PRETO/MG
11.	201115860	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RODOVIA BR 465 - KM 7, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SEROPÉDICA/RJ
12.	201200151	ENGENHARIA DE MATERIAIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N, CAMPUS I, CASTELO BRANCO, JOÃO PESSOA/PB
13.	201100279	GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA PROF. ALFREDO BALENA, 190, CENTRO, BELO HORIZONTE/MG
14.	201210217	AGRONOMIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO,CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA	BR - 316, KM 65, DA RODOVIA BELÉM - BRASÍLIA, S/N, N/I, SAUDADE, CASTANHAL/PA
15.	201117271	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	RUA LUIZ GRANDE, S/N, FREI DAMIÃO, SUMÉ/PB
16.	201206983	ENGENHARIA ELETRÔNICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	ÁREA ESPECIAL, S/N, QUADRA 01 (ANTIGO FÓRUM DO GAMA), SETOR CENTRAL, BRASÍLIA/DF
17.	201117562	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP	AVENIDA PRESIDENTE PRUDENTE, 6093, JARDIM AEROPORTO, PRESIDENTE PRUDENTE/SP
18.	201207999	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA FRANCISCO GETÚLIO VARGAS, 1130, BLOCO A, PETRÓPOLIS, CAXIAS DO SUL/RS
19.	201206208	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	SENADOR ACCIOLY FILHO, 565 , CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA, CURITIBA/PR
20.	201116593	ZOOTECNIA (Bacharelado)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TRIANGULO MINEIRO	AVENIDA JOÃO BATISTA RIBEIRO, 4000, MERCÊS, UBERABA/MG
21.	201208205	MANUTENÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	AVENIDA AFONSO VAZ DE MELO, 465, BARREIRO, BELO HORIZONTE/MG
22.	201207784	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DOS GUARARAPES	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA S.A	RUA COMENDADOR JOSÉ DIDIER, 27, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
23.	201208982	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	RODOVIA MGT 367, 5000, KM 583, ALTO DA JACUBA, DIAMANTINA/MG
24.	201112342	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE SANTA MARIA	LACERDA & GOLDFARB LTDA - EPP	RUA MARTINS MOREIRA, 652, BELO HORIZONTE, CAJAZEIRAS/PB
25.	201200704	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	AV. JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 2000, INDUSTRIAL, FRANCISCO BELTRÃO/PR
26.	201202235	ENGENHARIA DE PETRÓLEO E GÁS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA UNIMONTE S/A	AV. RANGEL PESTANA, 99, VILA MATHIAS, SANTOS/SP
27.	201015190	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DO GUARUJÁ	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP	AVENIDA ADHEMAR DE BARROS, 820, VILA SANTO ANTONIO, GUARUJÁ/SP
28.	201201231	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	FAZENDA VARGINHA, 1, RODOVIA BAMBUÍ/MEDEIROS, FAZENDA VARGINHA, BAMBUÍ/MG
29.	201204077	SECRETARIADO EXECUTIVO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR CERTO	UNICERTO - UNIAO EDUCACIONAL CERTO - ME	QSD 5/6, BLOCOS 1E2, S/N, TAGUATINGA SUL, TAGUATINGA SUL, BRASÍLIA/DF
30.	201203804	LOGÍSTICA (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA ALBERTO BENASSI, 200, PARQUE DAS LARANJEIRAS, ARARAQUARA/SP
31.	201208363	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DA SAÚDE	UNIME - UNIAO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA LTDA.	AVENIDA LUIS TARQUÍNIO PONTE, 600, CENTRO, LAURO DE FREITAS/BA
32.	201207677	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	110 (cento e dez)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA	RUA JOSÉ CLÁUDIO DE REZENDE, 80, REITORIA, ESCORIL, BELO HORIZONTE/MG
33.	201206974	SOCIOLOGIA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO, AVENIDA RORAIMA, 1000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CAMOBI, SANTA MARIA/RS
34.	201203874	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE SÃO LOURENÇO	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICO, ENSINO E PESQUISA LTDA	RUA MADAME SCHMIDT, 90, FEDERAL, SÃO LOURENÇO/MG
35.	201202483	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA FRANCISCO MANOEL, S/Nº, VILA MATHIAS, SANTOS/SP
36.	201110484	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC



37.	201206676	CIÊNCIAS SOCIAIS (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	AV. P.H. ROLFS, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, VIÇOSA/MG
38.	201206594	PRODUÇÃO MULTIMÍDIA (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS ASSOCIACAO EDUCACIONAL	RUA TAGUÁ, 447, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
39.	201206593	MECATRÔNICA INDUSTRIAL (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS ASSOCIACAO EDUCACIONAL	RUA TAGUÁ, 150, PRÉDIO 1 - CAMPUS LIBERDADE I, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
40.	201113593	MATEMÁTICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	AV. GOVERNADOR ROBERTO DA SILVEIRA, S/N, S/N, MOQUETÁ, NOVA IGUAÇU/RJ
41.	201210630	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG	RODOVIA JOSÉ AURÉLIO VILELA - BR 267, 11999, CIDADE UNIVERSITÁRIA, POÇOS DE CALDAS/MG
42.	201206944	MÚSICA (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	RUA APRÍGIO VELOSO, 882, BODOCONGÓ, CAMPINA GRANDE/PB
43.	201206024	PEDAGOGIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	ESCOLA SUPERIOR ABERTA DO BRASIL	ESAB - ESCOLA SUPERIOR ABERTA DO BRASIL LTDA - EPP	AV. SANTA LEOPOLDINA, 840, SALA 07, COQUEIRAL DE ITAPARICA, VILA VELHA/ES
44.	201208220	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	72 (setenta e duas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	RUA PAULO MAGALHÃES GOMES, S/N, BAUXITA, OURO PRETO/MG
45.	201203761	BIOMEDICINA (Bacharelado)	35 (trinta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RUA DOUTOR SILVIO HENRIQUE BRAUNE, 22, CENTRO, NOVA FRIBURGO/RJ
46.	201207617	ARTES (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCAVEL	UNIAO EDUCACIONAL DE CASCAVEL	AVENIDA TITO MUFFATO, 2317, SANTA CRUZ, CASCAVEL/PR
47.	201014428	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA ARMANDO GIASSETTI, 577, VILA HORTOLÂNDIA, JUNDIAÍ/SP
48.	201205067	ZOOTECNIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	AVENIDA JUNDIAÍ, 00, FAZENDA ESCOLA, DISTRITO JUNDIAÍ, MACAIBA/RN
49.	201207165	AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	FÁBIO JOÃO ANDOLHE, 1100, FLORESTA, SANTO AUGUSTO/RS
50.	201209623	GEOGRAFIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN	ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE	RUA IBITIUIVA, 151, PADRE MIGUEL, RIO DE JANEIRO/RJ

PORTARIA Nº 649, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO
(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201203802	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA LUÍS LEVORATO. QUARTEIRÃO 2 / LADO PAR .S/N. JARDIM MARABÁ., KM 335, CHÁCARAS BAURUENSE, BAURU/SP
2.	201206760	FILOSOFIA (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AV. COSTA E SILVA, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, CAMPO GRANDE/MS
3.	201209156	ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	130 (cento e trinta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO	FUNDACAO HERMINIO OMETTO	AVENIDA SR. MAXIMILIANO BARUTO, 500, JARDIM UNIVERSITÁRIO, ARARAS/SP
4.	201206047	LOGÍSTICA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE RIBEIRÃO PIRES	ORGANIZACAO EDUCACIONAL DE RIBEIRAO PIRES	RUA CORONEL OLIVEIRA LIMA, 3345, PARQUE ALIANÇA, RIBEIRÃO PIRES/SP
5.	201015189	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO GUARUJÁ	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP	AVENIDA ADHEMAR DE BARROS, 820, VILA SANTO ANTONIO, GUARUJÁ/SP
6.	201210141	LETRAS - ESPANHOL (Licenciatura)	26 (vinte e seis)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	RUA AUGUSTO CORREA, 01, GUAMÁ, BELÉM/PA
7.	201208942	ALIMENTOS (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N, CAMPUS I, CASTELO BRANCO, JOÃO PESSOA/PB
8.	201207286	PEDAGOGIA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	AVENIDA OSVALDO ARANHA, 540, JUVENTUDE, BENTO GONÇALVES/RS
9.	201210863	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	RUA GONÇALO NUNES, 366, CHÁCARA CALIFÓRNIA, TATUAPÉ, SÃO PAULO/SP
10.	201208980	ENGENHARIA DE ALIMENTOS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	RODOVIA MGT 367, 5000, KM 583, ALTO DA JACUBA, DIAMANTINA/MG
11.	201117884	HISTÓRIA - MEMÓRIA E IMAGEM (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	RUA XV DE NOVEMBRO, 1299, CENTRO, CURITIBA/PR
12.	201117121	GESTÃO E ANÁLISE AMBIENTAL (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS	VIA WASHINGTON LUIS, KM 235, S/Nº, MONJOLINHO, SÃO CARLOS/SP



13.	201109923	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA BAHIA - ESTÁCIO FIB	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA XINGU, 179, JARDIM ATALAIA, STIEP, SALVADOR/BA
14.	201203803	LOGÍSTICA (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RE-NOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA CARLOS CONSONI, 10, JARDIM CANADÁ, RIBEI-RÃO PRETO/SP
15.	200910885	PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO DE DOCENTE (Licenciatura)	44 (quarenta e qua-tro)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARA-NA	RODOVIA BR 369, KM 0,5, SAIDA PARA CASCAVEL, CAMPO MOURÃO/PR
16.	201207975	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPE-RIOR	SOCIEDADE BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA PANDIÁ CALÓGERAS, 272, JARDIM BLUMENAU, BLU-MENAU/SC
17.	201209195	RADIOLOGIA (Tecnológico)	150 (cento e cin-quenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DA SAÚDE	UNIME - UNIAO METROPOLITANA PARA O DESEN-VOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA LTDA.	AVENIDA LUIS TARQUÍNIO PONTE, 600, CENTRO, LAURO DE FREITAS/BA
18.	201109999	ENGENHARIA DE BIOSISTEMAS (Bacha-relado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRAN-DE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	RUA LUIZ GRANDE, S/N, FREI DAMIÃO, SUMÉ/PB
19.	201106146	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E TEC-NOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JE-QUITINHONHA E MUCURI	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITI-NHONHA E MUCURI	RUA DO CRUZEIRO, 01, JARDIM SÃO PAULO, TEÓFILO OTONI/MG
20.	201204248	ENGENHARIA DE MATERIAIS (Bacharela-do)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	AVENIDA BPS, 1303, CAMPUS PROFESSOR JOSÉ RODRIGUES SEABRA, PINHEIRINHO, ITAJUBÁ/MG
21.	201205741	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE IPATINGA	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA JEQUITIBÁ, 401, HORTO, IPATINGA/MG
22.	201107839	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA DE CAIEIRAS	ASSOCIACAO CAIEIRENSE DE ENSINO	RUA MÉXICO, 100, CENTRO, CAIEIRAS/SP
23.	201117160	LETRAS - ESPANHOL (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEI-RO	AV. GOVERNADOR ROBERTO DA SILVEIRA, S/N, S/N, MO-QUETÁ, NOVA IGUAÇU/RJ
24.	201204395	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharela-do)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N, CAMPUS I, CASTELO BRAN-CO, JOÃO PESSOA/PB
25.	201201571	ENGENHARIA DE MATERIAIS (Bacharela-do)	35 (trinta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	FELIX DA CUNHA, 809, CENTRO, PELOTAS/RS
26.	201116419	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	AV. VICTOR BARRETO, 2288, CENTRO, CANOAS/RS
27.	201111300	CIÊNCIAS AMBIENTAIS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA PASTEUR, 296, URCA, RIO DE JANEIRO/RJ
28.	201210278	GEOGRAFIA (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS	AV. FERNANDO MACHADO, 108E, CENTRO, CHAPECÓ/SC
29.	201206157	EVENTOS (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	RUA PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 5.300, CONECTORA 5, CAMPO COMPRIDO, CURITIBA/PR
30.	201001873	ENGENHARIA FLORESTAL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAM-PA - UNIPAMPA	FUNDAÇAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	RUA PROFESSOR ALUIZIO BARROS MACEDO, S/N, BR 290, SÃO GABRIEL/RS
31.	201204861	ENGENHARIA DE PETRÓLEO (Bacharela-do)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NOR-TE	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 3000, CAMPUS UNI-VERSITÁRIO, LAGOA NOVA, NATAL/RN
32.	201117218	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	RUA PROFESSOR ARTUR RIEDEL, 275, ELDORADO, DIADE-MA/SP
33.	201209281	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	45 (quarenta e cin-co)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	FUNDAÇAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CAR-LOS	VIA WASHINGTON LUIS, KM 235, S/Nº, MONJOLINHO, SÃO CARLOS/SP
34.	201209126	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Li-cenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JE-QUITINHONHA E MUCURI	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITI-NHONHA E MUCURI	RODOVIA MGT 367, 5000, KM 583, ALTO DA JACUBA, DIA-MANTINA/MG
35.	201209124	PEDAGOGIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JE-QUITINHONHA E MUCURI	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITI-NHONHA E MUCURI	RODOVIA MGT 367, 5000, KM 583, ALTO DA JACUBA, DIA-MANTINA/MG
36.	201203824	LOGÍSTICA (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RE-NOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 157,5, PISTA SUL, JAR-DIM LIMOEIRO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
37.	201200585	BIBLIOTECONOMIA (Bacharelado)	160 (cento e ses-senta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON	UNIAO EDUCACIONAL CANDIDO RONDON - UNI-RONDON LTDA	AVENIDA BEIRA RIO, 3001, JARDIM EUROPA, CUIABÁ/MT
38.	201112486	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAM-BUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	AVENIDA BOM PASTOR, S/N, S/N, BOA VISTA, GARA-NHUNS/PE
39.	201206880	BIOMEDICINA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE NOBRE DE FEIRA DE SANTANA	GRUPO NOBRE DE ENSINO LTDA	AVENIDA MARIA QUITÉRIA, 2116, KALILÂNDIA, FEIRA DE SANTANA/BA
40.	201203251	BIOMEDICINA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DA SERRA GAÚCHA	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA LTDA	RUA OS DEZOITO DO FORTE, 2366, SÃO PELEGRINO, CA-XIAS DO SUL/RS
41.	201202072	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE SOROCABA	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAU-LO - IESP	RUA ÁLVARO SOARES, 550, CENTRO, SOROCABA/SP
42.	201210908	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE GUARAPARI	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RODOVIA JONES DOS SANTOS NEVES, 1.000, LAGOA FUN-DA, GUARAPARI/ES
43.	201202195	LOGÍSTICA (Tecnológico)	45 (quarenta e cin-co)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS - "DR. EDMUNDO ULSON"	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ARARAS	AVENIDA ERNANI LACERDA DE OLIVEIRA, 100, PARQUE SANTA CÂNDIDA, ARARAS/SP
44.	201200324	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharela-do)	200 (duzentas)	FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAU-LO - IESP	AVENIDA PRESIDENTE PRUDENTE, 6093, JARDIM AEROPOR-TO, PRESIDENTE PRUDENTE/SP
45.	201210860	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SANTA TEREZINHA	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-NAIS DE S LUIZ	AVENIDA CASEMIRO JÚNIOR, 12, ANIL, SÃO LUÍS/MA
46.	201208967	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE VÉRTICE	SOEGAR-SOCIEDADE EDUCACIONAL GARDINGO LT-DA - EPP	RUA BERNARDO TORRES, 180, RETIRO, MATIPÓ/MG



47.	201209123	GEOGRAFIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	RODOVIA MGT 367, 5000, KM 583, ALTO DA JACUBA, DIAMANTINA/MG
48.	201206629	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE NITERÓI	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 137, CENTRO, NITERÓI/RJ
49.	201207718	GASTRONOMIA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO RADIAL DE SÃO PAULO - ESTÁCIO UNIRADIAL	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AV. NOSSA SENHORA DO SABARÁ, 765, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
50.	201210898	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TRIANGULO MINEIRO	AVENIDA LÍRIA TEREZINHA LASSI CAPUANO, 255, CHÁCARA DAS ROSAS, PATROCÍNIO/MG

PORTARIA Nº 650, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO
(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201211087	AGRONOMIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS	ESTRADA DE MUZAMBINHO, KM 35, S/N, MORRO PRETO, MUZAMBINHO/MG
2.	201208564	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	RUA EMÍDIO DOS SANTOS, S/N, BARBALHO, SALVADOR/BA
3.	201205290	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA EDWY TAQUES DE ARAÚJO, 1.100, GLEBA PALHANO, LONDRINA/PR
4.	201206969	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE VICTOR HUGO	SOCIEDADE EDUCACIONAL ALEF LTDA - EPP	AVENIDA DOM PEDRO II, 135, CENTRO, SÃO LOURENÇO/MG
5.	200908828	GESTÃO AMBIENTAL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	RUA PROFESSOR ALUIZIO BARROS MACEDO, S/N, BR 290, SÃO GABRIEL/RS
6.	201208238	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	AV. PARÁ, 1720, UMUARAMA, UBERLÂNDIA/MG
7.	201210191	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	RUA IBITURUNA, 108, TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ
8.	201115005	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	36 (trinta e seis)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	RUA CEL. VICENTE Nº , 281, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
9.	201203627	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 1975, CENTRO, MANAUS/AM
10.	201206245	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	AVENIDA REITOR MIGUEL CALMON, SN, CAMPUS UNIVERSITÁRIO CANELA, CANELA, SALVADOR/BA
11.	201114047	QUÍMICA (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO	AVENIDA GETÚLIO GUARITA, 159, ABADIA, UBERABA/MG
12.	201111660	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA PASTEUR, 296, URCA, RIO DE JANEIRO/RJ
13.	201207703	CIÊNCIAS SOCIAIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	AV. P.H. ROLFS, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, VIÇOSA/MG
14.	201201737	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE CONCÓRDIA	SOCIEDADE EDUCACIONAL CONCORDIA LTDA	RUA ANITA GARIBALDI, 3185, ACESSO CONTORNO NORTE, PRIMAVERA, CONCÓRDIA/SC
15.	201210958	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES UNIFICADAS DE TEÓFILO OTONI	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	RUA GUSTAVO LEONARDO, 1.127, SÃO JACINTO, TEÓFILO OTONI/MG
16.	201209392	ZOOTECNIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI	AV. VISCONDE DO RIO PRETO, ---, CTAN, COLÔNIA DO BENGÔ, SÃO JOÃO DEL REI/MG
17.	201101318	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	88 (oitenta e oito)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA	AVENIDA MONTEIRO LOBATO, S/Nº, KM 04, JARDIM PITANGUI, PONTA GROSSA/PR
18.	201204407	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA FRANCISCO GETÚLIO VARGAS, 1130, BLOCO A, PETRÓPOLIS, CAXIAS DO SUL/RS
19.	201204823	TRADUÇÃO (Bacharelado)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA, 2121, REITORIA, SANTA MÔNICA, UBERLÂNDIA/MG
20.	201202571	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RODOVIA BR 153, KM 503, FAZ. BOTAFOGO, GOIÂNIA/GO
21.	201207976	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	60 (sessenta)	INSTITUTO BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR	SOCIEDADE BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA PANDIÁ CALÓGERAS, 272, JARDIM BLUMENAU, BLUMENAU/SC
22.	201117988	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE TERRA NORDESTE	SOCIEDADE UNIVERSITARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONALIZANTE S/S - SUDEP FATENE	CORONEL CORREIA, 1119, SOLEDADE, CAUCAIA/CE



23.	201207673	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA	RUA JOSÉ CLÁUDIO DE REZENDE, 80, REITORIA, ESCORIL, BELO HORIZONTE/MG
24.	201203308	PSICOPEDAGOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N, CAMPUS I, CASTELO BRANCO, JOÃO PESSOA/PB
25.	201114046	MATEMÁTICA (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO	AVENIDA GETÚLIO GUARITA, 159, ABADIA, UBERABA/MG
26.	201205584	JORNALISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE MARTHA FALCÃO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA LTDA	RUA NATAL, 300, ADRIANÓPOLIS, MANAUS/AM
27.	201203362	BIOTECNOLOGIA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	RUA AUGUSTO CORREA, 01, GUAMÁ, BELÉM/PA
28.	201211079	ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SALESIANA MARIA AUXILIADORA	INSTITUTO N S DA GLORIA	RUA MONTE ELÍSIO, S/N, VISCONDE DE ARAÚJO, MACAÉ/RJ
29.	201109304	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	RUA DO CATETE, 166, CENTRO, MARIANA/MG
30.	201113769	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	170 (cento e setenta)	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA DA MATRIZ, 204, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
31.	201204939	SAÚDE COLETIVA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA BRIGADEIRO TROMPOWSKY, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, ILHA DO FUNDÃO, RIO DE JANEIRO/RJ
32.	201210495	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	AVENIDA SÃO VICENTE, 785, CINQUENTENÁRIO, FARROUPILHA/RS
33.	201204624	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE CENECISTA DE CAPIVARI	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 374, CENTRO, CAPIVARI/SP
34.	201100292	MÚSICA - PIANO (Bacharelado)	7 (sete)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, UFJF, MARTELOS, JUIZ DE FORA/MG
35.	201116473	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	65 (sessenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AVENIDA SENADOR VALDON VARJÃO, 6390, DRURYS, BARRA DO GARÇAS/MT
36.	201200141	FARMÁCIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	RUA PROFESSOR ARTUR RIEDEL, 275, ELDORADO, DIADEMA/SP
37.	201201643	HISTÓRIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DO MÉDIO PARNAÍBA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO MEDIO PARNAI-BA LTDA - ME	RUA 18 DE SETEMBRO, 293, AO LADO DO EMATER, CENTRO, SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI
38.	201202634	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 210, JARDIM ÉDEN, SOROCABA/SP
39.	201210981	CONSTRUÇÃO NAVAL (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP	AVENIDA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, 1460, CONJUNTO ATÍLIO ANDREAZZA, JAPIIM, MANAUS/AM
40.	200711501	GASTRONOMIA (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA S.A	AVENIDA NASCIMENTO DE CASTRO, 1.597, DIX-SEPT ROSADO, NATAL/RN
41.	201205194	MÚSICA - TROMPETE (Licenciatura)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA, 2121, REITORIA, SANTA MÔNICA, UBERLÂNDIA/MG
42.	201014415	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV. BAGUAÇU, 1939, JARDIM ALVORADA, ARAÇATUBA/SP
43.	201200895	MARKETING (Tecnológico)	50 (cinquenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	RUA DOMINGOS ZANELLA, 104, TRÊS VENDAS, ERECHIM/RS
44.	201211000	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	1000 (uma mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-ITEMAT	AVENIDA DOM ORLANDO CHAVES, 2655, CRISTO REI, VÁRZEA GRANDE/MT
45.	201108884	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEB	UNISEB UNIAO DOS CURSOS SUPERIORES SEB LTDA	RUA ABRAHÃO ISSA HALACK, 980, RIBEIRÂNIA., 980, RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP
46.	200907398	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 210, JARDIM ÉDEN, SOROCABA/SP
47.	201204777	QUÍMICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO	RODOVIA TEOTÔNIO VILELA, KM 8,5, BAIRRO ALVORADA, ARAÇATUBA/SP
48.	201205808	MEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS	SOCIEDADE PADRAO DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA	AVENIDA AIDA MAINARTINA PARAISO, 80, IBITURUNA, MONTES CLAROS/MG
49.	201116506	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SANTA IZILDINHA	INSTITUICAO DE EDUCACAO SUPERIOR SANTA IZILDINHA LTDA - EPP	RUA TETIS, S/N, CIDADE SATÉLITE SANTA BÁRBARA, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 651, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS



ANEXO
(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201117222	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	AVENIDA ANA COSTA, 95, VILA MATHIAS , SANTOS/SP
2.	201206781	CIÊNCIAS SOCIAIS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	RUA LUIZ GRANDE, S/N, FREI DAMIÃO, SUMÉ/PB
3.	201108404	ENGENHARIA DE MATERIAIS (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235, CIDADE UNIVERSITÁRIA, RECIFE/PE
4.	201208332	MANUTENÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	ALFERES ÂNGELO SAMPAIO, 2300, COLÉGIO POSITIVO, MERCÊS, CURITIBA/PR
5.	201115761	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE PIRACICABA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA SANTA CATARINA, S/N, SÍTIO SANTA NEUZA I, PIRACICAMIRIM, PIRACICABA/SP
6.	201208466	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	AVENIDA AFONSO VAZ DE MELO, 465, BARREIRO, BELO HORIZONTE/MG
7.	201112449	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA PASTEUR, 296, URCA, RIO DE JANEIRO/RJ
8.	201209422	EVENTOS (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO	AV FRANZ VOEGLI, 300, VILA YARA, OSASCO/SP
9.	201203993	SISTEMA DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	AVENIDA UNIVERSITARIA, S/N, 00, CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CASTANHAL, JADERLANDIA, CASTANHAL/PA
10.	201210092	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	RUA DRA. MARIA ZÉLIA CARNEIRO DE FIGUEIREDO, 870, IGARA III, CANOAS/RS
11.	201117315	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	ESTÁCIO ATUAL - FACULDADE ESTÁCIO DA AMAZÔNIA	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA	RUA JORNALISTA HUMBERTO SILVA, 308, UNIÃO, BOA VISTA/RR
12.	201206673	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO	RODOVIA ES 080, KM 21, S/N, SÃO JOÃO DE PETRÓPOLIS, SANTA TERESA/ES
13.	201207244	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE	AVENIDA ENGENHEIRO GENTIL TAVARES, 1.166, GETÚLIO VARGAS, ARACAJU/SE
14.	201206478	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB	RUA MAESTRO IRINEU SACRAMENTO,, 11, QUARTEIRÃO LEITE ALVES, CENTRO, CACHOEIRA/BA
15.	201210400	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCINIO S/S LTDA	PRAÇA ANTÔNIO VIEIRA TAVARES, 73, CAMPUS V, CENTRO, SALTO/SP
16.	201205950	FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO	RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1.176, CENTRO, MATÃO/SP
17.	201116448	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP	AVENIDA PRESIDENTE PRUDENTE, 6093, JARDIM AEROPORTO, PRESIDENTE PRUDENTE/SP
18.	201205796	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE IPATINGA	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA JEQUITIBÁ, 401, HORTO, IPATINGA/MG
19.	201112458	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE FACCAT	ORGANIZACAO EDUCACIONAL ARTUR FERNANDES LTDA	RUA CHERENTES, 36, TÉRREO E SUPERIOR, CENTRO, TUPÁ/SP
20.	201206377	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSUL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS	AV. ILDELFONSO SIMÕES LOPES, 2791, ARCO ÍRIS, PELOTAS/RS
21.	201205897	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	RUA DA BAHIA, 2.020, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG
22.	201207162	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/A	RUA MIGUEL CALMON, 22, UNIDADE DO COMERCIO, COMÉRCIO, SALVADOR/BA
23.	201203906	MEDICINA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE ASSIS GURGACZ	FUNDACAO ASSIS GURGACZ	AVENIDA DAS TORRES, 500, LOTEAMENTO FAG, CASCAVEL/PR
24.	201207973	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR	SOCIEDADE BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA PANDIÁ CALÓGERAS, 272, JARDIM BLUMENAU, BLUMENAU/SC
25.	200908512	GEOFÍSICA (Bacharelado)	40 (quarenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	AV. PEDRO ANUNCIÇÃO, S/N, VILA BATISTA, CAÇAPAVA DO SUL/RS
26.	201113783	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 3751, BOA VISTA, PALMEIRA DAS MISSÕES/RS
27.	201206131	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DOS GUARARAPES	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA S.A	RUA COMENDADOR JOSÉ DIDIER, 27, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
28.	201206120	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA	RUA CESÁRIO GALENO, 448/475, 432, TATUAPÉ, SÃO PAULO/SP
29.	201201728	ENGENHARIA DE SOFTWARE (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 3000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, LAGOA NOVA, NATAL/RN
30.	201208878	RADIOLOGIA (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA PROF. ALFREDO BALENA, 190, CENTRO, BELO HORIZONTE/MG
31.	201205284	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA	AVENIDA CONTORNO NORTE, 10, DISTRITO INDUSTRIAL, MARACANAÚ/CE
32.	201205705	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE SÃO BENTO DA BAHIA	MOSTEIRO DE SAO BENTO DA BAHIA	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 30/32, CENTRO, SALVADOR/BA
33.	201202389	EVENTOS (Tecnológico)	70 (setenta)	FACULDADE MACHADO SOBRINHO	FUNDACAO EDUCACIONAL MACHADO SOBRINHO	RUA PEDRO CELESTE, S/N, CRUZEIRO DO SUL, JUIZ DE FORA/MG



34.	201201686	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AV. PASTEUR, 250, PRAIA VERMELHA, RIO DE JANEIRO/RJ
35.	201206611	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	60 (sessenta)	FACULDADES MAGSUL	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR PONTAPORANENSE-AESP	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 725, CENTRO, PONTA PORÁ/MS
36.	201203892	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE SÃO LOURENÇO	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICO, ENSINO E PESQUISA LTDA	RUA MADAME SCHIMIDT, 90, FEDERAL, SÃO LOURENÇO/MG
37.	201206967	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ARAGUAIA	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIAS S/C LTDA	RUA 18, 81, CENTRO, GOIÂNIA/GO
38.	201208218	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE	SOCIEDADE EDUCACIONAL DA BAHIA S/C LIMITADA	AVENIDA LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, 1305, CANDEIAS, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
39.	201207970	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE SOCIESC	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	RUA SALVATINA FELICIANA DOS SANTOS, 525, ITACORUBI, FLORIANÓPOLIS/SC
40.	201203811	CINEMA E AUDIOVISUAL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA UNIMONTE S/A	AV. RANGEL PESTANA, 99, VILA MATHIAS, SANTOS/SP
41.	201209173	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS	UNIME - UNIAO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA LTDA.	AVENIDA LUÍS TARQUÍNIO PONTES, 600, CENTRO, LAURO DE FREITAS/BA
42.	201206421	PRODUÇÃO MULTIMÍDIA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	RUA WALTER IANNI, 225, SÃO GABRIEL., 255, SÃO GABRIEL , BELO HORIZONTE/MG
43.	201206663	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS SOCIAIS	UNIME - UNIAO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA LTDA.	AVENIDA LUIS TARQUÍNIO PONTES, 600, CENTRO, LAURO DE FREITAS/BA
44.	201205439	ZOOTECNIA (Bacharelado)	36 (trinta e seis)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	AVENIDA DOUTOR JOSÉ SEBASTIÃO DA PAIXÃO, S/N, LINDO VALE, RIO POMBA/MG
45.	201203372	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADES OPET	OPET ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA	RUA ISAAC GUELMANN, 4387, NOVO MUNDO, CURITIBA/PR
46.	201209134	QUÍMICA (Licenciatura)	60 (sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS	AVENIDA PEDRO LUDOVICO, VIVIAN PARQUE, ANÁPOLIS/GO
47.	201210917	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO,CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA	ESTRADA DO JACAREZINHO, S/N, MARIA MAGDALENA, ITAITUBA/PA
48.	201211058	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA LA SALLE - ESTRELA	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	RUA TIRADENTES, 401, CENTRO, ESTRELA/RS
49.	201117052	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	JARDIM SANS SOUCI, S/Nº, BRAUNES, NOVA FRIBURGO/RJ
50.	201209868	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE POLITEC	FACULDADES INTEGRADAS POLITEC LTDA - ME	RUA DA AGRICULTURA, 4.000, GERIVÁ, SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP

PORTARIA Nº 652, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO
(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201115080	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMACÃO (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS CAMÕES	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMOES LTDA	AVENIDA JAIME REIS, 531, ALTO SÃO FRANCISCO, CURITIBA/PR
2.	201207971	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	70 (setenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO TUPY	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	RUA GOTHARD KAESEMODEL, 833, ANITA GARIBALDI, JOINVILLE/SC
3.	201210746	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE CENTRO OESTE DO PARANÁ	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO CENTRO OESTE DO PARANA LTDA - ME	RUA 15 DE NOVEMBRO, 2441, CENTRO, LARANJEIRAS DO SUL/PR
4.	201209588	PEDAGOGIA (Licenciatura)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE DE BELFORD ROXO	SOC DE ENSINO SUPERIOR PROF FERNANDA BICCHIERI SOARES	RUA VIRGILINA BICCHIERI, 61, CENTRO, BELFORD ROXO/RJ
5.	201208285	PRODUÇÃO MULTIMÍDIA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO E CULTURA UNI-BH S/A	RUA DIAMANTINA, 567, LAGOINHA, BELO HORIZONTE/MG
6.	201115382	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI	AV. VISCONDE DO RIO PRETO, ---, CTAN, COLÔNIA DO BENGÔ, SÃO JOÃO DEL REI/MG
7.	201208079	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	AVENIDA AFONSO VAZ DE MELO, 465, BARREIRO, BELO HORIZONTE/MG
8.	201207236	FOTOGRAFIA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/A	AVENIDA LUIS VIANNA FILHO , 6775, PARALELA, SALVADOR/BA



9.	201114044	FÍSICA (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MI-NEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO	AVENIDA GETÚLIO GUARITA, 159, ABADIA, UBERABA/MG
10.	201206907	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA EDWY TAQUES DE ARAÚJO, 1.100, GLEBA PALHANO, LONDRINA/PR
11.	201114258	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PINHALZINHO	SOCIEDADE EDUCACIONAL PINHALZINHO - ME	AV BRASILIA, ESQ. 30 DE DEZEMBRP, 625, CENTRO, PI-NHALZINHO/SC
12.	201203828	MARKETING (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA CARLOS CONSONI, 10, JARDIM CANADÁ, RIBEI-RÃO PRETO/SP
13.	201210978	FOTOGRAFIA (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE VILA VELHA	SOC EDUC DO ESP SANTO UNIDADE DE V VELHA ENSINO SUPERIO	AV. COMISSÁRIO JOSÉ DANTAS DE MELLO, 21, BOA VIS-TA II, VILA VELHA/ES
14.	201216655	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE SUL BRASIL	FASUL ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA MINISTRO CIRNE LIMA, 2565, JARDIM COOPA-GRO, TOLEDO/PR
15.	201206778	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	INSTITUTO FEDERAL DO PARANA	RUA JOÃO NEGRÃO, 1285, REBOUÇAS, CURITIBA/PR
16.	201209175	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	45 (quarenta e cin-co)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSUL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS	AVENIDA GENERAL BALBÃO, 81, CENTRO, CHARQUEA-DAS/RS
17.	201207585	PRODUÇÃO DE GRÃOS (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS	RODOVIA MG 202, KM 407, ARINOS/BURITIS, ZONA RU-RAL, ARINOS/MG
18.	201207963	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e ses-senta)	FACULDADE DE ARAÇATUBA	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP	RUA SARJOB MENDES, 244, JARDIM ICARAY, ARAÇATU-BA/SP
19.	201115467	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DA SERRA GAÚ-CHA - CAXIAS DO SUL	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA TEREZA LTDA.	RUA MARECHAL FLORIANO, 889, PIO X, CAXIAS DO SUL/RS
20.	20074524	RADIOLOGIA (Tecnológico)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA EDUARDO LUIZ GOMES, 134, CENTRO, NITERÓI/RJ
21.	201205625	QUÍMICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	AV. CEL. FRANCISCO H. DOS SANTOS, S/N, JARDIM DAS AMÉRICAS, CURITIBA/PR
22.	201207927	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DO RECIFE - ESTÁCIO FIR	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AVENIDA ENGENHEIRO ABDIAS DE CARVALHO, 1678, MA-DALENA, RECIFE/PE
23.	201205489	SISTEMA DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITA-PEVA S/S LTDA	RODOVIA FRANCISCO ALVES NEGRÃO (SP 258), KM 285, PILÃO D'ÁGUA, ITAPEVA/SP
24.	201111283	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRAN-DE DOURADOS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	RODOVIA DOURADOS - ITAHUM, KM 12 , CIDADE UNI-VERSITÁRIA, DOURADOS/MS
25.	201112508	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	JARDIM SANS SOUCI, S/Nº, BRAUNES, NOVA FRIBURGO/RJ
26.	201206822	ENGENHARIA FLORESTAL (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RODOVIA RN 60, 3001, CENTRO DE PESQUISA DE MACAÍ-BA, DISTRITO JUNDIAÍ, MACAÍBA/RN
27.	201206009	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	RUA PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 5.300, CONECTORA 5, CAMPO COMPRIDO, CURITIBA/PR
28.	201106673	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE VIÇOSA	ASSOCIACAO VICOSENSE DE ENSINO E PESQUISA LTDA - AVEP - VICOSA - EPP	RUA GOMES BARBOSA, 870, CENTRO, VIÇOSA/MG
29.	201210533	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tec-nológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RODOVIA DOS ROMEIROS, 567, BELA VISTA, FARROUPI-LHA/RS
30.	201207094	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE TEOLOGIA DE HOKEMÃH	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE COQUE	RUA 2 QUADRA 2, 6, NÚCLEO HABITACIONAL CVRD, AL-TO SÃO FRANCISCO, VITÓRIA DO MEARIM/MA
31.	201203967	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharela-do)	80 (oitenta)	FACULDADE EMPRESARIAL DE CHAPECÓ	UCEFF - UNIDADE CENTRAL DE EDUCACAO FAEM FACULDADE LTDA - EPP	RUA LAURO MÜLLER, 767-E, SANTA MARIA, CHAPECÓ/SC
32.	201108426	ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO (Bacha-relado)	88 (oitenta e oito)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PA-RANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARA-NA	AV. SETE DE SETEMBRO, 3.165, REBOUÇAS, CURITIBA/PR
33.	201115415	BIOTECNOLOGIA (Bacharelado)	55 (cinquenta e cinco)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRAN-DE DOURADOS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	RODOVIA DOURADOS - ITAHUM, KM 12 , CIDADE UNI-VERSITÁRIA, DOURADOS/MS
34.	201204538	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRI-DO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - UFERSA	BR 110 - KM 47, S/N, PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOS-SORÓ/RN
35.	201204622	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO	ESTRADA MUNICIPAL PASTOR WALTER BORGES, S/N, FA-ZENDA LAGOA BONITA, ENGENHEIRO COELHO/SP
36.	201207521	TEOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	INSTITUTO SANTO TOMÁS DE AQUINO	INSPETORIA SAO JOAO BOSCO	RUA ITUTINGA, 300, MINAS BRASIL, BELO HORIZON-TE/MG
37.	201117159	LETRAS - PORTUGUÊS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JA-NEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JA-NEIRO	AV. GOVERNADOR ROBERTO DA SILVEIRA, S/N, S/N, MO-QUETÁ, NOVA IGUAÇU/RJ
38.	201203485	ENGENHARIA MECATRÔNICA (Bacharela-do)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	MITRA DIOCESANA DE PETROPOLIS	RUA BARÃO DO AMAZONAS, 124, CENTRO, PETRÓPO-LIS/RJ
39.	201209047	BIOMEDICINA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO E CULTURA UNI-BH S/A	AVENIDA PROF. MÁRIO WERNECK, 1685, BLOCO B 1, ES-TORIL, BELO HORIZONTE/MG
40.	201201671	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTA CECÍ-LIA	INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO STA. CECILIA LT-DA - EPP	RUA FLORACI DA SILVA BARROS, 288, ALTO DO CRUZEI-RO, ARAPIRACA/AL
41.	201203911	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	AVENIDA ILDEFONSO SIMÕES LOPES, 2791, NÃO, PELO-TAS/RS



42.	201209461	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	VIA WASHINGTON LUIS, KM 235, S/Nº, MONJOLINHO, SÃO CARLOS/SP
43.	201206033	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE POLITÉCNICA DE UBERLÂNDIA	INSTITUTO POLITECNICO DE ENSINO LTDA.	RUA RAFAEL MARINO NETO, 600, JARDIM KARAÍBA, UBERLÂNDIA/MG
44.	201205720	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES	INSTITUTO AFROBRASILEIRO DE ENSINO SUPERIOR	AVENIDA SANTOS DUMONT, 843, PONTE PEQUENA, SÃO PAULO/SP
45.	201102693	ENFERMAGEM (Bacharelado)	300 (trezentas)	ESTÁCIO FATERN - FACULDADE ESTÁCIO DO RIO GRANDE DO NORTE	SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA DE EXCELENCIA EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA	RUA DR HERNANY HUGO GOMES, 90, CAPIM MACIO, NATAL/RN
46.	201202761	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA CARLOS CONSONI, 10, JARDIM CANADÁ, RIBEIRÃO PRETO/SP
47.	201203902	ENGENHARIA NUCLEAR (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA BRIGADEIRO TROMPOWSKY, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, ILHA DO FUNDÃO, RIO DE JANEIRO/RJ
48.	201205304	MATEMÁTICA (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB	RUA RUI BARBOSA, 710, SEDE DA UFRB, CENTRO, CRUZ DAS ALMAS/BA

PORTARIA Nº 653, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO
(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201202630	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 157,5, PISTA SUL, JARDIM LIMOEIRO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
2.	201207748	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA ANTONIO CARLOS, 6627, PAMPULHA, BELO HORIZONTE/MG
3.	201114192	FARMÁCIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, NÃO, CAPÃO DO LEÃO/RS
4.	201210324	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO E TURISMO DE OLINDA	SOEC SOCIEDADE OLINDENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AV. GETÚLIO VARGAS, 1360, BAIRRO NOVO, OLINDA/PE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS

PORTARIA Nº 280, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº. 23070.009512/2013-36, resolve: Cancelar o registro de preço dos itens 03 e 06 processado na Ata de Registro de Preços nº. 224/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº. 42/2013, celebrada com a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ nº. 26.921.908/0001-21, em razão da descontinuidade de fabricação do correspondente produto. Hospital das Clínicas/UFG: 1ª Avenida, nº. 545, St. Leste Universitário, Goiânia (GO), CEP: 74605050.

JOSÉ GARCIA NETO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 1.337, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas competências, resolve:

I - Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do concurso público do Edital nº 44/2012-PRORH de 09/08/2012, DOU 13/08/2012, seção 3, homologado pela Portaria nº 1113 de 10/12/2012, DOU 12/12/2012, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

A - FACULDADE DE DIREITO

A.1 - Departamento de Direito Público Material

A.1.1 - Concurso 38 - Processo nº 23071.0099071/2012-81 - Classe A, Professor Assistente A, Nível 1, Regime de trabalho: DE.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 255, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1) Considerando o que consta no processo nº. 23075.035768/2013-59, que aponta irregularidades pela inexecução do contrato, decorrente ao Pregão nº 101/2013, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002 e Artigo 87, Inc. II da lei 8666/93.

2) Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e não havendo manifestação por parte da empresa, resolve:

Aplicar à empresa UNO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, CNPJ Nº 12831481/0001-66, com sede na Rua Cônego Januario de Cunha Barbosa, 126, sb-03 - Uberaba, curitiba/PR, CEP 81530-480, com fulcro no artigo 7 da Lei nº 10.520, Artigo 87 e Inc. II da lei 8666/93 o que segue:

1) Aplicar a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a União, estados, Distritos Federal e Municípios, pelo período de 02 (dois) anos, a empresa UNO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP.

2) Multa de 20% sobre o valor correspondente aos itens não entregues. Neste caso, o valor da multa seria de R\$ 2.589,60 (dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos),

3) Cancelamento do registro no SICAF, por descumprir as condições da Ata de Registro de Preço.

JOSÉ CLOVIS PEREIRA BORGES
Em exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE ODONTOLOGIA

PORTARIA Nº 15.254, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor da Faculdade de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ Professor Ednilson Porangaba Costa, nomeado pela Portaria nº 2474, de 23 de junho de 2010, publicada no DOU nº 119, Seção 2, de 24 de junho de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº384 de 11 de novembro de 2013, publicado no D.O.U. nº46 de 11 de novembro de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

- Departamento de Odontopediatria e Ortodontia - Ortodontia
- 1 - Liliane Siqueira de Moraes
- 2 - Luciana Rougemont Squeff
- 3 - Lígia Vieira Claudino

EDNILSON PORANGABA COSTA

INSTITUTO DE BIOQUÍMICA MÉDICA

PORTARIA Nº 15.250, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Química Biológica da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas através da portaria 1495, de 18/03/2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de Março de 2011, resolve:



Tornar público o término da seleção dos candidatos ao curso de doutorado do edital nº 359, de 18 de outubro de 2013, publicado no D.O.U 204, seção 3, página 100, de 21/10/2013, bem como no BUF RJ 43, de 24/10/2013, informando que a relação dos candidatos aprovados encontra-se disponível no endereço: <http://www.bioq-med.ufrj.br/resultado-selecao-doutorado-2014-1>.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON DE QUEIROZ MONTEIRO
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Química Biológica

MÁRIO ALBERTO CARDOSO DA SILVA NETO
Diretor-Geral

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
ESCOLA DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 15.252, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretora da Escola de Comunicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 153 de 18.01.2010, publicada no DOU nº 12, Seção 2, de 19.01.2010, professora Ivana Bentes de Oliveira, no uso de suas atribuições regimentais, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professores Substitutos referente ao Edital nº 420 de 25 de março de 2013, publicado no DOU nº 229 de 26 de novembro de 2013, divulgando em ordem de classificação o nome dos candidatos aprovados no Departamento de Expressões e Linguagens conforme sua setorização.

Latini	Setorização: Linguagens em Jornalismo
	Aprovada e classificada em 1º lugar: Gabriela Nora Pacheco
Zerra	Aprovada e classificada em 2º lugar: Cecília Carrossini Bezerra
	Setorização: Linguagens em Produção Editorial
Almeida	Aprovada e classificada em 1º lugar: Carolina Souza de Melo Carvalho
	Aprovada e classificada em 2º lugar: Lucas Bandeira de Melo
Pereira	Setorização: Linguagens em Publicidade
	Aprovada e classificada em 3º lugar: Lilian Fontes Moreira
Ribeiro	Aprovada e classificada em 1º lugar: Camila Augusta Alves
	Aprovada e classificada em 2º lugar: Amanda F. Zanotto
	Setorização: Linguagens em fotografia e Cinema
	Não houve aprovados

IVANA BENTES DE OLIVEIRA

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 13,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7, de 15 de outubro de 2013, que reabre prazo para pagamento e parcelamento de débitos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, de que tratam os arts. 1º a 13 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 257, de 23 de junho de 2009, e o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, resolvem:

Art. 1º Os arts. 4º, 10, 11, 13, 14, 15, 16 e 17 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7, de 15 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º
§ 2º Por ocasião da consolidação, será exigida a regularidade de todas as prestações devidas desde o mês da adesão, considerado o mês do pagamento da 1ª (primeira) prestação, até o mês anterior ao da conclusão da consolidação dos débitos parcelados.

§ 4º As prestações vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a 1ª (primeira) prestação ser paga até o último dia útil do mês de dezembro de 2013, observado o disposto no § 3º do art. 13." (NR)

"Art. 10.

§ 4º Por ocasião da consolidação, será exigida a regularidade de todas as prestações devidas desde o mês da adesão, considerado o mês do pagamento da 1ª (primeira) prestação, até o mês anterior ao da conclusão da consolidação dos débitos parcelados.

§ 6º As prestações vencerão no último dia útil de cada mês,

devendo a 1ª (primeira) prestação ser paga até o último dia útil do mês de dezembro de 2013, observado o § 3º do art. 13." (NR)

"Art. 11

§ 2º A falta de pagamento da 1ª (primeira) prestação na forma do art. 10, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês de dezembro de 2013, ou a falta de apresentação de informações para a conclusão da consolidação na forma e no prazo previsto no art. 16, tornará o pedido sem efeito e não serão restabelecidos os parcelamentos rescindidos em virtude do requerimento de adesão." (NR)

"Art. 13.

§ 3º Somente produzirão efeitos os requerimentos formulados com o correspondente pagamento da 1ª (primeira) prestação, em valor não inferior ao estipulado nos arts. 4º e 10, conforme o caso, que deverá ser efetuado até o último dia útil do mês de dezembro de 2013." (NR)

"Art. 14.

§ 2º As desistências de ações judiciais devem ser efetuadas até o último dia útil do mês subsequente:

III - ao término do prazo para pagamento à vista." (NR)

"Art. 15. A dívida será consolidada na data da adesão, considerada a data do pagamento da 1ª (primeira) prestação, ou do pagamento à vista." (NR)

"Art. 16.

§ 1º Somente poderá ser realizada a consolidação dos débitos do sujeito passivo que tiver cumprido as seguintes condições:

I - efetuado o pagamento da 1ª (primeira) prestação até o último dia útil do mês de dezembro de 2013; e

II - efetuado o pagamento de todas as prestações previstas no § 1º do art. 4º e no § 3º do art. 10.

....." (NR)

"Art. 17. A consolidação dos débitos terá por base o mês em que for efetuado o pagamento à vista ou o mês do pagamento da primeira prestação, e resultará da soma:

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 4º do art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7, de 2013.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

CARTA-CIRCULAR Nº 3.622, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Divulga procedimentos a serem observados para a abertura de conta Reservas Bancárias e de Conta de Liquidação, de que trata a Circular nº 3.438, de 2 de março de 2009.

O Chefe do DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS do BANCO CENTRAL DO BRASIL (Deban), no uso das atribuições conferidas pelo art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em conta o disposto no art. 7º da Circular nº 3.438, de 2 de março de 2009, resolve:

Art. 1º A abertura de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação observa os procedimentos estabelecidos nesta Carta Circular, inclusive no que se refere à comprovação da capacidade tecnológica e operacional do requerente para acesso ao Sistema de Transferência de Reservas (STR).

Da solicitação

Art. 2º A solicitação para a abertura de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação deve ser feita por intermédio de expediente encaminhado ao Banco Central do Brasil, Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), firmado pelo diretor responsável para assuntos relacionados ao Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou por ocupante de cargo equivalente responsável pela administração da conta, esclarecido que:

I - conta Reservas Bancárias de titularidade obrigatória:
a) instituição em processo de autorização para funcionamento: o pedido deve ser formalizado após o cumprimento das condições previstas no art. 7º, I, do Regulamento Anexo I à Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012; e

b) instituição em funcionamento: o pedido deve ser formalizado após a publicação, no Diário Oficial da União, da autorização para criação da carteira comercial ou para mudança de objeto social, ou, nos casos em que for necessária realização de inspeção para avaliação da estrutura organizacional implementada de que trata o art. 8º do Regulamento Anexo I à Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, após a manifestação favorável do Banco Central do Brasil ao projeto de criação da carteira comercial ou mudança de objeto social.

II - Conta de Liquidação de titularidade obrigatória: o pedido é parte integrante do processo de autorização de funcionamento formulado pela correspondente câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação; e

III - conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação de titularidade facultativa:

a) instituição em processo de autorização para funcionamento que tenha previsto no plano de negócios a intenção de ser titular da conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação desde o início das atividades, exceto cooperativa de crédito e sociedade de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte: o pedido deve ser feito após o cumprimento das condições previstas no art. 7º, I, do Regulamento Anexo I à Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012;

b) cooperativa de crédito e sociedade de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte em processo de autorização para funcionamento: o pedido pode ser encaminhado após a publicação, no Diário Oficial da União, da respectiva autorização para funcionamento; e

c) instituição em funcionamento: o pedido pode ser encaminhado a qualquer momento.

Art. 3º O pedido de abertura de conta deve conter as seguintes informações:

I - nome, CNPJ e endereço completo do requerente;

II - nome, telefone e e-mail:

a) do diretor responsável para assuntos relacionados ao Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, de que tratam as Circulares nºs 3.281, de 4 de abril de 2005, e 3.441, de 2 de março de 2009, ou do ocupante de cargo equivalente, que possa responder pela administração da conta no Banco Central do Brasil;

b) dos responsáveis pela condução dos testes;

III - a intenção de participar da Centralizadora da Compensação de Cheques - Compe, se for o caso;

IV - a forma principal de acesso ao STR (via Rede do Sistema Financeiro Nacional - RSFN ou Internet) que o requerente pretende utilizar, na hipótese de se tratar de abertura de Conta de Liquidação; e

V - nome, CNPJ e telefone do Provedor de Serviço de Tecnologia da Informação (PSTI) que o requerente pretende contratar, se for o caso.

Art. 4º Após o recebimento do pedido, com as informações listadas no item anterior, o Deban confirmará, ao requerente, o início do processo de abertura da conta e divulgará a todos os participantes do STR o código ISPB e, quando aplicável, o número código e situação de participação na Compe, atribuídos exclusivamente para fins de testes homologatórios do requerente.

Da comprovação da capacidade operacional e tecnológica
Art. 5º A partir da data de entrega do pedido, o requerente deve iniciar, no prazo de cento e oitenta dias, os testes de comprovação de sua capacidade tecnológica, sob pena de perda de validade de seu pedido e a necessidade de nova solicitação para o reinício do processo.

Art. 6º Para a realização dos testes, o requerente que for utilizar a RSFN como principal meio de acesso ao STR deve solicitar a sua conexão a essa rede, conforme disposto na Circular nº 3.629, de 19 de fevereiro de 2013.

Art. 7º O requerente deve apresentar plano de testes, para aprovação do Deban, contendo o conjunto de cenários mínimos a ser testado, podendo, a qualquer momento, requerer aditamento ao plano inicialmente proposto.

Art. 8º O plano de testes deve ser dividido em duas partes e elaborado conforme instruções do Roteiro de abertura de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação disponível no endereço <http://www.bcb.gov.br/?str>.

I - Parte I - Questionário de Atividades: informa as atividades a serem desenvolvidas pelo requerente no âmbito do SPB, permitindo ao Banco Central avaliar a adequação das mensagens informadas na Parte II - Roteiro de Testes;

II - Parte II - Roteiro de Testes: contempla as ações a serem desenvolvidas pelo requerente tendo em vista a certificação, pelo Banco Central, de sua capacidade tecnológica e operacional, sendo composto pelas seguintes etapas:

a) Etapa 1 - Testes de Infraestrutura e de Sistemas: visa verificar o funcionamento dos componentes tecnológicos e de segurança destinados à conexão com a Rede do Sistema Financeiro Nacional, o correto preenchimento das mensagens e o tratamento dado pelos legados da instituição;

b) Etapa 2 - Testes de Simulação de Operações Diárias: visa verificar, em tempo real, o gerenciamento da conta e o conhecimento do funcionamento do STR em vista das atividades diárias;

c) Etapa 3 - Testes de Carga: visa verificar a capacidade de processamento de mensagens, o controle, a estabilidade e a integridade do sistema utilizado pelo requerente; e

d) Etapa 4 - Testes de Contingência: visa verificar os procedimentos de segurança, a tempestividade e a familiarização com o serviço de contingência.

Art. 9º As instituições que utilizarem a Internet como principal meio de acesso ao STR estão dispensadas das etapas 1 - Testes de Infraestrutura e de Sistemas e 3 - Teste de Carga do art.8º, II, desta Carta Circular.

Art. 10. A realização de etapa subsequente dos testes somente pode ser iniciada após o recebimento e a validação, pelo Deban, da declaração do requerente de cumprimento da fase anterior.

Art. 11. O Deban pode, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, determinar a repetição de uma ou mais etapas contidas no plano de testes.

Art. 12. O requerente deve manter a documentação completa de elaboração, validação e implementação do cronograma de testes, com vistas à eventual análise por parte do Banco Central do Brasil. Do início de atividades

Art. 13. Após a aprovação nos testes, o requerente indicará ao Deban, com antecedência mínima de cinco dias úteis, a data de abertura da conta.

Parágrafo único. Quando se tratar de instituição cuja titularidade da conta é obrigatória, a fixação da data de abertura da conta estará condicionada, também, à conclusão do respectivo processo de autorização para funcionamento, de criação de carteira comercial ou de mudança de objeto social, conforme o caso.

Art. 14. Somente estarão disponíveis ao participante do STR, no ambiente de produção, as mensagens testadas com êxito, ressalvado que a autorização para utilização das mensagens em ambiente de produção está condicionada à habilitação do requerente à prática da respectiva modalidade de operação.

Art. 15. A liberação de mensagens para participantes do STR que ainda não tiverem cumprido os requisitos previstos no art. 14 anterior deve ser objeto de solicitação específica ao Deban, que indicará o teste mínimo necessário para o cadastramento.

Art. 16. A homologação do requerente para participar de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação deve ser objeto de acordo específico entre as partes.

Art. 17. Quando do cadastramento do requerente no ambiente de produção do STR, serão confirmados a todos os participantes, o ISPB, a data de início de operações no STR e, quando aplicável, o número código e a situação em relação à participação na Centralizadora da Compensação de Cheques - Compe.

Art. 18. A relação atualizada dos códigos de identificação de todos os participantes do STR e a respectiva indicação de participação ou não na Compe pode ser consultada no endereço <http://www.bcb.gov.br/?str>, ou no arquivo ASTR003 - Relação de Participantes do STR, obtido por meio da mensagem GEN0014 - Participante requisita Arquivo - do Catálogo de Serviços do SFN.

Art. 19. Esta Carta Circular entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 20. Fica revogada a Carta Circular nº 3.452, de 9 de junho de 2010.

DASO MARANHÃO COIMBRA

DIRETORIA DE REGULAÇÃO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

PORTARIA Nº 79.183, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O Chefe do DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, tendo em vista o disposto no Voto nº 147/2013, aprovado pela Diretoria Colegiada em sessão de 25 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam delegadas ao Chefe do Departamento de Regulação Prudencial e Cambial (Dereg) as competências previstas nos incisos I, V, VI e VII do art. 85 do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, no que diz respeito aos assuntos relacionados à regulamentação prudencial, conforme definido no Voto nº 147/2013, aprovado pela Diretoria Colegiada na sessão de 25 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO ODILON DOS ANJOS

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS

RESOLUÇÃO Nº 360, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e dos incisos II e III do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 90ª reunião, de 5 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Administradora do FCVS, a efetuar atualizações no Anexo XXV do Roteiro de Análise do FCVS, sempre que necessário, dando posterior conhecimento ao Conselho Curador do FCVS - CCFCVS e ao Grupo Técnico do CCFCVS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 361, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e dos incisos II e III do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 90ª reunião ordinária, realizada em 5 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Incluir o subitem 7.7.1.1 no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS, com a redação dada a seguir:

"7.7.1.1 É facultada aos Agentes Financeiros, nas auditorias de exercícios anteriores a 2011, a entrega do relatório de auditores independentes de acordo com as exigências normativas vigentes no exercício auditado."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 10 de dezembro de 2013

Nº 252 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal indicadas em seus respectivos textos:

PROTOCOLO ICMS 129, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Protocolo ICM 19/85, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com disco fonográfico, fita virgem ou gravada.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças, Tributação ou Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), nos arts. 6º ao 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, no Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e no Convênio ICMS 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Protocolo ICM 19/85, de 25 de julho de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a cláusula primeira:

"Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único deste protocolo, realizadas entre contribuintes situados nas unidades federadas signatárias deste protocolo, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também em relação ao imposto devido pela diferença entre a alíquota interna e a interestadual, na hipótese de entrada, em estabelecimento de contribuinte, decorrente de operação interestadual de mercadoria destinada a uso ou consumo ou ativo permanente.";

II - a cláusula segunda:

"Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

I - às transferências promovidas por estabelecimento de empresa industrial, ou pelo importador, às mercadorias por ele diretamente importadas, para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição tributária que seja fabricante da mesma mercadoria.

§ 1º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 2º O disposto neste Protocolo não se aplica, também, às operações entre estabelecimentos de empresas interdependentes e às transferências, que destinem mercadorias a estabelecimento de contribuinte localizado no Estado do Rio Grande do Sul, exceto se o destinatário for exclusivamente varejista.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, consideram-se estabelecimentos de empresas interdependentes:

I - uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra;

II - uma delas tiver participação na outra de 15% (quinze por cento) ou mais do capital social, por si, seus sócios ou acionistas, bem assim por intermédio de parentes destes até o segundo grau e respectivos cônjuges, se a participação societária for de pessoa física (art. 42, I, da Lei Federal nº 4.502/64, de 30 de novembro de 1964, e art 9º da Lei Federal nº 7.798/89, de 10 de julho de 1989);

III - uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, II);

IV - uma tiver vendido ou consignado à outra, no ano anterior, mais de 20% (vinte por cento), no caso de distribuição com exclusividade em determinada área do território nacional, e mais de 50% (cinquenta por cento), nos demais casos, do seu volume de vendas (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, III);

V - uma delas, por qualquer forma ou título, for a única adquirente, de um ou de mais de um dos produtos da outra, ainda quando a exclusividade se refira à padronagem, marca ou tipo do produto (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, I);

VI - uma vender à outra, mediante contrato de participação ou ajuste semelhante, produto que tenha fabricado ou importado (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, II).";

III - o § 5º da cláusula terceira:

"§ 5º Nas operações destinadas aos Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista em sua legislação interna para os produtos mencionados no Anexo Único deste Protocolo."

Cláusula segunda O Anexo Único do Protocolo ICM 19/85 passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único deste protocolo.

Cláusula terceira Ficam revogados os §§ 1º e 2º da cláusula primeira do Protocolo ICM 19/85.

Cláusula quarta Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.



ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO NCM/SH
I	FITAS MAGNÉTICAS de largura não superior a 4 mm - em cassetes - outras	8523.29.21
		8523.29.29
II	FITAS MAGNÉTICAS de largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm	8523.29.22
III	FITAS MAGNÉTICAS de largura superior a 6,5 mm - em rolos ou carretéis, de largura inferior ou igual a 50,8 mm (2") - em cassetes para gravação de vídeo - outras	8523.29.23
		8523.29.24
		8523.29.29
IV	DISCOS FONOGRAFICOS	8523.80.00
V	DISCOS PARA SISTEMAS DE LEITURA POR RAIOS "LASER" para reprodução apenas do som	8523.49.10
VI	OUTROS DISCOS PARA SISTEMAS DE LEITURA POR RAIOS "LASER"	8523.49.90
VII	OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS de largura não superior a 4 mm - em cartuchos ou cassetes - outras	8523.29.32
		8523.29.29
VIII	OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS de largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm	8523.29.39
IX	OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS de largura superior a 6,5 mm	8523.29.33
X	OUTROS SUPORTES - discos para sistema de leitura por raio "laser" com possibilidade de serem gravados uma única vez (CD-R) - outros	8523.41.10
		8523.29.90
		8523.41.90
XI	DISCOS PARA SISTEMAS DE LEITURA POR RAIOS "LASER" para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem	8523.49.20
XII	FITAS MAGNETICAS PARA REPRODUÇÃO DE FENÔMENOS DIFERENTES DO SOM OU DA IMAGEM	8523.29.31

PROTOCOLO ICMS 130, DE 6 DE DEZEMBRO 2013

Dispõe sobre a adesão do Estado do Pará às disposições do Protocolo ICMS 97/10, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e Gerente de Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado do Pará às disposições do Protocolo ICMS 97/10, de 9 de julho de 2010.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

PROTOCOLO ICMS 131, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artefatos de uso doméstico.

Os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único deste protocolo, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Estado do Rio de Janeiro ou ao Estado de São Paulo, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo.

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;

IV - às operações interestaduais destinadas a contribuinte detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover, observado o disposto no § 4º;

V - às operações interestaduais promovidas por contribuinte varejista com destino a estabelecimento de contribuinte localizado no Estado de São Paulo.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso III, não se aplica também às operações destinadas a estabelecimento industrial localizado no Estado de São Paulo que seja fabricante de mercadoria constante no Anexo único.

§ 2º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 3º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Estado do Rio de Janeiro, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência de estabelecimento da mesma pessoa jurídica do remetente.

§ 4º Na hipótese prevista no inciso IV, a Secretaria da Fazenda do Estado de destino das mercadorias deverá divulgar previamente em sua página da Internet a relação dos contribuintes detentores do referido regime especial.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao disposto no "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA-ST original" é a margem de valor agregado prevista no Anexo Único deste protocolo;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

§ 4º Nas operações destinadas ao Estado de São Paulo a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista em sua legislação interna para os produtos mencionados no Anexo Único deste Protocolo.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Cláusula quinta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria ou em prazo mais favorável previsto na legislação da unidade federada de destino da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sexta O disposto neste protocolo fica condicionado a que as operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, estejam submetidas à substituição tributária pela legislação da unidade federada de destino, observando as mesmas regras de definição de base de cálculo.

Cláusula sétima Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula oitava O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria de Fazenda do Estado de origem o arquivo digital previsto no Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com todas as informações de operações interestaduais realizadas com o Estado de destino no mês imediatamente anterior, devendo aquela Secretaria disponibilizar ao fisco de destino o referido arquivo até o último dia do mês de entrega do arquivo.

§ 1º O arquivo previsto nesta cláusula poderá ser substituído por listagem em meio magnético, a critério do fisco de destino.

§ 2º Fica dispensado da obrigação de que trata esta cláusula o estabelecimento que estiver cumprindo regularmente a obrigação relativa à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, e do Protocolo ICMS nº 10, de 18 de abril de 2007.

Cláusula nona Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula décima Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Parágrafo Único. Para as operações destinadas ao Estado do Rio de Janeiro a partir da data e forma prevista em decreto do Poder Executivo.

ANEXO ÚNICO

Nota 1 - A MVA-ST original prevista neste Anexo Único aplica-se às operações destinadas ao Estado do Rio de Janeiro, observando-se em relação às operações destinadas ao Estado de São Paulo a MVA-ST original prevista na legislação interna deste Estado.

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	MVA %
1	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, não descartáveis	3924.10.00	78,13
1.1	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, descartáveis	3924.10.00	74,56
2	Artefatos de madeira para mesa ou cozinha	4419.00.00	121,70
3	Filtros descartáveis para coar café ou chá	4823.20.9	87,26
4	Bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão	4823.6	121,70
5	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana e de cerâmica	6911.10 e 6912.00.00	94,03
5.1	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de louça, inclusive os descartáveis - Estojos	6911.10.10	61,43
5.2	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de louça, inclusive os descartáveis - Avulsos	6911.10.90	80,53
5.3	Velas para filtros	6912.00.00	86,64
6	Objetos de vidro para serviço de mesa ou de cozinha	7013	71,01
6.1	Outros copos exceto de vitrocerâmica - outros copos	7013.37.00	61,59
6.2	Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica - outros - pratos	7013.42.90	90,21
7	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, e suas partes, de ferro fundido, ferro, aço, cobre e alumínio	7323.9, 7418 e 7615	83,23
7.1	Artefatos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de aço inoxidável	7323.93.00	79,62
7.2	Outros artefatos de uso doméstico e suas partes, de alumínio; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de alumínio	7615.10.00	81,88
7.3	Outros artefatos de uso doméstico de alumínio: painéis, inclusive de pressão, frigideiras, cacaórolas e assadeiras	7615.10.00	69,03
8	Facas de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, de uso doméstico	8211	90,50
8.1	Facas de mesa de lâmina fixa	8211.91.00	85,32
8.2	Facas de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, para cozinha ou açougue	8211.92.10	79,88

9	Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, facas especiais para peixe ou manteiga, pinças para açúcar e artefatos semelhantes	8215	72,47
10	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos montados, com isolamento produzido pelo vácuo, bem como suas partes (exceto ampolas de vidro)	9617.00	81,96

PROTOCOLO ICMS 132, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bicicletas.

Os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único deste protocolo, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Estado do Rio de Janeiro ou ao Estado de São Paulo, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo.

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;

IV - às operações interestaduais destinadas a contribuinte detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover, observado o disposto no § 4º;

V - às operações interestaduais promovidas por contribuinte varejista com destino a estabelecimento de contribuinte localizado no Estado de São Paulo.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso III, não se aplica também às operações destinadas a estabelecimento industrial localizado no Estado de São Paulo que seja fabricante de mercadoria constante no Anexo único.

§ 2º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 3º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Estado do Rio de Janeiro, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência de estabelecimento da mesma pessoa jurídica do remetente.

§ 4º Na hipótese prevista no inciso IV, a Secretaria da Fazenda do Estado de destino das mercadorias deverá divulgar previamente em sua página da Internet a relação dos contribuintes detentores do referido regime especial.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao disposto no "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] - 1", onde:

I - "MVA-ST original" é a margem de valor agregado prevista no Anexo Único deste protocolo;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

§ 4º Nas operações destinadas ao Estado de São Paulo a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista em sua legislação interna para os produtos mencionados no Anexo Único deste Protocolo.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Cláusula quinta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria ou em prazo mais favorável previsto na legislação da unidade federada de destino da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sexta O disposto neste protocolo fica condicionado a que as operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, estejam submetidas à substituição tributária pela legislação da unidade federada de destino, observando as mesmas regras de definição de base de cálculo.

Cláusula sétima Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula oitava O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria de Fazenda do Estado de origem o arquivo digital previsto no Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com todas as informações de operações interestaduais realizadas com o Estado de destino no mês imediatamente anterior, devendo aquela Secretaria disponibilizar ao fisco de destino o referido arquivo até o último dia do mês de entrega do arquivo.

§ 1º O arquivo previsto nesta cláusula poderá ser substituído por listagem em meio magnético, a critério do fisco de destino.

§ 2º Fica dispensado da obrigação de que trata esta cláusula o estabelecimento que estiver cumprindo regularmente a obrigação relativa à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, e do Protocolo ICMS 10, de 18 de abril de 2007.

Cláusula nona Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula décima Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Parágrafo único. Para as operações destinadas ao Estado do Rio de Janeiro a partir da data e forma prevista em decreto do Poder Executivo.

ANEXO ÚNICO

Nota 1 - A MVA-ST original prevista neste Anexo Único aplica-se às operações destinadas ao Estado do Rio de Janeiro, observando-se em relação às operações destinadas ao Estado de São Paulo a MVA-ST original prevista na legislação interna deste Estado.

Item	Código NCM/SH	Descrição	MVA-ST
1	8712.00	Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos) sem motor.	51,00
2	4011.50.00	Pneus novos de borracha dos tipos utilizados em bicicletas	105,00
3	4013.20.00	Câmaras de ar de borracha novas dos tipos utilizados em bicicletas	105,00
4	8512.10.00	Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual dos tipos utilizados em bicicletas	105,00
5	8714.9	Partes, peças e acessórios das bicicletas classificadas na posição 8712	87,00

PROTOCOLO ICMS 133, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com brinquedos.

Os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único deste protocolo, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Estado do Rio de Janeiro, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo.

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;

IV - às operações interestaduais destinadas a contribuinte detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover, observado o disposto no § 3º;

§ 1º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 2º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Estado do Rio de Janeiro, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência de estabelecimento da mesma pessoa jurídica do remetente.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso IV, a Secretaria da Fazenda do Estado de destino das mercadorias deverá divulgar previamente em sua página da Internet a relação dos contribuintes detentores do referido regime especial.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste protocolo.

§ 1º Em substituição ao disposto no "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] - 1", onde:

I - "MVA-ST original" é a margem de valor agregado prevista no Anexo Único deste protocolo;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.



Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Cláusula quinta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria ou em prazo mais favorável previsto na legislação da unidade federada de destino da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sexta O disposto neste protocolo fica condicionado a que as operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, estejam submetidas à substituição tributária pela legislação da unidade federada de destino, observando as mesmas regras de definição de base de cálculo.

Cláusula sétima Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula oitava O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria de Fazenda do Estado de origem o arquivo digital previsto no Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com todas as informações de operações interestaduais realizadas com o Estado de destino no mês imediatamente anterior, devendo aquela Secretaria disponibilizar ao fisco de destino o referido arquivo até o último dia do mês de entrega do arquivo.

§ 1º O arquivo previsto nesta cláusula poderá ser substituído por listagem em meio magnético, a critério do fisco de destino.

§ 2º Fica dispensado da obrigação de que trata esta cláusula o estabelecimento que estiver cumprindo regularmente a obrigação relativa à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, e do Protocolo ICMS nº 10, de 18 de abril de 2007.

Cláusula nona Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula décima Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data e forma prevista em decreto do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

ANEXO ÚNICO

Código NCM/SH	Descrição	MVA-ST
9503.00	Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos; bonecos; outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças ("puzzles") de qualquer tipo.	75,89

PROTOCOLO ICMS 134, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com instrumentos musicais.

Os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único deste protocolo, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Estado do Rio de Janeiro, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo.

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;

IV - às operações interestaduais destinadas a contribuinte detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover, observado o disposto no § 3º;

§ 1º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 2º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Estado do Rio de Janeiro, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência de estabelecimento da mesma pessoa jurídica do remetente.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso IV, a Secretaria da Fazenda do Estado de destino das mercadorias deverá divulgar previamente em sua página da Internet a relação dos contribuintes detentores do referido regime especial.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao disposto no "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] - 1", onde:

I - "MVA-ST original" é a margem de valor agregado prevista no Anexo Único deste protocolo;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Cláusula quinta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria ou em prazo mais favorável previsto na legislação da unidade federada de destino da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sexta O disposto neste protocolo fica condicionado a que as operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, estejam submetidas à substituição tributária pela legislação da unidade federada de destino, observando as mesmas regras de definição de base de cálculo.

Cláusula sétima Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula oitava O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria de Fazenda do Estado de origem o arquivo digital previsto no Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com todas as informações de operações interestaduais realizadas com o Estado de destino no mês imediatamente anterior, devendo aquela Secretaria disponibilizar ao fisco de destino o referido arquivo até o último dia do mês de entrega do arquivo.

§ 1º O arquivo previsto nesta cláusula poderá ser substituído por listagem em meio magnético, a critério do fisco de destino.

§ 2º Fica dispensado da obrigação de que trata esta cláusula o estabelecimento que estiver cumprindo regularmente a obrigação relativa à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, e do Protocolo ICMS nº 10, de 18 de abril de 2007.

Cláusula nona Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula décima Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data e forma prevista em decreto do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

ANEXO ÚNICO

ITEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA-ST
1	92.01	Pianos, mesmo automáticos; cravos e outros instrumentos de cordas, com teclado	46,64
2	92.02	Outros instrumentos musicais de cordas (por exemplo: guitarras (violões), violinos, harpas)	67,87
3	92.05	Outros instrumentos musicais de sopro (por exemplo: clarinetes, trompetes, gaitas de foles)	67,49
4	9206.00.00	Instrumentos musicais de percussão (por exemplo: tambores, caixas, xilofones, pratos, castanholas, maracas)	59,19
5	92.07	Instrumentos musicais cujo som é produzido ou deva ser amplificado por meios elétricos (por exemplo: órgãos, guitarras, acordeões)	63,80
6	92.09	Partes (mecanismos de caixas de música, por exemplo) e acessórios (por exemplo, cartões, discos e rolos para instrumentos mecânicos) de instrumentos musicais; metrônimos e diapasões de todos os tipos.	65,91

PROTOCOLO ICMS 135, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artigos de papelaria.

Os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único deste protocolo, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Estado do Rio de Janeiro ou ao Estado de São Paulo, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo.

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;

IV - às operações interestaduais destinadas a contribuinte detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover, observado o disposto no § 4º;

V - às operações interestaduais promovidas por contribuinte varejista com destino a estabelecimento de contribuinte localizado no Estado de São Paulo.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso III, não se aplica também às operações destinadas a estabelecimento industrial localizado no Estado de São Paulo que seja fabricante de mercadoria constante no Anexo único.

§ 2º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 3º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Estado do Rio de Janeiro, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência de estabelecimento da mesma pessoa jurídica do remetente.

§ 4º Na hipótese prevista no inciso IV, a Secretaria da Fazenda do Estado de destino das mercadorias deverá divulgar previamente em sua página da Internet a relação dos contribuintes devedores do referido regime especial.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao disposto no "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] - 1", onde:

I - "MVA-ST original" é a margem de valor agregado prevista no Anexo Único deste protocolo;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

§ 4º Nas operações destinadas ao Estado de São Paulo a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista em sua legislação interna para os produtos mencionados no Anexo Único deste Protocolo.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Cláusula quinta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria ou em prazo mais favorável previsto na legislação da unidade federada de destino da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sexta O disposto neste protocolo fica condicionado a que as operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, estejam submetidas à substituição tributária pela legislação da unidade federada de destino, observando as mesmas regras de definição de base de cálculo.

Cláusula sétima Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula oitava O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria de Fazenda do Estado de origem o arquivo digital previsto no Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com todas as informações de operações interestaduais realizadas com o Estado de destino no mês imediatamente anterior, devendo aquela Secretaria disponibilizar ao fisco de destino o referido arquivo até o último dia do mês de entrega do arquivo.

§ 1º O arquivo previsto nesta cláusula poderá ser substituído por listagem em meio magnético, a critério do fisco de destino.

§ 2º Fica dispensado da obrigação de que trata esta cláusula o estabelecimento que estiver cumprindo regularmente a obrigação relativa à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, e do Protocolo ICMS nº 10, de 18 de abril de 2007.

Cláusula nona Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula décima Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Parágrafo único. Para as operações destinadas ao Estado do Rio de Janeiro a partir da data e forma prevista em decreto do Poder Executivo.

ANEXO ÚNICO

Nota 1 - A MVA-ST original prevista neste Anexo Único aplica-se às operações destinadas ao Estado do Rio de Janeiro, observando-se em relação às operações destinadas ao Estado de São Paulo a MVA-ST original prevista na legislação interna deste Estado.

ITEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA-ST
1	3213.10.00	Tinta guache	81,34
2	3407.00.10	Massas ou pastas para modelar, próprias para recreação de crianças	78,05
3	3506.10.90 3506.91.90	Colas escolares, branca e colorida, em bastão ou líquida	74,80
4	3824.90.29	Corretivo	78,46
5	3916.20.00	Espiral - perfil para encadernação, de plástico e outros materiais das posições 39.01 a 39.14, 3916.20.00	82,24
6	3920.20.19	Papel celofane	82,24
7	3901 a 3914 3926.10.00	Artigos de escritório e artigos escolares de plástico e outros materiais das posições 39.01 a 39.14, exceto estojos, 3926.10.00	64,12

8	3926.10.00 4420.90.00 4202.3	Estojo escolar; estojo para objetos de escrita	67,82
9	4016.92.00	Borracha de apagar, inclusive caneta borracha e lápis borracha	92,06
10	4202.1 4202.9	Maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefatos semelhantes	60,91
11	4421.90.00 3926.90.90	Prancheta	82,24
12	4421.90.00	Quadro branco, verde e cortiça	82,24
13	4802.20.90 4811.90.90	Bobina para fax	48,79
14	4802.54.9	Papel seda	82,24
15	4802.54.99 4802.57.99 4816.20.00	Bobina para máquina de calcular ou PDV	95,00
16	4802.56.9 4802.57.9 4802.58.9	Cartolina escolar e papel cartão, brancos e coloridos; recados auto adesivos (LP note); papéis de presente	73,35
17	3703.10.10 3703.10.29 3703.20.00 3703.90.10 3704.00.00 4802.20	Papel fotográfico, exceto: (i) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante, matte ou lustre, em rolo e, com largura igual ou superior a 102 mm e comprimento igual ou inferior a 350 m, (ii) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante ou fosco, em folha e com largura igual ou superior a 152 mm e comprimento igual ou inferior a 307 mm, (iii) papel de qualidade fotográfica com tecnologia "Thermo-autoChrome", que submetido a um processo de aquecimento seja capaz de formar imagens por reação química e combinação das camadas cyan, magenta e amarela	82,24
18	4810.13.90	Papel almaço	82,24
19	4816.90.10	Papel hectográfico	82,24
20	3920.20.19	Papel tipo celofane	82,24
21	4806.20.00	Papel impermeável	82,24
22	4808.10.00	Papel crepon	82,24
23	4810.22.90	Papel fantasia	43,03
24	4809 4816	Papel-carbono, papel autocopiativo (exceto os vendidos em rolos de diâmetro igual ou maior do que 60 cm e os vendidos em folhas de formato igual ou maior do que 60 cm de altura e igual ou maior que 90 cm de largura) e outros papéis para cópia ou duplicação (incluídos os papéis para estêncils ou para chapas ofsete), estêncils completos e chapas ofsete, de papel, em folhas, mesmo acondicionados em caixas	99,44
25	4817	Envelopes, aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão, caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência	36,71
26	4820.10.00	Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes	86,89
27	4820.20.00	Cadernos	65,93
28	4820.30.00	Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos	73,35
29	4820.40.00	Formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono	31,06
30	4820.50.00	Álbuns para amostras ou para coleções	70,71
31	4820.90.00	Outros	87,77
32	4909.00.00	Cartões postais impressos ou ilustrados, cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, com ou sem envelopes, guarnições ou aplicações (conhecidos como cartões de expressão social - de época / sentimento)	111,25
33	5509.53.00 5202.99.00	Barbante de algodão e de fibra sintética combinada com algodão	82,24
34	5210.59.90	Papel camurça	82,24
35	7607.11.90	Papel laminado e papel espelho	82,24
36	8214.10.00	Apontador de lápis	79,07
37	8304.00.00	Porta-canetas	82,24
38	9017.20.00	Instrumento de desenho, de traçado ou de cálculo	77,64
39	9603.30.00	Pincéis de escrever e desenhar	47,41
40	9603.90.00	Apagador para quadro	82,24
41	96.08	Canetas esferográficas, canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas, canetas-tinteiro e outras canetas, estiletes para duplicadores, lapiseiras, canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes, suas partes (incluídas as tampas e prendedores)	64,21
42	9609	Lápis, minas, pastéis, carvões, gizes para escrever ou desenhar e gizes de alfaiate	58,35
43	9610.00.00	Lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados	75,12

PROTOCOLO ICMS 136, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

Os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único deste protocolo, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Estado do Rio de Janeiro ou ao Estado de São Paulo, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo.

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;



IV - às operações interestaduais destinadas a contribuinte detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover, observado o disposto no § 4º;

V - às operações interestaduais promovidas por contribuinte varejista com destino a estabelecimento de contribuinte localizado no Estado de São Paulo.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso III, não se aplica também às operações destinadas a estabelecimento industrial localizado no Estado de São Paulo que seja fabricante de mercadoria constante no Anexo único.

§ 2º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 3º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Estado do Rio de Janeiro, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência de estabelecimento da mesma pessoa jurídica do remetente.

§ 4º Na hipótese prevista no inciso IV, a Secretaria da Fazenda do Estado de destino das mercadorias deverá divulgar previamente em sua página da Internet a relação dos contribuintes de- tentores do referido regime especial.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao disposto no "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros en- cargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] - 1", onde:

I - "MVA-ST original" é a margem de valor agregado prevista no Anexo Único deste pro- tocolo;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

§ 4º Nas operações destinadas ao Estado de São Paulo a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista em sua legislação interna para os produtos mencionados no Anexo Único deste Protocolo.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e fa- vorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Cláusula quinta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria ou em prazo mais favorável previsto na legislação da unidade federada de destino da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sexta O disposto neste protocolo fica condicionado à que as operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, estejam submetidas à substituição tributária pela legislação da unidade federada de destino, observando as mesmas regras de definição de base de cálculo.

Cláusula sétima Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula oitava O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria de Fazenda do Estado de origem o arquivo digital previsto no Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com todas as informações de operações interestaduais realizadas com o Estado de destino no mês imediatamente anterior, devendo aquela Secretaria dis- ponibilizar ao fisco de destino o referido arquivo até o último dia do mês de entrega do arquivo.

§ 1º O arquivo previsto nesta cláusula poderá ser substituído por listagem em meio magnético, a critério do fisco de destino.

§ 2º Fica dispensado da obrigação de que trata esta cláusula o estabelecimento que estiver cumprindo regularmente a obrigação relativa à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, e do Protocolo ICMS nº 10, de 18 de abril de 2007.

Cláusula nona Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula décima Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Parágrafo único. Para as operações destinadas ao Estado do Rio de Janeiro a partir da data e forma prevista em decreto do Poder Executivo.

ANEXO ÚNICO

Nota 1 - A MVA-ST original prevista neste Anexo Único aplica-se às operações destinadas ao Estado do Rio de Janeiro, observando-se em relação às operações destinadas ao Estado de São Paulo a MVA-ST original prevista na legislação interna deste Estado.

ITEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA-ST
1	7321.11.00 7321.81.00 7321.90.00	Fogões de cozinha de uso doméstico e suas partes	56,28
2	8418.10.00	Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas	42,06
3	8418.21.00	Refrigeradores do tipo doméstico, de compressão	38,07
4	8418.29.00	Outros refrigeradores do tipo doméstico	51,03
5	8418.30.00	Congeladores ("freezers") horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 litros	42,13

6	8418.40.00	Congeladores ("freezers") verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros	43,06
7	8418.50.10 8418.50.90	Outros congeladores ("freezers")	80,80
8	8418.69.9	Mini Adega e similares	51,03
9	8418.69.99	Máquinas para produção de gelo	51,03
10	8418.99.00	Partes dos Refrigeradores, Congeladores e Mini Adegas, descritos nos itens 8418.10.00, 8418.21.00, 8418.29.00, 8418.30.00, 8418.40.00, 8418.50.10, 8418.50.90, 8418.69.9 e 8418.69.99	77,04
11	8421.12	Secadoras de roupa de uso doméstico	37,33
12	8421.19.90	Outras secadoras de roupas e centrífugas para uso doméstico	71,17
13	8418.69.31	Bebedouros refrigerados para água	41,34
14	8421.9	Partes das secadoras de roupas e centrífugas de uso doméstico e dos aparelhos para filtrar ou depurar água, descritos nas subposições 8421.12, 8421.19.90 e 8418.69.31	55,99
15	8422.11.00 8422.90.10	Máquinas de lavar louça do tipo doméstico e suas partes	42,14
16	8443.31	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: im- pressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser co- nectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	23,70
17	8443.32	Outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mes- mo combinados entre si, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede.	41,05
18	8443.99	Outras máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, ci- lindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; e de outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo com- binados entre si, suas partes e acessórios	36,75
19	8450.11.00	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca, inteiramente automáticas	56,76
20	8450.12.00	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, com secador centrífugo incorporado	63,36
21	8450.19.00	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico	65,84
22	8450.20	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade superior a 10 kg, em peso de roupa seca	46,12
23	8450.90	Partes de máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de se- cagem, de uso doméstico	61,89
24	8451.21.00	Máquinas de secar de uso doméstico, de capacidade não superior a 10kg, em peso de roupa seca	42,69
25	8451.29.90	Outras máquinas de secar de uso doméstico	88,75
26	8451.90	Partes de máquinas de secar de uso doméstico	75,74
27	8452.10.00	Máquinas de costura de uso doméstico	42,53
28	8471.30	Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10kg, contendo pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela	29,59
29	8471.4	Outras máquinas automáticas para processamento de dados	29,88
30	8471.50.10	Unidades de processamento, de pequena capacidade, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49.00, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída; baseadas em microproces- sadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múl- tiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade	27,46
31	8471.60.5	Unidades de entrada, exceto as das subposições 8471.60.54	33,74
32	8471.60.90	Outras unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória	71,26
33	8471.70	Unidades de memória	62,14
34	8471.90	Outras máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar da- dos em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras po- sições.	62,33
35	8473.30	Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71	52,57
36	8504.3	Outros transformadores, exceto os produtos classificados nas subpo- sições 8504.33.00 e 8504.34.00	45,35
37	8504.40.10	Carregadores de acumuladores	29,36
38	8504.40.40	Equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break")	33,93
39	8508	Aspiradores	37,73
40	8509	Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso do- méstico e suas partes	43,79
41	8509.80.10	Enceradeiras	81,84
42	8516.10.00	Chaleiras elétricas	51,30
43	8516.40.00	Ferros elétricos de passar	43,62
44	8516.50.00	Fornos de micro-ondas	37,35
45	8516.60.00	Outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, exceto os portáteis	43,42
46	8516.60.00	Outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, portáteis	44,13
47	8516.71.00	Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico - Cafeteiras	52,33

48	8516.72.00	Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico - Torradeiras	39,09
49	8516.79	Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico	41,36
50	8516.90.00	Partes das chaleiras, ferros, fornos e outros aparelhos eletrotérmicos da posição 85.16, descritos nos itens 8516.10.00, 8516.40.00, 8516.50.00, 8516.60.00, 8516.71.00, 8516.72.00 e 8516.79	72,23
51	8517.11.00	Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio	53,96
52	8517.12	Telefones para redes celulares e para outras redes sem fio, exceto os de uso automotivo	28,60
53	8517.18.9	Outros aparelhos telefônicos	51,87
54	8517.62.5	Aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio, exceto os das subposições 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53	43,65
55	8518	Microfones e seus suportes; alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos, fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes, amplificadores elétricos de áudiofrequência, aparelhos elétricos de amplificação de som; suas partes e acessórios. Exceto os de uso automotivo	58,24
56	8519 8522 8527.1	Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios. Exceto os de uso automotivo. Aparelhos de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia.	43,74
57	8519.81.90	Outros aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios. Exceto os de uso automotivo	35,92
58	8521.90.90	Aparelhos videofônicos de gravação ou reprodução, exceto de uso automotivo	30,17
59	8523.51.10	Cartões de memória ("memory cards")	52,65
60	8523.52.00	Cartões inteligentes ("smart cards")	52,65
61	8525.80.29	Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo e suas partes	25,11
62	8527	Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, exceto os classificados na subposição 8527.2 que sejam de uso automotivo	31,27
63	8528.49.29 8528.59.20 8528.61.00 8528.69	Monitores e projetores que não incorporem aparelhos receptores de televisão, policromáticos	90,15
64	8528.51.20	Outros monitores dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente com uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71, policromáticos	32,07
65	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de CRT (tubo de raios catódicos)	33,03
66	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de LCD (Display de Cristal Líquido)	33,03
67	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de Plasma	33,03
68	8528.7	Outros	33,03
69	9006.10	Câmeras fotográficas dos tipos utilizadas para preparação de clichês ou cilindros de impressão	90,15
70	9006.40.00	Câmeras fotográficas para filmes de revelação e copiagem instantâneas	90,15
71	9018.90.50	Aparelhos de diatermia	71,17
72	9019.10.00	Aparelhos de massagem	71,17
73	9032.89.11	Reguladores de voltagem eletrônicos	55,99
74	9504.50.00	Jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com receptor de televisão	33,54
75	8517.62.1	Multiplexadores e concentradores	75,52
76	8517.62.22	Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais	52,79
77	8517.62.39	Outros aparelhos para comutação	53,22
78	8517.62.4	Roteadores digitais, em redes com ou sem fio	56,72
79	8517.62.62	Aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado ("trunking"), de tecnologia celular	67,04
80	8517.62.9	Outros aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento	44,4
81	8517.70.21	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas	75,52

PROTOCOLO ICMS 137, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 85/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com colchoaria.

Os Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O
Cláusula primeira O Anexo Único do Protocolo ICMS 85/09, de 23 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

ITEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	9404.10.00	Suportes para camas (somiês), inclusive "Box"
2	9404.2	Colchões
3	9404.90.00	Travesseiros epillow"

".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir:

I - do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação, nas operações destinadas ao Estado de São Paulo;

II - da data prevista em Decreto do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, nas operações destinadas a este Estado.

PROTOCOLO ICMS 138, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 86/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações comartefatos de uso doméstico.

Os Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O item1do Anexo Único do Protocolo ICMS 86/09, de 23 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

ITEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO
"1	3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, não descartáveis"

Cláusula segunda Fica acrescentado o item 1.1 ao Anexo Único do Protocolo ICMS 86/09, de 23 de julho de 2009:

ANEXO ÚNICO

ITEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO
"1.1	3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, descartáveis"

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir:

I - do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação, nas operações destinadas ao Estado de São Paulo;

II - da data prevista em Decreto do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, nas operações destinadas a este Estado.

PROTOCOLO ICMS 139, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 87/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bicicletas.

Os Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O item 5 do Anexo Único do Protocolo ICMS 87/09, de 24 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

Item	Código NCM/SH	Descrição
"5	8714.9	Partes e acessórios das bicicletas e de outros ciclos (incluindo os triciclos) da subposição 8712.00".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir:

I - do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação, nas operações destinadas ao Estado de São Paulo;

II - da data prevista em Decreto do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, nas operações destinadas a este Estado.

PROTOCOLO ICMS 140, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 88/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

Os Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte



P R O T O C O L O
Cláusula primeira Os itens 68 e 73do Anexo Único do Protocolo ICMS 88/09, de 23 de julho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
68	Câmeras fotográficas dos tipos utilizados para preparação de clichês ou cilindros de impressão	9006.10
73	Jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com receptor de televisão	9504.50.00

"

Cláusula segunda Ficam acrescentados os itens 81ao96 ao Anexo Único do Protocolo ICMS 88/09, de 23 de julho de 2009:

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
"81	Ventiladores	8414.5
82	Coifas com dimensão horizontal máxima não superior a 120cm	8414.60.00
83	Partes de ventiladores ou coifas aspirantes	8414.90.20
84	Máquinas e aparelhos de ar-condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente e suas partes e peças	8415.10 8415.8
85	Aparelhos de ar-condicionado tipo Split System (elementos separados) com unidade externa e interna	8415.10.11
86	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	8415.10.19
87	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade acima de 30.000 frigorias/hora	8415.10.90
88	Aparelhos para filtrar ou depurar água - Depuradores de água elétricos	8421.29.90
89	Lavadora de alta pressão e suas partes	8424.30.90 8424.30.10 8424.90.90
90	Furadeiras elétricas	8467.21.00
91	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar e suas partes	8214.90 85.10
92	Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes	8516.2
93	Secadores de cabelo	8516.31.00
94	Outros aparelhos para arranjos do cabelo	8516.32.00
95	Unidades evaporadoras (internas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	8415.90.10
96	Unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	8415.90.20

"

Cláusula segunda Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir:

I - do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação, nas operações destinadas ao Estado de São Paulo;

II - da data prevista em Decreto do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, nas operações destinadas a este Estado.

PROTOCOLO ICMS 141, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 91/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos.

Os Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Os itens 39, 45, 49, 57 e 61 do Anexo Único do Protocolo ICMS 91/09, de 23 de julho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
"39.	85.17	Aparelhos elétricos para telefonia; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN)), incluídas suas partes, exceto os de uso automotivo e os das subposições 8517.62.51, 8517.62.52, 8517.62.53"
"45.	85.31	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual, exceto os previstos nos códigos 8531.10 e 8531.80.00 - Exceto os de uso automotivo"
"49.	8534.00	Circuitos impressos - Exceto os de uso automotivo"
"57.	85.44 76.05 76.14	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embañhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos - Exceto para uso automotivo"
"61.	90.32 9033.00.00	Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos, suas partes e acessórios - exceto os classificados na posição 9032.89.2, os de uso automotivo e os reguladores de voltagem eletrônicos classificados na posição 9032.89.11"

Cláusula segunda Fica acrescentado o item 69 ao Anexo Único do Protocolo ICMS 91/09, de 23 de julho de 2009:

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
"69.	85.32	Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis"

Cláusula terceira Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir:

I - do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação, nas operações destinadas ao Estado de São Paulo;

II - da data prevista em Decreto do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, nas operações destinadas a este Estado.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013121100041

PROTOCOLO ICMS 142, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 92/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações commateriais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O item 59do Anexo Único do Protocolo ICMS 92/09, de 23 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

ITEM/SUBI-TEM	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	NCM/SH
"59	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção, exceto treliças de aço	7308.40.00, 7308.90"

Cláusula segunda Fica acrescentado o item 59.1 ao Anexo Único do Protocolo ICMS 92/09, de 23 de julho de 2009:

ITEM/SUBITEM	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	NCM/SH
"59.1	Treliças de aço	7308.40.00"

Cláusula terceira Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir:

I - do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação, nas operações destinadas ao Estado de São Paulo;

II - da data prevista em Decreto do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, nas operações destinadas a este Estado.

PROTOCOLO ICMS 143, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 93/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza.

Os Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Os itens 1, 9, 15, 16, 23, 27 e 30 do Anexo Único do Protocolo ICMS 93/09, de 23 de julho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
"1	2828.90.11 2828.90.19 3206.41.00 3808.94.19	Água sanitária, branqueador oualvejante"
"9	3505.10.00 3506.91.20 3905.12.00 3809.91.90	Facilitadores e goma para passar roupa"
"15	2710.12.90	Óleo para conservação e limpeza de móveis e outros artigos de madeira
16	2801.10.00 2828.10.00 2933.69.11 2933.69.19 3808.94 28.28	Dicloro estabilizado, ácido tricloroisocianúrico, hipocloritos, hipoclorito de cálcio comercial, cloritos, hipobromitos, nas formas líquida, sólida, gasosa, em pó, granulado, pastilhas ou em tabletes e demais desinfetantes para uso em piscinas; cloradores flutuantes de qualquer tipo, tamanho ou composição"
"23	2836.20.10 2836.30.00 2836.50.00	Barrilha leve, carbonatos de sódio, carbonato de cálcio; hidrogeno carbonato de sódio ou bicarbonato de sódio - todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 kg"
"27	2931.90.79	Controlador de metais em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros"
"30	34.03	Preparações dos tipos utilizados para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peleteria e outras matérias"

Cláusula segunda Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir:

I - do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação, nas operações destinadas ao Estado de São Paulo;

II - da data prevista em Decreto do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, nas operações destinadas a este Estado.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO ICMS 144, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 94/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artigos de papelaria.

Os Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Os itens 11,18, 19 e 24do Anexo Único do Protocolo ICMS 94/09, de 23 de julho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

ITEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO
"11.	96.08	Canetas esferográficas; canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas; canetas-tinteiro e outras canetas; estiletes para duplicadores; lapiseiras; canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes; suas partes (incluindo as tampas e prendedores), exceto os artigos da posição 96.09"
"18.	3920.20.19	Papel celofane e tipo celofane
19.	3926.10.00	Artigos de escritório e artigos escolares de plástico e outros materiais das posições 39.01 a 39.14, exceto estojos"
"24.	4802.56.9 4802.57.9 4802.58.9	Cartolina escolar e papel cartão, brancos e coloridos; recados auto adesivos (LP note); papéis de presente"

Cláusula segunda Ficam acrescentados os itens 42 a 47 ao Anexo Único do Protocolo ICMS 94/09, de 23 de julho de 2009:

ITEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO
"42.	4820.10.00	Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes
43.	4820.20.00	Cadernos
44.	4820.30.00	Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos
45.	4820.40.00	Formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono
46.	4820.50.00	Albuns para amostras ou para coleções
47.	4820.90.00	Outros produtos da posição 48.20, excetuados os previstos nos códigos 4820.10.00, 4820.20.00, 4820.30.00, 4820.40.00 e 4820.50.00"

Cláusula terceira Ficam revogados os itens 12, 13, 14 e32 do Anexo Único do Protocolo ICMS 94/09, de 23 de julho de 2009.

Cláusula quarta Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir:

I - do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação, nas operações destinadas ao Estado de São Paulo;

II - da data prevista em Decreto do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, nas operações destinadas a este Estado.

PROTOCOLO ICMS 145, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 95/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

Os Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira As mercadorias relativas aos grupos abaixo identificados do Anexo Único do Protocolo ICMS 95/09, de 23 de julho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

V - MOLHOS, TEMPEROS e CONDIMENTOS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
"1	2103.20.10	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas"
"3	2103.10.10	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas"
"5	2103.30.21	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas"
6	2103.90.11	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas"

X - PRODUTOS HORTÍCULAS e FRUTAS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
"8	20.07	Doces, geleias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas"

XI - OUTROS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
"14	2924.29.91 2106.90.30	2925.11.00 2929.90.11 2905.43.00 2905.44.00 2940.00.93 Edulcorantes em geral em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 5 litros ou a 5 kg"

Cláusula segunda Fica acrescentado o item 11 ao grupo VII do Anexo Único do Protocolo ICMS 95/09, de 23 de julho de 2009:

VII - PRODUTOS A BASE DE TRIGO E FARINHAS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
"11	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantâneas"

Cláusula terceira Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir:

I - do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação, nas operações destinadas ao Estado de São Paulo;

II - da data prevista em Decreto do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, nas operações destinadas a este Estado.

PROTOCOLO ICMS 146, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 98/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

Os Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira No Protocolo ICMS 98/09, de 11 de dezembro de 2009, fica acrescentado o § 4º à cláusula segunda, conforme segue:

"§ 4º O disposto neste protocolo também não se aplica na remessa, para estabelecimento de contribuinte localizado no Estado do Rio Grande do Sul, do produto mencionado no item 5 do Anexo Único deste Protocolo."

Cláusula segunda Os itens 1, 4, 7,38, 39.1, 41 a 43 e 52 do Anexo Único do Protocolo ICMS 98/09, de 23 de julho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
"1	1211.90.90	Henna (envelope em pó até 200g)"
"4	2847.00.00	Peróxido de Hidrogênio (água oxigenada) mesmo solidificado com uréia,em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 500ml"
"7	3301	Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinoídes; oleoresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais,em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 500ml"
"38	4818.10.00	Papel higiênico - folha dupla e tripla"
"39.1	4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos igual ou superiora 80 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas"
"41	9619.00.00	Fraldas
42	9619.00.00	Tampões higiênicos
43	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos"
"52	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentadura"

Cláusula terceira Fica revogadoo item 44 do Anexo Único do Protocolo ICMS 98/09, de 23 de julho 2009.

Cláusula quarta Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir:

I - do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação, nas operações destinadas ao Estado de São Paulo;

II - da data prevista em Decreto do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, nas operações destinadas a este Estado.

PROTOCOLO ICMS 147, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 169/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos.

Os Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira No Protocolo ICMS 169/12, de 7 de dezembro de 2012, ficam acrescentados os §§ 3º e 4º à clausula segunda, conforme segue:

"§ 3º Em substituição ao disposto no inciso I, o disposto neste Protocolo não se aplica às operações entre estabelecimentos de empresas interdependentes e às transferências, que destinem mercadorias a estabelecimento de contribuinte localizado no Estado do Rio Grande do Sul, exceto se o destinatário for exclusivamente varejista.

§ 4º Para fins do disposto nesta cláusula, consideram-se estabelecimentos de empresas interdependentes quando:

a) uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra;



b) uma delas tiver participação na outra de 15% (quinze por cento) ou mais do capital social, por si, seus sócios ou acionistas, bem assim por intermédio de parentes destes até o segundo grau e respectivos cônjuges, se a participação societária for de pessoa física (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, I, e Lei Federal nº 7.798/89, art. 9º);

c) uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, II);

d) uma tiver vendido ou consignado à outra, no ano anterior, mais de 20% (vinte por cento), no caso de distribuição com exclusividade em determinada área do território nacional, e mais de 50% (cinquenta por cento), nos demais casos, do seu volume de vendas (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, III);

e) uma delas, por qualquer forma ou título, for a única adquirente, de um ou de mais de um dos produtos da outra, ainda quando a exclusividade se refira à padronagem, marca ou tipo do produto (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, I);

f) uma vender à outra, mediante contrato de participação ou ajuste semelhante, produto que tenha fabricado ou importado (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, II)."

Cláusula segunda Ficam revogados os itens 1 a 7, 9, 15, 18, 21 e 24 a 26 do Anexo Único do Protocolo ICMS 169/12, de 7 de dezembro de 2012.

Cláusula terceira OAnexo Único do Protocolo ICMS 169/12, de 7 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.	8421.21.00	Aparelhos para filtrar ou depurar água - Purificadores de água
2.	8421.21.00	Aparelhos para filtrar ou depurar água - Filtros de barro
3.	8421.39.30	Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 litros por minuto
4.	8423.10.00	Balanças para pessoas, incluídas as balanças para bebês; balanças de uso doméstico
5.	8424.20.00	Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes
6.	8424.30.10 8424.30.90 8424.90.90	Máquinas e aparelhos de jato de água e vapor e aparelhos de jato semelhantes e suas partes
7.	8443.12.00	Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, dos tipos utilizados em escritórios, alimentados por folhas de formato não superior a 22cm x 36cm, quando não dobradas
8.	84.67	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual
9.	8468.10.00 8468.90.10	Maçaricos de uso manual e suas partes
10.	8468.20.00 8468.90.90	Máquinas e aparelhos a gás e suas partes
11.	8515.1	Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca
12.	8515.2	Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência
13.	84.25	Talhas, cadernais e moitões
14.	8515.90	Partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca da posição 8515.1, e de máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência da posição 8515.2 - Exceto dos produtos destinados à construção civil

Cláusula quarta Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir:

I - do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação, nas operações destinadas ao Estado de São Paulo;

II - da data prevista em Decreto do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, nas operações destinadas a este Estado.

PROTOCOLO ICMS 148, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 188/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

Os Estados do Amapá, Minas Gerais, Rio de Janeiro,Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda ou Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira - Fica o Estado do Rio de Janeiro incluído nas disposições contidas no Protocolo ICMS 188/09, de 11 de dezembro de 2009.

Cláusula segunda - O caput da cláusula primeira do Protocolo ICMS 188/09, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira - Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas aos Estados de Amapá, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul ou Santa Catarina, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subseqüentes."

Cláusula terceira As mercadorias relativas aos grupos abaixo identificados do Anexo Único do Protocolo ICMS 188/09, de 11 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

II - SUCOS e BEBIDAS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
"6	2009.8	Água de coco
7	2202.90.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos"

III - LATICÍNIOS e MATINAIS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
"9	04.04 04.06	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas
10	04.05	Manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas
11	15.16 15.17	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo inferior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas"

V - MOLHOS, TEMPEROS e CONDIMENTOS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
"1	2103.20.10	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas"
"3	2103.10.10	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas"
"5	2103.30.21	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas
6	2103.90.11	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas"

VIII - ÓLEOS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
"1	1507.90.11	Óleo de soja refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros
2	15.08	Óleo de amendoim refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros
3	15.09	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros
4	1510.00.00	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros
5	1512.19.11 1512.29.10	Óleo de girassol ou de algodão refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros
6	1514.1	Óleo de canola, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros
7	1515.19.00	Óleo de linhaca refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros
8	1515.29.10	Óleo de milho refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros
9	1512.29.90 1515.90.22	Outros óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros
10	1517.90.10	Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros"

X - PRODUTOS HORTÍCULAS e FRUTAS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
"8	20.07	Doces, geleias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas"

XI - OUTROS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
"9	1701.1 1701.99	Açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 5 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas (nas saídas com destino aos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina)"
"14	2924.29.91 2940.00.93 3824.90.89	2925.11.00 2929.90.11 2905.43.00 2905.44.00 2106.90.302106.90.90 1702.19.00 1702.30.19 2106.90.302106.90.90 Edulcorantes em geral em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 5 litros ou a 5 kg"

Cláusula quarta Fica acrescentado o item 11 ao grupo VII do Anexo Único do Protocolo ICMS 188/09, de 11de dezembro de 2009:

VII - PRODUTOS a BASE DE TRIGO e FARINHAS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
"11	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantâneas"

Cláusula quinta Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo.

PROTOCOLO ICMS 149, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 189/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artefatos de uso doméstico.

Os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O item 1do Anexo Único do Protocolo ICMS 189/09, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

ITEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO
"1	3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, não descartáveis"

Cláusula segunda Fica acrescentado o item 1.1 ao Anexo Único do Protocolo ICMS 189/09, de 11 de dezembro de 2009:

ANEXO ÚNICO

ITEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO
"1.1	3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, descartáveis"

Cláusula terceira Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo.

PROTOCOLO ICMS 150, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 192/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

Os Estados do Amapá, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda ou Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Os itens 66 e 71 do Anexo Único do Protocolo ICMS 192/09, de 11 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO
"66	9006.10	Câmeras fotográficas dos tipos utilizados para preparação de clichês ou cilindros de impressão"
"71	9504.50.00	Consoles e máquinas de jogos de vídeo, bem como suas peças e partes"

Cláusula segunda Ficam acrescentados os itens 65.1 e 80 a 95 ao Anexo Único do Protocolo ICMS 192/09, de 11 de dezembro de 2009:

ITEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO
"65.1	8528.7	Outros aparelhos receptores de televisão não relacionados em outros itens deste Protocolo"
"80	8414.5	Ventiladores
81	8414.60.00	Coifas com dimensão horizontal máxima não superior a 120cm
82	8414.90.20	Partes de ventiladores ou coifas aspirantes
83	8415.10 8415.8 8415.90.90	Máquinas e aparelhos de ar-condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente e suas partes e peças
84	8415.10.11	Aparelhos de ar-condicionado tipo Split System (elementos separados) com unidade externa e interna
85	8415.10.19	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
86	8415.10.90	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade acima de 30.000 frigorias/hora
87	8421.29.90	Aparelhos para filtrar ou depurar água - Depuradores de água elétricos
88	8424.30.90 8424.30.10 8424.90.90	Lavadora de alta pressão e suas partes
89	8467.21.00	Furadeiras elétricas
90	8214.90 85.10	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquir e aparelhos de depilar e suas partes
91	8516.2	Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes
92	8516.31.00	Secadores de cabelo
93	8516.32.00	Outros aparelhos para arranjos do cabelo
94	8415.90.10	Unidades evaporadoras (internas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
95	8415.90.20	Unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora"

Cláusula terceira Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo.

PROTOCOLO ICMS 151, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 195/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos.

Os Estados do Amapá, Minas Gerais,Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda ou Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O inciso I da cláusula terceira do Protocolo ICMS 195/09, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado de destino da mercadoria."

Cláusula segunda A cláusula sexta do Protocolo ICMS 195/09, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula sexta Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna do Estado signatário de destino.

Parágrafo único. Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação."

Cláusula terceira Ficam revogados os itens 1 a 7, 9, 15, 18, 21 e 24 a 26 do Anexo Único do Protocolo ICMS 195/09, de 11 de dezembro de 2009.

Cláusula quarta O Anexo Único do Protocolo ICMS 195/09, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.	8421.21.00	Aparelhos para filtrar ou depurar água - Purificadores de água
2.	8421.21.00	Aparelhos para filtrar ou depurar água - Filtros de barro
3.	8421.39.30	Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 litros por minuto
4.	8423.10.00	Balanças para pessoas, incluídas as balanças para bebês; balanças de uso doméstico
5.	8424.20.00	Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes
6.	8424.30.10 8424.30.90 8424.90.90	Máquinas e aparelhos de jato de água e vapor e aparelhos de jato semelhantes e suas partes
7.	8443.12.00	Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, dos tipos utilizados em escritórios, alimentados por folhas de formato não superior a 22cm x 36cm, quando não dobradas
8.	84.67	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual
9.	8468.10.00 8468.90.10	Maçaricos de uso manual e suas partes
10.	8468.20.00 8468.90.90	Máquinas e aparelhos a gás e suas partes
11.	8515.1	Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca
12.	8515.2	Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência
13.	84.25	Talhas, cadernais e moitões
14.	8515.90	Partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca da posição 8515.1, e de máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência da posição 8515.2 - Exceto dos produtos destinados à construção civil

Cláusula quinta Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo.

PROTOCOLO ICMS 152, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 196/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados do Amapá, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda ou Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O item 54 do Anexo Único do Protocolo ICMS 196/09, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS
"54	7308.40.00 7308.90	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocaldas e perfílados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção, exceto treliças de aço"

Cláusula segunda Fica acrescentado o item 54.1ao Anexo Único do Protocolo ICMS 196/09, de 11 de dezembro de 2009:

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS
"54.1	7308.40.00	Treliças de aço"

Cláusula terceira Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo.

PROTOCOLO ICMS 153, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 197/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza.

Os Estados do Amapá, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda ou Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira - Fica o Estado do Rio de Janeiro incluído nas disposições contidas no Protocolo ICMS 197/09, de 11 de dezembro de 2009.

Cláusula segunda - O caput da cláusula primeira do Protocolo ICMS 197/09, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:



"Cláusula primeira - Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas aos Estados de Amapá, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul ou Santa Catarina, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subseqüentes."

Cláusula terceira Os itens 1, 9, 15,16,23, 27 e 30 do Anexo Único do Protocolo ICMS 197/09, de 11 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
"1	2828.90.11 2828.90.19 3206.41.00 3808.94.19	Água sanitária, branqueador ou alvejante"
"9	3505.10.00 3506.91.20 3905.12.00 3809.91.90	Facilitadores e goma para passar roupa"
"15	2710.12.90	Óleo para conservação e limpeza de móveis e outros artigos de madeira
16	2801.10.00 2828.10.00 2933.69.11 2933.69.19 3808.94 28.28	Dicloro estabilizado, ácido tricloroisocianúrico, hipocloritos, hipoclorito de cálcio comercial, cloritos, hipobromitos, nas formas líquida, sólida, gasosa, em pó, granulado, pastilhas ou em tabletes e demais desinfetantes para uso em piscinas; cloradores flutuantes de qualquer tipo, tamanho ou composição"
"23	2836.20.10 2836.30.00 2836.50.00	Barrilha leve, carbonatos de sódio, carbonato de cálcio; hidrogeno carbonato de sódio ou bicarbonato de sódio - todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 kg"
"27	2931.90.79	Controlador de metais em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros"
"30	34.03	Preparações dos tipos utilizados para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peleteria e outras matérias"

Cláusula quarta Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo.

PROTOCOLO ICMS 154, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 198/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos.

Os Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira - Fica o Estado do Rio de Janeiro incluído nas disposições contidas no Protocolo ICMS 198/09, de 11 de dezembro de 2009.

Cláusula segunda - O caput da cláusula primeira do Protocolo ICMS 198/09, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira - Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas aos Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul ou Santa Catarina, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subseqüentes."

Cláusula terceira Os itens 5, 11, 15, 23 e 27 do Anexo Único do Protocolo ICMS 198/09, de 11 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

ITEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO
"5	8517	Aparelhos elétricos para telefonia; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN)), incluídas suas partes, exceto os de uso automotivo e os das subposições 8517.62.51, 8517.62.52, 8517.62.53"
"11	8531	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual, exceto os previstos nos códigos 8531.10 e 8531.80.00- Exceto os de uso automotivo"
"15	8534.00	Circuitos impressos - Exceto os de uso automotivo"
"23	8544 7605 7614	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos - Exceto para uso automotivo"
"27	9032 9033.00.00	Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos, suas partes e acessórios - exceto os classificados na posição 9032.89.2, os de uso automotivo e os reguladores de voltagem eletrônicos classificados na posição 9032.89.11"

Cláusula quarta Fica acrescentado o item 35ao Anexo Único do Protocolo ICMS 198/09, de 11 de dezembro de 2009:

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
"35	8532	Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis"

Cláusula quinta Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013121100045

PROTOCOLO ICMS 155, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 199/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artigos de papelaria.

Os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Os itens 11, 18, 19 e 24do Anexo Único do Protocolo ICMS 199/09, de 11 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

ITEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO
"11	96.08	Canetas esferográficas; canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas; canetas-tinteiro e outras canetas; estiletes para duplicadores; lapiseiras; canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes; suas partes (incluindo as tampas e prendedores), exceto os artigos da posição 96.09"
"18	3920.20.19	Papel celofane e tipo celofane
19	3926.10.00	Artigos de escritório e artigos escolares de plástico e outros materiais das posições 39.01 a 39.14, exceto estojos"
"24	4802.56.9 4802.57.9 4802.58.9	Cartolina escolar e papel cartão, brancos e coloridos; recados auto adesivos (LP note); papéis de presente"

Cláusula segunda Ficam acrescentados os itens 42 a 47 ao Anexo Único do Protocolo ICMS 199/09, de 11 de dezembro de 2009:

ITEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO
"42	4820.10.00	Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes
43	4820.20.00	Cadernos
44	4820.30.00	Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos
45	4820.40.00	Formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono
46	4820.50.00	Álbuns para amostras ou para coleções
47	4820.90.00	Outros produtos da posição 48.20, excetuados os previstos nos códigos 4820.10.00, 4820.20.00, 4820.30.00, 4820.40.00 e 4820.50.00"

Cláusula terceira Ficam revogados os itens 12, 13, 14 e 32 do Anexo Único do Protocolo ICMS 199/09, de 11 de dezembro de 2009.

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo.

PROTOCOLO ICMS 156, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 203/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bicicletas.

Os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O item 5 do Anexo Único do Protocolo ICMS 203/09, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

Item	Código NCM/SH	Descrição
"5	8714.9	Partes e acessórios das bicicletas e de outros ciclos (incluindo os triciclos) da subposição 8712.00"

Cláusula segunda Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo.

PROTOCOLO ICMS 157, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre adesão do Estado da Paraíba ao Protocolo ICMS 190/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com colchoaria.

Os Estados do Amapá, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e de Sergipe, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Receita e Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado da Paraíba as disposições do Protocolo ICMS 190/09, de 11 de dezembro de 2009.

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO ICMS 158, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 82/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados de Goiás e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e nos arts. 6º ao 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira "Ficam acrescidos os §§ 2º e 3º à cláusula primeira do Protocolo ICMS 82/11, de 30 de setembro de 2011, com a redação a seguir, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"§ 2º O disposto neste protocolo não se aplica às operações que destinem mercadorias a estabelecimento comercial atacadista localizado no Estado de Goiás ao qual foi atribuída a condição de substituto tributário em relação à operação interna.

"§ 3º O disposto no § 2º somente se aplica após a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás, do rol de contribuintes aos quais tenha sido atribuída a condição de substituto tributário a que se refere o mencionado parágrafo."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

PROTOCOLO ICMS 159, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 83/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos.

Os Estados de Goiás e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, reunidos em Vitória, ES, no dia 06 de dezembro de 2013, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e nos arts. 6º ao 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Ficam acrescidos os §§ 2º e 3º à cláusula primeira do Protocolo ICMS 83/11, de 30 de setembro de 2011, com a redação a seguir, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"§ 2º O disposto neste protocolo não se aplica às operações que destinem mercadorias a estabelecimento comercial atacadista localizado no Estado de Goiás ao qual foi atribuída a condição de substituto tributário em relação à operação interna.

"§ 3º O disposto no § 2º somente se aplica após a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás, do rol de contribuintes aos quais tenha sido atribuída a condição de substituto tributário a que se refere o mencionado parágrafo."

Cláusula segunda O item 5 do Anexo Único do Protocolo ICMS 83/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"

Item	NCM/SH	Descrição das mercadorias	MVA Original (%)
5	85.17	Aparelhos elétricos para telefonia; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como um rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN)), incluídas suas partes, exceto os de uso automotivos e os das subposições 8517.62.51, 8517.62.52, 8517.62.53	37

"

Cláusula terceira Este protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

PROTOCOLO ICMS 160, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 84/11 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos.

Os Estados do Acre, Amapá, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia e Sergipe e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, reunidos em Vitória, ES, no dia 06 de dezembro de 2013, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e nos arts. 6º ao 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir enumerados da cláusula primeira do Protocolo ICMS 84/11, de 30 de setembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso III do § 2º:

"III - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento comercial atacadista localizado no Distrito Federal ou no Estado de Goiás, ao qual foi atribuída a condição de substituto tributário em relação à operação interna.";

II - o § 3º:

"§ 3º O disposto no inciso III do § 2º, somente se aplica após a disponibilização nos sítios eletrônicos das Secretarias de Fazendas do Distrito Federal e do Estado de Goiás, respectivamente, do rol de contribuintes aos quais tenha sido atribuída a condição de substituto tributário a que se refere o dispositivo mencionado."

Cláusula segunda Fica o Estado do Maranhão excluído das disposições do Protocolo ICMS 84/11.

Cláusula terceira Este protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

PROTOCOLO ICMS 161, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 85/11 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados do Acre, Amapá, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia e Sergipe e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e nos arts. 6º ao 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir enumerados da cláusula primeira do Protocolo ICMS 85/11, de 30 de setembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso II do § 2º:

"II - que destinem mercadorias a estabelecimento comercial atacadista localizado no Distrito Federal ou no Estado de Goiás, ao qual foi atribuída a condição de substituto tributário em relação à operação interna.";

II - o § 3º:

"§ 3º O disposto no inciso II do § 2º, somente se aplica após a disponibilização nos sítios eletrônicos das Secretarias de Fazendas do Distrito Federal e do Estado de Goiás, respectivamente, do rol de contribuintes aos quais tenha sido atribuída a condição de substituto tributário a que se refere o dispositivo mencionado."

Cláusula segunda Fica o Estado do Maranhão excluído das disposições do Protocolo ICMS 85/11.

Cláusula terceira Este protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

PROTOCOLO ICMS 162, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 11/85, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cimento de qualquer espécie.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica alterado o § 1º da cláusula quarta do Protocolo ICMS 11/85, de 27 de junho de 1985, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A MVA-ST original é:

I - a prevista na legislação interna dos Estados de Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe nas operações destinadas àqueles Estados;

II - de 20% (vinte por cento), nas operações destinadas aos demais Estados signatários deste protocolo."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2014.

PROTOCOLO ICMS 163, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 82/13, que altera o Protocolo ICMS 197/10, de 10 de dezembro de 2010, que estabelece procedimentos nas operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGN.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, tendo em vista o disposto no art. 199 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica alterado o inciso I da cláusula terceira do Protocolo ICMS 82/13, de 02 de setembro de 2013, com a redação que se segue:

"I - os Anexos referentes aos períodos de apuração compreendidos entre janeiro/2013 e o que se encerra no mês anterior ao da entrada em vigor deste Protocolo, entregues no leilante anterior, deverão ser reapresentados até 03 de fevereiro de 2014, observando-se os procedimentos estabelecidos neste protocolo;"

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor em primeiro de janeiro de 2014.

PROTOCOLO ICMS 164, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 41/06 que dispõe sobre a análise de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e sobre a apuração de irregularidade no funcionamento de ECF.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, São Paulo, Sergipe e Tocantins, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, e de Receita e Controle, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), considerando ainda o disposto no Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica acrescida a cláusula quadragésima primeira-D ao Protocolo ICMS 41/06, de 15 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"Cláusula quadragésima primeira-D Este protocolo não se aplica ao Estado do Amapá."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente à publicação.



PROTOCOLO ICMS 165, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 37/13 que dispõe sobre a análise funcional de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.

Os Estados do Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), considerando ainda o Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica incluído o Estado do Amapá, nas disposições do Protocolo ICMS 37/13, de 5 de abril de 2013.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente à publicação.

PROTOCOLO ICMS 166, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a adesão do Estado de Mato Grosso às disposições do Protocolo ICMS 188/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

Os Estados do Amapá, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, tendo em vista o disposto art. 9º da Lei Complementar 87/96 e nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25.10.1966), resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado de Mato Grosso as disposições do Protocolo ICMS 188/2009, de 11 de dezembro de 2009.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 167, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a adesão do Estado de Mato Grosso às disposições do Protocolo ICMS 191/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

Os Estados do Amapá, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Gramado, RS, no dia 11 de dezembro de 2009, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado de Mato Grosso as disposições do Protocolo ICMS 191/2009, de 11 de dezembro de 2009.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 168, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a adesão do Estado de Mato Grosso às disposições do Protocolo ICMS 192/09, de 11 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a substituição tributária com eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

Os Estados do Amapá, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, tendo em vista o disposto art. 9º da Lei Complementar 87/96 e nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25.10.1966), resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado de Mato Grosso as disposições do Protocolo ICMS 192/2009, de 11 de dezembro de 2009.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 169, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a revogação do Protocolo ICMS 94/11.

Os Estados do Maranhão e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, e, considerando a iniciativa do Estado do Maranhão, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica revogado o Protocolo ICMS 94, de 16 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

PROTOCOLO ICMS 170, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a revogação do Protocolo ICMS 93/11.

Os Estados do Maranhão e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, e, considerando a iniciativa do Estado do Maranhão, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica revogado o Protocolo ICMS 93, de 16 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

PROTOCOLO ICMS 171, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

Os Estados do Mato Grosso e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único deste protocolo, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Estado do Mato Grosso, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo.

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;

IV - às operações interestaduais destinadas a contribuinte detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover, observado o disposto no § 3º;

§ 1º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 2º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Estado do Mato Grosso, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência de estabelecimento da mesma pessoa jurídica do remetente.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso IV, a Secretaria da Fazenda do Estado de destino das mercadorias deverá divulgar previamente em sua página da Internet a relação dos contribuintes detentores do referido regime especial.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao disposto no "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste protocolo.

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Cláusula quinta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria ou em prazo mais favorável previsto na legislação da unidade federada de destino da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sexta O disposto neste protocolo fica condicionado a que as operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, estejam submetidas à substituição tributária pela legislação da unidade federada de destino, observando as mesmas regras de definição de base de cálculo.

Cláusula sétima Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula oitava O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria de Fazenda do Estado de origem o arquivo digital previsto no Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com todas as informações de operações interestaduais realizadas com o Estado de destino no mês imediatamente anterior, devendo aquela Secretaria disponibilizar ao fisco de destino o referido arquivo até o último dia do mês de entrega do arquivo.

§ 1º O arquivo previsto nesta cláusula poderá ser substituído por listagem em meio magnético, a critério do fisco de destino.

§ 2º Fica dispensado da obrigação de que trata esta cláusula o estabelecimento que estiver cumprindo regularmente a obrigação relativa à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, e do Protocolo ICMS nº 10, de 18 de abril de 2007.

Cláusula nona Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula décima Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da publicação.

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
1	Fogões de cozinha de uso doméstico e suas partes	7321.11.00, 7321.81.00 e 7321.90.00
2	Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas	8418.10.00
3	Refrigeradores do tipo doméstico, de compressão	8418.21.00
4	Outros refrigeradores do tipo doméstico	8418.29.00
5	Congeladores ("freezers") horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 litros	8418.30.00
6	Congeladores ("freezers") verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros	8418.40.00
7	Outros congeladores ("freezers")	8418.50.10 e 8418.50.90
8	Mini Adega e similares	8418.69.9
9	Máquinas para produção de gelo	8418.69.99
10	Partes dos Refrigeradores, Congeladores e Mini Adegas, descritos nos itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14	8418.99.00
11	Secadoras de roupa de uso doméstico	8421.12
12	Outras secadoras de roupas e centrifugas para uso doméstico	8421.19.90
13	Bebedouros refrigerados para água	8418.69.31
14	Partes das secadoras de roupas e centrifugas de uso doméstico e dos aparelhos para filtrar ou depurar água, descritos nos itens 17, 18 e 19	8421.9
15	Máquinas de lavar louça do tipo doméstico e suas partes	8422.11.00 e 8422.90.10
16	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina	8443.31
17	Outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	8443.32
18	Outras máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; e de outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, suas partes e acessórios	8443.99
19	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca, inteiramente automáticas	8450.11.00
20	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, com secador centrifugo incorporado	8450.12.00
21	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico	8450.19.00
22	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade superior a 10 kg, em peso de roupa seca	8450.20
23	Partes de máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico	8450.90
24	Máquinas de secar de uso doméstico de capacidade não superior a 10kg, em peso de roupa seca	8451.21.00
25	Outras máquinas de secar de uso doméstico	8451.29.90
26	Partes de máquinas de secar de uso doméstico	8451.90
27	Máquinas de costura de uso doméstico	8452.10.00
28	Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10kg, contendo pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela	8471.30
29	Outras máquinas automáticas para processamento de dados	8471.4
30	Unidades de processamento, de pequena capacidade, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída; baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade	8471.50.10
31	Unidades de entrada, exceto as das posições 8471.60.54	8471.60.5
32	Outras unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória	8471.60.90
33	Unidades de memória	8471.70
34	Outras máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos; máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições	8471.90
35	Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71	8473.30
36	Outros transformadores, exceto os produtos classificados nas posições 8504.33.00 e 8504.34.00	8504.3
37	Carregadores de acumuladores	8504.40.10
38	Equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break")	8504.40.40
39	Aspiradores	85.08
40	Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico e suas partes	85.09
41	Enceradeiras	8509.80.10
42	Chaleiras elétricas	8516.10.00
43	Ferros elétricos de passar	8516.40.00
44	Fornos de microondas	8516.50.00
45	Outros fornos; fogareiros (incluindo as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, exceto os portáteis	8516.60.00
46	Outros fornos; fogareiros (incluindo as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, portáteis	8516.60.00
47	Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico - Cafeteiras	8516.71.00
48	Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico - Torradeiras	8516.72.00
49	Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico	8516.79
50	Partes das chaleiras, ferros, fornos e outros aparelhos eletrotérmicos da posição 85.16, descritos nos itens 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58	8516.90.00
51	Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador- microfone sem fio	8517.11.00
52	Telefones para redes celulares e para outras redes sem fio, exceto os de uso automotivo	8517.12
53	Outros aparelhos telefônicos	8517.18.9
54	Aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio, exceto os das posições 85 17.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53	8517.62.5

55	Microfones e seus suportes; altofalantes, mesmo montados nos seus receptáculos, fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais altofalantes, elétricos de áudiofrequência, aparelhos elétricos de amplificação de som; suas partes e acessórios. Exceto os de uso automotivo.	85.18
56	Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios. Exceto os de uso automotivo; Aparelhos de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia.	8519, 8522 e 8527.1
57	Outros aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios. Exceto os de uso automotivo.	8519.81.90
58	Aparelhos videofônicos de gravação ou reprodução, exceto de uso automotivo	8521.90.90
59	Cartões de memória ("memory cards")	8523.51.10
60	Cartões inteligentes ("smart cards")	8523.52.00
61	Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo e suas partes	8525.80.29
62	Outros aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, inclusive caixa acústica para Home Theaters classificados na posição 8518	8527.9
63	Monitores e projetores que não incorporem aparelhos receptores de televisão, policromáticos	8528.49.29, 8528.59.20 e 8528.69
64	Outros monitores dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente com uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71, policromáticos	8528.51.20
65	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de CRT (tubo de raios catódicos).	8528.7
66	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de LCD (Display de Cristal Líquido)	8528.7
67	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de Plasma.	8528.7
68	Outros	8528.7
69	Câmeras fotográficas dos tipos utilizadas para preparação de clichês ou cilindros de impressão	9006.10
70	Câmeras fotográficas para filmes de revelação e copiagem instantâneas	9006.40.00
71	Aparelhos de diatermia	9018.90.50
72	Aparelhos de massagem	9019.10.00
73	Reguladores de voltagem eletrônicos	9032.89.11
74	Jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com receptor de televisão	9504.50.00
75	Multiplexadores e concentradores	8517.62.1
76	Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais	8517.62.22
77	Outros aparelhos para comutação	8517.62.39
78	Roteadores digitais, em redes com ou sem fio	8517.62.4
79	Aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado ("trunking"), de tecnologia celular	8517.62.62
80	Outros aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento	8517.62.9
81	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas	8517.70.21
82	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiador e aparelhos de depilar, e suas partes	8214.90 e 8510
83	Ventiladores, exceto os produtos de uso agrícola constantes em relação a que se refere o inciso V do artigo 54 do RICMS/00	8414.5
84	Coifas com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm	8414.60.00
85	Partes de ventiladores ou coifas aspirantes	8414.90.20
86	Máquinas e aparelhos de ar condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente e suas partes e peças	8415.10 e 8415.8
87	Aparelhos de ar-condicionado tipo Split System (sistema com elementos separados) com unidade externa e interna	8415.10.11
88	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	8415.10.19
89	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade acima de 30.000 frigorias/hora	8415.10.90
90	Unidades evaporadoras (internas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	8415.90.10
91	Unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	8415.90.20
92	Aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água (purificadores de água refrigerados)	8421.21.00
93	Lavadora de alta pressão e suas partes	8424.30.10, 8424.30.90 e 8424.90.90
94	Furadeiras elétricas	8467.21.00
95	Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes	8516.2
96	Secadores de cabelo	8516.31.00
97	Outros aparelhos para arranjos do cabelo	8516.32.00
98	Outros alto-falantes mesmo montados nos receptáculos para veículos automotivos	8518
99	Aparelhos elétricos de amplificação de som para veículos automotores	8518.50.00
100	Outros aparelhos receptores de radiodifusão que funcionem com fonte externa de energia; outros aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, dos tipos utilizados exclusivamente em veículos automotores	8527.21.90 e 8521.90.90
101	Climatizadores de ar	8479.60.00
102	Outras partes para máquinas e aparelhos de ar condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente	8415.90.90

PROTOCOLO ICMS 172, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com ferramentas.

Os Estados do Mato Grosso e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único deste protocolo, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Estado do Mato Grosso, fica atribuída ao estabelecimento re-



metente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo.

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;

IV - às operações interestaduais destinadas a contribuinte detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover, observado o disposto no § 3º;

§ 1º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 2º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Estado do Mato Grosso, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência de estabelecimento da mesma pessoa jurídica do remetente.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso IV, a Secretaria da Fazenda do Estado de destino das mercadorias deverá divulgar previamente em sua página da Internet a relação dos contribuintes detentores do referido regime especial.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao disposto no "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] - 1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste protocolo.

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Cláusula quinta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria ou em prazo mais favorável previsto na legislação da unidade federada de destino da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sexta O disposto neste protocolo fica condicionado a que as operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, estejam submetidas à substituição tributária pela legislação da unidade federada de destino, observando as mesmas regras de definição de base de cálculo.

Cláusula sétima Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula oitava O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria de Fazenda do Estado de origem o arquivo digital previsto no Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com todas as informações de operações interestaduais realizadas com o Estado de destino no mês imediatamente anterior, devendo aquela Secretaria disponibilizar ao fisco de destino o referido arquivo até o último dia do mês de entrega do arquivo.

§ 1º O arquivo previsto nesta cláusula poderá ser substituído por listagem em meio magnético, a critério do fisco de destino.

§ 2º Fica dispensado da obrigação de que trata esta cláusula o estabelecimento que estiver cumprindo regularmente a obrigação relativa à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, e do Protocolo ICMS nº 10, de 18 de abril de 2007.

Cláusula nona Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula décima Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da publicação.

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
1	Ferramentas de borracha vulcanizada não endurecida	4016.99.90
2	Ferramentas, armações e cabos de ferramentas, de madeira	4417.00.10 e 4417.00.90
3	Mós e artefatos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias	6804
4	Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados e forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura, exceto os produtos de uso agrícola	8201
5	Serras manuais; folhas de serras de todos os tipos (incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar)	8202
6	Limas, grossas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais	8203
7	Chaves de porcas, manuais (incluídas as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos	8204
8	Ferramentas manuais (incluídos os diamantes de vidraceiro) não especificadas nem compreendidas em outras posições, lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas; bigornas; forjas-portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal	8205
9	Ferramentas de pelo menos duas das posições 82.02 a 82.05, acondicionadas em sortidos para venda a retalho	8206.00.00
10	Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo: de embutir, estampar, puncionar, roscar, furar, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluídas as feiras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem, exceto forma ou gabarito de produtos em epoxy	8207
11	Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos	8208
12	Plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de cerâmicas ("cermets")	8209.00
13	Facas (exceto as da posição 82.08) de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, exceto as de uso doméstico	8211
14	Tesouras e suas lâminas	8213.00.00
15	Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bussolas; telemetros	9015
16	Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo; metros, micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes; partes e acessórios	9017.20.00, 9017.30, 9017.80 e 9017.90.90
17	Termômetros, exceto os clínicos, suas partes e acessórios	9025.11.90 e 9025.90.90
18	Pirômetros, suas partes e acessórios	9025.19 e 9025.90.90

PROTOCOLO ICMS 173, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com máquinas e aparelhos mecânicos.

Os Estados do Mato Grosso e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único deste protocolo, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Estado do Mato Grosso, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo.

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;

IV - às operações interestaduais destinadas a contribuinte detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover, observado o disposto no § 3º;

§ 1º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 2º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Estado do Mato Grosso, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência de estabelecimento da mesma pessoa jurídica do remetente.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso IV, a Secretaria da Fazenda do Estado de destino das mercadorias deverá divulgar previamente em sua página da Internet a relação dos contribuintes de-
tutores do referido regime especial.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o
valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria
para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao disposto no "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria
poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o montante formado pelo preço praticado pelo
remetente, acrescido os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros en-
cargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante
da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA
Ajustada"), calculado segundo a fórmula MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1-
ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do
destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste protocolo.

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga
tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da
unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST
original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição
da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo
estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta
cláusula.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado
mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade
federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o
imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento
fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e fa-
vorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido
a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples
Nacional.

Cláusula quinta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no
cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês
subsequente ao da remessa da mercadoria ou em prazo mais favorável previsto na legislação da unidade
federada de destino da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais -
GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de
arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sexta O disposto neste protocolo fica condicionado a que as operações internas com as
mercadorias mencionadas no Anexo Único, estejam submetidas à substituição tributária pela legislação
da unidade federada de destino, observando as mesmas regras de definição de base de cálculo.

Cláusula sétima Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado
ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação
própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias
provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula oitava O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria de
Fazenda do Estado de origem o arquivo digital previsto no Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de
1995, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com todas as informações de operações interestaduais
realizadas com o Estado de destino no mês imediatamente anterior, devendo aquela Secretaria dis-
ponibilizar ao fisco de destino o referido arquivo até o último dia do mês de entrega do arquivo.

§ 1º O arquivo previsto nesta cláusula poderá ser substituído por listagem em meio magnético,
a critério do fisco de destino.

§ 2º Fica dispensado da obrigação de que trata esta cláusula o estabelecimento que estiver
cumprindo regularmente a obrigação relativa à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Ajuste
SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, e do Protocolo ICMS nº 10, de 18 de abril de 2007.

Cláusula nona Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos
signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula décima Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da
União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da publicação.

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
1	Aparelhos para filtrar ou depurar água - depuradores de água, exceto os elétricos e os indicados no item 1.1	8421.21.00
1.1	Aparelhos para filtrar ou depurar água - filtros de barro	8421.21.00
2	Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 litros por minuto	8421.39.30
3	Balanças para pessoas, incluídas as balanças para bebês; balanças de uso doméstico	8423.10.00
4	Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	8424.20.00
5	Máquinas e aparelhos de jato de água e vapor e aparelhos de jato semelhantes e suas partes, exceto lavadoras de alta pressão	8424.30.10, 8424.30.90e 8424.90.90
6	Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, dos tipos utilizados em es- critórios, alimentados por folhas de formato não superior a 22cm x 36cm, quando não dobradas	8443.12.00
7	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual, exceto os produtos de uso agrícola	84.67
8	Maçaricos de uso manual e suas partes	8468.10.00 e 8468.90.10
9	Máquinas e aparelhos a gás e suas partes	8468.20.00 E 8468.90.90
10	Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca	8515.1
11	Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência	8515.2

12	Partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca da posição 8515.1, e de máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência da posição 8515.2 - Exceto dos produtos destinados à construção civil	8515.90
13	Talhas, cadernais e moitões	84.25

PROTOCOLO ICMS 174, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artigos de pape-
laria.

Os Estados do Mato Grosso e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos
Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei
n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de
1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de
1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único
deste protocolo, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Har-
monizado - NCM/SH, destinadas ao Estado do Mato Grosso, fica atribuída ao estabelecimento re-
metente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e
recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de
Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações
subsequentes.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e
a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de
frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de
entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria des-
tinada a uso ou consumo.

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa
jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em
processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fa-
bricante da mesma mercadoria;

IV - às operações interestaduais destinadas a contribuinte detentor de regime especial de
tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por sub-
stituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover, observado o disposto no § 3º;

§ 1º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao es-
tabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Comple-
mentares" do respectivo documento fiscal.

§ 2º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento dis-
tribuidor, atacadista ou depósito localizado no Estado do Mato Grosso, o disposto no inciso I somente
se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em trans-
ferência de estabelecimento da mesma pessoa jurídica do remetente.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso IV, a Secretaria da Fazenda do Estado de destino das
mercadorias deverá divulgar previamente em sua página da Internet a relação dos contribuintes de-
tutores do referido regime especial.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o
valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria
para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao disposto no "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria
poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o montante formado pelo preço praticado pelo
remetente, acrescido os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros en-
cargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante
da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA
Ajustada"), calculado segundo a fórmula MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1-
ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do
destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste protocolo.

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga
tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da
unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST
original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição
da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo
estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta
cláusula.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado
mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade
federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o
imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento
fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e fa-
vorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido
a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples
Nacional.

Cláusula quinta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no
cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês
subsequente ao da remessa da mercadoria ou em prazo mais favorável previsto na legislação da unidade
federada de destino da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais -
GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de
arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sexta O disposto neste protocolo fica condicionado a que as operações internas com as
mercadorias mencionadas no Anexo Único, estejam submetidas à substituição tributária pela legislação
da unidade federada de destino, observando as mesmas regras de definição de base de cálculo.

Cláusula sétima Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado
ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação
própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias
provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula oitava O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria de
Fazenda do Estado de origem o arquivo digital previsto no Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de
1995, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com todas as informações de operações interestaduais
realizadas com o Estado de destino no mês imediatamente anterior, devendo aquela Secretaria dis-
ponibilizar ao fisco de destino o referido arquivo até o último dia do mês de entrega do arquivo.

§ 1º O arquivo previsto nesta cláusula poderá ser substituído por listagem em meio magnético,
a critério do fisco de destino.



§ 2º Fica dispensado da obrigação de que trata esta cláusula o estabelecimento que estiver cumprindo regularmente a obrigação relativa à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, e do Protocolo ICMS nº 10, de 18 de abril de 2007.

Cláusula nona Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula décima Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da publicação.

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM
1	tinta guache	3213.10.00
2	massas ou pastas para modelar, próprias para recreação de crianças	3407.00.10
3	colas escolares, branca e colorida, em bastão ou líquida	3506.10.90 3506.91.90
4	Corretivo	3824.90.29
5	espiral - perfil para encadernação, de plástico e outros materiais das posições 39.01 a 39.14	3916.20.00
6	papel celofane	3920.20.19
7	artigos de escritório e artigos escolares de plástico e outros materiais das posições 39.01 a 39.14, exceto estojos	3926.10.00
8	estojo escolar; estojo para objetos de escrita	3926.10.00 4202.3 4420.90.00
9	borracha de apagar, inclusive caneta borracha e lápis borracha	4016.92.00
10	maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefatos semelhantes	4202.1 4202.9
11	prancheta	4421.90.00 3926.90.90
12	quadro branco, verde e cortiça	4421.90.00
13	bobina para fax	4802.20.90 4811.90.90
14	papel seda	4802.54.9
15	bobina branca para máquina de calcular ou PDV	4802.54.99 4802.57.99 4816.20.00
16	cartolina escolar e papel cartão, brancos e coloridos; recados auto adesivos (LP note); papéis de presente	4802.56.9 4802.57.9 4802.58.9
17	papel fotográfico, exceto: (i) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante, matte ou lustre, em rolo e, com largura igual ou superior a 102 mm e comprimento igual ou inferior a 350 m, (ii) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante ou fosco, em folha e com largura igual ou superior a 152 mm e comprimento igual ou inferior a 307 mm, (iii) papel de qualidade fotográfica com tecnologia "Thermo-autoChrome", que submetido a um processo de aquecimento seja capaz de formar imagens por reação química e combinação das camadas cyan, magenta e amarela	3703.10.10 3703.10.29 3703.20.00 3703.90.10 3704.00.00 4802.20.00
18	papel almaço	4810.13.90
19	papel hectográfico	4816.10.00
20	papel tipo celofane	3920.20.19
21	papel impermeável	4806.20.00
22	papel crepon	4808.10.00
23	papel fantasia	4810.22.90
24	papel-carbono, papel autocopiativo (exceto os vendidos em rolos de diâmetro igual ou maior do que 60 cm e os vendidos em folhas de formato igual ou maior do que 60 cm de altura e igual ou maior que 90 cm de largura) e outros papéis para cópia ou duplicação (incluídos os papéis para estêncils ou para chapas ofsete), estêncils completos e chapas ofsete, de papel, em folhas, mesmo acondicionados em caixas	4809 4816
25	envelopes, aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão, caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência	4817
26	livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes, cadernos, pastas para documentos, classificadores, capas para encadernação (de folhas soltas ou outras), capas de processos e outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, incluídos os formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono, de papel ou cartão, álbuns para amostras ou para coleções e capas para livros, de papel ou cartão	4820
26.1	livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes	4820.10.00
26.2	cadernos	4820.20.00
26.3	classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos	4820.30.00
26.4	formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono	4820.40.00
26.5	álbuns para amostras ou para coleções	4820.50.00
26.6	outros	4820.90.00
27	cartões postais impressos ou ilustrados, cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, com ou sem envelopes, guarnições ou aplicações (conhecidos como cartões de expressão social - de época / sentimento)	4909.00.00
28	barbante de algodão e de fibra sintética combinada com algodão	5202.99.00 5509.53.00
29	papel camurça	5210.59.90
30	papel laminado e papel espelho	7607.11.90
31	apontador de lápis	8214.10.00
32	porta-canetas	8304.00.00
33	instrumento de desenho, de traçado ou de cálculo	9017.20.00
34	pincéis de escrever e desenhar	9603.30.00
35	apagador para quadro	9603.90.00
36	canetas esferográficas, canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas, canetas tinteiro e outras canetas, estiletes para duplicadores, lapiseiras, canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes, suas partes (incluídas as tampas e prendedores)	96.08
36.1	canetas esferográficas	9608.10.00
36.2	canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas	9608.20.00
36.3	lapiseiras	9608.40.00
37	lápis, minas, pastéis, carvões, giz para escrever ou desenhar e giz de alfaiate	96.09
38	lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados	9610.00.00

PROTOCOLO ICMS 175, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

Os Estados do Mato Grosso e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único deste protocolo, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Estado do Mato Grosso, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo.

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;

IV - às operações interestaduais destinadas a contribuinte detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover, observado o disposto no § 3º;

§ 1º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 2º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Estado do Mato Grosso, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência de estabelecimento da mesma pessoa jurídica do remetente.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso IV, a Secretaria da Fazenda do Estado de destino das mercadorias deverá divulgar previamente em sua página da Internet a relação dos contribuintes detentores do referido regime especial.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao disposto no "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste protocolo;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Cláusula quinta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria ou em prazo mais favorável previsto na legislação da unidade federada de destino da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sexta O disposto neste protocolo fica condicionado a que as operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, estejam submetidas à substituição tributária pela legislação da unidade federada de destino, observando as mesmas regras de definição de base de cálculo.

Cláusula sétima Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula oitava O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria de Fazenda do Estado de origem o arquivo digital previsto no Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com todas as informações de operações interestaduais realizadas com o Estado de destino no mês imediatamente anterior, devendo aquela Secretaria disponibilizar ao fisco de destino o referido arquivo até o último dia do mês de entrega do arquivo.

§ 1º O arquivo previsto nesta cláusula poderá ser substituído por listagem em meio magnético, a critério do fisco de destino.

§ 2º Fica dispensado da obrigação de que trata esta cláusula o estabelecimento que estiver cumprindo regularmente a obrigação relativa à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, e do Protocolo ICMS nº 10, de 18 de abril de 2007.

Cláusula nona Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula décima Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da publicação.

ANEXO ÚNICO

I - CHOCOLATES

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
1.1	Chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	1704.90.10
1.2	Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	1806.31.10 1806.31.20
1.3	Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo igual ou inferior a 2 kg	1806.32.10 1806.32.20
1.4	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó	1806.90
1.5	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg	1806.90
1.6	Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo entre 400g a 1 kg	1806.90.00
1.7	Bombons, inclusive à base de chocolate branco, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, sem cacau	1704.90.20 1704.90.90
1.8	Gomas de mascar com ou sem açúcar	1704.10.00 2106.90.50
1.9	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau	1806.90.00
1.10	Balas, caramelos, confeitos, pastilhas e produtos semelhantes sem açúcar	2106.90.60 2106.90.90

II - SUCOS E BEBIDAS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
2.1	Bebidas prontas à base de mate ou chá	2101.20 2202.90.00
2.2	Preparações em pó para a elaboração de bebidas	2106.90.10 1701.91.00
2.3	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas de que trata o Protocolo ICMS 11/91	2202.10.00
2.4	Bebidas prontas à base de café	2202.90.00
2.5	Sucos de frutas, ou mistura de sucos de fruta	20.09
2.6	Água de coco	2009.8
2.7	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos.	2202.90.00
2.8	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau	2202.90.00
2.9	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate	2202.10.00

III - LATICÍNIOS e MATINAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
3.1	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite	0402.1 0402.2 0402.9
3.2	Preparações em pó para elaboração de bebidas instantâneas, em embalagens de conteúdo inferior a 1 kg	1702.90.00
3.3	Farinha láctea	1901.10.20
3.4	Leite modificado para alimentação de lactentes	1901.10.10
3.5	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolas ou amidos e outros	1901.10.90 1901.10.30
3.6	Leite "longa vida" (UHT - "Ultra High Temperature"), em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros	0401.10.10 0401.20.10
3.7	Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	04.01 e 04.02
3.7.1	Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	04.02
3.8	Iogurte e leite fermentado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros	04.03
3.9	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	04.04 04.06
3.10	Manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	04.05
3.11	Margarina, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	15.17

IV - SNACKS, CEREAIS e CONGÊNERES

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
4.1	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação	1904.10.00 1904.90.00
4.2	Salgadinhos diversos	1905.90.90
4.3	Batata frita, inhame e mandioca fritos	2005.20.00 2005.9
4.4	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2008.1

V - MOLHOS, TEMPEROS e CONDIMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
5.1	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	2103.20.10
5.2	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2103.90.21 2103.90.91
5.3	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	2103.10.10
5.4	Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2103.30.10
5.5	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	2103.30.21
5.6	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	2103.90.11
5.7	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20.02

5.8	Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2103.20.10
5.9	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 litro	2209.00.00

VI - BARRAS DE CEREAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
6.1	Barra de cereais	1904.20.00 1904.90.00
6.2	Barra de cereais contendo cacau	1806.90.00
6.3	Massas alimentícias, cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo	2106.10.00 2106.90.30 2106.90.90

VII - PRODUTOS a BASE DE TRIGO e FARINHAS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
7.1	Massas alimentícias tipo instantânea	19.023000
7.2	Massas alimentícias, cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo	19.02
7.3	Pão denominado knackebrot	1905.10.00
7.4	Bolo de forma, pães industrializados, inclusive de especiarias, exceto panetones classificados no código 1905.20.10	1905.20
7.5	Biscoitos e bolachas (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maizena" e "maria" e outros de consumo popular, não adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)	1905.31
7.6	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura	1905.32
7.6.1	"Waffles" e "wafers" - com cobertura	1905.32
7.7	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados	1905.40
7.8	Outros pães de forma	1905.90.10
7.9	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete	1905.90.20
7.10	Outros pães e bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente, exceto casquinhas para sorvete	1905.90.90

VIII - ÓLEOS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
8.1	Óleo de soja refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	1507.90.11
8.2	Óleo de amendoim refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	15.08
8.3	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 2 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	15.09
8.4	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	1510.00.00
8.5	Óleo de girassol ou de algodão refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	1512.19.11 1512.29.10
8.6	Óleo de canola, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	1514.1
8.7	Óleo de linhaca refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	1515.19.00
8.8	Óleo de milho refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	1515.29.10
8.9	Outros óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	1512.29.90 1515.90.22
8.10	Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	1517.90.10

IX - PRODUTOS À BASE DE CARNE e PEIXE

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
9.1	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue	1601.00.00
9.2	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue	16.02
9.3	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe	16.04
9.4	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas	16.05

X - PRODUTOS HORTÍCOLAS E FRUTAS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
10.1	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	07.10
10.2	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	08.11
10.3	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20.01
10.4	Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20.03
10.5	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20.04
10.6	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20.05
10.7	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2006.00.00
10.8	Doces, geleias, "marmeladas", pures e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	20.07



10.9	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20.08
------	--	-------

XI - OUTROS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
11.1	Preparações alimentícias compostas homogeneizadas (alimento infantil em conservá salgado ou doce)	2104.20.00
11.2	Preparações para caldos em embalagens igual ou inferior a 1kg	2104.10.11
11.3	Preparações para sopas em embalagens igual ou inferior a 1kg	2104.10.11
11.4	Caldos e sopas preparados	2104.10.2
11.5	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2kg	09.01
11.6	Chá, mesmo aromatizado	09.02
11.7	Mate	0903.00
11.8	Açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	1701.1, 1701.99
11.9	Milho para pipoca (microondas)	2008.19.00
11.10	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas	2101.1
11.11	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá	2101.20
11.12	Pós, inclusive com adição de açúcar ou outro edulcorante, para a fabricação de pudins, cremes, sorvetes, flans, gelatinas ou preparações similares, de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas	2106.90.2
11.13	Edulcorantes em geral em embalagem de conteúdo igual ou inferior	2924.29.91 2925.11.00 2929.90.11 2905.43.00 2905.44.00 2940.00.93 2106.90.30 2106.90.90

PROTOCOLO ICMS 176, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artefatos de uso doméstico.

Os Estados do Mato Grosso e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único deste protocolo, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Estado do Mato Grosso, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo.

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;

IV - às operações interestaduais destinadas a contribuinte detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover, observado o disposto no § 3º;

§ 1º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 2º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Estado do Mato Grosso, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência de estabelecimento da mesma pessoa jurídica do remetente.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso IV, a Secretaria da Fazenda do Estado de destino das mercadorias deverá divulgar previamente em sua página da Internet a relação dos contribuintes detentores do referido regime especial.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao disposto no "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] - 1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste protocolo.

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Cláusula quinta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria ou em prazo mais favorável previsto na legislação da unidade federada de destino da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sexta O disposto neste protocolo fica condicionado a que as operações internas as mercadorias mencionadas no Anexo Único, estejam submetidas à substituição tributária pela legislação da unidade federada de destino, observando as mesmas regras de definição de base de cálculo.

Cláusula sétima Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula oitava O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria de Fazenda do Estado de origem o arquivo digital previsto no Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com todas as informações de operações interestaduais realizadas com o Estado de destino no mês imediatamente anterior, devendo aquela Secretaria disponibilizar ao fisco de destino o referido arquivo até o último dia do mês de entrega do arquivo.

§ 1º O arquivo previsto nesta cláusula poderá ser substituído por listagem em meio magnético, a critério do fisco de destino.

§ 2º Fica dispensado da obrigação de que trata esta cláusula o estabelecimento que estiver cumprindo regularmente a obrigação relativa à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, e do Protocolo ICMS nº 10, de 18 de abril de 2007.

Cláusula nona Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula décima Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da publicação. ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM
1	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, não descartáveis.	3924.10.00
1.1	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, descartáveis	3924.10.00
2	Artefatos de madeira para mesa ou cozinha	4419.00.00
3	Filtros descartáveis para coar café ou chá	4823.20.9
4	Bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão	4823.6
5	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana e de cerâmica	6911.10 e 6912.00.00
5.1	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de louça, inclusive os descartáveis - Estojos	6911.10.10
5.2	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de louça, inclusive os descartáveis - Avulsos	6911.10.90
5.3	Velas para filtros	6912.00.00
6	Objetos de vidro para serviço de mesa ou de cozinha	7013
6.1	Outros copos exceto de vitrocerâmica - outros copos	7013.37.00
6.2	Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica - outros - pratos	7013.42.90
7	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, e suas partes, de ferro fundido, ferro, aço, cobre e alumínio	7323.9, 7418 e 7615
7.1	Artefatos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de aço inoxidável	7323.93.00
7.2	Outros artefatos de uso doméstico e suas partes, de alumínio; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de alumínio. Formas comercializadas individualmente e em conjunto.	7615.10.00
7.3	Outros artefatos de uso doméstico de alumínio: painéis, inclusive de pressão, frigideiras, caçarolas e assadeiras	7615.10.00
8	Faças de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, de uso doméstico	8211
8.1	Faças de mesa de lâmina fixa	8211.91.00
8.2	Faças de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, para cozinha ou açougue	8211.92.10
9	Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, faças especiais para peixe ou manteiga, pinças para açúcar e artefatos semelhantes	8215
10	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos montados, com isolamento produzido pelo vácuo, bem como suas partes (exceto ampolas de vidro)	9617.00

PROTOCOLO ICMS 177, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 03/11, que fixa o prazo para a obrigatoriedade da escrituração fiscal digital - EFD.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários da Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, reunidos em Brasília, (DF), no dia 29 de novembro de 2013, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no § 1º da cláusula terceira do Ajuste Sinief n. 02/09, de 3 de abril de 2009, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira A cláusula terceira do Protocolo ICMS 03/11, de 1º de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira. O estabelecimento de contribuinte obrigado à EFD será dispensado de entregar os arquivos estabelecidos no Convênio ICMS 57/95 e no inciso I da cláusula décima terceira do Convênio ICMS 81/93, a partir de 1º de janeiro de 2014.

Parágrafo único. O disposto no caput desta cláusula, no que se refere aos arquivos do Convênio ICMS 57/95, somente se aplica ao Estado do Rio de Janeiro a partir de 1º de julho de 2014."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 235/13, de 18 de novembro de 2013, publicado no DOU de 19 de novembro de 2013, Seção 1, página 11, onde se lê: "... DA01A3080AE99DE8CEF25074AFB85714" leia-se: " ... DA01A3080AE99DE8CEF250740FB85714".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.417, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.394, de 12 de setembro de 2013, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Renda e de contribuições aplicável às instituições que aderirem ao Programa Universidade para Todos.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Os arts. 7º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.394, de 12 de setembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a instituição de códigos de receita para os casos que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 149 e § 2º do art. 212 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 113 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); no inciso II do art. 15 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971; nos arts. 4º e 6º do Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942; nos arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944; nos arts. 4º e 5º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946; no art. 3º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946; no art. 3º do Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946; no inciso II do art. 2º da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955; no § 2º do art. 35 da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965; no art. 1º da Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968; no art. 1º do Decreto-Lei nº 828, de 5 de setembro de 1969; nos arts. 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970; no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974; no § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990; na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; no § 6º do art. 57 e arts. 133 e 134 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; no inciso I do art. 3º da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991; nos incisos I e II do art. 7º da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993; nos arts. 10, e 12, no § 1º do art. 25 e no art. 25-A da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994; no art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996; no art. 6º da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997; no art. 1º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998; nos §§ 1º e 2º do art. 1º e arts. 4º e 8º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003; no inciso I do art. 9º da Medida Provisória nº 1.715, de 3 de setembro de 1998; e no art. 395 da Instrução Normativa nº 971, de 13 de novembro de 2009, declara:

Art. 1º Ficam instituídos os códigos de receita constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo para serem utilizados no preenchimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Item	Código de Receita (Darf)	Especificação da Receita
1	4133	R D Ativa - Contribuição Previdenciária Segurados
2	4156	R D Ativa - Contribuição Empresa/Empregador
3	4162	R D Ativa - Contribuição Risco Ambiental/Aposentadoria Especial
4	4185	R D Ativa - Contribuição Sujeta a Retenção Previdenciária
5	4201	R D Ativa - Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Salário Educação
6	4218	R D Ativa - Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar
7	4224	R D Ativa - Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra
8	4230	R D Ativa - Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Fundo Aeroviário
9	4253	R D Ativa - Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - FDEPM
10	4260	R D Ativa - Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat
11	4276	R D Ativa - Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social de Transporte - Sest
12	4282	R D Ativa - Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai
13	4299	R D Ativa - Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social da Indústria - Sesi
14	4309	R D Ativa - Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac
15	4321	R D Ativa - Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social do Comércio - Sesc
16	4338	R D Ativa - Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae

"Art. 7º
.....
II - multiplicar o resultado obtido no inciso I pelas alíquotas do IRPJ e da CSLL.
....." (NR)
"Art. 9º
.....
II - multiplicar o resultado obtido no inciso I pelas alíquotas do IRPJ e da CSLL.
....." (NR)
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 9-12-2013, Seção 1, pág.42, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 1.767, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera Anexos I e II da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, resolve:

Art.1º Os Anexos I e II da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2010, Seção 1, páginas 96 a 148, que dispõe sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo I - Jurisdição das DRF quanto aos tributos e contribuições administrados pela RFB, excetuando-se os relativos ao comércio exterior:

10ª Região Fiscal				
Município	UF	TOM	Unidade local	Delegacia
Lavras do Sul	RS	8731	IRF - Bagé (RS)	DRF - Pelotas (RS)

Anexo II - Jurisdição de fiscalização aduaneira de zona secundária:

Município	UF	TOM	Unidade Aduaneira
10ª Região Fiscal			
Lavras do Sul	RS	8731	DRF - Pelotas (RS)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

17	4344	R D Ativa - Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescoop
18	4350	R D Ativa - Multa Isolada Compensação Previdenciária Indevida
19	4373	R D Ativa - Multa Regulamentar Descumprimento de Obrigação Acessória Previdenciária
20	4380	R D Ativa - Glosa de Compensação Previdenciária

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Torna fora de uso os códigos de receita para os casos que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Ficam fora de uso os códigos de receita constantes no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados:

I - as disposições relativas aos seguintes códigos de receita:

- a) 6420 constante no item 1 do Ato Declaratório Cosar nº 19, de 7 de maio de 1997;
- b) 7213 constante no art. 1º do Ato Declaratório Cosar nº 58, de 1º de setembro de 1998; e
- c) 7512 e 7662 constantes, respectivamente, nos itens 46 e 84 do Anexo I ao Ato Declaratório Executivo Codac nº 94, de 11 de outubro de 2012.

II - o Ato Declaratório Executivo Codac nº 23, de 31 de março de 2009.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Item	Código de Receita Fora de Uso	Especificação da Receita
1	5869	CPMF - Lançamento Débito em Conta
2	5871	CPMF - Operação de Liquidação/Pagamento Valores não Creditados em Conta do Beneficiário
3	5884	CPMF - Instituição Financeira como Contribuinte
4	6420	Multa Isolada - CPMF (art. 43 L.9430)
5	7213	CPMF - Lançamento de Ofício
6	7512	CPMF - Depósito Judicial
7	7662	CPMF - Depósito Administrativo
8	8536	CPMF - Ação Judicial (arts. 45 e 46 da MP 2.037-21/00)

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (EFD-Contribuições), constante no Anexo Único do ADE Cofis nº 20, de 14 de março de 2012.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 287 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012 , declara:

Art. 1º O Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 20, de 14 de março de 2012 , passa a vigorar com os ajustes e alterações do Anexo Único deste Ato Declaratório.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL BELMIRO FONTES



ANEXO ÚNICO

Altera o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - EFD-Contribuições, do Anexo Único do ADE Cofis nº 20, de 14 de março de 2012.

2.6.1- Tabela de Registros e de obrigatoriedade de apresentação - EFD-Contribuições.
2.6.1.1 - Abertura do arquivo digital e Bloco 0

Bloco	Descrição	Registro	Nível	Ocorrência	Obrigatoriedade do Registro
0	Identificação da Sociedade em Conta de Participação - SCP	0035	2	1:N	O (se no registro "0000" o campo "IND_NAT_PJ" for igual a "03", "04" ou "05")

2.6.1.3 - Bloco C

Bloco	Descrição	Registro	Nível	Ocorrência	Obrigatoriedade do Registro	Escrituração	
						Contribuição Social	Crédito
C	Abertura do Bloco C	C001	1	1	O	-	-
C	Documento - Nota Fiscal (código 01), Nota Fiscal Avulsa (código 1B), Nota Fiscal de Produtor (código 04), NF-e (código 55) e NFC-e (código 65)	C100	3	1:N	OC	S	S
C	Complemento de Documento - Itens do Documento (códigos 01, 1B, 04 e 55)	C170	4	1:N	O (se existir C100 e "COD_MOD" diferente de "65")	S	S
C	Registro Analítico do Documento (código 65)	C175	4	1:N	O (se existir C100 e "COD_MOD" igual a "65")	S	N
C	Consolidação de Documentos Emitidos por ECF (Códigos 02, 2D e 60)	C490	3	1:N	OC	S	N
C	Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e (Código 59)	C800	3	1:N	OC N(se existir C860)	S	N
C	Registro Analítico do Documento - CF-e (código 59)	C850	4	1:N	O (se existir C800)	S	N
C	Processo Referenciado	C890	4	1:N	OC	S	N

2.6.1.5A - Bloco I

Bloco	Descrição	Registro	Nível	Ocorrência	Obrigatoriedade do Registro	Escrituração	
						Contribuição Social	Crédito
I	Processo Referenciado	I199	4	1:N	OC	S	N
I	Processo Referenciado	I299	5	1:N	OC	S	N
I	Processo Referenciado	I399	6	1:N	OC	S	N

2.6.1.6 - Bloco M

Bloco	Descrição	Registro	Nível	Ocorrência	Obrigatoriedade do Registro
M	Detalhamento dos Ajustes do Crédito de Pis/Pasep Apurado	M115	4	1:N	O (Se existir o registro M110)
M	Contribuição para o PIS/Pasep a Recolher - Detalhamento por Código de Receita (Visão Débito DCTF)	M205	3	1:N	O (Se M200.VL_CONT_NC_REC >0 ou M200.VL_CONT_CUM_REC > 0) N (Se M200.VL_CONT_NC_REC =0 ou não preenchido E M200.VL_CONT_CUM_REC = 0 ou não preenchido)
M	Detalhamento dos Ajustes da Contribuição para o Pis/Pasep Apurada	M225	5	1:N	O (Se existir o registro M220)
M	Detalhamento dos Ajustes do Crédito de Cofins Apurado	M515	4	1:N	O (Se existir o registro M510)
M	Contribuição para a Seguridade Social - CO-FINS a Recolher - Detalhamento por Código de Receita (Visão Débito DCTF)	M605	3	1:N	O (Se M600.VL_CONT_NC_REC >0 ou M600.VL_CONT_CUM_REC > 0) N (Se M600.VL_CONT_NC_REC =0 ou não preenchido E M600.VL_CONT_CUM_REC = 0 ou não preenchido)
M	Detalhamento dos Ajustes da Cofins Apurada	M625	5	1:N	O (Se existir o registro M620)

REGISTRO 0000: ABERTURA DO ARQUIVO DIGITAL E IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "0000".	C	004*	-
13	IND_NAT_PJ	Indicador da natureza da pessoa jurídica: 00 - Pessoa jurídica em geral 01 - Sociedade cooperativa 02 - Entidade sujeita ao PIS/Pasep exclusivamente com base na Folha de Salários	N	002*	-
		Indicador da natureza da pessoa jurídica, a partir do ano-calendário de 2014: 00 - Pessoa jurídica em geral (não participante de SCP como sócia ostensiva) 01 - Sociedade cooperativa (não participante de SCP como sócia ostensiva) 02 - Entidade sujeita ao PIS/Pasep exclusivamente com base na Folha de Salários			
		03 - Pessoa jurídica em geral participante de SCP como sócia ostensiva			
		04 - Sociedade cooperativa participante de SCP como sócia ostensiva			
		05 - Sociedade em Conta de Participação - SCP			

REGISTRO 0035: IDENTIFICAÇÃO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO - SCP

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Dec.
01	REG	Texto fixo contendo "0035".	C	004*	-
02	COD_SCP	Identificação da SCP	C	014*	-
03	DESC_SCP	Descrição da SCP	C	-	-
04	INF_COMP	Informação Complementar	C	-	-

Observações:
Registro de preenchimento obrigatório, quando no campo 13 do Registro "0000" constar o indicador "03", "04" ou "05".
No caso de constar no Campo 13 do Registro 0000 o indicador "03" ou "04", podem ser gerados vários registros "0035", 01 (um) para cada SCP em que a pessoa jurídica titular da escrituração, participe na condição de sócio ostensivo.

No caso de constar no Campo 13 do Registro 0000 o indicador "05", será gerado apenas 01 (um) registro "0035", identificando a SCP a que se refere a escrituração em separado. Nível hierárquico - 2

Ocorrência - 1:N
REGISTRO C175: REGISTRO ANALÍTICO DO DOCUMENTO (CÓDIGO 65)

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "C175"	C	004*	-
02	CFOP	Código fiscal de operação e prestação	N	004*	-
03	VL_OPR	Valor da operação na combinação de CFOP, CST e alíquotas, correspondente ao somatório do valor das mercadorias e produtos constantes no documento.	N	-	02
04	VL_DESC	Valor do desconto comercial / Exclusão	N	-	02
05	CST_PIS	Código da Situação Tributária referente ao PIS/PASEP, conforme a Tabela indicada no item 4.3.3.	N	002*	-
06	VL_BC_PIS	Valor da base de cálculo do PIS/PASEP (em valor)	N	-	02
07	ALIQ_PIS	Alíquota do PIS/PASEP (em percentual)	N	008	04
08	QUANT_BC_PIS	Base de cálculo PIS/PASEP (em quantidade)	N	-	03
09	ALIQ_PIS_QUANT	Alíquota do PIS (em reais)	N	-	04
10	VL_PIS	Valor do PIS/PASEP	N	-	02
11	CST_COFINS	Código da Situação Tributária referente a Cofins, conforme a Tabela indicada no item 4.3.4.	N	002*	-
12	VL_BC_COFINS	Valor da base de cálculo da Cofins	N	-	02
13	ALIQ_COFINS	Alíquota da Cofins (em percentual)	N	008	04
14	QUANT_BC_COFINS	Base de cálculo COFINS (em quantidade)	N	-	03
15	ALIQ_COFINS_QUANT	Alíquota da COFINS (em reais)	N	-	04
16	VL_COFINS	Valor da Cofins	N	-	02
17	COD_CTA	Código da conta analítica contábil debitada/creditada	C	060	-
18	INFO_COMPL	Informação complementar	C	-	-

Observações:
Registro Filho de C100, para escrituração na visão analítica (similar ao registro C190, da EFD ICMS/IPI).
A ser utilizado para a escrituração da NFC-e (código 65) segmentado por CST, CFOP e alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins.
Referido registro deverá ser disponibilizado na versão 2.07 do PVA da EFD-Contribuições.
Nível hierárquico - 4
Ocorrência - 1:N
REGISTRO C850: REGISTRO ANALÍTICO DO DOCUMENTO - CF-e (CÓDIGO 59)

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "C850"	C	004*	-
02	CFOP	Código fiscal de operação e prestação	N	004*	-
03	VL_OPR	Valor da operação na combinação de CFOP, CST e alíquotas, correspondente ao somatório do valor das mercadorias e produtos constantes no documento.	N	-	02
04	VL_DESC	Valor do desconto comercial / Exclusão	N	-	02
05	CST_PIS	Código da Situação Tributária referente ao PIS/PASEP, conforme a Tabela indicada no item 4.3.3.	N	002*	-
06	VL_BC_PIS	Valor da base de cálculo do PIS/PASEP (em valor)	N	-	02
07	ALIQ_PIS	Alíquota do PIS/PASEP (em percentual)	N	008	04
08	QUANT_BC_PIS	Base de cálculo PIS/PASEP (em quantidade)	N	-	03
09	ALIQ_PIS_QUANT	Alíquota do PIS (em reais)	N	-	04
10	VL_PIS	Valor do PIS/PASEP	N	-	02
11	CST_COFINS	Código da Situação Tributária referente a Cofins, conforme a Tabela indicada no item 4.3.4.	N	002*	-
12	VL_BC_COFINS	Valor da base de cálculo da Cofins	N	-	02
13	ALIQ_COFINS	Alíquota da Cofins (em percentual)	N	008	04
14	QUANT_BC_COFINS	Base de cálculo COFINS (em quantidade)	N	-	03
15	ALIQ_COFINS_QUANT	Alíquota da COFINS (em reais)	N	-	04
16	VL_COFINS	Valor da Cofins	N	-	02
17	COD_CTA	Código da conta analítica contábil debitada/creditada	C	060	-
18	INFO_COMPL	Informação complementar	C	-	-

Observações:
Registro Filho de C800 (Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e, código 59), para escrituração na visão analítica (similar ao registro C850, da EFD ICMS/IPI).
Representa a escrituração do CF-e (código 59) segmentado por CST, CFOP e alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins.
As regras de validação deste registro são as mesmas das definidas e construídas para o Registro C175.
As regras definidas para transferência de valores para M210 (PIS/PASEP) e M610 (COFINS) são as mesmas das definidas para o registro C170 e C175.
Referido registro deverá ser disponibilizado na versão 2.07 do PVA da EFD-Contribuições.
Nível hierárquico - 4
Ocorrência - 1:N
REGISTRO C890: PROCESSO REFERENCIADO

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "C890"	C	004*	
02	NUM_PROC	Identificação do processo ou ato concessório	C	020	
03	IND_PROC	Indicador da origem do processo: 1 - Justiça Federal; 3 - Secretaria da Receita Federal do Brasil 9 - Outros.	C	001*	

Observações:
Nível hierárquico - 4
Ocorrência - 1:N
REGISTRO I199: PROCESSO REFERENCIADO

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "I199"	C	004*	
02	NUM_PROC	Identificação do processo ou ato concessório	C	020	
03	IND_PROC	Indicador da origem do processo: 1 - Justiça Federal; 3 - Secretaria da Receita Federal do Brasil 9 - Outros.	C	001*	

Observações:
Nível hierárquico - 4
Ocorrência - 1:N



REGISTRO M115: DETALHAMENTO DOS AJUSTES DO CRÉDITO DE PIS/PASEP APU-RADO

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "M115"	C	004*	-	S
02	DET_VALOR_AJ	Detalhamento do valor do crédito reduzido ou acrescido, informado no Campo 03 (VL_AJ) do registro M110.	N	-	02	S
03	CST_PIS	Código de Situação Tributária referente à operação detalhada neste registro.	N	002*	-	N
04	DET_BC_CRED	Detalhamento da base de cálculo geradora de ajuste de crédito	N	-	03	N
05	DET_ALIQ	Detalhamento da alíquota a que se refere o ajuste de crédito	N	08	04	N
06	DT_OPER_AJ	Data da operação a que se refere o ajuste informado neste registro.	N	008*	-	S
07	DESC_AJ	Descrição da(s) operação(ões) a que se refere o valor informado no Campo 02 (DET_VALOR_AJ)	C	-	-	N
08	COD_CTA	Código da conta contábil debitada/creditada	C	060	-	N
09	INFO_COMPL	Informação complementar	C	-	-	N

Observações: Registro de detalhamento dos valores de créditos ajustados, informados no registro M110 (Registro Pai).

Nível hierárquico - 4

Ocorrência - 1:N

REGISTRO M205: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP A RECOLHER - DETALHAMENTO POR CÓDIGO DE RECEITA

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "M205"	C	004*	-	S
02	NUM_CAMPO	Informar o número do campo do registro "M200" (Campo 08 (contribuição não cumulativa) ou Campo 12 (contribuição cumulativa)), objeto de detalhamento neste registro.	C	002*	-	S
03	COD_REC	Informar o código da receita referente à contribuição a recolher, detalhada neste registro.	C	006*	-	S
04	VL_DEBITO	Valor do Débito correspondente ao código do Campo 03, conforme informação na DCTF.	N	-	02	S

Observações:

Nível hierárquico - 3

Ocorrência - Vários por arquivo.

REGISTRO M225: DETALHAMENTO DOS AJUSTES DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP APURADA

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "M225"	C	004*	-	S
02	DET_VALOR_AJ	Detalhamento do valor da contribuição reduzida ou acrescida, informado no Campo 03 (VL_AJ) do registro M220.	N	-	02	S
03	CST_PIS	Código de Situação Tributária referente à operação detalhada neste registro.	N	002*	-	N
04	DET_BC_CRED	Detalhamento da base de cálculo geradora de ajuste de contribuição	N	-	03	N
05	DET_ALIQ	Detalhamento da alíquota a que se refere o ajuste de contribuição	N	08	04	N
06	DT_OPER_AJ	Data da operação a que se refere o ajuste informado neste registro.	N	008*	-	S
07	DESC_AJ	Descrição da(s) operação(ões) a que se refere o valor informado no Campo 02 (DET_VALOR_AJ)	C	-	-	N
08	COD_CTA	Código da conta contábil debitada/creditada	C	060	-	N
09	INFO_COMPL	Informação complementar	C	-	-	N

Observações: Registro de detalhamento dos valores de contribuições ajustados, informados no registro M220 (Registro Pai).

Nível hierárquico - 5

Ocorrência - 1:N

REGISTRO M515: DETALHAMENTO DOS AJUSTES DO CRÉDITO DE COFINS APU-RADO

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "M515"	C	004*	-	S
02	DET_VALOR_AJ	Detalhamento do valor do crédito reduzido ou acrescido, informado no Campo 03 (VL_AJ) do registro M510.	N	-	02	S
03	CST_COFINS	Código de Situação Tributária referente à operação detalhada neste registro.	N	002*	-	N
04	DET_BC_CRED	Detalhamento da base de cálculo geradora de ajuste de crédito	N	-	03	N
05	DET_ALIQ	Detalhamento da alíquota a que se refere o ajuste de crédito	N	08	04	N
06	DT_OPER_AJ	Data da operação a que se refere o ajuste informado neste registro.	N	008*	-	S
07	DESC_AJ	Descrição da(s) operação(ões) a que se refere o valor informado no Campo 02 (DET_VALOR_AJ)	C	-	-	N
08	COD_CTA	Código da conta contábil debitada/creditada	C	060	-	N
09	INFO_COMPL	Informação complementar	C	-	-	N

Observações: Registro de detalhamento dos valores de créditos ajustados, informados no registro M510 (Registro Pai).

Nível hierárquico - 4

Ocorrência - 1:N

REGISTRO M605: COFINS A RECOLHER - DETALHAMENTO POR CÓDIGO DE RECEITA

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "M605"	C	004*	-	S
02	NUM_CAMPO	Informar o número do campo do registro "M600" (Campo 08 (contribuição não cumulativa) ou Campo 12 (contribuição cumulativa)), objeto de detalhamento neste registro.	C	002*	-	S
03	COD_REC	Informar o código da receita referente à contribuição a recolher, detalhada neste registro.	C	006*	-	S
04	VL_DEBITO	Valor do Débito correspondente ao código do Campo 03, conforme informação na DCTF.	N	-	02	S

Observações:

Nível hierárquico - 3

Ocorrência - Vários por arquivo.

REGISTRO M625: DETALHAMENTO DOS AJUSTES DA COFINS APURADA

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "M625"	C	004*	-	S
02	DET_VALOR_AJ	Detalhamento do valor da contribuição reduzida ou acrescida, informado no Campo 03 (VL_AJ) do registro M620.	N	-	02	S
03	CST_COFINS	Código de Situação Tributária referente à operação detalhada neste registro.	N	002*	-	N

04	DET_BC_CRED	Detalhamento da base de cálculo geradora de ajuste de contribuição	N	-	03	N
05	DET_ALIQ	Detalhamento da alíquota a que se refere o ajuste de contribuição	N	08	04	N
06	DT_OPER_AJ	Data da operação a que se refere o ajuste informado neste registro.	N	008*	-	S
07	DESC_AJ	Descrição da(s) operação(ões) a que se refere o valor informado no Campo 02 (DET_VALOR_AJ)	C	-	-	N
08	COD_CTA	Código da conta contábil debitada/creditada	C	060	-	N
09	INFO_COMPL	Informação complementar	C	-	-	N

Observações: Registro de detalhamento dos valores de contribuições ajustados, informados no registro M620 (Registro Pai).

Nível hierárquico - 5

Ocorrência - 1:N

REGISTRO 1300: CONTROLE DOS VALORES RETIDOS NA FONTE - PIS/PASEP

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
02	IND_NAT_RET	Indicador de Natureza da Retenção na Fonte: 01 - Retenção por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais 02 - Retenção por outras Entidades da Administração Pública Federal 03 - Retenção por Pessoas Jurídicas de Direito Privado 04 - Recolhimento por Sociedade Cooperativa 05 - Retenção por Fabricante de Máquinas e Veículos 99 - Outras Retenções Indicador de Natureza da Retenção na Fonte, a partir de 2014: Retenção Rendimentos sujeitos ao Regime Não Cumulativo (PJ Tributada pelo Lucro Real) e ao Regime Cumulativo (PJ Tributada pelo Lucro Presumido/Arbitrado): 01 - Retenção por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais 02 - Retenção por outras Entidades da Administração Pública Federal 03 - Retenção por Pessoas Jurídicas de Direito Privado 04 - Recolhimento por Sociedade Cooperativa 05 - Retenção por Fabricante de Máquinas e Veículos 99 - Outras Retenções - Rendimentos sujeitos à regra geral de incidência (não cumulativa ou cumulativa) Retenção Rendimentos sujeitos ao Regime Cumulativo, auferido por Pessoa Jurídica Tributada pelo Lucro real: 51 - Retenção por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais 52 - Retenção por outras Entidades da Administração Pública Federal 53 - Retenção por Pessoas Jurídicas de Direito Privado 54 - Recolhimento por Sociedade Cooperativa 55 - Retenção por Fabricante de Máquinas e Veículos 59 - Outras Retenções - Rendimentos sujeitos à regra específica de incidência cumulativa (art. 8º da Lei nº 10.637/2002 e art. 10 da Lei nº 10.833/2003)	N	002*	-	S

Observações:

Nível hierárquico - 2

Ocorrência - Vários (por arquivo)

REGISTRO 1700: CONTROLE DOS VALORES RETIDOS NA FONTE - COFINS

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
02	IND_NAT_RET	Indicador de Natureza da Retenção na Fonte: 01 - Retenção por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais 02 - Retenção por outras Entidades da Administração Pública Federal 03 - Retenção por Pessoas Jurídicas de Direito Privado 04 - Recolhimento por Sociedade Cooperativa 05 - Retenção por Fabricante de Máquinas e Veículos 99 - Outras Retenções Indicador de Natureza da Retenção na Fonte, a partir de 2014: Retenção Rendimentos sujeitos ao Regime Não Cumulativo (PJ Tributada pelo Lucro Real) e ao Regime Cumulativo (PJ Tributada pelo Lucro Presumido/Arbitrado): 01 - Retenção por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais 02 - Retenção por outras Entidades da Administração Pública Federal 03 - Retenção por Pessoas Jurídicas de Direito Privado 04 - Recolhimento por Sociedade Cooperativa 05 - Retenção por Fabricante de Máquinas e Veículos 99 - Outras Retenções - Rendimentos sujeitos à regra geral de incidência (não cumulativa ou cumulativa) Retenção Rendimentos sujeitos ao Regime Cumulativo, auferido por Pessoa Jurídica Tributada pelo Lucro real: 51 - Retenção por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais 52 - Retenção por outras Entidades da Administração Pública Federal 53 - Retenção por Pessoas Jurídicas de Direito Privado 54 - Recolhimento por Sociedade Cooperativa 55 - Retenção por Fabricante de Máquinas e Veículos 59 - Outras Retenções - Rendimentos sujeitos à regra específica de incidência cumulativa (art. 8º da Lei nº 10.637/2002 e art. 10 da Lei nº 10.833/2003)	N	002*	-	S

Observações:

Nível hierárquico - 2

Ocorrência - Vários (por arquivo)



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.001, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL. TRIBUTAÇÃO. ANEXOS III E IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.
A empresa optante pelo Simples Nacional que não exerce atividade vedada a esse regime de tributação, contratada para prestar serviço de pintura predial, em relação a essa atividade, deve ser tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.
Caso essa empresa seja contratada para construir imóvel ou executar obra de engenharia em que o serviço de pintura predial faça parte do contrato, a tributação desse serviço ocorre juntamente com a obra, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT - Nº 20, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, arts. 17 e 18.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.
O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FORTALEZA/CE, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/FOR nº 142, de 16 de julho de 2012, publicada no DOU de 17 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no art. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, com a redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:
Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu o art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou em que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.
Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE no Diário Oficial da União, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegada da Receita Federal do Brasil de Fortaleza/CE, à Rua Barão de Aracati, nº 909 - 1ª Sobre Loja, Aldeota, CEP: 60.115-901, Fortaleza/CE.
Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.
Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRVULO BEZERRA GONÇALVES
ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação das pessoas jurídicas excluídas

CNPJ	NOME
01.421.083/0001-55	MARIA ROSELI CRISOSTOMO FERNANDES - ME
09.501.123/0001-80	PONTÃO SERVIÇOS LOCAÇÃO MÁQUINAS, EQUIP
41.629.676/0001-26	BIK BAMBINI INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESCOL
73.245.102/0001-40	ANDRE DA NOBREGA BARROSO - ME

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.
O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FORTALEZA/CE, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/FOR nº 142, de 16 de julho de 2012, publicada no DOU de 17 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:
Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.
Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.
Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Fortaleza/CE de acordo com o § 1º do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 2007, na Rua Barão de Aracati, nº 909 - 1ª Sobre Loja, Aldeota, CEP: 60.115-901, Fortaleza/CE.
Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.
Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRVULO BEZERRA GONÇALVES
ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Uma parcela sem recolhimento ou com recolhimento parcial, sem parcelas vincendas.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

CNPJ	NOME
01.027.694/0001-13	GMB GRAFICA E EDITORA LTDA ME
10.390.649/0001-10	FRANCISCO JARBAS OLIVEIRA ALMEIDA ME
35.053.933/0001-21	MARIA DEUZARINA SOARES PAIVA ME

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo SRRF05 nº 17, de 25 de novembro de 2013, publicado na Seção 1 do D.O.U. nº 230, de 27 de novembro de 2013, página 79, onde se lê "Art. 2º A fiscalização aduaneira será exercida, de forma ininterrupta, ...", leia-se "Art. 2º A fiscalização aduaneira, será exercida, de forma eventual,...".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento nos § 2º e 3º do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e alterações posteriores, declara:
Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 16.346.686/0001-07, em nome da pessoa jurídica ROSEMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALICOS LTDA - ME, em face da ocorrência das situações previstas no inciso II do artigo 37 e nos incisos I e II do artigo 39, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e alterações posteriores, observado ainda o que consta do processo administrativo nº 10530.726980/2013-62.
Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima citada, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo no Diário Oficial da União, em face do disposto no artigo 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e alterações posteriores.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARISTON MATOS ROCHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com base no § 2º, art. 29 , da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:
- Baixa, de ofício, da empresa abaixo relacionada, por inexistência de fato:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
05.579.251/0001-96	PAPEL. COM COMÉRCIO LTDA-ME	18050.003.824/2009-58

CRISTIANO RIBEIRO SAMPAIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com base no § 2º, art. 29 , da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:
- Baixa, de ofício, da empresa abaixo relacionada, por inexistência de fato:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
16.166.852/0001-93	RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	10580.008.642/2007-10

CRISTIANO RIBEIRO SAMPAIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 288,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Determina o cancelamento de NIRF nos termos da Instrução Normativa n.º 830, de 18 de março de 2008

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa SRF n.º 830, de 18 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Cancelar, de ofício, a inscrição do Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF) 4.924.362-4, do Sítio Carneiro, com área de 5,9 ha, devido a sua transformação em imóvel urbano (Processo n.º 15504.732410/2013-42).

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/JFA/MG n.º 59, de 14 de junho de 2012, publicada no DOU de 19 de junho de 2012 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), visto que foi constatada a falta de recolhimento das parcelas do Paes, por mais de três meses consecutivos.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, no endereço: Avenida Barão do Rio Branco, n.º 372, bairro Manoel Honório, Juiz de Fora/MG, CEP 36045-120.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PENIDO PINTO MARQUES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

19.765.635/0001-08
25.723.651/0001-30

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Concede Regime Especial de Emissão de Documentos e Escrituração de Livros Fiscais, com vigência até 30 de novembro de 2016, para a empresa que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 85, de 11 de outubro de 2001, publicada no DOU de 16/10/2001, tendo em vista o Parecer da Diretoria Executiva da Administração Tributária da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo, no processo UA-51175 Nº 298503/2005, datado de

23/11/2011, e o que consta no processo 13819.720270/2012-18, declara:

Art. 1º - Concedo à empresa SCANIA LATIN AMERICA LTDA., CNPJ (MF) nº 59.104.901/0001-76 e Inscrição Estadual nº 635.010.727.112, com domicílio tributário na Avenida José Odorizzi nº 151, Vila Euro, São Bernardo do Campo - SP, o Regime Especial de Emissão de Documentos e Escrituração de Livros Fiscais que lhe permite emitir, obedecido o regime tributário de importação das mercadorias, para uma mesma Declaração de Importação DI e para cada contêiner tantas Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e's de entrada quanto for necessário, para acobertar a totalidade das mercadorias importadas acondicionadas em cada contêiner desembaraçado no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O valor total dos documentos fiscais emitidos nos termos deste artigo deverá corresponder à totalidade do valor das mercadorias importadas contidas no contêiner a que se referir.

Art. 2º - O trânsito dessas mercadorias até o estabelecimento da interessada será acobertado pelos respectivos Documentos Auxiliares da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE's, referentes às NF-e's de entrada de que trata o artigo 1º, pela DI e pela Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS ou Guia de Arrecadação de Recolhimentos Especiais - GARE-ICMS, conforme o caso.

§ 1º - Na hipótese de as mercadorias serem transportadas em mais de um contêiner, para uma mesma DI, o trânsito das mercadorias, a partir do segundo contêiner, será acobertado pelos DANFE's de que trata o caput bem como, conforme o caso, pela Guia de Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS ou GARE-ICMS.

§ 2º - A interessada deverá observar, no que couber, o disposto no artigo 137, do RICMS/2000.

Art. 3º - Os documentos fiscais emitidos nos termos deste Regime Especial deverão conter no campo Informações Complementares o código de identificação do contêiner a que se referir e a expressão, impressa ou aposta a carimbo: "PROCEDIMENTO AUTORIZADO POR REGIME ESPECIAL - PROCESSO UA-51175 Nº 298503/2005 E ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF08 Nº 69/2013."

Parágrafo único - Os documentos fiscais de que trata este artigo serão escriturados regularmente nos livros fiscais da interessada.

Art. 4º - Os documentos relativos ao desembaraço das mercadorias serão arquivados com as respectivas cópias dos DANFE's de que trata o artigo 2º, pelo prazo regulamentar.

Art. 5º - Cada veículo que transportar mercadorias nos termos deste Regime Especial deverá portar uma cópia do presente Ato Declaratório Executivo para ser exibido à fiscalização de trânsito, se for exigido.

Art. 6º - Importarão em imediata CASSAÇÃO deste Regime Especial, caso a interessada, por qualquer dos seus estabelecimentos, seja responsável por:

- I - omissão ou incorreção na apresentação da GIA/ICMS;
 - II - débito de imposto decorrente de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIM, em relação ao que não caiba mais defesa ou recurso na esfera administrativa, não pago no prazo fixado para o seu recolhimento;
 - III - débito do imposto declarado e não pago no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de seu vencimento;
 - IV - débito inscrito em dívida ativa.
- § 1º - Não se aplicará o disposto no caput caso a interessada:

1 - relativamente ao inciso I, apresente o documento comprobatório da entrega ou da correção da GIA/ICMS.

2 - relativamente aos incisos II a IV, comprove que os respectivos débitos estão garantidos por depósito judicial ou administrativo, fiança bancária, seguro de obrigações contratuais, penhora de bens, ou de outro tipo de garantia, a juízo da Procuradoria Geral do Estado, se inscritos em dívida ativa, ou a juízo do Coordenador da Administração Tributária, caso ainda pendentes de inscrição na dívida ativa, em valor suficiente à liquidação dos bens, enquanto eles perdurarem, ou sejam objeto de pedido de parcelamento deferido e celebrado, que esteja sendo regularmente cumprido.

§ 2º - O retorno à disciplina estabelecida por este Regime Especial poderá ser pleiteado pela interessada, mediante requerimento, no qual deverão ser anexados os documentos comprobatórios da solução das pendências de que tratam os incisos I a IV do caput, conforme dispõe o § 1º.

Art. 7º - Cessarão imediatamente os efeitos deste Ato Declaratório Executivo, independentemente de qualquer notificação do Fisco, nas hipóteses de:

I - superveniência de norma legal conflitante com as disposições estabelecidas pelo presente Regime Especial, e

II - modificação dos dados cadastrais da requerente (nome empresarial, endereço, inscrição estadual e CNPJ) sem as respectivas solicitações de alteração perante a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo, conforme estabelece o artigo 485 do regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30/11/2000, e à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º - Este Regime Especial terá vigência até 30 de novembro de 2016, devendo a interessada, se assim entender, solicitar a sua prorrogação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art. 9º - Este Regime Especial, que poderá ser a qualquer tempo e a critério do Fisco, revogado, alterado ou cassado, não dispensa a interessada e os terceiros intervenientes do cumprimento das demais obrigações fiscais, principal e acessórias, previstas na legislação do IPI e do ICMS.

Art. 10 - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 134, de 22/12/2012, deixando de ter efeito quaisquer averbações realizadas com base no referido Ato.

Art. 11- Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Outorga o credenciamento a perito, em cumprimento a liminar em mandado de segurança, para o biênio 2014-2015, no âmbito da ALF/GRU.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, combinado com o inciso VI, do artigo 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU- Seção 1 de 17/05/2012, tendo em vista a conclusão dos trabalhos de seleção da Comissão designada pela Portaria ALF/GRU nº 358, de 17 de outubro de 2013, conforme consta no Processo Administrativo nº 10814.729168/2013-11, cumprindo o disposto no inciso III do artigo 11 e artigo 12 da Instrução Normativa SRF nº 1.020, de 31 de março de 2010 e nos termos do mandado de segurança nº 0009984-08.2013.4.03.6119 da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Guarulhos, declara:

Art. 1º Fica OUTORGADO O CREDENCIAMENTO, a título precário, no período de 01/01/2014 a 31/12/2015, tendo em vista a liminar deferida, para o exercício das atividades de assistência técnica para identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, ao perito, abaixo descrito na área de especialidade:

ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÃO
Rui Barbosa Boanova

2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARAÇATUBA

PORTARIA Nº 87, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pedido, a pessoa jurídica WAKABAYASHI TRATORES E VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ 50.551.407/0001-85, com efeitos a partir de 03 de Dezembro de 2013, conforme registrado no processo administrativo nº 10820.721717/2013-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS
Delegado

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Contribuinte: Juarez Spindola Faria
CNPJ: 018.020.556-06
Processo: 13888.722968/2011-65

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 16, § 1º, I, artigo 26, II, artigo 30, I e artigo 31, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - CANCELAR a inscrição do CPF nº 018.020.556-06, do Contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto: I - atribuição de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

BENEDITO PEREIRA DA SILVA JUNIOR



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o que consta no artigo 33, inciso II, § 1º e 2º da Instrução Normativa nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, da Secretaria da Receita Federal, resolve:

Declarar ANULADA a inscrição nº 19.266.472/0001-19, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - BOARDCONS Comércio e Confeccões de Artigos Esportivos Ltda. EPP, uma vez que a inscrição em questão foi efetuada indevidamente.

PROCESSO Nº 13819-723-474/2013-83

MARIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 521, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista nos inciso II do art. 5º da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
68.110.501/0001-64	TOWER BRASIL PETROLEO LTDA	12971-720.098/2013-40	01/01/2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO
Delegada

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 282,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 303 e 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
PAPELARIA DO TRÁFEGO LTDA. ME.	61.379.434/0001-39	19515.721817/2013-76

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 55, de 1º de outubro de 2013, publicado no DOU nº 192, de 3 de outubro de 2013, pág. 101, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 283,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 303 e 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
CONSTRUTORA CONSTERP LTDA.	03.162.256/0001-93	19515.721953/2013-66

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 53, de 27 de setembro de 2013, publicado no DOU nº 191, de 2 de outubro de 2013, pág. 109, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 284,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 303 e 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
DLSH COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA.	09.102.437/0001-00	19515.722093/2013-88

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 54, de 1º de outubro de 2013, publicado no DOU nº 192, de 3 de outubro de 2013, pág. 101, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO
FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilitação ao Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof).

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria RFB nº 3.306, de 29 de agosto de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.291, de 19 de setembro de 2012, e, à vista do que consta no processo nº 15165.722209/2013-45, declara:

Art. 1º Fica a empresa PERKINS MOTORES DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 01.594.992/0001-95, estabelecida na Rua João Chede, nº 2.489, Cidade Industrial, Curitiba (PR), habilitada, em caráter precário, a operar no Regime Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado - Recof, no estabelecimento matriz, nos termos e condições estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1.291, de 2012.

Art. 2º A presente habilitação se destina à industrialização de motores de combustão interna classificados nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul/NCM 8408.90.10 e 8408.90.90.

Art. 3º Para efeito de exclusão da responsabilidade tributária da empresa ora habilitada, não há perdas inevitáveis no processo produtivo (percentual de perdas industriais igual a zero).

Art. 4º Os requisitos previstos no artigo 5º da IN RFB nº 1.291, de 2012, devem ser mantidos enquanto a empresa estiver habilitada a operar o regime, bem como, a manutenção da habilitação fica condicionada ao cumprimento das obrigações previstas no artigo 6º da mesma norma.

Art. 5º O estabelecimento referido no artigo 1º está sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Curitiba, que adotará os procedimentos necessários ao controle fiscal e aduaneiro.

Art. 6º Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, a habilitação para operar no Recof sujeita a pessoa jurídica responsável às sanções administrativas previstas nas normas de regência, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infrações legais ou regulamentares.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SERGIO GOMES NUNES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 254, DE 10 DE
DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 7.728 (sete mil setecentos e vinte oito) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍS-QUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
2040	170	GROUSE	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
2040	340	GOLD RESERVE	Uísque escocês, em caixas de 06 garrafas de 1000 ml 43 GL idade até 8 anos.
1152	192	MACALLAN RUBY	Uísque escocês, em caixas de 06 garrafas de 700 ml 43 GL idade até 8 anos.
2496	416	MACALLAN AMBER	Uísque escocês, em caixas de 06 garrafas de 700 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES



INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita, a pessoa jurídica que menciona, a operar o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural (REPETRO).

A INSPETORA-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com vigência a partir de 16 de julho de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 8o da Instrução Normativa RFB nº 844, de 09 de maio de 2008, e alterações posteriores e considerando o que consta do processo no 15165.723766/2013-83, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural (REPETRO), com fulcro no artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 844/2008, a empresa Aker Solutions do Brasil Ltda., através do seu estabelecimento filial com CNPJ 05.876.349/0003-77, na execução do contrato nº DRI-03S-12 e seus anexos, até o termo final do mesmo, em 14 de maio de 2016, devendo ser observado o disposto naquela instrução normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência das situações previstas no artigo 34 da Instrução Normativa RFB nº 844/2008.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO N. THOMAZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO
FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DO RIO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	Processo
Daniele Dutra Fernandes	000.940.850-99	11050.721757/2013-94
Letícia Garcia Peixoto	022.258.680-00	11050.721767/2013-20
Matheus Moita Silveira	033.671.130-18	11050.721816/2013-24
Rafaele Maduell Mello	009.814.140-60	11050.721751/2013-17

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA MEDEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

1. INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

NOME	CPF	PROCESSO
Alex Caldeirão Carvalho	918.639.370-72	11050.721834/2013-14
Camila Lucchesi da Cunha Guimarães	008.488.000-79	11050.721945/2013-12
Eduardo Pereira Barbosa	633.780.780-49	11050.721891/2013-95
Josinar da Silva Gomes	004.279.150-23	11050.721938/2013-11
Mário Augusto Borges Lima	361.408.050-15	11050.721896/2013-18
Tiago de Souza Corpes	007.128.210-66	11050.721935/2013-87
Thiago Malta Assumpção	013.760.920-50	11050.721854/2013-87
Vinicius da Silva Wieth	005.077.300-38	11050.721981/2013-86

2. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.01.285	Alex Caldeirão Carvalho	918.639.370-72
10A.03.390	Camila Lucchesi da Cunha Guimarães	008.488.000-79
10A.01.771	Eduardo Pereira Barbosa	633.780.780-49
10A.03.450	Josinar da Silva Gomes	004.279.150-23

10A.01.284	Mário Augusto Borges Lima	361.408.050-15
10A.03.110	Tiago de Souza Corpes	007.128.210-66
10A.03.841	Thiago Malta Assumpção	013.760.920-50
10A.03.831	Vinicius da Silva Wieth	005.077.300-38

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA MEDEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, a pedido, conforme processo nº 11050.002332/00-60, de:

REGISTRO	NOME	CPF
10A.01.726	Lúcio de Oliveira Ribeiro Neto	936.429.890-04

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA MEDEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 278, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/388.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/388, como engarrafador, no processo 11020.003121/2010-71, o estabelecimento da empresa Vinícola Gazzaro Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 74.102.500/0001-70, situado no Travessão Hortência, s/n, Mato Perso, no município de Flores da Cunha - RS.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco	Alma Gaúcha	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco Seco	Alma Gaúcha	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Alma Gaúcha	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Alma Gaúcha	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Alma Gaúcha	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Alma Gaúcha	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Alma Gaúcha	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco Suave	Alma Gaúcha	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Alma Gaúcha	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Seco	Alma Gaúcha	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Rosado Seco	Alma Gaúcha	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco	Alma Gaúcha	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Suave	Alma Gaúcha	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Rosado Suave	Alma Gaúcha	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Suave	Alma Gaúcha	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Alma Gaúcha	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco	Alma Gaúcha	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Alma Gaúcha	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Alma Gaúcha	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Suave	Alma Gaúcha	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Alma Gaúcha	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Gazzaro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Malvasia de Cândia	Gazzaro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Riesling Itálico	Gazzaro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Gazzaro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Gazzaro	2204.21.00	não retornável	750 ml

Vinho Branco Espumante Natural Brut	Gazzaro	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Extra Brut	Gazzaro	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Extra Brut - Nature	Gazzaro	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi-Sec	Gazzaro	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Gazzaro	2204.10.10	não retornável	750 ml
Produtos finalizados e engarrafados, sob encomenda, nas dependências de Domno do Brasil Industria e Comércio de Bebidas Ltda, CNPJ 09.276.690/0001-80.				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Aldegheri	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Aldegheri	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Bepe	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Bepe	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Cave D'Marc	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Cave Pericó	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Di Verita	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut (char-mat)	Gazzaro	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Gazzaro	2204.10.90	não retornável	187 ml
Vinho Moscatel Espumante	Gazzaro	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Girola	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Quinta Moraes	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Quinta do Olivardo	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Santa Felicidade	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Santa Felicidade	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Yone	2204.10.90	não retornável	750 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 14, de 21 de janeiro de 2013, publicado no DOU nº 15, de 22 de janeiro de 2013.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 279, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/289.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/289, como engarrafador, no processo 13016.000538/2010-77, o estabelecimento da empresa Domno do Brasil Indústria e Comércio de Bebidas Ltda , inscrito no CNPJ sob o nº 09.276.690/0001-80, situado na Rodovia RST 470, s/n, km 224, no município de Garibaldi - RS.



Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Nero	2204.10.10	não retornável	187 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Nero	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Extra Brut	Nero	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Nero	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Nero	2204.10.90	não retornável	187 ml
Vinho Moscatel Espumante	Nero	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Meio Seco Fino Cabernet Sauvignon	Nero	2204.21.00	não retornável	187 ml
Vinho Tinto Meio Seco Fino Cabernet Sauvignon	Nero	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Nero	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Dom Elizário	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Dom Elizário	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Hórus	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Extra Brut	Hórus	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi-Sec	Hórus	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Hórus	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Alto Vale	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Seco	Alto Vale	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi-Sec	Alto Vale	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinhos engarrafados sob encomenda por Casa Valduga Vinhos Finos Ltda, CNPJ 87.848.180/0001-44				
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Alto Vale	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Alto Vale	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Suave Fino Cabernet Sauvignon	Alto Vale	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco Seco Malvasia	Alto Vale	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Produtos produzidos, finalizados e engarrafados, sob encomenda, nas dependências de Dommo do Brasil Indústria e Comercio de Bebidas para :				
Vinicola Torcello Ltda, CNPJ 06.533.380/0001-06				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Torcello	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Torcello	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinicola Máximo Boschi Ltda, CNPJ 05.112.169/0001-57				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Máximo Boschi	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Máximo Boschi	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinicola Cave de Pedra Ltda, CNPJ 03.041.631/0001-47				
Vinho Moscatel Espumante	Cave de Pedra	2204.10.90	não retornável	750 ml
Indústria Vinícola São Luiz Ltda, CNPJ 90.084.609/0001-89				
Vinho Moscatel Espumante	Dom Naneto	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Varanda	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vallontano Vinhos Nobres Ltda, CNPJ 03.256.279/0001-67				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Vallontano	2204.10.10	não retornável	375 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Vallontano	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Vallontano	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Vallontano	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinicola Barcarola Ltda, CNPJ 06.882.108/0001-31				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Barcarola	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Barcarola	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinicola Almaúnica Ltda, CNPJ 10.312.319/0001-06				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Almaúnica	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Almaúnica	2204.10.90	não retornável	750 ml
Casa Vinicola Pessin Ltda, CNPJ 06.289.374/0001-55				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Casa Pessin	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Casa Pessin	2204.10.90	não retornável	750 ml
Luiz Argenta Vinhos Finos Ltda, CNPJ 06.936.036/0001-68				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Luiz Argenta	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Luiz Argenta	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinicola Carlesso Ltda, CNPJ 07.760.601/0001-41				
Vinho Espumante Moscatel	Carlesso	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinicola Don Miguel Ltda, CNPJ 04.938.830/0001-15				
Vinho Espumante Moscatel	Don Miguel	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinicola Gazzaro, CNPJ 74.102.500/0001-70				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Aldegheri	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Espumante Moscatel	Aldegheri	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Bepe	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Espumante Moscatel	Bepe	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Espumante Moscatel	Cave D'Marc	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Cave Pericó	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Espumante Moscatel	Di Verita	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut (charmat)	Gazzaro	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Espumante Moscatel	Gazzaro	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Espumante Moscatel	Gazzaro	2204.10.90	não retornável	187 ml
Vinho Espumante Moscatel	Girola	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Espumante Moscatel	Yone	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Santa Felicidade	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Espumante Moscatel	Santa Felicidade	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Espumante Moscatel	Quinta do Olivardo	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Espumante Moscatel	Quinta Moraes	2204.10.90	não retornável	750 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 252, de 28 de novembro de 2012, publicado no DOU nº 243, de 18 de dezembro de 2012.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 280, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/334

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/334, como engarrafador, no processo 11020.003520/2010-32, o estabelecimento da empresa Cave Marson Vinhos e eEspumantes Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 87.904.405/0001-32, situado na Linha Frei Caneca, s/n, Santo Antonio, no município de Cotiporã - RS.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco	Adega Vêneto	2204.21.00	não retornável	1.450 ml

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013121100061

Vinho Branco Seco Lorena	Adega Vêneto	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Adega Vêneto	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Adega Vêneto	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Adega Vêneto	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Suave Lorena	Adega Vêneto	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Suave Lorena	Adega Vêneto	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco	Adega Vêneto	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Adega Vêneto	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Adega Vêneto	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Adega Vêneto	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Adega Vêneto	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Adega Vêneto	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Adega Vêneto	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Seco	Dei Coloni	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Dei Coloni	22.04.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Seco	Dei Coloni	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Dei Coloni	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Dei Coloni	22.04.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Suave	Dei Coloni	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Dei Coloni	22.04.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Suave	Dei Coloni	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Dei Coloni	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Dei Coloni	22.04.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Seco	Dei Coloni	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Dei Coloni	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Dei Coloni	22.04.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Suave	Dei Coloni	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Dei Coloni	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Lanceiro Negro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Lanceiro Negro	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Suave	Lanceiro Negro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Lanceiro Negro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Lanceiro Negro	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Lanceiro Negro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Lanceiro Negro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Lanceiro Negro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Lanceiro Negro	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Lanceiro Negro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Lanceiro Negro	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Lanceiro Negro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Marson	2204.21.00	não retornável	187 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Marson	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Marson	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Riesling	Marson	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Ancelotta	Marson	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Marson	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Marson Famiglia	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Cabernet Sauvignon	Marson Famiglia	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Cabernet Sauvignon/Merlot	Marson Famiglia	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Marselan	Marson Famiglia	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Marson Famiglia	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Marson Vale da Ferradura	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Marson Vale da Ferradura	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Meio Seco Fino Chardonnay	Marson Vale da Ferradura	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Marson Vale da Ferradura	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Marson Vale da Ferradura	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Marson Vale da Ferradura	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Marson Vale da Ferradura	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Meio Seco Fino Cabernet Sauvignon	Marson Vale da Ferradura	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Marson Vale da Ferradura	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Marson Vale da Ferradura	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Meio Seco Fino Merlot	Marson Vale da Ferradura	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Cabernet Sauvignon	Marson Vinhas D'Encruzilhada	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Touriga Nacional	Vinhas D'Encruzilhada	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Cia Piagentini de Bebidas e Alimentos Ltda, CNPJ 16.730.202/0003-90				
Vinho Branco Espumante Natural Burt	Lanceiro Negro	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Lanceiro Negro	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Burt	Marson	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Burt	Marson Espumante - Charmat	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Marson	2204.10.90	não retornável	750 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 179, de 04 de setembro de 2013, publicado no DOU nº 172, de 05 de outubro de 2013.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 281, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/077.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/077, como engarrafador, no processo 11020.000729/2002-34, o estabelecimento da empresa Irmãos Chesini Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 89.844.617/0001-05, situado em Vila Rica, Terceiro Distrito, no município de Farroupilha - RS.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho branco seco lorena	Adega Chesini	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho branco seco lorena	Adega Chesini	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho branco seco lorena	Adega Chesini	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho branco seco lorena	Adega Chesini	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho branco seco fino moscato	Adega Chesini	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho branco seco fino moscato	Adega Chesini	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho branco seco fino moscato	Adega Chesini	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho branco seco fino moscato	Adega Chesini	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho branco seco fino moscato	Adega Chesini	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco fino cabernet sauvignon	Adega Chesini	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho tinto seco fino cabernet sauvignon	Adega Chesini	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho tinto seco fino cabernet sauvignon	Adega Chesini	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho tinto seco fino cabernet sauvignon	Adega Chesini	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco fino cabernet sauvignon	Adega Chesini	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho tinto seco fino merlot	Adega Chesini	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho tinto seco fino merlot	Adega Chesini	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco fino merlot	Adega Chesini	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho tinto seco fino tannat	Adega Chesini	2204.21.00	não retornável	750 ml
Graspa	Chesini	2208.20.00	não retornável	750 ml
Graspa	Chesini	2208.20.00	não retornável	250 ml
Vinho branco seco fino chardonnay	Chesini	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho branco seco	Chesini	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho branco seco	Chesini	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho branco seco	Chesini	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho branco seco	Chesini	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho branco seco	Chesini	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho branco seco	Chesini	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho branco seco	Chesini	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho branco seco niágara	Chesini	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho branco seco niágara	Chesini	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho branco seco niágara	Chesini	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho branco seco niágara	Chesini	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho branco seco niágara	Chesini	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho branco suave	Chesini	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho branco suave	Chesini	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho branco suave	Chesini	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho branco suave	Chesini	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho branco suave	Chesini	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho rosado licoroso doce	Chesini	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho rosado licoroso doce	Chesini	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho rosado licoroso doce	Chesini	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho rosado licoroso doce	Chesini	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho rosado licoroso doce	Chesini	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho rosado licoroso doce	Chesini	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho rosado seco	Chesini	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho rosado seco	Chesini	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho rosado seco	Chesini	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho rosado seco	Chesini	2204.21.00	não retornável	1.500 ml

Vinho rosado seco	Chesini	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho rosado seco	Chesini	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho rosado suave	Chesini	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho rosado suave	Chesini	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho rosado suave	Chesini	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho rosado suave	Chesini	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho rosado suave	Chesini	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco	Chesini	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho tinto seco	Chesini	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho tinto seco	Chesini	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho tinto seco	Chesini	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho tinto seco	Chesini	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho tinto seco	Chesini	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco bordô	Chesini	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho tinto seco bordô	Chesini	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho tinto seco bordô	Chesini	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho tinto seco bordô	Chesini	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho tinto seco bordô	Chesini	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto suave	Chesini	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho tinto suave	Chesini	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho tinto suave	Chesini	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho tinto suave	Chesini	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho tinto suave	Chesini	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho tinto suave	Chesini	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho branco espumante natural brut	Cave Del Veneto	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho branco espumante natural demi-sec	Cave Del Veneto	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho rosado espumante natural brut	Cave Del Veneto	2204.10.10	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Cooperativa Vinícola Garibaldi, CNPJ 90.049.156/0001-50.				
Vinho moscatel espumante	Cave Del Veneto	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho moscatel espumante	Casal Piccoli	2204.10.90	não retornável	750 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 191, de 13 de setembro de 2013, publicado no DOU nº 179, de 16 de setembro de 2013.

LUIZ WESCHENFELDER

SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 673, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143 de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e em conformidade com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001 e com a Medida Provisória nº 628, de 28 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 20.243.159 (vinte milhões, duzentos e quarenta e três mil, cento e cinquenta e nove) títulos, no valor econômico de R\$ 23.999.999.997,73 (vinte e três bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos), em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, conforme disposto no Contrato nº 904/PGFN/CAF de Financiamento, celebrado entre a União e o Banco, em 05 de dezembro de 2013, observadas as seguintes condições:

TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	PREÇO UNITÁRIO (em R\$)	QUANTIDADE	VALOR FINANCEIRO (em R\$)
LTN	6/12/2013	1/1/2014	993,615959	3.019,275	2.999.999.824,60
LTN	6/12/2013	1/4/2014	970,350301	3.091,666	2.999.999.033,69
LTN	6/12/2013	1/7/2015	845,203648	3.549,441	3.000.000.481,56
LTN	6/12/2013	1/7/2017	656,390664	3.046,965	1.999.999.379,53
NTN-B	6/12/2013	15/8/2018	2.375,733021	2.104,613	4.999.998.600,52
NTN-B	6/12/2013	15/8/2022	2.327,534255	2.148,197	5.000.002.103,98
NTN-F	6/12/2013	1/1/2019	949,711607	1.052,951	999.999.786,30
NTN-F	6/12/2013	1/1/2023	896,840829	2.230,051	2.000.000.787,55
TOTAL:				20.243,159	23.999.999.997,73

- § 1º Os títulos LTN terão também as seguintes características:
- I - modalidade: nominativa;
 - II - valor nominal: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);
 - III - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;
 - IV - resgate: pelo valor nominal, na data de vencimento.
- § 2º Os títulos NTN-F terão também as seguintes características:
- I - taxa de juros: dez por cento ao ano;
 - II - modalidade: nominativa;
 - III - valor nominal: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);
 - IV - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;
 - V - pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título;
 - VI - resgate do principal: pelo valor nominal, na data do seu vencimento.
 - VII - os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.
- § 3º Os títulos NTN- B terão também as seguintes características:
- I - data base: 15 de julho de 2000;
 - II - taxa de juros: seis por cento ao ano;
 - III - valor nominal: R\$ 1.000,00 (mil reais);
 - IV - modalidade: nominativa;
 - V - atualização do valor nominal: pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do mês anterior, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a data base do título;
 - VI - pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título;
 - VII - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento;
 - VIII - os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS



PORTARIA Nº 674, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143 de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e em conformidade com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001 e com o Art. 15 da Medida Provisória nº 615, de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 1.588.314 (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, trezentos e quatorze) Letras do Tesouro Nacional - LTN, no valor econômico de R\$ 1.499.999.114,84 (hum bilhão, quatrocentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, cento e quatorze reais e oitenta e quatro centavos), em favor da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, observadas as seguintes características:

TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	PU	QUANTIDADE	VALOR FINANCEIRO (R\$)
LTN	6/12/2013	1/1/2014	993.613825	1.188.314	1.180.725.218,84
LTN	6/12/2013	1/1/2015	896.329826	200.000	179.265.965,20
LTN	6/12/2013	1/1/2017	700.039654	200.000	140.007.930,80
TOTAL:				1.588.314	1.499.999.114,84

§ 1º Os títulos LTN terão também as seguintes características:
I - modalidade: nominativa;
II - valor nominal: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);
III - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;
IV - resgate: pelo valor nominal, na data de vencimento.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 677, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

- I - a oferta pública será realizada com a liquidação financeira por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos. As quantidades ofertadas serão divididas entre dois grupo(s), Grupo I e Grupo II, listados no inciso XII;
- II - data de acolhimento das propostas de compra: 11.12.2013;
- III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;
- IV - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30;
- V - data da emissão: 12.12.2013;
- VI - data da liquidação financeira: 12.12.2013;
- VII - critério para seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos;
- VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o CETIPNET - Plataforma de Negociação - Leilão STN, nos termos do Regulamento da CETIP S/A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;
- IX - data-base das NTN-B: 15.07.2000;
- X - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com quatro casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP;
- XI - quantidade para o público: até 1.000.000 (um milhão) títulos para o Grupo I e 1.000.000 (um milhão) títulos para o Grupo II; e;
- XII - características de emissão:
 - a) Grupo I:

Título	Código Se-lic	Data de vencimento	Prazo (dias)	Quantidade (mil)	VN na Data-base (em R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2018	1.707	Até 1.000	1.000	Público
NTN-B	760199	15.08.2022	3.168	Até 1.000	1.000	Público

b) Grupo II:

Título	Código Se-lic	Data de vencimento	Prazo (dias)	Quantidade (mil)	VN na Data-base (em R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2030	6.090	Até 1.000	1.000	Público
NTN-B	760199	15.08.2040	9.743	Até 1.000	1.000	Público
NTN-B	760199	15.08.2050	13.395	Até 1.000	1.000	Público

§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.
§2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas na segunda etapa serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização do leilão.
§3º O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.

- 4º Na data da liquidação financeira do leilão, as quantidades ofertadas de NTN-B poderão ser ajustadas em decorrência de variações na atualização do valor nominal dos títulos públicos recebidos.
- Art. 2º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º, inciso VI, desta Portaria, será divulgado por meio de portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização do leilão:
- Art. 3º Para fins de liquidação das operações decorrentes do leilão, tem-se que:
 - I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:
 - a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até a data da emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora e;
 - b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até as 14h.
 - II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:
 - a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora e;
 - b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.
 - III - em relação à compra de NTN-B:
 - a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até a data da emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada no leilão, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;
 - b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;
 - c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor e;
 - d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até as 15h30.
- Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.
- Art. 4º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

ANEXO I

- Anexo à Portaria nº 677, de 9 de Dezembro de 2013
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1.707 dias)
- 1. CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOUREO CFT-A, com vencimento de 15/01/2014 até 15/12/2017
 - 2. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOUREO LFT, com vencimento de 18/12/2013 até 07/09/2017
 - LFT-A, com vencimento de 13/01/2014 até 04/05/2015
 - LFT-B, com vencimento em 06/09/2015
 - 3. NOTAS DO TESOUREO NACIONAL NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
 - NTN-B, com vencimento de 15/08/2014 até 15/08/2018
 - NTN-C, com vencimento em 01/07/2017
 - 4. CUPONS DE JUROS NTN-B, com vencimento de 15/02/2014 até 15/08/2017
 - 5. PRINCIPAIS NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/05/2017

ANEXO II

- Anexo à Portaria nº 677, de 9 de Dezembro de 2013
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 3.168 dias)
- 2. CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOUREO CFT-A, com vencimento de 15/01/2014 até 15/08/2020
 - 3. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOUREO LFT, com vencimento de 18/12/2013 até 01/03/2019
 - LFT-A, com vencimento de 13/01/2014 até 04/05/2015
 - LFT-B, com vencimento em 06/09/2015
 - 4. NOTAS DO TESOUREO NACIONAL NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
 - NTN-B, com vencimento de 15/08/2014 até 15/08/2022
 - NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/04/2021
 - 5. CUPONS DE JUROS NTN-B, com vencimento de 15/02/2014 até 15/08/2020
 - 6. PRINCIPAIS NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2020

ANEXO III

- Anexo à Portaria nº 677, de 9 de Dezembro de 2013
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 6.090 dias)
- 2. CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOUREO CFT-A, com vencimento de 15/01/2014 até 15/03/2022
 - 3. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOUREO LFT, com vencimento de 18/12/2013 até 01/03/2019
 - LFT-A, com vencimento de 13/01/2014 até 04/05/2015
 - LFT-B, com vencimento em 06/09/2015
 - 4. NOTAS DO TESOUREO NACIONAL NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
 - NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
 - NTN-B, com vencimento de 15/08/2014 até 15/08/2030
 - NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031
 - 5. CUPONS DE JUROS NTN-B, com vencimento de 15/02/2014 até 15/02/2024
 - 6. PRINCIPAIS NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2020

ANEXO IV

- Anexo à Portaria nº 677, de 9 de Dezembro de 2013
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 9.743 dias)
- 2. CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOUREO CFT-A, com vencimento de 15/01/2014 até 15/03/2022
 - 3. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOUREO LFT, com vencimento de 18/12/2013 até 01/03/2019
 - LFT-A, com vencimento de 13/01/2014 até 04/05/2015
 - LFT-B, com vencimento em 06/09/2015
 - 4. NOTAS DO TESOUREO NACIONAL NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
 - NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
 - NTN-B, com vencimento de 15/08/2014 até 15/08/2040
 - NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031
 - 5. CUPONS DE JUROS NTN-B, com vencimento de 15/02/2014 até 15/08/2026
 - 6. PRINCIPAIS NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2024

ANEXO V

- Anexo à Portaria nº 677, de 9 de Dezembro de 2013
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 13.395 dias)
- 2. CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOUREO CFT-A, com vencimento de 15/01/2014 até 15/03/2022
 - 3. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOUREO LFT, com vencimento de 18/12/2013 até 01/03/2019
 - LFT-A, com vencimento de 13/01/2014 até 04/05/2015
 - LFT-B, com vencimento em 06/09/2015
 - 4. NOTAS DO TESOUREO NACIONAL NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
 - NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
 - NTN-B, com vencimento de 15/08/2014 até 15/08/2050
 - NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031
 - 5. CUPONS DE JUROS NTN-B, com vencimento de 15/02/2014 até 15/02/2028
 - 6. PRINCIPAIS NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2024

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do art. 1º, inciso V, do Anexo I da Portaria nº 373, de 20 de maio de 2011, e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional,

Considerando que a Empresa BÚFALOS DO MARAJÓ S.A. - BUMASA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.851.887/0001-82, cujo projeto foi aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 5.628, de 24 de agosto de 1983, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, e, posteriormente, enquadrado na sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por intermédio da Resolução nº 7.807, de 29 de abril de 1993, com o objetivo de implantar empreendimento destinado à bubalinocultura de corte, nas fase de cria, recria e engorda, no Município de Santa Cruz do Arari, no Estado do Pará, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando os motivos que levaram a instauração do apuratório, ou seja, a não apresentação da documentação solicitada, do estado precário que se encontram as instalações físicas da fazenda e a involução do rebanho do projeto;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos I e II, e no § 7º; bem como no art.16, inciso I, todos dispositivos da referida Lei. Ademais, infringiram o caput do art. 42, bem como o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, ambos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a Empresa não apresentou a defesa escrita, bem como não interps recurso administrativo;

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000068/2009-58, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

Cancelar, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa BÚFALOS DO MARAJÓ S.A. - BUMASA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.851.887/0001-82.

HENRIQUE SAMPAIO

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

79 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.001503/2006-
Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo - SINOG

Representada: Uniodonto de Lençóis Paulista - Cooperativa Odontológica

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação da Uniodonto Lençóis Paulista por infração à ordem econômica, prevista no artigo 20, incisos I, II e IV c/c artigo 21, incisos IV e V da Lei nº 8.884/94, com a aplicação cumulativa das seguintes penalidades: i) multa de R\$ 120.549,62 (cento e vinte mil quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos); ii) que a Uniodonto Lençóis Paulista retire de seu Estatuto Social toda disposição que implique a exigência de exclusividade na prestação de serviços odontológicos por seus cooperados, particularmente o disposto no artigo 7º, comprovando o cumprimento de tal determinação em até 60

(sessenta) dias a contar da data de publicação da decisão; iii) que a Representada se abstenha de quaisquer práticas que resultem em imposição de exclusividade a seus cooperados; iv) que comunique o teor da presente decisão aos seus cooperados, por meio de qualquer meio interno de divulgação, comprovando, perante o CADE, o cumprimento da determinação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da decisão; v) que realize o envio da presente decisão à Uniodonto do Brasil Planos Odontológicos, com a solicitação para que a mesma comunique tal decisão a seus cooperados; tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 10 de dezembro de 2013

97 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.003267/2008-
Representante: Comissão de Agricultura, Pecuária, Abaste-

cimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados
Representadas: Indústrias Produtoras de Fertilizantes
Advogados: Fabrício Camerini, Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias, Raquel Cândido, Patrícia Pitalunga Peret, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Yara Maria de Almeida Guerra Siscar e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 10 de dezembro de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53500.015661/2007
Representante: Associação Brasileira de Internet - ABRA-

NET
Representada: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TE-

LESP
Advogados: Luciano Costa, Mariana Pereira Cunha, Marcos Fonseca Pelizer, Rosolêa Miranda Folgosi, Nurimar Elias Frigeri e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 10 de dezembro de 2013

REQUERIMENTO Nº 08700.008852/2013-92
Requerente: Uniodonto de Lençóis Paulista - Cooperativa

Odontológica
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 10 de dezembro de 2013.

61 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.004869/2008-
Representante: Câmara de Regulação do Mercado de Me-

dicamentos - CMED
Representados: Laboratórios B. Braun S.A., Hallex Istar Indústria Farmacêutica Ltda., Baxter Hospitalar Ltda.

Advogados: Paula Andrea Forgioni, Ubiratan Mattos, Walter Marques Siqueira

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 10 de dezembro de 2013.
PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 10 de dezembro de 2013

Nº 1.319 - Processo Administrativo nº 08012.011980/2008-12. Representante: SDE ex officio. Representados: AU Optionics Corp.; Chungwa Pictures Tubes Ltd; Quanta Display, Inc; Hannstar Display Corp.; Havix Corporation; LG Electronics Taiwan Taipei Co., Ltd.; LG Electronics Inc.; LG Display Co. Ltd; Samsung Electronics Taiwan Co.; Samsung Electronics Corporation; Sharp Corporation, Hitachi Displays, Ltd; Chi Mei Optoelectronics (atual Chimei Innolux Corporation); e Epson Imaging Devices Corporation Advogados: Rodrigo César de Menezes Cardoso, Rodrigo Roux Valentim Coelho César, Mauro Grinberg, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Horacio Bernardes Netos, Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Edson Takeshi Nakamura, Rosa Maria Brochado, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Nelson Nery Junior, Carlos Francisco de Magalhães, Francisco Ribeiro Todorov, Tulio do Egito Coelho, Bárbara Rosenberg, José Arnaldo da Fonseca Filho, Bolívar Moura Rocha, Priscila Brolio Gonçalves, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga. Acolho a Nota Técnica nº 432, de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Análise Antitruste 7, Marcela Campos Gomes Fernandes, e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Tendo em vista a regular notificação dos Representados, ficam estes intimados do início do prazo de defesa, considerando como termo a quo a publicação deste despacho no DOU, atendendo-se ao previsto no art. 70 da Lei 12.529/11 c/c art. 191 do Código de Processo Civil e art. 63, inciso IV, do Regimento Interno do Cade. Neste mesmo prazo, os Representados deverão especificar e justificar as provas que

pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá declinar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c/c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual.

Nº 1.321 - Processo Administrativo nº 08012.006859/2008-61. Representante: Unimed Natal - Cooperativa de Trabalho Médico. Representada: Clínica de Neurocirurgias do Rio Grande do Norte - Clineuro. Advogada: Kalina Lígia M. F. de Mendonça França. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no artigo 227 do Regimento Interno do CADE, pela convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94. Não há o que ser saneado. Íntimo a Representada para que especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, em número não superior a 03 (três), caso esse meio probatório seja de seu interesse. Caso seja de interesse da Representada, poderá requerer, alternativamente, que as informações a serem acrescidas pelas referidas pessoas sejam prestadas por via postal, ressaltando-se a alteração da natureza da prova que, colhida por escrito, passará a ter caráter documental.

Nº 1.325 - Ato de Concentração nº 08700.010041/2013-51. Requerentes: Hercules Merger Parent Limited e Booz & Company Inc. Advogados: Paola Pugliese, Milena Mundim e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.322 - Ato de Concentração nº 08700.010201/2013-62. Requerentes: International Finance Corporation e Internexa Participações S.A. Advogados: Luis Antonio Semeghini de Souza, Roberto Mário Amaral Lima Neto e Fabíola C.L. Cammarota de Abreu. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.324 - Ato de Concentração nº 08700.010223/2013-22. Requerentes: Nidera Sementes Ltda. e Cereal Sul - Terminal Marítimo S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto e Luiz Antonio Galvão. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.326 - Ato de Concentração nº 08700.010040/2013-07. Requerentes: TVDA Participações 3 S.A., TVDA Participações 4 S.A., WP XI Moça Holdco S.A., AndroPar Participações S.A., Villapar Participações S.A. e Dudalina S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Daniela Coelho A. F. Vasconcellos e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.432, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7766 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve: conceder autorização à empresa GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 02.764.609/0001-62, sediada no Acre, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.472, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9242 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0198-94, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

520 (quinhentas e vinte) Munições calibre 38

453 (quatrocentas e cinquenta e três) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.473, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9246 - DPF/FIG/PR, resolve: conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0133-49, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
128 (cento e vinte e oito) Munições calibre 38
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.474, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9252 - DPF/GPB/PR, resolve: conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0131-87, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38
264 (duzentas e sessenta e quatro) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.475, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9255 - DPF/PGZ/PR, resolve: conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0138-53, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.476, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9260 - DPF/GRA/PR, resolve: conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0129-62, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
116 (cento e dezesseis) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.480, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4248 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0003-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1459/2013 (CNPJ nº 60.860.087/0003-60); nº 1615/2013 (CNPJ nº 60.860.087/0011-70); nº 1932/2013 (CNPJ nº 60.860.087/0103-23) e nº 1367/2013 (CNPJ nº 60.860.087/0014-13).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.514, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7396 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HÓRUS SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 07.456.713/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1943/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.534, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8085 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MANAL MANUTENÇÃO ALAGOANA DE AERONAVES LTDA, CNPJ nº 08.518.482/0001-88 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.540, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8671 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POSTO QUARTO DE MILHA LTDA, CNPJ nº 04.077.577/0001-52 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.542, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8727 - DPF/JFA/MG, resolve: conceder autorização à empresa SOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 64.322.423/0001-00, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
8 (oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.547, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8832 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: conceder autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0001-60, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4000 (quatro mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.566, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9034 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VILA ESPERANÇA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 09.533.651/0001-11 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.570, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9313 - DPF/NIG/RJ, resolve: conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA DO GRANDE RIO S/S LTDA, CNPJ nº 10.497.411/0001-98, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38

7966 (sete mil e novecentos e sessenta e seis) Gramas de pólvora

20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38

8734 (oito mil e setecentas e trinta e quatro) Espoletas calibre .380

7734 (sete mil e setecentos e trinta e quatro) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.579, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6601 - DPF/LDA/PR, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TOP GUARD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 11.808.955/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1891/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.597, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8370 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: conceder autorização à empresa VISAM VIGILANCIA E SEGURANCA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 63.724.470/0001-18, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

39 (trinta e nove) Revólveres calibre 38

515 (quinhentas e quinze) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.598, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9163 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AUTO POSTO RONALDÃO LTDA, CNPJ nº 05.747.008/0001-30 para atuar na Paraíba.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.602, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4908 - DPF/CCM/SC, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SD1 SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.409.499/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1808/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.610, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9744 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA DE REVITALIZAÇÃO DO PORTO DE MANAUS S.A., CNPJ nº 04.487.767/0001-48 para atuar no Amazonas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.621, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8071 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AUTO POSTO PIONEIRO LTDA, CNPJ nº 05.101.388/0001-30 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.622, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8286 - DPF/GPB/PR, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVIO-LAVEL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.048.628/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2082/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.625, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9170 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARLINDO FONSECA LINS E CIA LTDA, CNPJ nº 11.601.184/0002-42 para atuar na Paraíba.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.628, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8575 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: conceder autorização à empresa EFASEG - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.280.506/0001-43, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7316 (sete mil e trezentas e desesseis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.629, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9077 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CERBERUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 03.747.278/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2160/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.630, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9482 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: conceder autorização à empresa RC & JT VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 16.575.740/0001-96, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.636, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8833 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: conceder autorização à empresa FORMUSSEG CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 12.829.179/0001-73, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
314 (trezentos e quatorze) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.639, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9105 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOC. ALDEIA DA SERRA - RESID. MORADA DAS ESTRELAS, CNPJ nº 60.552.270/0001-37 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.645, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6824 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASA SEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.332.411/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1804/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.646, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6825 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: de-

clarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO TÉCNICO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 04.122.308/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 1941/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.656, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9051 - DPF/MB/PA, resolve: conceder autorização à empresa INVICTUS SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 13.479.246/0001-30, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.658, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9701 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHOPPING JOAO PESSOA S/A, CNPJ nº 92.889.724/0001-56 para atuar no Rio Grande do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.659, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9728 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: conceder autorização à empresa CENTRO TÉCNICO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 04.122.308/0001-60, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Espingardas calibre 12
71536 (setenta e uma mil e quinhentas e trinta e seis) Munições calibre 38
10130 (dez mil e cento e trinta) Munições calibre .380
6120 (seis mil e cento e vinte) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.660, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9871 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: conceder autorização à empresa LIMPAÇ - SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.234.852/0001-46, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.667, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7129 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ETAPA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 05.582.081/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2048/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.671, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10019 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: conceder autorização à empresa FEROLI-ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E TIRO LTDA, CNPJ nº 02.508.084/0001-02, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30000 (trinta mil) Munições calibre 38
80824 (oitenta mil e oitocentas e vinte e quatro) Espoletas calibre 38
16000 (dezesseis mil) Gramas de pólvora
80824 (oitenta mil e oitocentas e vinte e quatro) Projéteis calibre 38
1000 (uma mil) Munições calibre .380
672 (seiscentas e setenta e duas) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS À CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.674, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9631 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: conceder autorização, à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0020-02, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Rondônia.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.681, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10165 - DPF/MBA/PA, resolve: conceder autorização, à empresa RAÇA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 09.942.594/0001-24, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Pará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 32.901, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08362.005666/2012-07 - CV/DPF/SNM/PA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa BRASIL PISOS INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA., CNPJ/MF nº 15.272.297/0001-11, localizada no Estado do PARÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 32.902, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08353.004053/2013-34 - CV/DPF/URA/MG, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa USINA CAETÉ S/A., CNPJ/MF nº 12.282.034/0008-71, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional iraniano SHAHROUZ MANSOOR ARDESTANI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de SHAHROUZ MANSOOR ARDESTANI para SHAHROUZ MANSUR ARDESTANI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa ANA RITA DA CRUZ ANDRE MARTINS ALEIXO MARQUEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de ANA RITA DA CRUZ ANDRE MARTINS ALEIXO MARQUEZ para ANA RITA DA CRUZ ANDRÉ MARTINS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional equatoriana EMILIA BEATRIZ PACHECO DE SOUZA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de EMILIA BEATRIZ PACHECO DE SOUZA para EMILIA BEATRIZ PACHECO VASQUEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional francesa BARBARA MELINDA TOTH DEMANGE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o estado civil constante do seu registro, passando de BARBARA MELINDA TOTH DEMANGE para BARBARA MELINDA TOTH e o estado civil de CASADA para DIVORCIADA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Francês ALEXANDRE FRANÇOIS MARC LEFEVRE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado os nomes de seus genitores constante do seu registro, passando de MARC LEFEVRE e FRANÇOISE LEFEVRE para MARC MAURICE JEAN- PIERRE LEFEVRE e FRANÇOISE ELISABETH MALET.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Japonesa NAOYO AKIBA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o seu nome e a inclusão do nome do seu genitor em seu registro, passando de NAOYO AKIBA para NAOYO AKIBA SÃO, Genitor: TSUTOMU AKIBA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Boliviana FRANCISCA CALLE HUAYGUA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o seu nome e o de sua genitora constante do seu registro, passando de FRANCISCA CALLE HUAYGUA para FRANCISCA CALLE HUAYHUA e PETRONA HUAYGUA DE CALLE para PETRONA HUAYHUA DE CALLE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Colombiana ELISA CHAPARRO AGUIRRE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante do seu registro, passando de MARTHA LEONOR DEL CARMEN AGUIRRE para MARTHA LEONOR DEL CARMEN AGUIRRE DE CHAPARRO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Boliviano, RONALD APAZA MAYANA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seu genitor constante do seu registro, passando de YRENEO APAZA ROQUE para IRENEO APAZA ROQUE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional queniano GEOFFREY RAKIRO OGOYE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de OGOYE ARESI para THOMAS OGOYE ARESI e SILVIA OGOYE para SIBIA OGADA OGOYE AGOLLA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Alemã GABRIELE HANLE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado os nomes de seus genitores constante do seu registro, passando de GUNTHER PAPE e JOHANNA PAPE para GUNTHER WERNER KARL PAPE e JOHANNA CHARLOTE HERTA PAPE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Boliviano MIGUEL ANGEL KANA MAMANI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante do seu registro, passando de CATALIN MAMANI KUNU para CATALINA MAMANI KUNO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Boliviano JORGE INGALI PACO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante do seu registro, passando de ELVIRA PO-CO NINA para ELVIRA PACO NINA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Chileno CRISTIAN ANDRES MELEJ GES-CHE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seu genitor constante do seu registro, passando de FELIX ALFREDO MELEJ SILILIA para FELIX ALFREDO MELEJ SICILIA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Paraguaia VIRGINIA SOLEDAD CABALLERO PAREDES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seu genitor constante do seu registro, passando de HERMINIO SOLEDAD CABALLERO PAREDES para HERMINIO RAMON CABALLERO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Britânica LO LAI MAN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante do seu registro, passando de 15/10/1985 para 16/09/1985.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Colombiana ALBA LUZ AMADO DE SANTAMARIA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do seu genitor constante do seu registro, passando de FELIX AMADO GONZALEZ para FELIX AMADO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Peruano FALMER RODRIGO VENANCIO NIETO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante do seu registro, passando de EUSTAQUIA HUABERTINA NIETO ALCEDO para EUSTAQUIA HUALBERTINA NIETO ALCEDO.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08070.004196/2013-12 - AZENAIDE DA CONCEICAO CASTAME DA SILVA, até 17/07/2014

Processo Nº 08070.006186/2013-11 - MARCIA CARINA MIGUEL DA SILVA, até 17/07/2014

Processo Nº 08102.008887/2013-71 - JOSE JARIB ALCA-RAZ ESPINOZA, até 16/09/2014

Processo Nº 08102.008906/2013-69 - LIZETH CAROLINA MOJICA SANCHEZ, até 22/09/2014

Processo Nº 08107.003201/2013-13 - NILTON TETI PASCOAL CAMPOS, até 06/08/2014

Processo Nº 08107.003204/2013-49 - MARIO WAGIZA PASCOAL CAMPOS, até 06/08/2014

Processo Nº 08240.005406/2013-91 - LISANA MILED QUINTERO PALACIO, até 03/02/2014

Processo Nº 08270.019029/2013-10 - JOAO LOPES TAVARES, até 24/08/2014

Processo Nº 08280.025189/2013-89 - ZHENG JIANYA, até 10/09/2014

Processo Nº 08390.005101/2013-65 - ERLEND ODDVIN STRAUME, até 13/10/2014

Processo Nº 08390.005116/2013-23 - ANN KATRIN SIEMENS, até 12/09/2014

Processo Nº 08452.005607/2013-01 - GIOVANI JOSE RO-SO REYES, até 30/09/2014

Processo Nº 08452.005606/2013-58 - JAIRON GABRIEL OLMOS RIVERA, até 30/09/2014

Processo Nº 08458.005342/2013-82 - GRECIA ALEJANDRA GOMEZ IRIARTE, até 28/08/2014

Processo Nº 08505.082872/2013-31 - MARIA DANIELA CAICEDO VEGA, até 31/12/2013

Processo Nº 08506.001883/2013-19 - JULIA KELLY BARBOSA GONÇALVES, até 14/02/2014

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08352.007055/2012-12 - KAPETH GASPAR DOS SANTOS DA COSTA

Processo Nº 08460.015208/2012-60 - JEREMIE ROBERT FORQUIN

Processo Nº 08460.028001/2012-55 - LARA GARVAS

Processo Nº 08504.010583/2012-60 - LUIS HUMBERTO URIBE MORELLI.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante do término do curso:

Processo Nº 08256.000589/2013-89 - LUIS ALEX HUAHUACHAMPI MAMANI

Processo Nº 08460.017541/2012-11 - JUAN PABLO CAJAHUANCA LUNA.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, tendo em vista, o não cumprimento da (s) exigência(s) formuladas por esta Divisão:

Processo Nº 08295.002088/2013-71 - JESUS PASCUAL AVALOS RODRIGUEZ

Processo Nº 08506.016015/2012-52 - JEFFREY LEON PULIDO

Processo Nº 08707.010870/2012-93 - JORGE CARLOS VALVERDE REBAZA

Processo Nº 08707.011105/2012-91 - JOHN ALEXANDER ZAPATA HINCAPIE.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08508.015785/2012-68 - IVAN RICARDO MARTINEZ PADUA, até 14/02/2014

Processo Nº 08102.009854/2013-48 - AYYAZ MAHMOOD, até 15/11/2014

Processo Nº 08102.009899/2013-12 - PEDRO DUNGULA SABONETE, até 05/09/2014

Processo Nº 08125.003340/2013-11 - ADELAIDA SANCHEZ ALIAGA, até 19/10/2014

Processo Nº 08260.005454/2013-41 - JOEL JACOB VIL-LENA RUIZ, até 28/08/2014

Processo Nº 08260.005749/2013-17 - CELMA ISABEL VENTURA DA CONCEIÇÃO, até 23/09/2014

Processo Nº 08270.019249/2013-43 - ZIQUE DIAMANTINO SANCA TCHONGO, até 28/09/2014

Processo Nº 08270.019251/2013-12 - PATRIZIA IMELDA FROSCH, até 17/09/2014

Processo Nº 08270.021297/2013-00 - LUDMILA DA MIC-TEA TAVARES DA CUNHA, até 14/09/2014

Processo Nº 08270.021304/2013-65 - ITIENE JULIO LIMA, até 04/10/2014

Processo Nº 08270.021800/2013-19 - VLADIMIR FRANCISCO VASCO DA GAMA, até 20/09/2014

Processo Nº 08286.002311/2013-99 - LUCA TAUSEL, até 16/10/2014

Processo Nº 08352.002914/2013-50 - JORGE LUIS BADEL PACHECO, até 29/09/2014

Processo Nº 08352.003863/2013-83 - ALFREDO RUBEN PALOMINO RAMOS, até 04/10/2014

Processo Nº 08352.003868/2013-14 - JUAN DAVID VALENCIA PAYAN, até 29/09/2014

Processo Nº 08492.025886/2013-44 - NACHSCHON KALALA KUPA, até 26/08/2014

Processo Nº 08501.008501/2013-28 - ALDA RENATA DOS SANTOS MARTINHO CAPELO, até 14/09/2014

Processo Nº 08505.052354/2013-93 - ELSA KANGUENGUE PAULO SILVA e YOLELA IMACULADA DA SILVA ANTONIO, até 12/05/2014

Processo Nº 08505.068300/2013-40 - RAFAEL ALEJANDRO MURGUIA RAMIREZ, até 21/04/2014

Processo Nº 08505.067838/2013-37 - YOGIE YOHANES, até 12/08/2014

Processo Nº 08505.082595/2013-67 - ERNESTO IGNACIO VILLALBA CITALAN, até 12/09/2014

Processo Nº 08505.082681/2013-70 - VICENTE ALBINO MANJATE, até 30/09/2014

Processo Nº 08505.082798/2013-53 - LINA MARIA VARON CARDONA, até 17/09/2014

Processo Nº 08505.083002/2013-80 - FERRAN BOSCA FRANCH, até 28/02/2014

Processo Nº 08505.083072/2013-38 - CARLOS MANUEL JORGE CANDELE, até 26/08/2014

Processo Nº 08505.083084/2013-62 - MAKIESSE ANTONIO DIDIER, até 26/08/2014

Processo Nº 08505.083165/2013-62 - CHRYSOSTOMOS KALOUSIOS, até 28/09/2014

Processo Nº 08505.083238/2013-16 - DIOMENDES LADISLAU DANIEL, até 08/09/2014

Processo Nº 08701.016316/2013-51 - FELICIANO MAVUNGO JUNIOR, até 11/12/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08352.003851/2013-59 - PAULINE NELE SUZY DELTOUR

Processo Nº 08702.006758/2012-06 - WILLIAN ANDRES TAMAYO MOSQUERA.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 20/03/2013, Seção 1, Páginas 21 e 22, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08354.001055/2013-61 - NELSON JORGE NHAMAHANGO, até 12/10/2013

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08354.001055/2013-61 - NELSON JORGE NHAMAHANGO, até 21/01/2014.

No Diário Oficial da União de 26/07/2013, Seção 1, Pág. 26, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08270.007030/2012-11 - AGOSTONO ZIZIOLI

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08270.007030/2012-11 - AGOSTINO ZIZIOLI.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 248, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: A LUZ QUE SOBRA (Brasil - 2013)

Produtor(es): Eduardo Engel de Oliveira

Diretor(es): Eduardo Engel de Oliveira

Distribuidor(es): Não Possui

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Cultura

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Processo: 08017.009010/2013-66

Requerente: EDUARDO ENGEL DE OLIVEIRA

Filme: TERRENO PROIBIDO (FORBIDDEN GROUND, Austrália - 2012)

Produtor(es): Corrado Boccia

Diretor(es): Johan Earl/Adrian Powers

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Gênero: Guerra

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Contém: Violência e Conteúdo impactante

Processo: 08017.009259/2013-71

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: LIFI - UMA GALINHA NA SELVA (LEAFIE, Coreia do Sul - 2012)

Produtor(es): Tae-Sung Jeong

Diretor(es): Ji-Hoon Kim Ji-Hoon Kim

Distribuidor(es): CANNES PRODUÇÕES S/A / EUROPA FILMES LTDA

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Animação

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Processo: 08017.009284/2013-55

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódio(s): BOB ESPONJA - KARATÊ RADICAL (SPONGEBOB SQUARE PANTS - EXTREME KAH-RAH-TAY!, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Stephen Hillenburg

Diretor(es): Alan Smart/Paul Tibbitt/Walt Dohrn

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Contém: Violência Fantasiosa

Processo: 08017.009302/2013-07

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: COMO VAI, VAI BEM? (Brasil - 1967)

Produtor(es): Alberto Salvá contel

Diretor(es): Alberto Salvá

Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Processo: 08017.009339/2013-27

Requerente: RACONTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME

Filme: NOITE DE DOMINGO (Brasil - 2007)

Produtor(es): Traquitana Filmes

Diretor(es): Rodrigo Hinrichsen

Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.009351/2013-31

Requerente: TRAQUITANA FILMES LTDA

Filme: PEQUENOS (Brasil - 2012)

Produtor(es): O Quadro Produções Ltda.

Diretor(es): Alexandre Rafael Garcia

Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Infantil

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Linguagem Imprópria

Processo: 08017.009354/2013-75

Requerente: O QUADRO PRODUÇÕES LTDA.

Filme: SEGREDOS MORTAIS (DOWN THE SHORE, Estados Unidos da América - 2011)

Produtor(es): Pipeline Entertainment

Diretor(es): Harold Guskinn

Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Suspense

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Drogas e Violência

Processo: 08017.009592/2013-81

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: HERÓIS DE RESSACA (THE WORLD'S END, Inglaterra - 2012/2013)

Produtor(es): James Biddle/Luiza Chasin

Diretor(es): Edgar Wright

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas

Processo: 08017.009643/2013-74

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: JOGOS FAMINTOS (THE STARVING GAMES, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): The Safran Company

Diretor(es): Jason Friedberg

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.009722/2013-85

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: FROZEN - UMA AVENTURA CONGELANTE (FROZEN, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Walt Disney Animation Studios/Walt Disney Pictures

Diretor(es): Chris Buck/Jennifer Lee

Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Ação/Animação/Aventura

Tipo de Análise: 3D

Classificação: Livre

Contém: Violência

Processo: 08017.009732/2013-11

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

Em 9 de dezembro de 2013

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO ÁTOS - RECUPERAÇÃO DE VIDAS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.326.056/0001-54 - (Processo MJ nº 08071.024760/2013-11);

II. INSTITUTO ANTÔNIO ARRUDA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL - "I.A.A.D.S", com sede na cidade de RECIFE, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 18.999.270/0001-13 - (Processo MJ nº 08071.024721/2013-14);

III. INSTITUTO PRISTINO, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 16.629.770/0001-38 - (Processo MJ nº 08071.024081/2013-34).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. ACADEMIA BRASILEIRA DE HISTÓRIA, CULTURA, GENEALOGIA E HERÁLDICA - ASSOCIAÇÃO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.344.727/0001-35 - (Processo MJ nº 08071.024771/2013-93);

II. ARCOVALI - ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DO VALE DO ITAJAÍ DE BALNEARIO CAMBORIU, com sede na cidade de BALNEARIO CAMBORIU, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 18.672.168/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.016492/2013-56);

III. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS MULHERES DETERMINADAS E AMIGAS DE ANGRA DOS REIS - A.B.M.D.A.A.R., com sede na cidade de ANGRA DOS REIS, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 09.085.734/0001-95 - (Processo MJ nº 08071.025167/2013-84);

IV. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO CLUBE FM DE CEILÂNDIA, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 04.896.865/0001-39 - (Processo MJ nº 08071.023216/2013-44);

V. ASSOCIAÇÃO VALORES - AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 18.670.384/0001-15 - (Processo MJ nº 08071.024101/2013-77);

VI. IESI-INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SOLIDÁRIA E EMANCIPATORIA DE BALNEARIO CAMBORIU, com sede na cidade de BALNEARIO CAMBORIU, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 18.672.427/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.016490/2013-67);

VII. INSTITUTO BOTAFOGO SOCIAL - I.B.S., com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.918.092/0001-32 - (Processo MJ nº 08071.024576/2013-63);

VIII. INSTITUTO CAMINHO PARA A FELICIDADE, com sede na cidade de SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 18.275.390/0001-78 - (Processo MJ nº 08071.024768/2013-70);

IX. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE ESPORTES - O.M.E., com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 07.453.413/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.023459/2013-82);

X. SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR - HOSPITAL SANTA CLARA, com sede na cidade de BELEM, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 04.905.188/0001-78 - (Processo MJ nº 08071.024723/2013-03);

XI. UNIÃO ANDREENSE PROTETORA DOS ANIMAIS - UAPA, com sede na cidade de SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.142.712/0001-61 - (Processo MJ nº 08071.024706/2013-68).

Em 10 de dezembro de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.000475/2010-17

Filme: "SIMPLESMENTE COMPLICADO"

Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: drogas lícitas e conteúdo sexual

Deferir o pedido de reclassificação por adequação, do filme, classificando-o como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

A Rádio e Televisão Record S/A. adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que a exibirá na versão apresentada à este Departamento.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS
DELIBERAÇÃO Nº 411, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013 (*)

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 99ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de outubro de 2013, após análise das atividades desenvolvidas no exercício de 2013 e diante do rol de instalações portuárias públicas e privadas que detém DECLARAÇÕES DE CUMPRIMENTO e Planos de Segurança Pública Portuária em processo de revisão, DELIBERARAM POR APROVAR O CRONOGRAMA DE AUDITORIAS - 2º SEMESTRE DE 2014, na forma do Anexo que integra esta deliberação, ficando certo de que no primeiro semestre do próximo exercício serão realizados o Curso de Atualização de Supervisores de Segurança Portuária - CASSP - 3ª. Edição e o Curso Especial de Supervisor de Segurança Portuária -CESSP - 15ª. Edição.

EDSON RAIMUNDO MACHADO
Presidente da Comissão
Em exercício
p/ Ministério da Justiça

ALEXANDRE COELHO GOMES
p/ Ministério da Defesa/ Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
p/ Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO
p/ Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO
p/ Ministério da Fazenda

ANEXO

DATA	DC	LOCALIDADE	UF	INSTALAÇÃO
04/08/2014	128/2006	CHIBATÃO	AM	CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
A	129/2006	MANAUS	AM	CIMENTO VENCEMOS DO AMAZONAS LTDA.
08/08/2014	132/2006	MANAUS	AM	SUPER TERMINASI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
18/08/2014	130/2006	SALVADOR	BA	INTERMARÍTIMA TERMINAL LTDA.
A	147/2006	CANDEIAS	BA	TERMINAL DE GASES LTDA - TEGAL.
	148/2006	CANDEIAS	BA	TERMINAL DE MATÉRIAS PRIMAS LTDA - TPM.
22/08/2014	149/2006	CANDEIAS	BA	TERMINAL QUÍMICO DE ARATU - TEQUIMAR.
01/09/2014				
A	110/2005	VILA VELHA	ES	VALE S/A TERMINAL DE FERRO GUSA DE PAUL - CAIS DE PAUL.
04/09/2014				
15/09/2014	158/2007	BELÉM	PA	COMPANHIA DOCS DO PARÁ - PORTO DE MIRAMAR.
A				
19/09/2014	180/2009	BELÉM	PA	COMPANHIA DOCS DO PARÁ - PORTO DE BELÉM.
29/09/2014				CURSO DE AUDITORIA EM INSTALAÇÃO PORTUÁRIA
A	152/2006	JOÃO PESSOA	PB	COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA.
03/10/2014				
13/10/2014	126/2006	RECIFE	PE	SINDICATO DA IND DO AÇÚCAR E DO ALCOOL NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDAÇÚCAR.
A	127/2006	IPOJUCA	PE	SUATA SERVICOS E LOGISTICA LTDA.
17/10/2014	133/2006	IPOJUCA	PE	ATLÂNTICO TERMINAIS S/A.
27/10/2014	049/2005	PARANGUÁ	PR	MARCON SRVÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA.
A	063/2005	PARANGUÁ	PR	TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A -TCP.
31/10/2014	067/2005	PARANGUÁ	PR	WOLKSMWAGEN DO BRASIL LTDA - PORTO DE PARAGNAGUÁ.
10/11/2014	096/2005	RIO DE JANEIRO	RJ	MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS - MBR TERMINAL MARÍTIMO DA ILHA GUAÍBA MANGA-RATIBA.
	101/2005	RIO DE JANEIRO	RJ	PETROBRAS TRANPORTE S/A - TERMINAL AQUAVIÁRIO DA BAÍA DE GUANABARA - TABG
A	102/2005	ANGRA DOS REIS	RJ	PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO - TERMINAL AQUAVIÁRIO DE ANGRA DOS REIS - TEBIG.
14/11/2014	125/2006	ANGRA DOS REIS	RJ	ECTP ANGRASPORTO S/A.
24/11/2014	153/2007	IMBITUBA	SC	ARMAZENS GERAIS IMBITUBA LTDA AGIL.
A	155/2007	IMBITUBA	SC	CBR OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S/A.
28/11/2014	156/2007	IMBITUBA	SC	FERTILIZANTES SANTA CATARINA LTDA - FERTISANTA.

(*) Republicada por ter saído com omissão no DOU nº 235, de 4-12-2013, Seção 1, pág. 29.

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 6,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Dá nova redação ao art. 3º da Instrução Normativa Interministerial nº 14, de 26 de novembro de 2012, que dispõe sobre normas e procedimentos para o desembarque, o transporte, o armazenamento e a comercialização de tubarões e raias.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA e a MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, na Instrução Normativa Interministerial nº 14, de 26 de novembro de 2012, e o que consta no processo nº 00350.000129/2012-90, resolvem:

Art. 1º O art. 3º da Instrução Normativa Interministerial nº 14, de 26 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....
§ 6º Ficam autorizadas a remoção a bordo e o descarte das caudas de raias." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 412, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal e o Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, bem como o disposto no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Prorrogar para 31/12/2014, o período de execução do objeto previsto na Portaria nº 234, de 06 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 08/12/2011, Seção 1, Página 36, que aprovou a descentralização de recursos, consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura, em favor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, objetivando "Planejar e implantar ações estratégicas de boas práticas de manejo para melhoria e desenvolvimento da carcinicultura nos Estados do Rio Grande do Norte e do Ceará".

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais condições estipuladas na Portaria nº 234, de 06 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ÁTILA MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 414, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal e o Decreto de 1º de março de 2012, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Prorrogar para, 30 de junho de 2014, o período de execução do objeto previsto na Portaria nº 318, de 18 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22/06/2010, Seção 1, Página 97, que aprovou a descentralização de recursos, consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura, em favor do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico -

CNPq, tendo como objeto: "Apoio ao Edital MTC/CNPq/CT-Agro/MPA nº 025/2010".

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais condições estipuladas na Portaria nº 318, de 18 de junho de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCELO BEZERRA CRIVELLA

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 501, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de dezembro de 2013, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000207 - Taxa Referencial-TR do mês de novembro de 2013;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003508 - Taxa Referencial-TR do mês de novembro de 2013 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000207 - Taxa Referencial-TR do mês de novembro de 2013; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,005400.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de dezembro, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,005400.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 683, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/8019-79, sob o comando nº 368956067 e juntada nº 374449120, resolve:

Art. 1º Aprovar o 10º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG e a Fundação Libertas de Seguridade Social, na qualidade de administradora do Plano RP1 - CNPB nº 1982.0028-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.009, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e dos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando o disposto na Portaria nº 793/SAS/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência; Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 835/SAS/MS, de 25 de abril de 2012 que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; e Considerando a Portaria nº 1.356/SAS/MS, de 2 de dezembro de 2013, que habilita os estabelecimentos a receberem recursos financeiros destinados ao custeio de Oficina Ortopédica para manutenção e adaptação de órteses, próteses e materiais especiais, resolve: Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 2.592.000,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme o anexo a esta Portaria. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, aos Fundos Municipais de Saúde, conforme o anexo a esta Portaria. Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Viver sem Limites (Plano Orçamentário 0006). Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Oficina Ortopédica

UF	Município	IBGE	CNES	CNPJ	Estabelecimento	Código Incentivo	Tipo	Modalidade	Tipo de Gestão	Valor Anual
MS	Campo Grande	5002704	6778623	03.025.707/0001-40	Centro Especializado de Reabilitação - CER/APAE	82.34	Oficina Ortopédica	Fixa	Municipal	R\$ 648.000,00
RO	Porto Velho	1100205	2807092	60.742.616/0002-40	Hospital Santa Marcelina	82.34	Oficina Ortopédica	Fixa	Estadual	R\$ 648.000,00
RS	Canoas	4304606	5028264	87671384/0001-52	Associação Canoense de Deficientes Físicos - ACADEF	82.34	Oficina Ortopédica	Fixa	Municipal	R\$ 648.000,00
RJ	Niterói	330330	2272997	30139950/0001-62	Associação Fluminense de Reabilitação - AFR	82.34	Oficina Ortopédica	Fixa	Municipal	R\$ 648.000,00
Total										R\$ 2.592.000,00

PORTARIA Nº 3.010, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 835/SAS/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 1.357/SAS/MS, de 2 de dezembro de 2013, que habilita Centros Especializados em Reabilitação para realizarem serviços de reabilitação previstos na Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012; e Considerando a habilitação dos Centros Especializados em Reabilitação para recebimento do incentivo financeiro de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, constante do anexo a esta Portaria, resolve: Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 150.900.000,00 (cento e cinquenta milhões, novecentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme o anexo a esta Portaria. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, aos Fundos de Saúde dos Estados e Municípios, conforme o anexo a esta Portaria. Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Viver sem Limites, dos Estados e Municípios (Plano Orçamentário 0006). Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Centros Especializados em Reabilitação - CER

UF	Município	IBGE	CNES	CNPJ	Estabelecimento	Código da Habilitação	Tipo	Modalidade	Tipo de Gestão	Valor Anual
AC	Rio Branco	120000	2001586	63.602.940/0001-70	Fundação Hospitalar Estadual do Acre - FUNDHA-CRE	22.8 e 22.10	CER II	Auditiva e Física	Estadual	1.680.000,00
TOTAL AC										1.680.000,00
AL	Maceió	270430	2003341	24.479.149/0001-63	Associação de Amigos e Pais de Pessoas Especiais - AAPPE	22.8, 22.9 e 22.10	CER III	Auditiva, Física e Intelectual	Municipal	2.400.000,00
AL	Maceió	270430	2007061	12.450.268/0001-04	Associação Pestalozzi de Maceió	22.8, 22.9, 22.10 e 22.11	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual	Municipal	4.140.000,00
AL	Maceió	270430	2006936	12.321.592/0001-22	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Maceió - APAE	22.8 e 22.09	CER II	Física e Intelectual	Municipal	1.680.000,00
AL	Maceió	270430	2006928	08.427.999/0001-61	Associação dos Deficientes Físicos de Alagoas - ADE-FAL	22.08, 22.09 e 22.10	CER III	Auditiva, Física e Intelectual	Municipal	2.400.000,00
AL	Maceió	270430	2009803	02.204.125/0001-33	PAM Salgadinho	22.8, 22.9 e 22.10	CER III	Auditiva, Física e Intelectual	Municipal	2.400.000,00
TOTAL AL										13.020.000,00
BA	Itaberaba	291470	4027035	11.202.063/0001-47	Centro Municipal de Reabilitação - CEMUR	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual	Municipal	1.680.000,00
BA	Salvador	292740	3045072	04.327.251/0001-36	Núcleo de atendimento à criança com Paralisia Cerebral - NACPC	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual	Municipal	1.680.000,00
BA	Teixeira de Freitas	293135	4033000	13.843.896/0001-12	Centro de Reabilitação Física Mãe Maria	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual	Municipal	1.680.000,00
TOTAL BA										5.040.000,00
CE	Fortaleza	230440	2528673	07373434/0001-86	Núcleo de Atenção Médico Integrado - NAMI	22.08 e 22.10	CER II	Auditiva e Física	Municipal	1.680.000,00
TOTAL CE										1.680.000,00
DF	Brasília	530000	3077098	62.382.395/0006-04	Centro Educacional de Audição e Linguagem Luduvico - CEAL	22.09 e 22.10	CER II	Auditiva e Intelectual	Estadual	1.680.000,00
TOTAL DF										1.680.000,00
GO	Céres	520540	2726556	01.131.713/0001-57	Centro Regional de Referência em Reabilitação de Céres	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual	Municipal	1.680.000,00



GO	Goiânia	520870	2518899	02.917.870/0001-55	Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás - ADFEGO	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual	Municipal	1.680.000,00
GO	Goiânia	520870	2338408	01.240.688/0001-40	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Goiânia	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual	Municipal	1.680.000,00
GO	Cidade de Goiás	520890	2343533	01.747.484/0001-08	Serviço de Fisioterapia São Domingos	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual	Municipal	1.680.000,00
GO	São Luis de Montes Belos	522010	3269035	10.581.764/0001-71	Centro de Reabilitação José Siqueira	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual	Municipal	1.680.000,00
GO	Goiânia	520870	2337975	01.287.416/0001-03	Associação Pestalozzi de Goiânia	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual	Municipal	1.680.000,00
GO	Goiânia	520870	2338157	01.103.480/0001-89	Centro de Orientação, Reabilitação e Assistência ao Encefalopata - CORAE	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual	Municipal	1.680.000,00
GO	Goiânia	520870	7264585	01.587.609/0006-86	Clínica Escola Vida da Pontifícia Universidade Católica de Goiás	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual	Municipal	1.680.000,00
TOTAL GO										13.440.000,00
MG	Araxá	310000	2164604	17.805.524/0001-52	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual	Estadual	1.680.000,00
MG	Janaúba	310000	2105004	25210881/0001-04	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Janaúba	22.08, 22.09 e 22.11	CER III	Física, Intelectual e Visual	Estadual	2.400.000,00
MG	Unaí	310000	2184788	20210522/0001-25	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual	Estadual	1.680.000,00
MG	Alfenas	310160	2171988	17.878.554/0001-99	Hospital Universitário Alzira Velano	22.08 e 22.10	CER II	Auditiva e Física	Municipal	1.680.000,00
MG	Itabirito	310000	7370733	20.067.328/0001-32	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itabirito	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual	Estadual	1.680.000,00
MG	Mantena	313960	7371217	00.662.901/0001-49	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mantena	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual	Municipal	1.680.000,00
MG	Além Paraíba	310000	2122642	17.77.247/0001-18	Escola Intermediária Cora Faria Duarte - APAE	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual	Estadual	1.680.000,00
MG	Januária	313520	2204398	01.978.837/0001-72	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Januária	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual	Municipal	1.680.000,00
MG	Viçosa	317130	2097990	20.321.600/0001-69	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viçosa	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual	Municipal	1.680.000,00
MG	Patos de Minas	314800	2221322	17.835.364/0001-94	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas	22.09 e 22.10	CER II	Auditiva e Intelectual	Municipal	1.680.000,00
MG	Pará de Minas	310000	2132966	18.416.891/0001-27	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Pará de Minas	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual	Estadual	1.680.000,00
TOTAL MG										19.200.000,00
MS	Campo Grande	500270	6778623	03.025.707/0001-40	Centro Especializado de Reabilitação - CER/APAE	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual	Municipal	1.680.000,00
TOTAL MS										1.680.000,00
MT	Cáceres	510250	2394855	03.213.145/0001-83	Centro de Reabilitação Dom Aquino Corrêa de Cáceres	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual	Municipal	1.680.000,00
MT	Barra do Garças	510180	2395789	11.930.883/0001-55	Centro de Reabilitação e Fisioterapia de Barra do Garças	22.08 e 22.10	CER II	Física e Auditiva	Municipal	1.680.000,00
MT	Várzea Grande	510840	2699737	03.507.548/0001-10	Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa de Várzea Grande	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual	Municipal	1.680.000,00
MT	Rondonópolis	5107602	3028917	03.347.101/0001-21	Unidade Nilmo Junior	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual	Municipal	1.680.000,00
MT	Sinop	5107909	2768127	15.024.003/0001-32	Unidade Descentralizada de Reabilitação Dom Aquino Corrêa de Sinop	22.08 e 22.10	CER II	Auditiva e Física	Municipal	1.680.000,00
TOTAL MT										8.400.000,00
PA	Tucuruí	150810	3852075	05.251.632/0001-41	Centro de Reabilitação de Tucuruí	22.08 e 22.10	CER II	Auditiva e Física	Municipal	1.680.000,00
TOTAL PA										1.680.000,00
PE	Recife	260000	485	10.667.814/0001-38	Fundação Aflino Ventura	22.9 e 22.11	CER II	Intelectual e Visual	Estadual	1.680.000,00
TOTAL PE										1.680.000,00
RJ	Rio de Janeiro	330455	6570496	42.375.097/0001-67	Centro Educacional Nosso Mundo - CENOM	22.09 e 22.10	CER II	Auditiva e Intelectual	Municipal	1.680.000,00
RJ	Rio de Janeiro	330455	2295326	29.468.055/0017-70	Centro Municipal de Reabilitação Oscar Clark	22.08, 22.09, 22.10 e 22.11	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual	Municipal	4.140.000,00
RJ	Rio de Janeiro	330455	2708175	03.20.7963/0001-59	Policlínica Newton Bethlem	22.08, 22.09 e 22.10	CER III	Auditiva, Física e Intelectual	Municipal	2.400.000,00
RJ	Rio de Janeiro	330455	2270048	03.207.965/0001-48	Policlínica Manoel Guilherme da Silveira Filho	22.08, 22.09 e 22.10	CER III	Auditiva, Física e Intelectual	Municipal	2.400.000,00
RJ	Niterói	330330	3714543	30.136.584/0001-98	Associação Fluminense de Amparo aos Cegos - AFAC	22.09 e 22.11	CER II	Intelectual e Visual	Municipal	1.680.000,00
RJ	Niterói	330330	2272997	30.139.950/0001-62	Associação Fluminense de Reabilitação - AFR	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual	Municipal	1.680.000,00
RJ	Niterói	330330	2273004	30.100.499/0001-70	Associação Pestalozzi de Niterói - APN	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual	Municipal	1.680.000,00
RJ	São Gonçalo	330490	2297523	3.183.6117/0001-33	Associação Brasileira de Assistência ao Excepcional - ABRAE	22.09 e 22.10	CER II	Auditiva e Intelectual	Municipal	1.680.000,00
TOTAL RJ										17.340.000,00
RO	Ariquemes	1100023	5924375	04.104.816/0001-16	Centro de Reabilitação Belmira Araújo	22.08 e 22.10	CER II	Auditiva e Física	Municipal	1.680.000,00
RO	Cacoal	110004	5684471	04.092.714/0001-28	Centro de Reabilitação Física de Cacoal	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual	Municipal	1.680.000,00
RO	Rolim de Moura	110028	7217765	04.394.805/0001-18	Centro de Reabilitação Municipal Dr. Francisco Pinheiro Filho	22.09 e 22.10	CER II	Física e Intelectual	Municipal	1.680.000,00
RO	Vilhena	1100304	2789388	04.092.706/0003-43	Centro de Reabilitação Dr. Nazareno João da Silva	22.08, 22.09, 22.10 e 22.11	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual	Municipal	4.140.000,00
RO	Porto Velho	110000	2807092	60.742.616/0002-40	Hospital Santa Marcelina	22.08 e 22.10	CER II	Auditiva e Física	Estadual	1.680.000,00
TOTAL RO										10.860.000,00
RS	Giruá	4309001	2260069	92.962.869/0013-79	Hospital São José	22.08 e 22.11	CER II	Física e Visual	Municipal	1.680.000,00
RS	Tenente Portela	430000	5384117	08.579.164/0001-27	Associação Hospitalar Santo Antônio Tenente Portela	22.8 e 22.11	CER II	Física e Visual	Estadual	1.680.000,00
TOTAL RS										3.360.000,00
SC	Criciúma	420460	7106491	83.661.074/0001-04	Fundação Educacional de Criciúma - FUCRI - Clinicas Integradas	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual	Municipal	1.680.000,00
SC	Itajaí	420820	7355432	84.307.974/0001-02	Fundação Universidade Vale do Itajaí - UNIVALI CER II	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual	Municipal	1.680.000,00
TOTAL SC										3.360.000,00
SP	Ribeirão Pires	354330	5776740	57.621.377/0001-85	Hospital Dia APAESP de Ribeirão Pires	22.8, 22.9, 22.10 e 22.11	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual	Municipal	4.140.000,00
SP	Ribeirão Preto	350000	2082187	57.722.118/0001-40	Hospital das Clínicas FAEPA Ribeirão Preto	22.08, 22.09, 22.10 e 22.11	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual	Estadual	4.140.000,00
SP	Ribeirão Preto	350000	5887623	46.374.500/0161-90	Hospital Estadual de Ribeirão Preto - Dr. Carlos Eduardo Martinelli	22.8, 22.9 e 22.10	CER III	Auditiva, Física e Intelectual	Estadual	2.400.000,00
SP	São Paulo	355030	2751933	46.392.184/0018-68	Ambulatório de Especialidade da Penha - Maurício Pate	22.10 e 22.11	CER II	Auditiva e Visual	Municipal	1.680.000,00
SP	São Paulo	355030	6657141	66.518.267/0002-64	Centro de Reabilitação M'Boi Mirim - NIR/NISA	22.08, 22.09, 22.10 e 22.11	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual	Municipal	4.140.000,00
SP	São Paulo	355030	2027607	46.392.130/0003-80	NIR Tatuapé Dr. Salomão Crochik	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual	Municipal	1.680.000,00
SP	São Paulo	355030	2751860	46.392.130/0003-80	Ambulatório de Especialidade do Ipiranga - Flávio Giannotti - CEO II	22.08, 22.09, 22.10 e 22.11	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual	Municipal	4.140.000,00
SP	São Paulo	355030	2751844	46.392.130/0003-80	Ambulatório de Especialidade Dr. Alexandre Kalil Yasbek Ceci - CEO I	22.08 e 22.10	CER II	Auditiva e Física	Municipal	1.680.000,00
SP	São Paulo	355030	2688530	60.990.751/0001-20	Fundação São Paulo - DERDIC	22.09 e 22.10	CER II	Auditiva e Intelectual	Municipal	1.680.000,00
SP	São Paulo	355030	2751852	46.392.148/0018-68	Ambulatório de Especialidades Vila Prudente	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual	Municipal	1.680.000,00
SP	São Paulo	355030	4050312	46.392.130/0003-80	Ambulatório de Especialidades Jardim São Carlos	22.10 e 22.11	CER II	Auditiva e Visual	Municipal	1.680.000,00
SP	São Paulo	355030	2751968	46.392.148/0018-68	Ambulatório DE Especialidades de Sapopemba	22.8, 22.9 e 22.10	CER III	Auditiva, Física e Intelectual	Municipal	2.400.000,00



SP	São Paulo	355030	2752336	46.392.148/0022-44	Dr. Humberto Pascale Santa Cecília	22.08, 22.09 e 22.10	CER III	Auditiva, Física e Intelectual	Municipal	2.400.000,00
SP	São Paulo	355030	2751925	46.392.148/0023-25	Ambulatório de Especialidades Dr. César Antunes da Rocha	22.8, 22.9 e 22.11	CER III	Física, Intelectual e Visual	Municipal	2.400.000,00
SP	São Paulo	355030	2787571	46.392.148/0023-25	Jardim Marcelo	22.8, 22.9, 22.10	CER III	Auditiva, Física e Intelectual	Municipal	2.400.000,00
SP	São Paulo	355030	2751984	46.392.148/0031-35	Ambulatório de Especialidades Tucuruvi Armando de Aguiar Pupo	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual	Municipal	1.680.000,00
SP	São Paulo	355030	2068079	46.392.148/0031-35	Carandirú	22.08, 22.09 e 22.10	CER III	Auditiva, Física e Intelectual	Municipal	2.400.000,00
SP	São Paulo	355030	6516998	46.392.148/0023-25	Santo Amaro - NIR/NISA	22.08, 22.09 e 22.10	CER III	Auditiva, Física e Intelectual	Municipal	2.400.000,00
TOTAL SP										45.120.000,00
TO	Colinas	170000	2560372	25.062.282/0001-82	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colinas	22.10 e 22.09	CER II	Auditiva e Intelectual	Estadual	1.680.000,00
TOTAL TO										1.680.000,00
TOTAL GERAL										150.900.000,00

PORTARIA Nº 3.011, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso a ser disponibilizado ao Estado de Rondônia - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 946/SAS/MS, de 23 de agosto de 2013, que habilita leitos de Unidades de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo II, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, no Estado de Rondônia;

Considerando a Portaria nº 1.873/GM/MS, de 30 de agosto de 2013, que disponibiliza recursos financeiros ao Estado de Rondônia, destinados ao custeio de leitos de Unidades de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo II; e

Considerando o Ofício nº 8.092/GAB/SESAU, de 24 de outubro de 2013, da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 766.500,00 (setecentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais), a ser disponibilizado ao Estado de Rondônia.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcela única, ao Fundo Estadual de Saúde de Rondônia.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.012, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Rondônia e do Município de Guajará Mirim.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de ampliar o acesso e qualidade na atenção hospitalar;

Considerando o caráter estratégico da contratualização dos hospitais privados sem fins lucrativos para a implementação das redes temáticas assistenciais e demais projetos prioritários do SUS;

Considerando a importância do Hospital Bom Pastor - Pro Saúde Associação Beneficente de Assistência Social - CNES 6804497, para atendimento à demanda dos serviços de média e alta complexidade no Município de Guajará Mirim e população referenciada; e

Considerando a Resolução nº 294/CIB/RO, de 8 de novembro de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Rondônia, que aprova a alocação de recursos ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município de Guajará Mirim, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante anual de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Rondônia e do Município de Guajará Mirim.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos estabelecido no art. 1º desta Portaria ao Fundo Municipal de Saúde de Guajará Mirim, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.013, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem disponibilizados ao Estado de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 922/SAS/MS, de 19 de agosto de 2013, que habilita leitos de Unidades de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo II, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, no Estado de Rondônia;

Considerando a Portaria nº 1.874/GM/MS, de 30 de agosto de 2013, que disponibiliza recursos financeiros ao Estado de Rondônia, destinados ao custeio de leitos de Unidades de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo II; e

Considerando o Ofício nº 8.092/GAB/SESAU, de 24 de outubro de 2013, da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, resolve:

PORTARIA Nº 3.015, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recursos financeiros destinados aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), dispõe sobre o financiamento compartilhado dos hospitais universitários federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais;

Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando a pactuação do Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF); e

Considerando a pactuação entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a representação dos Hospitais Universitários Federais/MEC, gestores estaduais e gestores municipais no que diz respeito à assistência, ensino/pesquisa e a ampliação de serviços no sentido de atender às necessidades levantadas pelos gestores locais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 163.916.778,27 (cento e sessenta e três milhões, novecentos e dezesseis mil setecentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos) correspondente ao recurso do REHUF a ser disponibilizado aos Hospitais Universitários Federais, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária, no valor descrito. A liberação dos recursos financeiros fica condicionada à comprovação, pelo hospital, da sua necessidade para pagamento imediato, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20G8.0001.0000 - CUSTEIO - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	MUNICIPIO	GESTAO	CNPJ	UNIVERSIDADE	HOSPITAL	VALOR
AL	Maceió	Municipal	24464109000229	UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	2.121.336,18
AM	Manaus	Estadual	04378626001592	UFAM	Hospital Universitário Getúlio Vargas	6.144.776,01
BA	Salvador	Estadual	15180714000287	UFBA	Hospital Universitário Prof. Edgard Santos	2.883.579,79
BA	Salvador	Estadual	15180714000368	UFBA	Maternidade Clímério de Oliveira	2.908.400,49
CE	Fortaleza	Municipal	07272636000212	UFCE	Hospital Universitário Walter Cantídio	8.459.961,59



CE	Fortaleza	Municipal	07272636000301	UFCE	Maternidade Escola Assis Chateaubriand	2.645.624,57
DF	Brasília	Estadual	00038174000658	UNB	Hospital Universitário Brasília	130.256,46
ES	Vitória	Estadual	32479164000130	UFES	Hospital Universitário Cassiano Antonio de Moraes	19.636.748,37
GO	Goiânia	Municipal	01567601000224	UFG	Hospital das Clínicas	3.538.713,59
MA	São Luís	Municipal	06279103000208	UFMA	Hospital Universitário	7.894.057,93
MG	Belo Horizonte	Municipal	17217985003472	UFMG	Hospital de Clínicas	9.470.214,89
MG	Juiz de Fora	Municipal	21195755000240	UFJF	Hospital Universitário	2.064.060,18
MG	Uberaba	Municipal	25437484000242	UFTM	Hospital Escola	12.271.508,54
MG	Uberlândia	Municipal	25648387000207	UFU	Hospital de Clínicas	4.680.293,18
MS	Campo Grande	Municipal	15461510000214	UFMS	Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian	4.038.967,60
MS	Dourados	Municipal	07775847000278	UFGD	Hospital Universitário	2.772.870,99
MT	Cuiabá	Municipal	33004540000283	UFMT	Hospital Universitário Júlio Müller	1.600.484,31
PA	Belém	Municipal	34621748000476	UFPA	Hospital Universitário João de Barros Barreto	2.564.221,26
PA	Belém	Municipal	34621748000557	UFPA	Hospital Universitário Bettina Ferro deSouza	251.616,80
PI	Teresina	Municipal	06517387000304	UFPI	Hospital Universitário	71.120,46
PB	Campina Grande	Municipal	05055128000257	UFCG	Hospital Universitário Alcides Carneiro	3.205.284,21
PB	Joao Pessoa	Municipal	24098477000705	UFPB	Hospital Universitário Lauro Wanderley	10.182.842,34
PE	Petrolina	Municipal	05440725000114	UNIVASF	Hospital de Urgências e Traumas	1.495.159,44
PE	Recife	Estadual	24134488000299	UFPE	Hospital das Clínicas	3.503.056,73
PR	Curitiba	Municipal	75095679000220	UFPR	Hospital de Clínicas	2.087.084,30
PR	Curitiba	Municipal	75095679000220	UFPR	Maternidade Vitor Ferreira do Amaral	742.020,00
RJ	Niterói	Municipal	28523215000378	UFF	Hospital Universitário Antonio Pedro	4.787.123,14
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	33663683005347	UFRJ	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	2.309.647,74
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	34023077000280	UFRJ	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	277.116,07
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	33663683005266	UFRJ	Instituto de Ginecologia	194.807,35
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	33663683002593	UFRJ	Instituto de Doenças do Tórax	239.844,83
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	33663683002674	UFRJ	Maternidade Escola	1.078.486,47
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	33663683002089	UFRJ	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira	778.295,22
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	33663683002836	UFRJ	Hospital Escola São Francisco de Assis	194.863,11
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	33663683002240	UFRJ	Instituto de Psiquiatria	961.101,67
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	33663683000388	UNIRIO	Hospital Universitário Gaffrée e Guinle	2.079.383,67
RN	Natal	Municipal	24365710001317	UFRN	Hospital Universitário Onofre Lopes	4.974.489,71
RN	Natal	Municipal	24365710001406	UFRN	Hospital de Pediatria Prof. Heriberto F. Bezerra	614.097,25
RN	Natal	Municipal	24365710001406	UFRN	Maternidade Escola Januário Cicco	3.285.395,04
RN	Santa Cruz	Municipal	00039445027131	UFRN	Hospital Universitário Ana Bezerra	1.872.405,85
RS	Pelotas	Municipal	92242080000290	UFPEL	Hospital Escola	1.616.713,13
RS	Porto Alegre	Municipal	87020517000120	UFRS	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	10.631.834,51
RS	Rio Grande	Estadual	91102236000194	UFRG	Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Correa Júnior	1.962.995,57
RS	Santa Maria	Estadual	95591764001420	UFSM	Hospital Universitário	2.454.636,43
SC	Florianópolis	Estadual	83899526000182	UFSC	Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago	3.660.521,75
SE	Aracaju	Municipal	13031547000287	UFSE	Hospital Universitário	2.379.913,80
SP	São Paulo	Estadual	60453032000174	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	198.845,75
TOTAL						163.916.778,27

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO
À DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No Artigo 1º da Resolução Operacional - RO nº 1.584, de 06 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 09 de dezembro de 2013, Seção 1, página 57, ONDE SE LÊ: "inscrita no CNPJ sob o nº 42.314.680/0001-01", LEIA-SE: "inscrita no CNPJ sob o nº 42.314.690/0001-01".

Na Resolução Normativa - RN Nº342, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 06/12/2013, Seção 1, páginas 143, 144, e 145, onde se lê:
"Art. 57. A DIFIS cabe a supervisão, coordenação e controle das ações dos Núcleos da ANS relacionadas ao exercício das atribuições de fiscalização previstas no parágrafo único deste artigo, inclusive a avaliação dos respectivos chefes."
leia-se:
"Art. 57. À DIFIS cabe a supervisão, coordenação e controle das ações dos Núcleos da ANS relacionadas ao exercício das atribuições de fiscalização previstas no parágrafo único deste artigo, inclusive a avaliação dos respectivos chefes."
Parágrafo único. Competem aos Núcleos da ANS, no âmbito das respectivas circunscrições territoriais, a avaliação de desempenho de todos os servidores lotados na unidade, que ficam subordinados hierarquicamente ao respectivo Chefe de Núcleo, e também as seguintes atribuições de fiscalização"

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 388ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2013, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.015160/2000-57	POLICLÍNICA MEDPLUS LTDA	DIDES	Não envio de informações do SIB - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 5º da RDC 03/2000.	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÕES DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.014068/2013-84	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas nos artigos 10-A da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde.	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 22 DE MAIO DE 2013

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.128681/2010-45	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Aplicar reajuste no plano de adesão em percentual diferente do comunicado à ANS (Art.20, caput da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 47017 / Arquivamento

JACQUELINE FIGUEIRÊDO DE LIMA PAUXIS

DECISÕES DE 31 DE JULHO DE 2013

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.494625/2011-87	UNIMED-SÃO GONCALO - NITEROI - SOC.CO-OP.SERV.MED E HOSP LT-DA	343731.	28.630.531/0001-87	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas (Art.12, II da Lei 9.656/98)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

JACQUELINE FIGUEIRÊDO DE LIMA PAUXIS

DECISÕES DE 1º DE AGOSTO DE 2013

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.113833/2009-71	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Ao cancelar indevidamente em julho de 2009, o contrato de beneficiárias dependentes, após o período de remissão, (Art.25 da Lei 9.656/98 c/c Súmula Normativa 13/2010).	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.125431/2012-15	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas (Art.12, II da Lei 9.656/98).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.305994/2010-23	UNIMED DE MACAÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	302953.	35.830.868/0001-01	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas (Art.12, II da Lei 9.656/98)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.113775/2010-10	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de garantir ao beneficiário cobertura obrigatória (Art.25 da Lei 9.656/98).	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.321419/2012-30	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de reembolsar integralmente os valores pagos pelo beneficiário em procedimentos médicos, em desacordo com cláusula contratual. (Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.728927/2011-64	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas (Art.12, II, "e" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.240568/2012-07	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas (Art.12, I, "b" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.169377/2009-14	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Por deixar de comunicar à ANS, no prazo legal, o percentual de reajuste aplicado ao contrato, firmado com empresa, em ago/09 (Art.20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 da RN 171/08).	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.642175/2011-45	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Ao aplicar irregularmente reajuste por alteração de faixa etária, sem que o contrato apresente os percentuais (Art.15 da Lei 9.656/98)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.124368/2010-38	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Ao aplicar reajuste no plano de adesão em percentual diverso do comunicado à ANS, (Art.20, caput da Lei 9.656/98, c/c art. 14 da RN 171/08)	Anulação do AI 44.722 / ARQUIVAMENTO.

JACQUELINE FIGUEIRÊDO DE LIMA PAUXIS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DECISÕES DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Ao Gerente-Geral de Fiscalização, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 14, de 24/09/2013, publicada no DOU de 30/09/2013, seção 2, fl 61 c/c Portaria da ANS nº 5.757 de 04/09/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.050427/2005-67	PRODOCTOR ADMINISTRACAO E REP. S/C LTDA	400165.	01.690.980/0001-64	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS, Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07, Infração Configurada.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012 c/c Portaria da ANS nº 5.989 de 03 de dezembro de 2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:



Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.211752/2008-55	UNIMED MARQUES DE VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	321087.	00.368.318/0001-20	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.220740/2008-11	SOMEL - SOCIEDADE PARA MEDICINA LESTE LTDA.	415111.	04.299.138/0001-94	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.212561/2008-19	HOSPITAL SAO PAULO	333514.	22.780.498/0001-95	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.211796/2008-85	UNIMED DO OESTE DA BAHIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	325082.	34.063.123/0001-93	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.211577/2008-04	UNIODONTO DE MANAUS - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA.	311391.	23.031.479/0001-29	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.211738/2008-51	UNIMED RIO VERDE COOPERATIVA TRABALHO MEDICO	320251.	37.275.625/0001-76	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.212619/2008-16	UNIMED ARARUAMA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	335215.	00.111.826/0001-28	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.221100/2008-29	INSTITUTO PORTUGUÊS BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA	408531.	31.108.715/0001-96	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.211733/2008-29	DOURAMED ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR GLOBAL S/S LTDA	319368.	15.480.130/0001-46	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.214563/2008-34	ÔMEGA SAÚDE - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	358126.	01.778.871/0001-01	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.212860/2008-45	SERMEDE SERVIÇO MÉDICO E DENTÁRIO LTDA.	342505.	28.553.121/0001-80	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA

ROBERTO LUIZ PINEL DIAS
Interino

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.630, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Em atendimento ao Mandado de Segurança, Processo nº 49541-02.2012.4.01.3400, que determina a análise da petição abaixo, publicar o indeferimento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
PRINCÍPIO ATIVO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO
MARCA OU REFERÊNCIA NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
NOME COMERCIAL
ASSUNTO DESCRIÇÃO
LABORATÓRIO FARMACÊUTICO VITAMED LTDA 1.01695-7
PARACETAMOL
ANALGESICOS NAO NARCOTICOS

Referência - TYLENOL 25351.505962/2011-20
COMERCIAL 0000000000 36 Meses
500 MG COM CT BL AL PVC INC X 20
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 36 Meses
500 MG COM CT BL AL PVC INC X 200
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 36 Meses
500 MG COM CT BL AL PVC INC X 500
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 36 Meses
500 MG COM CT BL AL PVC INC X 1000
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 36 Meses
500 MG COM CT BL AL PVC INC X 100
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 36 Meses
500 MG COM CT BL AL PVC INC X 200 (EMB HOSP)
Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 36 Meses
500 MG COM CT BL AL PVC INC X 500 (EMB HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 36 Meses
500 MG COM CT BL AL PVC INC X 1000 (EMB HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente

PORTARIA Nº 1.929, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso VIII do art. 16 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, tendo em vista ao disposto no inciso XII do art. 13 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto n. 3.029, de 16 de abril de 1999, com a nova redação dada pelo Decreto n. 3.571, de 21 de agosto de 2000, considerando a necessidade de ajustar o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso XVII do artigo 37 da Seção II e o Art. 50-B do Capítulo XXI da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

.....
CAPÍTULO XXI
DAS GERÊNCIAS GERAIS

.....
Seção II

Das Atribuições Específicas das Gerências Gerais

Art. 37. São atribuições da GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:

.....
XVII - decidir quanto aos pedidos de restituição de valores recolhidos a título de taxa ou multa para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

.....(NR)

Art. 50-B São atribuições da GERÊNCIA-GERAL DE PRODUTOS DERIVADOS DO TABACO:

I - propor normas e procedimentos para o registro cadastral de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco;

II - estabelecer normas e padrões para a produção e comercialização de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco;

III - controlar, fiscalizar e avaliar a produção e a exposição dos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, com base na legislação em vigor;

IV - estabelecer outros mecanismos de controle e avaliação com vistas à redução do consumo de tabaco, incluindo o processo de articulação com outras instituições, nacionais e internacionais, com vistas ao aprimoramento do desempenho das ações de vigilância sanitária;

V - coordenar as atividades de apuração das infrações à legislação sanitária, instaurar e julgar processo administrativo para apuração das infrações à legislação sanitária federal, no âmbito de sua competência;

VI - atuar em conjunto com a Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados com o objetivo de fiscalizar os produtos derivados ou não do tabaco e apurar possíveis infrações sanitárias, quando da importação e da exportação;

VII - acompanhar e avaliar convênios e contratos com instituições de âmbito nacional visando implementar e contribuir para o fomento da pesquisa científica relativa aos produtos derivados do tabaco;

VIII - acompanhar e recomendar ações no processo de descentralização nos níveis estadual, municipal e do Distrito Federal, de forma a estabelecer mecanismos para o exercício da fiscalização das normas e padrões de interesse sanitário, respeitando a legislação vigente relativa aos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco;

IX - acompanhar o desenvolvimento de convênios de cooperação técnica no âmbito nacional e internacional, com vistas ao desenvolvimento de ações de interesse sanitário;

X - contribuir para o fomento e a discussão técnico-científica a respeito dos efeitos dos componentes do tabaco;

XI - funcionar como elo entre a ANVISA e instituições de pesquisa, com participação nos trabalhos interlaboratoriais de Rede Mundial de Laboratórios, criada pela Organização Mundial da Saúde;

XII - dar conhecimento ao agente regulado sobre atos praticados em processos Administrativos Sanitários;

XIII - elaborar, propor e desenvolver projetos de interesse da área em parceria com outras instituições governamentais, com vistas à implementação das ações de vigilância sanitária relativas aos produtos derivados do tabaco;

XIV - divulgar informações e publicações relativas à área; propor a revisão e a atualização da legislação nacional sobre produtos fumígenos derivados ou não do tabaco;

XV - implementar, no âmbito das competências da GTAB, as ações e compromissos decorrentes de acordos internacionais;

XVI - propor, implementar, supervisionar e acompanhar o desenvolvimento de projetos de cooperação técnica com vistas ao desenvolvimento das ações de controle dos produtos derivados do tabaco.

Parágrafo único. As atividades da Gerência-Geral de Produtos Derivados do Tabaco serão exercidas em cooperação técnica com organizações infra e supranacionais, em conformidade com o disposto no Decreto 5658/2006 que ratifica a Convenção Quadro da OMS para o Controle do Tabaco." (NR)

Art. 2º O Anexo II da Portaria nº 354, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

ANEXO

"ANEXO II

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS

Função	Nível	Valor	Situação Lei 9986/2000		Situação Nova	
			Quantidade	Despesa	Quantidade	Despesa
Direção	CD I	12.388,88	1	12.388,88	1	12.388,88
	CDII	11.769,44	4	47.077,76	4	47.077,76
Executiva	CGE I	11.149,99	5	55.749,95	1	11.149,99
	CGE II	9.911,10	21	208.133,10	24	237.866,40
	CGE III	9.291,66	48	445.999,68	28	260.166,48
	CGE IV	6.194,43	0	-	15	92.916,45
Assessoria	CA I	9.911,10	0	-	8	79.288,80
	CA II	9.291,66	5	46.458,30	7	65.041,62
	CA III	2.718,93	0	-	3	8.156,79
Assistência	CAS I	2.193,85	0	-	2	4.387,70
	CAS II	1.901,34	4	7.605,36	14	26.618,76
Técnica	CCT V	2.355,44	42	98.928,48	31	73.018,64
	CCT IV	1.721,26	58	99.833,08	97	166.962,22
	CCT III	979,19	67	65.605,73	73	71.480,87
	CCT II	863,21	80	69.056,80	44	37.981,24
	CCT I	764,33	152	116.178,16	96	73.375,68
Totais			487	1.273.015,28	448	1.267.878,28

(NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 54, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a implantação do sistema nacional de controle de medicamentos e os mecanismos e procedimentos para rastreamento de medicamentos na cadeia dos produtos farmacêuticos e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, e ainda, o disposto na Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, em reunião realizada em 9 de dezembro de 2013, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos, no âmbito do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos - SNCM, os mecanismos e procedimentos para rastreamento de medicamentos, por meio de tecnologia de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados, em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos.

Art. 2º As empresas titulares de registro, fabricantes ou importadoras, têm a responsabilidade de garantir e zelar pela manutenção da qualidade, segurança e eficácia dos produtos até o consumidor final, a fim de evitar riscos e efeitos adversos à saúde, bem como de adotar os mecanismos e procedimentos objeto desta norma.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária de zelar pela qualidade, segurança e eficácia dos produtos, bem como pelo consumo racional inclui os demais agentes que atuam desde a produção até o consumo.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta norma a todos os medicamentos sujeitos a registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive às amostras grátis.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 4º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Rastreamento de Medicamentos: conjunto de procedimentos que permitem traçar o histórico, a aplicação ou localização de medicamentos, através de informações previamente registradas, mediante sistema de identificação exclusivo dos produtos, prestadores de serviço e usuários, a ser aplicado no controle de toda e qualquer unidade de medicamento produzido, dispensado ou vendido no território nacional.

II - Cadeia dos produtos farmacêuticos: fluxo da origem ao consumo de produtos farmacêuticos abrangendo as seguintes etapas: produção, importação, distribuição, transporte, armazenagem e dispensação de medicamentos, bem como os demais tipos de movimentação previstos pelos controles sanitários.

III - Movimentação: todas as transações que se referem ao deslocamento das unidades de medicamentos entre quaisquer estabelecimentos ao longo da cadeia dos produtos farmacêuticos, a dispensação, bem como os casos de devolução e recolhimento de medicamentos já dispensados.

IV - Natureza da movimentação: título a que a movimentação ocorre, tais como, venda, doação, transferências, devolução, recolhimento, descarte, perdas, entre outros.

V - Identificação exclusiva de produtos: atribuição de código Identificador Único de Medicamentos (IUM), correspondente à menor unidade de comercialização, conforme disposto na presente norma.

VI - Prestadores de serviços: fabricantes/empresas produtoras, atacadistas, varejistas, e importadores de medicamentos; transportadores, compradores, unidades de dispensação e prescritores do medicamento.

VII - Identificador Único de Medicamento - IUM: uma série de caracteres numéricos, alfanuméricos, ou especiais, criada através de padrões de identificação e codificação, que permita a identificação exclusiva e inequívoca de cada unidade específica de medicamento comercializada no mercado, conforme disposto na presente norma.

VIII - Número Serial: número individual, contido no IUM, não repetitivo, de 13 dígitos, correspondente a cada unidade de medicamento a ser comercializada no território brasileiro, codificado no código de barras bidimensional e inscrito de forma legível a olho humano na embalagem de comercialização, conforme disposto na presente norma.

IX - Embalagem de transporte: embalagem utilizada para o transporte de medicamentos acondicionados em suas embalagens primárias ou secundárias.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO EXCLUSIVO

Art. 5º As empresas detentoras de registro junto à Anvisa serão responsáveis pela formação, geração e aposição do Identificador Único de Medicamento - IUM nas embalagens de todos os medicamentos comercializados e distribuídos no país.

Art. 6º O IUM deve ser formado pelos dados abaixo dispostos, obrigatoriamente, na seguinte ordem:

I - Número do registro do medicamento junto à Anvisa, contendo 13 (treze) dígitos

II - Número serial

III - Data de validade, no formato MM/AA e

IV - Número do lote.

Parágrafo único. A inclusão desses dados no IUM não sobriga o cumprimento das exigências das normas vigentes de rotulagem.

Art. 7º O número serial não poderá ser repetido entre as unidades de qualquer produto fabricado pelo detentor do registro e, no caso de importadores detentores de registro, não poderá ser repetido entre os produtos de um mesmo fabricante.

Parágrafo único. O número serial deverá ser gerado por métodos randomizados e não determinísticos.

Art. 8º Os prestadores de serviço sejam eles detentores de registro (fabricantes e importadores), atacadistas (distribuidores), varejistas (farmácias e drogarias), transportadores, bem como os estabelecimentos compradores, unidades de dispensação de serviços públicos e privados de saúde serão identificados através do registro das movimentações ao longo da cadeia, por meio de CNPJ.

§ 1º As unidades públicas de saúde não detentoras de CNPJ, serão identificadas através dos mecanismos cadastrais vigentes.

§ 2º Os prescritores serão identificados por meio de registro profissional que habilita seu exercício.

Art. 9º As embalagens secundárias de todos os medicamentos, incluindo as embalagens múltiplas, embalagens secundárias para fracionados e embalagens hospitalares, devem conter os mecanismos de identificação estabelecidos nesta norma e que possibilitem o rastreamento do produto desde a fabricação até a sua entrada no estabelecimento que realiza a dispensação.

§ 1º Os medicamentos que não possuem embalagem secundária devem conter em sua embalagem primária os mecanismos de identificação estabelecidos nesta norma e que possibilitem o rastreamento do produto até a sua entrada no estabelecimento que realiza a dispensação.

§ 2º As embalagens de transporte deverão conter um código identificador no qual estejam relacionados todos os IUM que compõem a embalagem.

CAPÍTULO IV

DA TECNOLOGIA DE CAPTURA E TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS E DO IUM

Art. 10 Fica definido o código de barras bidimensional (Datamatrix) como a tecnologia de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados necessários ao rastreamento de medicamentos no Brasil, pertinentes ao controle a ser realizado no âmbito do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos, para garantir suporte, automação e visibilidade ao rastreamento de medicamentos e a integração entre sistemas de informação.

Art. 11 A aposição, inscrição ou inclusão do código de barras bidimensional (Datamatrix) nas embalagens de comercialização de medicamentos fica a cargo das empresas detentoras de registro de medicamentos, conforme regulamentos e normas técnicas específicas vigentes.

Parágrafo único. Para os procedimentos referentes ao disposto no caput, deverão ser observados os respectivos padrões técnicos preconizados, de modo a assegurar a leitura por mecanismos de captura eletrônica dos dados, em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, minimamente durante o prazo de validade do produto.

Art. 12 A disposição do código de barras bidimensional (Datamatrix) nas embalagens não deverá prejudicar a disponibilização das demais informações previstas na legislação vigente para rotulagem de medicamentos.



Parágrafo único. Para efeitos desta norma, a inclusão dos dados de rastreamento, mediante aposição do código bidimensional Datamatrix nas embalagens, não será considerada uma alteração de rotulagem, desde que respeitados os dispositivos estabelecidos nas normas específicas vigentes.

Art. 13 O código de barras bidimensional (Datamatrix) deverá conter, no mínimo, os seguintes dados que compõem o IUM do medicamento relacionado:

- I - Número de registro do medicamento junto à Anvisa
- II - Número Serial
- III- Data de validade e
- IV - Número do Lote

CAPÍTULO V
DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Art. 14 Para fins de controle sanitário, todas as movimentações das unidades de comercialização e distribuição de medicamentos, especificadas conforme o art. 9º, deverão ser registradas e armazenadas pelos participantes da cadeia de produtos farmacêuticos em seus sistemas de informação.

Parágrafo único. O registro da movimentação não será aplicável à devolução pelo consumidor de medicamentos para descarte no ponto de venda.

Art. 15 O período durante o qual os dados devem ser mantidos e disponíveis nos sistemas informatizados de que trata esta norma é de no mínimo 1 (um) ano após a expiração do prazo de validade do medicamento.

Art. 16 As empresas detentoras de registro de medicamento deverão manter banco de dados com registro de todas as movimentações do IUM na cadeia dos produtos farmacêuticos até a entrada na unidade de dispensação, incluindo as seguintes informações mínimas:

- I - Identificador Único de Medicamento: IUM
- II - CNPJ, razão social, endereço e UF das empresas ou estabelecimentos receptores do medicamento;
- III - CNPJ, razão social, endereço e UF das empresas transportadoras
- IV - Data e natureza da movimentação de cada uma das movimentações na cadeia
- V - Código identificador das embalagens de transporte.

Parágrafo único. O banco de dados de que trata o caput deve ser alimentado, em tempo real, com as informações relativas às movimentações do medicamento.

Art. 17 As empresas distribuidoras de medicamentos deverão manter fluxo em tempo real de informações que garantam o disposto no art. 16, e armazenar em banco de dados as seguintes informações mínimas, as quais deverão estar relacionadas a cada Identificador Único de Medicamento (IUM) movimentado:

- I - Identificador Único de Medicamento: IUM
- II - CNPJ, razão social, endereço e UF das empresas remetentes do medicamento;
- III - CNPJ, razão social, endereço e UF das empresas ou estabelecimentos receptores do medicamento;
- IV - CNPJ, razão social, endereço e UF das empresas transportadoras, quando aplicável
- V - Data e natureza das movimentações geradas no âmbito de sua atividade
- VI - Código identificador das embalagens de transporte, quando aplicável.

Art. 18 As empresas varejistas (farmácias e drogarias), os estabelecimentos compradores e as unidades de dispensação de medicamentos deverão manter fluxo em tempo real de informações que garantam o disposto nos art. 16 e 17 e armazenar em banco de dados as seguintes informações mínimas, as quais deverão estar relacionadas a cada Identificador Único de Medicamento (IUM) movimentado:

- I - Identificador Único de Medicamento: IUM
- II - CNPJ, razão social, endereço e UF das empresas remetentes do medicamento;
- III - CNPJ, razão social, endereço e UF das empresas ou estabelecimentos receptores do medicamento, quando aplicável;
- IV - CNPJ, razão social, endereço e UF das empresas transportadoras, quando aplicável;
- V - Data e natureza das movimentações geradas no âmbito de sua atividade.
- VI - Código identificador das embalagens de transporte, quando aplicável.

Art. 19 Os sistemas informatizados utilizados para o fluxo e armazenamento das informações sanitárias no SNCM devem assegurar o sigilo, a integridade, a interoperabilidade, a autenticidade e a disponibilidade dos dados e informações, de modo a viabilizar a execução das ações de fiscalização, controle e monitoramento.

§ 1º Os sistemas informatizados de que trata o caput poderão ser estruturados e mantidos mediante mecanismo estabelecido entre os prestadores de serviço, resguardadas as obrigações e responsabilidades estabelecidas pela presente norma.

§ 2º No caso dos sistemas das empresas detentoras de registro, bem como no caso dos sistemas estruturados conforme o § 1º deste artigo, além dos requisitos dispostos no caput, deverão ser asseguradas interfaces de acesso remoto para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, na qualidade de coordenador do SNCM.

Art. 20 As informações deverão ser disponibilizadas aos órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, nos padrões de transmissão e condições a serem estabelecidos em Ato Normativo próprio da Anvisa.

Art. 21 A disponibilidade dos sistemas informatizados para fins desta Resolução constitui responsabilidade de cada prestador de serviço.

CAPÍTULO VI

DA INTERFACE DO SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE PRODUTOS CONTROLADOS - SNGPC COM O SISTEMA NACIONAL DE CONTROLE DE MEDICAMENTOS

Art.22 O SNCM de que trata a presente norma aplicar-se-á nas classes de medicamentos sujeitas ao regime do SNGPC até o consumidor final.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput a Anvisa, sob sua responsabilidade, estabelecerá as interfaces entre o SNCM e o SNGPC.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 As disposições de que trata esta Resolução devem ser implantadas nos seguintes prazos:

I - para todos os medicamentos comercializados e distribuídos no país, nos termos do art. 3º da presente norma, a implantação deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) anos a contar da data de sua publicação.

II - as empresas detentoras de registro de medicamento deverão disponibilizar à Anvisa, no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da data de publicação desta norma, os dados de rastreamento completo de 3 (três) lotes até as unidades de dispensação, mediante o cumprimento do disposto no parágrafo segundo do artigo 19.

Art. 24 O não cumprimento do disposto na presente norma configura infração sanitária e sujeitará o prestador de serviço às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo a outras cominações legais e penais aplicáveis.

Art. 25 Fica revogada a Resolução-RDC nº 59, de 24 de novembro de 2009, publicada no DOU de 25 de novembro de 2009, seção 1, pág. 58.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.374, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita estabelecimento de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob o código 1404 - Hospital Amigo da Criança.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Portaria nº 80/SAS/MS, de 24 de fevereiro de 2011, que estabelece as normas para o processo de habilitação do Hospital Amigo da Criança integrante do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC), promovida pelo Fundo das Nações Unidas (UNICEF), Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde;

Considerando a anuência da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Mato Grosso, objeto do Ofício nº 2.439/SES/MT/2013, de 26 de novembro de 2013; e

Considerando a Declaração da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde atestando que a referida entidade está apta a receber o título de Hospital Amigo da Criança, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o hospital a seguir no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob o código 1404 - Hospital Amigo da Criança como Amigo da Criança:

CNES	CNPJ/CGC	Razão Social	Nome Fantasia	Município	UF
2395037	60922168001824	Associação Congregação de Santa Catarina	Hospital São Luiz	Cáceres	MT

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - Coordenação-Geral de Sistemas de Informação a incluir no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) a habilitação da unidade discriminada no art. 1º desta Portaria a partir da competência dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.375, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a classificação e habilita Centros de Atenção Psicossocial - CAPS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Portaria nº 1.966/GM/MS, de 10 de Setembro de 2013, que altera os incisos III e VI do art. 1º da Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011; e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a alteração da modalidade dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica alterada a classificação anterior e habilitados, a contar da publicação deste ato, os Centros de Atenção Psicossocial a seguir relacionados, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Tipo	Especificação do Plano interno	CNES	CGC/ CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
SP	CAPS AD III	RSM-Crack	2032104	13.848.859/0001-05	Mauá	352940	Municipal
CE	CAPS AD III	RSM-Crack	5168333	11.621.453/0001-51	Fortaleza	230440	Municipal
CE	CAPS AD III	RSM-Crack	516270	11.621.453/0001-51	Fortaleza	230440	Municipal

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.376, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita Centros de Atenção Psicossocial - CAPS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Portaria nº 1.966/GM/MS, de 10 de Setembro de 2013, que altera os incisos III e VI do art. 1º da Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011;

Considerando a Portaria nº 664/GM/MS, de 23 de abril de 2013, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais e Municípios;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Atenção Psicossocial relacionados no Anexo a esta Portaria, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

UF	Tipo	Especificação do Plano interno	CNES	CGC/ CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
AM	CAPS II	RSM-RSME	7153511	13.639.469/0001-17	Itacoatiara	130190	Municipal
AM	CAPSad	RSM-RSME	7085702	12.334.812/0001-52	Manacapuru	130250	Municipal
BA	CAPS II	RSM-RSME	6598404	08.086.458/0001-17	Salvador	292740	Municipal
BA	CAPS II	RSM-RSME	6498582	08.086.458/0001-17	Salvador	292740	Municipal
BA	CAPS I	RSM-RSME	5490316	08.924.528/0001-69	São Félix	292900	Municipal
CE	CAPSad	RSM-RSME	6829481	09.650.719/0001-42	Aracati	230110	Municipal
MG	CAPS I	RSM-RSME	7221010	18.260.489/0002-87	Tupaciguara	316960	Municipal
MG	CAPS I	RSM-RSME	7364229	11.382.738/0001-87	Francisco Sá	312670	Municipal
MG	CAPS I	RSM-RSME	2776057	18.666.750/0002-43	Itamonte	313300	Municipal
MG	CAPS I	RSM-RSME	7358393	11.399.269/0001-09	Campos Gerais	311160	Municipal
PE	CAPS I	RSM-RSME	7095430	11.267.979/0001-85	Araçoiaba	260105	Estadual
PI	CAPS I	RSM-RSME	7329490	11.514.264/0001-80	Gilbués	220440	Estadual
SC	CAPSad	RSM-RSME	7045263	11.188.015/0001-41	Brusque	420290	Municipal
SP	CAPS I	RSM-RSME	7312857	11.211.126/0001-21	Rio Claro	354390	Municipal
SP	CAPS III	RSM-RSME	7096089	13.961.905/0001-70	São Bernardo do Campo	354870	Municipal

PORTARIA Nº 1.377, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a classificação e habilita Centros de Atenção Psicossocial - CAPS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Portaria nº 1.966/GM/MS de 10 de Setembro de 2013, que altera os incisos III e VI do art. 1º da Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a alteração da modalidade dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterada a habilitação anterior e habilitado, a contar da publicação deste ato, o Centro de Atenção Psicossocial a seguir relacionado, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Tipo	Especificação do Plano interno	CNES	CGC/ CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
SP	CAPS III	RSM-RSME	3357082	13.848.859/0001-05	Mauá	352940	Municipal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.378, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011 e a Portaria nº 1.966/GM/MS, de 10 de setembro de 2013, que dispõem sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Atenção Psicossocial a seguir relacionado, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Tipo	Especificação do Plano interno	CNES	CGC/ CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
DF	CAPS AD III	RSM-Crack	7282494	12.116.247/0001-57	Samambaia	530140	Estadual

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.379, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita Serviços Hospitalares de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do componente hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e custeio;

Considerando a Portaria nº 349/GM/MS, de 29 de fevereiro de 2012, que altera e acresce dispositivo à Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012;

Considerando a Portaria nº 1615/GM/MS, de 26 de julho de 2012, que altera o item II do art. 9º e os art. 12 e 13 da Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a Portaria nº 1600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o componente hospitalar da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 953/SAS/MS, de 12 de setembro de 2012, que inclui na tabela de habilitação do SCNES a habilitação 0636 - Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Serviços Hospitalares de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas a seguir relacionados, descritos nos anexos a essa portaria, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

UF	Município	Código do IBGE	Nº de leitos	Hospital [razão social]	CNES	Gestão	Habilitação
RS	Porto Alegre	4314902	46	Hospital Clínicas de Porto Alegre	2237601	Municipal	0636
RJ	Angra dos Reis	3300100	08	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Angra dos Reis	2280868	Municipal	0636
RJ	Quatis	3304128	02	Hospital São Lucas	2273101	Municipal	0636
CE	Tauá	2313302	06	Sociedade Beneficente São Camilo	2328046	Municipal	0636

PORTARIA Nº 1.380, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita os Serviços Residenciais Terapêuticos para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo atenção em saúde mental;

Considerando as Portarias nº 52/GM/MS e nº 53/GM/MS, de 20 de janeiro de 2004, que estabelecem a redução progressiva dos leitos nos hospitais psiquiátricos do país;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.090/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que altera a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, e dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);

Considerando que os Serviços Residenciais Terapêuticos configuram-se como ponto de atenção do componente desinstitucionalização, sendo estratégicos no processo de desospitalização e reinserção social de pessoas longamente internados nos hospitais psiquiátricos ou em hospitais de custódia; e

Considerando a necessidade de acelerar a estruturação e a consolidação da rede extra-hospitalar de atenção psicossocial em todas as unidades da Federação, com a implementação de diretrizes de melhoria de qualidade da atenção à saúde mental, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Serviços Residenciais Terapêuticos, relacionados no Anexo a esta Portaria, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Portaria nº 857/SAS/MS, de 22 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



ANEXO									
UF	MUNICÍPIO	Especificação do Plano	CÓDIGO IBGE	CNES	CNPJ	GESTÃO DO SERVIÇO	TIPO	CÓDIGO	Nº DE MORADORES
GO	Goiânia	RSM-RSME	520870	2659719	37.623.352/0001-03	Municipal	SRT tipo II	82.27	7
GO	Goiânia	RSM-RSME	520870	2626713	37.623.352/0001-03	Municipal	SRT tipo II	82.27	8
GO	Goiânia	RSM-RSME	520870	3049604	37.623.352/0001-03	Municipal	SRT tipo II	82.27	6
GO	Goiânia	RSM-RSME	520870	3049604	37.623.352/0001-03	Municipal	SRT tipo II	82.27	6
GO	Goiânia	RSM-RSME	520870	2659719	37.623.352/0001-03	Municipal	SRT tipo II	82.27	6
GO	Palmelo	RSM-RSME	521580	5128544	12.028.647/0001-00	Municipal	SRT tipo I	82.26	4
GO	Palmelo	RSM-RSME	521580	5128544	12.028.647/0001-00	Municipal	SRT tipo I	82.26	4
GO	Palmelo	RSM-RSME	521580	5128544	12.028.647/0001-00	Municipal	SRT tipo I	82.26	4
MG	Alfenas	RSM-RSME	310160	2171716	11.436.319/0001-80	Municipal	SRT Tipo II	82.27	5
MG	Alfenas	RSM-RSME	310160	2171716	11.436.319/0001-80	Municipal	SRT Tipo II	82.27	7
MG	Alfenas	RSM-RSME	310160	2171716	11.436.319/0001-80	Municipal	SRT Tipo II	82.27	8
MG	Alfenas	RSM-RSME	310160	2171716	11.436.319/0001-80	Municipal	SRT Tipo II	82.27	7
MG	Alfenas	RSM-RSME	310160	2171716	11.436.319/0001-80	Municipal	SRT Tipo II	82.27	7
MG	Alfenas	RSM-RSME	310160	2171716	11.436.319/0001-80	Municipal	SRT Tipo II	82.27	6
MG	Alfenas	RSM-RSME	310160	2171716	11.436.319/0001-80	Municipal	SRT Tipo II	82.27	6
MG	Araçuaí	RSM-RSME	310340	2134101	11.728.277/0001-51	Municipal	SRT Tipo II	82.27	10
MG	Juiz de Fora	RSM-RSME	313670	2153378	17.783.226/0001-09	Municipal	SRT Tipo I	82.26	8
MG	Juiz de Fora	RSM-RSME	313670	2153378	17.783.226/0001-09	Municipal	SRT Tipo I	82.26	7
MG	Juiz de Fora	RSM-RSME	313670	7139225	17.783.226/0001-09	Municipal	SRT Tipo II	82.27	8
MG	Juiz de Fora	RSM-RSME	313670	7139225	17.783.226/0001-09	Municipal	SRT Tipo II	82.27	8
MG	Juiz de Fora	RSM-RSME	313670	7139225	17.783.226/0001-09	Municipal	SRT Tipo II	82.27	8
MG	Juiz de Fora	RSM-RSME	313670	2153378	17.783.226/0001-09	Municipal	SRT Tipo I	82.26	8
MG	Juiz de Fora	RSM-RSME	313670	2153378	17.783.226/0001-09	Municipal	SRT Tipo I	82.26	8
MG	Juiz de Fora	RSM-RSME	313670	2153378	17.783.226/0001-09	Municipal	SRT Tipo II	82.27	10
MG	Juiz de Fora	RSM-RSME	313670	7139225	17.783.226/0001-09	Municipal	SRT Tipo II	82.27	10
MG	Juiz de Fora	RSM-RSME	313670	2153378	17.783.226/0001-09	Municipal	SRT Tipo I	82.26	8
MG	Juiz de Fora	RSM-RSME	313670	7139225	17.783.226/0001-09	Municipal	SRT Tipo II	82.27	8
MG	Juiz de Fora	RSM-RSME	313670	2153378	17.783.226/0001-09	Municipal	SRT Tipo I	82.26	8
MG	Mutum	RSM-RSME	314400	3843319	12.404.848/0001-65	Municipal	SRT Tipo I	82.26	4
PB	Cajazeiras	RSM-RSME	250270	2504715	11.902.878/0001-39	Municipal	SRT Tipo I	82.26	5
PI	Teresina	RSM-RSME	221100	6617212	06.206.659/0001-85	Municipal	SRT tipo II	82.27	6
PI	União	RSM-RSME	221110	3549771	11.795.022/0001-01	Municipal	SRT tipo I	82.26	4
RJ	Resende	RSM-RSME	330420	2273152	11.800.731/0001-38	Municipal	SRT tipo II	82.27	9
RJ	São João de Meriti	RSM-RSME	330510	2283980	10.435.993/0001-88	Municipal	SRT tipo II	82.27	4
RJ	São João de Meriti	RSM-RSME	330510	2283980	10.435.993/0001-88	Municipal	SRT tipo II	82.27	6
RJ	São João de Meriti	RSM-RSME	330510	2283980	10.435.993/0001-88	Municipal	SRT tipo II	82.27	4
SC	Monte Castelo	RSM-RSME	421110	6823440	11.455.792/0001-05	Municipal	SRT tipo I	82.26	8
SE	Itabaiana	RSM-RSME	280290	2815885	12.219.015/0001-24	Municipal	SRT tipo II	82.27	8
SP	Itapeva	RSM-RSME	352240	5859433	13.694.379/0001-29	Municipal	SRT tipo I	82.26	6
TO	Araguatins	RSM-RSME	170220	5609968	11.406.326/0001-30	Municipal	SRT tipo I	82.26	7

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 43/SCTIE-MS, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde da Temozolomida para o tratamento adjuvante de pacientes portadores de Gliomas de Alto Grau nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.106764/2013-61 apresentado pela Secretaria de Estado da Saúde - SP. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 44/SCTIE-MS, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do Infiximabe para o tratamento da Retocolite Ulcerativa Grave refratária a corticoides e ciclosporina nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.204993/2013-41 apresentado pela Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 45/SCTIE-MS, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde das Insulinas análogas de longa ação Diabetes Mellitus tipo II apresentado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA SCTIE-MS Nº 55, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Torna pública a decisão de não incorporar a nadroparina em pacientes com tromboembolia pulmonar de repetição no Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado a nadroparina em pacientes com tromboembolia pulmonar de repetição no âmbito no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA SCTIE-MS Nº 56, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Torna pública a decisão de não incorporar o cetuximabe em combinação com FOLFIRI ou FOLFOX no tratamento do câncer colorretal metastático KRAS selvagem com metástases hepáticas irresecáveis no Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado o cetuximabe em combinação com FOLFIRI ou FOLFOX no tratamento do câncer colorretal metastático KRAS selvagem com metástases hepáticas exclusivas irresecáveis linha no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA SCTIE-MS Nº 57, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Torna pública a decisão de não incorporar o cetuximabe para tratamento do carcinoma de células escamosas de cabeça e pescoço localmente avançado no Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado o cetuximabe para tratamento do carcinoma de células escamosas de cabeça e pescoço localmente avançado no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de dezembro de 2013

Processo n.º 25000.114760/2013-57

Interessado: DROGARIA S.G.LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA S.G.LTDA - ME, CNPJ nº 06.349.863/0001-55, em ARACAJU /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116748/2013-87

Interessado: DROGARIA JARDIM LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JARDIM LTDA - ME, CNPJ nº 07.818.365/0001-77, em JOINVILLE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116922/2013-91

Interessado: FARMACIA VILA NOVA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA VILA NOVA LTDA - ME, CNPJ nº 03.881.553/0001-99, em NOVO HAMBURGO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.114915/2013-55

Interessado: FARMA LESTE MASTER LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA LESTE MASTER LTDA - ME, CNPJ nº 04.095.981/0001-59, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116810/2013-31

Interessado: BEVILAQUA & SANABRIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BEVILAQUA & SANABRIA LTDA, CNPJ nº 37.453.388/0001-96, em ALTA FLORESTA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116929/2013-11

Interessado: MARINO - DROGARIA - EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARINO - DROGARIA - EIRELI - ME, CNPJ nº 17.644.427/0001-25, em DUARTINA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.114555/2013-91

Interessado: N H SILVA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa N H SILVA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.775.175/0001-24, em ITAUCU /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116815/2013-63

Interessado: LUCIANA ALVES SILVA ARAUJO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCIANA ALVES SILVA ARAUJO - ME, CNPJ nº 03.111.774/0001-88, em CONTAGEM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116683/2013-70

Interessado: DROGARIA YEE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA YEE LTDA - ME, CNPJ nº 15.781.210/0001-31, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116635/2013-81

Interessado: DROGARIA CLAUDIAFARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CLAUDIAFARMA LTDA - ME, CNPJ nº 00.892.194/0001-87, em SANTA CRUZ DO RIO PARDO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116717/2013-26

Interessado: SAMUEL MARTINS DELGADO NETO - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SAMUEL MARTINS DELGADO NETO - EPP, CNPJ nº 03.404.179/0001-30, em CANDIDO DE ABREU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116557/2013-15

Interessado: G&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 16.621.121/0001-90, em IPUMIRIM /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116765/2013-14

Interessado: FRANCISCO DIONIZIO NOGUEIRA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCISCO DIONIZIO NOGUEIRA - EPP, CNPJ nº 12.288.817/0001-96, em JAGUARIBE /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.115369/2013-70

Interessado: JOSIANE MONTEIRO BASTOS DE OLIVEIRA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSIANE MONTEIRO BASTOS DE OLIVEIRA - EPP, CNPJ nº 71.337.737/0001-42, em MARIANA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116639/2013-60

Interessado: ROSA MARIA MONTANHA DE SOUZA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROSA MARIA MONTANHA DE SOUZA - EPP, CNPJ nº 17.766.226/0001-09, em VIAMAO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.114611/2013-98

Interessado: FARMACIA SANTA FE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SANTA FE LTDA - ME, CNPJ nº 34.476.598/0001-01, em ALTA FLORESTA D'OESTE /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.115999/2013-44

Interessado: DROGARIA FRUTAL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FRUTAL LTDA - ME, CNPJ nº 09.330.889/0001-40, em FRUTAL /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116700/2013-79

Interessado: FARMACIA SAO JOSE DE MANTENA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAO JOSE DE MANTENA LTDA - ME, CNPJ nº 19.916.022/0001-24, em MANTENA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116690/2013-71

Interessado: DROGARIA ECONO-FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ECONO-FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 00.829.152/0001-00, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.114327/2013-11

Interessado: ROGADO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROGADO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 09.453.657/0001-89, em APARECIDA DE GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.114907/2013-17

Interessado: KEILA DUARTE TEIXEIRA PEREIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KEILA DUARTE TEIXEIRA PEREIRA - ME, CNPJ nº 16.908.320/0001-84, em URUANA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Processo n.º 25000.115361/2013-11
Interessado: DAMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DAMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.459.543/0001-13, em GUARANI DAS MISSOES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.114364/2013-20
Interessado: ALVES & MEDEIROS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALVES & MEDEIROS LTDA - ME, CNPJ nº 17.071.877/0001-76, em SOLANEA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.114594/2013-99
Interessado: FERRARI & MARTINELLI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERRARI & MARTINELLI LTDA - ME, CNPJ nº 14.625.996/0001-35, em CONSTANTINA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116604/2013-21
Interessado: MARCOS AURELIO COSTA DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCOS AURELIO COSTA DROGARIA - ME, CNPJ nº 16.383.847/0001-32, em CAMPINAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.114925/2013-91
Interessado: S. P. NAZARO DE QUEIROZ - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S. P. NAZARO DE QUEIROZ - ME, CNPJ nº 06.018.647/0001-27, em ARAPUTANGA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116780/2013-62
Interessado: IGOR OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IGOR OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.347.996/0001-09, em SACRAMENTO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.115168/2013-72
Interessado: FARMA LESTE ROSSI GUAIANAZES LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA LESTE ROSSI GUAIANAZES LTDA - EPP, CNPJ nº 12.158.269/0001-80, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.114772/2013-81
Interessado: DROGARIA SILVEIRA DE VERMELHO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SILVEIRA DE VERMELHO LTDA - ME, CNPJ nº 17.377.387/0001-00, em MURIAE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.115192/2013-10
Interessado: FARMACIA DALLA VALLE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DALLA VALLE LTDA - ME, CNPJ nº 08.767.922/0001-30, em SEBERI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.114815/2013-29
Interessado: PAULA JAMILA DA COSTA NUNES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULA JAMILA DA COSTA NUNES - ME, CNPJ nº 17.277.102/0001-51, em LAGOAO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.115407/2013-94
Interessado: DROGARIA SAO GERALDO DE BOTELHOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO GERALDO DE BOTELHOS LTDA - ME, CNPJ nº 15.193.657/0001-90, em BOTELHOS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.115466/2013-62
Interessado: JADIR LOPES DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JADIR LOPES DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.813.133/0001-80, em BONOPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.114452/2013-21
Interessado: FARMACIA DROGADINA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DROGADINA LTDA - ME, CNPJ nº 57.518.649/0001-16, em SANTO ANDRE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.114906/2013-64
Interessado: BOM JESUS MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BOM JESUS MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.781.149/0001-60, em MURIAE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116824/2013-54
Interessado: DROGARIA BERNARDINO E CASTRO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BERNARDINO E CASTRO LTDA - ME, CNPJ nº 15.175.507/0001-53, em TUPACIGUARA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116785/2013-95
Interessado: SANTA GEMA COMERCIAL EIRELI - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANTA GEMA COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 20.520.383/0001-36, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.115448/2013-81
Interessado: DROGARIA EF LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA EF LTDA - ME, CNPJ nº 18.739.177/0001-70, em CONGONHAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116572/2013-63
Interessado: DROGARIA HIPERDROGA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA HIPERDROGA LTDA - ME, CNPJ nº 04.947.835/0001-04, em DIADEMA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.114872/2013-16
Interessado: DAVI GERALDO RODRIGUES & CIA LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DAVI GERALDO RODRIGUES & CIA LTDA. - ME, CNPJ nº 17.212.175/0001-65, em PRESIDENTE OLEGARIO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.115263/2013-76
Interessado: MAURO SERGIO DO NASCIMENTO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAURO SERGIO DO NASCIMENTO - ME, CNPJ nº 02.463.098/0001-49, em ADELANDIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.115258/2013-63
Interessado: DUTRA E CARNEIRO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DUTRA E CARNEIRO LTDA - ME, CNPJ nº 16.690.675/0001-40, em PIRES DO RIO /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116888/2013-55

Interessado: FARMACIA CENTRO NORTE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CENTRO NORTE LTDA - ME, CNPJ nº 17.599.296/0001-01, em APUCARANA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.114882/2013-43

Interessado: FERNANDES E DOMINGUES FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERNANDES E DOMINGUES FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 06.065.423/0001-76, em CAMBUCI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116625/2013-46

Interessado: FARMACIA E DROGARIA LAIAFARMA CARDOSO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA LAIAFARMA CARDOSO LTDA - ME, CNPJ nº 16.890.794/0001-46, em CARDOSO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.113957/2013-79

Interessado: MM MEDICAMENTOS RIO PRETO LIMITADA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MM MEDICAMENTOS RIO PRETO LIMITADA - ME, CNPJ nº 18.290.087/0001-44, em SAO JOSE DO RIO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.114710/2013-70

Interessado: FARMACIA GODINHO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA GODINHO LTDA - ME, CNPJ nº 17.508.109/0001-37, em AGUA BOA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.114900/2013-97

Interessado: VERALUCIA CARMO DE SOUSA FERREIRA PAIVA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VERALUCIA CARMO DE SOUSA FERREIRA PAIVA, CNPJ nº 24.296.576/0001-06, em POMBAL /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.115458/2013-16

Interessado: O S COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da

empresa O S COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.307.197/0001-58, em UMUARAMA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.113871/2013-46

Interessado: FLAVIA SOUZA DOS SANTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FLAVIA SOUZA DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 15.567.315/0001-92, em SAO BORJA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.114301/2013-73

Interessado: DROGARIA RR LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RR LTDA - ME, CNPJ nº 02.941.149/0001-09, em CIDADE OCIDENTAL /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.114530/2013-98

Interessado: FARMACIA SOUZA RODRIGUES M. POPULAR LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SOUZA RODRIGUES M. POPULAR LTDA - ME, CNPJ nº 17.812.950/0001-13, em PALHOÇA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.114859/2013-59

Interessado: DROGARIA SAO GERALDO JD AMERICA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO GERALDO JD AMERICA LTDA, CNPJ nº 17.685.872/0001-33, em CARMO DO RIO CLARO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116759/2013-67

Interessado: ZENAIDE SIQUEIRA FIRMO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ZENAIDE SIQUEIRA FIRMO - ME, CNPJ nº 17.442.032/0001-40, em JARDIM ALEGRE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.114980/2013-81

Interessado: D.A. DOS SANTOS & CIA LTDA ME - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D.A. DOS SANTOS & CIA LTDA ME - ME, CNPJ nº 17.008.414/0001-60, em CACERES /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.114731/2013-95

Interessado: DROGARIA DROGAMAR LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da

documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGAMAR LTDA, CNPJ nº 33.196.262/0001-22, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.115353/2013-67

Interessado: FARMACIA WALDOMIRO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA WALDOMIRO LTDA, CNPJ nº 78.573.680/0001-20, em MEDIANEIRA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.115357/2013-45

Interessado: MAIS MIX DROGARIA EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAIS MIX DROGARIA EIRELI - ME, CNPJ nº 16.777.465/0001-93, em SAO JOAQUIM DA BARRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.115201/2013-64

Interessado: UNIMED DE PITANGUEIRAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa UNIMED DE PITANGUEIRAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, CNPJ nº 03.438.613/0001-01, em PITANGUEIRAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116956/2013-86

Interessado: COMERCIAL MARIO MARINHO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL MARIO MARINHO LTDA - ME, CNPJ nº 17.457.427/0001-16, em SAO SEBASTIAO DO ANTA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116756/2013-23

Interessado: DROGARIA FARMABEM LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMABEM LTDA - ME, CNPJ nº 17.729.077/0001-08, em CARIACICA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116840/2013-47

Interessado: DROGARIA CIENTIFICA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CIENTIFICA LTDA - ME, CNPJ nº 71.473.094/0001-64, em UBERLANDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.115993/2013-77

Interessado: DROGARIA PHARMA BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas



pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PHARMA BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 16.804.173/0001-00, em GOIÂNIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116849/2013-58

Interessado: L & V ASSIS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L & V ASSIS LTDA - ME, CNPJ nº 17.204.350/0001-72, em JOANESIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.114313/2013-06

Interessado: CARVALHO & SCHIAPATI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARVALHO & SCHIAPATI LTDA, CNPJ nº 12.765.868/0001-61, em BARRETOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.114356/2013-83

Interessado: FARMACIA BEM FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BEM FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 07.925.136/0001-51, em FORQUILHINHA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.113768/2013-04

Interessado: DROGARIA FARMA G LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMA G LTDA - ME, CNPJ nº 05.064.736/0001-47, em SÃO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116914/2013-45

Interessado: DROGARIA MARTINS ARAUJO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARTINS ARAUJO LTDA - ME, CNPJ nº 13.370.108/0001-18, em SANTA MARGARIDA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.115425/2013-76

Interessado: MARILENE EMIDIO DE SOUZA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARILENE EMIDIO DE SOUZA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 00.869.081/0001-60, em GUIRATINGA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116881/2013-33

Interessado: RK MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RK MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 01.780.572/0001-01, em JOINVILLE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116735/2013-16

Interessado: ANDRESSA WEBER SCHIAVO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDRESSA WEBER SCHIAVO - ME, CNPJ nº 17.671.046/0001-35, em SÃO NICOLAU /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.114399/2013-69

Interessado: MADUREIRA & AVILA LIMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MADUREIRA & AVILA LIMA LTDA - ME, CNPJ nº 11.120.506/0001-50, em CAMPINAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116771/2013-71

Interessado: DIEGO DUTRA LUIZ - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIEGO DUTRA LUIZ - ME, CNPJ nº 15.537.342/0001-12, em CANGUCU /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116728/2013-14

Interessado: FARMACIA NERI DO ALCANTARA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA NERI DO ALCANTARA LTDA - ME, CNPJ nº 17.350.211/0001-57, em SÃO GONCALO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.115221/2013-35

Interessado: ATFARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ATFARMA LTDA - ME, CNPJ nº 11.228.142/0001-27, em MOJI MIRIM /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.115229/2013-00

Interessado: DROGARIA VALQUEIRE 104 LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VALQUEIRE 104 LTDA - ME, CNPJ nº 68.669.795/0001-69, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116760/2013-91

Interessado: TAVARES E ABREU COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TAVARES E ABREU COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.943.273/0001-96, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.115160/2013-14

Interessado: FARMA LESTE ESTACAO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA LESTE ESTACAO LTDA - ME, CNPJ nº 03.246.811/0001-65, em SÃO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116680/2013-36

Interessado: DROGARIA DO NORTE DE PALMAS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DO NORTE DE PALMAS LTDA - EPP, CNPJ nº 15.081.123/0001-71, em PALMAS /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116652/2013-19

Interessado: CARNEIRO & FRANCOMANO NETO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARNEIRO & FRANCOMANO NETO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 15.012.001/0001-23, em ARAPOTI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.114808/2013-27

Interessado: PEIXOTO & MAGELA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PEIXOTO & MAGELA LTDA - ME, CNPJ nº 15.426.586/0001-28, em SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116631/2013-01

Interessado: M J P MATOS E CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M J P MATOS E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.474.658/0001-84, em SÃO JOSE DE RIBAMAR /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.114573/2013-73

Interessado: M. L. NANDI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. L. NANDI - ME, CNPJ nº 11.878.011/0001-95, em GUAIRA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116670/2013-09

Interessado: DROGARIA ETEZIRO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ETEZIRO LTDA - EPP, CNPJ nº 05.015.591/0001-94, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.115334/2013-31

Interessado: PAULO SERGIO WINCE - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULO SERGIO WINCE - ME, CNPJ nº 96.665.245/0001-07, em JAU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.114602/2013-05

Interessado: DROGARIA SAO JOSE DE LIMA DUARTE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO JOSE DE LIMA DUARTE LTDA, CNPJ nº 25.408.923/0001-08, em LIMA DUARTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116655/2013-52

Interessado: AL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.427.257/0001-00, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.115330/2013-52

Interessado: H. J. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa H. J. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 18.010.992/0001-01, em MOSSAMEDES /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.115245/2013-94

Interessado: QUEZIA CORDEIRO MOREIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa QUEZIA CORDEIRO MOREIRA - ME, CNPJ nº 10.923.448/0001-30, em LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116642/2013-83

Interessado: FARMACIA BULKA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BULKA LTDA - ME, CNPJ nº 03.183.962/0001-11, em IRATI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116796/2013-01

Interessado: DROGARIA SOUZA COSTA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SOUZA COSTA LTDA - EPP, CNPJ nº 88.134.218/0001-80, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116718/2013-71

Interessado: BSS - COMERCIAL DE MEDICAMENTOS - LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BSS - COMERCIAL DE MEDICAMENTOS - LTDA - ME, CNPJ nº 07.534.109/0001-58, em FORMOSA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116649/2013-03

Interessado: CRISTINA HELENA FERNANDES DE LIMA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CRISTINA HELENA FERNANDES DE LIMA - ME, CNPJ nº 17.231.837/0001-44, em SAO JOAO DA BOA VISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116829/2013-87

Interessado: LARISSA MORAES E SILVA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LARISSA MORAES E SILVA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 16.479.853/0001-98, em SANTO ANTONIO DO MONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.114344/2013-59

Interessado: OLIVEIRA CORREA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OLIVEIRA CORREA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 85.019.511/0001-08, em CIDADE GAUCHA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116647/2013-14

Interessado: ALEX HOFFMANN VARELA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALEX HOFFMANN VARELA - ME, CNPJ nº 17.699.565/0001-01, em TIMBO GRANDE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.115296/2013-16

Interessado: FARMACIA E DROGARIA NOVA FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA NOVA FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 07.138.417/0001-64, em JAGUARE /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116762/2013-81

Interessado: DROGARIA EBENEZER DE MESQUITA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA EBENEZER DE MESQUITA LTDA - ME, CNPJ nº 16.678.821/0001-11, em MESQUITA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116845/2013-70

Interessado: LUCIANO GERALDO ARAUJO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCIANO GERALDO ARAUJO - ME, CNPJ nº 18.129.508/0001-50, em NOVA SERRANA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116775/2013-50

Interessado: LETICIA FIEGENBAUM - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LETICIA FIEGENBAUM - ME, CNPJ nº 15.082.885/0001-92, em HORIZONTINA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.114790/2013-63

Interessado: FABIO JUNIOR MASSAROLI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABIO JUNIOR MASSAROLI - ME, CNPJ nº 01.343.221/0001-25, em MONTE APRAZIVEL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.114620/2013-89

Interessado: DROGARIA E FARMACIA VID-FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E FARMACIA VID-FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 03.936.970/0001-91, em GASPAS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.114885/2013-87

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA NASCIMENTO E CUNHA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA NASCIMENTO E CUNHA LTDA - ME, CNPJ nº 01.325.062/0001-36, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Processo n.º 25000.116005/2013-15
Interessado: FARMACIA BOM PRECO DO RECREIO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BOM PRECO DO RECREIO LTDA - EPP, CNPJ nº 14.643.573/0001-48, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.114697/2013-59
Interessado: DROGARIA G. S. DE OLIVEIRA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA G. S. DE OLIVEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 15.174.560/0001-30, em NOVA CRIXAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.114535/2013-11
Interessado: FABIOLA CRISTINE TOLOTTI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABIOLA CRISTINE TOLOTTI - ME, CNPJ nº 17.144.444/0001-01, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.114417/2013-11
Interessado: CORREA E MACHADO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CORREA E MACHADO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.740.341/0001-57, em UMUARAMA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116909/2013-32
Interessado: FARMACIA COMPRE BEM LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA COMPRE BEM LTDA - EPP, CNPJ nº 11.080.668/0001-02, em ALVORADA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.114293/2013-65
Interessado: FARMACIA FARMAVIP LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FARMAVIP LTDA - ME, CNPJ nº 10.665.702/0001-48, em NOVA ANDRADINA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116955/2013-31
Interessado: SANDRA DE AZEVEDO BARBOSA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANDRA DE AZEVEDO BARBOSA - ME, CNPJ nº 11.091.704/0001-33, em JUIZ DE FORA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.114683/2013-35
Interessado: J. R. ADAME & CIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. R. ADAME & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 52.950.599/0001-28, em RIBEIRAO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116755/2013-89
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA MIX LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA MIX LTDA - EPP, CNPJ nº 05.118.072/0001-51, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.170118/2013-58
Interessado: MARCIO CONCEICAO ANTUNES DOS REIS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCIO CONCEICAO ANTUNES DOS REIS - ME, CNPJ nº 07.331.711/0001-98, em LONTRA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.115177/2013-63
Interessado: PACIFICO COSTA & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PACIFICO COSTA & CIA LTDA ME, CNPJ nº 85.019.966/0001-23, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.115190/2013-12
Interessado: ANDREIA DE LARA & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDREIA DE LARA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.176.163/0001-22, em ALMIRANTE TAMANDARE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116752/2013-45
Interessado: JULIANA BOTELHO DE LIMA E SILVA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JULIANA BOTELHO DE LIMA E SILVA ME, CNPJ nº 39.498.977/0001-16, em SANTA MARIA MADALENA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.114836/2013-44
Interessado: DROGARIA & PERFUMARIA SANTA CRUZ LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA & PERFUMARIA SANTA CRUZ LTDA - ME, CNPJ nº 10.293.481/0001-24, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116726/2013-17
Interessado: FARMACIA DOS TRABALHADORES PALMENSE LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DOS TRABALHADORES PALMENSE LTDA - EPP, CNPJ nº 17.596.929/0001-28, em PALMAS /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.113557/2013-63
Interessado: DROGARIA RODRIGUES & HILLESHEIM LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RODRIGUES & HILLESHEIM LTDA - ME, CNPJ nº 03.720.221/0001-22, em VITOR MEIRELES /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.114886/2013-21
Interessado: AGUIAR E LIMA DROGARIA LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AGUIAR E LIMA DROGARIA LTDA. - ME, CNPJ nº 16.846.061/0001-04, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.114410/2013-91
Interessado: CORNELIAN & CORNELIAN LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CORNELIAN & CORNELIAN LTDA - ME, CNPJ nº 16.895.909/0001-95, em CORUMBATAI DO SUL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.115210/2013-55
Interessado: J J ALVES & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J J ALVES & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 24.779.464/0001-06, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.114719/2013-81
Interessado: NEREU JOAO DE CASTRO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NEREU JOAO DE CASTRO - ME, CNPJ nº 15.777.583/0001-39, em TURMALINA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116776/2013-02
Interessado: DROGARIA PECANHA LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PECANHA LTDA. - ME, CNPJ nº 15.718.286/0001-12, em PINGO-D'AGUA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116799/2013-17

- ME Interessado: DROGARIA GLOBO DE PATROCINIO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GLOBO DE PATROCINIO LTDA - ME, CNPJ nº 15.496.017/0001-59, em PATROCINIO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.114931/2013-48

Interessado: SAUDE VIDA FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SAUDE VIDA FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 05.600.055/0001-56, em MEDINA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

05.600.055/0002-37 PEDRA AZUL /MG

Processo n.º 25000.115183/2013-11

Interessado: MARCIA VIEIRA LEITE - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCIA VIEIRA LEITE - ME, CNPJ nº 15.135.491/0001-55, em APUCARANA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

15.135.491/0002-36 APUCARANA /PR

Processo n.º 25000.057196/2006-39

Interessado: LUIZ ANTONIO LEMES - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa LUIZ ANTONIO LEMES - EPP, CNPJ nº 45.625.704/0001-98, em CACONDE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

45.625.704/0002-79 CACONDE /SP

Processo n.º 25000.117308/2013-47

- ME Interessado: DROGARIA CLEUDILENE CRISTINA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CLEUDILENE CRISTINA LTDA - ME, CNPJ nº 03.143.949/0001-39, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117301/2013-25

Interessado: D W MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D W MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 17.614.468/0001-79, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.118266/2013-61

EPP Interessado: CAVALHEIRO, ARAUJO & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-

cumentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAVALHEIRO, ARAUJO & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.991.093/0001-05, em IUUI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.118675/2013-68

Interessado: TICLI E TICLI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TICLI E TICLI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.243.672/0001-70, em RIBEIRAO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.112295/2013-10

Interessado: L. L. DAS VIRGENS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L. L. DAS VIRGENS - ME, CNPJ nº 06.160.297/0001-39, em SALTO DO CEU /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117733/2013-36

- ME Interessado: DROGARIA RAINHA DA TROPICAL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RAINHA DA TROPICAL LTDA - ME, CNPJ nº 74.099.219/0001-26, em NOVA IGUACU /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.118202/2013-61

Interessado: OLIVEIRA & PERON LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OLIVEIRA & PERON LTDA - ME, CNPJ nº 12.104.635/0001-18, em CAARAPO /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117871/2013-15

Interessado: JCA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JCA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 15.153.107/0001-47, em JOAO PESSOA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117817/2013-70

Interessado: UHLIG E KLEMEZ FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa UHLIG E KLEMEZ FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.290.507/0001-43, em LARANJA DA TERRA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.118677/2013-57

Interessado: SANTOS & PRADO MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANTOS & PRADO MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 12.340.997/0001-08, em UMUARAMA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117499/2013-47

Interessado: FARMACIA POUPA MAIS BRASIL EIRELI Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA POUPA MAIS BRASIL EIRELI, CNPJ nº 16.614.948/0001-77, em SAO JOSE DE RIBAMAR /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117844/2013-42

Interessado: DROGARIA SAO FRANCISCO DE ITAUNA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO FRANCISCO DE ITAUNA LTDA - ME, CNPJ nº 20.732.558/0001-79, em ITAUNA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.119305/2013-48

Interessado: DROGARIA MONTE MORIA LTDA - ME Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MONTE MORIA LTDA - ME, CNPJ nº 35.841.667/0001-00, em BELFORD ROXO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117592/2013-51

Interessado: CAMPI & CASTRO LTDA - ME Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAMPI & CASTRO LTDA - ME, CNPJ nº 45.727.385/0001-21, em ALTINOPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117818/2013-14

Interessado: FARMALINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMALINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 17.135.746/0001-05, em CONDE /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117549/2013-96

Interessado: ANDRETO & ANDRETO LTDA - ME Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDRETO & ANDRETO LTDA - ME, CNPJ nº 16.704.404/0001-04, em MARIALVA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117688/2013-10

Interessado: PHARMA BIRTH LTDA - ME Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.



1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PHARMA BIRTH LTDA - ME, CNPJ nº 17.809.313/0001-98, em CASTELO /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117924/2013-06
Interessado: SARANDI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SARANDI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 07.111.572/0001-97, em SARANDI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117089/2013-04
Interessado: DROGARIA VALDIR LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VALDIR LTDA, CNPJ nº 23.907.231/0001-89, em RIBEIRAO DAS NEVES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117201/2013-07
Interessado: LUIZ DE FARIAS JUNIOR - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZ DE FARIAS JUNIOR - ME, CNPJ nº 02.528.918/0001-33, em POCAO /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.119176/2013-98
Interessado: DROGARIA MOSQUERA E NOGUEIRA DE TERESOPOLIS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MOSQUERA E NOGUEIRA DE TERESOPOLIS LTDA - ME, CNPJ nº 16.929.574/0001-89, em TERESOPOLIS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117069/2013-25
Interessado: J DA C PESTANA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J DA C PESTANA - ME, CNPJ nº 05.266.834/0001-67, em SALVADOR /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.118569/2013-84
Interessado: MASTER FARMA DE ALEM PARAIBA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MASTER FARMA DE ALEM PARAIBA LTDA - ME, CNPJ nº 04.834.417/0001-00, em ALEM PARAIBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117938/2013-11
Interessado: ANTONIA ZULEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA SANTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIA ZULEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA SANTOS - ME, CNPJ nº 13.690.905/0001-82, em CRATO /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.118157/2013-44
Interessado: DROGARIA CENTRAL DE DUQUE DE CAXIAS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CENTRAL DE DUQUE DE CAXIAS - ME, CNPJ nº 02.671.590/0001-00, em DUQUE DE CAXIAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117209/2013-65
Interessado: DROGARIA TANGIL LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TANGIL LTDA - ME, CNPJ nº 12.625.002/0001-55, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.118370/2013-56
Interessado: BORTOLIN & BORTOLIN LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BORTOLIN & BORTOLIN LTDA - EPP, CNPJ nº 02.764.768/0001-67, em RIO BRILHANTE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117977/2013-19
Interessado: DROGARIA LOLY LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LOLY LTDA - ME, CNPJ nº 08.454.337/0001-80, em COLATINA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.112272/2013-13
Interessado: M & M MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M & M MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.655.361/0001-20, em GUAIRA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117380/2013-74
Interessado: MUNDIAL FARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MUNDIAL FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 17.069.513/0001-51, em CARATINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117936/2013-22
Interessado: M.X.M. DRUGSTORE E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M.X.M. DRUGSTORE E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.086.477/0001-09, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.119272/2013-36
Interessado: DIXI RIO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIXI RIO LTDA - ME, CNPJ nº 05.382.582/0001-31, em BELFORD ROXO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.118666/2013-77
Interessado: BELLA VISTA PHARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BELLA VISTA PHARMA LTDA - ME, CNPJ nº 12.447.259/0001-64, em ITAPORANGA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.118985/2013-82
Interessado: CRUZ & OLIVEIRA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CRUZ & OLIVEIRA LTDA - EPP, CNPJ nº 05.252.089/0001-05, em RIO BRANCO /AC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117872/2013-60
Interessado: DROGARIA SIMOLANDIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SIMOLANDIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.684.415/0001-85, em SIMOLANDIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.116870/2013-53
Interessado: ALYNE CRISTHIAN FERREIRA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALYNE CRISTHIAN FERREIRA - EPP, CNPJ nº 04.303.916/0001-71, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.112417/2013-78
Interessado: SINERGIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS E DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SINERGIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS E DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.328.268/0001-50, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117849/2013-75

Interessado: SAMPALHO E SOUZA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SAMPALHO E SOUZA LTDA - ME, CNPJ nº 12.357.793/0001-80, em MIRABELA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117971/2013-41

Interessado: QUIMIFARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa QUIMIFARMA LTDA - ME, CNPJ nº 04.699.945/0001-02, em BARBACENA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117065/2013-47

Interessado: JAQUELINE APARECIDA DA SILVA-FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JAQUELINE APARECIDA DA SILVA-FARMACIA - ME, CNPJ nº 17.210.848/0001-48, em PATROCÍNIO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117130/2013-34

Interessado: DROGARIA VIFARMA RIACHO GRANDE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VIFARMA RIACHO GRANDE LTDA - ME, CNPJ nº 12.600.399/0001-20, em SÃO BERNARDO DO CAMPO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117980/2013-32

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA HONORIO LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA HONORIO LTDA. - ME, CNPJ nº 17.526.089/0001-27, em PASSOS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.112401/2013-65

Interessado: ANTONIO ANGELO BERTAZI & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO ANGELO BERTAZI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 68.124.379/0001-85, em PIRASSUNUNGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.112381/2013-22

Interessado: HSVELOSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HSVELOSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

LTDA - ME, CNPJ nº 13.773.333/0001-03, em LUZIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117097/2013-42

Interessado: PAIOL - DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAIOL - DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.515.862/0001-73, em SANTA FE DO SUL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.118084/2013-91

Interessado: MR - FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MR - FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 15.757.918/0001-57, em XANXERE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117404/2013-95

Interessado: MEDFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MEDFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 12.872.619/0001-75, em MORRINHOS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117082/2013-84

Interessado: DROGAFONE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAFONE LTDA - ME, CNPJ nº 17.518.671/0001-41, em ARAGUARI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117976/2013-74

Interessado: BROERING & ELLER LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BROERING & ELLER LTDA - ME, CNPJ nº 03.387.018/0001-86, em SANTO AMARO DA IMPERATRIZ /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117118/2013-20

Interessado: D L A COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D L A COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. - EPP, CNPJ nº 15.523.488/0001-09, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.112504/2013-25

Interessado: FARMACIA CESAR LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas

pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CESAR LTDA - ME, CNPJ nº 07.917.231/0001-03, em ANICUNS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.119185/2013-89

Interessado: DROGARIA MATOLA DE FERVEDOURO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MATOLA DE FERVEDOURO LTDA - ME, CNPJ nº 09.570.645/0001-34, em FERVEDOURO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.112429/2013-01

Interessado: DROGARIA ROCHA & ANTUNES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ROCHA & ANTUNES LTDA - ME, CNPJ nº 17.611.555/0001-72, em BAURU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.119383/2013-42

Interessado: M D P FARMACIA DA PONTE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M D P FARMACIA DA PONTE LTDA - ME, CNPJ nº 02.670.171/0001-53, em CABO FRIO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.118095/2013-71

Interessado: FARMACIA M. W. 34 LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA M. W. 34 LTDA - ME, CNPJ nº 08.952.112/0001-54, em CANTAGALO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.119368/2013-02

Interessado: WASHINGTON COUTINHO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WASHINGTON COUTINHO - ME, CNPJ nº 38.537.445/0001-88, em BARBACENA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.118659/2013-75

Interessado: DROGARIA MAISAUDE DE PORCIUNCULA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MAISAUDE DE PORCIUNCULA LTDA - ME, CNPJ nº 04.108.563/0001-59, em PORCIUNCULA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117185/2013-44

Interessado: FW DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.



1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FW DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.716.229/0001-20, em GOVERNADOR VALADARES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117935/2013-88

Interessado: FARMACIA FARLEY LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FARLEY LTDA - ME, CNPJ nº 16.586.025/0001-59, em AFONSO CLAUDIO /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117316/2013-93

Interessado: FARMACIA JARDIM REPUBLICA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA JARDIM REPUBLICA LTDA, CNPJ nº 07.199.090/0001-30, em SAO GONCALO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117153/2013-49

Interessado: DROGARIA ABAETE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ABAETE LTDA - ME, CNPJ nº 16.505.364/0001-63, em ABAETE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.119374/2013-51

Interessado: ELAINE CRISTINA ALVES MACHADO CPF 01344201601 - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELAINE CRISTINA ALVES MACHADO CPF 01344201601 - ME, CNPJ nº 13.390.708/0001-48, em CARMO DO RIO CLARO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117755/2013-04

Interessado: DROGARIA JOSE DA LUZ LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JOSE DA LUZ LTDA - ME, CNPJ nº 16.726.176/0001-65, em TIROS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.118322/2013-68

Interessado: FARMACIA WEIT LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA WEIT LTDA - ME, CNPJ nº 05.680.026/0001-41, em JOINVILLE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117555/2013-43

Interessado: S M FRANCISCO PEREIRA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S M FRANCISCO PEREIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.832.808/0001-99, em CAMPOS DOS GOYTACAZES /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.118070/2013-77

Interessado: DROGARIA POPULAR BARRETOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA POPULAR BARRETOS LTDA - ME, CNPJ nº 09.610.679/0001-05, em BARRETOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117115/2013-96

Interessado: RIVERSIDE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RIVERSIDE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 17.689.672/0001-59, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.118979/2013-25

Interessado: DROGANANY DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGANANY DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.097.195/0001-44, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117070/2013-50

Interessado: DEBORA DE OLIVEIRA BRANDAO & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DEBORA DE OLIVEIRA BRANDAO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.661.118/0001-00, em PELOTAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117707/2013-16

Interessado: DROGARIA PIRIFARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PIRIFARMA LTDA - ME, CNPJ nº 15.577.509/0001-79, em PIRENOPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.118703/2013-47

Interessado: P E R FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa P E R FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 33.588.427/0001-01, em SANTA HELENA DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117667/2013-02

Interessado: FARMACIA RENASCER III EIRELI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA RENASCER III EIRELI, CNPJ nº 15.261.632/0001-86, em CABEDELO /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117950/2013-26

Interessado: DROGARIA MILACEU LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MILACEU LTDA - EPP, CNPJ nº 16.939.338/0001-43, em URUBICI /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117560/2013-56

Interessado: AG FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AG FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 11.442.517/0001-57, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117418/2013-17

Interessado: DROGARIA BOCAIUVA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BOCAIUVA LTDA - ME, CNPJ nº 02.117.038/0001-74, em BOCAIUVA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117286/2013-15

Interessado: HERMINIO SERGIO DASSOLER & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HERMINIO SERGIO DASSOLER & CIA LTDA, CNPJ nº 78.574.084/0001-64, em QUATRO PONTES /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.118856/2013-94

Interessado: ALVES & SILVA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALVES & SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 16.925.842/0001-94, em PARANAIBA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117075/2013-82

Interessado: DROGARIA PIAZZETTI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PIAZZETTI LTDA - ME, CNPJ nº 17.128.259/0001-15, em FRANCA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.118332/2013-01
Interessado: FARMACIA MEDICARIO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MEDICARIO LTDA - ME, CNPJ nº 17.820.741/0001-11, em MONTE SIAO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117394/2013-98
Interessado: COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DROGALIDER LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DROGALIDER LTDA - ME, CNPJ nº 14.173.803/0001-52, em MATUPA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.119405/2013-74
Interessado: FARMACIA VALE MAIS SAUDE LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA VALE MAIS SAUDE LTDA., CNPJ nº 16.742.323/0001-90, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117891/2013-96
Interessado: VANESSA A. N. DE SOUSA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VANESSA A. N. DE SOUSA - ME, CNPJ nº 16.529.050/0001-09, em TRES MARIAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117176/2013-53
Interessado: DROGARIA DIONISIO & TIRADENTES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DIONISIO & TIRADENTES LTDA - ME, CNPJ nº 97.530.388/0001-74, em BOM DESPACHO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.118996/2013-62
Interessado: J H RODRIGUES - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J H RODRIGUES - EPP, CNPJ nº 34.704.676/0001-88, em RIO BRANCO /AC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117717/2013-43
Interessado: DROGARIA LBC LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LBC LTDA - ME, CNPJ nº 17.894.786/0001-30, em CATAGUASES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117853/2013-33
Interessado: DROGARIA POP DE PORCIUNCULA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA POP DE PORCIUNCULA LTDA - ME, CNPJ nº 17.808.640/0001-25, em PORCIUNCULA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.112460/2013-33
Interessado: GIGA FARMA DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GIGA FARMA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 06.885.605/0001-93, em CAMPINAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117737/2013-14
Interessado: REIS FILHO & ROCHA DOS REIS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REIS FILHO & ROCHA DOS REIS LTDA - EPP, CNPJ nº 17.316.070/0001-56, em COXIM /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117415/2013-75
Interessado: HALAM MARCOS MARCON - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HALAM MARCOS MARCON - ME, CNPJ nº 16.923.665/0001-07, em GUARACIABA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.118350/2013-85
Interessado: M & T DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M & T DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.660.742/0001-46, em CAMPO GRANDE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117531/2013-94
Interessado: GREICY ABEL GONCALVES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GREICY ABEL GONCALVES - ME, CNPJ nº 17.564.752/0001-88, em JACINTO MACHADO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117839/2013-30
Interessado: DROGARIA JF FARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JF FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 18.035.051/0001-14, em JUIZ DE FORA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.112365/2013-30
Interessado: DROGARIA FRANERI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FRANERI LTDA - ME, CNPJ nº 42.811.083/0001-49, em OURO PRETO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.118284/2013-43
Interessado: ELIANE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELIANE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 03.214.349/0001-14, em BARREIRAS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117341/2013-77
Interessado: ANTONIO APARECIDO STEVANATO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO APARECIDO STEVANATO - ME, CNPJ nº 03.711.077/0001-68, em ITAUBA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.118919/2013-11
Interessado: ROSIMERI F. ARAUJO & CIA. LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROSIMERI F. ARAUJO & CIA. LTDA - EPP, CNPJ nº 94.993.383/0001-90, em CACEQUI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117234/2013-49
Interessado: ANA MARIA DA SILVA BOSSO BURITAMA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANA MARIA DA SILVA BOSSO BURITAMA - ME, CNPJ nº 03.284.149/0001-38, em BURITAMA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.118077/2013-99
Interessado: DROGARIA MANSO & SILVA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MANSO & SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 12.558.430/0001-02, em ITABERAÍ /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.112245/2013-32
Interessado: ALVES & ANTUNES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALVES & ANTUNES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.825.187/0001-16, em PIRAUAPEBAS /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Processo n.º 25000.118229/2013-53
Interessado: VITA FARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VITA FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 13.655.888/0001-42, em PATOS DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117644/2013-90
Interessado: DROGARIA DR. JUNIOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DR. JUNIOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.131.401/0001-22, em APARECIDA DE GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.118090/2013-48
Interessado: SAULO RIGO SCHNEIDER & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SAULO RIGO SCHNEIDER & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 04.783.982/0001-96, em SANTO ANGELO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117510/2013-79
Interessado: DROGARIA OLIVEIRA BASTOS LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA OLIVEIRA BASTOS LTDA. - ME, CNPJ nº 17.339.772/0001-55, em ALVINOPOLIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.118307/2013-10
Interessado: SANTA FORMULA MANIPULACAO E HOMEOPATIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANTA FORMULA MANIPULACAO E HOMEOPATIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.703.608/0001-07, em SANTA HELENA DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.118269/2013-03
Interessado: MARIO IOSHINOBU SATO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIO IOSHINOBU SATO ME, CNPJ nº 46.442.364/0001-22, em PACAEMBU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117062/2013-11
Interessado: FARMACIA UNICA LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA UNICA LTDA. - ME, CNPJ nº

17.354.591/0001-06, em ROLANDIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117694/2013-77
Interessado: E. G. B. BIA FARMACIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E. G. B. BIA FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 03.133.179/0001-43, em NOVA IGUAÇU /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.118616/2013-90
Interessado: PELUCIO & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PELUCIO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.479.487/0001-30, em CAMPO GRANDE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117440/2013-59
Interessado: SETE-FARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SETE-FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 04.328.740/0001-02, em SAO FIDELIS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117271/2013-57
Interessado: DROGARIA BJM LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BJM LTDA - ME, CNPJ nº 07.339.705/0001-87, em DIVINO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.118651/2013-17
Interessado: SINFARM DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SINFARM DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.652.951/0001-61, em DUQUE DE CAXIAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117730/2013-01
Interessado: WAGNER HENRIQUE ANTENOR - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WAGNER HENRIQUE ANTENOR - ME, CNPJ nº 04.333.227/0001-00, em CACONDE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117551/2013-65
Interessado: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CHOPINZINHO - SISMUCH
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CHOPINZINHO - SISMUCH, CNPJ nº 06.246.251/0001-

37, em CHOPINZINHO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.118295/2013-23
Interessado: DROGARIA HEBROM DE SAO GONCALO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA HEBROM DE SAO GONCALO LTDA - EPP, CNPJ nº 15.729.061/0001-61, em SAO GONCALO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.118277/2013-41
Interessado: DROGA IUKI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA IUKI LTDA - ME, CNPJ nº 52.226.115/0001-00, em MAUA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.118276/2013-05
Interessado: DROGARIA REAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA REAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.070.288/0001-73, em RUBIATABA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.112346/2013-11
Interessado: FARMACIA CAMARGO & LIMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CAMARGO & LIMA LTDA - ME, CNPJ nº 16.101.170/0001-00, em IBIUNA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117784/2013-68
Interessado: ALINE DE F. MANGUEIRA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALINE DE F. MANGUEIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.504.766/0001-80, em CACERES /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117412/2013-31
Interessado: FARMACIA BACCIN LTDA. ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BACCIN LTDA. ME, CNPJ nº 80.154.347/0001-28, em LAGES /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117960/2013-61
Interessado: FARMACIA BEM ESTAR EIRELI
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,

editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BEM ESTAR EIRELI, CNPJ nº 15.226.994/0001-36, em CAJAZEIRAS /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.118140/2013-97

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA R.D LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA R.D LTDA - ME, CNPJ nº 18.008.867/0001-59, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.119389/2013-10

Interessado: DROGARIA SAO GERALDO DE PIMENTA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO GERALDO DE PIMENTA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.294.662/0001-14, em PIMENTA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.112557/2013-46

Interessado: WELLINGTON MORALES LAUREANO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WELLINGTON MORALES LAUREANO - ME, CNPJ nº 03.330.630/0001-12, em SALTO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.112473/2013-11

Interessado: DROGARIA MOURAO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MOURAO LTDA - ME, CNPJ nº 17.261.235/0001-30, em OURO PRETO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117174/2013-64

Interessado: DROGARIA MARINE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARINE LTDA - ME, CNPJ nº 15.082.603/0001-57, em AGUA DOCE DO NORTE /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117601/2013-12

Interessado: NEVES E MIRANDA MEDICAMENTOS - EIRELI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NEVES E MIRANDA MEDICAMENTOS - EIRELI, CNPJ nº 15.728.506/0001-99, em APARECIDA DE GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117858/2013-66

Interessado: EDIVALDO MACHADO & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDIVALDO MACHADO & CIA LTDA, CNPJ nº 78.007.820/0001-00, em CENTENARIO DO SUL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117792/2013-12

Interessado: SHAIANE DE MARCHI VIECILI EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SHAIANE DE MARCHI VIECILI EIRELI - ME, CNPJ nº 17.490.063/0001-76, em MARAU /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.119381/2013-53

Interessado: MARIA JOSE DE SOUZA AGUIAR - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA JOSE DE SOUZA AGUIAR - ME, CNPJ nº 16.384.826/0001-31, em UBERLANDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117813/2013-91

Interessado: MELO & NERI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MELO & NERI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.883.773/0001-75, em JARAGUA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.118851/2013-61

Interessado: ATAVILLA & SILVA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ATAVILLA & SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 09.246.193/0001-30, em PORTO NACIONAL /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117326/2013-29

Interessado: DROGARIA TOMBENSE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TOMBENSE LTDA - ME, CNPJ nº 19.479.401/0001-02, em TOMBOS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117674/2013-04

Interessado: ARAUJO & SEGRINI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARAUJO & SEGRINI LTDA - ME, CNPJ nº 13.123.536/0001-46, em PARAUPEBAS /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.112278/2013-82

Interessado: MOURO & MARIM LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MOURO & MARIM LTDA - ME, CNPJ nº 01.086.713/0001-82, em GUAÍRA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117773/2013-88

Interessado: DROGARIA E MANIPULACAO BOM JESUS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E MANIPULACAO BOM JESUS LTDA - ME, CNPJ nº 17.120.448/0001-41, em BOM JESUS DOS PERDOES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117907/2013-61

Interessado: T J 2008 FARMACIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa T J 2008 FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.731.793/0001-60, em NOVA IGUAÇU /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117124/2013-87

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA CANDIDO FERREIRA DA SILVA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA CANDIDO FERREIRA DA SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 10.617.696/0001-53, em MATEUS LEME /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117566/2013-23

Interessado: CLECIO TOME DO NASCIMENTO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLECIO TOME DO NASCIMENTO - ME, CNPJ nº 02.618.350/0001-41, em MONTEIRO /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117136/2013-10

Interessado: PRODUTOS FARMACEUTICOS PEREIRA REIS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PRODUTOS FARMACEUTICOS PEREIRA REIS LTDA - ME, CNPJ nº 15.251.203/0001-28, em PATROCINIO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.119336/2013-07

Interessado: M & M FARMACIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M & M FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.508.278/0001-16, em PORTO BELO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Processo n.º 25000.119355/2013-25
Interessado: DROGARIA SOUSAUDE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SOUSAUDE LTDA - ME, CNPJ nº 15.782.885/0001-03, em BONFIM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117826/2013-61
Interessado: MELO FARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MELO FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 14.507.901/0001-89, em IAPU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.118597/2013-00
Interessado: DROGARIA BRAGANCA E FERNANDES LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BRAGANCA E FERNANDES LTDA - EPP, CNPJ nº 14.067.049/0001-76, em JUIZ DE FORA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.118067/2013-53
Interessado: DAIANE VANESSA FARDIN - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DAIANE VANESSA FARDIN - ME, CNPJ nº 09.074.548/0001-50, em MARINGÁ /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117388/2013-31
Interessado: GLAUCIO WANDER AMOROSO PEROTTI EIRELI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GLAUCIO WANDER AMOROSO PEROTTI EIRELI, CNPJ nº 15.748.481/0001-95, em GUARARAPES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117913/2013-18
Interessado: DROGARIA MEGAFARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MEGAFARMA LTDA - ME, CNPJ nº 17.255.171/0001-64, em CAMPINORTE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.112196/2013-38
Interessado: DROGARIA SAO MARCOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO MARCOS LTDA - ME, CNPJ nº 00.198.821/0001-84, em GOIANIRA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117121/2013-43
Interessado: DROGARIA MADUREIRA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MADUREIRA LTDA - ME, CNPJ nº 08.666.375/0001-05, em JANAÚRIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.119326/2013-63
Interessado: SANTANA E BANDEIRA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANTANA E BANDEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 07.288.668/0001-25, em BOA VISTA /RR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117250/2013-31
Interessado: DROGARIA CLARA DE ARAUJO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CLARA DE ARAUJO LTDA - ME, CNPJ nº 09.145.372/0001-80, em NOVA IGUAÇU /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117421/2013-22
Interessado: DROGABELLA E OLIVEIRA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGABELLA E OLIVEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 06.223.724/0001-80, em DORES DO TURVO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117216/2013-67
Interessado: DROGARIA ULTRAMEDIC LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ULTRAMEDIC LTDA - ME, CNPJ nº 07.067.470/0001-11, em SANTO ANTONIO DE PADUA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.119290/2013-18
Interessado: ISMAEL RAUEN PADILHA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ISMAEL RAUEN PADILHA - ME, CNPJ nº 12.014.670/0001-46, em SANTA CECILIA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117747/2013-50
Interessado: DROGARIA MORAES E FARIA LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MORAES E FARIA LTDA. - ME, CNPJ nº 17.555.455/0001-76, em PARA DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117864/2013-13
Interessado: DROGARIA SAUDE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAUDE LTDA - ME, CNPJ nº 15.158.333/0001-10, em CALDAS NOVAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117157/2013-27
Interessado: DROGARIA SAUDE DE A. DE CAMPOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAUDE DE A. DE CAMPOS LTDA - ME, CNPJ nº 17.780.837/0001-01, em VOTUPORANGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117781/2013-24
Interessado: M. C. MILAGRES DA PAZ & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. C. MILAGRES DA PAZ & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.212.107/0001-57, em VISCONDE DO RIO BRANCO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.112223/2013-72
Interessado: MIRANDA & MIRANDA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MIRANDA & MIRANDA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 16.954.582/0001-85, em INDIARA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117852/2013-99
Interessado: DROGARIA MODELO JARAGUA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MODELO JARAGUA LTDA - ME, CNPJ nº 09.013.605/0001-91, em JARAGUA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.118977/2013-36
Interessado: DROGARAFÁ DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARAFÁ DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 12.958.128/0001-41, em SANTA LUZIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.118237/2013-08
Interessado: GISLAINE PALMA ZANATA MIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da

empresa GISLAINE PALMA ZANATA MIRA - ME, CNPJ nº 15.872.607/0001-39, em VIRADOURO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.119266/2013-89

Interessado: FARMACIA POLI FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA POLI FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 14.863.525/0001-65, em MAGE /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.118125/2013-49

Interessado: DROGARIA DROGANOW DO BONFIM LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGANOW DO BONFIM LTDA - EPP, CNPJ nº 05.786.720/0001-48, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117728/2013-23

Interessado: DROGARIA CECILE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CECILE LTDA, CNPJ nº 29.013.117/0001-91, em DUAS BARRAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117873/2013-12

Interessado: DEJON FARMA EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DEJON FARMA EIRELI - ME, CNPJ nº 16.976.021/0001-87, em PETROPOLIS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117883/2013-40

Interessado: DROGARIA ALEXANDRINA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ALEXANDRINA LTDA - ME, CNPJ nº 12.372.245/0001-29, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117691/2013-33

Interessado: LUSEFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUSEFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.944.558/0001-30, em SANTO ANTONIO DO GRAMA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.118251/2013-01

Interessado: MCB COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,

editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MCB COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 12.916.510/0001-92, em MAFRA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117722/2013-56

Interessado: DROGARIA LAGOENSE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LAGOENSE LTDA, CNPJ nº 26.298.661/0001-39, em LAGOA DOURADA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117939/2013-66

Interessado: VMX FARMAVILA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VMX FARMAVILA LTDA - ME, CNPJ nº 15.000.461/0001-31, em SAO FIDELIS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.118085/2013-35

Interessado: TIELLE ZANDONA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TIELLE ZANDONA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.099.103/0001-28, em SANTO ANGELO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117540/2013-85

Interessado: DROGARIA EREBANGO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA EREBANGO LTDA - ME, CNPJ nº 05.203.472/0001-65, em EREBANGO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.118581/2013-99

Interessado: A. L. MOTA FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. L. MOTA FARMACIA - ME, CNPJ nº 10.283.738/0001-67, em BALNEARIO ARROIO DO SILVA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.118289/2013-76

Interessado: E S MENDES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E S MENDES - ME, CNPJ nº 07.821.171/0001-20, em BAGE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.119243/2013-74

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA MARTINS & VILLACA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,

editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA MARTINS & VILLACA LTDA - ME, CNPJ nº 18.054.629/0001-80, em CONTAGEM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117894/2013-20

Interessado: DROGARIA LAMICEU LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LAMICEU LTDA - EPP, CNPJ nº 16.938.773/0001-53, em BOM RETIRO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117408/2013-73

Interessado: M. H. C. AMORIM DE CASTRO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. H. C. AMORIM DE CASTRO, CNPJ nº 24.190.613/0001-05, em AREIA BRANCA /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117352/2013-57

Interessado: R & F OLIVEIRA DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R & F OLIVEIRA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.800.376/0001-20, em PORTAO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117973/2013-31

Interessado: DROGARIA ROSARIO E FARIAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ROSARIO E FARIAS LTDA - ME, CNPJ nº 10.694.090/0001-11, em ECOPORANGA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117761/2013-53

Interessado: FREITAS VIEIRA E VIEIRA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FREITAS VIEIRA E VIEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 10.564.058/0001-11, em INHUMAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.119365/2013-61

Interessado: DROGARIA ALVES RIBEIRO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ALVES RIBEIRO LTDA - ME, CNPJ nº 14.935.527/0001-12, em UBERABA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117565/2013-89

Interessado: FARMACIA RMWG LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,



editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA RMWG LTDA - ME, CNPJ nº 08.980.779/0001-60, em JOINVILLE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117596/2013-30
Interessado: MACHADO & GUIMARAES FARMACIA LTDA. - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MACHADO & GUIMARAES FARMACIA LTDA. - EPP, CNPJ nº 15.758.754/0001-82, em BETIM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.118767/2013-48
Interessado: L D C E SILVA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L D C E SILVA - ME, CNPJ nº 14.021.635/0001-80, em BOCAINA DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117614/2013-83
Interessado: DROGARIA ALDEIA DOS SONHOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ALDEIA DOS SONHOS LTDA - ME, CNPJ nº 17.371.713/0001-64, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117881/2013-51
Interessado: LORENA C COSTA PENAFORTE DROGARIA E PERFUMARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LORENA C COSTA PENAFORTE DROGARIA E PERFUMARIA - ME, CNPJ nº 17.415.705/0001-72, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117223/2013-69
Interessado: DROGARIA GOMES & PAIXAO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GOMES & PAIXAO LTDA - ME, CNPJ nº 17.349.727/0001-81, em FORTALEZA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.112370/2013-42
Interessado: DROGARIA CENTRAL DE ITAIPAVA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CENTRAL DE ITAIPAVA LTDA - ME, CNPJ nº 14.967.535/0001-40, em PETROPOLIS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117393/2013-43
Interessado: SOCIEDADE COMERCIAL PRAES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOCIEDADE COMERCIAL PRAES LTDA - ME, CNPJ nº 38.705.786/0001-15, em BOCAIUVA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117430/2013-13
Interessado: MARCOS EVANDRO PEREIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCOS EVANDRO PEREIRA - ME, CNPJ nº 17.516.638/0001-82, em DIVINOLANDIA DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117750/2013-73
Interessado: OSMAR ARIA & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OSMAR ARIA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 05.985.559/0001-31, em DRACENA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117504/2013-11
Interessado: DROGARIA VANVIVE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VANVIVE LTDA - ME, CNPJ nº 04.687.958/0001-53, em CATANDUVA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117384/2013-52
Interessado: ELIMAR DROGARIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELIMAR DROGARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 49.536.972/0001-94, em SANTO ANDRE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.118844/2013-60
Interessado: JOAO LEONARDO S SORIANO DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAO LEONARDO S SORIANO DROGARIA - ME, CNPJ nº 10.827.304/0001-80, em CASA BRANCA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.118092/2013-37
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA WDL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA WDL LTDA - ME, CNPJ nº 17.630.822/0001-59, em SANTA LUZIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.118695/2013-39
Interessado: DROGARIA ALVES & FONSECA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ALVES & FONSECA LTDA - EPP, CNPJ nº 15.448.592/0001-86, em VALPARAISO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.117782/2013-79
Interessado: FARMACIA BARBOSA S LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BARBOSA S LTDA - EPP, CNPJ nº 14.894.293/0001-02, em CUIABA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:
14.894.293/0002-93 CUIABA /MT

Processo n.º 25000.117801/2013-67
Interessado: PHARMACENTER - FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PHARMACENTER - FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA ME, CNPJ nº 07.360.781/0001-74, em CAMPO GRANDE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:
07.360.781/0002-55 AQUIDAUANA /MS

De exclusão

Nos Despachos do Secretário, de 26 de dezembro de 2012, publicados no DOU n.º 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, páginas 219 a 223, exclui deste ato a publicação da seguinte empresa:

Processo n.º 25000.566088/2009-03
Interessado: A O DA SILVA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa A O DA SILVA - EPP, CNPJ n.º 37.582.236/0001-93, em ARAGUATINS/TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

37.582.236/0002-74 ARAGUATINS/TO
Exclui e torna sem efeito o ato de publicação da seguinte empresa A O DA SILVA - EPP, no original DOU n.º 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, página 222.

De exclusão

Nos Despachos do Secretário, de 8 de outubro de 2013, publicados no DOU n.º 196, de 9 de outubro de 2013, Seção 1, páginas 38 a 57, exclui deste ato a publicação da seguinte empresa:

Processo n.º 25000.107766/2013-78
Interessado: ALEXANDRE & GABRIELI DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALEXANDRE & GABRIELI DROGARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 13.852.543/0001-89, em ARCO-IRIS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Exclui e torna sem efeito o ato de publicação da seguinte empresa ALEXANDRE & GABRIELI DROGARIA LTDA - ME, no original DOU n.º 196, de 9 de outubro de 2013, Seção 1, página 39.

De exclusão

Nos Despachos do Secretário, de 11 de setembro de 2013, publicados no DOU n.º 177, de 12 de setembro de 2013, Seção 1, páginas 45 a 103, exclui deste ato a publicação da seguinte empresa:

Processo n.º 25000.185081/2010-10

Interessado: DROGARIA 3R PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA 3R PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP, CNPJ n.º 11.233.687/0001-21, em PALMAS /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

11.233.687/0002-02 PALMAS /TO

Exclui e torna sem efeito o ato de publicação da seguinte empresa DROGARIA 3R PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP, no original DOU n.º 177, de 12 de setembro de 2013, Seção 1, página 102.

De exclusão

Nos Despachos do Secretário, de 20 de dezembro de 2012, publicados no DOU n.º 246, de 21 de dezembro de 2012, Seção 1, páginas 796 a 826, exclui deste ato a publicação da seguinte empresa:

Processo n.º 25000.141624/2012-59

Interessado: DROGARIA MIGABELA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MIGABELA LTDA - ME, CNPJ n.º 15.507.665/0001-63, em SANTA LUZIA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Exclui e torna sem efeito o ato de publicação da seguinte empresa DROGARIA MIGABELA LTDA - ME, no original DOU n.º 246, de 21 de dezembro de 2012, Seção 1, página 801.

De exclusão

Nos Despachos do Secretário, de 22 de outubro de 2013, publicados no DOU n.º 206, de 23 de outubro de 2013, Seção 1, páginas 64 a 74, exclui deste ato a publicação da seguinte empresa: Processo n.º 25000.085653/2013-12

Interessado: DROGARIA VIP LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VIP LTDA - EPP, CNPJ n.º 07.622.537/0001-32, em ANAPOLIS/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Exclui e torna sem efeito o ato de publicação da seguinte empresa DROGARIA VIP LTDA - EPP, no original DOU n.º 206, de 23 de outubro de 2013, Seção 1, página 69.

De exclusão

Nos Despachos do Secretário, de 13 de dezembro de 2012, publicados no DOU n.º 241, de 14 de dezembro de 2012, Seção 1, páginas 72 a 114, exclui deste ato a publicação da seguinte empresa:

Processo n.º 25000.101559/2012-29

Interessado: LEONARDO GOMES SANGLARD - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEONARDO GOMES SANGLARD - ME, CNPJ n.º 13.295.764/0001-01, em LAJINHA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Exclui e torna sem efeito o ato de publicação da seguinte empresa LEONARDO GOMES SANGLARD - ME, no original DOU n.º 241, de 14 de dezembro de 2012, Seção 1, página 96.

De exclusão

Nos Despachos do Secretário, de 1º de julho de 2011, publicados no DOU n.º 126, de 4 de julho de 2011, Seção 1, páginas 75 a 128, exclui deste ato a publicação da seguinte empresa:

Processo n.º 25000.052086/2011-48

Interessado: O R NAVARRETE & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa O R NAVARRETE & CIA LTDA, CNPJ n.º 12.917.085/0001-56, em ALTO PARANA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Exclui e torna sem efeito o ato de publicação da seguinte empresa O R NAVARRETE & CIA LTDA, no original DOU n.º 126, de 4 de julho de 2011, Seção 1, página 77.

De exclusão

Nos Despachos do Secretário, de 22 de agosto de 2011, publicados no DOU n.º 162, de 23 de agosto de 2011, Seção 1, páginas 22 a 27, exclui deste ato a publicação da seguinte empresa:

Processo n.º 25000.105734/2011-76

Interessado: V. R. CAMPIONI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa V. R. CAMPIONI, CNPJ n.º 13.288.820/0001-72, em MARINGÁ/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Exclui e torna sem efeito o ato de publicação da seguinte empresa V. R. CAMPIONI, no original DOU n.º 162, de 23 de agosto de 2011, Seção 1, página 24.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 55, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

Divulga a relação dos médicos com conceito satisfatório na primeira avaliação somativa do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) referente ao ano de 2013.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos da Portaria Interministerial n.º 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB);

Considerando os termos do Informe n.º 4, de 03 de outubro de 2013, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), referente a Resolução n.º 4 da CNRM/MEC 03/2011, de 16 de setembro de 2011, publicada no DOU n.º 180, de 19 de setembro de 2011; e

Considerando a Portaria n.º 53/SGTES/MS, de 28 de novembro de 2013, que estabelece diretrizes de monitoramento dos profissionais do PROVAB, matriculados nos cursos de especialização, resolve:

Art. 1º Divulga, para ciência dos interessados, conforme Anexo a esta Portaria, a relação dos médicos com conceito satisfatório na primeira avaliação somativa do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), referente ao ano de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO ANTONIO MENEZES DA SILVA

ANEXO

NOME	CPF
ABRAAO COELHO GALDEZ JUNIOR	036.219.303-70
ABRAAO KUPSKE	009.908.400-77
ACCACIO DE ALMEIDA ABUSSAMRA JUNQUEIRA DE ANDRADE	336.994.468-59
ADA CRISTINA PONTES AGUIAR	018.059.263-73
ADEBALDO MAIA LEITE	035.307.025-44
ADELIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	077.984.417-35
ADELINA MARIA FEITOSA GOMES	648.577.943-49
ADELINE JUVENCIO DE SIQUEIRA	045.416.474-27
ADEMIR FAORO	003.430.120-81
ADEMIR JOSE DE VIEGHER JUNIOR	006.602.921-06
ADILA MITZI OLIVEIRA COSTA	000.752.983-09
ADILA RAQUEL CLARES DE ANDRADE	007.071.433-90
ADILSON GOES RODRIGUES JUNIOR	962.765.762-04
ADRIANA ABREU RESENDE	023.871.641-48
ADRIANA ALMEIDA GOMES MOURA	030.748.325-84
ADRIANA GONDIM DE MOURA CAMPOS	043.855.074-90
ADRIANA INFANTE ALBUQUERQUE MELO	057.945.434-77
ADRIANA OLIVEIRA CASTANHEIRA BORGES	805.391.495-00
ADRIANA PAIVA MARQUES LIMA	004.255.983-90
ADRIANA PEREIRA MIGUEL	027.448.101-42
ADRIANA RIBEIRO DE SOUZA	023.621.405-55
ADRIANA SOUSA FREIRE	024.994.211-93
ADRIANE MALDOTTI	985.975.400-44
ADRIANNA AMARAL DE ARAGAO	021.801.585-21
ADRIANO BASTOS DE OLIVEIRA	027.735.365-33
ADRIANO GOUVEA COELHO	072.990.156-41
ADRIANO MARCELL DA SILVA E SILVA	887.655.472-68
ADRIANO MEIRA OLIVEIRA	013.623.705-33

ADRIANO SABOIA DE ANDRADE	010.110.593-20
ADRIANO SCHAFER	822.804.790-87
ADRIELLE LIMA FONSECA	021.528.235-32
AFRA DE ABREU E LIMA MONTENEGRO	061.325.754-56
AGNES DAN BARBOSA E SILVA	993.082.821-49
AIRAM SOARES DE SOUZA OLIVEIRA	084.300.286-76
AIRES FERREIRA LEITE JUNIOR	632.364.943-87
ALAN ALVES DE LIMA CIDRAO	022.520.913-63
ALAN BASTOS MAIA	027.109.833-38
ALAN CRONENBERGER ANDRADE	019.232.825-57
ALAN DE OLIVEIRA BARBOSA	832.814.012-87
ALAN MAGNO LOPES SILVA	015.625.046-22
ALAN PAGOTO ROSSI	093.612.617-54
ALAN PAULINO DA SILVA	011.082.783-02
ALANA ISABEL QUIRINO BEZERRA	052.378.934-30
ALANA KARLA SOUSA LUCAS	026.802.003-57
ALANO ARAGAO SILVA	007.406.763-00
ALBEDY ASSEF BASTOS	846.951.372-91
ALBERICO XIMENES DO PRADO NETO	964.924.813-72
ALBERTO HENRIQUE NOGUEIRA BANDEIRA	796.202.483-68
ALBERTO JOSE CORREIA RAMOS	025.916.114-40
ALBERTO RAFAEL BRINGEL SAMPAIO	034.836.473-33
ALBERTO RODRIGUES MUNIZ JUNIOR	067.595.526-28
ALDO LEITE MOREIRA NETO	672.045.893-00
ALENA LIMA DE CARVALHO BARBOSA	010.119.313-03
ALENCAR DE SOUZA FERREIRA ALENCAR	019.320.951-95
ALENE CUNHA DO NASCIMENTO	518.954.202-53
ALESSANDRA ALENCAR DE ANDRADE	006.038.921-40
ALESSANDRA CRISTINA DE FREITAS PAES BERTOLDO	064.353.306-03
ALESSANDRA DE BRITO ARAUJO	038.133.526-76
ALESSANDRA MARIA DE CASSIA DE SOUSA	069.908.566-70
ALESSANDRA MARUMI EMORI	065.407.489-57
ALESSANDRA SILVA MALTA	026.892.643-31
ALESSANDRO CARVALHO DOS SANTOS	021.320.723-02
ALEX MONTEIRO DE SOUSA	026.900.783-09
ALEX PESSOA AIRES	963.520.603-82
ALEX PINTO DE MACEDO DA SILVA	944.704.133-72
ALEX SOARES ANDRADE	621.723.953-15
ALEXANDRE ARANTES PIRES	045.791.106-92
ALEXANDRE BATISTA DE ARRUDA	042.725.944-43
ALEXANDRE CARVALHO DE OLIVEIRA	706.958.901-82
ALEXANDRE CASTRO DE ANDRADE	002.707.483-85
ALEXANDRE ELIAS DE ALBUQUERQUE SARMENTO OMENA	060.773.274-17
ALEXANDRE FURQUIM ALMEIDA	336.094.168-31
ALEXANDRE LOPES E SILVA	617.364.063-53
ALEXANDRE REGIO GOMES	040.690.879-66
ALEXANDRE VIEIRA MARTINS	040.942.649-06
ALEXSANDRO NASCIMENTO SOBRINHO	029.943.786-80
ALEXSANDRO PEREIRA DUARTE	055.777.844-17
ALFREDO FOGACA JUNIOR	030.012.859-23
ALFREDO LEITE MACEDO FILHO	004.617.943-73
ALFREDO TOSHIO RAASCH TAKAMOTO	313.242.428-50
ALICE XAVIER BEZERRA	014.151.594-59
ALIDA SUELEN GIMENES DE OLIVEIRA NALON	068.465.654-00
ALINE BELANDA CANALLI	052.799.489-85
ALINE BEZERRA TAVARES	016.360.763-00
ALINE CAROLINA FELIPE DE MACEDO	054.715.374-08
ALINE CORDEIRO PINHEIRO	634.796.643-34



ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA MIRANDA	045.269.996-79
ALINE DE MOURA BRASIL MATOS	006.706.073-04
ALINE DE SOUSA ALENCAR	015.408.893-51
ALINE DOS SANTOS DIAS	071.427.536-09
ALINE GODINHO FERREIRA SILVA	109.567.407-23
ALINE GOMES DA SILVA	014.466.536-09
ALINE LEITE MELO	047.730.424-94
ALINE MAIA ROCHA	011.898.783-64
ALINE MINELVINO OLIVEIRA	078.972.346-81
ALINE PALLAORO GARCIA	065.949.049-81
ALINE REIS	076.461.426-62
ALINE RODRIGUES DE ASSIS	053.904.536-54
ALINE SALES VASCONCELOS	656.621.133-00
ALINE SANTOS SOARES DE LIMA	107.925.057-35
ALINE SARAIVA MARTINS	013.579.283-51
ALINE SENA DA COSTA	005.868.411-56
ALINE TERRA RIOS ZAMPIER	112.188.457-16
ALINE TRUGILHO FERRARI	105.600.137-28
ALINE VIEIRA BENTO	668.831.483-53
ALINNE PINHEIRO NUNES DA SILVA	018.963.353-06
ALINNE SANTOS TEIXEIRA	007.138.545-29
ALINY ANTENIS FERREIRA ARAUJO	044.023.616-99
ALISSON DANTAS DE MEDEIROS	021.067.373-78
ALISSON DE OLIVEIRA MENESES	025.425.653-84
ALLAN SANTOS SILVA	005.457.035-22
ALLAN SOUSA TELES	089.352.506-51
ALLYSON ROMERITTO JUSTINO COSTA	053.724.574-06
ALLYSSON MATOS PORTO SILVA	018.842.655-88
ALMIR LAGES COSTA MELO	025.170.923-03
ALOIZIO VERAS MOURAO JUNIOR	017.896.413-14
ALUISIO AUGUSTO GONCALVES CUNHA	087.687.206-29
ALUISIO ROSA GAMEIRO FILHO	068.445.389-44
ALVINO JOSE ALVES FILHO	022.512.515-37
ALYNE LAYANE PEREIRA LEMOS	023.196.433-11
ALYNNE MAYANE CARVALHO COSTA	967.496.013-91
ALYRIO MOURAO OLIVEIRA VALERIO	079.458.596-58
ALYSSON FERREIRA BATISTA	033.902.936-63
ALYSSON FREITAS DE SALLES	963.592.503-49
ALYSSON GOMES LUSTOSA	858.975.233-04
ALYSSON SALES MELO	021.737.453-01
AMANDA ALMEIDA MIRANDA	009.870.133-94
AMANDA CHRISTINA SALLES BERNARDO	351.612.528-47
AMANDA CRISTINA DE SOUZA CHAVES	024.656.781-32
AMANDA DO VALE MONTEIRO	013.497.363-17
AMANDA MARIA MENEZES DANTAS	035.498.993-60
AMANDA MORAES DE MEDEIROS	068.837.644-45
AMANDA MOREIRA DE ABREU	871.557.292-72
AMANDA OLIVEIRA BENEVIDES	089.476.856-58
AMANDA PEREIRA DOS SANTOS	127.859.377-24
AMANDA RENATA DA SILVA MELO	048.368.054-06
AMELIA GALDINA MATOS	070.571.706-29
AMELINA VERAZEZ SAMPAIO OLIVEIRA	072.314.986-04
AMPARO CARMEN ROSALIA NARVAEZ VARGAS	600.422.863-01
ANA CARLA LOPES DE ALBUQUERQUE	048.799.054-45
ANA CAROLINA BASTOS MAGALHAES	009.804.383-81
ANA CAROLINA BORBA SIVINI	041.607.814-11
ANA CAROLINA FERNANDES DE OLIVEIRA	062.080.654-02
ANA CAROLINA FIGUEIRA MIRANDA	017.701.345-14
ANA CAROLINA LAHAUD RAMOS	123.593.217-65
ANA CAROLINA LIMA PINHEIRO	008.252.343-60
ANA CAROLINA MACIEL BELFORT CAMPOS	039.957.354-28
ANA CAROLINA PARENTE VIANA	016.469.483-86
ANA CAROLINA RIBEIRO SILVA	075.965.666-50
ANA CAROLINA VIEGAS DE OLIVEIRA	124.090.927-64
ANA CECILIA ALVES CARVALHO	075.463.126-55
ANA CECILIA DIAS DE OLIVEIRA	064.082.706-38
ANA CECILIA MOURA DA SILVA	025.002.493-44
ANA CECILIA STORINO CORREA DA SILVA	053.006.869-99
ANA CLARA VIEIRA DE CASTRO	015.759.201-40
ANA CLAUDIA MEDEIROS DE OLIVEIRA	072.156.294-90
ANA CLAUDIA NAZARENO DOS ANJOS CARRIJO	973.433.401-82
ANA CRISTINA PINHEIRO LEAO	067.897.946-46
ANA CRISTINA SANTI DENGÓ	005.475.260-40
ANA CRISTINA TEIXEIRA VIANA LIMA DE SOUZA	010.642.093-35
ANA ELIDA NOGUEIRA SOUZA	002.613.903-09
ANA ESTHER DE OLIVEIRA MORTERA	002.049.761-03
ANA FLAVIA BERNARDES DE SOUSA	078.878.806-02
ANA FLAVIA SALAI	061.647.029-09
ANA FLAVIA VILLAR DE FREITAS	061.756.134-65
ANA GABRIELA GUIMARAES ANDRADE	989.156.571-87
ANA GABRIELA NAVES DA FONSECA	086.525.306-45
ANA GLORIA CARNEIRO DE CARVALHO	001.216.193-46
ANA HELENA RAMALHO DE SOUZA	053.446.004-61
ANA ISMENIA CORDEIRO GOMES	010.113.705-22
ANA JULIA SANTIAGO MARINHO CUNHA	017.481.915-35
ANA KARLA FARIAS DA COSTA	011.596.123-23
ANA KATRINE COSTA CARVALHO	012.226.573-41
ANA KELLY SANT ANA GUEDES	014.109.794-90
ANA LAISSA OLIVEIRA AGUIAR NAZION	061.618.934-60
ANA LARISSA PINHEIRO MUNIZ	909.074.182-87
ANA LILLIAN CAMPOS CARVALHO FEITOSA	013.853.173-02
ANA LUISA BARBOSA BELARMINO	015.402.473-25
ANA LUISA CHAVES DE OLIVEIRA	009.904.584-23
ANA LUISA GOMES MENDES	016.503.846-29
ANA LUIZA COELHO STEHLING SILVEIRA	089.972.656-95
ANA LUIZA MARTINS DA MOTTA	124.371.457-37
ANA LUIZA VALLE ESTEVES	003.170.272-47
ANA MARCIA LIMA FEITOSA	000.513.273-84
ANA MARIA MONTEIRO LIMA	060.970.094-45
ANA MARTHA BARBIERI AZEVEDO DA SILVA	008.208.780-65
ANA MONICA PINTO MOREIRA	008.040.273-90
ANA PATRICIA MARTINS DUTRA	063.692.024-01
ANA PATRICIA PIERRE JUSTO	009.872.113-58
ANA PATRICIA SANTOS DE OLIVEIRA	042.264.515-03
ANA PAULA REGO DE OLIVEIRA	998.546.435-49
ANA PAULA SILVA	035.416.834-73
ANA RANIELE RODRIGUES LINHARES	012.065.120-32
ANA TAISSA BARBOSA DE MENDONCA	029.461.353-65

ANA VALESCA LEITE BARBOSA	010.626.073-17
ANA VALESKA VASCONCELOS GARCIA	027.097.813-52
ANALANY PEREIRA DIAS ARAUJO	066.707.704-99
ANALINE ALVES CORREIA DE LIMA	071.803.114-80
ANALY LUANNE BOGARIN RIBEIRO	066.350.689-10
ANAMARIA NUNES MONTEIRO	040.754.404-60
ANANDA MENEZES SANTOS PEREIRA	010.132.725-01
ANDERSON ALECIO DAMASCENO GOMES	058.049.944-84
ANDERSON ALVES DA SILVA	010.228.371-09
ANDERSON CESAR DE OLIVEIRA	053.305.076-69
ANDERSON CLEYTON DE ARAUJO CAMPOS	029.254.896-64
ANDERSON CONTAIFER DE CARVALHO	110.857.907-89
ANDERSON DE LIMA MARTINS	058.604.214-86
ANDERSON EMANUEL CALIOPE CASTELO BRANCO MOURAO	024.814.523-13
ANDERSON KLEM SILVEIRA	016.160.796-90
ANDERSON LOPES DE SOUSA	905.654.603-15
ANDERSON LUIZ CASTRO SANTIAGO	002.071.785-77
ANDERSON MAIA LOPES	055.884.744-73
ANDERSON MARCIANO RUAS LOPES	074.254.766-30
ANDERSON SANTANA LIMA	006.836.725-25
ANDERSON SOARES MACEDO	025.590.383-90
ANDRE ALEXANDRE RAPOSO DINIZ	067.497.466-24
ANDRE AMORIM CALLOU	013.645.923-47
ANDRE AUGUSTO DE OLIVEIRA	062.369.789-05
ANDRE BARBOSA MOREIRA	044.680.326-00
ANDRE CAZARRE TAVARES	802.924.450-91
ANDRE DE OLIVEIRA MARQUES	512.166.982-87
ANDRE DUARTE DA COSTA	008.180.084-31
ANDRE FERNANDO TANNOURI GARBIN	060.513.589-43
ANDRE FERREIRA DE LIMA	600.258.113-80
ANDRE FILIPE LIMA RODRIGUES ALVES	068.981.874-22
ANDRE GUSTAVO PEIXOTO CONCEICAO	013.286.073-21
ANDRE HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS	047.157.146-63
ANDRE JUNQUEIRA DE ALMEIDA	103.587.037-19
ANDRE LEITE DA SILVA	061.244.774-08
ANDRE LUIS CANGUSSU	067.995.016-84
ANDRE LUIS DE ALBUQUERQUE MAGIOLI	126.834.147-90
ANDRE LUIS DE FREITAS GOBBI	109.640.127-40
ANDRE LUIZ ANDRADE PRADO	000.197.935-37
ANDRE LUIZ CARNEIRO MARTINS CHAVES	021.222.181-77
ANDRE LUIZ DA SILVA LIRA	033.254.215-71
ANDRE LUIZ SANTOS	017.709.125-84
ANDRE MACEDO DE OLIVEIRA	923.914.603-25
ANDRE MAGALHAES LIMA	032.036.095-41
ANDRE MARQUES LACERDA	060.725.206-50
ANDRE NUNES BENEVIDES	010.138.203-04
ANDRE PINHO SAMPAIO	025.780.453-64
ANDRE SANTOS E JENER	060.296.116-58
ANDRE SILVEIRA POUBEL	104.393.547-90
ANDREA CAROLINA INACIO SALINA	841.576.312-34
ANDREA CRUZ DE SOUZA	216.734.138-54
ANDREA FIGUEIREDO DE ALENCAR	897.923.353-15
ANDREA MAGNA REGIS DA SILVA	889.851.804-87
ANDREA PEREIRA DE FREITAS	023.821.223-82
ANDREA RIBEIRO MOREIRA	027.999.305-65
ANDREA TELINO MACAU	069.966.574-40
ANDREA VALLE CALHEIROS	757.075.193-00
ANDREI BARROSO FIGUEIREDO	079.607.086-57
ANDREIA CRISTINA BALBINO	370.329.798-07
ANDREIA GIORDANA BASTOS	618.987.323-53
ANDREIA KARLA ANACLETO DE SOUSA	051.657.794-83
ANDRESSA ALENCAR ARAUJO MAIA	052.701.154-17
ANDRESSA LIMA SIQUEIRA	074.091.866-40
ANDRESSA ROLIM FREITAS	010.849.693-78
ANDRESSA VASCONCELOS GOMES DE MENEZES	067.075.144-82
ANDREY BATISTA DA SILVA	013.323.744-33
ANE LARISSA BARRETO MARTINS	005.417.713-88
ANELISE MARIA FONSECA PINHEIRO	052.230.684-59
ANELISE VILELA MARTINS DE OLIVEIRA MATOS	014.644.011-01
ANELLYSA PEREIRA CAVALCANTE	053.951.334-29
ANGELA LORENA SILVEIRA DE MENDONCA	081.284.866-75
ANGELICA GOMIDES DOS REIS GOMES	099.493.706-71
ANGELINA ALVES BELEM MORAIS	026.657.423-81
ANILDO DE SOUSA CARVALHO	869.563.295-49
ANNA DOROTHEIA BEZERRA DE SOUZA	027.443.533-02
ANNA KARINY DE SOUSA NAZARETH	011.094.393-77
ANNA PAOLA BARBOSA PEREIRA	073.105.986-79
ANNA PAULA LEONCIO ALMEIDA SILVA	061.533.904-20
ANNE CAROLINE LIMA ROSA	022.582.235-04
ANNE CAROLINY SOARES SIQUEIRA	600.169.123-14
ANNE ELISE CRUZ DO CARMO CHAVES	946.551.622-87
ANNE GABRIELLE ROZA E DANTAS	062.436.014-80
ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA	481.475.913-49
ANTONIO ADOLFO LIMA ROCHA	835.877.805-87
ANTONIO ALVES DE SOUZA NETO	836.956.725-87
ANTONIO BRUNO DE MEDEIROS LIMA	011.957.293-16
ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR	020.930.861-31
ANTONIO CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO	056.711.496-14
ANTONIO CARVALHO NETO	111.768.187-40
ANTONIO CASTELAN DA CUNHA	072.449.979-22
ANTONIO COELHO GALVAO JUNIOR	993.282.913-72
ANTONIO CORTEZ LIMA FILHO	891.009.053-72
ANTONIO DANILO MOURAO MELO	004.828.293-62
ANTONIO DE PADUA SANTOS LANNA	061.711.276-20
ANTONIO DEMONTIEU AURELIO SOARES JUNIOR	657.382.333-87
ANTONIO ENEAS VIEIRA FILHO	026.907.863-03
ANTONIO ERMERSON FERREIRA DE LIMA	026.811.653-93
ANTONIO FELIPE GONZALEZ FRAIZ MEDEIROS	016.182.405-60
ANTONIO FERNANDO RIBEIRO SILVA JUNIOR	033.691.075-46
ANTONIO GILSON SAMPAIO COELHO JUNIOR	004.928.963-21
ANTONIO GOMES NETO	002.541.413-58
ANTONIO GONCALVES DE SA FILHO	069.268.494-80
ANTONIO LUCAS ARAUJO NETO	055.422.104-73
ANTONIO LUIS SILVA	642.015.463-49
ANTONIO MARCELO MACIEL RABELO	659.023.003-04
ANTONIO MOREIRA SANTOS	030.268.125-60
ANTONIO REINALDO DE SOUSA FILHO	012.518.683-55
ANTONIO RIVAS GALINDO NETO	362.680.028-81

ANTONIO RODRIGUES COIMBRA NETO	028.118.993-59	BRUNO MOTA ALBUQUERQUE	989.149.443-87
ANTONIO VICTOR LOSSIO COUTO	026.794.193-59	BRUNO NOGUEIRA CÉSAR	003.806.483-93
AQUIRIA AZEVEDO MEIRA	016.335.745-55	BRUNO PINTO XAVIER	781.160.234-20
AQUYLLES SILVA MAGALHAES	028.343.613-12	BRUNO PLACIDO DAMASCENO DE OLIVEIRA	049.247.964-09
ARIANA SILVA MARTINS	019.425.485-24	BRUNO QUEIROZ MACHADO	022.245.971-93
ARIANE LIMA FERREIRA	025.146.031-29	BRUNO RAFAEL SOUSA ROSADO	010.494.523-05
ARICESA GELIANE FARIAS RIBEIRO	010.940.203-03	BRUNO ROBERTO DA SILVA FERREIRA	006.368.323-76
ARICIA DE ALENCAR ARRAIS MOTA	012.541.333-56	BRUNO RODRIGUES DE MIRANDA	034.116.543-33
ARINALDO DE SOUSA ALMEIDA	727.992.263-53	BRUNO SCORALICK PEREIRA	083.931.166-43
ARISTIDES MEMORIA TAUMATURGO NETO	002.957.063-84	BRUNO SILVA BARON	098.776.627-95
ARLEY GOMES LOPES	045.176.566-40	BRUNO SOUZA BRABO	528.486.202-34
ARMANDA ARAUJO VASCONCELOS	010.099.683-35	BRUNO TEIXEIRA MOTA	002.288.083-67
ARNALDO PAULINO DANTAS NETO	065.163.794-59	BRUNO TENORIO GONCALVES DA SILVA	058.592.444-95
ARTHUR ANDRADE DO NASCIMENTO ROCHA	025.618.931-54	BRUNO TOSHIO TAKESHITA	046.959.299-02
ARTHUR ARAUJO MASSOUD SALAME	933.367.722-49	CACILDA GALVAO MARTINS	125.359.903-34
ARTHUR BARBOSA CARNEIRO	058.595.324-40	CAIO BARROS FIGUEIREDO	369.000.858-14
ARTHUR DA COSTA LIMA	064.095.054-00	CAIO CESAR ALMEIDA TORRES	008.696.253-14
ARTHUR DE CARVALHO SIEBRA	022.188.173-57	CAIO DE MELLO SALES	003.329.783-54
ARTHUR DE OLIVEIRA LIMA	019.691.523-62	CAIO HENRIQUE GONCALVES PIOVAN	366.051.858-11
ARTHUR DIEGO BERENGUER PINHEIRO LIMA	008.373.093-10	CAIO TORRES MARTINS FONTENELE	004.986.273-14
ARTHUR RIBEIRO DA COSTA	020.837.073-03	CAIO VISALLI LUCENA DA CUNHA	052.616.334-86
ARTHUR TORRES LAGE	057.732.084-07	CAIO WERNER SANTANA SANTOS	037.044.145-14
ARTHUR VIER PEREIRA	815.118.170-20	CAMILA ALBUQUERQUE DINIZ	961.916.943-34
ARTUR COSTA BORGES	735.661.521-53	CAMILA ALVES SOUTO FAUSTO	010.244.524-92
ARTUR DE VASCONCELLOS MUNIZ	005.685.323-84	CAMILA ARAUJO DANTAS	018.299.161-06
ARTUR HENRIQUE DINIZ COSTA	061.943.806-16	CAMILA ARAUJO GALINDO	056.075.524-46
ARTUR POLANO SPREAFICO	369.635.228-47	CAMILA BALBI LIMA	015.392.346-65
AUGUSTO SANTOS SILVEIRA MADUREIRA	024.321.005-14	CAMILA BOFF	004.516.110-04
AUREA MAILA ALBUQUERQUE	072.007.014-75	CAMILA CAROLINE SAMPAIO VASCONCELOS	020.038.895-90
AURIVAN ESSADO DANTAS	027.092.061-70	CAMILA CAVALCANTE DE QUEIROZ	029.059.683-11
AVHA CLARICE PAIXAO SOARES	074.125.554-56	CAMILA CHRISTINE BARROS NOGUEIRA	991.725.263-00
BARBARA ARRAES GUEDES MACEDO	370.067.698-09	CAMILA COELHO BITTENCOURT	089.828.536-42
BARBARA GOMES DOS SANTOS	022.601.441-01	CAMILA CRISTIANE SILVA CAMELO	076.303.656-08
BARBARA KERN NOEL	108.741.407-57	CAMILA DAMASCENO DE PONTES MEDEIROS	628.948.463-04
BARBARA MARIA FIGUEIREDO DE PONTES	044.645.004-98	CAMILA FERREIRA DE MELO	055.683.164-06
BARBARA MOURA CARRASCO	075.668.556-70	CAMILA FREIRE SALEM DE MIRANDA	065.117.134-23
BARBARA PESSOA DE MATOS	012.674.826-80	CAMILA GURGEL LOBO	021.925.113-45
BARBARA RIBEIRO DE BELMONT FONSECA	066.839.694-69	CAMILA LOUREIRO DAS CHAGAS CAMPELO	063.097.614-71
BARBARA ROLIM CHAVES	004.160.513-67	CAMILA MAILA BELTRAO DA SILVA	020.980.603-60
BARBARA SANTANA REBOUCAS	014.202.535-65	CAMILA MARIA DA COSTA GADELHA	032.129.223-54
BARBARA SOUZA CUNTO SOBRINHO	016.566.206-93	CAMILA MENDES DA SILVA	916.310.092-49
BARTIRA DOURADO RIBEIRO	013.819.455-62	CAMILA NEIVA LEMOS SILVA	016.802.555-84
BEATRIS MENEGAZ	983.233.260-53	CAMILA PEREIRA DA SILVA	088.595.916-78
BEATRIZ CARGNIN HENRIQUE	035.329.949-92	CAMILA PRONER	066.357.989-94
BEATRIZ REGINA DE FATIMA NAVROTSKI	058.910.309-18	CAMILA RIBEIRO COUTINHO HONORIO	074.135.854-99
BEDA BARROS BARKOKEBAS	039.801.244-01	CAMILA ROBERTA BRANDT	044.939.799-84
BELKIS AZEVEDO DAHER	885.047.002-91	CAMILA SILVA THE CARDOSO	014.902.963-28
BERNARDO DE SOUZA ALMEIDA	080.197.216-73	CAMILA DOS SANTOS PEREIRA MESQUITA	600.004.583-25
BETHANIA CHRISTINA DE SOUZA ROCHA	107.946.947-80	CAMILA GOMES DA CRUZ	670.705.313-20
BHAGAVAN DE CASTRO COELHO	021.583.503-42	CAMILA GOMES LUNA CRUZ	013.848.534-80
BIANCA BORGIO	114.420.227-28	CAMILA LUNA ARAUJO	072.290.234-40
BIANCA DE OLIVEIRA SANTANA	766.016.332-91	CAMILA MARIA VASCONCELOS RIBEIRO	024.701.093-61
BIANCA HONDA GERLIN	101.792.587-96	CAMILA QUEIROGA DANTAS	062.875.974-61
BIANCA JUGURTA VIEIRA DE LIMA ALVES	061.423.344-51	CAMILLE CARNEIRO DA CUNHA PARAHYBA	020.802.913-35
BIANCA LUIZA BORGES SIMÕES	072.815.507-90	CAMILLE NOGUEIRA REIS GURGEL	112.398.577-48
BIANCA MACEDO MONTEIRO	884.100.642-00	CAMYILLE REIS FIGUEIREDO	033.849.565-75
BIANKA MOREIRA VIANA MENDONCA BRITO	008.316.523-14	CANDICE ALVES TAVARES ARAUJO	025.305.373-05
BRENDA CAROLINA MUNIZ LOURINHO	004.250.213-60	CARINE DA SILVA CRUZ	811.131.375-68
BRENDA CATUANA JACOME DANTAS	013.870.314-06	CARLA AKEMI MENDES SAITO	321.089.468-02
BRENDA DA ROCHA JAMBO LINS	046.231.454-50	CARLA BRITO MENDES	061.996.444-84
BRENO ALTOE LOPES	114.500.517-90	CARLA CRISTINE DA SILVA	047.113.529-10
BRENO BARBOSA DE SIQUEIRA CARNEIRO	054.894.624-85	CARLA FRANCO COSTA LIMA	015.499.043-45
BRENO BEZERRA ARRUDA CAMARA	050.515.944-92	CARLA KNUST BASTOS	367.650.618-94
BRENO BRAGA BASTOS	669.835.683-20	CARLA LIZ VIENA	021.886.345-43
BRENO COTTA COELHO	075.469.236-11	CARLA MARIA BATISTA FERREIRA	010.192.305-84
BRENO DE CASTRO GUIMARAES	003.575.143-60	CARLA MESSIA BARROS DE SOUSA	017.032.543-17
BRENO FERNANDES PASCOAL TORQUATO DO REGO	043.696.434-14	CARLA RABELO DE FREITAS	311.675.998-70
BRENO FERNANDES VILARINHO	729.336.401-63	CARLA REGINA COELHO	765.053.672-68
BRENO LEVI DE OLIVEIRA ARAGAO	033.431.873-48	CARLA TATIANA CIDES PEREIRA	307.626.398-65
BRENO MENEZES ROCHA	070.546.526-81	CARLISA SILVER E SILVA	078.027.276-50
BRENO SALES CALLOU TORRES	022.267.893-32	CARLOS ALBERTO CORREA DE SA JUNIOR	056.882.846-17
BRESSAN BONFIM DOS SANTOS SOUZA	014.165.635-20	CARLOS ALBERTO DA CRUZ NETO	029.409.513-65
BRUNA CORTES RODRIGUES	011.465.261-99	CARLOS ALBERTO FERREIRA	065.252.286-62
BRUNA INOJOSA DA COSTA LIMA	060.937.494-01	CARLOS ALBERTO MACEDO SECUNDO FILHO	032.550.823-23
BRUNA ISABELLA E SILVA	064.583.144-18	CARLOS ALBERTO ROCHA DAMASCENO	014.644.073-04
BRUNA LIMA DAHER	077.787.536-50	CARLOS ALEXANDRE LIMA LINHARES	835.245.173-15
BRUNA MARYELLE BEZERRA GONDIM	018.898.843-24	CARLOS ANDRE GOMES BARCELOS RIBEIRO	095.736.857-79
BRUNNO BARRETO BARROS	015.093.045-33	CARLOS ANDRE MONT ALVERNE SILVA	006.259.693-40
BRUNO AGUIAR PINHEIRO	012.580.001-05	CARLOS ANTONIO DE SOUZA NUNES	034.332.804-60
BRUNO ALVES TEIXEIRA	660.341.323-04	CARLOS ANTONIO LIMA JUNIOR	053.992.564-01
BRUNO ALVES VENTO	022.601.221-24	CARLOS BRENO FARIAS BRAGA	003.535.783-55
BRUNO BATISTONE BERTACHI	044.752.119-56	CARLOS DIEGO JACOME DE LIMA	014.254.284-95
BRUNO BORGES SILVESTRE	515.010.742-53	CARLOS EDUARDO ALVES BATISTA	907.921.063-34
BRUNO BUDICIN	365.174.128-16	CARLOS EDUARDO DE MELO LEITE	657.194.093-00
BRUNO CALIFE MOTA	067.003.214-09	CARLOS EDUARDO DO CARMO ARAGAO	005.961.265-73
BRUNO CARNEIRO BANDEIRA	073.004.594-39	CARLOS EDUARDO FRANCO DO NASCIMENTO	930.737.203-91
BRUNO CASCARDO SALVADOR	068.752.826-74	CARLOS EDUARDO NASCIMENTO GALVAO	054.281.874-41
BRUNO CESAR ALBUQUERQUE DOS SANTOS	050.255.904-77	CARLOS EDUARDO RAMALHO DE LIMA	064.716.044-75
BRUNO CEZAR DE MENDONCA UCHOA JUNIOR	071.653.254-92	CARLOS EMIDIO DA COSTA MESQUITA	016.015.813-35
BRUNO CORDEIRO CARDOSO	013.425.525-98	CARLOS FARIAS GREGORIO BEZERRA	015.907.623-47
BRUNO COSTA MONTEIRO	013.627.833-74	CARLOS IRAY DE SOUSA JUNIOR	924.091.213-49
BRUNO CUNHA DA MOTA	024.823.481-10	CARLOS ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA FILHO	092.171.247-29
BRUNO DE CARVALHO VASCONCELOS	997.684.535-91	CARLOS VIRGILIO DE ANDRADE CHAVES	647.262.233-72
BRUNO DE MELO PRATA MENDONÇA	024.811.051-92	CARLSON CAMILO SANTOS DE CERQUEIRA	016.007.315-46
BRUNO DE OLIVEIRA PACHECO	052.887.736-45	CARMEM MARIA BRITO ACHY	130.997.525-68
BRUNO DE ORNELLAS GOMES ATOBE	339.624.118-52	CAROLINA ALICE SILVA DO NASCIMENTO	022.794.045-83
BRUNO DO AMARAL FONSECA ARAUJO	097.513.586-47	CAROLINA ALMEIDA RAMOS	831.222.225-15
BRUNO EDUARDO ROCHA ALENCAR	050.853.834-35	CAROLINA AMARAL DE OLIVEIRA VIEGAS	055.955.429-00
BRUNO EMMANUELI DE OLIVEIRA SILVA	022.851.715-01	CAROLINA AUGUSTA MATOS DE OLIVEIRA	033.228.205-80
BRUNO EZON FERRAZ PAMPONET DE CERQUEIRA	616.961.613-04	CAROLINA BAQUEIRO DA SILVA	030.385.445-66
BRUNO FERNANDES CAVALCANTE	075.198.884-79	CAROLINA ROCHA BARONE	018.109.780-09
BRUNO FRANCISCO FOLADOR	040.850.579-60	CAROLINA BUENO DE GOUVEA	316.177.638-02
BRUNO HOLTZ MARINHO	365.252.188-96	CAROLINA CAVALCANTE DANTAS	005.735.843-54
BRUNO JAHIEL MARIÇO	087.563.746-90	CAROLINA DE CASTRO SANTOS RODRIGUES	015.709.526-63
BRUNO LAZARO RAMOS RANGEL	056.896.334-29	CAROLINA FALCAO LESSA	056.213.294-57
BRUNO LEONARDO BARBOSA MACHADO	060.452.504-43	CAROLINA GAMBETTA PAIM	342.368.508-50
BRUNO MACEDO DE LIMA CAMPOS	054.576.084-41	CAROLINA GUIMARAES VISCO	028.515.955-04
BRUNO MATEUS DE ALBUQUERQUE LOBO COSTA	049.073.394-88	CAROLINA LIMA DE ABREU TEIXEIRA	877.908.583-00



CAROLINA LIMA MOURA	015.596.005-94	DANIEL CAVALCANTI DE OLIVEIRA	010.641.644-80
CAROLINA LOPES DE MELO	065.510.066-04	DANIEL COELHO SILVEIRA	033.306.285-02
CAROLINA PEREIRA RIBEIRO DE ASEVEDO	072.201.004-42	DANIEL COUTO GUIMARAES	024.775.533-80
CAROLINA ROCHA MACHADO	023.222.811-66	DANIEL DE QUEIROZ CHAVES	917.299.393-68
CAROLINA VELOSO RIBEIRO	031.741.911-06	DANIEL GARCIA ALENCAR SOUSA	010.134.853-35
CAROLINA VIEIRA ALVES RESENDE LAMOUNIER	012.630.046-10	DANIEL GONCALVES DE OLIVEIRA	053.966.909-17
CAROLINE ALCURE PINTO	112.060.137-10	DANIEL LOPES IMPERIANO	058.948.474-51
CAROLINE BASTOS CYRINO	120.445.507-41	DANIEL LUIS LEITE MESQUITA	007.637.905-16
CAROLINE BRAGA BARROSO	025.782.313-11	DANIEL MATOS GASPAS	940.859.512-20
CAROLINE CARVALHO GARCEZ OLIVEIRA	813.705.473-15	DANIEL PEREIRA BARROS	986.869.923-15
CAROLINE COELHO PIMENTEL	006.036.033-00	DANIEL PORTO MENDES	006.736.445-45
CAROLINE DARCK AMORIM TELES	020.571.253-35	DANIEL REBOUCAS DE ALMEIDA	008.687.914-66
CAROLINE GLENDA ANDRADE CORRADI	016.009.116-09	DANIEL SAMPAIO MUNIZ FERREIRA	028.551.925-52
CAROLINE LIMA DE OLIVEIRA	515.714.712-00	DANIEL SOARES ESTRELA ABRANTES	672.414.413-20
CAROLINE LIMA VENANCIO	054.860.014-79	DANIEL SOUZA OLIVEIRA	004.712.785-64
CAROLINE NASCIMENTO MAIA	923.874.892-68	DANIELA ALMEIDA RIBEIRO	962.731.515-04
CAROLINE SALOMAO SIMOES	370.625.548-04	DANIELA CANAVEZI	036.321.289-28
CAROLINE SANCHO SILVA SANTOS	033.301.595-96	DANIELA CAVALCANTE GARCIA	835.388.105-59
CAROLINE SILVA RAMOS	017.261.233-08	DANIELA DA SILVA LOPES	022.106.205-03
CAROLINE TOBIAS NAVEGA LOUZADA	027.905.851-99	DANIELA DE LIMA GUERRA	071.802.264-59
CAROLINE VIANA BATISTA	046.367.254-25	DANIELA DE SOUSA MENEZES	356.722.488-37
CAROLYNA PATRICIO DE ALMEIDA	021.912.393-40	DANIELA HELENA ALCANTARA ASSIS	009.824.946-02
CASSIA CRISTINA CESAR COSTA DE CAMPOS	039.535.124-39	DANIELA ROLIM AMORIM	071.447.446-07
CASSIA TAKAKO OMAGARI	137.203.188-00	DANIELA TOLEDO DE AGUIAR	358.519.318-84
CASSIA TALITA SOUSA LEITE	013.214.313-50	DANIELE MENDES DE OLIVEIRA	019.078.291-99
CASSIO SILVEIRA DE JESUS	033.369.545-33	DANIELI RAMALHO MALUCELLI	037.326.249-35
CATARINA CAVALCANTI CALLOU DE LUCENA	055.633.874-02	DANIELLA BARRETO ASSAD DE BARROS	065.943.434-24
CATARINA GONCALVES DA SILVA CARVALHO	068.951.364-01	DANIELLE BARRETO OLIVEIRA DE MENEZES	056.833.894-45
CATARINA LETICIA RODRIGUES BARBALHO	725.179.212-53	DANIELLE CAVALCANTE PERAZZO VALADARES	029.185.584-94
CATARINA MARIA DE SENA	007.818.754-04	DANIELLE COSTA CAVALCANTE DE ALMEIDA	026.122.414-00
CATARINA TEIXEIRA CASTRO	013.520.065-29	DANIELLE MARQUES BICALHO	015.770.446-73
CATHERINE MARJORIE STUDART LEITÃO	027.269.223-92	DANIELLE MARQUES CARVALHO	930.254.833-34
CECILIA LAMEIRINHAS LONGO	129.196.807-57	DANIELLE MELO SACRAMENTO	833.616.935-00
CECILIA MARIA PEREIRA SANTOS	339.023.408-00	DANIELLE PESSOA MACHADO	082.522.686-41
CECILIA MARIA RODRIGUES DE FRANCA PEREIRA	060.843.366-71	DANILO ALEXANDRE COSTA	065.895.514-48
CECILIA MONTEIRO RODRIGUES	064.559.494-63	DANILO BRINGEL LANDIM	003.415.463-99
CECILIA SILVA MACHADO	083.181.736-43	DANILO BRUNO MEIRA MATIAS	035.390.385-07
CELESTE AIDA LUNA SANTANA PIRES	000.509.483-69	DANILO COSTA PEREIRA	716.647.771-72
CELINA CEZAR BULHOES	021.507.595-19	DANILO DINIZ RIBEIRO ALVES	052.500.186-70
CELSON ELIAS NOGUEIRA LOPES JUNIOR	019.535.873-21	DANILO DOURADO BEZERRA	817.005.985-20
CELSON MENDES VENEZA JUNIOR	024.229.745-54	DANILO FEITOZA FRAGA	033.302.595-40
CESAR ANDRES BASTOS PLAZA	125.291.127-03	DANILO GOMES FERNANDES	008.290.624-67
CESAR CHALUB CRUZ	062.046.086-57	DANILO LADEIA MUINOS DE ANDRADE	009.089.015-93
CESAR CORREA AMADO	275.469.608-35	DANILO MACEDO NOGUEIRA	001.004.423-07
CESAR DUARTE DO NASCIMENTO JUNIOR	043.996.569-13	DANILO MARQUES BORBUREMA	071.920.476-35
CESAR FREIRE DE MELO VASCONCELOS	070.180.854-38	DANILO OLIVEIRA CARVALHO	002.554.483-76
CESTENIO DE OLIVEIRA MAGALHAES NETO	035.712.004-38	DANILO PINHEIRO DE ALMEIDA	001.294.253-70
CHARLES SARAIVA GADELHA	008.764.764-85	DANILO PINHEIRO NUNES	014.664.835-80
CHRISTIANE DIVA CAMPOS VENEROSO	073.942.726-13	DANILO PORTO MENDES	033.150.095-70
CHRISTIANE YUMI SILVA SHIGUEYAMA	317.261.428-09	DANILO ROBERTO TAVARES CARDOSO	006.696.731-70
CHRISTIANO DORNELLES DE MORAIS SILVA	086.072.356-99	DANILO TAMAMARU DE SOUZA	039.453.999-04
CIBELE CONCEICAO DOS APOSTOLOS PEREIRA	014.364.715-67	DARCILLA DE SOUZA PRADO	039.467.184-85
CIBELE PEIXOTO LEITE	010.461.893-01	DARELIA PONTES AZEVEDO AGUIAR	018.504.143-43
CIBELY GONCALVES AQUINO	006.184.001-76	DARIO DE SOUZA REZENDE JUNIOR	008.518.461-65
CICERA CARIZIA GONCALO DOS SANTOS	006.904.933-55	DAVI ARAGAO ALVES DA COSTA	004.759.033-58
CICERO DIEGO SOARES DOS SANTOS	976.303.493-00	DAVI CAETANO AGUIAR	015.683.303-40
CICERO GIGLIANE BEZERRA SARAIVA	648.389.603-44	DAVI NOBRE DANTAS	050.989.724-00
CICERO THIAGO MACEDO CRUZ	656.982.823-15	DAVID ALVES LUCENA	003.579.543-35
CINTIA VALERIA OLIVEIRA MEDEIROS	640.988.933-04	DAVID CAMPOS WANDERLEY	071.161.704-05
CINTHYA LUCENA MARINHO	010.763.124-54	DAVID MATIAS PINTO DINELLY	012.282.793-73
CINTIA BARROS DE QUEIROZ	069.311.516-57	DAVID OLIVEIRA BARBOSA	003.070.513-40
CINTIA HELENA DE SOUZA	001.305.340-05	DAVID PINHEIRO	002.383.433-16
CINTIA PEREIRA DE SOUZA	077.614.346-89	DAVID RATT'S BARBOSA COUTINHO	012.475.843-64
CINTIA SANTOS BRAGHIROLI	370.010.088-42	DAVID SENA DE FREITAS	001.074.853-97
CIRCE BREDER SOARES DA CUNHA	066.434.786-00	DAYANNA MAYARA MOREIRA DE ALENCAR	012.461.714-06
CIRO HENRIQUE LOUSADA FERREIRA	053.039.267-45	DEBORA AVILA ACIOLY	009.834.434-08
CIRO RUAS JUNIOR	013.798.716-11	DEBORA CRISTINA PEREIRA LEITE	089.553.076-75
CLARA SALLES FIGUEIREDO	033.711.485-48	DEBORA DA SILVA NOGUEIRA	009.301.979-33
CLARISIA COHEN ARCANJO DA SILVA	053.193.384-90	DEBORA LOUREIRO REZENDE	731.279.571-49
CLARISSA AZAMBUJA RAMANAUSKAS	780.261.212-87	DEBORA MATTOSO LEMOS	075.121.366-76
CLARISSA DE MAGALHAES PEREIRA	905.115.902-10	DEBORA NOGUEIRA DIAS	010.015.193-02
CLARISSA MAGALHAES MORAIS FREIRE	069.104.884-31	DEBORA PACHECO AZEVEDO ARAUJO	007.576.351-64
CLARISSA MONTEIRO DA SILVA	107.153.187-56	DEBORAH ANGELICA ZAMBRANO OLEA	011.197.479-88
CLARISSA ROCHA SILVA	016.188.771-60	DEBORAH CACHINA DE CARVALHO	014.069.804-39
CLARISSA VIANA GRECO	070.799.056-48	DEBORAH NOGUEIRA COUTO	350.386.748-10
CLARISSE CORTEZ SOUSA	993.072.433-87	DEIVID COSTA CARDOSO DOURADO	013.960.235-69
CLAUDIA CASTILHO MOUCO	340.070.768-63	DEIVID SMITH CASTRO DE PAIVA	023.319.515-78
CLAUDIA MARIA TORRES DE CARVALHO BARBOSA	013.523.207-46	DEIVISON LOPES ALVES DA SILVA	055.680.106-76
CLAUDIANE DE PAULA BASTOS	893.882.753-49	DELANO HELIO VASCONCELOS FREIRE	048.647.914-57
CLAUDIO FIRMINO DANTAS	009.997.934-97	DELIANNE MOREIRA NUNES	011.377.583-09
CLAUDIO FREITAS RAMOS	063.911.786-40	DELINNE COSTA E SILVA	020.576.613-77
CLAUDIO HENRIQUE DE ASSIS FERREIRA	001.432.223-41	DELTER COELHO GOLDNER	124.313.337-60
CLAUDIO PEREIRA REZENDE NETO	062.480.069-54	DEMETRIUS MARTINS PINTO	055.087.916-12
CLAUDIO RIBEIRO BELLO	801.498.715-20	DEMIAN ROMULO ANDRADE ATHANAZIO	079.086.947-05
CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA FILHO	029.442.491-18	DENISE MARIA MENESES CURY	988.591.963-53
CLEBER AGUIAR DA SILVEIRA	000.121.271-08	DENISE PINHO MONTEIRO	368.456.798-19
CLEDIANNE ZILLAH MELO AMORIM	052.138.374-92	DENISE SILVA CARDOSO	004.315.211-23
CLENIO JOSE MONTEIRO JUNIOR	020.201.185-21	DENNISE DE OLIVEIRA NOGUEIRA FARIAS	022.617.373-94
CLEYVISON SEBASTIAO GONCALVES FARIAS	815.730.902-63	DENNYSON MARTINS SA DE ALMEIDA	008.911.313-61
CLEZIO SOARES MORATO	066.804.136-64	DHAIANA DE SOUZA OLIVEIRA	081.290.176-28
CLOVES ALVES MOUTINHO JUNIOR	061.368.536-98	DIANA CARENO DE OLIVEIRA	226.440.528-74
CONSTANCE ALMEIDA DE ALENCAR ARAUJO	619.330.403-78	DIEGO AYRES PRIMO	057.884.884-86
CRISTIANA RODRIGUES TEOFILO	015.128.213-73	DIEGO BRANDAO OLIVEIRA	033.717.205-60
CRISTIANE APARECIDA MENDES	079.195.436-65	DIEGO CAMPOS DA ROCHA DAVID	716.886.251-00
CRISTIANI SANTANA DA SILVA	100.406.357-16	DIEGO DE AZEVEDO PINHEIRO	000.274.313-20
CRISTIANO BALERO MIYAHARA	353.481.468-11	DIEGO DE QUEIROZ TAVARES FERREIRA	030.646.813-11
CRISTIANO GOES DO NASCIMENTO	788.426.622-91	DIEGO DE SENNA PEREIRA FONTES IBIAPINA	961.301.303-25
CRISTIANO OLIVEIRA RABELO	777.788.473-53	DIEGO EVERTON LUSTOSA E SILVA	027.456.493-96
CRISTIANO PEREIRA NUNES LIMA	783.999.553-53	DIEGO FILIPE DA SILVA	074.647.156-40
CRISTINA JUNGES HARTMANN	012.026.610-50	DIEGO GONZALEZ FONTES SANTOS	846.373.155-49
CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS	044.599.799-00	DIEGO GOTARDO	005.735.419-73
CRISTOVAO ALVES LIMA	024.347.623-01	DIEGO GRANDO	807.146.920-34
CRISTOVAO CUSTODIO NUNES FILHO	008.763.797-90	DIEGO LAURENTINO LIMA	048.061.064-96
CYNTHIA ELIAS SOARES ALVES	740.311.043-91	DIEGO LEVI SILVEIRA MONTEIRO	000.482.663-96
CYNTHIA GOMES BORGES	006.859.883-17	DIEGO MARIOZI FERREIRA	016.137.356-93
CYNTHIA NUNES ALVES SIQUEIRA	009.667.414-80	DIEGO NOGUEIRA MIRANDA	833.831.902-34
CYNTHIA RAMOS TEJO	070.358.674-22	DIEGO OLIVEIRA MACHADO	957.675.413-53
CYNTHIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA SAMPAIO	016.282.235-96	DIEGO PEREIRA MENDONCA	017.590.923-71
CYSSA DE SOUZA MARTINS ALENCAR	030.007.195-71		
DAIANA MONTEIRO TAVARES BEZERRA	624.121.593-00		
DAIANA SEHNEM	974.544.430-87		
DAILTON SANTANA LIMA FILHO	073.048.556-06		
DANDARA COSTA SANTOS	030.707.953-82		
DANIEGE MARIA DOS SANTOS COUTO	235.747.394-00		
DANIEL AYREMORAES BATISTA	016.088.263-09		
DANIEL BARROS ROGERIO	069.088.824-46		
DANIEL BESERRA BONIFACIO	062.931.084-00		
DANIEL BONETTI ZANATTA	043.088.979-80		
DANIEL BRANDENBURG	807.356.060-72		
DANIEL CARLOS DA ROCHA GEMENTI	100.662.787-16		



DIEGO RAFAEL SOARES CARVALHO FEITOSA	960.340.333-49	ERICA BAPTISTA PINTO	940.742.162-72
DIEGO RIBEIRO MATTOS	109.539.437-12	ERICA CAVALCANTI COUTINHO	072.137.474-36
DIEGO SOLANO MENEZES AGRA	072.019.084-30	ERICA DA CUNHA BARROS	016.487.395-39
DIEGO TEIXEIRA BRITO	024.593.933-42	ERICA FERNANDA MESQUITA GALVEZ VALDEZ	026.204.733-06
DIEGO TINOCO RODRIGUES	016.045.096-94	ERICA MARCELINO LOPES	010.267.834-02
DIEGO VENICIO SANTOS ARGOLO	019.447.855-66	ERICA ORNELES DA SILVA	036.523.406-04
DIEGO XIMENES SOARES	029.178.423-26	ERICK DE ARAUJO CORTEZ	259.074.708-01
DILMA NASCIMENTO SANTOS	826.821.515-15	ERICK JEAN PINTO ARAUJO	959.609.022-49
DIMITRIUS NIKOLAOS JACONI STAMOULIS	063.604.286-36	ERICO BRITO DE SA	004.276.713-02
DIOGENES LAVOR BEZERRA	933.027.703-91	ERICO MACEDO GONCALVES	939.657.455-49
DIOGO ARAUJO RIBEIRO	027.053.663-93	ERIKA DA SILVA FRANCA BAULY	093.523.637-60
DIOGO DE OLIVEIRA LOPES FERREIRA SANTOS	074.424.946-50	ERIKA GUIMARAES OASHI	057.382.224-74
DIOGO DINIZ DE MORAES	082.881.224-18	ERIKA OLIVEIRA MILANEZ	004.391.031-93
DIOGO MARCOS LOPES DE ALMEIDA	026.820.415-23	ERIKA SALES LOPES	026.907.933-50
DIOGO NEIVA LEMOS DE LIRA	018.906.885-09	ERIKA VERONESI CAMILO	035.433.923-01
DIOGO WAGNER GALINDO VAZ VERAS DE QUEIROZ	062.307.964-06	ERIVELTON NEIVA RODRIGUES	039.164.876-47
DIORGENES VANDERLEY DOS SANTOS	008.723.011-92	ERLE GUIMARAES AZEVEDO	026.906.843-06
DJALMA OLIMPIO MAIA SANT ANA	054.859.374-46	ERNANI SOUSA CASTRO	000.587.913-29
DJAMILA BRASILEIRO DO NASCIMENTO	027.459.993-70	ERNESTO ANDRADE ROCHA JUNIOR	926.054.355-04
DOMENICO GIOVANNINI COSENTINO	037.844.843-95	ERON SILVA ANDRADE	775.782.955-00
DOMINGOS THYAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA	051.730.304-37	ERVE TOMAZ DE VASCONCELOS	072.771.716-24
DOUGLAS BITTENCOURT	023.685.809-21	ESLEI JUDSON LISBOA LEITAO	863.677.811-53
DOUGLAS HENNING PINHEIRO ARAGAO	007.066.243-60	ESTEVAO RIBEIRO BORGES	011.689.461-07
DOUGLAS HENRIQUE SANTIAGO DE OLIVEIRA	004.457.963-24	ESTHER CARINE GONCALO DOS SANTOS	023.461.273-88
DOUGLAS MARQUES FERREIRA	044.417.384-63	ESTHER FARIAS OLIVEIRA	016.720.115-82
DOUGLAS MUNIZ BARBOSA	009.338.079-88	ETIENE PEDROZA DE ANDRADE	048.670.444-07
DOUGLAS SCHUFFNER RODRIGUES LEVANDOSKI	110.168.537-93	EUALDO FERNANDES DA SILVA JUNIOR	054.851.396-12
DOUGLAS WILIAN PIRES ANDRADE	080.926.396-39	EUGENIO DOS SANTOS NETO	961.007.963-68
DUNNIA MONISA BONOMINI BALDISSERA	060.499.559-80	EUGENIO PERICLES MUNIZ FERREIRA	013.835.913-00
DYEGILA KAROLINNE COSTA DA SILVA	006.957.893-17	EULER NICOLAU SAUAIA FILHO	016.243.723-41
DYNARA MABEL DE QUEIROZ PINHEIRO	046.968.184-54	EVELINE STUDART BARBOSA	915.979.193-49
DYRLANNE MARCIA LOPES BASTOS	072.323.764-64	EVERDELINA VANESSA ANDRADA DE SOUZA	065.363.304-12
EDER DAVID SOLIS MENDONCA	004.916.251-97	EVERSON IGNACIO ROCHA	218.470.928-02
EDER ROBERTO DE MORAIS	227.659.978-29	EVERTON ABREU LOPES	075.610.684-25
EDGAR BASTOS DE BRAGA	903.456.650-15	EVERTON MESQUITA DIAS	929.578.032-91
EDGAR VIEIRA DO NASCIMENTO	043.355.444-48	EVERTON VICTOR ANDRADA DE SOUSA	052.583.224-67
EDIERK DANTAS ROCHA	897.543.443-53	EVILASIO CARSTEN DUARTE	018.012.269-03
EDILSON XAVIER DE OLIVEIRA JUNIOR	073.896.084-55	EWERTON FIGUEIREDO PINHEIRO	646.668.833-04
EDIMAR LANDIM DA CRUZ JUNIOR	006.753.313-23	EWERTON MARIZ DA COSTA ROZENDO	013.965.004-05
EDLER TENORIO DALMEIDA LINS NETO	046.460.164-94	EWERTON VILLA FONSECA	058.372.879-06
EDMUNDO ELISEO REATEGUI NAVARRO	007.743.240-15	FABIANA DE OLIVEIRA COSTA	693.728.611-20
EDNARA DOS SANTOS AZEVEDO	604.497.565-72	FABIANA OLIVEIRA DA SILVA	012.219.005-01
EDNILSON PITA RAMOS JUNIOR	033.508.985-21	FABIANA TAKAHASHI CARVALHO	073.718.676-37
EDSON DE MACEDO SOUSA	006.682.553-90	FABIANA VASCONCELOS DO NASCIMENTO	006.735.003-81
EDSON MARCELO BORTOLETO	103.598.068-13	FABIANE ALINE DOS SANTOS FIGUEIRA	901.351.212-72
EDUARDO ATILA SOARES	017.333.493-83	FABIANO DANTAS DE CARVALHO	038.058.284-89
EDUARDO AUGUSTO MORAES HUBNER DE SOUZA	073.242.206-06	FABIANO DRUMOND DE SOUZA PIRES	087.453.616-22
EDUARDO AUGUSTO SEMBLANO GAIA	792.910.312-91	FABIANO GOUVEIA SANTOS	026.900.743-11
EDUARDO BARBOSA COELHO NETO	067.530.906-90	FABIENNE MARQUES PALOMARES	033.383.185-37
EDUARDO BARBOSA NUNES	005.135.073-45	FABILSON ANDRE CAVALCANTE SILVA	055.320.974-45
EDUARDO FELIPE MARTINELLI BALDISSERA	060.435.609-92	FABILSON IBIAPINA CORREA	600.184.753-37
EDUARDO FERNANDES SILVA	068.085.896-23	FABIO AIRES ARAUJO	064.624.954-13
EDUARDO FERREIRA LIMA	078.859.006-57	FABIO ALEXANDRE SANTOS PEREIRA	632.983.685-04
EDUARDO GUAREZI CALEGARI	007.577.919-64	FABIO ALMEIDA MACIEL SOBRINHO	011.880.295-09
EDUARDO HENRIQUE DE ANDRADE PINTO	124.081.167-59	FABIO ANDRE DA FONSECA CORREA	609.607.602-53
EDUARDO HENRIQUE RAMOS DE SOUSA	031.922.523-24	FABIO ARTUR LONGONI FREDRICH	000.419.740-26
EDUARDO HENRIQUE RODRIGUES FERREIRA	019.374.971-86	FABIO BRAGA ARAUJO	064.393.486-39
EDUARDO ILBE CASAGRANDE PERRARO	023.717.369-70	FABIO CASTELO BRANCO GIRAO	031.622.173-26
EDUARDO MORAES DOS SANTOS	935.374.331-15	FABIO CORREIA LEITE	510.024.502-68
EDUARDO MUNIZ PEDRO	098.271.977-97	FABIO DE SOUZA PEREIRA	029.549.854-45
EDUARDO NOGUEIRA LIMA SOUSA	035.614.243-41	FABIO DUARTE DA SILVA	013.316.410-12
EDUARDO PARENTE VIANA	600.507.163-79	FABIO FALCAO MELO DE OLIVEIRA	754.096.822-20
EDUARDO VASCONCELOS DE FREITAS	026.949.633-58	FABIO GUSTAVO BARROS LOBO	063.678.334-04
EDYR LINCON CAVALCANTE DIAS	820.521.823-49	FABIO HENRIQUE SERRA FROES	712.653.251-20
EILANE SILVA AZEVEDO	014.240.955-30	FABIO RODRIGUES DAMASCENO DOMINGUES	019.663.785-64
ELAYNE CHRISTINNE MARCELINO E SILVA	018.601.553-40	FABIO ROMICI ZANE LORDELO NOGUEIRA	033.807.305-13
ELDOM DE MEDEIROS SOARES	019.774.571-77	FABRICIA DE OLIVEIRA E SILVA	059.186.216-60
ELDON BEZERRA DA SILVA JUNIOR	009.383.765-86	FABRICIA FIGUEIREDO DE MEDEIROS	012.391.111-77
ELEN DEBORA BRINKER SIQUEIRA	009.762.339-32	FABRICIO ABRAAO DOS SANTOS SILVA	835.931.103-00
ELEN KARLA MAIA FRANCA	729.669.631-15	FABRICIO HENRIQUE BELTRANI	066.198.879-10
ELIAS EMANUEL RODRIGUES BRASILEIRO	798.758.075-91	FABRICIO MOREIRA REIS	028.646.693-74
ELIELDER DIAS DIONIZIO	100.140.727-00	FABRICIO MOURA LEITE	762.920.882-00
ELIESIER DA SILVA SOUZA FILHO	092.456.027-45	FABRICIO MUNIZ CHAVES PELEGRINI	007.633.925-45
ELIMAR MAYARA DE ALMEIDA MENEGOTTO	068.735.229-02	FABRICIO NASCIMENTO ALMEIDA	104.797.827-09
ELINALVA SILVA MACEDO	729.469.463-04	FABRICIO NERY MARQUES	825.936.985-00
ELISE LUXINGER MORAES MATTEDE	098.650.367-38	FABRICIO PONTES GRANDO	358.000.458-10
ELITONIO BEZERRA E SILVA	640.806.253-91	FABRICIO SILVA PESSOA	001.561.063-29
ELIZA MIRANDA COSTA	013.159.256-48	FABRICIO TEMPERINI VALENTE	124.182.607-20
ELIZAMARA ELIEGE SEGALA	050.060.719-23	FABRICIUS ROCHA CARDOSO	124.534.287-11
ELIZIO CHIACCHIO FERRAZ ALVES	025.458.765-85	FABYANNA DA CUNHA FARIAS ALBUQUERQUE	052.850.404-50
ELLEN ALVES OLIVEIRA DE SOUZA	826.969.505-04	FAGNER JOAQUIM DE ANDRADE	072.136.496-98
ELLEN FREITAS FERRAZ	812.393.785-72	FAGNER SILVA GUIMARAES	003.440.701-40
ELLEN LUZ PEREIRA CAIRES	010.745.895-05	FELICIA HOLANDA PUCCI	997.928.003-44
ELMARA OLIVEIRA BARROS	005.277.231-42	FELIPE JGARGIONI BARRETO	839.312.280-53
ELTON FILIPE SILVA FREITAS	019.484.735-77	FELIPE ALVES DE OLIVEIRA	114.143.037-18
ELTON JORGE BESSA DINIZ	977.438.103-30	FELIPE AUGUSTO CANDIDO LEHMKUHL	007.849.109-60
ELVIO EVANGELISTA PAZ	026.694.493-01	FELIPE AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA	023.054.121-69
ELYNE RAFAELLY FERREIRA CAVALCANTE	067.790.974-89	FELIPE CAPUTO MOREIRA	313.903.708-28
EMANUEL APARECIDO DE LIMA ROSA THOMAZINHO	040.839.639-30	FELIPE COSTA NEVES	839.981.105-00
EMANUEL COSTA DE OLIVEIRA	082.912.456-06	FELIPE DE ALMEIDA PAIVA	010.376.653-76
EMANUEL PEIXOTO PINTO	058.557.356-56	FELIPE DE FIGUEIREDO ZACCARA	008.413.984-61
EMANUELA RIBEIRO DA CRUZ GUEDES	013.407.685-00	FELIPE DIAS CALDAS DA SILVA	949.862.741-04
EMANUELA SIMONE CUNHA DE MENEZES	068.750.224-19	FELIPE FERREIRA RAMOS CESAR LOURENCO	017.420.361-63
EMANUELE GRIZON DA COSTA	011.302.830-03	FELIPE GOMES MOURA	021.377.443-76
EMANUELLE ARAUJO BELARMINO	969.990.123-34	FELIPE GONDIM RODRIGUES DE CARVALHO DIAS	058.886.124-30
EMELY KAORI IIDA	052.731.949-03	FELIPE GUILHERME HAMOY KATAOKA	839.562.392-53
EMERSON DA SILVA DIAS	277.788.478-17	FELIPE LEAL DE MORAES BRITO	021.666.973-13
EMILE DIAS ALMEIDA	033.290.815-11	FELIPE MACHADO DE MOURA COSTA	022.897.811-42
EMILIA GABRIELA DA SILVA OSTWALD	018.313.621-71	FELIPE MANTOVANI DE OLIVEIRA	117.788.867-01
EMILLE SAMPAIO CORDEIRO	023.484.593-70	FELIPE MARCIO ARAUJO OLIVEIRA	125.210.567-31
EMMANUELLE LOPES CLAUDINO	054.807.224-84	FELIPE MARINHO LEITE FREITAS MELO	007.149.883-40
EMMANUELLE SANTANA ROCHA	061.038.774-07	FELIPE MONTEIRO DINIZ	010.777.951-06
ENDRYGO DE MOURA MATOS	514.547.932-87	FELIPE PEREIRA DE CASTRO SAMPAIO	010.693.203-90
ENEIDA LEAO VASCONCELOS	938.914.405-10	FELIPE PORTILHO MARQUES	024.856.611-38
ENOCK FERREIRA DOS SANTOS NETO	029.711.735-18	FELIPE RAMOS NOGUEIRA	011.756.763-90
ENRICO PINHEIRO DE OLIVEIRA	024.957.443-89	FELIPE RODRIGUES PONTES	058.721.404-01
ENZO PAOLO BRANDAO GOUVEIA	009.745.663-22	FELIPE SALES PIMENTEL	024.974.813-42
ERIC OLIVEIRA JARUDE THOMAZ	851.739.752-53	FELIPE SARTORIO GONCALVES	115.483.677-02



FELIPE SIMOES LOPES DE QUINTANA	003.727.620-42	FRANCISCO DE ASSIS FILOCRE SARAIVA JUNIOR	068.636.246-21
FELIPE UCHOA BATISTA	087.036.286-04	FRANCISCO DE ASSIS MORAES	214.390.366-91
FELIPPE PARAGUASSU DEMES	018.557.343-62	FRANCISCO DE ASSIS ROCHA NETO	977.974.483-53
FELIX DE ASSIS QUEIROZ DE ARAUJO FILHO	006.009.731-07	FRANCISCO DE SALES RAMOS JUNIOR	369.221.798-62
FELLIPE LOUREIRO DE QUADROS GODINHO	079.142.696-38	FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA NETO	034.807.463-81
FERNANDA ALVES GUIMARAES	025.277.805-71	FRANCISCO FELLIPE CLAUDINO FORMIGA	066.805.104-30
FERNANDA AREAS ALVES FERREIRA	012.788.686-90	FRANCISCO GEORGE TEIXEIRA SANTOS	632.443.813-91
FERNANDA CARDOSO DUSSIONI RESENDE	066.346.819-10	FRANCISCO HENRIQUES GONCALVES JUNIOR	083.540.557-52
FERNANDA CARDOSO SANTOS	248.177.518-00	FRANCISCO JAKSON BENIGNO CAVALCANTI	064.768.364-47
FERNANDA CARVALHO BEZERRA	617.083.213-49	FRANCISCO JOSE SOUSA DE ATAIDE	076.587.834-80
FERNANDA CECY MUNHOZ LAGO DUTRA	647.935.752-34	FRANCISCO LEONARDO GARCIA FERNANDES TAVORA	037.192.614-92
FERNANDA COSTA DE AGUIAR	057.925.729-09	FRANCISCO LEONARDO LIMA DOS SANTOS	016.344.083-22
FERNANDA CRISTHINY CARDOSO	072.658.536-01	FRANCISCO MARCELO SOBREIRA FILHO	018.052.623-51
FERNANDA CUNHA BEZERRA DE QUEIROZ	973.677.023-00	FRANCISCO MARTINS DE MESQUITA JUNIOR	635.285.923-20
FERNANDA DA SILVA IVO	005.065.695-35	FRANCISCO NARCISIO BESSA JUNIOR	057.228.814-06
FERNANDA DA SILVA MACEDO	064.013.224-38	FRANCISCO NILSON FERNANDES CARDOSO FILHO	024.587.343-08
FERNANDA DE CASTRO COSTA	094.776.297-31	FRANCISCO QUEIROGA GADELHA JUNIOR	061.882.634-33
FERNANDA DE OLIVEIRA ROLIM VILLA VERDE	962.619.433-20	FRANCISCO SAMUEL MARCELINO SILVA	005.696.163-44
FERNANDA EYMAEL KOCHÉ	066.165.749-38	FRANCISCO SAULO SAMPAIO CARDOSO TAVARES	007.152.663-30
FERNANDA FIGUEIREDO ANTUNES	067.340.466-80	FRANCISCO SOARES DE ALCANTARA NETO	010.905.963-83
FERNANDA GIRAO PETTERSEN	124.421.497-37	FRANCISCO THYAGO FURTADO CAVALCANTE	022.318.483-76
FERNANDA GUEDES ROLDAO	046.090.904-57	FRANCK JUNIOR ALVES FERREIRA	021.615.075-24
FERNANDA ISHIDA LEO	351.115.028-07	FRANCYS CLAUS SAMPAIO DE SOUZA	904.507.792-20
FERNANDA KELLY BEZERRA DE VASCONCELOS	048.899.484-57	FRANKLIN AUGUSTO DE ARAUJO NUNES	048.990.814-48
FERNANDA LIMA GUIMARAES	808.669.991-91	FRANZ RODRIGO ROJAS AYALA	702.017.071-44
FERNANDA MARIA ROCHA SANTOS	001.832.233-65	FRED HENRIK VILACA VIANA	770.444.363-15
FERNANDA MAYARA ROCHA NASCIMENTO	069.083.404-73	FREDERICO AFONSO FOEPEL DIAS	032.868.665-47
FERNANDA MORAES SIMOES	760.787.793-20	FREDERICO DE SOUZA NOGUEIRA	063.905.554-07
FERNANDA MORELLO NICOLE	117.093.197-98	FREDERICO MACHADO BARBOSA	062.324.834-48
FERNANDA NORONHA LUZ	029.414.335-11	FREDERICO MALTA PIO	063.583.826-59
FERNANDA NUNES BRETAS	003.962.621-04	FREDERICO MARINHO GOMES BARRETO	007.156.943-08
FERNANDA PAGLIA DURAN	867.142.012-49	FREDERICO MORAES CARDOSO MARQUES	010.154.961-05
FERNANDA PATRICIA DE LIMA SA	027.201.653-52	FREDERICO TAVARES BONATES	545.630.893-20
FERNANDA PEREIRA LOPES	075.999.286-00	FREDSON ARAUJO SEIXAS BALISA	017.672.395-13
FERNANDA SWAROWSKI	060.463.149-92	FREDY SOARES SOUSA	055.433.546-81
FERNANDA TAISSA CUNHA SILVA	065.992.096-45	GABRIEL BRAGA ROCHA DE PAIVA	072.897.126-76
FERNANDA VICHETTI MANTUVANELLI	368.547.668-85	GABRIEL CARLOS DE BRITO	017.332.403-73
FERNANDA ZAMPROGNO DIAS	100.219.967-09	GABRIEL COSTA VASCONCELOS	058.696.974-84
FERNANDO ANTONIO VIEIRA LEITE	072.046.846-99	GABRIEL DE OLIVEIRA CORREA DA COSTA	018.826.131-12
FERNANDO AUGUSTO FERREIRA ARAUJO	089.384.256-73	GABRIEL FRAGA DE CASTRO	032.133.135-48
FERNANDO BRUM BATISTA	002.208.650-19	GABRIEL GRECCO DE SOUZA	084.570.967-45
FERNANDO DOS SANTOS FERRARI	016.716.035-40	GABRIEL LACERDA ESTEVES	005.687.523-17
FERNANDO EDSON CERQUEIRA FILHO	054.387.896-14	GABRIEL MARQUES NEVES	040.795.979-32
FERNANDO GOMES BEZERRA RIBEIRO	990.879.793-04	GABRIEL OLIVEIRA DO CARMO	018.945.495-46
FERNANDO HENRIQUE ALVES	008.955.179-65	GABRIEL PERES	317.874.418-57
FERNANDO HENRIQUE DA SILVA	761.369.062-87	GABRIEL RAMIREZ MOREIRA	081.792.466-39
FERNANDO HENRIQUE MAGALHAES RAMOS DE SOUSA	058.903.347-60	GABRIEL SATO IKUHARA CAVALCANTI PICOS	311.240.158-17
FERNANDO HENRIQUE RIBEIRO DO COUTO CORREA	033.018.113-02	GABRIEL SUCOLOTI PANOSSO	009.465.610-01
FERNANDO HENRIQUE ZANARDO GONZALEZ	051.657.639-94	GABRIEL VITORIA DOMINGUES	070.754.679-64
FERNANDO LAZARINI RABELLO	349.566.758-01	GABRIELA BALBINOT	014.961.780-17
FERNANDO MARTINS CRUVINEL	003.934.051-17	GABRIELA CAROLINE MONTEIRO DE ALBUQUERQUE	013.856.684-40
FERNANDO MOREIRA DE JESUS	014.581.841-10	GABRIELA DUARTE PAGANELA	002.092.310-41
FERNANDO MOTA FARIA	073.950.086-42	GABRIELA FARIA E SILVA COSTA	016.981.831-43
FERNANDO SEPULVEDA ESPERIDIAO	025.619.761-06	GABRIELA FERREIRA LIMA	082.363.334-93
FERNANDO SERGIO MENDES CARNEIRO FILHO	015.894.273-60	GABRIELA FURLIN	003.148.140-00
FERNANDO SILVA DE AZEVEDO	996.678.271-00	GABRIELA LEAL NOGUEIRA	121.476.517-37
FERNANDO SILVEIRA PEREIRA	049.374.396-00	GABRIELA LEMOS CHAGAS	016.345.355-10
FERNANDO SIMOES NAZARENO	001.309.891-85	GABRIELA LOUREIRO DA CRUZ	687.069.012-04
FERNANDO TARTER	012.598.610-66	GABRIELA LUCATELI ZANATA	012.935.120-28
FILIPE ANDRADE MOTA	002.955.173-01	GABRIELA MARIA JUNQUEIRA JABBOUR	083.389.896-57
FILIPE BEZERRA MACEDO	002.864.663-09	GABRIELA MARQUES BASTOS	035.292.675-97
FILIPE BITENCOURT NOVAES	016.183.255-58	GABRIELA MEDEIROS PEREIRA DA SILVA	027.097.223-48
FILIPE DE ALENCAR MATOS	004.059.833-01	GABRIELA PAIVA CAVALCANTI	050.966.244-71
FILIPE HAILTON ALVES AGUIAR	118.383.017-39	GABRIELA SANTOS SILVA	107.075.807-81
FILIPE JOSE COSTA MARINHO RIBEIRO	011.127.205-02	GABRIELA SOARES PIASSI	229.468.678-03
FILIPE PEDRAL SAMPAIO DE SOUZA DANTAS	035.418.365-63	GABRIELA TRINDADE GOES	982.220.152-49
FILIPE ROCHA VIANA	068.579.084-35	GABRIELLA GIRAÓ CAMPOS DE BARROS	033.174.903-30
FILIPE SILVEIRA DOS ANJOS	014.720.075-06	GABRIELLA SOARES DE SOUZA	071.789.904-73
FILIPPI RANIERI ALVES	048.337.304-48	GEISA BARBOSA PENA	681.958.695-72
FLARY CRISTINA NUNES	092.158.237-43	GEISILAINE DA ROCHA BRANCO DE BRITO	006.606.467-81
FLAVIA ANDREZA DOS SANTOS MARTINS	064.276.164-71	GELLINE MARIA HAAS	047.492.389-45
FLAVIA BRASSAROTO FENALI	856.155.872-53	GEMERSON ALVES TAVARES	867.476.143-72
FLAVIA BUARQUE EL DEIR	072.002.634-27	GENERINA CYNTHIA GOMES PEREIRA	018.593.453-60
FLAVIA FELIX PAREDES	076.635.304-46	GEORGE ANDRE FEITOSA SALES	004.566.023-99
FLAVIA GUIMARAES PORTO	021.433.765-02	GEORGE CAMARA CORDEIRO	838.610.843-68
FLAVIA JARDIM ALVARES	124.727.407-19	GEORGIA DE FREITAS NEVES	001.695.495-50
FLAVIA JUNQUEIRA PROTAZIO	994.590.191-53	GEORGIA MARANHÃO DANTAS	036.463.174-00
FLAVIA MELO DE HOLANDA	002.284.543-79	GEORGIANNE NACRE BARBOSA	068.320.584-62
FLAVIA MONTEIRO SAVASSI	097.130.096-81	GEOVANE LUIZ ALVES SANTOS	081.302.836-11
FLAVIA RAYANE SOUZA CANDIDO	058.006.014-45	GERALDO ILDEFONSO DE CAMPOS FILHO	063.459.116-90
FLAVIA ROBERTA DA COSTA MEDINA	049.580.389-81	GERDIANE VIEIRA DA COSTA	890.263.304-72
FLAVIANO DIEGO MEIRELLES MENDES	083.997.556-21	GERLANE ARAUJO MOURA LUZ	017.591.113-41
FLAVIO HENRIQUE SATIN	361.053.398-60	GERMANA BASTOS PONTES	010.931.823-42
FLAVIO PIRES JORGE	965.821.897-00	GERMANA MEDEIROS MENDES CIMA	056.594.444-40
FLAVIO RODRIGUES COELHO	048.718.216-25	GERUSA COELHO VAZ	077.057.216-27
FLAVIUS VINICIUS CABRAL SOARES	035.295.663-14	GEYNA PESSOA COSTA	662.792.673-34
FLORA NASCIMENTO DA PAZ	979.160.483-53	GIAN FRANCISCO RODRIGUES COOPER DOS SANTOS	024.750.453-02
FLORENCE DE CARVALHO KERBER	961.923.801-04	GIL TENORIO BARRETO	050.482.244-69
FRANCI ELEN LIRA	016.020.660-00	GILBERTO AKIRA MIYAHARA	694.866.972-72
FRANCIBERTO FARIAS RIBEIRO FILHO	995.476.863-72	GILBRAN COSTA GUIMARAES	053.199.404-08
FRANCIELE DARSIE DAHMER	012.672.740-69	GILMAR ALVES DE FREITAS JUNIOR	672.339.963-34
FRANCIELLE GOMES VIANA	010.799.165-98	GILMARIO BUENO DE LUCENA TORRES	890.097.463-72
FRANCIELY ELIS ZANARDINI SOARES	054.930.429-08	GILMAYARA ALVES ABREU MACIEL PEREIRA	051.763.034-69
FRANCINE GOMES BARROS MENDONCA	014.486.994-28	GILSON BATISTA JUNIOR	062.641.966-22
FRANCIS LIMA DE VASCONCELOS	011.084.315-00	GILSON MARTINS CAVALCANTE	644.351.133-68
FRANCIS LUCIO DE REZENDE FERREIRA	065.113.986-41	GILSON RENAN WENZELER ESTUMANO	530.301.172-00
FRANCISCA DANIELLY PIRES DUARTE	048.901.824-62	GIORGIANA RAQUEL DE OLIVEIRA	013.596.094-07
FRANCISCA MAGNA PRADO BEZERRA	014.350.313-85	GIORGIO CRUZ SANTOS SOUSA	600.120.603-13
FRANCISCA RENATA SALES BACURAU	024.928.333-64	GIOVANNA ARAUJO BORGES	018.360.063-06
FRANCISCO ANDRE SANTIAGO	620.493.483-04	GIOVANNA ARAUJO NUNES DE SOUSA	064.121.984-90
FRANCISCO BONIFACIO DE OLIVEIRA MENDES	777.206.873-53	GIOVANNI CESARINO JUNIOR	812.968.865-49
FRANCISCO CARVALHO VERAS	005.778.560-06	GISELE CORDEIRO CARDOSO	816.098.255-00
FRANCISCO CLEITON MARANHÃO ROQUE	678.138.283-72	GISELE CRISTIANE FERRAZ FELIX	056.133.254-13
FRANCISCO COSTA PAIXÃO	002.304.000-94	GISELE MARIA CAMPELO DOS SANTOS	024.832.953-71
FRANCISCO DA SILVA TAVARES	018.234.045-70	GISELE MARIA HONORI SILVEIRA ROCHA	054.399.546-19
FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO CORDEIRO	919.641.133-34	GISELLA DE SOUZA CONSTANCIO PEREIRA	088.098.986-64
FRANCISCO DE ASSIS ARAGAO JUNIOR	013.230.463-56	GISLANE ROCHA VASCONCELOS	600.445.623-30
FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA TAVARES FILHO	027.949.763-62	GIZELDA FERRAZ FELIX	167.215.784-68



GLADSON DA SILVA BRAZ	012.167.174-78	IGOR SOARES AMORIM	002.446.103-20
GLAISON HANCKE	017.099.709-01	IGOR VITAL BRASIL BOGADO SOARES	056.552.057-18
GLAUCIA DE PAULA COSTA	007.370.001-04	ILAN CARDOSO DA SILVA	018.993.435-20
GLAUCIA FERREIRA WEDY	226.462.368-32	ILANA VIDAL NEIVA	600.105.133-02
GLAUCIA GLENIA DE FIGUEIREDO ALVES	029.197.014-10	INARA NOBRE DE CASTRO	012.366.993-60
GLAUCIA JAINARA FERREIRA COSTA	060.868.194-67	INDHIRA MARTINS ALVES	023.852.303-99
GLAUCIO GABRIEL DE SOUZA SILVA	048.615.784-93	INDHIRA RENIA TAVARES GUIMARAES	054.349.864-66
GLAUTER CARLOS FELIX	003.863.633-66	INDIRA DO NASCIMENTO NEGRAO BRAGA	024.659.835-20
GLEICIENE CORREIA DE OLIVEIRA	106.458.137-45	INGRID CARVALHO DE HOLANDA	023.812.413-45
GLEIKO YURI DE FIGUEIREDO DANTAS	049.825.134-90	INGRID RAMALHO LEITE	992.224.693-72
GLEYDSON LIMA DOS SANTOS	002.546.375-66	INGRID RIBEIRO TAVARES	065.001.324-75
GRASIANE BESSA TINELLI	940.756.891-15	IONE ALEXANDRE DA SILVA	056.896.124-21
GRASIELE GIL FERNANDES FARIA	828.793.382-04	IRENE CAROLINE MATOS NARDY MIRON	085.835.566-36
GREICE SILVA FARIAS	018.800.095-01	ISAAC DANIEL BORGES FERREIRA DE SOUSA	000.354.343-92
GREICIANE DE OLIVEIRA NEVES	014.274.705-02	ISAAC HOLANDA MENDES MAIA	007.119.073-23
GUILHERME ANTONIO ROCHA DAVID	727.807.891-15	ISABEL BARROS CHAGAS DE OLIVEIRA	998.835.463-00
GUILHERME BASTOS WANDERLEY CAVALCANTE	964.262.173-87	ISABELA DESTRO NOME LINI	079.728.596-20
GUILHERME CARNEIRO ADAMI RIBEIRO	088.236.206-27	ISABELA LOYOLA BOREM GUIMARAES	082.903.946-59
GUILHERME CORTEZ VERCEZE	065.905.809-01	ISABELA MARIA PEREIRA DE SOUZA SOLANO FEITOSA	008.284.483-61
GUILHERME EDECIO CALADO SILVA	052.505.574-65	ISABELLA COUTO DE OLIVEIRA ARAUJO	076.564.106-27
GUILHERME FIGUEIREDO DA SILVA	071.903.564-36	ISABELLA MENEZES COSTA	006.330.223-30
GUILHERME FILGUEIRA ABAGARO	996.369.213-34	ISABELLA RAULINO DE OLIVEIRA	037.945.923-01
GUILHERME GESTEIRA COSTA FILHO	083.999.294-76	ISABELLE KARINA TEIXEIRA FRANCA	045.628.344-71
GUILHERME GOMES DE FREITAS	066.467.856-43	ISABELLE LUANNA GONCALVES TAVARES	010.920.463-80
GUILHERME GONCALVES DE MEDEIROS	075.999.104-92	ISABELLE NASCIMENTO SANTANA	008.394.395-12
GUILHERME HENRIQUE FONSECA RIBEIRO	110.123.857-79	ISADORA NOVAIS SILVA	009.655.005-86
GUILHERME JOSE E NASCIMENTO	649.292.723-00	ISADORA NUNES PARENTE	008.254.604-50
GUILHERME MOREIRA DIAS	069.028.456-03	ISIS DA ROCHA COSTA BILLE	124.408.247-39
GUILHERME NOVAES COIMBRA	067.148.866-08	ISLA MIRANDA VIDAL CAVALCANTE FARIAS	022.374.243-06
GUILHERME PORTO DE LIMA	014.441.924-69	ISMAEL CAMILO KIM	039.966.294-43
GUILHERME SAVI SERAFIM	057.982.759-30	ISMAEL PEREIRA DO NASCIMENTO	013.361.803-07
GUILHERME TIBURTINO DE QUEIROZ SALES	013.685.493-14	ITALIA APARECIDA DOS SANTOS	068.200.116-36
GUILHERME VERONEZ DA COSTA	104.878.097-00	ITALLO GUILHERME OLIVEIRA E PAULA	047.665.626-58
GUSTAVO BAPTISTA DE ALMEIDA FARO	012.219.845-00	ITALO CRISOSTOMO REBOUCAS DA SILVA	014.591.833-55
GUSTAVO BERNARDES DE OLIVEIRA	080.780.976-46	ITALO DALISSON ROCHA MOREIRA	007.374.943-52
GUSTAVO CRUZ SANTANA BATISTA	009.990.063-71	ITALO DE SA BARRETO LIMA	012.500.023-54
GUSTAVO DE MELO UCHOA OLIVEIRA	080.186.736-32	ITALO FEITOSA NOGUEIRA	003.112.143-80
GUSTAVO ELIAS LEICHTWEIS	053.825.909-40	ITALO HIPOLITO BARROS TRINDADE DA SILVA	006.634.083-77
GUSTAVO FALCAO GUIMARAES	075.509.176-04	ITALO JULIANO SANTANA	030.243.275-25
GUSTAVO HENRIQUE DANTAS DA CUNHA	011.301.334-51	ITALO MENDONCA LIMA	021.569.803-73
GUSTAVO HENRIQUE RAMOS BRUNO	884.847.342-34	ITALO RIBEIRO CRUZ	016.944.743-05
GUSTAVO JOSE ARRUDA MENDES CARNEIRO	004.514.193-24	IURY MACHADO POLO	942.045.510-68
GUSTAVO MAIA PEDRONI	112.675.997-07	IVAN LEITE DE MORAIS	955.725.461-00
GUSTAVO MOREIRA NUNES	644.803.055-72	IVANA ALENCAR SVENSON	007.522.474-76
GUSTAVO OLIVEIRA BELEM DE FIGUEIREDO	824.856.235-20	IVANA MARA FERNANDES SILVA	613.421.143-53
GUSTAVO OLIVEIRA SILVA	019.608.975-19	IVENS STUART LIMA LEITE	040.146.173-43
GUSTAVO PIMENTA DE FIGUEIREDO DIAS	015.674.666-21	IZABELA DAYANY FRANCA FEITOSA	019.226.173-85
GUSTAVO RIBEIRO DIAS	074.918.416-78	IZABELE RABELO DE OLIVEIRA	837.560.195-00
GUSTAVO SANTANA BAHIA DA SILVA	015.282.175-94	IZABELLA NOBRE QUEIROZ	089.303.546-70
GUSTAVO SEMEDO TAMINATO	368.230.868-74	JACIRA OLIVEIRA IBIAPINA	024.811.363-14
GUSTAVO SOARES DE QUEIROZ LIMA	036.856.414-25	JACKELINE LOPES FROTA	630.617.753-15
GUSTAVO SOARES FERNANDES	060.776.934-30	JACQUELINE GAMA PINHEIRO	017.200.045-95
GUSTAVO TEIXEIRA FELIX DE ALMEIDA	037.953.883-09	JACQUELINE GEANNE COSTA ALMEIDA	016.193.781-08
GUSTAVO VIEIRA DA CAMARA	061.392.984-58	JACSON LEAL DA COSTA	339.100.305-72
GUSTAVO WESLEY AGOSTINI MOREIRA	079.276.346-74	JAIME MAIXNER ANTES	892.753.140-04
GUTEMBERG BERNARDINO DE SIQUEIRA	006.936.621-74	JAIME VINICIUS FAZIO ROSSI	023.217.861-59
GUTEMBERG MARQUES LOPES	033.317.795-98	JAIR ALMEIDA CARNEIRO	050.243.196-21
GUY CUNHA VIEIRA	033.024.695-00	JAIRO JOSE DO AMARAL COSTA JUNIOR	008.280.534-21
HAMILTON PACHECO CAVALCANTI NETO	003.414.303-31	JAIRO LIBORIO DOURADO REIS	956.868.353-49
HANA THAIS PEREIRA DE OLIVEIRA	014.569.805-05	JAIRO SILVA CAVALCANTE	007.039.883-60
HAYLA OLIVEIRA TARDIN ROZEIRA	086.260.157-63	JAISON FERREIRA MENDES	013.969.846-90
HAYSSA KATHLEEN FEITOSA ANDRADE DIAS	019.627.133-93	JALES VICENTE GRACIANO NETTO	008.890.501-20
HEBER DE ARRUDA ANTUNES	026.617.813-82	JALIESE DANTAS FERNANDES MORAIS	048.672.614-24
HEIDER CERQUEIRA DO NASCIMENTO	010.063.685-31	JALYS MAGNO DA COSTA SANTOS	082.857.074-40
HELDER CARLOS DE JESUS DIAS	829.376.055-91	JAMES ALAIN SILVA DE BRITO	008.101.744-80
HELDER DA SILVA ANDRADE	033.458.755-78	JAMILA PINHO COUTO	000.599.363-63
HELDER SILVEIRA ROCHA	062.281.046-40	JAMILE SILVA BRITO	983.848.805-49
HELENA LEMOS SALOMAO	016.712.015-82	JAMILLA DASYANNE RIBEIRO SOUSA	012.184.063-80
HELENA TAVEIRA CRUZ	113.144.857-09	JAMILLA VIANA SILVA ASFORA	073.654.284-14
HELIDA MONTEIRO DA SILVA MIRANDA	032.647.904-08	JANA DO NASCIMENTO CONCEIÇÃO	008.679.925-81
HELIO ALMEIDA NETO	032.517.255-21	JANAINA DE MEDEIROS CIRNE PEDROSA	008.312.194-32
HELIO LIMA DA MOTA JUNIOR	013.036.204-21	JANAINA KOPP	832.542.850-34
HELOISA MARIA GUEDES ANDRADE	019.042.015-47	JANAINA MARTINS PIOLI RUFINO	069.702.436-99
HELTON ARAUJO MAGALHAES	986.807.225-53	JANAINA TOMIO ODELI	040.718.369-89
HENDERSON FONTES DE SOUSA	010.537.383-40	JANAISE MARQUES DE OLIVEIRA	056.402.554-20
HENNAN SANTOS CARVALHO	079.392.284-47	JANETTE MAGALI GOMES DE SOUZA	045.661.464-80
HENRIQUE BUBOLZ BOHM	018.279.380-05	JANINA MARA DE FREITAS AVELAR	077.288.906-62
HENRIQUE GUERREIRO MENDES	927.620.182-34	JANINE NUNES MOULIN DE MORAES	106.567.927-01
HENRIQUE MIGUEL SANTOS COELHO	223.231.668-83	JANKIEL VALERIO CARVALHO DA COSTA	007.946.174-83
HENRIQUE VILAS BOAS DE OLIVEIRA ANDRADE	797.132.385-91	JANNEFER LIMA DE FREITAS	890.686.453-15
HENRY LENZI	021.012.237-40	JAQUELINE GUERRA	004.067.100-31
HERBERT VICTOR GUERRA PASSOS ALVES	005.528.023-44	JAQUELINE KELLY FERREIRA DE SOUZA	049.434.704-08
HERCULES ANTONIO KOZOROSKY JUNIOR	015.672.740-48	JAQUELINE PEREIRA DE SOUZA PACHU	060.129.664-82
HERICK CAVALCANTE NEVES	027.560.175-74	JARDEL DE MOURA PEREIRA	003.621.633-08
HERIKA SOPHIA COSTA FERNANDES CORTEZ MAGALHAES	007.745.124-40	JARDEL FERREIRA GUIMARAES	736.767.053-00
HERMINIA MOREIRA COELHO DA COSTA	013.730.823-05	JARLISSON REBELO GONCALVES	695.481.372-91
HERNANDO FREIRE SILVA	027.594.126-44	JASIEL PEREIRA DE QUEIROZ MACIEL	051.936.354-07
HEUDON MARCEU SILVA DE MORAES	708.328.702-34	JEAN YVES FARIAS MARTINS	964.363.283-00
HIANNA HONORATO MOREIRA DE OLIVEIRA	023.370.953-39	JEANNETTE BARROS RIBEIRO COSTA	074.679.514-93
HILDO PEREIRA LIMA JUNIOR	012.065.053-38	JEFFERSON MEIRA PIRES	017.695.845-28
HINGRID ANGELICA BENETTI MOTA	960.940.872-91	JEFFERSON MENEZES VIANA SANTOS	852.859.783-00
HOMERO MEDEIROS DE OLIVEIRA JUNIOR	068.788.034-38	JEFFERSON PONTE ALBUQUERQUE FILHO	913.512.353-20
HORACIO LUIS FONTES GOES DE BARROS	048.778.134-11	JEFFERSON SILVA OLIVEIRA	019.106.443-23
HUDSON RENAN COSTA SILVA	064.953.474-30	JEFFERSON TRIGUEIRO NETO	050.353.704-70
HUGO ALESSY SILVA	053.623.666-61	JEFFERSON WALMIR ALMEIDA ALVES	926.442.873-91
HUGO ASCENDINO FERNANDES BARBALHO	046.187.654-02	JEMEDE DUARTE VALENCA	039.906.524-51
HUGO ERIK PALACIO DE OLIVEIRA	013.153.813-62	JENIFFER DA SILVA ABREU	812.533.972-87
HUGO JEFTER MENDES DE AMORIM	969.922.981-00	JESARELA MARIA DE SOUZA DE AMORIM	058.664.079-73
HUGO MENDES SILVA	014.777.081-54	JESSE ALMIR DE OLIVEIRA MAGALHAES	749.863.412-00
HUMBERTO DE OLIVEIRA MENDONCA	991.772.771-04	JESSICA ARAUJO VASCONCELOS	999.036.873-20
HUMBERTO TAVARES GONCALVES	010.542.183-90	JESSICA DA COSTA DE OLIVEIRA	005.483.903-39
IALE TARCYLEA SOUSA PARIZIO	056.613.064-58	JESSICA DA SILVA SANTOS	008.993.535-76
IANA LICIA ARAUJO DE MELO	014.790.613-01	JEYSA CARLA JULIAO DE SOUSA	647.182.123-91
IANEZ FREITAS E CARVALHO	026.712.755-36	JILIELISSON OLIVEIRA DE SOUSA	060.439.894-84
IARA ROCHA RUFINO	026.985.313-80	JINNAH HAN	062.307.854-63
IASMYN AQUINO GODINHO	095.440.586-21	JOAB ALVES NICACIO JUNIOR	013.467.294-17
IDALIA LUZIA FORTALEZA CHAVES PEDROSA	017.751.423-02	JOANA MENDEZ DANTAS DE MIRANDA	055.463.764-22
IDELVANIA EVANGELISTA CUSTODIO DE SOUSA	963.576.813-34	JOANA RAFAELA ALBUQUERQUE SILVA	958.795.363-00
IELDA DESIREE GOMES DA SILVA NAPRAVNIK	938.863.303-20		
IGBER ALVES DE AGUIAR	756.559.692-20		
IGOR BEZERRA DE SOUSA LEAL	013.284.733-76		
IGOR BRASIL BRANDAO	027.087.545-05		
IGOR GIOIA FONSECA	802.538.652-04		
IGOR GURGEL PONTE RAMOS	837.810.213-00		
IGOR JOSE BATISTA BARRETO ALVES	016.266.135-59		
IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI	020.201.583-10		
IGOR RABELO DE SALES ANDRADE	027.060.023-01		
IGOR RAFAEL ALMEIDA SILVA	028.090.043-07		
IGOR REIS COELHO	003.502.953-60		
IGOR RICARDO MACHADO GOMES	058.112.004-39		



JOANA RAYANE PINHEIRO DE FIGUEIREDO	024.914.373-92	JOSE ROBERTO BINDA JUNIOR	017.653.893-30
JOANNA ALICE BEZERRA CAVALCANTI TEIXEIRA DA NOBREGA	008.021.494-05	JOSE ROBERTO LOPES DAVANCO	362.209.348-06
JOANNA ALVES DE ARAUJO	837.844.623-91	JOSE SANTOS GUEDES	659.558.035-72
JOANNA LOPES DA SILVA NASCIMENTO	013.052.371-29	JOSE SAVIO MENEZES PARENTE	002.475.943-00
JOANNA TEREZA PARIZOTTO	058.350.809-05	JOSE SEVERINO ALVES DA TRINDADE	247.679.054-00
JOAO AIRTON DE CARVALHO FORTES	030.495.773-98	JOSE WILLIAMS MUNIZ DE SIQUEIRA	013.518.794-05
JOAO ANTONIO DE ALMEIDA	286.784.808-31	JOSELANY BORGES E SILVA MILANEZ	695.887.403-04
JOAO ARMANDO DE CASTRO SANTOS	015.201.321-07	JOSELINY BRAGA NOGUEIRA LIMA	017.782.253-81
JOAO CARLOS DE MENEZES LIMA	019.244.235-02	JOSILENE SANTOS RIBAS	069.494.056-93
JOAO CARLOS LEITE REBOUCAS	052.742.614-85	JOSINALDO DA SILVA	024.718.434-92
JOAO CARLOS MACEDO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR	335.177.438-95	JOVANDE MOREIRA DE FREITAS JUNIOR	075.861.654-67
JOAO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO	047.207.704-01	JOYCE BORBA MARQUES	059.622.026-00
JOAO CLAUBER FERREIRA DE MOURA	046.552.744-25	JOYCE FREIRE GONCALVES DE MELO	054.680.444-63
JOAO DANIEL FREIRE VISGUEIRA	026.859.053-24	JOYCE FREITAS DOS SANTOS	719.585.681-04
JOAO DURVAL AMANCIO BARBOSA	017.478.015-00	JUAN MIGUEL COSQUILLO VALDIVIA	022.896.593-47
JOAO EDIVAL COSTA JUNIOR	026.992.593-73	JUAREZ LIMA NETO	014.539.871-42
JOAO ELITON BONIN	994.514.926-15	JUCELIO SARAIVA BORGES	007.210.583-61
JOAO EURIPEDES DE ALCANTARA JUNIOR	002.857.761-26	JUCYARA TIMBO PEREIRA CAMELO MADEIRA DE MATOS	007.144.253-70
JOAO FILIPE HOLANDA COUTINHO	647.306.383-87	JUERCIO LUIS BURGARDT FILHO	048.762.979-59
JOAO FURTADO DA SILVA NETO	002.578.273-82	JUKELSON BARBOSA DA SILVA	051.900.874-09
JOAO GABRIEL GAZZINELLI GUIMARAES	076.571.496-55	JULIA FERNANDES EIGENHEER	102.070.207-95
JOAO HENRIQUE PINHEIRO DE MENEZES BARRETO	005.050.093-74	JULIA MILENA NOLASCO DO NASCIMENTO	018.841.885-75
JOAO HENRIQUE ZUCCO VIESI	050.514.319-41	JULIA PINTO TRINDADE	016.855.580-89
JOAO IGOR DE PAIVA CABRAL	047.748.774-25	JULIA RIBEIRO ARAUJO	008.339.995-08
JOAO LUIZ VICENTIN FERRERO SALLA	324.586.238-59	JULIA THALITA QUEIROZ ROCHA	069.570.976-33
JOAO MANOEL MIRANDA MAGALHAES SANTOS	018.679.275-19	JULIANA APARECIDA SOARES JEREMIAS	080.341.206-18
JOAO MARCO BRAGA TEIXEIRA	090.034.496-27	JULIANA BENTO DA CUNHA	057.328.684-10
JOAO MARCOS LOPES MOREIRA	005.768.103-12	JULIANA BEZERRA FARIAS	006.679.243-61
JOAO PAULO ALMEIDA DE SOUSA	709.709.715-91	JULIANA BOLANDINI DE MATOS	068.140.196-63
JOAO PAULO BULLA MARIA	044.401.629-59	JULIANA CARDOSO DE OLIVEIRA	014.980.526-81
JOAO PAULO FERNANDES	632.632.971-04	JULIANA CHAGAS CALDAS	048.757.584-99
JOAO PAULO MARTINS CAMPOS	080.223.086-50	JULIANA COELHO CAIADO	020.194.601-73
JOAO PAULO OLIVEIRA DE MORAIS	023.790.293-18	JULIANA COSTA ALENCAR	008.725.543-09
JOAO PAULO TENORIO WANDERLEY LIMA	061.660.654-00	JULIANA DE AQUINO E SILVA	068.017.596-20
JOAO PAULO ZANIN TRESSOLDI	000.205.492-29	JULIANA DE AZAMBUJA	011.465.810-25
JOAO PEDRO MESQUITA NETO	001.646.781-74	JULIANA DE SOUSA CRISTO MARCELINO	085.700.766-14
JOAO RICARDO REBOUCAS DO NASCIMENTO	030.681.205-35	JULIANA FERNANDES DE ANDRADE	072.383.576-40
JOAO UBIRATA VERISSIMO NASCIMENTO	017.726.891-30	JULIANA FONSECA OLIVEIRA	100.590.516-98
JOAO VICTOR RODRIGUES	002.319.881-84	JULIANA FONTOURA NOGUEIRA	013.907.660-39
JOAO VICTOR ROLIM DE PONTES VIEIRA	016.201.791-05	JULIANA HELIODORO FONSECA	116.414.237-22
JOAO VICTOR TENORIO CAVALCANTI DE ARAGAO	072.772.894-63	JULIANA KARINA GRELLMANN	016.415.360-80
JOAO VINICIUS DE ABREU RIBEIRO PINHEIRO	852.845.051-15	JULIANA MACHADO DUARTE	920.366.603-63
JOAO VITAL ARTHUR MARADONA OLIVEIRA DIAS	023.781.461-75	JULIANA MAIA DE HOLANDA	013.683.523-67
JOAO VITOR BIAO TORMAN	013.505.805-89	JULIANA MELO PEREIRA	066.524.854-78
JOAQUIM FREIRE DE CARVALHO NETO	008.243.784-07	JULIANA MOHANA CASTRO SILVEIRA DA SILVA	037.394.913-88
JOAQUIM NELITO DA SILVEIRA NETO	998.008.533-91	JULIANA MONTEIRO ABREU	009.960.793-00
JOAQUIM RAFAEL DE OLIVEIRA SILVA	908.753.701-87	JULIANA PAULA BELFIORI CARVALHO	058.660.249-69
JOAQUIM SAMPAIO GARCIA FILHO	003.864.453-38	JULIANA PINHEIRO MENDES DE OLIVEIRA	016.627.665-05
JOCIELMA FERNANDES DE OLIVEIRA	005.570.331-36	JULIANA QUINTANILHA GRANELLIS	109.338.007-11
JOCIVALDO NUNES LOURENCO	578.074.773-34	JULIANA RODRIGUES TEIXEIRA	006.582.983-21
JOEL LADISLAU DE MELO SOUSA	003.341.343-66	JULIANA ROSA MELO	015.183.523-32
JOHANN VARGAS SILVA	915.425.293-87	JULIANA ROSITO PINTO KRUEL	010.687.110-27
JOHN EMY CAMPOS DE HOLANDA	018.565.173-90	JULIANA SANTANA FONTOURA	033.316.425-33
JONAS DALLO DAL PONT	040.452.569-54	JULIANA SIQUEIRA PORTELA GOMES	055.375.394-03
JONAS DOS SANTOS NASCIMENTO	787.429.275-87	JULIANA SOFIA CHO	089.249.236-84
JONAS LADEIRA DE JESUS	131.058.877-50	JULIANA THOMAZ	943.662.500-63
JONATAH SILVA RIOS	029.558.355-01	JULIANA TOLEDO TORRES MOTTA FERNANDES BRAGA	124.093.647-80
JORDAN CAMARA MOURA	127.271.047-58	JULIANE COUTO MARQUES	051.831.044-25
JORDANA CHRISTINE DE SOUZA CARDOSO	026.699.023-16	JULIANO BORGES RIBEIRO	080.144.797-69
JORDANA FERNANDES RIBEIRO AMORIM DE SOUSA	061.507.286-09	JULIANO CARLOS RIBEIRO ALVES	008.968.845-70
JORDANA FORESTI PADILHA	018.510.750-89	JULIANO DE MELO MORAIS	113.553.417-95
JORDANA VENDRAMINI MACHADO	986.273.251-20	JULIENE NASCIMENTO DE MELO	071.725.784-30
JORDANNA SANTANNA DINIZ E MOURA	006.321.501-22	JULIETTE VALADAO LEITE DE SOUZA	107.472.637-52
JORGE FERNANDO MOREIRA LOPES	020.927.561-84	JULIMAR MEDEIROS NEVES	993.274.815-34
JORGE FERNANDO REBOUCAS LESSA	813.807.551-15	JULIO CESAR COUTO BEM SIQUEIRA TELLES	014.252.763-77
JORGE HENRIQUE COSTA NICOLAU	010.952.283-40	JULIO CESAR ROCHA SILVA	069.530.476-31
JORGE LUIS FONSECA DE ACIOLI CONRADO	007.686.235-61	JULIO HENRIQUE DORO	055.942.729-84
JORGE NAZARENO DA SILVA BARROS JUNIOR	805.427.512-91	JULIO MARINHO DOS SANTOS NETO	054.124.924-01
JORGE VITOR BARRETO ARAUJO	054.217.754-45	JULIO MILLO HOPPE	359.852.778-01
JOSE AFONSO TORRES DA SILVA JUNIOR	012.152.626-71	JULIO MONTEIRO SILVA	060.343.044-90
JOSE ALBUQUERQUE LANDIM JUNIOR	017.693.933-40	JULIO MOREIRA MEIRA	022.486.475-06
JOSE ALENCAR LIMA FILHO	057.541.414-67	JULIUS CAESAR MENDES SOARES MONTEIRO	777.366.992-91
JOSE ALVES SECUNDO JUNIOR	033.517.795-69	JULLY DUTTERLE OLIVEIRA	025.569.475-00
JOSE ANTONIO BARBOSA FILHO	063.744.906-14	JUSSIE CORREIA LIMA	776.612.223-53
JOSE CARLOS MORAIS DE OLIVEIRA	009.644.445-26	KAIO AGUIAR HORTEGAL	017.601.943-01
JOSE CARLOS RISSATO CARVALHO	357.572.738-44	KALLYDYA PASQUALLY MOURA DA FONSECA	057.200.324-28
JOSE CARLOS SANTOS JUNIOR	999.019.943-49	KAMILA SILVA MARINS	073.661.556-32
JOSE CARLOS SIZINO FRANCO FILHO	025.532.305-08	KAMILA KAROLINNE DALL AGNOL TORRES DOS SANTOS	010.822.223-30
JOSE CARLOS VIANNA TANURI JUNIOR	001.284.915-40	KAREN ADRIANA CAMPOS PASTORIO	012.896.800-19
JOSE DA SILVA TAVARES NETO	033.592.015-23	KAREN LIMA SILVA	006.354.933-65
JOSE DANIEL AGUIAR COSTA	010.884.003-45	KAREN SAMPAIO CAPILLA	906.911.562-04
JOSE DANUZIO LEITE DE OLIVEIRA	003.682.223-06	KAREN TEANE FEITOSA SOUSA	067.118.574-88
JOSE DE RIBAMAR CASTRO VELOSO	024.629.323-30	KARIN DANUBIA FARIAS DE CARVALHO	957.759.513-87
JOSE EDUARDO DE ALMEIDA FERREIRA	023.702.375-03	KARINA FERNANDES SARMENTO	013.668.614-18
JOSE EDUARDO PASSOS SILVA	010.865.825-27	KARINE SILVA DE MACEDO	007.424.163-05
JOSE ERIVALDO FONSECA DOS SANTOS	615.136.523-20	KARITA DANIELLE MANUARO DOS SANTOS	828.888.252-87
JOSE EVERTON PAIVA COSTA	233.090.083-04	KARLA CRISTINA ROCHA FONSECA	014.002.886-22
JOSE FRANCISCO BUENO FILHO	960.386.591-53	KARLA HELINE PEREIRA DE MESQUITA	000.189.163-41
JOSE GENECY MONTE JUNIOR	618.642.183-04	KARLA LINHARES PINTO	033.761.433-40
JOSE GILVAN LEITE SAMPAIO NETO	026.860.223-96	KARLLA FERNANDA CUSTODIA SILVA LEAL	661.662.173-15
JOSE GUSTAVO PEREIRA CLOSS	749.515.212-53	KAROLINE DE OLIVEIRA SENNA PEREIRA	029.687.865-04
JOSE ISMAR PATRIOTA FILHO	053.633.694-60	KAROLINE FARIAS DE ARAUJO	003.088.953-71
JOSE KOSTETZER JUNIOR	062.190.539-90	KAROLINE FERRAZ DE CAMPOS	013.552.251-08
JOSE LUCIANO MOREIRA DO NASCIMENTO FILHO	047.980.464-85	KAROLINNE SARAIVA DE ARAUJO	990.233.773-20
JOSE LUSTOSA ELVAS BARJUD FILHO	671.347.423-34	KARYNNE ESPIRITO SANTO BENJOINO	935.159.015-15
JOSE MARCONE DE OLIVEIRA PACHECO	018.993.775-06	KASSIA DE ANDRADE ALBUQUERQUE MAGALHAES	061.903.874-89
JOSE MARIANO BARBOSA DA SILVA	019.094.284-34	KASSIA LETICE DANTAS DE MEDEIROS	948.587.642-49
JOSE MARIO CARVALHO GOMES	067.553.954-47	KATARINA LIGIA VASCONCELOS SOUTO MAIOR	073.900.714-94
JOSE MAXIMO COSTA PINTO	054.790.804-07	KATHARINE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA	050.237.134-07
JOSE MONTENEGRO JUNIOR	887.938.503-87	KATHARINE LENZ VASCONCELLOS	115.482.617-18
JOSE MOZART RIBEIRO NETO	956.234.693-53	KATIA MACARIO SANTOS QUINTILIANO	985.962.334-15
JOSE NEIAS ARAUJO RIBEIRO	995.240.743-20	KELEN RABELO SANTANA	012.584.666-51
JOSE NETO RIBEIRO DE SOUZA	019.819.291-69	KELLY FONSECA NASR	104.628.027-95
JOSE NILTON DE AZEVEDO RODRIGUES	952.297.953-87	KELLY REJANE LEITE DE FIGUEIREDO	003.042.733-92
JOSE RAMALHO DA SILVA NETO	010.879.444-06	KELLYANE CUNHA DE MIRANDA	688.507.513-20
JOSE RENATO BRABO ARERO	952.758.942-87	KEMILSON APARECIDO BRITO DE SOUZA	336.598.078-42
JOSE RIBAMAR CEZARINO DE ARAUJO JUNIOR	056.634.334-73	KEMPES SPENCER	938.449.130-68
JOSE ROBERTO BATISTA LEAL FILHO	071.757.054-17	KENARD DA SILVA MARTINS NETO	011.283.893-63

KENIA RABELO SANTANA	012.052.566-60	LEONARDO DONIDA DE JESUS	052.568.629-01
KERLY CASIMIRO DA SILVEIRA	038.450.904-56	LEONARDO ELY	052.156.734-38
KLEBER VARELA DOS SANTOS	064.984.964-79	LEONARDO GIOVANI DE JESUS	053.951.639-21
KLENIA GLANIFFA EVANGELISTA SUASSUNA	065.107.624-20	LEONARDO GOMES JUSTINO	005.269.273-64
KLENIO MENEZES MACHADO	031.800.415-10	LEONARDO GONCALVES AZAMBUJA FERREIRA	355.285.688-97
KRASNALHIA LIVIA SOARES DE ABREU	018.094.853-98	LEONARDO JUNIO DA SILVA MEDEIROS	823.989.842-49
LADANIL FELIX FONSECA JUNIOR	582.981.852-34	LEONARDO LEITE DE QUEIROZ SILVA	337.779.098-58
LAERCIO MEDEIROS DA SILVA JUNIOR	665.835.003-53	LEONARDO LUQUINE MOREIRA DE SOUZA	028.939.195-45
LAIANI CONFALONIERI BERTOLDI	021.899.645-47	LEONARDO MILANESI POSSAMAI	010.491.820-90
LAIANNE MENDES MACHADO	981.904.903-20	LEONARDO MONTEIRO DORIA	058.447.784-80
LAILA CAROLINE OLIVEIRA SOUZA BARBOSA GOMES	020.124.925-17	LEONARDO MOURA MEDRADO SANTOS	909.240.371-72
LAILA FURTADO MONCAO	026.694.133-82	LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA	094.589.087-79
LAILA LUBIANA MACIEL	120.797.197-93	LEONARDO PEREIRA CABRAL	006.591.603-40
LAILSON SERGIO BEZERRA DE LIMA	068.912.424-44	LEONARDO PERES VIVAS	072.702.776-05
LAIS ANDRADE MELO	073.909.154-98	LEONARDO QUEIROZ DE FREITAS	919.812.714-49
LAIS CRISTHINE SANTOS SOUZA	011.123.031-46	LEONARDO RODRIGUES DE MORAIS	007.145.983-99
LAIS DANIELLA MEIRA SANTOS	836.571.695-04	LEONARDO RODRIGUES MELO	023.909.553-71
LAIS FEITOSA CARVALHO	018.575.465-12	LEONARDO ROTOLO CONCEICAO DA COSTA ARAUJO	056.724.859-36
LAIS FERREIRA PICANCO	018.887.045-86	LEONARDO SANTOS DA CUNHA	023.158.705-85
LAIS GABRIELA DIAS BEZERRA	806.670.234-53	LEONARDO SANTOS DIENER	012.847.741-55
LAIS LEAO OLIVEIRA	001.263.501-40	LEONARDO SILVA RAMOS PEREIRA	108.794.697-22
LAIS LEONOR DE REZENDE	095.845.216-40	LEONARDO SIMOES DUARTE	074.832.296-59
LAIS LIMA QUINTINO	021.992.663-89	LEONARDO VELOSO DO AMARAL	735.005.421-15
LAIS OLIVEIRA DOS SANTOS	045.624.594-41	LEOPOLDO GURGEL BARROSO PIMENTEL	025.157.873-98
LAIS SABADINI BORCOI	059.180.717-33	LETICE SILVA OLIVEIRA SILVA	011.133.205-24
LAIS SILVA FADINI	131.140.617-45	LETICIA BARBOSA	123.624.707-84
LAISE VILASBOAS SCHETTINI	028.360.225-23	LETICIA CAMPOS ROCHA	075.763.376-56
LARA BRITO PESSOA DE CARVALHO	057.908.767-06	LETICIA CLAUDINO ARAUJO	024.806.651-00
LARA GONCALVES FERNANDES	004.260.383-80	LETICIA CRISTINA PEREIRA PARENTE	050.691.509-36
LARA MARIA BATISTA FERREIRA	010.192.335-08	LETICIA DE AVILA CAMBRAIA	009.789.191-65
LARA MARIANNY ROCHA REBOUCAS	058.277.464-01	LETICIA GAERTNER MARIANI	012.742.570-50
LARA PARENTE SILVA	016.876.445-86	LETICIA LIBERINO DA SILVA	005.932.005-27
LARA ROCHA MACEDO	345.763.378-90	LETICIA LOPES RAMOS	015.950.796-02
LARA SOPHIA VELOSO PONTES	060.257.414-50	LETICIA MARIA PRADA MARCHINI	340.347.678-20
LARA SUELLEN MARINHO SAO MATEUS	343.865.498-97	LETICIA MOREIRA MACHADO	069.275.336-21
LARA TAVEIRA NUNES	003.615.393-12	LEYLA KAROLINE MIRANDA MOREIRA	028.707.125-10
LARAH DE CORDEIRO KIAN	985.129.353-91	LEYSA FERNANDA DA COSTA MEDINA	007.053.129-33
LARICE ASSEF BASTOS	848.312.782-20	LIA LIRA OLIVIER SANDERS	925.873.803-91
LARISSA ALMEIDA NUNES	014.405.583-02	LIA MARIA BASTOS PEIXOTO LEITAO	026.909.753-86
LARISSA ALVES LIMA	123.574.377-23	LIA PONTES DE MELO	010.318.733-25
LARISSA ASSIS MARQUES	082.275.076-70	LIANA BENEVIDES GUEDES	017.358.553-16
LARISSA BARBOZA MORA	355.159.588-70	LIANA FERREIRA ALENCAR SILVA	014.441.243-82
LARISSA BASTOS COSTA	028.376.453-89	LIANA JOYCE MELO LEITE	031.453.933-67
LARISSA BRAGANCA ITABORAHY	022.670.821-79	LIANA MACEDO CAJATY	783.719.533-72
LARISSA BRISON BAPTISTA	117.438.967-27	LIANI PATRICIA ANDRADE SANTOS	040.273.565-00
LARISSA BRUCH CAETANO	008.269.130-40	LICEU AMARAL MOLETTA	918.228.150-53
LARISSA CALDAS MIRANDA	965.115.913-87	LICIANE PATRICIA DA SILVA RAMOS	924.805.352-15
LARISSA CARVALHO SEVERICO	010.504.820-85	LIDEMARCKS IRINEU ANDRADE	058.332.364-28
LARISSA DAMO	005.117.820-63	LIDIA CARVALHO DE BRITO BEZERRA	003.133.023-16
LARISSA DE QUEIROZ TORRES	011.922.114-48	LIDIANE BIANCA DOS REIS NEVES DA ROCHA	004.873.545-08
LARISSA FELIZARDO OLIVEIRA	071.948.476-63	LIDIANE FONSECA CARVALHO	947.481.952-15
LARISSA GLORIA SOBREIRA MAGALHAES DE CARVALHO	060.955.104-30	LIDYANNE DE LIMA GUIMARAES	054.312.464-96
LARISSA MACIEL LEITE FERNANDES (sub judice)	048.640.214-22	LIGIA BULHOES GUIMARAES	091.816.477-00
LARISSA MARIA ALENCAR XEREZ	026.850.653-18	LIGIA MARIA MONTENEGRO LESSA	010.310.293-03
LARISSA MARIA SANTOS BRANDAO	020.227.155-27	LIGIANA LEITE DE CARVALHO	082.823.964-94
LARISSA MIRANDA SILVA	064.856.964-07	LILIAN KARLA CARDOSO RAMOS	055.964.909-62
LARISSA ROLIM FREITAS	035.404.733-78	LILIAN KERLY ALVES DE ARAUJO	036.670.424-93
LARISSA RUSSO LUSTOSA RODRIGUES	877.945.432-15	LILIANE CARVALHO JAMIL	089.468.346-25
LARISSA SANCHEZ APOSTOLICO SILVA	368.782.668-66	LILLIAN DE OLIVEIRA ATAIDE	012.704.201-60
LARISSA SANTOS PIRAJA BARBOSA	784.019.415-04	LINDALVA MARIA PEREIRA LIMA DE FARIA	013.349.774-70
LARISSA VASCONCELOS BARRETO	006.628.023-06	LINDENBERG DE ALBUQUERQUE SARAIVA	506.089.833-49
LARISSA XAVIER SANTIAGO DA SILVA	026.930.923-37	LIPE DE MELLO ALVIM	067.804.476-76
LARYSSA LEAL DA CRUZ MACEDO	672.211.903-30	LIS PINHEIRO CRUZ	073.923.504-47
LAUANA TERESA SOUSA NOLETO	658.989.663-15	LISANGELA PERDIGAO COIMBRA	015.866.213-00
LAURA CAVALCANTE VILASBOAS	016.324.175-96	LISIE VOIGT MACHADO	062.329.889-90
LAURA CRISTINA RODRIGUES CALADO	045.768.804-11	LIVIA CAROLINA DOURADO PEREIRA NUNES	029.885.155-57
LAURA GONCALVES DE AZEVEDO	059.364.859-51	LIVIA CARVALHO DE ARAUJO	930.492.262-34
LAURA HAYDEE SILVA TEIXEIRA	023.304.361-65	LIVIA CISNEIROS GOES	033.411.805-08
LAURA LOPES DA SILVEIRA	007.411.410-78	LIVIA CRISTINE FERREIRA GOMES	070.520.196-12
LAURA TEIXEIRA CANTI	023.637.380-39	LIVIA DE FREITAS GURGEL ALVES	518.260.973-68
LAURO JOSE RIBEIRO VIANA	015.244.205-73	LIVIA ESTHERLICE FROTA LOPES	012.506.925-12
LAYLA SILVEIRA CAMPAGNARO	117.128.867-03	LIVIA GUERRA LIMA	056.825.477-56
LAYRA RIBEIRO DE SOUSA LEAO	054.046.124-52	LIVIA MARIA ANTUNES PINTO AZEVEDO	084.519.426-79
LAZARO DE LIMA	049.998.449-82	LIVIA MARIA BRASIL FERREIRA RAMALHO	918.336.802-78
LEANDER LEVI AUGUSTO DE ALMEIDA	054.781.274-42	LIVIA MARIA FELIPE CRUZ	001.783.893-23
LEANDRO AUGUSTO VIEIRA NUNES	368.031.111-72	LIVIA PAULINELLI GUIMARAES	060.878.486-90
LEANDRO BARROS DA SILVA	019.710.215-80	LIVIA PEREIRA NUNES	010.563.484-02
LEANDRO CAVALCANTE SA	017.464.583-05	LIVIA SANTANA OLIVEIRA	014.185.735-82
LEANDRO FONSECA NORIEGA	369.457.378-02	LIVIA TEIXEIRA MARTINS E SILVA	026.759.841-67
LEANDRO GOMES CAMPOS	074.957.486-05	LIVIA VASCONCELOS MARTINS	911.569.803-30
LEANDRO HENRIQUE EPIFANIO DOS S BENEDITO PEREIRA E PEREIRA	018.883.325-06	LIVIA VILLELA COSTA	084.371.446-80
LEANDRO HUGO RANGEL SILVA	296.205.428-51	LIZANDRO LEITE BRITO	052.332.774-92
LEANDRO LIMA SEERIG	012.666.640-76	LIZIA BARUQUE BAYLAO	020.950.781-01
LEANDRO LINHARES LEITE	013.393.023-81	LOANDA SANTOS CAMPOS	026.536.071-40
LEANDRO MAEDA COLONNEZI	014.471.155-97	LORENA ALMEIDA LYRA CORREIA	015.290.175-21
LEANDRO MOREIRA	013.812.091-90	LORENA BORGES DUAILIBE DE DEUS	014.470.983-07
LEANDRO PELEGRINI DE ALMEIDA	061.349.149-16	LORENA CASSIA DE CARVALHO OLIVEIRA	011.185.641-89
LEANDRO SILVEIRA MARMITT	810.300.700-59	LORENA DE MELLO FERREIRA SILVA ANDRADE	016.491.525-74
LEANDRO SOSSAI ALTOE	117.054.897-02	LORENA DUARTE DE ANDRADE LIMA	055.542.524-00
LEILA RODRIGUEZ MARTINS	371.196.968-23	LORENA IGLESIAS	117.388.517-02
LEILA SANTOS LIMA SOUZA	018.455.125-02	LORENA MARIA CASIMIRO	629.240.953-87
LEILIANA MEIRELES COELHO	021.493.393-82	LORENA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	003.810.133-59
LEIMAR GABRIEL MACIEL BEZERRA	644.742.753-49	LORENA MARQUES DOS PASSOS	024.771.181-02
LEISSA IORRANNE COSTA GIL DE SOUSA	015.807.355-09	LORENA MARTINS DE BARROS E SILVA	016.334.841-30
LEO CLAUSSEN BOECHAT DE CASTRO	101.408.147-52	LORENA MOTA WANDERLEY	674.557.862-04
LEOLINO SANTOS NETO	953.738.885-91	LORENA PEREIRA DE OLIVEIRA	018.085.015-60
LEONARDO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS	027.185.233-01	LORENA PEREIRA MATOS	668.575.383-87
LEONARDO BEZERRA FEITOSA	011.828.823-74	LORENA PINTO NASCIMENTO	812.880.935-00
LEONARDO CASTANHEIRA JARDIM	221.951.128-67	LORENA PIRES DE MORAIS	057.944.544-58
LEONARDO COELHO DE ALENCAR BARRETO	007.867.393-39	LORENA SEABRA FERNANDES	017.784.911-89
LEONARDO CRUZ XAVIER	764.690.182-20	LORENA XAVIER MORAIS PEREIRA	033.318.515-31
LEONARDO DA VINCI COSTA OLIVEIRA	064.393.774-93	LOUISE BISOLO	070.219.249-09
LEONARDO DAMASCENO MARTINS	014.448.995-38	LOUISE FARIAS BRITO	064.293.594-76
LEONARDO DE CAMPOS CORREA OLIVEIRA	056.228.276-98	LOUISE TAVARES LUCETTI	003.931.573-85
LEONARDO DE JESUS DOS SANTOS	091.502.027-07	LOUISE TEIXEIRA CARVALHO	646.310.443-49
LEONARDO DE OLIVEIRA PUFAL	011.964.404-50	LOURENCO SABO MULLER	005.221.790-61
LEONARDO DE PAULA ROCHA AGUIAR	017.667.763-10	LUA GAMA WANDERLEY LEITE	063.394.224-38
LEONARDO DE SOUZA MORAIS ANDRADE	080.557.866-82	LUANA BEZERRA LOPES	024.907.753-16



LUANA BORGES ARRAES	051.566.924-51	MADSON FERREIRA MACHADO	082.306.646-09
LUANA CLARISSE PINHEIRO REGO	068.741.464-40	MAICON PORTELA DE AGUIAR	001.681.933-02
LUANA CORDEIRO MARON	016.957.515-23	MAIRA CINTRA DE OLIVEIRA	010.712.285-52
LUANA DE ALENCAR MOTA GONCALVES	114.008.887-43	MAIRA HERINGER SILVEIRA	112.190.537-40
LUANA GABRIELA PEREIRA DE QUEIROZ SOEIRO	012.896.735-86	MAIRA MARQUES MODESTO	054.322.894-07
LUANA GERMANO TOSE	124.636.497-20	MAIRA MUCI MARANHÃO	704.597.461-20
LUANA MARQUES SALES ENOMOTO	046.861.269-67	MAISA DE ALMEIDA CARVALHO	083.213.496-17
LUANA MATEUS DE SALES	063.307.574-45	MANNASSES ARAUJO COSTA	001.417.733-16
LUANA PONTES VASCONCELOS LIMA	016.580.863-25	MANOEL AIRTON DE LAVOR FILHO	623.007.503-25
LUANA SILVA BESSA GUIMARAES	027.030.893-84	MANOEL FELIPE QUINTINO RODRIGUES DA SILVA	011.237.894-36
LUANNE FORTES	022.231.853-80	MANOEL JOSE ALVES DA COSTA	023.506.944-29
LUCAS ALESSANDRO MACEDO TAVARES CRUZ	013.598.503-09	MANOEL RAFAEL DE SOUZA	019.595.693-17
LUCAS ALVES DIAS	069.980.436-19	MANOEL VINICIUS ROCHA ARAKI	012.731.685-00
LUCAS AMERICO PEREIRA LOPES	075.847.566-70	MANOELA FALSONI	987.053.182-20
LUCAS ANTUNES FONSECA	080.969.596-03	MANUELA PANTELIADDES PEREIRA	065.083.796-74
LUCAS BRAGA MOTA	600.039.503-52	MANUELA RODRIGUES NASCIMENTO	361.683.498-80
LUCAS CATA PRETA STOLZEMBURG	101.649.186-71	MANUELA RODRIGUES PEREIRA	065.355.566-03
LUCAS COSTA FELICISSIMO	079.191.486-00	MANUELA SILVA MEIRELES	009.895.083-58
LUCAS DE BARROS NAVARRO	015.204.295-41	MANUELLA MAGALHAES VASCONCELLOS	058.545.994-06
LUCAS DE CASTRO CASTELLUCCIO	724.442.661-53	MARA BARRETO THEISS	054.510.189-10
LUCAS DE MELO PEREIRA	071.446.154-75	MARA ROCHELLE AQUINO DA ROCHA	989.477.373-72
LUCAS DOS SANTOS MACHADO	305.565.188-02	MARCEL CABRAL COGNETTE	327.725.598-07
LUCAS EDUARDO VALERO ALVES	117.873.787-05	MARCEL DE SA ARAUJO MARCOLINO	529.015.052-87
LUCAS FALCON DE OLIVEIRA	016.641.695-98	MARCEL FIGUEIREDO FONTES	029.272.325-39
LUCAS FARIAS DE OLIVEIRA PESSOA	012.651.153-54	MARCEL MOURA CABRAL	035.502.645-77
LUCAS FERREIRA ROCHA	070.467.246-44	MARCELA ARAUJO DE OLIVEIRA	012.342.925-05
LUCAS HUMMELGEN LEITIS	071.390.239-64	MARCELA BARALDI MOREIRA	336.881.018-98
LUCAS JOSE SA DA FONSECA	070.686.964-81	MARCELA BATISTA DE OLIVEIRA	070.946.006-66
LUCAS LIMA ALBUQUERQUE	014.715.143-07	MARCELA MARIA AGUIAR MINDELLO	016.690.693-03
LUCAS LIMA PIMENTA	069.748.614-19	MARCELA MARIANO MORELLI VERTUAN	069.231.219-65
LUCAS LOPES LIMA	057.951.514-16	MARCELA NASCIMENTO	089.722.316-06
LUCAS MAIA GONCALVES DE MEDEIROS	046.487.644-39	MARCELA PEREIRA MARTINEZ	368.556.758-67
LUCAS MARTINS ALMEIDA	089.713.466-47	MARCELE MORAIS DORNELES	012.675.030-09
LUCAS MARTINS DE MATOS	108.669.667-06	MARCELE TRINDADE DOS SANTOS	013.707.635-57
LUCAS MAUTONE CAMPOS	076.962.236-40	MARCELL ALVES MACEDO	009.728.163-80
LUCAS MEDEIROS CURZIO	072.164.316-77	MARCELLA BOAVENTURA E CARVALHO	033.250.215-57
LUCAS MERFA E SILVA	354.282.168-32	MARCELLA CARVALHO CAMPELLO	022.515.105-75
LUCAS MONT ALVERNE LOPES PARENTE	006.334.483-11	MARCELLA COSTA MAIA NOGUEIRA	015.004.103-90
LUCAS MOURA ARAUJO	003.308.373-89	MARCELLE NASCIMENTO LEAO	026.564.291-45
LUCAS MUNIZ GARCIA	311.850.518-48	MARCELLO YURI PINHEIRO PACHECO	038.846.305-80
LUCAS NISHIGUCHI PETRY	943.714.662-49	MARCELO ARAUJO COSTA	600.221.603-02
LUCAS OSANAN ANDRADE SOUSA	025.351.003-12	MARCELO BERNARDES DA SILVEIRA	078.716.936-62
LUCAS PAULO SILVA	016.707.335-48	MARCELO CABRAL DE LUCENA	010.486.223-80
LUCAS PESSOA MINEIRO APOLONIO	035.422.243-08	MARCELO DA COL GUMERATO	343.232.998-93
LUCAS PINHEIRO MONTEIRO	003.078.143-43	MARCELO DE FREITAS TARQUINIO	041.958.146-42
LUCAS PONTES MOUTINHO	001.715.102-32	MARCELO DE MENEZES FIGUEIREDO COUTO BEM	004.689.333-44
LUCAS SANTOS GUIMARAES	030.647.405-04	MARCELO FAVARIS CINNANTE	105.480.377-36
LUCAS VELOSO TEIXEIRA BESSA	065.673.506-60	MARCELO FELIX DE FREITAS	928.508.043-04
LUCAS VIEIRA FERREIRA SILVA	073.579.396-42	MARCELO GRAMACHO CHAVES	007.946.025-92
LUCIA THEREZA MASCARENHAS FREIRE OLIVEIRA	813.411.722-87	MARCELO HANCKE	503.822.099-15
LUCIANA ALMEIDA ASSIS MAGALHAES	621.996.253-20	MARCELO JOSE CARLOS ALENCAR	051.576.314-48
LUCIANA ALVES BRANDAO	659.218.792-15	MARCELO LABANCA DELGADO PERDIGAO	022.878.133-73
LUCIANA BARBOSA LEITE	010.217.861-52	MARCELO MARTINS DE MOURA	011.177.583-38
LUCIANA BORGES DE SOUZA	066.762.966-16	MARCELO MARTINS FREIRE	024.806.343-02
LUCIANA CORREA DE ALBUQUERQUE LEIMIG	063.877.594-98	MARCELO MEDEIROS MOTA DOS REIS	006.599.793-06
LUCIANA GONCALVES MACIEL PINHO	017.124.193-23	MARCELO MOTTA GARCIA	015.091.975-16
LUCIANA LEITAO MELO	996.850.942-68	MARCELO NASCIMENTO DE BARROS	708.399.482-04
LUCIANA MATA DE MORAES	014.335.563-59	MARCELO PAULO MELO DE SOUZA	023.087.513-04
LUCIANA RAPOSO D AMBROSIO	057.328.857-73	MARCELO PEREIRA BORGES	989.701.271-00
LUCIANA REBOUCAS DE ARAUJO	021.780.225-70	MARCELO PINHEIRO LOPES	001.922.545-88
LUCIANE COSTA ASSUNCAO	995.266.703-53	MARCELO RODRIGUES	052.385.396-30
LUCIANO BELTRAO PEREIRA	052.137.774-90	MARCELO SANTOS	987.904.550-53
LUCIANO COSTA DE PAIVA	076.833.486-19	MARCELO SILVEIRA MATIAS	018.199.343-06
LUCIANO HUBER	426.067.720-91	MARCELO TAVARES DE PAIVA	008.901.670-01
LUCIELE STOCHERO	015.987.950-74	MARCELO VIANA CARLOS CARDOSO	841.003.032-20
LUCILENE LISBOA FERRAZ	064.904.654-42	MARCEU FLORES	003.121.240-90
LUCIO FLAVIO FELICE	002.782.530-24	MARCIA RAYANNE PEREIRA VIEIRA	600.215.893-64
LUCIO RAVEL SILVA ANDRADE COSTA	825.516.425-15	MARCIELE FRANCO ZANINI	057.224.829-60
LUCYKELY RODRIGUES DE ALMEIDA	061.695.074-89	MARCILIO MAIA GONCALVES DE MOURA	035.341.284-86
LUDMILA OLIVEIRA MANDELLO	071.616.106-05	MARCILIO MOREIRA PEREIRA	057.412.684-80
LUDMILA BRITO PORTO	001.074.101-17	MARCIO ANDRADE SILVA FREIRE	029.582.985-07
LUDMILA MARIA CORRAL DE MEDEIROS	050.535.494-27	MARCIO ANTONIO ARARUNA VIEIRA FILHO	020.587.453-37
LUDMILA QUINTAO UHEBE	081.744.936-11	MARCIO BITTENCOURT BARBOSA MATIAS	823.483.595-53
LUDMILLA CARDOSO GOMES	016.694.655-94	MARCIO DE CAMPOS E SILVA	009.741.681-90
LUDMILLA FELIX MEDRADO	033.804.265-20	MARCIO DIEGO CASTRO TEXEIRA	021.454.095-21
LUDMILLA RAMALHO VIEIRA	119.048.477-30	MARCIO LUIZ VIOLATO	742.549.012-91
LUDMILLA WALESKA NASCENTES BRUNO	032.469.666-30	MARCIO MAGALHAES ARRUDA LIRA	007.572.204-60
LUDMYLLA HOFFMANN REIS	099.349.277-05	MARCIO OLIVEIRA ISABELLA	838.595.005-20
LUDWING ALBERT PALOMINO CASTILLO	221.661.998-10	MARCIO SOUTO BATISTA DE ALMEIDA	073.963.594-81
LUIS ANTONIO LUZ GOMES	852.416.102-78	MARCIO VASCONCELOS DOS SANTOS	616.851.943-20
LUIS FELIPE FERNANDES RODOVALHO	013.991.114-69	MARCO ANTONIO COSTA CARLOS	039.833.365-31
LUIS GUILHERME SCALANTE	066.426.449-21	MARCO ANTONIO FREITAS DA SILVA JUNIOR	035.955.155-60
LUIS HENRIQUE ATHAIDE HALMENSCHLAGER	826.743.700-25	MARCO AURELIO DE HOLANDA CAVALCANTE FILHO	026.062.135-80
LUIS HENRIQUE SANTOS MARTINS FILHO	025.848.343-16	MARCO AURELIO MATOS DE CASTRO LIMA	044.464.895-00
LUIS PAULO ALVES GOMES	070.797.956-05	MARCO AURELIO OLIVEIRA SILVA	020.087.641-41
LUIS PIRES DE MELO FILHO	017.666.903-51	MARCO AURELIO VIEIRA COUTO	081.797.716-36
LUIS RICARDO PLUTARCO FAMA	976.961.613-34	MARCO DIAS SILVEIRA	004.529.653-73
LUIZA BAHIA FRANCA	078.431.856-58	MARCO OTAVIO SANTOS DE ALMEIDA	860.805.202-49
LUIZA LAGES DE ABREU	067.851.266-30	MARCOS ARMENTANO CASTRO	069.916.957-77
LUISE SCHWANZ SPARREMBERGER	011.133.910-30	MARCOS EIRO MIRANDA	956.021.002-53
LUIZ ANDERSON BEVILAQUA BANDEIRA	013.334.323-56	MARCOS GUIMARAES SILVA	082.695.476-62
LUIZ ANTONIO VASCONCELOS DOS SANTOS	013.815.764-27	MARCOS LAELTON MARCONDES	056.227.739-03
LUIZ AUGUSTO LAGEDO FERRAZ	055.181.924-36	MARCOS LEANDRO RAMALHO DE ANDRADE MELO	025.545.725-18
LUIZ AUGUSTO PEREIRA CALCAS CASSETTARI	360.714.498-20	MARCOS LUIZ GOMES	100.339.677-17
LUIZ CAMARGO JUNIOR	005.789.951-74	MARCOS PAULA DA SILVA	003.369.293-90
LUIZ CARLOS BELO RODRIGUES FILHO	121.702.367-40	MARCOS PINTO PERILLO FILHO	026.937.431-09
LUIZ CARLOS DOS SANTOS JUNIOR	046.578.746-08	MARCOS VINICIUS DE FREITAS REGO MONTENEGRO	013.606.284-95
LUIZ CARLOS SA JUNIOR	071.413.326-42	MARCOS VINICIUS GUERREIRO COUTO	022.863.845-33
LUIZ CLAUDIO MOURA DA SILVA	054.513.637-73	MARCOS VINICIUS MAZZONI MARTINS FERREIRA	080.944.856-47
LUIZ EDUARDO CALOETE XIMENES	052.875.994-98	MARCUS CESAR DE CARVALHO SA	068.906.434-96
LUIZ EDUARDO INOUE	066.151.099-99	MARCUS VINICIUS DO NASCIMENTO	032.694.736-13
LUIZ EDUARDO MOREIRA PASSOS	803.757.153-04	MARCUS VINICIUS FREIRE DA SILVA	003.525.705-98
LUIZ EDUARDO PIMENTEL BEZERRA	010.062.553-38	MARCUS VINICIUS SERRA DE OLIVEIRA	011.608.891-55
LUIZ FELIPE DE PINHO GODINHO	074.265.886-45	MARIA CHRISTIANY MACEDO SARAIVA	011.101.243-09
LUIZ FERNANDO CINTRA CAMPOS FILHO	024.743.471-00	MARIA CLARA CALDEIRA SILVA	089.527.246-66
LUIZ GUILHERME LACERDA SANTOS	070.772.086-99	MARIA CLARA DE MELO CANEDO	018.395.481-50
LUIZ GUSTAVO MOREIRA CRUVINEL	024.874.631-63	MARIA CLARA LIMA ALMEIDA	931.677.923-53
LUIZ GUSTAVO OMENA BARBOSA SILVA	058.667.044-04	MARIA CLEA DE SA RORIZ NEVES	012.397.923-44
LUIZ GUSTAVO SOLIS MENDONCA	960.297.491-53		
LUIZ HENRIQUE DA SILVA AZEVEDO	047.697.004-07		
LUIZ REIS BARBOSA JUNIOR	874.381.602-97		
LUIZ ROMARIO DOS SANTOS SANTANA JUNIOR	029.312.595-35		
LUIZA CARVALHO BOECHAT POUBEL	053.386.267-13		
LUIZA DE SOUSA GOMES XAVIER	019.700.633-78		
LUIZA DE SOUZA MELLO	117.633.977-00		
LUIZA LOURENCO CAMPOS DE SOUSA	084.723.756-76		
LUIZA TIZZIOTTI COTTAS	355.151.968-48		
LYANE NASSRI PATROCINIO	012.164.875-37		
LYCIA MARIA MARTINS PINHO PEDRAL SAMPAIO	033.161.775-74		
LYS BEATRIZ BRANDAO LOPES	007.284.303-98		
LYVIA ALMEIDA NASCIMENTO SALEM	833.855.922-91		



MARIA DA CONCEICAO RAMOS CARMO RODRIGUES	917.779.505-97	MATEUS SUDARIO ALENCAR	651.467.353-87
MARIA DAS GRACAS TIMBO PEREIRA CAMELO MADEIRA DE MATOS	025.920.183-95	MATEUS TEIXEIRA DE MEDEIROS	026.870.245-46
MARIA DE FATIMA MEDEIROS DE QUEIROZ	327.092.425-91	MATHEUS ALVES DE LIMA MOTA	019.772.243-18
MARIA EDUARDA CALOETE PENA	064.875.864-80	MATHEUS DA SILVA PEREIRA	031.288.335-83
MARIA EDUARDA CARVALHO WAGNES STOFER	055.828.809-09	MATHEUS DE ARAUJO SILVA BARRETTO	018.491.595-30
MARIA ELYDIANE SARAIVA ARRAIS	005.077.043-80	MATHEUS FIGUEIREDO SOARES	029.470.776-01
MARIA EUGENIA FERNANDES CARDOSO DE CASTRO	033.548.475-14	MATHEUS MARTINS DE MELO SOARES	010.273.863-77
MARIA FARIAS SOUTO NUNES	010.996.074-26	MATHEUS MEIRA VELLOSO SANTOS	015.317.235-51
MARIA FERNANDA DOS SANTOS LIMA NEVES	123.452.357-48	MATHEUS PINHO BEZERRA	972.522.123-00
MARIA GABRIELA AMORIM DA SILVA	069.030.684-90	MATHEUS ROSA DE ARAUJO	010.193.031-31
MARIA GISELLE ARAUJO DE SANTANA	025.060.045-56	MATHEUS TRIGO CARIM	100.879.487-29
MARIA HELENA SIQUEIRA DOS SANTOS	128.297.064-04	MATHEUSA WETZEL FERREIRA WERTZ DOS SANTOS	000.334.452-57
MARIA IRACEMA ROCHA DUDEK	618.521.043-68	MAUREEN KELLY DOS SANTOS BRAUN	725.581.052-72
MARIA ISABEL BRAGA MALVEIRA	073.588.026-32	MAUREN CANTARELLI NOAL	006.848.060-10
MARIA ISABEL MULLER	054.322.689-14	MAURICIO CUSTODIO FABIANI	014.102.150-08
MARIA ISABEL SANTOS DE NOROES RAMOS	018.298.193-21	MAURICIO FRIEDERICH	008.948.040-65
MARIA IZABELLA DIAS QUIRINO DE MOURA	068.555.684-08	MAURICIO LADEIA LIBERATO DE MATOS	844.095.335-68
MARIA JOSE DA SILVA	092.163.244-49	MAURICIO LEON SERVA PADILHA	954.247.507-10
MARIA KATARINE ALMEIDA ALVES	045.905.184-90	MAURICIO PACHECO REIS	058.588.139-17
MARIA LUCIA DE MENDONCA BARBOSA	060.081.114-00	MAURICIO SIQUEIRA CAMILO	089.924.006-24
MARIA LUIZA ABREU CURTI	023.377.831-46	MAURICIO TELLES VARGAS LEAL	017.310.785-01
MARIA LUIZA NACUL MOOJEN	000.150.490-86	MAURICIO VECCHI CARMO	326.106.148-02
MARIA MICHELINE DE ABRANTES	898.148.514-34	MAURO PAIVA RODRIGUES	368.358.718-06
MARIA MIKAELLE LOURENCO FONTENELE	014.739.043-58	MAX WILLAND MOURA BARBOSA	992.861.493-87
MARIA ROBERTA VIANA SILVA	017.229.555-62	MAXIMILIO DE OLIVEIRA RIBEIRO	000.135.483-36
MARIAH JALES ROSADO HOLANDA	050.960.034-42	MAXLANIO WILLIAM DE SOUZA GUEDES	082.127.694-88
MARIANA CAVALCANTE FALCAO	057.695.574-43	MAXWELL DA SILVA OLIVEIRA	028.865.224-06
MARIANA AREDES MORAES	088.368.026-21	MAXWELL E SILVA PEREIRA	993.414.253-87
MARIANA ARRUDA DE MENEZES	070.911.724-85	MAYARA LIMA NASCIMENTO	058.019.054-48
MARIANA BARROS INNOCENTE	068.210.366-75	MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO	772.677.022-87
MARIANA CABRAL DA LUZ ROCHA	012.778.184-60	MAYLANE OLIVEIRA MAGALHAES	016.221.305-02
MARIANA CAVALCANTI COELHO	047.615.214-30	MAYLLIN FREITAS NUNES	068.136.384-32
MARIANA DE CARVALHO	089.537.946-50	MAYNA RAPHAELA DE CARVALHO MOURA	047.701.474-73
MARIANA ESMERALDO PINHEIRO	028.934.433-62	MAYRA DE SOUZA SANTOS	066.019.506-29
MARIANA FARIAS LIMA BUENOS AIRES	063.412.244-43	MAYRA SOARES FERREIRA	025.584.883-84
MARIANA FREITAS DE ASSIS PEREIRA ROSA	080.928.196-10	MAYSA CARLA DE PAULA	087.733.046-89
MARIANA FROTA FURLAN	575.703.613-34	MAYSA LOPES FERNANDES	055.047.004-26
MARIANA GUIMARAES PEREIRA	013.562.223-90	MAYSSA PORTO ARAUJO DE ANDRADE	087.271.876-08
MARIANA KUNRATH TOCCHETTO	013.088.010-84	MEIRY CAROLINI E NASCIMENTO	890.961.693-87
MARIANA MARCONATO MONJE	012.321.243-03	MELINA EFRAIM VIEIRA PINTO	082.056.856-22
MARIANA MEIRELES LANZIOTTI	089.472.516-58	MENANDRO CARDOSO ABREU	030.078.585-26
MARIANA MOREIRA DE DEUS	012.480.721-62	MESSIAS SILVA NASCIMENTO	027.119.515-02
MARIANA NORONHA CASTRO MENDES	061.436.294-63	MEYZE CAMARGO ALBERTINI	317.015.598-97
MARIANA PARANHOS ALVARENGA	082.635.106-94	MICHEL NUNES ZIGMANTAS	780.788.492-49
MARIANA PEREIRA CAVALCANTE ZAU	055.940.187-60	MICHELE CAROLINE DOS SANTOS GARCIA	006.448.579-00
MARIANA RODRIGUES LANDIM	035.821.933-73	MICHELE COSTA BARBOSA CARDOSO	032.096.775-14
MARIANA RUST ELIAS	085.099.176-55	MICHELE LOPES E CARVALHO	063.272.076-00
MARIANA SANTIAGO ORMAZ	120.155.327-06	MICHELLE BEIKE MAGALHAES BRITO	015.158.003-00
MARIANA SCANDIAN BERGAMASCHI	911.336.372-72	MICHELLE FONSECA GOIABEIRA	964.149.013-34
MARIANA SOUZA LUIS	027.241.771-85	MICHELLE MENDONCA PESSOA	048.636.654-58
MARIANA TORMINN SENNA	020.948.391-17	MIGUEL ANTONIO TEIXEIRA FERREIRA	028.937.293-39
MARIANA TOTOLA FORCA	841.232.812-49	MIGUEL OLAVO DE CAIRES JUNIOR	033.288.985-81
MARIANA VALENCA DE OLIVEIRA	032.823.964-06	MIGUEL ROGERIO DE MELO GURGEL SEGUNDO	013.593.174-65
MARIANA VEIGA CRUZEIRO	014.175.651-95	MILA CARVALHO MUELLER	018.890.405-09
MARIANA ZAGO DE MORAES	013.584.340-50	MILENA AMORIM DE SOUZA	073.979.014-50
MARIANE TORRES UCHOA	063.226.324-50	MILENA ARAGAO GUIMARAES	044.393.594-77
MARIANNA CAVALCANTI PONTES	074.278.524-60	MILENA CRISTINA DE MATOS	017.500.413-75
MARIANNA NUNES BOECHAT	058.711.347-26	MILENA DE AZEVEDO TELES	618.031.703-87
MARIANNE DE MOURA SA	006.981.773-12	MILENA DE SOUZA FURTADO	060.303.066-18
MARILANE KALYETTA ALMEIDA FONSECA	033.768.546-02	MILENA MAGALHAES LIMA	014.614.853-39
MARILEA PIAIA	770.785.430-68	MILENA MIRANDA VASCONCELOS	008.820.363-86
MARILIA ALVES ADAO	003.672.373-85	MILENA REIS SANTOS DE OLIVEIRA	025.154.445-12
MARILIA ANDRADE DOS SANTOS	000.490.372-26	MILVELENA DE PAULA BRITTO SANTIAGO	008.487.903-32
MARILIA BUREGIO LEMOS DA CUNHA	076.089.714-01	MIQUEIAS FEITOSA LEITE	001.553.543-61
MARILIA DE MORAIS GONCALVES	083.309.296-04	MIRELI COELHO ROCHA	074.119.969-63
MARILIA DE SOUZA PREGO	026.312.501-76	MIRELLA BARBOSA OLIVEIRA	013.483.044-05
MARILIA EDITE FERREIRA DOS SANTOS	010.575.674-18	MIRELLA FIGUEREDO LOLA	031.258.065-77
MARILIA GASPAS DE SOUZA	029.663.565-02	MIRELLE BATISTA BARRETO	025.691.793-02
MARILIA MACEDO REBOUCAS	017.957.303-90	MIRIAM SOUZA DO ROSARIO	003.711.405-01
MARILIA MAGALHAES TAHIM	011.102.303-38	MIRIAN SANTANA BARBOSA	073.588.466-80
MARILIA MENDES DE AZEVEDO	071.069.144-01	MIRIELE DE FREITAS	887.932.812-34
MARILIA REGINA DO CARMO CAMELO	054.624.854-33	MOANA MACHADO BARBOSA	062.324.784-44
MARILIA SABOIA DE CASTRO NOBREGA	621.318.693-04	MOISES BORGES FONSECA CAPELLO TEIXEIRA	133.938.367-57
MARINA BRAGA BASTOS	669.835.413-91	MONDEYV DE FREITAS PASCOAL	668.803.003-91
MARINA DIOGENES TEIXEIRA	031.995.513-35	MONICA CARDOSO DALVI	075.466.567-45
MARINA FERREIRA ARRUDA CAMARA	073.866.894-03	MONICA DANIELY DE OLIVEIRA CASTELO BRANCO	006.943.013-61
MARINA HELENA CAPRA	015.984.590-40	MONICA GUZINSKI RODRIGUES	001.155.040-60
MARINA ISMERIO DE OLIVEIRA HERMSDORFF	134.397.637-57	MONICA SOFIA NASCIMENTO DE BARROS	890.070.692-68
MARINA LOURENÇO DE BARROS	368.350.398-09	MONIQUE LIMA SILVA	027.404.285-10
MARINA LUIZA SOUZA DO NASCIMENTO	073.887.884-76	MONIQUE MARIE BRITO CORTEZ LIMA	036.205.233-63
MARINA MELEM ALENCAR DA SILVA	779.657.102-00	MONIQUE MONT ALVERNE BEZERRA	001.984.463-81
MARINA MUNEROLI MARIN	014.177.210-73	MONIQUE SIMOES CELESTINO	008.380.725-00
MARINA NEVES CAVADA	830.319.520-49	MONISA MARTINS NOBREGA	064.183.434-92
MARINA PAIVA SOUSA	027.494.903-24	MORGANA LEONORA CORAL	047.444.999-88
MARIO AMARAL PUGLISI	291.164.388-76	MOZART PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR	987.537.971-91
MARIO ANTONIO GHERARD PINTO JUNIOR	043.795.136-70	MURILLO GONÇALVES SANTOS	004.954.491-80
MARIO AUGUSTO BATISTA CAMPOS	908.098.075-72	MURILLO NEVES SILVA	030.101.195-85
MARIO GUSTAVO LUCIO ALBUQUERQUE DA NOBREGA	989.538.184-00	MURILLO OLIVEIRA DALMASIO	124.520.007-01
MARIO PEREIRA COUTINHO JUNIOR	040.888.824-58	MURILO BASTOS MEIRA	039.387.805-84
MARIO ROGERIO FERREIRA DA SILVA	013.705.925-66	MURILO CARLOS DA SILVA SANTANA	348.220.178-18
MARIO RONALDO PEREIRA ALBUQUERQUE	003.031.733-94	MYCKON ARAUJO DUARTE	049.966.264-45
MARISA CAETANO PESSOA MOREIRA	971.524.203-00	MYRIAN YURI OLIVEIRA TANIOKA	340.810.028-43
MARISTELA DOURADO SANTOS SEIXAS	031.373.245-05	NADIA VIANA DE MELO	958.549.243-15
MARIZA BANDEIRA DE ARAUJO	798.673.163-04	NAHME NICOLAU NAGIB KARBAGE	956.830.543-20
MARLON ARTHUR MOREIRA BASTOS	007.965.794-07	NAIARA CASTELO BRANCO DANTAS	026.767.933-57
MARLON JOSE XAVIER DE MELO FILHO	055.844.414-81	NAIARA REGINA SIQUEIRA	097.834.326-30
MARLUS STEFANELLI HEEMANN	012.515.216-73	NAIARA VANESSA FRANCA LIMA	027.810.735-47
MARNE CRISTINA RESENDE CAVALCANTE	064.356.864-67	NAIQUE DELLAI CAMPOS	059.195.669-14
MARTA ARAUJO DA SILVA	005.553.745-64	NAIR SIMOES ALVIM DE ANDRADE	039.993.774-96
MARTA CAMPESTRINI	060.172.929-35	NAIRA MATOS FRANCO	084.829.976-02
MARTA GABRIELA SILVESTRE COELHO DE CARVALHO	009.730.423-97	NARA DO CARMO MOREIRA VIEIRA	105.874.437-23
MARTHA JANAINA DE MELO COLACO BORGES	066.842.354-42	NARA FROTA ANDRE	000.436.743-05
MARYANE DE OLIVEIRA PACHECO	036.449.005-58	NARA NUNES BARBOSA	018.291.263-93
MARYELLE MUNIZ OLIVEIRA RESENDE	017.590.071-02	NATALIA ALBUQUERQUE LUCENA DE FIGUEIREDO	066.964.804-39
MASSIMO DRAGHI MANOEL	043.452.459-07	NATALIA ARRUDA DA PONTE LOPES	622.774.723-87
MATEUS CHAGAS MAGALHAES	008.241.485-84	NATALIA BESSA MAES	066.392.449-93
MATEUS NADER CUNHA	015.884.956-63	NATALIA BORGES NUNES	903.870.152-72
MATEUS PORTO AMARAL MESQUITA	068.231.076-00	NATALIA CANDIDO DE SOUSA	000.518.053-83



NATALIA CYBELLE NASCIMENTO CAZUZA	058.091.574-32	PATRICK FONTES DE OLIVEIRA	064.440.376-46
NATALIA DE AGUIAR BRASILEIRO	009.664.783-39	PAULA CAMPOS BRAZ DE ARAUJO	059.463.194-77
NATALIA DE ANDRADE COSTA	017.529.383-05	PAULA CHAVES DE CAMPOS	051.916.426-19
NATALIA DE CARVALHO PORTELA	026.643.103-80	PAULA COCCO	015.906.760-09
NATALIA FARIAS DE ALMEIDA	003.923.623-41	PAULA COSTA LYRIO	124.802.287-46
NATALIA FERNANDES SARMENTO ARAUJO	014.401.994-93	PAULA DE LEO TAVARES	057.304.647-62
NATALIA GALIZA PINHEIRO	003.756.773-05	PAULA DE OLIVEIRA MARQUES	013.576.293-62
NATALIA GOMES IANNINI	027.075.443-10	PAULA FERNANDES DE OLIVEIRA	011.160.441-96
NATALIA LUCENA DE MOURA	000.106.973-06	PAULA FORTUCI RESENDE BOTELHO	024.854.131-50
NATALIA MARIA COUTO BEM MENDONCA	003.727.773-17	PAULA GONCALVES CARNEIRO	015.091.196-39
NATALIA NOLASCO SEGHETO	074.387.946-52	PAULA GUILHERME CORREA	059.792.136-94
NATALIA REGNIS LEITE RAMALHO	061.161.784-64	PAULA LAGARES GRATZ	113.334.587-54
NATALIA ROBERTA CASTELLEN	054.907.049-42	PAULA LORENA CORREIA DOS ANJOS	018.904.825-52
NATALIA ROCHA DA MOTTA SOARES	121.708.747-80	PAULA MARIANA SOARES CARDOSO	964.385.173-72
NATALIA ROSA SANTOS	018.441.623-03	PAULA MENEGHEL GUGLIELMI	072.967.749-40
NATALIA SUELLEN BRAGA DA SILVA	025.225.983-17	PAULA NEVES PIMENTEL GOMES	615.299.663-53
NATALIE TAVARES FERNANDES	664.862.543-00	PAULA PEREIRA CARVALHO FLORENCIO	042.103.564-17
NATALY OLIARI DE MORAES	009.628.140-59	PAULA SANTINI FERREIRA	015.274.141-08
NATANAEL ALVES DE SOUZA	053.328.086-90	PAULA SATIRO TIMBO	004.419.603-24
NATHALIA BUFOLIN	368.500.528-61	PAULA TELES QUINDERÉ RIBEIRO	013.900.023-22
NATHALIA CAETANO LOBO	723.129.711-00	PAULA VILHENA REINA	350.673.828-30
NATHALIA CAMPOS SCHIMIDT	077.193.416-51	PAULIANNE CARVALHO DO BU	055.697.314-31
NATHALIA DE ARAUJO VIEIRA	118.950.357-32	PAULLA LINHARES COUTO	072.954.706-03
NATHALIA DE SOUZA AZEVEDO	103.526.377-73	PAULO EDUARDO MASCARENHAS	489.641.745-34
NATHALIA FILGUEIRAS DE SOUZA	124.440.507-89	PAULO FRANCISCO MASTELLA COUTO	045.602.859-50
NATHALIA GASAL BARRETO	124.478.797-33	PAULO HENRIQUE COELHO DE ASSIS	075.732.496-75
NATHALIA LUZIAS DE MATOS E SILVA	081.789.476-41	PAULO HENRIQUE COELHO MACHADO	030.027.433-56
NATHALIA PERES DA PORCIUNCULA	018.508.340-40	PAULO HENRIQUE DO CARMO DUTRA	006.895.243-07
NATHALIA VELLANO PINHEIRO SAMPAIO	003.270.133-03	PAULO HENRIQUE FACHINELLO	064.708.579-81
NATHALY LIMA DIAS DA SILVA	058.711.107-03	PAULO HENRIQUE FREITAS DE ALMEIDA	050.833.484-54
NATHALYA MARIA DE MAGALHAES BRINGEL	048.900.384-26	PAULO HENRIQUE MEDEIROS	083.429.376-58
NATTAN SOARES SOUSA	009.790.643-33	PAULO HENRIQUE NOBREGA CORAL	055.265.559-76
NAYAN CRISTINA GONCALVES DOS SANTOS	010.748.473-00	PAULO JOSE ROMA DIAS	027.313.013-76
NAYANA DE OLIVEIRA COSTA	004.369.723-28	PAULO MIRANDA CAVALCANTE NETO	013.473.694-06
NAYARA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	906.427.162-34	PAULO PEDRO PINHEIRO BASTOS	959.816.323-72
NAYARA FAYAD SOUZA DIB	731.236.681-34	PAULO RICARDO AVILA BEZERRA	600.242.313-39
NAYARA FELIX ANDRE	015.475.791-88	PAULO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA	013.592.564-90
NAYARA FERREIRA ROCIO	072.127.966-03	PAULO ROBERTO DE MOURA SOARES	876.731.853-34
NAYARA GOMES REIS DE SOUZA	013.595.224-76	PAULO ROBERTO MEIRA GOES	841.135.705-82
NAYARA HOLANDA CASTELO	022.028.043-66	PAULO ROCHA DE PADUA JUNIOR	026.858.153-33
NAYARA SOARES DE OLIVEIRA LACERDA	020.210.455-95	PAULO VICTOR CABRAL ABREU	079.883.016-67
NAYRA ROBERTA DA HORA SALES	065.465.394-11	PAULO VICTOR FERNANDES SALES	002.863.863-80
NEIMA VASCONCELOS DE OLIVEIRA	036.169.785-64	PAULO VICTOR MULLER FRANCESCON	045.602.919-26
NELIA NOGUEIRA VIEIRA	994.226.623-20	PAULO VINICIUS TEIXEIRA RODRIGUES	007.422.203-11
NELMO VASCONCELOS DE MENEZES	022.705.945-09	PEDRO ALEIXO TELES DE ALCANTARA	706.810.741-91
NELSON BORGES NETO	087.354.426-97	PEDRO ANTONIO GOMES MACIEL	027.429.743-42
NELSON CORDEIRO PINHEIRO SAMPAIO	994.347.253-72	PEDRO ARTHUR PARENTE DE ALENCAR	020.878.003-32
NELSON PEREIRA DE CARVALHO FILHO	044.069.264-45	PEDRO BARREIRA CABRAL	029.374.403-39
NERCY DOS SANTOS DE BARROS	302.705.068-02	PEDRO COLLI ROCHA DIAS	331.902.868-50
NEYLA BEATRIZ COSTA ANDRADE	641.036.333-87	PEDRO EDISON DE CAMPOS JULIANI	026.019.549-90
NEYLANE KELY VASCONCELOS FERREIRA	930.321.612-15	PEDRO FIGUEIREDO NETO	010.131.685-26
NICHOLAS GREGORI BARROS DA SILVA	018.290.303-61	PEDRO GONZAGA DE MENEZES NETO	020.178.325-88
NICOLAU BEZERRA DA COSTA	046.949.703-30	PEDRO HENRIQUE ACIOLY SIMOES	005.062.083-54
NICOLAU VIANA DE ARAUJO	518.988.882-72	PEDRO HENRIQUE ALMEIDA RESENDE	017.321.871-77
NICOLE ALMEIDA DE ALENCAR ARAUJO	619.330.583-15	PEDRO HENRIQUE DE ABREU BALATA	015.370.571-03
NICOLE BERARDO MESCHESI	124.755.317-54	PEDRO HENRIQUE MAGALHAES LIMA	018.960.935-40
NICOLE FREIRE PERIM	081.869.596-02	PEDRO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA	089.930.486-90
NILTON FIRMINO DA SILVA SEGUNDO	011.299.664-70	PEDRO HENRIQUE NOGUEIRA LOBO	014.289.463-06
NILTON JOSE DE ALMEIDA COSTA JUNIOR	014.996.443-96	PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA BRITO DE ALENCAR	022.093.413-45
NINA BRUNET SARAIVA RODRIGUES	021.628.183-02	PEDRO HENRIQUE PORTUGAL RIZZO THOMAZ	112.699.427-86
NINA PIMENTA HENRIQUE	089.305.476-30	PEDRO HENRIQUE VIANA PAIXAO	002.023.213-63
NOEMI FERNANDES LISBOA NEVES	345.051.678-79	PEDRO IVO DE SOUSA GRANGEIRO	025.577.843-03
NORBERTO ELOI GOMES JUNIOR	031.873.853-89	PEDRO MARQUES DE MESQUITA FILHO	032.825.833-46
NORTON TASSO JUNIOR	024.758.321-93	PEDRO NOGUEIRA DAMASCENO NETO	630.344.413-04
NUNO ALEXANDRE ANDRADE DE CARVALHO	016.695.301-67	PEDRO PAULO CORRALES FARIA	014.527.801-88
ODAIL DA SILVA REZENDE JUNIOR	081.808.386-76	PEDRO PAULO LOBO FERREIRA	062.114.626-97
OLAVO FERREIRA DE SIQUEIRA	057.801.777-67	PEDRO PAULO MARCHESI MELLO	107.688.507-11
OLIVERLEY WAGNER LOPES DOS REIS	007.682.665-13	PEDRO PEREIRA GONZAGA NETO	060.919.414-37
OLIVIA DANTAS SILVEIRA	003.379.873-78	PEDRO RIBEIRO CAVALCANTE NETO	023.909.473-52
OLIVIA DUARTE DE OLIVEIRA	073.434.676-03	PEDRO RIBEIRO GOMES BARRETO	129.822.527-24
OLIVIA SEREJO SILVEIRA COSTA	838.311.775-20	PEDRO SERGIO BRITO PANIZZA	041.042.635-08
OLYMPIO DE HOLLANDA CHACON NETO	058.417.604-08	PEDRO UILL MAIA SILVA	017.505.533-50
ORALDO DE CARVALHO NETO	951.534.971-00	PEDRO VERBICARIO DOS SANTOS LEITE	105.818.247-17
ORMEU DE OLIVEIRA PERILLO	063.469.166-02	PETALA VIEIRA DE CASTRO DOURADO	021.482.845-09
OSCAR CAPISTRANO DOS SANTOS FILHO	065.818.824-02	PETERSON XAVIER DA SILVA	014.619.056-48
OSMAN BATISTA DE MEDEIROS FILHO	066.861.104-93	PETRONIO CARDOZO DE ALMEIDA	082.095.146-36
OSVALDO SILVA CERQUEIRA NETO	033.781.075-37	PHELIPE BOECHAT	091.300.087-60
OSWALDO LIMA ALMENDRA NETO	027.041.273-52	PHELIPE CELESTINO SANTOS	026.499.413-24
OSWALDO PETERMANN NETO	041.810.149-32	PHILPE MENESES BENEVIDES	015.708.874-03
OTAVIO COUTINHO COELHO DA SILVA	025.364.337-65	PHILPE PESSOA PEREIRA	006.409.605-02
OTAVIO FRANCOIA MARGON	003.185.791-46	PHILLIP NICOLAU GUIMARAES DE ALMEIDA	053.830.954-70
OTAVIO GOMES DE QUEIROZ NETO	531.041.372-34	PHILLIPE PAULO ARAUJO MANSUR GOMES	015.442.495-19
OZEAS RODRIGUES DE SOUSA	204.391.723-49	PIERRE VANSANT OLIVEIRA EUGENIO	076.454.874-37
PABLO GERMANO DE OLIVEIRA	999.019.353-34	PILAR MOTTINHA CAMPANHA	081.778.706-29
PABLO VELOSO MOTTA	867.196.962-20	PLINIO MARINHO DE CARVALHO	963.646.023-04
PADUA ANTONIO COELHO DOS SANTOS	833.060.483-72	POLIANA LOPES PARREIRA	024.655.421-50
PALOMA DE ARAUJO CASTRO	030.768.435-08	POLLYANA MONTEIRO DE FRANCA	071.725.574-33
PALOMA DE OLIVEIRA ALMEIDA	023.373.885-14	PRISCILA ALTOE ECHER	842.546.292-49
PAMELA DE CASTRO ARAUJO MENDES	947.595.963-72	PRISCILA BRITO MACIEL DIAS	919.273.743-91
PAMELA GONCALVES FERREIRA	918.226.102-49	PRISCILA CAETANO BONAFE	319.680.088-10
PAMELA MENDES ARRUDA	014.651.303-73	PRISCILA COSTA LIMA LEMKE	047.974.054-22
PAMELLA ALVES FERREIRA COUTO	118.513.067-57	PRISCILA DA SILVEIRA SANTOS	997.491.223-72
PAMELLA PONTE MENDES	013.822.513-35	PRISCILA DE ALMEIDA AIRES	005.268.983-21
PATRICIA AGUIAR NEVES	064.022.816-03	PRISCILA FECHINE RIBEIRO	670.820.763-04
PATRICIA ALVES DE MELO	728.433.061-91	PRISCILA FROES RIBEIRO	021.623.335-62
PATRICIA BARROS BARBOSA	027.141.743-96	PRISCILA GEORGETE CAMELO DE VALOIS CORREIA	074.298.594-61
PATRICIA BIAVA	055.770.839-74	PRISCILA JORDANA COSTA VALADARES	074.012.776-46
PATRICIA COSTA SANT ANA	077.289.676-30	PRISCILA LIMA FATAL	014.573.125-14
PATRICIA DA SILVA BARROS	949.096.362-34	PRISCILA LOPES STUDART DA FONSECA	020.111.293-03
PATRICIA DANTAS DE LACERDA	004.606.593-83	PRISCILA MARIA RAMOS DA SILVA	004.330.025-14
PATRICIA DUARTE DE ANDRADE LIMA	055.539.574-00	PRISCILA OTTONI GAMA	087.813.536-77
PATRICIA ELEN GONCALVES DE BARROS	332.338.768-66	PRISCILA PIRES BARRETO	075.237.076-61
PATRICIA GALDINO ARRUDA SANTOS	047.863.964-35	PRISCILA PRADA	059.065.569-82
PATRICIA LOBO NUNES MOLL	124.236.007-71	PRISCILLA ALVES ROLON	019.554.901-55
PATRICIA MELLO GARCIA	051.171.469-64	PRISCILLA CORDEIRO DE OLIVEIRA	059.060.194-64
PATRICIA NOVAIS RABELO	028.563.891-20	PRISCILLA COUTINHO DUARTE	082.222.644-86
PATRICIA PEREIRA NUNES	013.467.944-05	PRISCILLA DE ARAUJO SOUZA	012.216.814-35
PATRICIA SABEDRA BORDIN	902.310.310-68	PRISCILLA FONSECA MONACHESI	052.181.696-33



PRISCILLA FURTADO AMORIM FRANKLIN DA COSTA	012.786.893-38	RAUL DE CASTRO ANDRADE CARVALHO	937.763.223-49
PRISCILLA GONÇALVES DE ARAÚJO	650.433.673-34	RAUL RAFAEL DE LIMA SILVA	637.355.633-68
PRISCILLA KENYA SILVA DE VASCONCELOS	067.442.166-35	RAUL SILVA QUIRINO	002.132.581-29
PRISCILLA LUNA DA SILVA	661.628.903-68	RAUL VÍCTOR LIMA PEREIRA MAIA	047.881.984-60
PRISCILLA SANTOS DE OLIVEIRA SANTA ROSA	007.385.194-99	RAYKA ALZEMITA HELENA COSTA	062.191.466-54
PRISCILLA SOUSA OLIVEIRA	061.870.596-11	RAYMUNDO VIEIRA DA COSTA FILHO	806.364.975-34
QUETILEN CÂNDIDA MARQUES MOREIRA	850.646.612-15	REBECA ALVES DE FREITAS E ALBUQUERQUE	017.895.443-86
RACHEL LANE	370.474.838-29	REBECA COUTO MONTEIRO	026.794.173-05
RAFAEL ANTON FARIA	020.637.805-01	REBECA PACHECO GUIMARAES	033.783.425-36
RAFAEL ANTUNES TEIXEIRA SILVA	051.770.666-06	REBECA SANTIAGO DUARTE	030.539.763-07
RAFAEL ARCEÑO	008.049.149-90	REBEKA DOS SANTOS LOPES	617.103.693-53
RAFAEL AUGUSTO DA SILVA MORATTO	339.286.858-21	REGIA BENTES DE SOUZA	947.109.452-68
RAFAEL BORTOLI DEBARBA	057.618.959-60	REGIANE DE CASSIA MACHADO DE OLIVEIRA	859.880.652-87
RAFAEL BUARQUE DE MACEDO GADELHA	045.573.144-65	REGINA HELENA DE FIGUEIREDO SALES	074.331.354-21
RAFAEL CABRAL TEIXEIRA	932.779.203-30	REGIS PIEGAS DA ROCHA	007.112.810-76
RAFAEL CAVALCANTE CARVALHO	030.779.225-09	REINALDO NASCIMENTO RAMOS JUNIOR	053.788.404-14
RAFAEL CHACAR LIMA	119.211.057-98	REJANE CRIS SALVINO DE SOUSA	787.545.692-49
RAFAEL CORREIA DE SOUSA DA SILVA	842.252.705-72	RENAN FARIAS ROLIM VIANA	032.788.055-42
RAFAEL COSTA BATISTA	016.852.725-17	RENAN FERNANDES RIBEIRO DE OLIVEIRA	018.164.485-16
RAFAEL COSTA PEREIRA	075.836.826-73	RENAN FERREIRA GOMES SILVA	018.291.833-54
RAFAEL COUTO BEM MENDONÇA	912.913.303-30	RENAN KIYOITI FUJIWARA	066.735.319-40
RAFAEL DA SILVA CAVALCANTE	011.217.533-37	RENAN NUNES DA SILVA	825.662.672-00
RAFAEL DE PAULA COSTA	073.696.556-44	RENAN PINHEIRO NEGRAO	357.666.598-65
RAFAEL DE TASSO ALMADA PICARDI	061.155.036-98	RENAN SCHEIDEGGER CARDOSO	110.304.407-94
RAFAEL DIAS DA ROCHA	031.262.175-24	RENAN SOARES DE SIQUEIRA	957.767.612-04
RAFAEL DINIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA	046.638.844-66	RENATA ALMEIDA DE OLIVEIRA	023.376.623-57
RAFAEL DO AMARAL MOREIRA	035.953.809-67	RENATA ARAUJO MAGALHAES	006.983.873-92
RAFAEL FERREIRA MESQUITA	624.820.763-15	RENATA AYRES SANTOS PAIVA	124.144.187-10
RAFAEL FERREIRA MIRANDA	083.232.966-50	RENATA CARLOS AZEVEDO LESSA	054.146.074-94
RAFAEL FONSECA DE QUEIROZ	626.562.953-00	RENATA COUTINHO AREOSA	018.922.530-03
RAFAEL GOIS CAMPOS	063.697.254-20	RENATA DE PAULA FERREIRA	045.247.276-80
RAFAEL GOMES PEREIRA	710.707.612-49	RENATA FERNANDES BATISTA PEREIRA	031.948.225-19
RAFAEL GONÇALVES DUARTE CUNHA	063.242.374-94	RENATA FERREIRA DE SOUZA	069.918.934-98
RAFAEL GONÇALVES SOUZA	007.679.165-30	RENATA FURTADO DE ARRAES ALENCAR PINHEIRO	047.654.634-60
RAFAEL LEONIDAS CRISTINO ABREU	924.320.423-87	RENATA GONÇALVES CELESTINO DOS SANTOS	027.163.183-01
RAFAEL LIMA DE MENEZES	003.033.953-70	RENATA JACOBSEN BORTOLINI	115.984.867-05
RAFAEL LUCENA LANDIM	010.159.533-60	RENATA LAVIGNE MONIZ BARRETO	013.384.455-29
RAFAEL MACHADO PEREIRA DA SILVA	082.897.366-06	RENATA LIA CAVALCANTE DA COSTA	030.417.993-08
RAFAEL MARQUES ESTEVES DE SOUZA	112.466.177-81	RENATA MARIA DIAS MENDES	061.077.686-02
RAFAEL MILAGRES FORTUNATO	084.367.276-57	RENATA MENDONÇA MOREIRA PENNA	069.086.966-50
RAFAEL PENA SATURNINO DINIZ	072.129.286-07	RENATA NAKAMURA E SILVA	008.435.695-22
RAFAEL PORTO SILVA	016.981.916-77	RENATA RAIZZA MONTERAZZO CYSNEIROS	051.914.124-51
RAFAEL RIBEIRO PAIVA	938.150.423-72	RENATA REIS DE ALMEIDA	824.569.505-00
RAFAEL SALES DE VASCONCELOS FERREIRA	959.527.563-87	RENATA RIBEIRO NASCIMENTO	032.927.915-70
RAFAEL SANTIAGO JORDAO DE ALMEIDA	056.652.774-01	RENATA RODRIGUES PEREIRA	063.326.306-04
RAFAEL SANTOS LEAL	023.061.751-44	RENATA SAMPAIO BASTOS	016.855.845-94
RAFAEL SANZIO COELHO NOGUEIRA	010.464.373-05	RENATA SOFIA GUIMARAES	079.431.476-77
RAFAEL SILVA SEVERINO	076.695.206-12	RENATA VOLPINI	114.220.647-51
RAFAEL SOARES MOREIRA DE SOUSA	027.471.643-73	RENATO ANDRE CASTRO DE OLIVEIRA	017.032.063-47
RAFAEL SOLDATELLI CLAUDINO DOS SANTOS	007.251.589-99	RENATO CAVANUS PAGANI	045.466.359-58
RAFAEL SOUSA LIMA BARBOSA	034.921.545-65	RENATO DE CASTRO PEREIRA ROBERTO	936.548.803-63
RAFAEL TAKAMITSU ROMERO	369.819.118-09	RENATO JOSE LEAL DE MORAIS	010.411.983-70
RAFAEL VILELA BORGES	008.665.871-95	RENATO MENDES SIMÕES COELHO	305.110.768-94
RAFAEL XAVIER REIS	010.780.183-32	RENATO MIGLIORE	352.433.978-65
RAFAELA BENEVIDES RODRIGUES	014.894.083-80	RENATO SILVA DRUMMOND	076.933.086-01
RAFAELA BRITO VERAS	951.748.772-04	RENATO TAUMATURGO DIAS CORREIA	010.515.064-92
RAFAELA FEITOSA AGUIAR	023.701.363-08	RENE DE ARAUJO GLEIZER	032.207.365-05
RAFAELA MARIA OLIVEIRA FAZIO	017.580.993-30	RENILTON RODRIGUES COSTA	056.825.816-95
RAFAELA RIOS COMARU	023.236.733-78	RENIVALDO LAPA SANTOS	555.548.655-34
RAFAELE TELES MONTEIRO	035.147.343-21	RENNAH GONÇALVES DOS SANTOS	047.252.264-75
RAFAELLA CADORE OLINGER	066.370.569-01	RENO SILVEIRA QUEIROZ	648.242.843-68
RAFAELLA DE ASSUNCAO	010.283.073-81	REYNER ABRANTES STIVAL	014.026.741-71
RAFAELLA OLIVEIRA	005.039.883-08	RHAWSON LOPES TONELO	090.455.266-70
RAIMUNDO COELHO DE SOUZA NETO	018.026.295-56	RICARDO AMORIM DE MOURA	044.260.216-26
RAIMUNDO HONORATO DA SILVA JUNIOR	034.401.594-77	RICARDO AUBIN DIAS	112.076.317-79
RAIMUNDO NOGUEIRA OLIVEIRA NETO	016.384.343-01	RICARDO DOS SANTOS FERREIRA	049.344.874-84
RAINER ALAN PASQUALOTTO SILVA	763.031.362-49	RICARDO FARIAS	011.024.060-07
RAINIELLY SANTOS NUNES	024.771.753-35	RICARDO GOMES DE MEDEIROS	024.867.281-98
RAIRINE GUIMARAES DE CARVALHO FALEIRO	071.685.616-69	RICARDO GUILHERME ALMEIDA VALIM E OLIVEIRA	046.181.546-08
RAISA MELO SOUZA	007.860.683-70	RICARDO LOPES SOUSA	097.929.146-17
RAISSA CHAGAS SERAIEDINE	072.331.716-02	RICARDO MARANHÃO MARQUES	020.589.415-19
RAISSA CORRÊA LIMA ALBERT	074.366.414-09	RICARDO RAMOS DOS SANTOS	771.006.201-63
RAISSA LACERDA VITA	050.312.154-10	RICARDO REGO DE OLIVEIRA	812.838.575-53
RALISON YURE SOARES MELO	010.086.563-13	RICARDO TECIO II MIRANDA GARCIA	004.733.363-40
RAMIRO MOREIRA TAVARES	010.012.883-19	RICHARD FRANKLIN DA SILVA	071.461.426-20
RAMON MARCHIORI	356.209.138-99	RICHELANE DA COSTA REIS LEITE	023.509.443-95
RAMON MARTINS DA SILVA	021.735.105-09	RITA DE CASSIA FERREIRA VALENÇA MOTA	060.457.934-98
RAMON RAWACHE BARBOSA MOREIRA DE LIMA	014.046.483-21	RITA DE CASSIA LOPES LEAO BARROS	057.471.364-61
RAMON ROCHA COSTA DE FREITAS	019.271.105-99	ROBERTA CARVALHO XIMENDES	013.301.090-23
RAMON SOUZA GOES DE ARAUJO	033.298.275-05	ROBERTA CORREA LECH	018.554.600-50
RAMON SOUZA LAGO	008.757.855-73	ROBERTA DANTAS AZEVEDO	028.506.165-83
RANIERI DEOCLECIO DENADAI	104.671.007-99	ROBERTA DE ANDRADE TIMOTEO	060.668.264-33
RANNIERI EGIDIO ROLIM DE SOUSA	010.395.353-13	ROBERTA LADNIUK	005.715.520-80
RAONI CARLOS MADEIRO	008.987.233-96	ROBERTA LEIANE COSTA CORDEIRO	781.517.835-91
RAPHAEL DIAS MARQUES NETO	000.276.323-00	ROBERTA PACHECO DOS SANTOS	036.227.016-33
RAPHAEL GARCIA ALVES	041.104.589-00	ROBERTA SILVERIO VAZ	031.322.061-13
RAPHAEL GOMES TEIXEIRA	074.377.454-02	ROBERTA VALADAO NEGRI	073.675.786-42
RAPHAEL MARON BARBOSA RAMOS DE QUEIROZ	089.656.586-67	ROBERTA VIEIRA DA NOBREGA	656.557.613-00
RAPHAEL ROCHA VELOZO	025.185.323-31	ROBERTI UILI RODRIGUES FIRMINO	086.853.796-95
RAPHAEL SILVA RODRIGUES	004.644.763-64	ROBERTO CARDOSO JUNIOR	038.569.364-83
RAPHAEL SUANO REZENDE DE CARVALHO	350.377.518-88	ROBERTO CARLOS REYES LECCA	745.943.701-87
RAPHAEL VELOSO TEIXEIRA	069.993.096-04	ROBERTO DE FREITAS GONÇALVES BRINGEL	668.962.663-68
RAQUEL BACELAR ALMEIDA	024.938.043-92	ROBERTO DE OLIVEIRA SENNA	033.485.605-19
RAQUEL BAHIA LUSTOSA	049.206.524-10	ROBERTO IGOR SOARES FEITOSA VIANA	038.112.573-40
RAQUEL DE MENEZES SOBREIRA	003.182.613-08	ROBERTO RAMALHO DE ANDRADE MELO	985.123.315-34
RAQUEL DE SANTANA PRINCIPE	055.446.344-08	ROBERTO RIBEIRO MARANHÃO	015.328.293-29
RAQUEL DE SOUZA FERRAZ DOS SANTOS	008.739.744-76	ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO	836.271.383-68
RAQUEL FERNANDES GARCIA	026.765.993-80	ROBERTO VILLAR CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO	076.460.764-22
RAQUEL KUPSKE	009.961.210-05	ROBSON CLEOS BIBIANO CASSEMIRO SILVA	086.609.557-81
RAQUEL LEITE RANGEL	071.421.146-06	ROBSON JOSE LUCAS BARBOSA FILHO	013.717.364-48
RAQUEL LUNARDI ROCHA	071.771.076-90	ROBSON STENIO DE ARAUJO NUNES	047.252.304-05
RAQUEL MACHADO BARBOSA	033.518.755-25	ROBSPYERRE BEZERRA PEREIRA	019.959.703-01
RAQUEL MARQUES FAVA	006.729.881-86	ROCHELE MACHADO DURGANTE	005.060.630-11
RAQUEL NARDELLI DE ARAUJO	062.573.916-79	RODGER DA ROCHA MAIA	012.924.523-23
RAQUEL PINTO LINS	030.759.554-42	RODINEI ROBERTO COQUI DA SILVA	007.700.059-50
RAQUEL REIS MAGALHAES	069.710.729-95	RODOLFO DA SILVA QUEIROZ	019.277.775-00
RAQUEL RODRIGUES MATOS	024.647.153-01	RODOLFO SILVA QUEIROZ	997.952.135-04
RAQUEL TRAVASSOS QUEIROGA NOBREGA	047.342.824-55	RODOLPHO KLEBER MALTA DE BRITO	047.637.864-82



RODOLPHO LINDENBERG DE OLIVEIRA SILVA	074.095.786-45	SARAH DE FIGUEIREDO SANTOS	018.381.963-23
RODRIGO ALEXANDRE MOREIRA GOMES	304.293.778-00	SARAH ETIENNE ARREGUY RODRIGUES SILVA	070.484.956-93
RODRIGO ALMEIDA SOUZA	015.621.665-57	SARAH JOAQUINA SA RODRIGUES	046.220.564-96
RODRIGO CARVALHO BARROS	026.296.653-05	SARAH LEANDRO DA SILVA SOUZA	050.452.684-73
RODRIGO CASTRO GUIMARAES	019.019.335-20	SARAH MARIA SILVA THE COELHO	027.187.093-16
RODRIGO DA SILVA REIS MOURA	058.647.247-93	SARAH NOGUEIRA LEAL DE HOLANDA PINHEIRO	008.518.893-01
RODRIGO DE ANDRADE CUNHA	013.815.534-86	SARAH PORTELLA COSTA	012.598.393-03
RODRIGO DE JESUS RODRIGUES DA SILVA	001.044.411-43	SARAH RODRIGUES MENDES	084.812.146-55
RODRIGO DE LEMOS SOARES PATRIOTA	065.222.274-95	SARAH SANTOS MACIEL	016.520.693-48
RODRIGO DE SOUZA DIAS	088.362.756-64	SARAH SIMAAN DOS SANTOS	011.564.551-97
RODRIGO DE SOUZA MENDES SANTIAGO MOUSINHO	046.985.294-17	SAULO CARDOSO RIBEIRO	056.246.194-99
RODRIGO DINIZ LINHARES LOURENCO	017.485.951-13	SAULO CORRADI BECHELAINE	083.941.236-35
RODRIGO FARIAS FERREIRA GOMES	007.187.023-79	SAULO EMMANUEL FREIRE SANDES SANTOS	035.111.635-44
RODRIGO FERRARI ZENI	005.450.010-99	SAULO LACERDA BORGES DE SA	022.857.963-58
RODRIGO FERRO FEIJO	986.808.110-68	SAULO RODRIGUES CHAVES	302.537.988-09
RODRIGO FRANCISCO MAGALHAES BARBOSA	929.190.733-20	SAVANA VIEIRA DAMASCENO	008.325.643-11
RODRIGO GARCIA OLIVEIRA	012.690.594-08	SEBASTIAO VIANA DA SILVA FILHO	013.238.154-06
RODRIGO GUIMARAES REJAME	084.999.897-21	SEFORA BATISTA ALMEIDA	600.019.713-60
RODRIGO LIMA GOMES	007.759.805-95	SEFORA DE FREITAS PASCOAL	017.275.463-18
RODRIGO LUCIANO RAMOS DA SILVA	072.323.234-25	SELINY MONTEIRO CAMPELO	027.023.953-76
RODRIGO MASCARENHAS VIEIRA	022.388.485-50	SERGIO HENRIQUE PALMEIRA DE BRITO	024.470.761-85
RODRIGO MEDEIROS COSTA	707.999.032-72	SERGIO KOLOSZWA	036.134.879-77
RODRIGO MIGUEL CAIRES CHAVES PINTO	017.809.575-30	SERGIO LUIZ DE MELO CAMPOS FILHO	027.097.723-61
RODRIGO PEREIRA REGIS	016.449.405-74	SERGIO SALUSTIO DA COSTA MONTENEGRO BEZERRA	057.973.244-40
RODRIGO PINTOR ROCHA	033.955.247-60	SEVERINO VILAS BOAS DE LIMA	780.265.475-00
RODRIGO PIRARD BASSO	059.233.519-43	SHANNA CALVENTE REIS	029.454.257-42
RODRIGO RAMOS	007.198.920-07	SHAYENE BARBOSA MONTEIRO GARCIA	021.975.333-47
RODRIGO SCHARDOSIN DE BRITO	019.051.441-80	SHEILA FRANCO DA SILVEIRA	027.669.286-18
RODRIGO SCHROEDER CANOVA	018.421.920-51	SHEILA MARIA TORRES LIMA	891.229.173-49
RODRIGO SIQUEIRA DE CARVALHO	045.995.094-00	SHELLA HENRIQUE PINTO PEIXOTO	011.850.344-80
RODRIGO SOUSA DO NASCIMENTO	813.401.092-04	SIBELIUS WALFRIDO DORAZIO SOUZA	107.032.697-63
RODRIGO TENORIO GONCALVES DA SILVA	036.277.584-20	SIDDHARTA GUATAMA LACERDA	072.307.754-18
RODRIGO TERRA LASMAR	015.517.276-09	SILLAS DUARTE DE MELO	082.577.944-81
ROGELIANA MARIA FONSECA MACEDO	007.438.403-13	SILVECLER CORTIJO DE CAMPOS	669.346.052-68
ROGER BAGOLIN DA SILVA	010.029.670-07	SILVIA LETICIA SILVA MAUES	743.361.852-04
ROGERIO ARAUJO DO NASCIMENTO	742.241.313-15	SILVIA MARIANE VASCONCELOS DOS SANTOS	714.509.982-91
ROGERIO BELLINI FIGUEIREDO FILHO	049.135.424-00	SILVIO JOSE DE ANDRADE PAZ FILHO	003.505.153-10
ROGERIO BELTRAO TEIXEIRA	822.522.703-49	SILVIO ROMERO ARRAIS DE MENDONCA	040.731.734-13
ROGERIO CARVALHO TEIXEIRA DE SOUZA	672.327.522-53	SIMONE ASFORA LOPES PERES	065.016.004-56
ROGGER AGUIAR DE AGUIAR	020.414.005-60	SIMONE BARROS BARJUD	995.559.483-72
ROMANA CATARINA MAIA MONTEIRO PAIVA	013.700.413-30	SIMONE CARVALHO FONTENELE	013.145.623-71
ROMANO CARVALHO DE FARIAS	048.394.454-86	SIMONE CARVALHO HIPOLITO	017.354.453-39
ROMERO MARQUES CATAO	043.248.124-97	SIMONE CRISTINE HERMES HOFF	789.668.682-15
ROMERO RUAN CARTAXO DE QUEIROGA	053.949.124-16	SIMONE CRISTINE OLIVEIRA	074.873.136-97
ROMEROCABEA GOMES DE LIMA	923.872.843-72	SINARA MARQUES DOS SANTOS	008.777.473-93
ROMULO DUARTE CUNHA FILHO	014.167.534-94	SINDY BALCONI	019.460.060-25
ROMULO EDUARDO VENANCIO PINHEIRO	053.351.624-22	SISSIANE ESCOBAR DE SOUZA	018.293.090-48
ROMULO JOSE DE LUCENA CASTRO FILHO	620.352.663-00	SIVALDO AUGUSTO RAMOS DE ARAUJO	034.106.234-00
RONALD BENEDITO DOS ANJOS	697.134.131-72	SOFIA ARRUDA DE LUCENA RODRIGUES	057.413.904-47
RONALDO ALVES FERREIRA JUNIOR	046.310.636-96	SOFIA GOERSCH ANDRADE ARAAG	013.685.353-64
RONALDO DANTAS JUNIOR	007.830.673-64	SOLOM ALBERTO DO REGO MAIA NETO	714.690.951-49
RONALDO JESUS GRZECA DA SILVA	831.325.620-68	SONAYDE KARLLANY DE CARVALHO SILVA	062.838.404-18
RONALDO VENDRAMINI MARIANO	329.910.658-93	SONIA LYNN SENG	847.926.715-15
ROOSE MARY NUNES PEREIRA	887.994.252-20	STEFANIA BARBOSA DINIZ DE VASCONCELOS	689.283.271-72
ROSA PRISCILA OLIVEIRA MONTE ANDRADE	976.687.613-49	STEFANIE VIANA AGUIAR	013.666.913-18
ROSE KELLY FURTADO LOUZADA	775.680.602-68	STEFANO BRUNO FABRES DE SOUZA	013.370.125-56
ROSEMBERG DIAS DOS PASSOS	017.021.955-03	STELLA CATUNDA PINHO	600.569.033-75
ROSILENE CAMARA FERREIRA	104.930.307-51	STELLA PRADO LAVIGNE GESTEIRA	025.882.665-76
RUANA MOURA ROCHA	024.034.563-06	STENIO GABRIEL MORENO PENEDO	874.278.772-68
RUANE SILVA DE FIGUEIREDO	381.900.868-39	STEPHANIE DE AZEVEDO DRUBI	029.038.555-52
RUBEM ANTONIO CITTON JUNIOR	805.749.470-00	STEPHANIE HANORAH PHILLIPS	015.595.016-93
RUSSELL GALATAS CAMPELO BRANDAO	835.746.113-15	STHEPHANI DE MORAES PARREIRA	016.823.371-11
RUSSIAN SOARES UCHOA	035.400.743-25	SUE HELEN ALVES BATISTA FERREIRA	015.072.451-90
RUY CESAR FONTES CARNEIRO	024.458.445-17	SUELEN DA SILVA ANDRADE	799.041.572-00
SABRINA CRISTINA ARAUJO MENDANHA	088.968.926-19	SUELEN DE CASSIA MOURAO CHAVES	027.098.793-28
SAILE CAVALCANTE KERBAGE	016.063.333-80	SUELEN RIOS DE MELO	961.530.673-87
SALYNE REGINA MARTINS ROBERTO	048.295.894-42	SUELEN SANTOS CAMARGO	004.233.790-97
SAMANTHA CASTRO TANAJURA RODRIGUES	019.379.655-46	SUELLEM SOUZA BARBOSA	934.760.512-34
SAMANTHA CAVALCANTE DE BRITO	955.492.423-20	SUELLEN GLEYCE FRANCA DA SILVA	813.576.802-87
SAMANTHA SOARES SETTI	058.667.279-60	SUELLEN MAGALHAES DIAS OLIVEIRA	081.701.076-95
SAMARA KELLY BEZERRA BONFIM GOMES	008.998.133-21	SUELLEN MELLO DORILEO LOUZICH	983.590.021-34
SAMARA MATTAR CASTRO NOVAES	110.740.907-13	SULAMITA FERREIRA PICCOLI	101.868.617-70
SAMARONE TORRES VOLPATO	057.721.759-39	SUSANA ALVES ARAUJO	074.251.094-84
SAMI DE ANDRADE CORDEIRO GADELHA	010.546.233-09	SUSANA SILVEIRA FREIRE	024.943.693-04
SAMIA AMMAR	012.105.180-31	SUZANA DA GLORIA AMARAL	015.138.994-22
SAMIA MAGALHAES DE CARVALHO	002.360.303-88	SUZANNE MALLMANN VARNIER	043.683.549-58
SAMILLE MARIA ALBUQUERQUE MAIA	016.739.433-90	SUZY KELLY DE MELO BARBOSA	018.415.633-58
SAMIR WALI NUNES SOUKI	082.688.696-58	SYDNEY CORREIA LEO	021.622.185-42
SAMUEL AMANSO DA CONCEICAO	024.802.061-73	TABATA NATASHA ALMEIDA RODRIGUES	023.382.093-03
SAMUEL ANDRADE DE SOUZA	020.488.521-30	TACIANA FATIMA GOUVEIA E SILVA	667.160.983-72
SAMUEL ANTONIO FREITAS	064.317.199-13	TACIANA RAQUEL SILVA SOBREIRA	054.129.574-80
SAMUEL DE ARAUJO MILFONT	924.958.773-20	TACIANE CAMARA DA SILVA	003.106.413-22
SAMUEL DUTRA DE CARVALHO	741.804.010-53	TACIANE DE ALMEIDA RODRIGUES ALMEIDA	011.152.315-02
SAMUEL LIMA SILVA	089.693.176-51	TACIANO LUIS BARBOSA DINIZ	060.614.734-94
SAMUEL LUCIANO GOMES AITA	947.435.092-20	TACILIANA DE BARROS PIRES	052.126.104-00
SAMUEL MENDES SALES	078.533.076-32	TACITO YURI MELO RAMOS DE LIMA	964.359.333-91
SAMUEL NEIVA ALMINO	016.243.863-00	TADEU GONTIJO ARAUJO TEIXEIRA	043.746.966-28
SAMUEL PEREIRA DA CUNHA ALTINO	039.783.854-90	TADEU RODRIGUEZ DE CARVALHO PINHEIRO FILHO	011.056.093-08
SAMUEL RIBEIRO DIAS	078.039.736-39	TAHISA BEATRIZ DE ARAUJO GURGEL	012.423.254-09
SAMUEL RODRIGUES BARROSO	017.240.723-07	TAIANA BARBOSA DA SILVEIRA	019.231.475-01
SAMUEL SILVA FROES	089.792.326-08	TAINA WEBA COSTA	600.602.173-08
SAMUEL XIMENES FEIJAO	002.836.203-90	TAINARA SCHURHAUS DA CUNHA	062.946.729-37
SAMUELL NOLASCO SANTOS	024.884.485-75	TAIRANE FARIAS LIMA	056.614.784-02
SAMYA FERNANDA NOLLETO DE SOUSA	005.373.193-01	TAIS SOARES CARVALHO	071.725.346-54
SANDOVAL JUNIOR RODRIGUES LIMA	820.626.502-30	TAISA FERREIRA LIMA	066.108.874-03
SANDRAELANE KESS DA SILVA FERRO	028.572.574-22	TAISSA COSTA DE CARVALHO	846.114.482-15
SANDRO RODRIGO VALE DE SOUZA	045.454.034-50	TAISY CRISTINA AGUIAR NUNES	011.311.395-18
SANNA ROQUE PINHEIRO	644.148.503-63	TALINE CRISTINE DE FREITAS LIMA	037.369.534-96
SARA CRISTINA SILVA BUENO	015.587.565-58	TALISON ANTONIO CARDOSO	316.069.578-64
SARA IZABEL CARGNIN HENRIQUE	031.854.909-32	TALITA BARRETO MACEDO	026.394.685-10
SARA LARISSA SOUZA FIGUEIREDO	017.267.505-74	TALITA CATHERINE ZUFFO RAZERA	055.480.839-02
SARA MARIA DE ALMEIDA CHAVES	123.285.567-79	TALITA D AGUIAR ROSA	619.606.913-68
SARA MENEZES PINHEIRO	032.294.543-75	TALITA DA COSTA ARAUJO	013.418.253-70
SARA MIRELLE MENDONCA CHAVES COELHO LEITE	050.171.084-16	TALITA DANTAS BARBOSA	026.643.195-07
SARA SALMITO FREIRE	019.965.803-02	TALITA FARIA MACHADO	008.121.550-92
SARAH CRISTINA BEIRITH	059.483.369-80	TALITA GOMES DE ALVARENGA	024.775.411-02
SARAH DE CASTRO E VASCONCELOS	600.525.693-90	TALITA NISHIKAWA	337.451.308-55
		TALITA PORTO DA COSTA	013.800.375-06



TALLES PETERSON CAVALCANTE ORIA	802.191.523-49	THIAGO MACHADO DE ALMEIDA	061.046.874-07
TAMIRES PORTO DA COSTA	013.800.355-62	THIAGO MENDES BARBOSA	027.495.603-90
TAMIRES RODRIGUES NADER	101.873.467-80	THIAGO MOREIRA LEAL	014.776.893-46
TAMIRES SALES ALENCAR FERREIRA	040.190.374-50	THIAGO NEGROMONTE PETITET DE ALMEIDA	082.761.867-00
TAMIRES SANTOS FRAGA	026.701.045-17	THIAGO PAES DE ANDRADE RODRIGUES	013.310.413-33
TAMISA CRUZ SAMPAIO	008.657.913-41	THIAGO PANCINI DE OLIVEIRA	059.399.379-93
TAMYRES CRISTYNI AGUIAR DE SOUZA MENDONÇA	651.032.623-04	THIAGO PEREIRA BELO	815.516.145-53
TANAIARA DA SILVA PAGANELLI	939.645.012-04	THIAGO REIS JACOME DE OLIVEIRA	004.086.473-10
TANASHY OLIVEIRA COSTA FAVA	005.471.963-18	THIAGO RIOS DOURADO DE CARVALHO	012.074.645-03
TANIA MARIA VARGAS ISRAEL	445.498.227-91	THIAGO ROBERTO MACIEL GROSSI	046.006.594-73
TANIELA MARLI BES	007.904.460-30	THIAGO SANTANA FEITOSA	019.591.483-03
TARCISIO CAMPOS ANDRADE	013.302.585-33	THIAGO SIQUEIRA LEITE	051.674.074-19
TARCISIO GOMES MENDES	097.801.296-85	THIAGO SOUSA E SILVA TARGINO	013.074.963-00
TASSIA JOANA CARVALHO LOPES	021.916.805-93	THIAGO TOSCANO CAVALCANTE	004.784.453-18
TASSIA JULLYANA DA SILVA SANTOS	054.623.604-95	THIAGO WASHINGTON BAETA CARVALHO	097.515.586-54
TASSIA SOUZA DE LIMA	049.049.104-94	THIAGO XAVIER CORRÊA	073.657.116-71
TASSO LEITE PRIMO CHAGAS BARRETO	019.322.635-94	THIARA GUIMARAES DE OLIVEIRA	019.320.195-02
TATIANA CAROLINA GREGORIO	064.855.269-19	THIARA LESSA SILVA	032.937.555-50
TATIANA ISABEL AZEVEDO LIMA	004.242.605-73	THIARA MARGOTTO GALLINI	116.530.887-88
TATIANA VAZ HORTA XAVIER	055.526.476-96	THICIA MARIA FURTADO ROCHA	002.986.473-97
TATIANA VIEIRA LARANJEIRA	885.619.412-00	THICIANA BARCELOS FONTENELE QUARIGUASI	874.130.862-04
TATIANE INDRUSIAK SILVA	054.313.554-30	THOMAS LUIZ SANTOS	072.811.186-19
TATIANE PELEGRINI	005.426.270-43	THOMAZ AUGUSTO RODRIGUES DE MAGALHÃES	039.659.514-67
TATIANE TUNALA	076.716.516-05	THOMAZ KRUSCHEWSKY PITHON	019.004.875-19
TATYANE MACHADO NASCIMENTO	700.193.201-91	THYAGO ANTONELLI SALGADO	016.035.281-99
TAURINO DOS SANTOS RODRIGUES NETO	000.285.992-09	THYAGO ANTONNY DIAS DA SILVA NEVES	012.978.353-60
TAYANE KERLIANE LOPES DOS REIS	014.120.755-80	THYAGO MARSICANO VIEIRA	052.829.754-67
TAYNA DE LIMA FREIRE	660.576.803-59	TIAGO ANDRADE RODRIGUES	050.601.604-83
TAYRINE DA SILVA GONCALVES	026.509.695-20	TIAGO CASTELLO BRANCO LYRA	004.726.553-10
TAYSA MABELLY MARTINS FEITOSA	013.136.314-00	TIAGO CAVALCANTI DO O	014.583.854-42
TECIO EMMANUEL DE MACEDO E SOUZA	011.738.053-97	TIAGO COELHO LEITE	009.528.914-33
TERESA CONCEIÇÃO CARVALHO DO NASCIMENTO	027.021.553-08	TIAGO DUTRA REGO	063.854.186-77
TEREZA CRISTINA FIGUEIREDO TEIXEIRA	781.717.415-68	TIAGO EMANUEL MENDES COSTA	077.865.586-59
TEREZA RODRIGUES DE CARVALHO VIEIRA DE MELO	062.025.174-33	TIAGO FRANCISCO PAULA PADILHA	841.583.872-72
THADEU SANTOS SILVA	014.212.255-65	TIAGO FRANCO MARTINS	005.000.980-00
THAILA GUIMARAES DE OLIVEIRA	028.507.845-32	TIAGO LAMENHA TEODOSIO	031.768.624-07
THAILANE IRINEU DE MORAIS	056.453.534-63	TIAGO MARQUES AVELAR	035.241.113-94
THAILENA SILVA LIMA	969.551.713-72	TIAGO MOREIRA DE SOUZA	003.567.573-07
THAINAN BARBOSA DE CAYRES	009.350.965-07	TIAGO PESSOA TABOSA E SILVA	959.673.543-87
THAIS BARRETO MOTA	008.355.385-16	TIAGO ROYER	053.366.796-82
THAIS CARNEIRO LIMA	030.176.475-10	TIAGO SOUSA ARAUJO	934.561.743-49
THAIS CARVALHO BARBOZA	016.176.925-06	TIAGO TEIXEIRA GONTIJO SILVA	015.148.916-54
THAIS CHIABAY MEDEIROS	124.492.717-16	TIAGO VENCATO DA SILVA	866.036.392-20
THAIS CONTI EMMERICK	023.336.215-08	TICIANA COSTA NOGUEIRA	019.352.465-18
THAIS DE JESUS BENJAMIN	368.619.188-14	TICIANA DE ANDRADE CASTELO BRANCO DINIZ	651.621.023-34
THAIS DE SANTANA MACHADO MARTINS	019.496.795-60	TICIANA OLIVEIRA RABELO	003.924.653-10
THAIS EUGENIO GOMES	025.439.393-42	TICIANA RIBEIRO PAIVA	957.415.853-53
THAIS FERREIRA DE ABREU ARRUDA	014.335.164-89	TICIANA ROLIM PARENTE	998.953.403-97
THAIS IWAMOTO COLACIOPPO	342.763.218-08	TINAI ANDRADE LIMA	025.079.125-02
THAIS MARCAL PEREIRA	025.880.985-09	TOMAS VITOR DE SOUZA GAMA QUEIROZ TEIXEIRA DE BARROS	014.206.634-61
THAIS MARQUES FEITOSA MENDES	113.385.537-71	TOMAZ LEITE MENEZES	060.306.174-51
THAIS MEIRA LIMA SOUZA	015.118.425-98	TRICYA FERREIRA CAMPOS	033.739.273-07
THAIS SANTANA SARAIVA	955.707.133-87	TULIO CESAR DA SILVA GONTIJO	101.669.946-85
THAIS SIQUEIRA COSTA DOS SANTOS	033.997.755-80	TULIO IVO CORDEIRO EULALIO	059.200.914-95
THAISA GEOVANINE DE CARVALHO	047.714.234-66	TYAGO ARAUJO ALMEIDA	017.150.743-60
THAISA PONTES BANDEIRA DE OLIVEIRA	064.322.284-76	UBENICIO SILVEIRA DIAS JUNIOR	013.459.245-00
THAISE BARBARA DE JESUS LUZ	019.676.955-80	UILTON LIMA MORAIS	821.348.395-20
THAISE BORGES BRITTO DE SOUZA	020.494.775-89	ULINS SOARES DE FREITAS JUNIOR	059.820.666-30
THAISE PEDREIRA DA SILVA	026.392.265-09	UMBELINO ALVES NETO	061.006.943-87
THAIZA CAMARA	947.578.792-53	URSULA CURY COPELLO	019.960.795-81
THALES BRAVO MARQUES RIZZO	053.047.434-40	UYARA CAMARA DE QUEIROZ	053.387.304-56
THALES COELHO PIMENTEL	006.036.013-59	VALDEBAN DE SOUSA CARVALHO JUNIOR	061.156.094-10
THALES MAIA TEIXEIRA	117.088.787-26	VALDIR DE JESUS VALE MELO	965.404.353-04
THALES SIMOES PIRES DE ALMEIDA	016.500.800-85	VALESKA OLIVEIRA FONSECA CARVALHO	004.244.885-90
THALITA MARQUEZE	041.174.619-74	VALTER DE CARVALHO OLIVEIRA	553.426.203-68
THALITA RIBEIRO ALBRES	745.046.812-34	VALTER DOS SANTOS SILVA	020.788.273-80
THALLES BREGALDA REIS	088.385.136-94	VALTER OBERDAN BORGES DE OLIVEIRA	015.965.085-23
THALLES MAGNO BRANDAO CLEMENTE	064.765.236-60	VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA	570.596.086-72
THALYNNNE NOBREGA QUEIROGA FEITOSA	011.200.673-67	VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA	314.521.218-42
THAMIA MARTINS MARQUES	009.370.563-83	VANESSA BOSI BISSI	122.299.847-56
THATIANA CATUNDA TORRES MOTA	015.437.113-08	VANESSA CRISPINIANO RAMALHO	067.592.324-70
THAYANNE LOUZADA FERREIRA	946.959.542-49	VANESSA DA COSTA PAIVA	061.338.264-10
THAYLA CAMPOS COLETA DE SOUZA FERREIRA	017.434.481-39	VANESSA DA NOBREGA VILELA	068.738.904-64
THAYNA DE MELLO ALEGRETI	005.908.149-07	VANESSA DA SILVA DOMINGOS	055.305.459-71
THAYS MENDES DA SILVA	671.310.933-00	VANESSA DE SOUZA CARVALHO	024.533.215-44
THAYSE BRAGHIN	531.558.822-04	VANESSA DORTAS MARTINS DE JESUS	017.757.375-94
THAYSE DE SOUZA MARQUES LUZ	047.600.404-71	VANESSA DUTRA DA SILVA	038.900.734-09
THAYSE MAYARA ARAGAO SIQUEIRA	002.897.733-50	VANESSA FRANCA DE SOUSA	064.171.374-65
THEO NICOLACOPULOS	066.806.179-01	VANESSA GHENO	043.661.359-06
THIAGO ABRAHAO DE OLIVEIRA	089.584.666-77	VANESSA LIMEIRA DE QUEIROZ XAVIER FULCO	013.592.504-50
THIAGO ALVARES DE CAMPOS	074.070.886-40	VANESSA MAXIMO DE BRITO SILVA	054.547.454-05
THIAGO ANDRADE RIBEIRO	946.461.202-91	VANESSA SANTOS ANDRADE CRUZ	074.097.904-31
THIAGO ANTONIO DE CARVALHO	048.550.926-14	VANESSA SPEROTTO VARALO	001.456.500-57
THIAGO BARBOSA DE CARVALHO	690.378.922-72	VANGELIS BASILIO REBELO	882.050.532-00
THIAGO BASTOS DE BARROS	333.355.628-60	VANIA LOPES DE SANTANA	793.149.535-72
THIAGO CAMPOS CARVALHO FEITOSA	000.441.533-76	VANUZA ALMEIDA BEZERRA	018.504.183-30
THIAGO CHILTON DE ALCANTARA JORGE	985.510.273-87	VERENA NAIARA NOGUEIRA LIMA SOUSA	600.268.623-10
THIAGO CRUZ	041.363.989-48	VERONICA DA SILVA SOARES	125.145.627-83
THIAGO DE ALMEIDA VALLE	927.031.781-15	VERONICA FLORENCIO FERRAZ TORRES	061.064.914-02
THIAGO DE LIMA CASTRO	016.583.701-20	VICTOR CAMARAO PORTO	665.934.763-15
THIAGO DE OLIVEIRA COSTA	074.256.884-92	VICTOR EMANUEL DA SILVA	996.309.313-20
THIAGO DE OLIVEIRA MOREIRA	114.077.827-70	VICTOR EMMANUEL DA COSTA CIRILO	024.709.131-60
THIAGO EMANNOEL NOGUEIRA RAMOS	028.674.013-30	VICTOR HOLANDA BEZERRA	005.098.023-89
THIAGO EMANUEL RODRIGUES CAVALCANTE	658.424.213-72	VICTOR JOAQUIM FACANHA RAMOS	735.273.352-34
THIAGO FABIANO SOUZA DE CARVALHO	017.516.505-02	VICTOR LEONARDO ARIMATEA QUEIROZ	005.693.391-62
THIAGO FARIA RAMOS	016.143.266-22	VICTOR LUIS RIBEIRO VILAS BOAS	076.561.096-50
THIAGO FERNANDES DE NOVAES	011.397.595-31	VICTOR MARINHO SILVA	023.275.375-09
THIAGO FERNANDES MARQUES	230.848.248-60	VICTOR MATHEUS DE ALMEIDA RIBEIRO	018.566.155-61
THIAGO FERREIRA SIMOES DE SOUZA	075.504.626-90	VICTOR MESQUITA RIOS	011.152.963-88
THIAGO FRANCO SOUZA	370.955.078-56	VICTOR QUEIROZ LOPES	013.825.403-61
THIAGO HENRIQUE FORMIGARI FONTANA	525.020.312-49	VICTOR RICARDO CIACO DE CARVALHO	102.057.958-70
THIAGO JACOME BRITTO VARELA DE SOUZA	010.656.314-99	VICTOR SANTIAGO DE MACEDO	063.974.904-67
THIAGO JOSE CAVALCANTI VALADAO	013.664.743-09	VICTOR SMILL PILLACA QUIPILAYA	534.022.352-34
THIAGO LINS DE FARIA	017.169.425-27	VILSON SOVIO OLIVEIRA DE MACEDO	628.660.443-04
THIAGO LOPES DA SILVA	007.440.573-02	VINICIUS DE SOUSA CARVALHO	991.756.223-00
THIAGO LUIZ CONTI	047.680.989-40	VINICIUS FIGUEIREDO BEGHINI DA SILVA	054.615.587-12
THIAGO LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA	076.044.034-41	VINICIUS FREIRE DE OLIVEIRA HOLANDA	050.086.794-14
THIAGO LUSTOSA FERREIRA	958.492.111-87	VINICIUS LELES MIRANDA	072.641.036-50



VINICIUS MENDES ALBUQUERQUE	011.718.683-08
VINICIUS NUNES DE PAIVA SARAIVA	060.565.294-52
VIOLETA MARIA PONTES DE ALBUQUERQUE MELLO GEBRIM	021.964.525-64
VIRGINIA DE FATIMA PAES SANTOS	058.145.484-79
VITOR AGUIAR LOBATO DE CARVALHO	366.163.338-41
VITOR ARAUJO SOARES	113.145.717-02
VITOR BALTHAZAR DA SILVEIRA GOMES SILVA	827.466.565-15
VITOR BRASILEIRO FERNANDES	106.839.027-17
VITOR CAMILO CAMPOS ARAUJO	025.014.645-24
VITOR CARDIM RIBEIRO	023.526.535-76
VITOR LEAO DE CARVALHO	077.069.924-38
VITOR SARMENTO MESQUITA	013.826.633-66
VITOR SERRA	808.454.870-00
VITORIA ADELAIDE DE SOUSA MAURICIO	074.274.934-78
VIVIAN TEIXEIRA CARVALHO	324.158.438-06
VIVIAN VASCONCELLOS PEDRUZZI	058.192.847-47
VIVIANNE DE LIMA VERISSIMO PEDROSA	021.069.503-06
VLADIA MARIA FROTA PRADO AZEVEDO	670.279.203-44
WAGNER DE SOUSA GURGEL	013.972.033-23
WAGNER GALVAO KONO	006.535.261-05
WAGNER JORDAO RODRIGUES DOS SANTOS	056.219.517-35
WAGNER ROSSO	822.082.630-49
WAGNER THALES SILVA	064.936.516-03
WALDENIO SOARES DA SILVA JUNIOR	063.879.834-52
WALESKA MEIRELES CARNEIRO	024.134.071-38
WALESKA PALHARES PIRES	008.249.791-50
WALTER JUNIOR LOPES DOS SANTOS	075.546.516-41
WALTER RODRIGUES DA COSTA NETTO	847.519.592-04
WANDEMBERG SOUSA DA SILVA	046.548.504-90
WANDERSON DE SOUZA LUGAO	073.197.817-00
WANESSA GUIMARAES RODRIGUES	049.946.734-54
WANTUIL MATIAS NETO	046.198.094-03
WARLEY CRISTIANO DE SOUZA	076.396.706-83
WEDNEY LIVANIO DE SOUSA SANTOS	834.061.663-34
WELLIDA ROCHA OLIVEIRA GRANGEIRO	656.801.463-04
WELLINGTON SOUZA SILVA	079.653.134-05
WELLINTON MORAIS LEITE	921.832.121-87
WENDEL FERREIRA COSTA	627.252.463-34

WENDEL PINHEIRO MELO	008.671.973-40
WESLEY ALVES AMARAL	349.647.088-70
WESLEY FARIAS DO AMARAL	837.189.822-34
WESLEY ZANIRATI	050.172.826-02
WICLIFFY IRACKTAN CABRAL MACHADO	046.189.094-12
WIDMA CAITITE SOUZA	013.954.345-73
WILDERI SIDNEY GONCALVES GUIMARAES	004.073.543-52
WILKCY AZEVEDO SANTOS	694.167.702-30
WILLAMI PINTO DE FARIAS	053.723.344-01
WILLIAM BENICIO ALVES	025.042.423-10
WILLIAM CALVI	121.140.597-40
WILLIAM GANEM NETO	029.515.695-30
WILLIAM KLEYTON DE MELLO AGUIAR	010.430.011-66
WILLIAM NASCIMENTO DOS SANTOS	005.896.770-20
WILLIAM SILVA MENDES	014.835.935-33
WILLIAN DA SILVA LOPES	027.289.633-04
WILRAMA BARBOSA MAGALHAES	847.364.613-49
WILSON GONCALVES SOMBRA	006.849.683-47
WILTON COUTINHO SILVA	666.721.123-91
WILTON JOSE FLORENTINO ALCANTARA	041.063.454-98
WINICIUS ARANTES DE MIRANDA	007.150.901-19
WINNEY SOARES DE LIMA	063.879.844-24
WLADEMIR RORIZ NETO	018.651.283-09
YANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	054.821.904-47
YANARA SAMPAIO	001.923.871-11
YANNA DO VALE ALVES	034.700.175-06
YANNA NUNES	034.348.993-75
YANNA QUITERIA IIDA PIMENTEL DE BRITO	004.144.971-12
YEDDA MARIA ALBUQUERQUE DODO	739.548.612-91
YESSA ARRUDA ESPIRITO SANTO	076.009.956-11
YURI ANDREWS DE OLIVEIRA	052.184.004-08
YURI COELHO SOARES	994.195.053-91
YURI ERICK DANTAS DA LUZ	061.854.624-35
YURI GONCALVES MADURO	920.427.402-68
YURI RIBEIRO DANTAS LANDIM	010.011.813-52

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 234, de 3-12-2013, Seção 1, páginas 58 a 73, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 61, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Resultado final do Edital nº 06/GM, de 10 de outubro de 2013, Prêmio INOVASUS - 2013

O MINISTÉRIO DE ESTADO DA SAÚDE, por intermédio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, torna pública a homologação do resultado final e divulga a relação final das iniciativas premiadas do Concurso Prêmio INOVASUS - 2013, regido pelo Edital nº 06/GM, de 10 de outubro de 2013.

FERNANDO ANTONIO MENEZES DA SILVA
Secretário
Substituto

ANEXO

NOME DA INSTITUIÇÃO	TITULO DO TRABALHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - CE	SIREMU: UMA TECNOLOGIA DE GESTAO E FORMACAO NOS PROCESSOS DE TRABALHO NA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - SP	DIMENSIONAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE DE CAMPINAS: ATENÇÃO BÁSICA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS	PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ANUAL DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL - RN	DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO: UM INSTRUMENTO A GESTAO E FORTALECIMENTO DO SUS EM NATAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	TITULO: REDIMENSIONAMENTO DO QUADRO DE SERVIDORES REDE SUDOESTE SES/DF
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS	DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO NAS UNIDADES DE URGENCIA E EMERGÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - SP	IMPLANTACAO DO PROGRAMA DE AVALIACAO DE DESEMPENHO NA SECRETARIA DA SAÚDE DE GUARULHOS COM ÊNFASE NA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP	DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS PARA REORGANIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS - SC	MONITORAMENTO DO PLANEJAMENTO PARA A TOMADA DE DECISÃO EM FLORIANÓPOLIS: O SISTEMA PDCASAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO - SP	GESTÃO DE UM PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: DESAFIOS EM REDE
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTAGIO PROBATORIO: A EXPERIÊNCIA DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANAUS - AM	PCCS: A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO CONSTRUINDO MUDANÇAS NO AMBIENTE DE TRABALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABIRITO - MG	MONITORAMENTO DO PMAQ ATENÇÃO BASICA POR MEIO DA GESTÃO DA INFORMAÇÃO PARA O CONTROLE DE QUALIDADE E EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO OLHAR PARA AS RELAÇÕES DE TRABALHO NO SUS
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA	DISCUTINDO PROCESSOS, CONSENSUANDO PARÂMETROS: DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO NO ESTADO DA BAHIA.

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 234, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.044877/2012-93, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a filial da pessoa jurídica SETA - REALENGO INSTITUIÇÃO TÉCNICA DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ: 11.443.209/0003-08, situada no Município de Imperatriz - MA, na Rodovia BR-010, Km 1343, Setor Ferroviário, Conjunto Nova Vitória, CEP 65.915-050, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 236, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria nº 1279, de 23.12.2010, do DENATRAN.

Considerando o que consta do processo nº 80000.042906/2013-63, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica TECNEW CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, sediada na SRTVS/SUL, Quadra 701, Conjunto D, Bloco A, nº 100, Salas 830, 832 e 834, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.340-907, inscrita no CNPJ nº 02.737.626/0001-00, para atuar como empresa produtora/fomecedora de sistema informatizado de talonário eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) STARNET BLACK BERRY do talão eletrônico, submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, consequentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficialar ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 237, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria nº 1279, de 23.12.2010, do DENATRAN.

Considerando o que consta do processo nº 80000.037641/2013-81, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica DSIN - DESENVOLVIMENTO E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, sediada na Rua Plínio Amaral, nº 384, sala 02, Marília - SP, CEP 17.519-520, inscrita no CNPJ nº 07.342.481/0001-62, para atuar como empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de talonário eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) DSIN - Talão Eletrônico de Multas do talão eletrônico, submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, consequentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficialar ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 5 de dezembro de 2013

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO POPULAR, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária para a localidade de Itabaiana, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER No 1370/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
28 ° (DOU de 12. 5 . 20 09)	SE	ITABAIANA	RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA	FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO POPULAR	53000.0 35029 /2004-19

Em 10 de dezembro de 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, INTERINO, no uso de suas atribuições e em cumprimento à ordem judicial prolatada no Mandado de Segurança nº 18.525/DF, resolve acolher o disposto no PARECER Nº 1531/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/CGU, constante do processo 53830.000645/2001, de sorte anular o Despacho que dispunha sobre a anulação definitiva do ato de habilitação da Rádio e TV Schappo Ltda na Concorrência nº 033/2001-SSR/MC, publicado no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2012, com vistas à outorga para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens no município de Jundiá, estado de São Paulo, de modo que a entidade passa a estar habilitada no certame.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53516.000036/2009
Nº 548 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 719, de 31 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65)
EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. DESCUMPRIMENTO DE METAS DE QUALIDADE PARA OS SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA. OCORRÊNCIA. MULTA APLICADA. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. 1. Descumprimento a itens do Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, enseja a aplicação da sanção de multa. 2. Recurso Administrativo conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 440/2013-GCMB, de 25 de outubro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo para, no mérito, negar-lhe provimento. Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

ACÓRDÃO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.013039/2011 e apensos
Nº 563 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 719, de 31 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0004-11)
EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PGMQ/STFC. REPETIÇÃO DE ARGUMENTOS APRESENTADOS ANTERIORMENTE. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. 1. Os presentes PADOs têm por objeto a apuração de descumprimentos ao PGMQ/STFC em diversos estados da federação. 2. Os argumentos apresentados no Pedido de Reconsideração são mera reprise do que já foi apresentado tanto em fase de defesa quanto de recurso. 3. A Prestadora não trouxe à baila quaisquer argumentos ou fatos novos que pudessem reverter a sanção aplicada. 4. As infrações estão devidamente caracterizadas. 5. Inexiste dúvida quanto à regularidade da sanção aplicada, sendo certo que a decisão observou as disposições legais aplicáveis e foi calcada nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 6. Pedido de Reconsideração conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 371/2013-GCJV, de 25 de setembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela concessionária para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

ACÓRDÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53504.026756/2009
Nº 588 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 721, de 14 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: NET SÃO PAULO LTDA. (CNPJ/MF nº 65.697.161/0001-21)
EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. PGMQ. MÉTODO DE COLETA DE DADOS INCORRETO. INDICADORES DE QUALIDADE IRS, ISRA, ICR E ILA NÃO ATINGIDOS. MANUTENÇÃO DA SANÇÃO. R\$ 1.258.062,25. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. A Prestadora sustenta que não há norma que preveja a coleta e armazenamento de dados relacionados aos indicadores de qualidade. O argumento não prospera, vez que os artigos violados preconizam exatamente o método da coleta. 2. A certificação dos métodos de coleta, consolidação e envio dos indicadores de qualidade perante um Organismo de Certificação Credenciado (OCC) não gera a presunção de cumprimento das exigências contidas no PGMQ-TV por Assinatura. 3. Recurso conhecido e, no mérito, não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 436/2013-GCRZ, de 11 de novembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento. Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

ACÓRDÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Processos n. 53554.000091/2010 e 53554.000094/2010
Nº 614 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 722, de 21 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0004-11)
EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. REGULAMENTO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO. REGULAMENTO GERAL DE INTERCONEXÃO. DESCUMPRIMENTO. OCORRÊNCIA. PRELIMINAR DE ERRO MATERIAL NO CÁLCULO DA MULTA. ACATAMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. 1. O descumprimento ao Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, e ao Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, enseja a aplicação de multa à Concessionária, bem como a reparação aos usuários atingidos e/ou a fixação de medida reparatória substitutiva destinada ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, questão que, no caso, encontra-se sendo verificada em outro procedimento administrativo. 2. Preliminar de erro material no cálculo da multa que merece acatamento, conforme informações da área técnica. 3. Pedido de Reconsideração conhecido para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, com a reforma do valor total da multa. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 468/2013-GCMB, de 14 de novembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, com a reforma do valor total da multa para R\$ 1.545.990,27 (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa reais e vinte e sete centavos). Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 7.428, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53500.025496/2013- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 173 - Modalidade LDN da Concessionária Oi S.A.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente de Competição

ATO Nº 7.429, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53500.025498/2013- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 177 - Modalidade LDN da Concessionária Telemar Norte Leste S.A.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
SuperintendenteDESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de dezembro de 2013

Nº 5.996 - 53500.017734/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I e seu 1º Aditivo entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Tim Celular S.A., nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da BT Communication do Brasil Ltda., na modalidade Local. Parágrafo único. A presente homologação não alcança o Anexo 11.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 7.448, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Expede autorização à GUARATRONIC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.800.590/0001-89 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 7.449, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ILAINE MARIA SZIMINSKI KIMURA, CPF nº 026.559.169-48 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 7.450, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TERMINAIS AEREO DE MARINGÁ - SBMG S/A, CNPJ nº 03.869.208/0001-30 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 7.452, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Expede autorização à WILLIAN DIOGO DA COSTA, CPF nº 055.086.199-84 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

ATO Nº 7.409, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Expede autorização à EMPRESA DE MECANIZACAO RURAL LTDA, CNPJ nº 17.360.322/0001-44 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.411, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CEMIG DISTRIBUICAO S.A, CNPJ nº 06.981.180/0001-16 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente



ATO Nº 7.412, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Expede autorização à FUNDACAO JAIME MARTINS, CNPJ nº 23.770.183/0001-20 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.416, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Expede autorização à FLORESTAL BIOFLOR S.A, CNPJ nº 13.958.783/0001-62 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 7.431, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Expede autorização à CASSIANO RICARDO BOTELHO LIMA SERAGUCI, CPF nº 704.468.141-72 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.432, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, expedida à CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA., por meio do Ato nº 55949, de 13/02/2006, para CARAMURU ALIMENTOS S/A., CNPJ nº 00.080.671/0046-01, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.433, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Expede autorização à SADI AFFONSO SCHWANTES, CPF nº 331.505.590-49 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.434, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Expede autorização à FLAVIO HEINEN, CPF nº 427.807.649-53 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.435, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) GILBERTO VENDRUSCOLO, CPF nº 342.064.770-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.436, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ADILSON TOMBINI, CPF nº 816.570.991-72 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.437, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) DANIEL MENEGHEL JUNIOR, CPF nº 529.102.539-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.438, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, expedida à CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA., por meio do Ato nº 56584, de 08/03/2006, para CARAMURU ALIMENTOS S/A., CNPJ nº 00.080.671/0035-59, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 7.297, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.022202/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ISOTELCO LTDA. - EPP, CNPJ nº 83.343.558/0001-05, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.301, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.013555/2013. Expede autorização PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND , CNPJ n.º 76.208.479/0001-18, para executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, tendo como área de prestação o município de Assis Chateaubriand, no estado de PR.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 302, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.028473/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à EFIBRA TELECOM LTDA., CNPJ nº 12.926.066/0001-96, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 24 de Abril de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.303, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo no 53500.021270/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à MINAS NET LTDA. ME , CNPJ no 12.022.934/0001-03, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.304, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo no 53500.013307/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à W3 NETWORK LTDA., CNPJ no 05.230.079/0001-60, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.306, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo no 53500.000668/1999. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à BT LATAM BRASIL LTDA., CNPJ no 74.280.256/0001-36, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 11 de Agosto de 2019, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.395, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo no 53500.031682/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à INTERCAMPO EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA. ME, CNPJ no 04.384.057/0001-92, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 24 de Janeiro de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.403, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo no 53500.021888/2013. Expede autorização à C. E. MIRANDA & GONÇALVES LTDA - ME, CNPJ/MF no 17.173.293/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.404, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo no 53500.007108/2013. Expede autorização à DEBORA RUAS SOARES FERRAZ, CNPJ/MF no 07.814.358/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.427, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo no 53500.010754/2013. Expede autorização à A. R. T. G. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME, CNPJ/MF no 17.574.301/0001-21, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.461, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.043339/12. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Bragança Paulista/SP - Canal 62. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.464, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.056451/07. REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Campos Altos/MG - Canal 14+. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.465, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.031228/08. REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Conquista/MG - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.466, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.024670/09. REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Prata/MG - Canal 4 - Autoriza o Uso de Raduiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.467, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.037041/07. REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Sacramento/MG - Canal 9+. Autoriza o Uso de radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.468, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.056452/07. REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - São Francisco de Sales/MG - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO N.º 4.620, DE 26 DE JULHO DE 2013

Processo no 53500.006807/2012. Expede autorização à SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS AUTÔNOMOS DE TÁXI DE CANOAS, CNPJ nº 15.182.853/0001-69, para executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação do serviço Região Metropolitana de Porto Alegre/RS.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.388, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.018197/2013. Expede autorização PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA, CNPJ nº 82.939.380/0001-99, para executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, tendo como área de prestação o município de Joaçaba, no estado de SC.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.396, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.015944/2013. Expede autorização PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CNPJ nº 07.533.656/0001-19, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, e tendo como prestação o município de São Gonçalo do Amarante, no estado do Ceará.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.398, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.013290/2013. Expede autorização PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG, CNPJ nº 16.725.962/0001-48, para executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, e tendo como área de prestação do serviço o município de Pimenta, no estado de MG.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

RETIFICAÇÃO

Nos Extratos dos Atos n.º 5.083 e 5.085, de 22 de agosto de 2013, cujos extratos foram publicados no Diário Oficial da União, Seção 1, página 53, de 23 de agosto de 2013, retificam-se conforme abaixo

Onde se lê "com vencimento em 29 de abril de 2023
Leia-se " com vencimento em 30 de abril de 2023"

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 1.239, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.054939/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de OIAPOQUE, estado do Amapá, o canal 51 (cinquenta e um), correspondente à faixa de frequência de 692 a 698 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.240, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064198/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de AURORA, estado do Ceará, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.242, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.036711/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JARDIM, estado do Ceará, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.253, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.055096/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANÔNIMA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de POÇÕES, estado da Bahia, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.259, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064236/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV DIÁRIO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ASSARÉ, estado do Ceará, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.262, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064241/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV DIÁRIO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MAURITI, estado do Ceará, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.270, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064341/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV JANGADEIRO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de VÁRZEA ALEGRE, estado do Ceará, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.272, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064212/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PEREIRO, estado do Ceará, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.276, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064239/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV DIÁRIO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JATI, estado do Ceará, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 1.280, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064338/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV JANGADEIRO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BREJO SANTO, estado do Ceará, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.281, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.054337/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV RECORD DE RIO PRETO S/A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GARÇA, estado de São Paulo, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.303, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.025955/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GOVERNADOR VALADARES, estado de Minas Gerais, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.345, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.059116/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANÔNIMA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de UBATÁ, estado da Bahia, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.347, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.036715/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAPAGÉ, estado do Ceará, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.348, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.036708/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BARRO, estado do Ceará, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.349, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.036713/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JAGUARIBE, estado do Ceará, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.350, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.036710/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JATI, estado do Ceará, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.351, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.036718/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO BENEDITO, estado do Ceará, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.352, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.059108/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANÔNIMA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ANTAS, estado da Bahia, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 9 de dezembro de 2013

A Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso de suas atribuições, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Araras, estado de São Paulo, contra decisão proferida por meio da Portaria DEEA nº 617, de 5 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2012, como resultado dos procedimentos realizados nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.036292/2011, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração ao disposto na alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e, pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 1892/2013/CGAO/DEAA/SCE-MC, para no mérito, negar-lhe provimento.

A Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso de suas atribuições, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela TELEVISÃO ATALAIA LTDA, outorgada para explorar os serviços de radiodifusão sons e imagens e em frequência modulada, no município de Aracaju, estado de Sergipe, contra decisão proferida por meio da Portaria DEEA nº 401, de 20 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2012, como resultado dos procedimentos realizados nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.028907/2011, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração ao disposto no item 9 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 88.067/83, e, pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 1939/2013/CGAO/DEAA/SCE-MC, para no mérito, negar-lhe provimento.

A Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso de suas atribuições, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela RÁDIO TRADIÇÃO LTDA, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rio Branco do Sul, estado do Paraná, contra decisão proferida por meio da Portaria DEEA nº 113, de 11 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2012, como resultado dos procedimentos realizados nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.058278/2010, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração ao disposto na alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e, pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 1767/2013/CGAO/DEAA/SCE-MC, para no mérito, negar-lhe provimento.

A Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso de suas atribuições, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela HD RÁDIO FM LTDA, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Valença, estado da Bahia, contra decisão proferida por meio da Portaria DEEA nº 944, de 10 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2013, como resultado dos procedimentos realizados nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.057753/2011, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração ao disposto na alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e, pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 2069/2013/CGAO/DEAA/SCE-MC, para no mérito, negar-lhe provimento.

A Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso de suas atribuições, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Landri Sales, estado do Piauí, contra decisão proferida por meio da Portaria SCE nº 890, de 19 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2013, como resultado dos procedimentos realizados nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.050258/2010, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração ao disposto na alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e, pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 1886/2013/CGAO/DEAA/SCE-MC, para no mérito, negar-lhe provimento.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.050753/2012	Fundação Para o Desenvolvimento Sustentável de Gravatá	FME	Gravatá	PE	Multa	1.285,12	Art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/99	Portaria DEAA nº 1098, de 6/12/2013	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.055366/2010	Sociedade TV Comunitária e Cultural Educacional Tristão de Athayde S/C Ltda	RTV	São José do Rio Preto	SP	Multa	653,06	Art. 30 do Decreto nº 5.371, de 17/02/2005	Portaria DEAA nº 1104, de 6/12/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.048698/2012	Associação de Rádio Comunitária de Central	RADCOM	Central	BA	Multa	571,16	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 1105, de 6/12/2013	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.044888/2011	Associação Comunitária Paineira	RADCOM	Araçariguama	SP	Multa	310,98	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 1106, de 6/12/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.025659/2010	Associação Cultural de Comunicação Alternativa	RADCOM	Santa Cruz do Rio Preto	SP	Multa	310,98	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 1107, de 6/12/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.044887/2011	Associação Astral de Difusão Cultural e Educacional, Comunitária de Jandira	RADCOM	Jandira	SP	Multa	342,08	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 1108, de 6/12/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.024287/2011	Associação Comunitária Educativa Cordisburgo - FM	RADCOM	Cordisburgo	MG	Multa	310,98	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 1109, de 6/12/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.036292/2011	Fundação Educativa e Cultural Araras	TVE	Araras	SP	Multa	932,94	Alterar o valor da multa aplicada, por meio da Portaria DEAA nº 617, de 5/11/12, publicada no DOU de 7/12/12.	Portaria DEAA nº 1110, de 6/12/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.028907/2011	Televisão de Atalaia Ltda	FM	Aracaju	SE	Multa	8.889,61	Alterar o valor da multa aplicada, por meio da Portaria DEAA nº 401, de 20/9/12, publicada no DOU de 21/9/12.	Portaria DEAA nº 1111, de 6/12/2013	Portaria MC nº 85/1994 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DA DIRETORA

Em 9 de dezembro de 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus anclares e auxiliares, listadas em anexo.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

ANEXO

ATO	TIP O	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 1002, DE 12/11/2013	APL	PLUS RADIODIFUSÃO LTDA	RS	XANGRI-LA	FM	220	53000.049897/2013
DESPACHO DEOC Nº 1004, DE 12/11/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	SANTA FÉ DO SUL	RTVD	32	53000.065314/2012
DESPACHO DEOC Nº 1005, DE 12/11/2013	APL	TELEVISÃO TAINÁ BIU	MT	BARRA DO GARÇAS	RTVD	39	53000.064912/2012
DESPACHO DEOC Nº 1006, DE 12/11/2013	APL	TV ÔMEGA LTDA	SP	PIQUETE	RTVD	29	53000.059449/2012
DESPACHO DEOC Nº 1007, DE 12/11/2013	APL	SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO ANDRADINA LTDA	SP	CASTILHO	FM	203	53000.012407/2013
DESPACHO DEOC Nº 1008, DE 12/11/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	PRESIDENTE VENCES-LAU	RTVD	16	53000.056433/2013
DESPACHO DEOC Nº 1009, DE 12/11/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	URUPÊS	RTVD	32	53000.056443/2012
DESPACHO DEOC Nº 1024, DE 26/11/2013	APL	CRISTO REI COMUNICAÇÃO LTDA	ES	SANTA TERESA	FM	287	53000.027384/2013
DESPACHO DEOC Nº 1025, DE 26/11/2013	APL	RÁDIO FM CAXITORÉ LTDA	CE	PENTECOSTE	FM	220	53000.057573/2013

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 127, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.048053/2012, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo nº 1 da Portaria nº 48/2003, publicada no D.O.U. de 13/08/2003, da Associação Comunitária e Cultural de Aparecida D'Oeste, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput deste artigo, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude 20º27'05"S e longitude em 50º53'06"W."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 136, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério

das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.008278/2013, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo nº 2 da Portaria nº 551/2003, publicada no D.O.U. de 10/11/2003, da Associação Comunitária de Radiodifusão de Cabedelo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º58'02"S e longitude em 34º49'52"W, utilizando a frequência de 104.9 MHz"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA



PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013]

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
132	53000.003090/2006	Organização Não Governamental Poeta Leone	Aratuípe/BA	Rua Beco da Glória, s/n - Centro	13S0434 de latitude e 39W0002 de longitude
133	53665.000002/1999	Associação Evangélica Doulos	Colinas do Tocantins/TO	Rua Pr. Nelson Rodrigues Lima, nº 511 - Setor Rodoviário	08S0348 de latitude e 48W2814 de longitude
134	53000.041585/2012	Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Carmópolis de Minas e Região	Carmópolis de Minas/MG	Avenida Américo Paulinelli, 03 - Sala 105	20S3224 de latitude e 44W3804 de longitude
135	53000.045884/2012	Associação Comunitária Conceiçuense de Radiodifusão	Conceição de Ipanema/MG	Praça Nossa Senhora da Conceição nº 60	19S5547 de latitude e 41W4134 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 27, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE GUARULHOS-01, da pessoa jurídica NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., processo nº 53000.040091/2013-13, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	ACESSO ÓPTICO
Previsão de início	16/12/2013
Previsão de término	29/12/2016
Valor do projeto	R\$ 1.153.690,65
Unidades Federativas	SP

PORTARIA Nº 28, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE SÃO VICENTE-01, da pessoa jurídica NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., processo nº 53000.040051/2013-63, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	ACESSO ÓPTICO
Previsão de início	16/12/2013
Previsão de término	29/12/2016
Valor do projeto	R\$ 944.991,40
Unidades Federativas	SP

PORTARIA Nº 29, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE PRAIA GRANDE-01, da pessoa jurídica NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., processo nº 53000.040062/2013-43, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	ACESSO ÓPTICO
Previsão de início	16/12/2013
Previsão de término	29/12/2016
Valor do projeto	R\$ 928.088,46
Unidades Federativas	SP

PORTARIA Nº 30, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO -1 CAMPO GRANDE, da pessoa jurídica NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, processo nº 53000.040054/2013, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	REDE DE ACESSO ÓPTICO
Previsão de início	01/07/2013
Previsão de término	18/12/2016
Valor do projeto	R\$ 267.829,38
Unidades Federativas	MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 31, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE PORTO ALEGRE-01A, da pessoa jurídica NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, processo nº 53000.069363/2013-59, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	16/12/2013
Previsão de término	29/12/2016
Valor do projeto	R\$ 269.199,59
Unidades Federativas	RS

PORTARIA Nº 32, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE OSASCO-01A, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.069361/2013-60, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	16/12/2013
Previsão de término	29/12/2016
Valor do projeto	R\$ 928.088,46
Unidades Federativas	SP

PORTARIA Nº 35, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE RIO DE JANEIRO-01, da pessoa jurídica NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., processo nº 53000.045454/2013-07, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	ACESSO ÓPTICO
Previsão de início	16/12/2013
Previsão de término	29/12/2016
Valor do projeto	R\$ 20.308.398,00
Unidades Federativas	RJ

Ministério das Relações Exteriores**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
INSTITUTO RIO BRANCO****PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO INSTITUTO RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 236 do Regimento Interno da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, baixado pela Portaria n.º 212, de 30 de abril de 2008, resolve:

FIXAR os seguintes valores para a remuneração dos profissionais de saúde responsáveis pelos exames pré-admissionais dos candidatos do Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata de 2013:

Coordenação do Processo de Avaliação Física e Mental: R\$ 5.000,00

Banca de clínica médica: R\$ 8.000,00

Banca de avaliação psiquiátrica: R\$ 8.000,00

Banca de avaliação psicológica: R\$ 5.000,00

Apoio Técnico: R\$ 3.000,00

Apoio Administrativo: R\$ 2.500,00

SERGIO BARREIROS DE SANTANA AZEVEDO

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.439,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002589/2013-07. Interessado: Enel Green Power Modelo I Eólica S.A. e Enel Green Power Modelo II Eólica S.A. Objeto: Autoriza o acesso à Rede Básica das Centrais Geradoras Eólicas EOL Modelo I e EOL Modelo II com arranjo de barramento simplificado em 69 kV na Subestação Coletora Modelo, fixa prazo para adequação do arranjo à configuração mínima prevista nos Procedimentos de Rede e dá outras providências. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.443,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003852/2013-77. Concessionária: Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. - ETN. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na subestação João Câmara III, sob sua responsabilidade, objeto do Contrato de Concessão nº 008/2011; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo III. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.446,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005320/2013-74. Interessada: Santa Helena Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Santa Helena Energia S.A., as áreas de terra necessárias à implantação da Subestação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Santa Helena, localizada no município de Várzea de Palma, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.663,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005520/2013-27. Interessados: Agentes do setor elétrico. Objeto: Estabelecer as cotas-partes referentes à energia proveniente das usinas Angra 1 e Angra 2 para o ano de 2019 e os montantes de energia a serem alocados às distribuidoras do Sistema Interligado Nacional - SIN em 2014. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 19 de novembro de 2013

Nº 3.898 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003156/2011-07, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Timbó Energia Ltda. contra o Despacho SGH nº 1.277/2013, que transferiu para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Lajeado do Carneiro e revogou o Despacho SGH nº 2.772/2011.

Em 26 de novembro de 2013

Nº 4.098 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006349/2010-21, resolve determinar o encerramento da Audiência Pública nº 018/2012, instaurada com vistas a colher subsídios e informações para regulamentar os critérios para repotenciação de unidades geradoras que possam trazer ganhos na operação energética e agregar disponibilidade de potência ao SIN.

Em 3 de dezembro de 2013

Nº 4.140 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006312/2013-45, resolve conhecer do recurso interposto pela Jaguari Energética S.A. contra o Despacho SRG nº 3.550/2013, que indeferiu o pleito apresentado pela Recorrente de desconsideração do período de novembro de 2011 a setembro de 2012 do cálculo de geração média da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Furnas do Segredo e, no mérito, negar-lhe provimento.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 10 de dezembro de 2013

Nº 4.174 - Processo nº 48500.001435/2013-90. Interessado: Centrais Eólicas Itapua XVIII Ltda. Decisão: Alterar as coordenadas de localização das unidades geradoras da EOL Umbuzeiro, localizada no município de Igaporã, estado da Bahia.

Nº 4.175 - Processo nº 48500.001478/2013-75. Interessado: Centrais Eólicas Itapua I Ltda. Decisão: Alterar as coordenadas de localização das unidades geradoras da EOL Gonçalves, localizada no município de Caetité, estado da Bahia.

Nº 4.176 - Processo nº 48500.001391/2013-06. Interessado: Centrais Eólicas Itapua XV Ltda. Decisão: Alterar as coordenadas de localização das unidades geradoras da EOL Olandi, localizada no município de Caetité, estado da Bahia.

Nº 4.177 - Processo nº 48500.002258/2013-69. Interessado: Centrais Eólicas Itapua XXI Ltda. Decisão: Alterar as coordenadas de localização das unidades geradoras da EOL Facheio, localizada no município de Igaporã, estado da Bahia.

Nº 4.178 - Processo nº 48500.001157/2013-71. Interessado: Centrais Eólicas Santana Ltda. Decisão: Alterar as coordenadas de localização das unidades geradoras da EOL Pau D'água, localizada no município de Urandi, estado da Bahia.

Nº 4.179 - Processo nº 48500.001052/2013-11. Interessado: Centrais Eólicas Itapua XVII Ltda. Decisão: Modificar a denominação da EOL Imburana de Cambão para EOL Imburana de Cabão e Alterar as coordenadas de localização das unidades geradoras da EOL Imburana de Cabão, localizada no município de Igaporã, estado da Bahia.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 10 de dezembro de 2013

Nº 4.182 - Processo nº: 48500.002367/2013-86. Interessada: Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A. - LXTE. Decisão: (i) negar a solicitação da Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A. - LXTE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.240.186/0001-00, de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 008/2008-ANEEL, devido às questões relacionadas à custos adicionais alegados como imprevisíveis e perda de receita decorrente do atraso na implantação do empreendimento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 10 de dezembro de 2013

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 11 de dezembro de 2013.

Nº 4.183 - Processo nº 48500.005493/2008-25. Interessado: Energia Sustentável do Brasil S.A. Usina: UHE Jirau. Unidade Geradora: UG1 de 75.000 kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Nº 4.184 - Processo nº 48500.006006/2010-66. Interessado: Central Geradora Eólica Icarai I S.A. Usina: EOL Icarai I. Unidades Geradoras: UG1 a UG4, totalizando 8.400 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Amontada, Estado do Ceará.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO****AUTORIZAÇÃO Nº 888, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução nº 08, publicada no DOU de 08 de Março de 2007, e o que consta do processo ANP nº 48610.012287/2012-19, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ZEMA DIESEL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ n.º 06.088.295/0001-86, credenciada pela ANP para exercer a atividade de transportador - revendedor - retalhista, autorizada a construir instalações de tanagem na Avenida Professora Gabriela C. Miranda, Quadra OO - Lote MOD-14 - Município de Senador Canedo - GO - CEP: 75250-000.

O parque de tanagem de produtos será constituído dos seguintes tanques subterrâneos listados a seguir, perfazendo o total de 60,00 m3.

Tanque Nº	Diâmetro (m)	Comprimento (m)	Volume (m3)	PRODUTO
01	2,54	6,00	30,00	ÓLEO DIESEL B
02	2,54	6,00	30,00	ÓLEO DIESEL B

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 889, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP nº 315, 27 de Dezembro de 2001 e o que consta do Processo ANP nº 48610.012287/2013-91, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a POTENCIAL BIODIESEL LTDA., com endereço na Estrada do Lara, s/nº - KM 3,5 - Sampaio - Lapa/PR, CEP 83750-000, e inscrição no CNPJ nº 12.613.484/0001-23, autorizada a exercer a atividade de exportação de biodiesel e de derivados petróleo.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de exportação de biodiesel e de derivados petróleo.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL



DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de dezembro de 2013

Nº 1.496 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/MG0148522	CRUZEIRO DO SUL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	07.495.604/0002-86	GOIANA	MG	48610.012563/2013-11

Nº 1.497 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0003540	AUTO POSTO ALVORADA DE DRACENA LTDA	44.266.252/0001-32	DRACENA	SP	48610.002661/2001-15
SP0015096	AUTO POSTO DEMA LTDA	58.860.685/0002-07	POA	SP	48610.016735/2001-92
SP0008946	AUTO POSTO FORUM DO TABOÃO	59.205.906/0001-95	TABOAO DA SERRA	SP	48610.011245/2000-19
SP0001449	AUTO POSTO GUARANIS DE TUPÃ	03.827.156/0001-39	TUPA	SP	48610.008608/0800-33
MG0173405	AUTO POSTO JUNQUEIRA LTDA.	05.921.567/0001-14	SERRANIA	MG	48610.006513/2004-12
SP0026270	AUTO POSTO PARQUE ECOLOGICO	04.633.508/0001-88	CARAPICUIBA	SP	48620.000085/2002-25
SP0027512	AUTO POSTO TWINGO LTDA	00.530.569/0001-69	CARAPICUIBA	SP	48610.011399/2002-72
SP0027994	CENTRAL AUTOMOTIVO DE ABASTECIMENTO BANDEIRA LTDA	64.671.571/0001-30	ITAPECERICA DA SERRA	SP	48610.011127/2002-72
MG0031839	COOP REG AGROPEC DE STA RITA DO SAPUCAI LTDA	24.490.401/0002-16	CAREACU	MG	48610.002442/2003-91
PR0027960	DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL	01.243.305/0013-20	CASCABEL	PR	48610.010397/2002-66
CE0017384	EURIJOSE RUBENS CRUZ ME.	04.449.487/0001-45	IBICUITINGA	CE	48610.014212/2001-11
CE0193536	EURIJOSE RUBENS CRUZ ME.	04.449.487/0002-26	IBICUITINGA	CE	48600.000303/2006-93
PA0013309	GILBERTO DE MELO E CIA. LTDA	02.430.715/0001-00	ALTAMIRA	PA	48610.012341/2001-65
PR/BA0074143	MAPA - PRODUTOS DE PETROLEO	10.963.137/0001-03	ITABUNA	BA	48610.009429/2009-57
MG0218656	POSTO DE ABASTECIMENTO DI ROMA LTDA	04.546.199/0001-09	SAO JOAO DEL REI	MG	48610.012309/2007-75
BA0007449	POSTO PE DA SERRA LTDA	14.640.049/0001-13	VITORIA DA CONQUISTA	BA	48610.005786/2001-99
SP0009173	REALCE AUTO POSTO E SERVIÇOS	01.516.853/0001-43	ASSIS	SP	48610.006654/2000-11
SP0019267	VIDRADO AUTO POSTO LTDA	01.572.252/0001-58	SAO PAULO	SP	48610.015940/2001-31

Nº 1.498 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0145142	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS POLI LTDA	16.103.667/0002-30	CAXIAS DO SUL	RS	48610.010547/2013-94
PR/SP0135323	AUTO POSTO ABUL DHABI LTDA.	11.190.123/0001-59	SAO PAULO	SP	48610.004160/2013-07
PR/SP0147812	AUTO POSTO ALVORADA DE DRACENA II LTDA	18.324.052/0001-89	DRACENA	SP	48610.012086/2013-94
PR/BA0108104	AUTO POSTO BEATRIZ LTDA	14.525.699/0001-18	CAETITE	BA	48610.001797/2012-52
PR/PI0147504	AUTO POSTO COMERCIAL BOM TEMPO LTDA	14.728.039/0001-34	CANTO DO BURITI	PI	48610.011920/2013-24
PR/SP0135322	AUTO POSTO DUBAI LTDA - ME.	09.616.512/0001-51	SAO PAULO	SP	48610.004164/2013-87
PR/PR0141002	AUTO POSTO FLUX LTDA.	17.677.969/0001-02	CURITIBA	PR	48610.007966/2013-49
PR/PR0144250	AUTO POSTO GUAPORÉ LTDA EPP	17.063.706/0001-03	LONDRINA	PR	48610.010180/2013-17
PR/SP0147803	AUTO POSTO GUARANIS DE TUPÃ II LTDA	18.518.983/0001-18	TUPA	SP	48610.012085/2013-40
PR/SP0148047	AUTO POSTO GUERRREIRO DE POA LTDA	18.922.718/0001-09	POA	SP	48610.001589/2013-34
PR/SP0147817	AUTO POSTO G20 LTDA	19.079.066/0001-47	SAO PAULO	SP	48610.012084/2013-03
PR/SP0142022	AUTO POSTO MALIBU MATÃO LTDA	17.323.664/0001-94	MATAO	SP	48610.008417/2013-91
PR/SP0148142	AUTO POSTO NOVO ORIENTAL I LTDA	19.077.252/0001-47	SAO PAULO	SP	48610.012276/2013-10
PR/SP0147804	AUTO POSTO PARQUE ECOLOGICO II LTDA	18.781.304/0001-07	CARAPICUIBA	SP	48610.012087/2013-39
PR/MG0147962	AUTO POSTO PASCOAL LTDA	03.446.578/0002-45	MARILAC	MG	48610.012050/2013-19
PR/SP0148043	AUTO POSTO PORTAL DA REGIS LTDA	19.161.968/0001-28	TABOAO DA SERRA	SP	48610.012284/2013-58
PR/SP0148042	AUTO POSTO PORTAL DA SERRA LTDA	19.161.956/0001-01	TABOAO DA SERRA	SP	48610.012269/2013-18
PR/SP0142609	AUTO POSTO RALLI LTDA	17.313.095/0001-04	SANTO ANDRE	SP	48610.008938/2013-49
PR/SP0147842	AUTO POSTO RAMALHÃO II EIRELI	19.154.078/0001-99	SANTO ANDRE	SP	48610.012083/2013-51
PR/BA0118582	AUTO POSTO TANGARA LTDA.	05.437.376/0001-81	VITORIA DA CONQUISTA	BA	48610.009401/2012-15
PR/SP0147805	AUTO POSTO TWINGO II LTDA	18.781.306/0001-98	CARAPICUIBA	SP	48610.012088/2013-83
PR/SP0147813	AUTO POSTO VIADUTO DE MORATO EIRELI	19.111.232/0001-45	FRANCISCO MORATO	SP	48610.012067/2013-68
PR/MG0143026	AVANT COMÉRCIO , IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	13.483.886/0001-13	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.009245/2013-73
PR/SP0143642	BORELI CENTER PETRO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	18.270.961/0001-81	JAU	SP	48610.009778/2013-55
PR/SP0147762	C. H. F. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	17.979.819/0001-45	ITIRAPUA	SP	48610.011917/2013-19
PR/RS0148024	CAPOANI E RECH COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.985.128/0002-81	CAXIAS DO SUL	RS	48610.012058/2013-77
PR/SP0148048	CENTRAL AUTOMOTIVO DE ABASTECIMENTO BANDEIRA II LT-DA	18.781.303/0001-54	ITAPECERICA DA SERRA	SP	48610.012268/2013-65
PR/SP0148049	CISNE DE OSASCO AUTO POSTO LTDA	18.939.788/0001-61	OSASCO	SP	48610.012282/2013-69
PR/RS0147862	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS CARBONI LTDA	10.491.438/0001-73	PORTO ALEGRE	RS	48610.012074/2013-60
PR/BA0143382	COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO DA HORA LTDA EPP	18.500.301/0001-40	ITABUNA	BA	48610.009436/2013-35
PR/SP0148044	COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS ALIANÇA LTDA	19.100.730/0001-92	OSASCO	SP	48610.012270/2013-34
PR/CE0146762	CS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	17.599.872/0001-10	FORTALEZA	CE	48610.011274/2013-03
PR/PR0147142	DIP FLEX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LT-DA	08.988.975/0001-81	CASCABEL	PR	48610.099037/2013-58
PR/RJ0147702	ECORODO DUTRA COMBUSTIVEIS LTDA	18.163.644/0001-66	BARRA MANSa	RJ	48610.011942/2013-94
PR/PR0146962	E.G. GONÇALVES & GONÇALVES LTDA - ME	07.793.049/0001-98	SANTA INES	PR	48610.010639/2013-74
PR/SP0146782	ELIETE CRITINA DIAS MARTINEZ COMBUSTIVEIS EIRELI	19.076.358/0001-26	PACAEMBU	SP	48610.011338/2013-68
PR/CE0147562	IRMÃOS GONDIM COMERCIO DE COMB. E DERIVADOS LTDA - ME	08.315.982/0001-12	NOVA RUSSAS	CE	48610.011606/2013-41
PR/BA0142043	ITALUBRE COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	18.577.129/0001-22	ITABUNA	BA	48610.008631/2013-48
PR/BA0145022	JAILSON CAIRES AMORIM - ME	01.323.479/0001-60	BARRA DA ESTIVA	BA	48610.010536/2013-12
PR/GO0148045	JM LIMA	17.844.126/0001-45	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.012265/2013-21
PR/CE0148203	JULIO CABRAL LEITE - ME	05.402.560/0001-96	IBICUITINGA	CE	48610.012278/2013-09
PR/SC0143502	JZ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	16.686.385/0001-22	BLUMENAU	SC	48610.009553/2013-07
PR/PE0143902	KLEBER DOS SANTOS MEDEIROS - ME	10.496.030/0001-94	GLORIA DO GOITA	PE	48610.009960/2013-14
PR/SP0148082	LEÃO CENTER AUTO POSTO LTDA	18.019.333/0001-28	JACAREI	SP	48610.012071/2013-26
PR/BA0147802	L.N FRIBUNIO COMERCIO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP	18.695.487/0001-30	ITAPE	BA	48610.012049/2013-86
PR/MS0147743	LOPES & FALEIROS LTDA	18.947.284/0001-93	CAMPO GRANDE	MS	48610.011915/2013-11
PR/BA0133647	MALHADO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP	17.496.133/0001-01	ILHEUS	BA	48610.002503/2013-91
PR/AP0147557	MARCELO ROCHA DA COSTA - MECOSTA - ME	01.760.430/0002-55	MACAPA	AP	48610.011735/2013-30
PR/MG0146722	MSM COMBUSTIVEIS LTDA	17.881.480/0001-40	OURO BRANCO	MG	48610.011271/2013-61
PR/MS0132762	NILTON ANTONIO PIRES JUNIOR	33.767.716/0006-82	TRES LAGOAS	MS	48610.001730/2013-07
PR/MT0141782	PESSOA , MENDES & CIA LTDA	15.364.648/0001-14	CUIABA	MT	48610.008407/2013-56
PR/RO0148022	PETRO RONDONIA DISTRIBUIDORA DE COM. E TRANSPORTE LTDA	07.228.583/0002-32	JI-PARANA	RO	48610.012063/2013-80
PR/RO0148002	PETRO RONDONIA DISTRIBUIDORA DE COM. E TRANSPORTE LTDA	07.228.583/0003-13	JI-PARANA	RO	48610.012064/2013-24
PR/BA0147822	PINHEIRO E CUNHA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	18.808.769/0001-04	CRAVOLANDIA	BA	48610.012060/2013-46
PR/RJ0145722	POSTO DE COMBUSTIVEIS BALNEÁRIO DAS GRAÇAS LTDA	06.999.507/0001-87	RIO DAS OSTRAS	RJ	48610.010726/2013-21
PR/SP0147814	POSTO DE SERVIÇOS NOVA DAMÁSIO LTDA	19.092.852/0001-84	SAO PAULO	SP	48610.012069/2013-57
PR/RS0145363	POSTO DE SERVIÇOS ONZI LTDA.	92.360.726/0004-04	CAXIAS DO SUL	RS	48610.010535/2013-60
PR/SP0147811	POSTO DE SERVIÇOS ROBERTO MARINHO LTDA	19.005.252/0001-31	SAO PAULO	SP	48610.012051/2013-55



PR/RJ0141982	POSTO JACUECANGA LTDA.	17.823.690/0001-81	ANGRA DOS REIS	RJ	48610.008542/2013-00
PR/SP0147606	POSTO PORTAL DO PARQUE LTDA	17.035.495/0001-97	SALTO	SP	48610.011595/2013-08
PR/PE0148025	POSTO VALDIR COMBUSTIVEIS LTDA	17.358.104/0001-75	PASSIRA	PE	48610.012070/2013-81
PR/SP0143962	POSTO 3 ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEIS LTDA	18.339.634/0001-39	CRUZEIRO	SP	48610.009919/2013-30
PR/PB0148003	RAYSSA MARQUES LEITE & CIA LTDA - ME	17.364.800/0001-94	BELEM	PB	48610.012081/2013-61
PR/SP0148122	REALCE AUTO POSTO E SERVIÇOS II LTDA	18.613.221/0001-09	ASSIS	SP	48610.012266/2013-76
PR/PA0147844	REBELO & ALVES LTDA.	07.766.482/0005-68	CASTANHAL	PA	48610.012079/2013-92
PR/PR0148202	RICARDO V.C.G. GOMM - COMBUSTÍVEIS - ME	13.232.515/0002-40	VENTANIA	PR	48610.012277/2013-56
PR/SP0147843	ROMERO & SANTOS AUTO POSTO LTDA.	07.452.833/0006-47	VALENTIM GENTIL	SP	48610.012066/2013-13
PR/MG0141863	SP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	15.110.111/0002-09	TRES CORACOES	MG	48610.008439/2013-51
PR/SP0141026	SUPER POSTO SÃO JOÃO LTDA.	74.316.993/0001-41	VOTORANTIM	SP	48610.007944/2013-89
PR/RS0145883	VALE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.	11.125.256/0011-13	PORTAO	RS	48610.010740/2013-25
PR/PI0108802	W.M. DE ANDRADE JÚNIOR	06.938.840/0002-67	DOMINGOS MOURAO	PI	48610.002564/2012-77

Nº 1.499 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RS0173556	A. F. DOS SANTOS SILVA GÁS	09.334.622/0001-20	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	RS	48610.011648/2008-15
GLP/PR0216858	A. M. DE MENEZES GÁS ME	11.954.196/0004-12	TERRA RICA	PR	48610.009112/2012-16
GLP/PR0203902	ANA MARIA LOPES	12.165.420/0001-07	ARARUNA	PR	48610.018096/2010-91
GLP/GO0007769	CACILDA OLIVEIRA DA SILVA - ME	00.072.850/0001-03	ESTRELA DO NORTE	GO	48610.006380/2006-38
GLP/GO0007865	C.S. FRANÇA	00.560.982/0001-76	PORANGATU	GO	48610.009983/2005-19
GLP/BA0177752	DIVANILSON ARAÚJO DE LIMA ME	09.200.491/0001-99	SALVADOR	BA	48610.005078/2009-13
GLP/MA0181663	FLÁVIO ANTONIO BRITO DUAILIBE	10.911.749/0001-44	SAO LUIS	MA	48610.014697/2009-91
GLP/SP0218074	GERSON DUTRA DE SOUZA JUNIOR	15.407.229/0001-12	LEME	SP	48610.009776/2012-85
GLP/RO0218837	J. SIQUEIRA GAMA - ME	16.706.385/0001-47	ROLIM DE MOURA	RO	48610.014291/2012-11
GLP/ES0178861	K.A. SCALZER ME	10.725.723/0001-01	VITORIA	ES	48610.008223/2009-18
GLP/PR0018946	KASA DA FONTE PURA LTDA - ME	04.517.409/0001-30	JACAREZINHO	PR	48610.014831/2007-91
GLP/MG0175847	LÁZARO JOSÉ LIMA - GÁS	05.000.463/0001-77	PATOS DE MINAS	MG	48610.014001/2008-45
GLP/PR0017489	MARIA DE FÁTIMA AMARO SANTANA	05.993.615/0001-80	GUARATUBA	PR	48610.011657/2007-25
GLP/PI0009830	MARIA DE JESUS MOURA - EPP	06.984.769/0002-59	AMARANTE	PI	48610.008092/2006-18
GLP/RJ0183503	PAULO CESAR MARTINS GAS M E	36.479.368/0001-21	ARAUJAMA	RJ	48610.001696/2010-10
GLP/RN0015416	POSTO UNIÃO LTDA.	08.206.773/0001-30	GOIANINHA	RN	48610.004969/2006-18
GLP/SP0213221	RAIMUNDO JUACI FERREIRA DA SILVA - ME.	14.454.486/0001-42	SAO SEBASTIAO	SP	48610.001028/2012-54
GLP/RS0007546	SANDRO E. S. DA SILVA	07.861.300/0001-04	TRES COROAS	RS	48610.005632/2006-11
GLP/PI0019071	SAVANAGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	08.845.421/0001-25	URUCUI	PI	48610.014721/2007-20
GLP/SP0010960	SEBASTIAO MARQUES DA SILVA MERCEARIA ME	66.612.748/0001-53	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.000379/2007-81
GLP/GO0019073	SIDEMAR PIVETA	00.749.564/0001-21	ESTRELA DO NORTE	GO	48610.000022/2008-83
GLP/PE0179813	THIAGO ROBERTO DA SILVA BARBOSA	08.370.196/0002-07	PAUDALHO	PE	48610.010564/2009-45
GLP/GO0207295	VALDIVINO PEREIRA DA SILVA - O ESTRELENSE	03.441.242/0001-09	ESTRELA DO NORTE	GO	48610.005566/2011-37
GLP/GO0177726	VIRGINIA TEREZA DA SILVA	10.490.719/0001-01	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.004852/2009-61

Nº 1.500 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/BA0223665	A. R. DE ARAUJO COUTINHO - ME.	17.811.397/0001-02	SANTA CRUZ DA VITORIA	BA	48610.012378/2013-27
GLP/SP0223666	ABM ULTRA COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA	18.882.219/0001-27	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.012246/2013-03
GLP/PA0223667	A.L. CARDOSO COMERCIO DE GAS - ME	18.341.161/0001-04	IRITUIA	PA	48610.012335/2013-41
GLP/AL0223668	ALAILTON SANTOS DE BRITO 06115118433	18.451.622/0001-00	PALMEIRA DOS INDIOS	AL	48610.008568/2013-40
GLP/SP0223669	AR DINIZ & FILHO - COMERCIO DE GAS LTDA - ME	17.104.421/0001-65	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.008686/2013-58
GLP/SP0223670	AUTO POSTO CASTELLI ROMANI LTDA - ME.	10.260.232/0001-32	OSASCO	SP	48610.012301/2013-57
GLP/SP0223671	AUTO POSTO CIDADAO LTDA	07.462.075/0001-33	FRANCA	SP	48610.012167/2013-94
GLP/SP0223672	AUTO POSTO CITY PETROPOLIS LTDA	07.461.781/0001-60	FRANCA	SP	48610.012166/2013-40
GLP/BA0223673	BAIM GAS LTDA - ME.	15.707.557/0002-15	BRUMADO	BA	48610.001753/2013-11
GLP/SP0223674	BISPO & FERREIRA - MERCEARIA E COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA - ME	18.158.747/0001-38	SAO SEBASTIAO	SP	48610.012237/2013-12
GLP/PR0223675	C A GOMES BARBOSA AGUA MINERAL - ME	17.750.997/0001-08	JACAREZINHO	PR	48610.012222/2013-46
GLP/MA0223676	C. FONSECA DIAS GÁS - ME	07.789.323/0008-21	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.012262/2013-98
GLP/SC0223677	CELSO LUCIANO DOS SANTOS 79169902968	19.109.590/0001-13	BARRA VELHA	SC	48610.012249/2013-39
GLP/ES0223678	CREUSIANE DE OLIVEIRA CHRIST - ME	07.929.510/0001-97	DOMINGOS MARTINS	ES	48610.012226/2013-24
GLP/SP0223679	CRISLAINE DA SILVA ARAUJO - ME.	18.642.055/0001-60	LUIS ANTONIO	SP	48610.012315/2013-71
GLP/ES0223680	DISTRIBUIDORA MB DA SILVA - EIRELI - ME	18.279.143/0001-40	BAIXO GUANDU	ES	48610.012252/2013-52
GLP/PE0223681	ELANE MARCOLINO DA SILVA ME	15.310.392/0001-62	RECIFE	PE	48610.012242/2013-17
GLP/PE0223682	ELTHON IZAQUIEL MORAES ANDRADE 04555831454	18.496.167/0001-50	CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	48610.012170/2013-16
GLP/MG0223683	ELTON SANTOS RAMOS 04232066640	17.961.634/0001-03	MONTES CLAROS	MG	48610.012264/2013-87
GLP/RS0223684	ERIVELTO MACHADO SANTOS DA SILVA - ME.	18.911.193/0001-06	CIDREIRA	RS	48610.012219/2013-22
GLP/PR0223685	EVANIR RODRIGUES DOS SANTOS BAR E MERCEARIA DO PONTO - ME	72.405.921/0001-45	ITAIPULANDIA	PR	48610.012229/2013-68
GLP/RN0223686	EVERTON ALEXANDRE ALVES DE MOURA 07760601476	18.816.104/0001-34	BOA SAUDE	RN	48610.009990/2013-12
GLP/PE0223687	FABIO JULIO COSTA MENDES SARAIVA - ME.	17.821.744/0001-70	CANHOTINHO	PE	48610.012319/2013-59
GLP/SP0223688	FRANCIELE OLIVEIRA	97.552.101/0001-07	VOTORANTIM	SP	48610.012172/2013-05
GLP/AM0223689	FRANCISCO C. DE PAULA - EPP	05.396.671/0005-60	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	AM	48610.006653/2013-73
GLP/RS0223690	GILVANE DREY DE SOUZA - ME.	17.809.337/0001-47	SAO LEOPOLDO	RS	48610.012329/2013-94
GLP/SP0223691	GUTIERRE & CASAGRANDE COMERCIO DE BEBIDAS E GAS LTDA - ME	19.052.408/0001-35	BALSAMO	SP	48610.012223/2013-91
GLP/SP0223692	JJ HOLANDA COMERCIO DE GAS LTDA - ME.	17.033.519/0001-79	SERRA AZUL	SP	48610.012334/2013-05
GLP/RN0223693	JORGE IVAN DA COSTA MERCADINHO - ME	17.792.287/0001-32	GROSSOS	RN	48610.012238/2013-59
GLP/MG0223694	JOSE DO CARMO DE SOUSA - ME	07.369.067/0001-47	PERIQUITO	MG	48610.011143/2013-18
GLP/SP0223695	JOSÉ HENRIQUE DA SILVA COMÉRCIO DE GÁS - ME	10.833.084/0003-60	FRANCO DA ROCHA	SP	48610.012234/2013-71
GLP/RO0223696	JOZINEI PEREIRA DE SOUZA 00270838295	18.741.023/0001-12	CACOAL	RO	48610.012244/2013-14
GLP/ES0223697	KAIROS DE CACHOEIRO DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI - ME	18.880.083/0001-16	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	48610.012228/2013-13
GLP/RS0223698	LEONARDO PEIXOTO COSTA 010912480044	17.362.487/0001-55	ALVORADA	RS	48610.012313/2013-81
GLP/BA0223699	LIVIA GAMA DE SOUZA - ME	18.413.611/0001-27	JUAZEIRO	BA	48610.012224/2013-35
GLP/MS0223700	LIVIA KELEN GONTIJO BRAGA - ME	18.367.845/0001-85	PEDRO GOMES	MS	48610.012258/2013-20
GLP/SC0223701	LUCAS FRANCISCO TUMISKI - ME	18.550.218/0001-85	JARAGUA DO SUL	SC	48610.010436/2013-88
GLP/MA0223702	LUDGAS COMERCIO DE GAS LTDA. - ME	10.557.991/0004-04	FEIRA NOVA DO MARANHAO	MA	48610.012240/2013-28
GLP/MG0223703	LUIZ CARLOS DE MORAIS	18.020.704/0001-91	CAMPO DO MEIO	MG	48610.012245/2013-51
GLP/TO0223704	M & X COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA - ME	17.598.267/0001-25	PALMEIRANTE	TO	48610.012250/2013-63
GLP/SP0223705	M MENDES DE OLIVEIRA - ME.	19.039.925/0001-74	SAO JOAO DA BOA VISTA	SP	48610.012221/2013-00
GLP/PI0223706	M R SERGIO & CIA LTDA - ME.	11.768.594/0001-00	TERESINA	PI	48610.012310/2013-48
GLP/SP0223707	MANOEL AGOSTINHO MATOS PIRES	00.297.643/0001-49	SANTA ALBERTINA	SP	48610.012169/2013-83
GLP/PR0223708	MARCELLE DE MEDEIROS SENEFONTE	18.759.458/0001-94	SERTANEJA	PR	48610.012254/2013-41
GLP/MG0223709	MARIA APARECIDA DE LIMA VIEIRA 06360741610	17.234.450/0001-41	SOBRALIA	MG	48610.005573/2013-09
GLP/MA0223710	MARLENE RODRIGUES - ME.	11.515.949/0001-40	PIRAPEMAS	MA	48610.012232/2013-81
GLP/MS0223711	MMM COMERCIO DE GAS EIRELI -	18.519.712/0001-87	RIO VERDE DE MATO GROSSO	MS	48610.012247/2013-40
GLP/PR0223712	NELLOU COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME.	14.412.637/0001-08	CURITIBA	PR	48610.012251/2013-16
GLP/PR0223713	NOE JOAQUIM DE LIMA FILHO	15.661.452/0001-91	VERA CRUZ DO OESTE	PR	48610.012306/2013-80



GLP/PE0223714	OROBO REVENDEDORA DE GLP	11.410.114/0012-89	PAUDALHO	PE	48610.012236/2013-60
GLP/SP0223715	PAULA JAQUELINE TEIXEIRA NUNES - ME.	19.013.704/0001-27	COSMORAMA	SP	48610.012369/2013-36
GLP/SP0223716	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS GAS - ME	18.649.189/0001-03	SAO ROQUE	SP	48610.012263/2013-32
GLP/SC0223717	POSTO RIO DA LUZ LTDA	02.478.049/0001-80	JARAGUA DO SUL	SC	48610.012220/2013-57
GLP/RO0223718	REGINALDO FERNANDO DE OLIVEIRA 42159083291	17.563.308/0001-48	ARIQUEMES	RO	48610.012398/2013-06
GLP/ES0223719	ROSELIA MARIA FARIA PEIXOTO SANTOS - ME	16.608.831/0001-80	MANTENOPOLIS	ES	48610.012261/2013-43
GLP/BA0223720	SANTANA DE SOUZA & OLIVEIRA LTDA - ME	18.142.468/0001-86	IRECE	BA	48610.012230/2013-92
GLP/SE0223721	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA	19.791.896/0155-58	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SE	48610.012311/2013-92
GLP/PR0223722	VALQUIRIA WOLF DA SILVA & CIA	05.952.686/0001-34	VERA CRUZ DO OESTE	PR	48610.012239/2013-01
GLP/PI0223723	VILANI & MOURA COMERCIO DE GAS LTDA - ME.	17.753.455/0001-80	FLORES DO PIAUI	PI	48610.012381/2013-41
GLP/MG0223724	WELTER JOSE DE OLIVEIRA ROCHA - ME	86.459.435/0002-03	ESTRELA DO INDAIA	MG	48610.011548/2013-56
GLP/CE0223725	ZILMAR SILVA BRITO - ME.	14.836.296/0001-90	VICOSA DO CEARA	CE	48610.012253/2013-05

Nº 1.501 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0223572	ACLEISON DUARTE AFONSO 01539857638	17.003.086/0001-09	VESPASIANO	MG	48610.011780/2013-94
GLP/ES0223573	A.C.M.S. DA COSTA - ME	11.867.128/0001-73	IBITIRAMA	ES	48610.010827/2013-01
GLP/PA0223574	AGF COMERCIO VAREJISTA LTDA - ME	01.549.786/0002-44	BELEM	PA	48610.009033/2013-96
GLP/PB0223575	ALLYSSON GEOVANNI DA SILVA PONTES - ME.	18.486.758/0001-47	JOAO PESSOA	PB	48610.011878/2013-41
GLP/SP0223576	ALO GAS COMERCIO DE GLP LTDA - ME	13.045.563/0001-48	PRAIA GRANDE	SP	48610.007379/2013-50
GLP/AL0223577	APARECIDO FELIX SIQUEIRA 95875247487	18.895.333/0001-91	ARAPIRACA	AL	48610.010200/2013-41
GLP/PR0223578	ARNALDO FRANCISCO - ME	12.497.270/0001-39	TERRA RICA	PR	48610.011078/2013-21
GLP/SP0223579	AUBERGIO COMERCIO DE GAS LTDA - ME	17.756.485/0001-40	SANTO ANTONIO DO JARDIM	SP	48610.012191/2013-23
GLP/SP0223580	AUTO POSTO LIDER DE JABOTICABAL LTDA.	01.921.236/0001-23	JABOTICABAL	SP	48610.011901/2013-06
GLP/SE0223581	B & C COMERCIO DE GLP LTDA - EPP.	18.656.750/0001-81	CANINDE DE SAO FRANCISCO	SE	48610.012140/2013-00
GLP/RJ0223582	C L DAS CHAGAS - ME.	13.824.177/0001-54	SAO SEBASTIAO DO ALTO	RJ	48610.011875/2013-16
GLP/MG0223583	CAMILLA CRISTINA BERNARDES SILVA 10098189611	18.276.107/0001-22	BAMBUI	MG	48610.012141/2013-46
GLP/PR0223584	CAMPINA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	17.265.781/0001-49	CAMPINA GRANDE DO SUL	PR	48610.010806/2013-87
GLP/BA0223585	CAMPO ALEGRE GAS BUTANO LTDA - ME	10.881.992/0001-67	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	BA	48610.012161/2013-17
GLP/MS0223586	CATHCART COMERCIO VAREJISTA DE GLP EIRELI - ME.	18.409.020/0001-86	CAMPO GRANDE	MS	48610.011887/2013-32
GLP/SP0223587	CAZULA & TENORIO COMERCIO DE GAS LTDA - ME	19.039.918/0001-72	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	SP	48610.012160/2013-72
GLP/SC0223588	CILEDA REGINA ZUNINO SILVEIRA - ME	73.219.651/0001-40	SAO JOAO BATISTA	SC	48610.012147/2013-13
GLP/CE0223589	COMERCIAL DE ALIMENTOS VASCONCELOS LTDA - ME	10.771.107/0001-97	SAO GONCALO DO AMARANTE	CE	48610.010030/2013-03
GLP/BA0223590	COMERCIAL DE GAS JSA LTDA - ME.	10.173.669/0001-39	ARACAS	BA	48610.011455/2013-21
GLP/MG0223591	COMERCIAL DONA ZINHA LTDA - ME	18.260.496/0001-06	PAPAGAIOS	MG	48610.012202/2013-75
GLP/MG0223592	COOPERATIVA AGROPECUARIA DA REGIAO DO PIRATINGA LTDA	38.643.136/0004-35	FORMOSO	MG	48610.009031/2013-05
GLP/MG0223593	COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA DE LUZ LT-DA	22.217.673/0001-30	LUZ	MG	48610.009014/2013-60
GLP/RJ0223594	CRISTAL DEPOSITO DE GAS LTDA - ME.	13.169.832/0001-88	MESQUITA	RJ	48610.011893/2013-90
GLP/PR0223595	CRISTIANO DA ROSA	11.697.099/0001-49	GUARATUBA	PR	48610.002080/2013-17
GLP/RJ0223596	DIEGO DE AZEVEDO MARTINS COMERCIO DE GAS EIRELI - EPP	17.148.475/0001-22	ARARUAMA	RJ	48610.006149/2013-73
GLP/AM0223597	DIOGENES HITOTUZI PASTOR 40592944204	12.894.666/0001-10	MANAUS	AM	48610.009156/2013-27
GLP/SC0223598	DIVANIR FLECK 02082219992	14.142.833/0001-00	MIRIM DOCE	SC	48610.012209/2013-97
GLP/PR0223599	DJ GAS E AGUA LTDA - ME.	17.370.877/0001-77	COLOMBO	PR	48610.011902/2013-42
GLP/RS0223600	D'VALE GAS COMERCIO E DISTRIBUICAO - EIRELI	15.469.053/0002-04	TRES COROAS	RS	48610.009846/2013-86
GLP/GO0223601	EDIFABIO JOSE DE FRANCA SILVA 92030505153	14.354.121/0001-46	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.007324/2013-40
GLP/MG0223602	EDSON RAMOS DA SILVA	14.051.901/0001-17	VICOSA	MG	48610.012914/2012-11
GLP/PR0223603	EDVALDO APARECIDO POLIZER 01559622997	18.649.909/0001-30	ROLANDIA	PR	48610.012178/2013-74
GLP/BA0223604	ELIEL JOSE MIRANDA DE OLIVEIRA 04452770509	17.160.872/0001-10	OURICANGAS	BA	48610.012233/2013-26
GLP/GO0223605	ELMON PEREIRA DA SILVA - ME	15.034.806/0001-78	FLORES DE GOIAS	GO	48610.011906/2013-21
GLP/PB0223606	EMILIANE COSTA SANTOS 07304878495	18.125.695/0001-01	CAMPINA GRANDE	PB	48610.011899/2013-67
GLP/RS0223607	ENZWEILER & DOS SANTOS LTDA - EPP.	07.219.126/0001-09	PRESIDENTE LUCENA	RS	48610.012153/2013-71
GLP/AM0223608	E. C. SAMPAIO COMERCIAL - EPP.	13.506.189/0001-30	MANAUS	AM	48610.010852/2013-86
GLP/PI0223609	FERNANDO ANTONIO ARAUJO NUNES - ME	16.960.721/0001-83	TERESINA	PI	48610.012173/2013-41
GLP/SP0223610	GABRIELA CANDIDO RODRIGUES 47302136882	18.794.717/0001-18	PARISI	SP	48610.012162/2013-61
GLP/PA0223611	GARRA COMERCIO DE GAS LTDA - EPP	13.768.610/0001-81	BELEM	PA	48610.012175/2013-31
GLP/CE0223612	GIANCARLO RODRIGUES DE PINHO MELO - ME	18.601.998/0001-45	MONSENHOR TABOSA	CE	48610.010873/2013-00
GLP/MT0223613	GUDIM & MACHADO LTDA - ME	16.961.544/0001-50	SORRISO	MT	48610.011872/2013-74
GLP/CE0223614	HI COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA - ME	17.333.579/0001-07	BARBALHA	CE	48610.009604/2013-92
GLP/ES0223615	HUBNER E FIGUEREDO LTDA - ME.	13.434.552/0001-50	IBATIBA	ES	48610.012148/2013-68
GLP/SP0223616	INETE B GARCIA GAS E AGUA - ME	18.314.946/0001-98	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.010195/2013-77
GLP/PE0223617	INVAN PAULO DE LIMA SANTOS 70519410467	18.447.449/0001-68	BEZERROS	PE	48610.010883/2013-37
GLP/MA0223618	ITALO R C PEDROSA	14.072.529/0001-25	CAXIAS	MA	48610.012198/2013-45
GLP/PR0223619	J. V. TOMAZELI & CIA. LTDA - ME	05.136.066/0001-27	IPORA	PR	48610.012204/2013-64
GLP/ES0223620	JOÃO LUIZ MENDES SANTOSSO - ME	11.342.207/0001-60	MUNIZ FREIRE	ES	48610.012130/2013-66
GLP/SP0223621	JOSE ADONIRAN PEDROSO 14866986620	18.834.641/0001-07	LEME	SP	48610.011880/2013-11
GLP/MT0223622	JOSE FERREIRA DA CRUZ - ME.	13.506.677/0001-48	CUIABA	MT	48610.011891/2013-09
GLP/RS0223623	JOSELAINÉ LOPES NUNES - ME	17.316.008/0001-64	TRAMANDAI	RS	48610.012208/2013-42
GLP/SP0223624	KILOMETRO 28 GAS LTDA - ME	15.291.113/0001-60	FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	48610.011896/2013-23
GLP/AL0223625	KLEITHON J. CONSTANTE DA SILVA SOARES - ME	18.557.176/0001-04	MURICI	AL	48610.012184/2013-21
GLP/MG0223626	LEO GAS LTDA - ME	12.846.914/0001-57	IBIRITE	MG	48610.012190/2013-89
GLP/RS0223627	LEONIR JOSE DORNELLES DE OLIVEIRA - ME	19.005.333/0001-31	RIO PARDO	RS	48610.012138/2013-22
GLP/MG0223628	LUIS CARLOS ALVES DOS SANTOS - ME	18.891.348/0001-81	MONTES CLAROS	MG	48610.010863/2013-66
GLP/AM0223629	M M R DE SOUSA - ME.	11.989.417/0001-45	MANAUS	AM	48610.008790/2013-42
GLP/MA0223630	M Z DE MACEDO	03.356.319/0004-95	BOM LUGAR	MA	48610.010838/2013-82
GLP/PA0223631	MARAJÓ COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA - ME	16.926.645/0002-70	SALVATERRA	PA	48610.012157/2013-59
GLP/PR0223632	MARGARETE PERERA DE SOUZA - ME	18.688.984/0001-00	GUAIRACA	PR	48610.012206/2013-53
GLP/MG0223633	MARIA APARECIDA VALLETTA 07379911600	19.105.151/0001-32	PASSOS	MG	48610.012183/2013-87
GLP/PI0223634	MARIA DE JESUS MOURA - EPP	06.984.769/0001-78	AMARANTE	PI	48610.012201/2013-21
GLP/PB0223635	MARIA DO SOCORRO ALVES NETA 06733444445	18.934.314/0001-27	PRATA	PB	48610.012163/2013-14
GLP/MG0223636	MARIA EUNICE MENDES DA SILVA 30795804865	14.730.619/0001-66	MIRAVANIA	MG	48610.011905/2013-86
GLP/SP0223637	MARIA OLINDA FIGUEIREDO ADAO 28658287866	16.445.085/0001-51	OURINHOS	SP	48610.011000/2013-14
GLP/PI0223638	MAURICIO PEREIRA MARTINS - ME.	17.461.687/0001-65	CURIMATA	PI	48610.012146/2013-79
GLP/RO0223639	MJ BARBOSA DE ABREU - EIRELI - ME.	18.712.637/0001-76	ROLIM DE MOURA	RO	48610.011853/2013-48
GLP/GO0223640	MUNDIAL GAS LTDA - ME.	05.764.541/0001-00	PARANAIGUARA	GO	48610.012150/2013-37
GLP/BA0223641	NEYHADIRSON FERREIRA RIOS - ME	18.654.000/0001-70	SENHOR DO BONFIM	BA	48610.012180/2013-43
GLP/CE0223642	NOVA ALIANCA DISTRIBUIDORA DE G L P LTDA - ME	18.136.795/0001-25	UMIRIM	CE	48610.011770/2013-59
GLP/PA0223643	OLAIZE P MIRANDA - ME	18.783.561/0001-70	PRAINHA	PA	48610.012159/2013-48
GLP/PR0223644	ORLANDO APARECIDO BENEVIDES 65330722934	13.352.779/0001-56	NOVA LONDRINA	PR	48610.011071/2013-17
GLP/MG0223645	OSLINE NATALIA MOREIRA LIMA & CIA LTDA	03.719.492/0002-49	PATOS DE MINAS	MG	48610.012182/2013-32
GLP/SP0223646	PRADO DISTRIBUIDORA LTDA - ME	18.845.097/0001-07	SAO ROQUE	SP	48610.011751/2013-22
GLP/PR0223647	REBUSSI & CIA. LTDA - EPP	03.904.148/0001-49	NOVA OLIMPIA	PR	48610.012136/2013-33
GLP/PA0223648	REINALDO DA SILVA CRUZ 37810383272	18.483.357/0001-33	ANANINDEUA	PA	48610.012181/2013-98
GLP/RJ0223649	R.J.C.I.COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	08.907.323/0001-75	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.010424/2013-53
GLP/PR0223650	ROBSON POLAZZO 07365086947	17.420.826/0001-02	PATO BRANCO	PR	48610.010192/2013-33
GLP/SC0223651	ROCHA E MANDELLI SUPERMERCADO LTDA - ME.	05.692.922/0001-20	ZORTEA	SC	48610.009205/2013-21
GLP/MA0223652	ROSA ALENCAR DE MELO 40295621320	18.078.441/0001-71	IMPERATRIZ	MA	48610.011869/2013-51



GLP/GO0223653	ROSIVAL A RIOS - ME	13.412.776/0001-60	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.011868/2013-14
GLP/MG0223654	SEBASTIÃO DIORGENES DA SILVA - ME	41.707.746/0001-17	RIO PIRACICABA	MG	48610.012158/2013-01
GLP/SP0223655	SIANDRA CARDOSO - ME	08.016.007/0002-94	AGUAS DE SANTA BARBARA	SP	48610.012192/2013-78
GLP/CE0223656	SIDCLEA MARTINS PINHEIRO - ME.	10.696.379/0002-50	FORTALEZA	CE	48610.012151/2013-81
GLP/AM0223657	SILVA E SANTIAGO LTDA - ME.	11.758.206/0002-82	MANAUS	AM	48610.012152/2013-26
GLP/RJ0223658	SOCEA COMERCIO DE GAS LTDA - ME.	18.669.071/0001-47	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.011907/2013-75
GLP/GO0223659	SUPERMERCADO PALMARES - EIRELI - ME.	18.319.409/0001-30	TRINDADE	GO	48610.011865/2013-72
GLP/AM0223660	THIAGO FERNANDES NOBRE - ME	17.579.373/0001-61	ITACOATIARA	AM	48610.011897/2013-78
GLP/PE0223661	VALDENIO JOSE DE ALBUQUERQUE DEPOSITO DE GAS - ME	16.807.740/0001-74	CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	48610.010082/2013-71
GLP/MG0223662	VERA A.M CAMPOS	11.502.183/0002-40	COIMBRA	MG	48610.012168/2013-39
GLP/MG0223663	VITOR ALVES SANTOS - ME.	18.746.294/0001-60	UBERABA	MG	48610.012197/2013-09
GLP/ES0223664	WALTER THOMPSON PINTO 08410960745	18.353.988/0001-38	ICONHA	ES	48610.012203/2013-10

Nº 1.502 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a revogação da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
BA0224600	OESTE COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS PARA AVIAÇÃO LTDA.	73.507.162/0006-07	CARAVELAS	BA	48610.002240/2008-52

Nº 1.503 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 202/1999, e o que consta do processo administrativo n.º 48610.005896/2013-94, torna público o cancelamento da autorização nº 72, publicada no DOU em 30/05/2001, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos outorgada à UF Distribuidora de Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.987.032/0001-10, com fulcro no art. 17, inciso I, alínea "c" da Portaria ANP nº 202/1999. Fica sem efeitos o Despacho nº 518, publicado no DOU em 30/05/2001.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 887, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.010616/2011-06, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento às exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 06.248.349/0001-23, autorizada a operar o Ponto de Entrega UTE Baixada Fluminense, interligado ao Gasoduto Japeri - REDUC, aproximadamente no km 45, no município de Japeri, Estado do Rio de Janeiro, com vazão máxima de 2.900.000 Nm³/dia.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4 º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 10 de dezembro de 2013

Nº 1.495 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, resolve tornar sem efeito os Despachos n.ºs 1.464, 1.465, 1.472, 1.473, 1.475, 1.476, 1.477, 1.478, 1.480, 1.481 e 1.484, de 2 de dezembro de 2013, publicados no DOU n.º 234, de 3 de dezembro de 2013, na seção 1, págs. 83 e 84.

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 57/2013 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)
12753/2013-872.659/2010-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-
12754/2013-871.886/2013-PEGRA MINERAÇÃO LTDA-
12755/2013-871.887/2013-BRASPEDRAS COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
12756/2013-871.891/2013-SIRLEY CHAVES FIGUEIRE-
DO DE SOUZA-
12757/2013-871.892/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-
12758/2013-871.893/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-
12759/2013-871.894/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-
12760/2013-871.895/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-
12761/2013-871.896/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-
12762/2013-871.897/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-
12763/2013-871.898/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-
12764/2013-871.899/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-
12765/2013-871.962/2013-ROGÉRIO ALMEIDA COUTI-

NHO-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)
12766/2013-871.888/2013-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-
12767/2013-871.889/2013-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-

RELAÇÃO Nº 60/2013 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)
12768/2013-871.926/2013-LWV CONSTRUÇÕES E
TRANSPORTES LTDA.EPP-
12769/2013-871.927/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS
LTDA.-

12770/2013-871.928/2013-F G MINERAÇÃO LTDA ME-
12771/2013-871.929/2013-DANIEL AUGUSTO SANTOS

LIMA-

12772/2013-871.930/2013-A.D.G MINERAÇÃO E CO-
MÉRCIO DE GRANITOS LTDA-
12773/2013-871.931/2013-MARCOS SARAIVA DE MO-

RAIS-

12774/2013-871.957/2013-PROMINING PARTICIPACOES
LTDA-

12775/2013-872.016/2013-CLAUDINHO APOLONIO DE
OLIVEIRA DOURADO-

12776/2013-872.018/2013-WILSON SILVA DUTRA-
12777/2013-872.019/2013-R.D.R. MINERAÇÃO LTDA-
12778/2013-872.072/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N

NE S A-

12779/2013-872.073/2013-MINERAÇÃO VALE DU GRA-
NITO LTDA.-

12780/2013-872.074/2013-MINERAÇÃO VALE DU GRA-
NITO LTDA.-

12781/2013-872.077/2013-MINAS BAHIA MINERAÇÃO
LTDA ME-

12782/2013-872.078/2013-MINAS BAHIA MINERAÇÃO
LTDA ME-

12783/2013-872.079/2013-MINAS BAHIA MINERAÇÃO
LTDA ME-

12784/2013-872.080/2013-MINAS BAHIA MINERAÇÃO
LTDA ME-

12785/2013-872.081/2013-MINAS BAHIA MINERAÇÃO
LTDA ME-

12786/2013-872.082/2013-MINAS BAHIA MINERAÇÃO
LTDA ME-

12787/2013-872.085/2013-FRANCISCO DE ASSIS DE
OLIVEIRA-

12788/2013-872.086/2013-WELLINGTON FRANCISCO
DE CARVALHO-

12789/2013-872.087/2013-CRUZ SANTOS MINERAÇÃO
LTDA-

12790/2013-872.088/2013-CRUZ SANTOS MINERAÇÃO
LTDA-

12791/2013-872.091/2013-EMANOEL MESSIAS OLIVEI-
RA DA SILVA-

12792/2013-872.096/2013-EDER LEANDRO NOVAES
WELSGING-

12793/2013-872.098/2013-MINASNORTE MINERAÇÃO
LTDA-

12794/2013-872.100/2013-SINAI MINERAÇÃO E CO-
MÉRCIO DE MÁRMORES LTDA ME-

12795/2013-872.102/2013-MARCOS ROGERIO ALVES
VARJAO ME-

12796/2013-872.103/2013-JOSÉ LOURIVAL BARBOSA
DA SILVA-

12797/2013-872.108/2013-RAMON TRANSPORTE LTDA-
12798/2013-872.109/2013-SUCURI GRANITOS DO BRA-

SIL LTDA-
12799/2013-872.110/2013-SUCURI GRANITOS DO BRA-

SIL LTDA-
12800/2013-872.112/2013-LESSA EMPREENDIMENTOS

INDUSTRIA COMERCIO DE BRITAS E CONSTRUÇÃO CIVIL
LTDA ME-

12801/2013-872.113/2013-SVC - CONSTRUÇÕES LTDA-
12802/2013-872.114/2013-SVC - CONSTRUÇÕES LTDA-

12803/2013-872.115/2013-EUDORIO OLIVEIRA NATO-
12804/2013-872.116/2013-BAHIA BRITA BUSINESS

BRASIL MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
12805/2013-872.117/2013-MINERAÇÃO TREMEDAL LT-

DA-
12806/2013-872.118/2013-SUMMIT COMÉRCIO IMPOR-

TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
12807/2013-872.119/2013-MILENIUS MINERAÇÃO DE

GRANITOS LTDA-
12808/2013-872.120/2013-COTEX CONSULTORIA TÉC-

NICA E EXECUÇÕES LTDA-
12809/2013-872.121/2013-COTEX CONSULTORIA TÉC-

NICA E EXECUÇÕES LTDA-
12810/2013-872.122/2013-ANTONIO DE SOUZA JORGE-

12811/2013-872.125/2013-MINERAÇÃO NOVA VIÇOSA
LTDA EPP-

12812/2013-872.126/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-

12813/2013-872.127/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-

12814/2013-872.128/2013-JAQUELINE DOS ANJOS
SANTOS-

12815/2013-872.130/2013-HÉLIO FERRAZ PEREIRA-
12816/2013-872.131/2013-MARCUS VINÍCIUS SILVA

SANTOS ME-
12817/2013-872.133/2013-EDON PINHEIRO QUADROS

ME-
12818/2013-872.135/2013-WAGNER MOULÃO-

12819/2013-872.137/2013-ALLES CONSTRUTORA LTDA
ME-

12820/2013-872.138/2013-MINERAÇÃO MONTE SAN-
TO-

12821/2013-872.139/2013-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LT-
DA.-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)
12822/2013-871.975/2013-MINERAÇÃO DE GRANITOS
E EXPORTAÇÃO GEOFENIX LTDA-

12823/2013-871.976/2013-MINERAÇÃO DE GRANITOS
E EXPORTAÇÃO GEOFENIX LTDA-



12824/2013-871.977/2013-MINERAÇÃO DE GRANITOS E EXPORTAÇÃO GEOFENIX LTDA-
12825/2013-872.097/2013-MINASNORTE MINERAÇÃO LTDA-
12826/2013-872.101/2013-HH COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA ME-
12827/2013-872.123/2013-FÁTIMA ROCHA AMARAL-

RELAÇÃO Nº 61/2013 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)
12828/2013-871.900/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-
12829/2013-871.901/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-
12830/2013-871.902/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-
12831/2013-871.903/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-
12832/2013-871.904/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-
12833/2013-871.905/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-
12834/2013-871.906/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-
12835/2013-871.907/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-
12836/2013-871.908/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-
12837/2013-871.909/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-
12838/2013-871.910/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-
12839/2013-871.911/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-
12840/2013-871.912/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-
12841/2013-871.913/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-
12842/2013-871.914/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-
12843/2013-871.915/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-
12844/2013-871.916/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-
12845/2013-871.917/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-
12846/2013-871.918/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-
12847/2013-871.919/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-
12848/2013-871.920/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-
12849/2013-871.921/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-
12850/2013-871.922/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO-
12851/2013-871.923/2013-MINERAÇÃO GAVEA LTDA
ME- 12852/2013-871.924/2013-MINERAÇÃO GAVEA LTDA
ME- 12853/2013-871.945/2013-CORCOVADO GRANITOS LT-
DA- 12854/2013-871.949/2013-ANDRÉ DE CARVALHO CAR-
NEIRO LINS-
12855/2013-871.950/2013-BRASILMAG MINERAÇÃO
LTDA.- 12856/2013-871.951/2013-BRASILMAG MINERAÇÃO
LTDA.- 12857/2013-871.952/2013-BRASILMAG MINERAÇÃO
LTDA.- 12858/2013-871.956/2013-PROMINING PARTICIPACOES
LTDA- 12859/2013-871.958/2013-ADEMIR ALVES COSTA ME-
12860/2013-871.961/2013-PROMINING PARTICIPACOES
LTDA- 12861/2013-871.964/2013-MARLENE MARTINS FERREI-
RA- 12862/2013-871.965/2013-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-
12863/2013-871.966/2013-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-
12864/2013-871.967/2013-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-
12865/2013-871.968/2013-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-
12866/2013-871.972/2013-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-
12867/2013-872.021/2013-MINASNORTE MINERAÇÃO
LTDA- 12868/2013-872.022/2013-MINASNORTE MINERAÇÃO
LTDA- 12869/2013-872.023/2013-MINASNORTE MINERAÇÃO
LTDA- 12870/2013-872.060/2013-SUCURI GRANITOS DO BRA-
SIL LTDA- 12871/2013-872.061/2013-TERRA & PEDRA LOCAÇÃO
LTDA. ME- 12872/2013-872.065/2013-A F DE OLIVEIRA ME-
12873/2013-872.066/2013-FRAGOS DE OLIVEIRA CRIS-
TAIS DO BRASIL ME-
12874/2013-872.071/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
RIDO- 12875/2013-871.933/2013-BRUNO DE CARVALHO GAR-
RIDO- 12876/2013-871.934/2013-BRUNO DE CARVALHO GAR-
RIDO- 12877/2013-871.935/2013-BRUNO DE CARVALHO GAR-
RIDO- 12878/2013-871.936/2013-BRUNO DE CARVALHO GAR-
RIDO- 12879/2013-871.937/2013-BRUNO DE CARVALHO GAR-
RIDO- 12880/2013-871.938/2013-BRUNO DE CARVALHO GAR-
RIDO- 12881/2013-871.939/2013-BRUNO DE CARVALHO GAR-

12882/2013-871.940/2013-BRUNO DE CARVALHO GAR-
RIDO- 12883/2013-871.941/2013-BRUNO DE CARVALHO GAR-
RIDO- 12884/2013-871.947/2013-ZUK DO BRASIL LTDA. ME-
12885/2013-871.948/2013-ZUK DO BRASIL LTDA. ME-
12886/2013-872.020/2013-MINERAÇÃO DE GRANITOS E EXPORTAÇÃO GEOFENIX LTDA-

RELAÇÃO Nº 62/2013 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)
12887/2013-872.071/2012-LOCASERVICE LTDA-
12888/2013-870.047/2013-FAB ENGENHARIA LTDA
EPP- 12889/2013-871.397/2013-FRANCISCO DE ASSIS DE
OLIVEIRA- 12890/2013-871.399/2013-SEBASTIÃO MARINHO MO-
REIRA- 12891/2013-871.409/2013-CEFAS MINERAÇÃO LTDA
ME- 12892/2013-871.410/2013-CEFAS MINERAÇÃO LTDA
ME- 12893/2013-871.411/2013-CEFAS MINERAÇÃO LTDA
ME- 12894/2013-871.412/2013-RODRIGO SABINO DA SIL-
VA- 12895/2013-871.415/2013-RUYTHER SOUZA RIGUAD-
12896/2013-871.493/2013-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-
12897/2013-871.494/2013-ROBSON ANTÔNIO GUIMA-
RÃES- 12898/2013-871.495/2013-ROBSON ANTÔNIO GUIMA-
RÃES- 12899/2013-871.496/2013-LACERDA E BARGETZI MI-
NERAÇÃO LTDA- 12900/2013-871.497/2013-LACERDA E BARGETZI MI-
NERAÇÃO LTDA- 12901/2013-871.498/2013-LACERDA E BARGETZI MI-
NERAÇÃO LTDA- 12902/2013-871.499/2013-LACERDA E BARGETZI MI-
NERAÇÃO LTDA- 12903/2013-871.500/2013-LACERDA E BARGETZI MI-
NERAÇÃO LTDA- 12904/2013-871.501/2013-LACERDA E BARGETZI MI-
NERAÇÃO LTDA- 12905/2013-871.502/2013-LACERDA E BARGETZI MI-
NERAÇÃO LTDA- 12906/2013-871.503/2013-LACERDA E BARGETZI MI-
NERAÇÃO LTDA- 12907/2013-871.504/2013-LACERDA E BARGETZI MI-
NERAÇÃO LTDA- 12908/2013-871.508/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A- 12909/2013-871.509/2013-XYZ BRASIL EMPREENDI-
MENTOS MINERAIS LTDA EPP- 12910/2013-871.510/2013-XYZ BRASIL EMPREENDI-
MENTOS MINERAIS LTDA EPP- 12911/2013-871.513/2013-DANILO F MARTINS ME-
12912/2013-871.519/2013-GUARÁ STONES MINERA-
ÇÃO LTDA- 12913/2013-871.527/2013-RAFAEL HOISEL MALAGUTI-
12914/2013-871.529/2013-RENATO DE ARAUJO DORIA-
12915/2013-871.530/2013-ALICE MINERAÇÃO LTDA
ME- 12916/2013-871.531/2013-ALICE MINERAÇÃO LTDA
ME- 12917/2013-871.532/2013-MINERAÇÃO TREMEDAL LT-
DA- 12918/2013-871.533/2013-MINERAÇÃO TREMEDAL LT-
DA- 12919/2013-871.537/2013-CERAMICA RIO DO PIRES
LTDA- 12920/2013-871.549/2013-OZANAR OLIVEIRA DE AL-
MEIDA- 12921/2013-871.551/2013-SANTO EXPEDITO MINERA-
ÇÃO LTDA ME- 12922/2013-871.552/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA- 12923/2013-871.573/2013-ILIS MINERAÇÃO LTDA-
12924/2013-871.574/2013-GUARÁ STONES MINERA-
ÇÃO LTDA- 12925/2013-871.575/2013-JUVENAL RIBEIRO STANZA-
NI- 12926/2013-871.576/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO
LTDA- 12927/2013-871.577/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO
LTDA- 12928/2013-871.578/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO
LTDA- 12929/2013-871.579/2013-MOISES ENEAS RAMOS-
12930/2013-871.580/2013-ZUK DO BRASIL LTDA. ME-
12931/2013-871.611/2013-MADEIROL MADEIRAS E
MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
12932/2013-871.725/2013-ROBSON ANTÔNIO GUIMA-
RÃES-

12933/2013-871.727/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA- 12934/2013-871.728/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)
12935/2013-871.490/2013-XYZ BRASIL EMPREENDI-
MENTOS MINERAIS LTDA EPP- 12936/2013-871.512/2013-XYZ BRASIL EMPREENDI-
MENTOS MINERAIS LTDA EPP- 12937/2013-871.517/2013-ZUK DO BRASIL LTDA. ME-
12938/2013-871.518/2013-ZUK DO BRASIL LTDA. ME-
12939/2013-871.524/2013-BRASIL GRAFITE S.A.-
12940/2013-871.528/2013-RAFAEL HOISEL MALAGUTI-
12941/2013-871.535/2013-FRANCISCO DE ASSIS DE
OLIVEIRA- 12942/2013-871.553/2013-OSWALDO PEREIRA CARDO-
SO- 12943/2013-871.554/2013-XYZ BRASIL EMPREENDI-
MENTOS MINERAIS LTDA EPP- 12944/2013-871.555/2013-XYZ BRASIL EMPREENDI-
MENTOS MINERAIS LTDA EPP- 12945/2013-871.556/2013-XYZ BRASIL EMPREENDI-
MENTOS MINERAIS LTDA EPP- 12946/2013-871.558/2013-XYZ BRASIL EMPREENDI-
MENTOS MINERAIS LTDA EPP-

RELAÇÃO Nº 63/2013 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

(321)
12947/2013-871.784/2013-GRANSALES MINERAÇÃO
LTDA.- O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
12948/2013-871.404/2013-MINERALIUM ENGENHARIA
MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE- 12949/2013-871.563/2013-MOISES ENEAS RAMOS-
12950/2013-871.564/2013-MINERAÇÃO MONTE SINAI
LTDA ME- 12951/2013-871.565/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
12952/2013-871.567/2013-JOSÉ AUGUSTO SILVA SAN-
TANA-ME- 12953/2013-871.568/2013-JOSÉ AUGUSTO SILVA SAN-
TANA-ME- 12954/2013-871.572/2013-GRANEVERT MINERAÇÃO
LTDA- 12955/2013-871.590/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A- 12956/2013-871.591/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A- 12957/2013-871.592/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A- 12958/2013-871.593/2013-JOSÉ ANTONIO GOMES DOS
SANTOS ME- 12959/2013-871.598/2013-ANTÔNIO CARLOS DE SÁ
MENEZHIN- 12960/2013-871.600/2013-LUIZ MAURÍCIO DE SOUZA
FERRÃO- 12961/2013-871.601/2013-ISMAEL SIMEI MOREIRA RI-
BEIRO- 12962/2013-871.602/2013-PEDRO REBLI-
12963/2013-871.603/2013-PEDREIRA IGUAPE LTDA-
12964/2013-871.604/2013-NASCIMENTO ENGENHARIA
E COMÉRCIO LTDA- 12965/2013-871.609/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS
LTDA- 12966/2013-871.613/2013-RAMON VARGAS LIRIO ME-
12967/2013-871.731/2013-HELMO BAGDÁ GAMA-
12968/2013-871.734/2013-GRANICAP GRANITOS CAPI-
XABA LTDA- 12969/2013-871.735/2013-MINERAÇÃO GRAJUMAR LT-
DA- 12970/2013-871.772/2013-GRANSALES MINERAÇÃO
LTDA- 12971/2013-871.773/2013-GRANSALES MINERAÇÃO
LTDA- 12972/2013-871.774/2013-GRANSALES MINERAÇÃO
LTDA- 12973/2013-871.782/2013-GRANSALES MINERAÇÃO
LTDA- 12974/2013-871.783/2013-GRANSALES MINERAÇÃO
LTDA- 12975/2013-871.785/2013-GRANSALES MINERAÇÃO
LTDA- 12976/2013-871.786/2013-GRANSALES MINERAÇÃO
LTDA-

12977/2013-871.834/2013-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-

12978/2013-871.835/2013-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)
12979/2013-871.559/2013-XYZ BRASIL EMPREEN-
DIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-

12980/2013-871.560/2013-XYZ BRASIL EMPREEN-
DIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-

12981/2013-871.561/2013-XYZ BRASIL EMPREEN-
DIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-

12982/2013-871.562/2013-XYZ BRASIL EMPREEN-
DIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-

12983/2013-871.605/2013-XYZ BRASIL EMPREEN-
DIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-

12984/2013-871.606/2013-XYZ BRASIL EMPREEN-
DIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-

12985/2013-871.607/2013-XYZ BRASIL EMPREEN-
DIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-

12986/2013-871.608/2013-XYZ BRASIL EMPREEN-
DIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-

12987/2013-871.661/2013-SIMÃO PEDRO DE FREITAS
NETO-

12988/2013-871.662/2013-SIMÃO PEDRO DE FREITAS
NETO-

12989/2013-871.663/2013-SIMÃO PEDRO DE FREITAS
NETO-

12990/2013-871.664/2013-SIMÃO PEDRO DE FREITAS
NETO-

12991/2013-871.665/2013-SIMÃO PEDRO DE FREITAS
NETO-

12992/2013-871.666/2013-MINERAÇÃO DE GRANITOS
E EXPORTAÇÃO GEOFENIX LTDA-

12993/2013-871.667/2013-MINERAÇÃO DE GRANITOS
E EXPORTAÇÃO GEOFENIX LTDA-

12994/2013-871.668/2013-MINERAÇÃO DE GRANITOS
E EXPORTAÇÃO GEOFENIX LTDA-

12995/2013-871.669/2013-MINERAÇÃO DE GRANITOS
E EXPORTAÇÃO GEOFENIX LTDA-

12996/2013-871.730/2013-XYZ BRASIL EMPREEN-
DIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-

RELAÇÃO Nº 190/2013 - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)
12639/2013-871.472/2012-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-Ação Ordinária nº 62999-52.2013.4.013400, em trâmite na 2ª
Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

12640/2013-871.836/2012-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-Ação Ordinária nº 62999-52.2013.4.013400, em trâmite na 2ª
Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

12641/2013-871.837/2012-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-Ação Ordinária nº 62999-52.2013.4.013400, em trâmite na 2ª
Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

12642/2013-871.838/2012-MAGNESITA REFRATÁRIOS
S.A.-Ação Ordinária nº 62999-52.2013.4.013400, em trâmite na 2ª
Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

RELAÇÃO Nº 192/2013 - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

(176)
821.003/2013-PORTO DE AREIA F. F. BURITAMA LT-
DA ME-ALVARÁ Nº12643/2013-Destacado do DNPM
820.636/2011-ALVARÁ Nº8.495/2012-Vencimento em 21/12/2015

821.082/2013-APARECIDA INES MARCON RAMOS
ME-ALVARÁ Nº12644/2013-Destacado do DNPM 820.285/2011-
ALVARÁ Nº2.857/2012-Vencimento em 28/05/2015

850.554/2013-H.VELOSO SOARES & CIA LTDA-ALVA-
RÁ Nº12645/2013-Destacado do DNPM 854.855/1996-ALVARÁ
Nº6.451/2008-Vencimento em 12/07/2014

861.480/2013-JOÃO SEBASTIÃO NETO-ALVARÁ
Nº12646/2013-Destacado do DNPM 860.831/2011-ALVARÁ
Nº18.658/2011-Vencimento em 21/11/2014

861.617/2013-AM AREIAS MOIPORÁ LTDA-ALVARÁ
Nº12647/2013-Destacado do DNPM 861.785/2010-ALVARÁ
Nº1.860/2011-Vencimento em 21/02/2014

861.618/2013-AM AREIAS MOIPORÁ LTDA-ALVARÁ
Nº12648/2013-Destacado do DNPM 861.771/2010-ALVARÁ
Nº1.859/2011-Vencimento em 21/02/2014

861.675/2013-WALTENIR VICENTE NETO-ALVARÁ
Nº12649/2013-Destacado do DNPM 860.730/2011-ALVARÁ
Nº5.639/2011-Vencimento em 12/05/2014

861.679/2013-AMANDA CRISTINA DE SOUZA CAS-
TRO-ALVARÁ Nº12650/2013-Destacado do DNPM 860.845/2013-
ALVARÁ Nº6.552/2013-Vencimento em 31/03/2014

861.680/2013-TIAGO ANTONIO DE SOUZA DANTAS-
ALVARÁ Nº12651/2013-Destacado do DNPM 860.845/2013-AL-
VARÁ Nº6.552/2013-Vencimento em 31/03/2014

861.681/2013-TIAGO ANTONIO DE SOUZA DANTAS-
ALVARÁ Nº12652/2013-Destacado do DNPM 860.845/2013-AL-
VARÁ Nº6.552/2013-Vencimento em 31/03/2014

864.423/2013-PIRECAL PIRENOLIS CALCARIO LT-
DA-ALVARÁ Nº12653/2013-Destacado do DNPM 864.534/2011-
ALVARÁ Nº10.444/2013-Vencimento em 16/10/2016

864.424/2013-PIRECAL PIRENOLIS CALCARIO LT-
DA-ALVARÁ Nº12654/2013-Destacado do DNPM 864.534/2011-
ALVARÁ Nº10.444/2013-Vencimento em 16/10/2016

RELAÇÃO Nº 193/2013 - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)
12655/2013-884.077/2012-JOÃO MARINO GIORDANI
VALLADÃO-Decisão Judicial proferida nos autos do Mandado de
Segurança nº 48025-10.2013.4.01.3400, em trâmite na 20ª Vara Fe-
deral da Seção Judiciária do Distrito Federal.

12656/2013-864.026/2013-ESPIRITO SANTO MINERA-
DORA LTDA.-Decisão judicial proferida nos autos do Agravo de
Instrumento nº 0052022.16.2013.4.01.0000, em trâmite no Tribunal
Federal da Primeira Região/TO

RELAÇÃO Nº 195/2013 - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

(176)
821.167/2013-CERÂMICA NOVA FIRENZE LTDA-AL-
VARÁ Nº12657/2013-Destacado do DNPM 820.849/2012-ALVARÁ
Nº3.809/2013-Vencimento em 25/04/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

(176)
867.265/2013-GOLD X MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº12658/2013-Destacado do DNPM 866.514/2009-ALVARÁ
Nº16.005/2010-Vencimento em 09/12/2013

RELAÇÃO Nº 196/2013 - MA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)
13093/2013-806.254/2012-GEOMIL - GEOLOGIA, MINE-
RAÇÃO E LAPIDAAÇÃO LTDA-

13094/2013-806.255/2012-GEOMIL - GEOLOGIA, MINE-
RAÇÃO E LAPIDAAÇÃO LTDA-

13095/2013-806.157/2013-MINERAÇÃO JM LTDA-

RELAÇÃO Nº 798/2013 - MG

Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)

(276)
830.738/2004-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-
ALVARÁ Nº12659/2013-03 anos - Retifica o ALVARÁ Nº4.846,
DOU de 24/05/2004

830.709/2005-VALE S A-ALVARÁ Nº12660/2013-03 anos
- Retifica o ALVARÁ Nº5.576, DOU de 24/05/2005

830.765/2007-VALE S A-ALVARÁ Nº12661/2013-03 anos
- Retifica o ALVARÁ Nº739, DOU de 22/01/2010

832.718/2008-BRAZMINCO LTDA-ALVARÁ
Nº12662/2013-03 anos - Retifica o ALVARÁ Nº14.021, DOU de
03/12/2009

RELAÇÃO Nº 816/2013 - MG

Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)

(276)
830.650/1996-CERÂMICA SOLAR LTDA-ALVARÁ
Nº12663/2013-02 anos anos - Retifica o ALVARÁ Nº5.199, DOU
de 03/06/2004

RELAÇÃO Nº 863/2013 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

(321)
12664/2013-831.909/2013-METACAULIM DO BRASIL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)
12665/2013-832.069/2012-PAULO HENRIQUE BIASUZ
DINIZ-

12666/2013-834.234/2012-CJ AREIA E MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO-

12667/2013-830.676/2013-LUCIANA DE OLIVEIRA VI-
DAL-

12668/2013-831.123/2013-BIG HOUSE EMPREEN-
DIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-

12669/2013-831.303/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA-

12670/2013-831.317/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA-

12671/2013-831.318/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA-

12672/2013-831.320/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA-

12673/2013-831.325/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA-

12674/2013-831.326/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA-

12675/2013-831.327/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA-

12676/2013-831.328/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA-

12677/2013-831.429/2013-MINERAÇÃO ITAGRAN LT-
DA-

12678/2013-831.449/2013-NELSON PEDRO DE OLIVEI-
RA-

12679/2013-831.450/2013-MINERAÇÃO MERCEDES LT-
DA ME-

12680/2013-831.451/2013-MINERAÇÃO MERCEDES LT-
DA ME-

12681/2013-831.452/2013-MINERAÇÃO MERCEDES LT-
DA ME-

12682/2013-831.453/2013-MINERAÇÃO MERCEDES LT-
DA ME-

12683/2013-831.700/2013-SERGIO LEVY SOUZA E SIL-
VA-

12684/2013-831.910/2013-JOSE GERALDO ANTENOR-

12685/2013-831.911/2013-MINERAÇÃO MERCEDES LT-
DA ME-

12686/2013-831.912/2013-JOSE GERALDO ANTENOR-

12687/2013-831.913/2013-MARIA JOSÉ BICALHO-

12688/2013-831.915/2013-CALA CALCÁRIO LAGAMAR
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-

12689/2013-831.922/2013-JOSÉ ANTÔNIO MARCHITO
DA SILVA-

12690/2013-831.936/2013-SMM EMPREENDIMENTOS
LTDA ME-

12691/2013-831.941/2013-AGUINALDO GERALDO FER-
NANDES-

12692/2013-831.942/2013-JOSÉ CARLOS FERREIRA
ROCHA-

12693/2013-832.054/2013-MINERAÇÃO WRX LTDA-

12694/2013-832.465/2013-COMOPE CONSTRUTORA DE
IMÓVEIS PESADOS LTDA-

12695/2013-832.642/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS
LTDA.-

12696/2013-832.644/2013-VERDEBRITA BENEFICIA-
MENTO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-

12697/2013-832.645/2013-CALCÁRIO TRIÂNGULO IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-

12698/2013-832.646/2013-CALCÁRIO TRIÂNGULO IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-

12699/2013-832.647/2013-MINERAÇÃO JUPARANÁ LT-
DA-

12700/2013-832.649/2013-MINERAÇÃO JUPARANÁ LT-
DA-

12701/2013-832.653/2013-JOAOQUIM LOPES FERREIRA
ME-

12702/2013-833.063/2013-RANDOLFO VIEIRA DE OLI-
VEIRA ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)
12703/2013-830.308/2012-EDEANO JOSÉ DA SILVA-

12704/2013-831.351/2012-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA-

12705/2013-831.384/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOU-
RADA LTDA-

12706/2013-831.929/2012-SAGODI MINERAÇÃO LTDA
ME-



12707/2013-833.871/2012-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA-
12708/2013-834.262/2012-NADSON TORRES SARMENTO ME-
12709/2013-834.263/2012-NADSON TORRES SARMENTO ME-
12710/2013-830.289/2013-AREIAO SAO LUIZ LTDA ME-
12711/2013-831.218/2013-FERTIMAX FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA-
12712/2013-831.307/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
12713/2013-831.308/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
12714/2013-831.309/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
12715/2013-831.310/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
12716/2013-831.311/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
12717/2013-831.321/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
12718/2013-831.322/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
12719/2013-831.323/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
12720/2013-831.914/2013-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-
12721/2013-831.938/2013-CLÁUDIO DORNELAS GONÇALVES-
12722/2013-832.314/2013-EVANDO HORÁCIO PINTO-
12723/2013-832.330/2013-DANILO ALVES DA SILVA-

RELAÇÃO Nº 868/2013 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
12724/2013-832.804/2012-BRZ BRASIL RESÍDUO ZERO EMPREENDIMENTOS LTDA-
Decisão nos Autos de nº 0048734-09.2013.4.01.3800 - 7ª Vara Federal

RELAÇÃO Nº 881/2013 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
12725/2013-834.590/2007-JOSÉ MOREIRA FILHO-TERMO ASSINADO
12726/2013-831.758/2008-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-TERMO ASSINADO
12727/2013-833.222/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.-TERMO ASSINADO
12728/2013-833.821/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.-TERMO ASSINADO
12729/2013-830.449/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.-TERMO ASSINADO
12730/2013-831.016/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.-TERMO ASSINADO
12731/2013-831.520/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.-TERMO ASSINADO
12732/2013-831.522/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.-TERMO ASSINADO
12733/2013-834.833/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.-TERMO ASSINADO
12734/2013-830.424/2012-JOSÉ MOREIRA FILHO-TERMO ASSINADO
12735/2013-830.668/2012-ERNANE MAURO-TERMO ASSINADO
12736/2013-831.976/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-TERMO ASSINADO

RELAÇÃO Nº 887/2013 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
12737/2013-830.507/2012-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.-TERMO ASSINADO
12738/2013-831.125/2012-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.-TERMO ASSINADO
12739/2013-831.126/2012-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.-TERMO ASSINADO
12740/2013-832.539/2012-RICARDO GOMES DE MOURA E SILVA-TERMO ASSINADO
12741/2013-834.101/2012-RICARDO GOMES DE MOURA E SILVA-TERMO ASSINADO
12742/2013-834.332/2012-HELVÉCIO MANSUR MARTINS DA COSTA-TERMO ASSINADO

12743/2013-830.910/2013-HELVÉCIO MANSUR MARTINS DA COSTA-TERMO ASSINADO
12744/2013-831.358/2013-JOÃO DAMASIO VIEIRA NETO FI-TERMO ASSINADO

RELAÇÃO Nº 340/2013 - PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
12745/2013-850.013/2011-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
12746/2013-850.692/2011-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
12747/2013-851.036/2011-MARCONI MORBACH DE ALMEIDA-TERMO DE COMPROMISSO
12748/2013-851.300/2011-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
12749/2013-850.238/2012-VEGAS MINERAÇÃO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
12750/2013-850.370/2012-HILDENOR CRUZ BARROS JUNIOR-TERMO DE COMPROMISSO
12751/2013-850.257/2013-COOPERATIVA AGRO MINERAL E COMERCIAL DOS GARIMPEIROS E MORADORES DE SERRA PELADA-TERMO DE COMPROMISSO
12752/2013-850.550/2013-FABIOLA MAGALHÃES DE ALMEIDA-TERMO DE COMPROMISSO

RELAÇÃO Nº 20/2013 - PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
13088/2013-846.211/2012-MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-
13089/2013-846.372/2012-CONTRAL COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA ME-
13090/2013-846.131/2013-BIRK REIBEL-
13091/2013-846.135/2013-AMAUPI PEREIRA DA SILVA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
13092/2013-846.130/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES DE PEDRA LAVRADA LTDA-

RELAÇÃO Nº 141/2013 - PR

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
13023/2013-826.316/1998-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA-TERMO ASSINADO
13024/2013-826.083/2011-SELECTA IMPEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-TERMO ASSINADO
13025/2013-826.820/2011-VALE FERTILIZANTES S.A.-TERMO ASSINADO
13026/2013-826.035/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-TERMO ASSINADO
13027/2013-826.037/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-TERMO ASSINADO

RELAÇÃO Nº 165/2013 - PR

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
13028/2013-826.553/2011-AREAL DURAU LTDA.-
13029/2013-826.704/2012-FONTANA DI TREVI INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA.-
13030/2013-826.736/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-
13031/2013-826.737/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-
13032/2013-826.738/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-
13033/2013-826.739/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-
13034/2013-826.740/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-
13035/2013-826.741/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-

13036/2013-826.742/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-
13037/2013-826.743/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-
13038/2013-826.744/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-
13039/2013-826.745/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-
13040/2013-826.746/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-
13041/2013-826.747/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-
13042/2013-826.748/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-
13043/2013-826.749/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-
13044/2013-826.750/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-
13045/2013-826.751/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-
13046/2013-826.752/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-
13047/2013-826.753/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-
13048/2013-826.754/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-
13049/2013-826.755/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-
13050/2013-826.756/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-
13051/2013-826.757/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-
13052/2013-826.771/2013-ZOTARELLI & MORO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-
13053/2013-826.781/2013-ALEXANDRA DE SOUZA ARCATEN-
13054/2013-826.789/2013-VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-
13055/2013-826.790/2013-M.M.L. COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-
13056/2013-826.797/2013-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
13057/2013-826.798/2013-J L B BRIZOLA ME-
13058/2013-826.799/2013-JULIO CÉZAR IANIK-
13059/2013-826.805/2013-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-
13060/2013-826.808/2013-A. ROSSATO AGROPECUÁRIA LTDA.-
13061/2013-826.812/2013-CERAMICA FIGUEIRA LTDA ME-
13062/2013-826.814/2013-BARALDI RODRIGUES & CIA LTDA.-
13063/2013-826.815/2013-BARALDI RODRIGUES & CIA LTDA.-
13064/2013-826.816/2013-LÉA SILVIA DERENUSSON NELLI-
13065/2013-826.831/2013-AILTON GUARNERI JUNIOR-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
13066/2013-826.200/2013-AREAL BOZZA LTDA-
13067/2013-826.314/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
13068/2013-826.449/2013-LLJ TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL LTDA ME-
13069/2013-826.527/2013-S G MIRANDA & CIA LTDA.-
13070/2013-826.628/2013-CARLOS GRANDI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-
13071/2013-826.782/2013-L. A. KUCHLA & CIA LTDA ME-
13072/2013-826.784/2013-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA-
13073/2013-826.786/2013-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-
13074/2013-826.787/2013-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-
13075/2013-826.788/2013-INCEPAR IND CERAMICA E COM. DE MAT.DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
13076/2013-826.792/2013-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-
13077/2013-826.793/2013-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-
13078/2013-826.794/2013-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-
13079/2013-826.801/2013-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-
13080/2013-826.803/2013-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-
13081/2013-826.804/2013-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-
13082/2013-826.810/2013-REINALDO BAECHTOLD FILHO-
13083/2013-826.811/2013-ELCIO HATOS COSTA-
13084/2013-826.827/2013-SÃO DANIEL MINERADORA E TRANSPORTADORA LTDA.-
13085/2013-826.959/2013-AKABEM ACABAMENTOS ESPECIAIS EM OBRAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-
13086/2013-826.960/2013-AKABEM ACABAMENTOS ESPECIAIS EM OBRAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-
13087/2013-827.006/2013-SEBASTIÃO IZÍDIO BATISTÃO-

RELAÇÃO Nº 176/2013 - PE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) e por força de decisão judicial outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

13100/2013-840.282/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-
Decisão Judicial nos autos nº 0803592-18.2013.4.05.8300 12º Vara Federal/PE

RELAÇÃO Nº 39/2013 - RR

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)
13096/2013-884.068/2005-JOARI SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA-TERMO DE COMPROMISSO EM 22/10/2013

13097/2013-884.060/2011-CYPRIANO SABINO DE OLIVEIRA-TERMO DE COMPROMISSO EM 08/10/2013

13098/2013-884.135/2011-OLIVEIRA & OLIVEIRA EM-PREENDIMENTOS LTDA-TERMO DE COMPROMISSO EM 05/11/2013

13099/2013-884.082/2012-ANTONIO JOÃO ABDALLA FILHO-TERMO DE COMPROMISSO EM 15/10/2013

RELAÇÃO Nº 244/2013 - SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)
12997/2013-815.001/2009-JOSÉ PAULO NESI-
12998/2013-815.709/2013-ADRIANO KUIASKI-
12999/2013-815.798/2013-VEGETAL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICÊUTICOS E NUTRACÊUTICOS LT-

13000/2013-815.870/2013-SOL MINERAÇÃO LTDA ME-
13001/2013-815.871/2013-PLANATERRA TERRAPLENA-GEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-
13002/2013-815.872/2013-RENOVA FLORESTA LTDA.-
13003/2013-815.875/2013-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-

13004/2013-815.879/2013-COMAX CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-
13005/2013-815.882/2013-EDEGAR LAZAREK-
13006/2013-815.884/2013-PAINEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-

13007/2013-815.885/2013-KLABIN SA-
13008/2013-815.886/2013-PLANATERRA TERRAPLENA-GEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-
13009/2013-815.887/2013-PLANATERRA TERRAPLENA-GEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-
13010/2013-815.888/2013-PLANATERRA TERRAPLENA-GEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-

13011/2013-815.891/2013-AIRTON BERNARDO ROVEDA-
13012/2013-815.895/2013-HUGO DA SILVA-
13013/2013-815.897/2013-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)
13014/2013-815.735/2013-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-
13015/2013-815.741/2013-SOL MINERAÇÃO LTDA ME-
13016/2013-815.868/2013-ROBERTO CESAR SALGADO FILHO-

13017/2013-815.877/2013-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-
13018/2013-815.878/2013-MINERAÇÃO PARNAGUA LTDA ME-
13019/2013-815.880/2013-PÍNUS SUL REFLORESTAMENTO LTDA. ME-

13020/2013-815.881/2013-ANGELINO ESTEVÃO PATRÍCIO ME-
13021/2013-815.889/2013-JEFERSON WILL-
13022/2013-815.896/2013-HUGO DA SILVA-

SERGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA

PORTARIA Nº 519, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Institui a Declaração de Investimento em Pesquisa Mineral - DIPEM.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, no uso de suas atribuições, conforme art. 93 do Regimento Interno do DNPM, aprovado pela Portaria Ministerial nº 247, de 08 de abril de 2011.

Considerando o disposto no inciso II do art. 13 do Código de Mineração, que estabelece a obrigatoriedade das pessoas naturais ou jurídicas, que exerçam atividades de pesquisa de reservas minerais, em fornecer informações ao DNPM sobre as condições técnicas e econômicas da execução dos serviços ou da exploração de tais atividades;

Considerando o disposto no inciso VIII do art. 3º da Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994, que define como atribuição do DNPM a implantação e o gerenciamento de bancos de dados para subsidiar as ações de política mineral, necessárias ao planejamento governamental;

Considerando que o inciso VIII do art. 25º do Regulamento do Código de Mineração admite que, independentemente de apresentação do Relatório Final dos trabalhos realizados, o DNPM pode pedir, ao titular, informações adicionais sobre a pesquisa, a seu critério, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Declaração de Investimento em Pesquisa Mineral - DIPEM, a ser apresentada ao DNPM pelos titulares de alvarás de pesquisa por meio de formulário específico, da qual deverão constar as seguintes informações:

I - nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço completo do titular;

II - em se tratando de pessoa jurídica, a origem do capital controlador, bem como a participação percentual desse capital, associando o nome e CNPJ do grupo empresarial vinculado, quando for o caso;

III - a(s) substância(s) pesquisada(s), o nome do município e a unidade da federação (UF) em que se localiza(m) a(s) área(s) e os números dos processos no DNPM aos quais os alvarás de pesquisa estejam vinculados;

IV - o valor do investimento aplicado por substância mineral, discriminando aqueles relativos a infra-estrutura, topografia, cartografia e desenho, geologia, mapeamento geológico, trincheiras e poços, prospecção geoquímica, prospecção geofísica, sondagens, análises químicas, análises físicas do minério, ensaios de beneficiamento, galerias e shafts, e outros, município e UF, no ano base referido; e
V - nome e cargo ou função do responsável pelas informações apresentadas.

§ 1º O valor do investimento informado não necessitará ser o mesmo do previsto no plano de pesquisa.

§ 2º O valor referente ao pagamento da taxa anual por hectare não deverá ser incluído no montante dos investimentos informados na DIPEM.

§ 3º Se a pesquisa foi executada para mais de uma substância ou abrangeu mais de um município, considere apenas a substância e o município mais representativo.

Art. 2º A DIPEM deverá ser encaminhada ao DNPM até o dia 30 de abril de cada ano, na forma do art. 3º desta Portaria, contendo informações sobre os investimentos aplicados nas áreas objeto de alvarás de pesquisa vigentes no exercício anterior, denominado ano-base.

§ 1º Considera-se ano-base o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano imediatamente anterior.

§ 2º A DIPEM deverá ser encaminhada ao DNPM na data fixada no caput deste artigo, ainda que o alvará de pesquisa tenha vigido somente em parte do ano-base.

§ 3º Considera-se prorrogado o prazo regular para entrega da DIPEM até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado.

Art. 3º Os titulares de alvarás de pesquisa deverão encaminhar ao DNPM a DIPEM por meio eletrônico, através de programa disponível no sítio <http://www.dnpm.gov.br/>, onde está hospedado o formulário específico de que trata o art. 1º desta Portaria.

§ 1º O Aplicativo DIPEM é meio obrigatório e exclusivo para a entrega da DIPEM ao DNPM.

§ 2º Possíveis dificuldades, apresentadas pelo Aplicativo DIPEM, especialmente em razão do congestionamento de acessos ao sítio eletrônico do DNPM nos últimos dias para a entrega da DIPEM, não afastarão a imposição, pelo DNPM, das sanções administrativas que forem cabíveis.

Art. 4º Com o objetivo de resguardar o sigilo dos dados fornecidos, as informações serão consolidadas e divulgadas apenas de forma agrupada.

Art. 5º O inadimplemento das obrigações constantes nesta Portaria sujeita os titulares de alvarás de pesquisa às sanções previstas no art. 63 do Código de Mineração.

Art. 6º Encaminhada no prazo legal, a DIPEM poderá ser retificada por iniciativa do declarante.

Art. 7º A DIPEM entregue dentro do prazo estabelecido, na forma do art. 2º desta Portaria, somente será considerada apresentada se estiver devidamente preenchida na data do seu encaminhamento.

§ 1º O declarante que omitir informação ou prestar dados falsos na DIPEM ficará sujeito às sanções previstas em lei.

Art. 8º Fica revogada a Portaria 259, de 16/07/2004, DOU de 20/07/2004.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

PORTARIA Nº 526, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece a periodicidade de atualização e revisão, a qualificação do responsável técnico, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Ação de Emergência das Barragens de Mineração (PAEBM), conforme art. 8º, 11 e 12 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e art. 8º da Portaria nº 416, de 3 de setembro de 2012.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, no uso da competência que lhe confere os incisos VIII e IX do art. 17 da Estrutura Regimental do DNPM, aprovada pelo Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010; tendo em vista o disposto no § 2º do art. 3º, nos incisos V e XIII do art. 47, no art. 50 e no art. 97, todos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; no art. 3º,VII, da Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994; no art. 8º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978; e nos incisos IV, VI, e VIII do art. 9º da Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, e

Considerando que a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, estabeleceu a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais e criou o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens- SNISB;

Considerando que o Plano de Segurança da Barragem é um instrumento da PNSB e que cabe ao empreendedor elaborá-lo e implementá-lo, incluindo, quando exigido pelo órgão fiscalizador, Plano de Ação de Emergência, nos termos dos arts. 8º, 11 e 12 da Lei nº 12.334, de 2010;

Considerando que compete ao DNPM, no âmbito de suas atribuições, fiscalizar as atividades de pesquisa e lavra para o aproveitamento mineral e as estruturas decorrentes destas atividades, incluindo Barragens de Mineração, em face dos títulos minerários concedidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Ministério de Minas e Energia - MME;

Considerando que a Portaria nº 416, de 3 de setembro de 2012, que cria o Cadastro Nacional de Barragens de Mineração e dispõe sobre o Plano de Segurança, Revisão Periódica de Segurança e Inspeções Regulares e Especiais de Segurança das Barragens de Mineração, estabelece, no §1º do art. 8º, que o Plano de Segurança de Barragem deverá incluir o Volume V, referente ao Plano de Ação de Emergência, quando se tratar de barragens com Dano Potencial Associado Alto, ou, em qualquer caso, a critério do DNPM;

Considerando que o Anexo II da Portaria nº 416, de 2012, estabelece que o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Ação de Emergência serão tratados em regulamento específico;

Considerando o resultado da Consulta Pública nº 02/2013 que colheu subsídios para o aprimoramento desta Portaria, resolve:

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Portaria define a periodicidade de atualização, a qualificação do responsável técnico, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Ação de Emergência das Barragens de Mineração (PAEBM).

Parágrafo único. Esta Portaria se aplica às Barragens de Mineração inseridas na PNSB que apresentem Dano Potencial Associado Alto ou a qualquer Barragem de Mineração quando solicitado formalmente pelo DNPM, conforme §1º do art. 8º da Portaria nº 416, de 3 de setembro de 2012.

Art. 2º Para efeito desta Portaria consideram-se:

I - barragens de mineração: barragens, barramentos, diques, reservatórios, cavas exauridas com barramentos construídos, associados às atividades desenvolvidas com base em direito mineral, utilizados para fins de contenção, acumulação ou decantação de rejeito de mineração ou descarga de sedimentos provenientes de atividades em mineração, com ou sem captação de água associada, compreendendo a estrutura do barramento e suas estruturas associadas;

II - situações de emergência: situações decorrentes de eventos adversos que afetem a segurança da barragem e possam causar danos à sua integridade estrutural e operacional, à preservação da vida, da saúde, da propriedade e do meio ambiente;

III - coordenador do PAEBM: agente, designado pelo empreendedor, responsável por coordenar as ações descritas no PAEBM, devendo estar disponível para atuar prontamente nas situações de emergência da barragem;

IV - dano potencial associado: dano que pode ocorrer devido a rompimento, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento de uma barragem, independentemente da sua probabilidade de ocorrência, podendo ser graduado de acordo com as perdas de vidas humanas e impactos sociais, econômicos e ambientais;

V - declaração de encerramento da emergência: declaração emitida pelo empreendedor para as autoridades públicas competentes declarando o fim da situação de emergência;

VI - empreendedor: agente privado ou governamental que explore a barragem para benefício próprio ou da coletividade ou, na condição de barragem inativa, que a tenha implantado ou possua o direito real sobre os imóveis onde se localiza a barragem, sendo também o responsável legal pela segurança da barragem, cabendo-lhe o desenvolvimento de ações para garanti-la;

VII - equipe de segurança da barragem: conjunto de profissionais responsáveis pelas ações de segurança da barragem, podendo ser composta por profissionais do próprio empreendedor ou contratada especificamente para este fim;



VIII - classificação por categoria de risco e dano potencial associado: classificação que consta da Resolução CNRH n.º 143, de 10 de julho de 2012, e seu Anexo I;

IX - nível de emergência: convenção utilizada nesta Portaria para graduar as situações de emergência em potencial para a barragem que possam comprometer a segurança da barragem;

X - plano de Segurança de Barragem: instrumento da Política Nacional de Segurança de Barragens previsto na art. 6º, II, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010;

XI - zona de autossalvamento: região a jusante da barragem que se considera não haver tempo suficiente para uma intervenção das autoridades competentes em caso de acidente;

XII - estudo de cenários: estudo realizado capaz de caracterizar adequadamente os possíveis cenários que ocorrerão em virtude de uma eventual ruptura da Barragem onde os métodos para tal estudo devem ser explicitados no PAEBM, sendo de responsabilidade do empreendedor; e

XIII - mapa de cenários: produto do estudo de cenários, compreendendo a delimitação geográfica georreferenciada das áreas potencialmente afetadas por uma eventual ruptura da Barragem e seus possíveis cenários associados.

Parágrafo único. Para efeito desta Portaria, a Defesa Civil Nacional é representada pelo Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CENAD), ou pelo órgão que vier a lhe suceder.

Seção II

Do Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração - PAEBM

Subseção I

Da Definição, Obrigatoriedade e Elaboração do PAEBM

Art. 3º O PAEBM é um documento técnico e de fácil entendimento, a ser elaborado pelo empreendedor, no qual estão identificadas as situações de emergência que possam pôr em risco a integridade da barragem e onde são estabelecidas as ações imediatas necessárias nesses casos e definidos os agentes a serem notificados de tais ocorrências, com o objetivo de evitar ou minimizar danos com perdas de vida, às propriedades e às comunidades a jusante.

Art. 4º O PAEBM deverá ser elaborado para todas as Barragens de Mineração classificadas pelo DNPM com dano potencial associado alto de acordo com Anexo I da Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) n.º 143, de 10 de julho de 2012, e em observância ao art. 11º da Lei 12.334, de 2010, até o início da operação da barragem ou a qualquer Barragem de Mineração quando solicitado formalmente pelo DNPM.

Parágrafo único. O PAEBM constará no volume V, do Plano de Segurança da Barragem, conforme §1º do art. 8º da Portaria n.º 416, de 2012.

Art. 5º Nos termos do artigo 12 da Lei 12.334, de 2010, o PAEBM deverá contemplar, pelo menos:

I- identificação e análise das possíveis situações de emergência;

II- procedimentos para identificação e notificação de mau funcionamento ou de condições potenciais de ruptura da barragem;

III- procedimentos preventivos e corretivos a serem adotados em situações de emergência, com indicação do responsável pela ação; e

IV- estratégia e meio de divulgação e alerta para as comunidades potencialmente afetadas em situação de emergência e para as autoridades competentes.

Art. 6º O conteúdo mínimo do PAEBM, explicitado detalhadamente no Anexo I desta Portaria, compreenderá:

I- informações gerais da barragem;

II- procedimentos preventivos e corretivos a serem adotados em situações de emergência;

III- detecção, avaliação e classificação das situações de emergência;

IV- fluxograma e procedimentos de notificação com os telefones, quando for o caso, dos envolvidos associados;

V- responsabilidades gerais no PAEBM;

VI- análise do estudo de cenários compreendendo os possíveis impactos a jusante resultantes de uma hipotética ruptura da barragem, com seu associado mapa de cenários georreferenciado; e

VII- anexos e apêndices.

§1º O documento físico do PAEBM deverá ter capa vermelha e o nome da Barragem de Mineração em destaque, visando fácil localização no momento de sinistro.

§2º O documento físico do PAEBM deverá estar inserido no Plano de Segurança da Barragem de Mineração assim como deve estar, também, em local de fácil acesso no próprio local da barragem e, na inexistência de escritório local, na planta de beneficiamento, no escritório da mina, na regional ou sede do empreendedor, o que for mais próximo da barragem.

Art. 7º Devem ser entregues cópias físicas do PAEBM para as Prefeituras e Defesas Cíveis municipais e estaduais afetadas, além de cópia digital para o CENAD através do sítio eletrônico do referido Centro.

§1º Os documentos e informações a serem disponibilizados devem estar em linguagem de fácil entendimento, de modo a subsidiar a tomada de ação nas situações de emergência.

§2º Quando solicitados, os empreendedores deverão fornecer às autoridades citadas no caput deste artigo informações complementares que esclareçam o conteúdo do PAEBM.

§3º O PAEBM deve conter em seus anexos relação das autoridades públicas que receberão a cópia do Plano.

§4º Após a entrega do PAEBM às autoridades citadas no caput deste artigo, os respectivos protocolos de recebimento deverão ser arquivados como Anexos e Apêndices do PAEBM.

Subseção II

Da Disponibilidade, Atualização e Revisão do PAEBM

Art. 8º O PAEBM deverá estar disponível:

I - no próprio local da barragem e, na inexistência de escritório local, na regional, na planta de beneficiamento, no escritório da mina, na regional ou sede do empreendedor, o que for mais próximo da barragem;

II - nas prefeituras dos municípios abrangidos pelo PAEBM; e

III - nos organismos de Defesa Civil dos municípios abrangidos pelo PAEBM.

Art. 9º O PAEBM deverá ser atualizado, sob responsabilidade do empreendedor, sempre que houver alguma mudança nos meios e recursos disponíveis para serem utilizados em situação de emergência, bem como deverá o empreendedor notificar as entidades identificadas no art. 8º desta Portaria sobre a mudança do coordenador do PAEBM.

Parágrafo único. Todas as atualizações a que se refere o caput deverão ser anotadas e assinadas em folha de controle de alterações.

Art. 10. O PAEBM deverá ser revisado por ocasião da realização de cada Revisão Periódica de Segurança de Barragem, conforme art. 16 da Portaria DNPM n.º 416, de 03 de setembro de 2012, por equipe técnica descrita no artigo 17 da referida Portaria.

Parágrafo único. A revisão do PAEBM, a que se refere este artigo, implica reavaliação das ocupações a jusante e dos possíveis impactos a elas associados, assim como atualização do estudo de cenários e seu mapa homônimo.

Seção III

Das Responsabilidades e Qualificações

Art. 11. Cabe ao empreendedor da Barragem de Mineração:

I - providenciar a elaboração do PAEBM, incluindo estudo de cenários e o mapa de cenários;

II - disponibilizar informações, de ordem técnica, necessárias para que a Defesa Civil promova treinamentos e simulações de situações de emergência, em conjunto com as prefeituras e demais instituições indicadas pelo governo municipal, devendo manter registros destas atividades no Volume V do PSB, além de estar disponível para eventual atuação em conjunto com os órgãos citados, quando solicitado formalmente;

III - promover treinamentos internos acerca do PAEBM, envolvendo a equipe de segurança da barragem e os demais empregados do empreendimento, devendo manter registros destas atividades no Volume V do PSB;

IV - designar formalmente um coordenador e seu substituto para coordenar as ações descritas no PAEBM;

V - possuir equipe de segurança da barragem capaz de detectar, avaliar e classificar as situações de emergência em potencial, de acordo com os níveis de emergência, descritos no artigo 11 desta Portaria;

VI - declarar situação de emergência e executar as ações descritas no PAEBM;

VII - executar as ações previstas no fluxograma de notificação;

VIII - alertar a população potencialmente afetada na zona de auto salvamento;

IX - notificar a Defesa Civil estadual, municipal e nacional, a Prefeitura e o DNPM em caso de situação de emergência;

X - emitir declaração de encerramento da emergência; e

XI - providenciar a elaboração do relatório de fechamento de eventos de emergência, conforme art. 19, com a ciência do responsável legal da barragem, das Prefeituras e das Defesas Cíveis nacional e dos estados e municípios afetados.

§1º O estudo e o mapa de cenários a que se referem o inciso I deverão ser incorporados ao PAEBM explicitando o método adotado para sua elaboração.

§2º A designação a que se refere o inciso IV não exime o empreendedor da responsabilidade legal pela segurança da barragem.

Art. 12. São atribuições do coordenador:

I - ter pleno conhecimento do conteúdo do PAEBM, nomeadamente do fluxo de notificações;

II - assegurar a divulgação do PAEBM e o seu conhecimento por parte de todos os participantes;

III - orientar, acompanhar e dar suporte no desenvolvimento dos procedimentos operacionais do PAEBM;

IV - avaliar, em conjunto com a equipe técnica de segurança de barragem, a gravidade da situação de emergência identificada;

V - acompanhar o andamento das ações realizadas, frente à situação de emergência e verificar se os procedimentos necessários foram seguidos;

VI - executar as notificações previstas no fluxograma de notificações; e

VII - elaborar, junto com a equipe de segurança da barragem, a Declaração de Encerramento da Emergência.

Art. 13. O responsável técnico pela elaboração do PAEBM deverá ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com atribuições profissionais para projeto ou construção ou operação ou manutenção de barragens compatíveis com as definidas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.

Art. 14. O coordenador do PAEBM deve ser profissional, designado pelo empreendedor da barragem, com autonomia e autoridade para mobilização de equipamentos, materiais e mão de obra a serem utilizados nas ações corretivas e/ou emergenciais, devendo estar treinado e capacitado para o desempenho da função.

Seção IV

Das Situações de Emergência

Art. 15. Considera-se iniciada uma Situação de Emergência quando:

I - iniciar-se uma Inspeção Especial de Segurança da Barragem de Mineração, conforme Seção II do Capítulo III da Portaria DNPM n.º 416, de 2012, ou seja , quando for constatada, a qualquer

momento, anomalia que resulte na pontuação máxima de 10 (dez) pontos em qualquer coluna do quadro de Estado de Conservação referente a Categoria de Risco da Barragem de Mineração, de acordo com o Anexo I da Resolução CNRH n.º 143, de 2012, e anexo IV da Portaria DNPM n.º 416, de 2012; e

II - qualquer outra situação com potencial comprometimento de segurança da estrutura.

Art. 16. O coordenador do PAEBM, ao ter conhecimento de uma situação expressa no ar. 15, deve avaliá-la e classificá-la, junto com a equipe de segurança de barragens, de acordo com os Níveis de Emergência, conforme expresso:

I - Nível 1 - Foi detectada anomalia que resulte na pontuação máxima de 10 (dez) pontos em qualquer coluna do quadro de Estado de Conservação referente à Categoria de Risco da Barragem de Mineração, de acordo com o Anexo I da Resolução CNRH n.º 143, de 2012 e Anexo IV da Portaria DNPM n.º 416, de 2012, e para qualquer outra situação com potencial comprometimento de segurança da estrutura;

II - Nível 2 - Quando o resultado das ações adotadas na anomalia referida no inciso I for classificado como "não extinto", de acordo com a definição do inciso X do art. 31 da Portaria DNPM n.º 416, de 2012; ou

III - Nível 3 - A ruptura é iminente ou está ocorrendo.

§1º Após a classificação quanto aos Níveis de Emergência, o coordenador do PAEBM deve declarar Situação de Emergência e executar as ações descritas no PAEBM.

§2º Declarada a Situação de Emergência, o coordenador do PAEBM deverá comunicar e estar à disposição da Defesa Civil municipal, estadual e nacional através de número de telefone constante do PAEBM para essa finalidade, nos termos do art. 6º, V.

Art. 17. Quando a emergência for de nível 3, estando, ao menos, em situação de iminência de ruptura, sem prejuízo das demais ações previstas no PAEBM e das ações das autoridades públicas competentes, fica o empreendedor obrigado e responsável por alertar ou avisar a população potencialmente afetada na zona de auto salvamento, conforme os sistemas de alerta e de avisos constantes no PAEBM, de forma rápida e eficaz.

Art. 18. O planejamento das atividades previstas no artigo 17 deve constar no PAEBM e ser objeto de orientação da Defesa Civil nacional, estadual e municipal em observância a Lei n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Defesa Civil - PNPDEC.

Art. 19. Uma vez terminada a situação de emergência nível 3, o coordenador do PAEBM ou seu substituto, em conjunto com a equipe de segurança da barragem, devem elaborar o relatório de encerramento de evento de emergência, anexá-lo ao Volume V do Plano de Segurança de Barragem, além de protocolizá-lo na Superintendência do DNPM, em até 60 dias, contendo, no mínimo:

I - descrição detalhada do evento e possíveis causas;

II - relatório fotográfico;

III - descrição das ações realizadas durante o evento, inclusive cópia das declarações emitidas e registro dos contatos efetuados, conforme o caso;

IV - em caso de ruptura, a identificação das áreas afetadas;

V - consequências do evento, inclusive danos materiais, à vida e à propriedade;

VI - proposições de melhorias para revisão do PAEBM;

VII - conclusões do evento; e

VIII - ciência do responsável legal pelo empreendimento.

Seção V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 20. Em se tratando de Barragens de Mineração em operação anterior à publicação desta portaria, classificadas pelo DNPM com dano potencial associado alto de acordo com Anexo I da Resolução CNRH n.º 143, de 2012, o PAEBM deverá ser elaborado em até:

I - 6 (seis) meses contados da data de publicação desta Portaria, para as Barragens de Mineração classificadas como Categoria de Risco Alto de acordo com Anexo I da Resolução CNRH n.º 143, de 2012;

II - 12 (doze) meses contados da data de publicação desta Portaria para as barragens classificadas como Categoria de Risco Médio de acordo com Anexo I da Resolução CNRH n.º 143, 2012; e

III - 18 (dezoito) meses contados da data de publicação desta Portaria para as barragens classificadas como Categoria de Risco Baixo de acordo com Anexo I da Resolução CNRH n.º 143, de 2012.

Art. 21. Quando exigido formalmente pelo DNPM, o prazo para a elaboração do PAEBM, para qualquer outra Barragem de Mineração classificada pelo DNPM como Dano Potencial Associado Médio ou Baixo, será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da exigência.

Art. 22. O não cumprimento das obrigações previstas nesta Portaria e a apresentação de informações inverídicas ao DNPM, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas, conforme o caso, sujeitarão o infrator às penalidades estabelecidas no art. 100, II, c/c art. 54, V e XVI do Decreto n.º 62.934, de 02 de julho de 1968, e art. 9º, caput, IV, VI e VII, e §§ 1º e 2º da Lei n.º 7.805/89.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

ANEXO I - Conteúdo Mínimo do Plano de Ação de Emergência das Barragens de Mineração

Item	Detalhamento	Observações
Capa	Nome da Barragem de Mineração	Cor da capa em vermelho.
Informações gerais da Barragem de Mineração.	Apresentação;	Estas informações deverão estar iguais às "Informações Gerais" do PSB.
	Objetivo do PAEBM;	
	Descrição da Barragem de Mineração; estruturas associadas; localização e acesso.	
Procedimentos preventivos e corretivos a serem adotados em situações de emergência.	Descrição dos procedimentos preventivos;	
	Descrição dos procedimentos corretivos.	
Detecção, avaliação e classificação das situações de emergência.	Caracterização dos Níveis de Segurança e Risco de Ruptura;	
	Nível 1 - Foi detectada anomalia que resulte na pontuação máxima de 10 (dez) pontos em qualquer coluna do quadro de Estado de Conservação referente à Categoria de Risco da Barragem de Mineração, de acordo com o Anexo I da Resolução CNRH nº 143, de 2012, e Anexo IV da Portaria DNPM nº 416, de 2012, e para qualquer outra situação com potencial comprometimento de segurança da estrutura;	Situação adversa, ainda controlável pelo empreendedor;
		Segurança estrutura da barragem afetada, porém de maneira remediável;
		Inspeção Especial foi acionada, estado de prontidão na barragem;
		Fluxo de notificação interno.
	Nível 2 - Quando a classificação do resultado das ações adotadas na anomalia foi "não extinto", de acordo com a definição do art. 31, inciso X, da Portaria DNPM nº 416, de 2012;	Situação adversa não extinta ou não controlada;
		Segurança estrutural da barragem afetada;
		Estado de alerta na barragem;
		Fluxo de notificação interno e externo.
	Nível 3 - situação de ruptura iminente ou ocorrendo;	Situação adversa fora de controle pelo empreendedor;
		Segurança estrutural da barragem afetada de maneira severa e irreversível;
		Acidente Inevitável ou estrutura em colapso;
		Estado de emergência na zona de autossalvamento e nas possíveis áreas impactadas a jusante;
		Fluxo de notificação interno e externo.
	Ações esperadas para cada nível de segurança.	
Fluxograma e procedimentos de notificação.	Detalhamento do fluxograma de notificação.	O Fluxograma de notificação deve incluir obrigatoriamente os organismos de Defesa Civil dos estados e municípios abrangidos (Níveis de situação de emergência 2 e 3), Defesa Civil Nacional e o DNPM (todos os níveis de situação de emergência).
Responsabilidades gerais do PAEBM.	Responsabilidades do empreendedor;	
	Responsabilidades do coordenador do PAE;	
	Responsabilidades da Equipe de Segurança da Barragem de Mineração;	
	Responsabilidades na notificação;	
	Responsabilidades na evacuação;	
	Responsabilidades no encerramento e continuidade.	
Análise do estudo de cenários compreendendo os possíveis impactos a jusante resultantes de uma hipotética ruptura de barragem, com seu associado mapa de cenários georreferenciado.	Detalhamento da área afetada a jusante e das possíveis consequências nela resultantes da hipotética ruptura da barragem e seus possíveis cenários associados, incluindo mapa de cenário georreferenciado.	
Anexos e Apêndices	Registros dos treinamentos do PAE;	
	Meios e recursos disponíveis para serem usados nas situações de emergência: materiais, equipamentos e ferramentas para estas situações - sua existência, localização e formas de obtenção;	
	Formulário de declaração de início da situação de emergência;	Quando de Nível 1 - Deverá ser acompanhado pela cópia do Extrato de Inspeção de Segurança Regular da Barragem, que detectou a situação de emergência.



	Formulário de declaração de encerramento da situação de emergência;	Quando de Nível 2 - Deverá ser acompanhado pela cópia do Extrato de Inspeção de Segurança Especial de Barragem, que extinguiu ou controlou a anomalia.
	Relatório de encerramento do evento de emergência ;	
	Formulário de controle de atualização do PAEBM;	
	Relação das autoridades competentes que receberam o PAEBM e os respectivos protocolos.	

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 416, de 3 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2012, Seção 1, página 77, onde se lê:

"I - barragens de mineração: barragens, barramentos, diques, reservatórios, localizados no interior da área concedida ou área de servidão, utilizados para fins de contenção, acumulação ou decantação de rejeito de mineração, descarga de sedimentos provenientes de atividades em mineração, com ou sem captação de água associada, compreendendo a estrutura do barramento e suas estruturas associadas;"

leia-se:

"I - Barragens de Mineração: barragens, barramentos, diques, reservatórios, cavas exauridas com barramentos construídos, associados às atividades desenvolvidas com base em direito mineral, utilizados para fins de contenção, acumulação ou decantação de rejeito de mineração ou descarga de sedimentos provenientes de atividades em mineração, com ou sem captação de água associada, compreendendo a estrutura do barramento e suas estruturas associadas;"

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 54/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
858.068/2011-METALQUIMICA LTDA-OF. Nº437/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
858.078/2009-MINERACAO SERRA DA CANGA LTDA-OF. Nº438/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
858.111/2013-PEDRO DE CASTRO TAVARES-Registro de Licença Nº18/2013 de 06/12/02013-Vencimento em 27/12/2014
858.117/2013-RAIMUNDO DAS GRAÇAS RODRIGUES CAPIBERIBE-Registro de Licença Nº16/2013 de 06/12/02013-Vencimento em 07/10/2014
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
858.108/2009-C. J. RAUBER ME- Registro de Licença Nº:27/2010 - Vencimento em 24/01/2016
858.059/2010-GERMANO JOSÉ ZANINI- Registro de Licença Nº:24/2010 - Vencimento em 22/11/2014
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
858.037/2012-DANIEL PEDRO CARREIRA DA COSTA ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(776)
858.039/2013-ROBSON LUIZ FARIAS SIQUEIRA-# Registro de Licença nº09/2013- Cessionario:858116/2013-Sonize Pimentel dos Santos- CNPJ 307.368.622-34

ANTÔNIO DA JUSTA FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 170/2013

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o(s) recursos(s) administrativo(s) interposto(s) foram julgados improcedentes; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº: 900.728/2006.
Notificado nº: PEDREIRA DE ITAITINGA LTDA.
CNPJ/CPF: 11.065.356/0001-20.
NFLDP nº: 022/2008 - DNP/CE.
Valor: R\$ 528.220,14.

Processo de Cobrança nº: 900.289/2006.
Notificado nº: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
CNPJ/CPF: 33.412.792/0004-03.
NFLDP nº: 018/2008 - DNP/CE.
Valor: R\$ 835.163,05.

Processo de Cobrança nº: 900.572/2007.
Notificado nº: CARBOMIL QUÍMICA S.A.
CNPJ/CPF: 07.645.062/0001-08.
NFLDP nº: 008/2007 - DNP/CE.
Valor: R\$ 13.844,29.

Processo de Cobrança nº: 901.181/2008.
Notificado nº: TINTAS HIDRACOR S.A.
CNPJ/CPF: 07.706.416/0002-61.
NFLDP nº: 027/2008 - DNP/CE.
Valor: R\$ 1.738.893,47.
Processo de Cobrança nº: 901.182/2008.
Notificado nº: TINTAS HIDRACOR S.A.
CNPJ/CPF: 07.706.416/0004-23.
NFLDP nº: 028/2008 - DNP/CE.
Valor: R\$ 5.118.482,33.

RELAÇÃO Nº 168/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.789/2013-VOTORANTIM METAIS S.A-OF. Nº1717/2013
800.790/2013-VOTORANTIM METAIS S.A-OF. Nº1718/2013
800.792/2013-VOTORANTIM METAIS S.A-OF. Nº1719/2013
800.801/2013-VOTORANTIM METAIS S.A-OF. Nº1720/2013
800.804/2013-VOTORANTIM METAIS S.A-OF. Nº1721/2013
800.805/2013-VOTORANTIM METAIS S.A-OF. Nº1722/2013
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
800.475/2010-VON ROLL DO BRASIL LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.620/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA
800.622/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA
800.623/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA
800.624/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
801.184/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº1725/2013
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.188/2000-LMJ MINERAÇÃO E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº1723/1724/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.145/2011-ALP TEIXEIRA ME-OF. Nº1726/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.485/2013-A. RUMÃO FILHO ME-OF. Nº1715/2013
800.808/2013-CERÂMICA MOREIRA LTDA ME-OF. Nº1716/2013

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 447/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.205/2010-RUBENS MARTINS MOURÃO- Cessionário:Cocal Gold Mining Ltda- CPF ou CNPJ 19.103.623/0001-18- Alvará nº2.045/2011
860.553/2010-WEMERSON GOMES DE MACEDO- Cessionário:Wemerson Gomes Extração de Areia Ltda ME- CPF ou CNPJ 18.780.977/0001-34- Alvará nº7.986/2010
861.232/2011-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO- Cessionário:Mineração Rlrj Ltda Me- CPF ou CNPJ 18.584.977/0001-69- Alvará nº12.482/2011
862.777/2011-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-CALHO LTDA- Cessionário:Focal Areia e Cascalho Lita ME- CPF ou CNPJ 11.476.381/0001-04- Alvará nº11.525/2013
860.085/2012-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-CALHO LTDA- Cessionário:Focal Areia e Cascalho Lita ME- CPF ou CNPJ 11.476.381/0001-04- Alvará nº4.606/2012
860.121/2012-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-CALHO LTDA- Cessionário:Focal Areia e Cascalho Lita ME- CPF ou CNPJ 11.476.381/0001-04- Alvará nº4.355/2012

861.305/2012-ESPAÇO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA- Cessionário:Itamar Luiz Meireles Sachetto- CPF ou CNPJ 509.419.257-49- Alvará nº6.015/2012
861.307/2012-ESPAÇO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA- Cessionário:Itamar Luiz Meireles Sachetto- CPF ou CNPJ 509.419.257-49- Alvará nº6.016/2012
861.887/2012-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LLTDA.- Cessionário:Jaime de Melo Reis- CPF ou CNPJ 041.383.611-89- Alvará nº2.070/2013
860.411/2013-EDIVALDO PEREIRA NAVES- Cessionário:Cocal Gold Mining Ltda- CPF ou CNPJ 19.103.623/0001-18- Alvará nº5.150/2013
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
860.131/2009-WESLEY DA SILVA LEÃO- Cessionário:Mineradora Goiás Ltda- CNPJ 17.305.059/0001-90- Registro de Licença nº057/2009- Vencimento da Licença: 25/10/2014

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 198/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
806.118/2008-MINERAÇÃO VALE DA RIBEIRA LTDA-OF. Nº1.541/2013
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
806.118/2008-MINERAÇÃO VALE DA RIBEIRA LTDA.- AI Nº240/2013

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 871/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.609/1996-REYNALDO GUÁZZELLI FILHO-OF. Nº267/13- ERPC
830.139/2003-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº285/13- ERPC
832.645/2003-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº284/13- ERPC
832.731/2005-VALE S A-OF. Nº278/13- ERPC
831.030/2006-COMERCIAL DE AREIA PALMARES LTDA-OF. Nº4235/12-FISC
832.645/2006-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. Nº3944/13-FISCAM
831.696/2008-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. Nº3945/13-FISCAM
831.158/2009-TRA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº350/13-ERPM

RELAÇÃO Nº 873/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.230/2009-PAULO ROBERTO WACHSMUTH-OF. Nº352/13- ERPM
831.172/2010-CLÁUDIO DORNELAS GONÇALVES-OF. Nº342/13- ERPM

RELAÇÃO Nº 874/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
834.544/2007-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.- Área de 923,09 ha para 257,54 ha-Granito (Uso Revestimento)
834.315/2008-ANTÔNIO DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA- Área de 587,92 ha para 142,49 ha-Calcário
832.372/2009-MARIA GABRIELA DE MORAIS MARTINS- Área de 1.994,87 ha para 1.669,99 ha-Diamante,Areia Industrial
832.373/2009-MARIA GABRIELA DE MORAIS MARTINS- Área de 1.549,21 ha para 916,2 ha-Diamante,Areia Industrial

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
830.474/2000-INDÚSTRIA DE CAL SN LTDA.-Granito
832.764/2005-VALE S A-Minério de Ferro
832.820/2010-MARIA GABRIELA DE MORAIS MARTINS-Diamante, Areia Industrial

RELAÇÃO Nº 885/2013

Pesquisa(157)
830.906/2011-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-TOS LTDA
833.498/2011-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
833.534/2011-ROMULO NUNES MANSUR
834.066/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
834.925/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
834.928/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
834.929/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
834.930/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
834.931/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
834.932/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
834.933/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
834.934/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
834.936/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
834.939/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
834.949/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
835.014/2011-ROMULO NUNES MANSUR
831.885/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
832.631/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
834.816/2010-KELLY GONÇALVES DA SILVA -Alvará
Nº5989/11
830.700/2012-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.
-Alvará Nº6420/12
832.905/2012-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA -Alvará
Nº8747/12
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
833.080/2011-WEMERSON NUNES SILVA
Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
832.224/2006-DEPÓSITO SAARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
831.986/2005-JB MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME
831.502/2006-SG AREIAS
832.200/2006-EDSON DA SILVA DIAS
833.057/2006-JRS COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA
833.363/2006-MARIANO DE OLIVEIRA PASSOS
833.693/2006-JOÃO ROBERTO DE FARIA
833.944/2006-DRAGA MAJOLA LTDA
834.109/2006-CERÂMICA CRUZADO LTDA
834.197/2006-MILTON LUIZ DA ROCHA - ME
830.015/2010-DIOVANI NORONHA DE FARIA ME

RELAÇÃO Nº 886/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-tal(121)
832.327/2011-IARA AZEVEDO LEMBI DE CARVALHO BARBOSA
832.329/2011-IARA AZEVEDO LEMBI DE CARVALHO BARBOSA
832.330/2011-IARA AZEVEDO LEMBI DE CARVALHO BARBOSA
832.940/2011-IARA AZEVEDO LEMBI DE CARVALHO BARBOSA
833.097/2011-IARA AZEVEDO LEMBI DE CARVALHO BARBOSA
834.678/2011-ROMULO NUNES MANSUR
834.679/2011-ROMULO NUNES MANSUR
834.680/2011-ROMULO NUNES MANSUR
834.681/2011-ROMULO NUNES MANSUR
835.016/2011-ROMULO NUNES MANSUR
833.822/2012-MARIA CÉLIA PASSOS RODRIGUES DE MOURA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.239/2005-GRANITOS BRASILEIROS ESPÍRITO SANTO LTDA-OF. Nº3339/13-FISC
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
832.445/2006-BRAZMINCO LTDA- AI Nº1469/12-MG
832.447/2006-BRAZMINCO LTDA- AI Nº1471/12-MG
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.392/1979-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-TOS LTDA-OF. Nº2916/13-DGTM
830.438/1988-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF. Nº2640/13-DGTM
831.699/2004-GEOMETA LTDA-OF. Nº2874/13-DGTM
832.660/2005-MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA-OF. Nº2641/13-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
831.350/1993-MINERAÇÃO AREADO ABAETÉ LTDA-OF. Nº354/13- ERPM-60 dias

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
830.438/1988-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF. Nº2931/13-DGTM
832.660/2005-MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA-OF. Nº2642/13-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.973/1935-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA-OF. Nº2887/13-FISC
830.024/1982-CONSTRUTORA MARTINS LANNA LT-DA-OF. Nº2913/13-DGTM
830.884/1997-ÁGUA IZA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº2727/13-DGTM
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
002.334/1935-COOPERATIVA REGIONAL GARIMPEIRA DE DIAMANTINA- AI Nº2545,2546,2547,2548 e2549/13-FISC
005.182/1958-CIA DE MINERAÇÃO SERRA DA FARO-FA- AI Nº2560/13-FISC
800.860/1976-FEPASA FERROVIA PAULISTA S.A.- AI Nº2550,2551,2552,2553 e 2554/13-FISC
830.475/1989-MINERAÇÃO MORRO DO SINO LTDA-AI Nº2555,2556 e 2557/13-FISC
831.329/2003-MINERAÇÃO AGUA VIRTUOSA LTDA ME- AI Nº1110/13-FISC
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
830.649/2002-ALBERTO RESENDE MEDEIROS-AI Nº511/09-MG
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
830.649/2002-ALBERTO RESENDE MEDEIROS-AI Nº2704/07-MG
831.291/2003-STONEQUARRIES DO BRASIL LTDA. M.E-AI Nº3093/05-ARR-TAH-MG
831.815/2003-STONEQUARRIES DO BRASIL LTDA. M.E-AI Nº3095/05-ARR-TAH-MG
831.816/2003-STONEQUARRIES DO BRASIL LTDA. M.E-AI Nº3096/05-ARR-TAH-MG
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.647/2008-BRITADORA RAMOS LTDA-OF. Nº2966/13-DGTM
834.745/2008-CPN CENTRAL PAULISTA DE NEGÓ-CIOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-OF. Nº2731/13-DGTM
832.304/2009-MARIO ANDRE MARTINS CHAVES-OF. Nº2391/13-DGTM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-ça(742)
831.201/1981-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA- Registro de Licença Nº:278/82 - Vencimento em Indeterminado
830.442/1998-PAULO ROBERTO COUTINHO TAVARES- Registro de Licença Nº:1622/01 - Vencimento em 21/06/2014
831.191/1998-LEONE MACHADO HOMEM ME- Regis-tro de Licença Nº:2503/99 - Vencimento em 24/05/2018
831.609/2003-JOAO BATISTA NOGUEIRA ME- Registro de Licença Nº:2287/03 - Vencimento em 19/05/2016
833.295/2003-FERREIRA E FORASTIERI LTDA- Regis-tro de Licença Nº:2359/04 - Vencimento em 18/07/2023
831.847/2004-JOÃO BOSCO CIPRIANI GALLI- Registro de Licença Nº:2511/04 - Vencimento em 24/07/2015
832.353/2005-LUCIANO ALVARES DA COSTA - ME- Registro de Licença Nº:2819/06 - Vencimento em 16/07/2018
830.155/2007-INDÚSTRIA CERÂMICA MINAS LTDA - EPP- Registro de Licença Nº:3234/07 - Vencimento em 28/06/2014
830.242/2007-INDÚSTRIA CERÂMICA MINAS LTDA - EPP- Registro de Licença Nº:3061/07 - Vencimento em 28/06/2014
830.647/2008-BRITADORA RAMOS LTDA- Registro de Licença Nº:3520/10 - Vencimento em 18/07/2016
830.235/2009-BARREIRA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA- Registro de Licença Nº:3690/11 - Vencimento em 16/08/2015
831.136/2009-DINALDO LOURENÇO ME- Registro de Licença Nº:3641/11 - Vencimento em 01/07/2014
833.341/2010-C.M. ENGENHARIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:3900/12 - Vencimento em 30/06/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem onera-ção/Port.266/2008(1281)
832.450/2013-AKM-ALCÁCER KIBIR MINERAÇÃO LT-DA-ME
832.715/2013-PEDRO DE SOUZA MENDES
832.791/2013-PAULO JOSÉ SOARES

CELSON LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 351/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere plano o requerimento de Autorização de Pes-quisa(101)
852.940/1996-IVAM SOUSA BARBOSA
850.299/2011-JOSÉ ISAIAS LISBOA MACHADO
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-tal(121)

DA.

850.205/2010-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.263/2010-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.450/2010-IZIDÓRIO CORREIA DE OLIVEIRA
850.522/2010-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-DA.
850.655/2010-VALE S A
850.349/2011-CAUBI ANDRÉ CALDEIRA FERNANDES
850.450/2013-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
850.476/2013-ROBERTO BRUNO MOREIRA
850.481/2013-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA
850.483/2013-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA
850.497/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
850.498/2013-VALE S A
850.583/2013-M. DE A.DELGADO LTDA EPP
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
850.367/2003-VRF-MINERAÇÃO VALE DO RIO FOR-MOSO LTDA
850.724/2004-IVO LUBRINNA DE CASTRO
850.374/2010-RODRIGO MILANI
850.656/2010-VALE S A
850.830/2011-RICARDO SCHEVZ
851.571/2011-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA
850.232/2013-FULLPAR PARTICIPAÇÕES LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.534/2003-VALE S A
850.099/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MI-NERAÇÃO
850.070/2011-MINERAÇÃO IRAJA S A.
850.399/2011-MINERAÇÃO PARABRÁS LTDA
851.030/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.115/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-ÇÕES S A.
851.774/2011-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.
850.156/2013-FERLIG FERRO LIGA LTDA
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pes-quisa para Licenciamento(1863)
851.277/2012-FORTE MINERAÇÃO COMÉRCIO E IN-DÚSTRIA LTDA EPP
851.278/2012-FORTE MINERAÇÃO COMÉRCIO E IN-DÚSTRIA LTDA EPP
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa desistência da prorrogação do prazo do alvará de Pesquisa(114)
856.244/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
850.794/2008-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA
850.870/2008-VALE S A
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-to 30 dias.(224)
850.828/2008-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- AI Nº815/2013
Determina arquivamento Auto de infração(230)
850.491/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-AI Nº590/2012
Aceita defesa apresentada(241)
850.491/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
Nega provimento a defesa apresentada(242)
850.075/2011-BOAVENTURA PEREIRA DE MIRANDA
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
850.324/2009-FIDENS ENGENHARIA S A
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.415/2010-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA -Al-vará Nº7.427/2011
850.431/2010-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº1.542/2011
851.100/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-ÇÕES S A. -Alvará Nº7.288/2012
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.984/2006-VALE S A
850.334/2008-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A.
850.491/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-torização de pesquisa(326)
850.295/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-NIO-ALVARÁ Nº7.029/2010
850.297/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-NIO-ALVARÁ Nº7.031/2010
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.689/2007-BRAZMIN LTDA-AI Nº816/2013
850.026/2009-GESSO INTEGRAL - EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GIPSITA GRAJAÚ LTDA-AI Nº817/2013
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
850.636/2003-WANDERLEY VALENTIN DA SILVA-AI Nº652/2013
850.784/2004-HONORATO BABINSKI-AI Nº941/2012
850.172/2005-BRASIL MINERAL LTDA.-AI Nº1.026/2012



850.338/2007-CONTEC INDUSTRIA E COMERCIO LT-
DA-AI Nº541/2013
851.179/2008-NOESIO PERES DA COSTA-AI
Nº536/2013
850.228/2009-VANESSA CORREA DO CARMO-AI
Nº555/2013
850.459/2009-MIGUEL NABUT-AI Nº554/2013
850.469/2010-ARMANDO CORRÊA DE SIQUEIRA FI-
LHO-AI Nº651/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
851.277/2013-ELIENA CAROLINE RAMALHO DIAS
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
850.157/2004-VALDERI BRANDÃO DE ASSIS-AI
Nº880/2012

RELAÇÃO Nº 354/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
852.571/1993-ANTONIO PENÁ FERNANDES-OF.
Nº2031/2013
850.614/2012-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINE-
RAL DO VALE DO TAPAJÓS-OF. Nº2318/2013

RELAÇÃO Nº 355/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
851.114/1995-ARAGUARI AUGUSTO FAGUNDES FILA-
DELPHO-OF. Nº2314/2013
851.115/1995-ARAGUARI AUGUSTO FAGUNDES FILA-
DELPHO-OF. Nº2314/2013
851.116/1995-ARAGUARI AUGUSTO FAGUNDES FILA-
DELPHO-OF. Nº2314/2013
851.117/1995-ARAGUARI AUGUSTO FAGUNDES FILA-
DELPHO-OF. Nº2314/2013
851.118/1995-ARAGUARI AUGUSTO FAGUNDES FILA-
DELPHO-OF. Nº2314/2013
851.119/1995-ARAGUARI AUGUSTO FAGUNDES FILA-
DELPHO-OF. Nº2314/2013
850.559/2013-JOEL JÚLIO BRANDÃO-OF. Nº2310/2013
850.560/2013-JOEL JÚLIO BRANDÃO-OF. Nº2310/2013
850.561/2013-JOEL JÚLIO BRANDÃO-OF. Nº2310/2013
850.826/2013-AURÍCIO VIDEIRA MACEDO-OF.
Nº2308/2013
850.827/2013-AURÍCIO VIDEIRA MACEDO-OF.
Nº2308/2013
850.828/2013-AURÍCIO VIDEIRA MACEDO-OF.
Nº2308/2013
850.829/2013-AURÍCIO VIDEIRA MACEDO-OF.
Nº2308/2013
850.830/2013-AURÍCIO VIDEIRA MACEDO-OF.
Nº2308/2013
850.831/2013-AURÍCIO VIDEIRA MACEDO-OF.
Nº2308/2013
850.832/2013-AURÍCIO VIDEIRA MACEDO-OF.
Nº2308/2013
850.833/2013-AURÍCIO VIDEIRA MACEDO-OF.
Nº2308/2013
850.834/2013-AURÍCIO VIDEIRA MACEDO-OF.
Nº2308/2013
850.835/2013-AURÍCIO VIDEIRA MACEDO-OF.
Nº2308/2013
850.836/2013-AURÍCIO VIDEIRA MACEDO-OF.
Nº2308/2013
850.837/2013-AURÍCIO VIDEIRA MACEDO-OF.
Nº2308/2013
850.838/2013-AURÍCIO VIDEIRA MACEDO-OF.
Nº2308/2013
850.839/2013-AURÍCIO VIDEIRA MACEDO-OF.
Nº2308/2013
850.840/2013-AURÍCIO VIDEIRA MACEDO-OF.
Nº2308/2013
850.841/2013-AURÍCIO VIDEIRA MACEDO-OF.
Nº2308/2013
850.842/2013-AURÍCIO VIDEIRA MACEDO-OF.
Nº2308/2013
850.843/2013-AURÍCIO VIDEIRA MACEDO-OF.
Nº2308/2013
850.844/2013-AURÍCIO VIDEIRA MACEDO-OF.
Nº2308/2013
850.845/2013-AURÍCIO VIDEIRA MACEDO-OF.
Nº2308/2013
850.846/2013-AURÍCIO VIDEIRA MACEDO-OF.
Nº2308/2013
850.847/2013-AURÍCIO VIDEIRA MACEDO-OF.
Nº2308/2013
851.269/2013-AURENY BARROS GALVÃO-OF.
Nº2307/2013
851.452/2013-LUIS RODRIGUES DA SILVA-OF.
Nº2311/2013
851.685/2013-JARBAS SALVIANO DUARTE JUNIOR-
OF. Nº2306/2013
851.700/2013-COOPERMINERIOS COOPER. MISTA DE
EXP. MINERAL E EXTRATIVISMO VEGETAL DE NOV. PROG-
OF. Nº2313/2013

RELAÇÃO Nº 359/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
851.174/2013-PAULO ALVES DA SILVA
851.175/2013-PAULO ALVES DA SILVA
851.176/2013-PAULO ALVES DA SILVA
851.177/2013-PAULO ALVES DA SILVA
851.178/2013-PAULO ALVES DA SILVA
851.179/2013-PAULO ALVES DA SILVA
851.180/2013-PAULO ALVES DA SILVA
851.181/2013-PAULO ALVES DA SILVA
851.182/2013-PAULO ALVES DA SILVA
851.183/2013-PAULO ALVES DA SILVA
851.184/2013-PAULO ALVES DA SILVA
851.232/2013-JOQUIM CARLOS LIMA
851.233/2013-JOQUIM CARLOS LIMA
851.234/2013-JOQUIM CARLOS LIMA
851.235/2013-JOQUIM CARLOS LIMA
851.236/2013-JOQUIM CARLOS LIMA

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 16/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento
Retificação de despacho(1390)
846.697/2011-RONALDO LEOBINO DA DA COSTA
SILVA - Publicado DOU de 23/10/2013, Relação nº 109/2013, Se-
ção 1, pág. 89- Onde se lê: "Prorroga prazo para cumprimento de
exigência- Prazo 30 dias (...) Processo 846.697/2011"; Leia-se:
"Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias (...) Processo 846.697/2011".
846.186/2012-IND. E COMÉRCIO DE TIJOLOS E TE-
LHAS E LOC. DE VEÍCULOS E MÁQUINAS ACP LTDA - Pu-
blicado DOU de 23/10/2013, Relação nº 109/2013, Seção 1, pág.
89- Onde se lê: "Prorroga prazo para cumprimento de exigência-
Prazo 30 dias (...) Processo 846.186/2012"; Leia-se: "Prorroga pra-
zo para cumprimento de exigência- Prazo 180 dias (...) Processo
846.186/2012".

RELAÇÃO Nº 150/2013

Fica o abaixo relacionado ciente de que não houve apre-
sentação de defesa, restando-lhe pagar ou parcelar o(s) débito(s) apu-
rado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos
Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº
7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº
10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de
inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de exe-
cução.
Processo de Cobrança nº 946.233/2013
Notificado: Luiz Antônio Ribeiro - Firma Individual
CNPJ/CPF: 03.620.298/0001-20
NFLDP nº 94/2013
Valor: R\$ 3.288,71

RELAÇÃO Nº 152/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
846.162/2013-GILMAR MARTINS DANTAS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.309/2013-LUIZ PEDRO DE ARAÚJO-OF.
Nº1200/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
846.286/2011-SERRA NORTE GRANITOS LTDA- Área
de 230.14 ha para 81,15ha-Granito
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
846.229/2012-BENTONORTH MINERAIS LTDA EPP -Al-
vará Nº7091/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
846.035/2009-SAMASA SANTA MARIA ENEGERTICA
E AGROPECUARIA LTDA

RELAÇÃO Nº 155/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
846.243/2013-ENGEOMINAS SERVIÇOS DE ENGENHA-
RIA, GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA ME
846.335/2013-AMA TRANSPORTES E COMÉRCIO LT-
DA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
846.273/2013-ISAAC PEREIRA SANTOS

RELAÇÃO Nº 157/2013

Fica o abaixo relacionado ciente de que se julgou, parcial-
mente, procedente a defesa administrativa interposta, restando-lhes
pagar, parcelar ou interpor recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s)
da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -
CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº
8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e
nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em
Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 946.331/2011
Notificado: Gramin Mineração Granitos do Nordeste Ltda.
CNPJ/CPF: 03.508.482/0001-83
NFLDP nº 269/2011
Valor: R\$ 32.216,28

RELAÇÃO Nº 158/2013

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
846.303/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS
LTDA- DOU de 11/11/2013

RELAÇÃO Nº 161/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)
846.363/2012-RAFAELA MARIA TEIXEIRA DE MELO

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 171/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pes-
quisa.(139)
840.338/2013-CPM CAVALCANTI PETRIBU MINÉRIOS
LTDA- DOU de 27/09/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
840.225/2009-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA- AI
Nº147/13

RELAÇÃO Nº 172/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.918/2011-TEREZA APARECIDA DE LIRA GALLIN-
DO-OF. Nº1878/13
840.228/2012-ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPA-
ÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº1884/13
840.129/2013-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-
OF. Nº1922/13
840.408/2013-COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS
CIV-OF. Nº1886/13
840.414/2013-MAP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1882/13
840.417/2013-LUIZ ANTONIO MARTINS NETO-OF.
Nº1887/13
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.362/2010-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE
CALCÁRIO E CEREAIS LTDA-OF. Nº1879/13
840.366/2011-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO
S.A.-OF. Nº1877/13
840.367/2011-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO
S.A.-OF. Nº1877/13
840.368/2011-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO
S.A.-OF. Nº1877/13
840.369/2011-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO
S.A.-OF. Nº1877/13
840.375/2011-EMANUEL MATEUS DE CASTRO-OF.
Nº1885/13
840.444/2011-JÚLIO CÉSAR DE SOUZA-OF. Nº1892/13
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
840.950/2011-FABIO P. RODOVALHO ARTEFATOS DE
GESSO ME- Cessionário:Bartolomeu Andrade Siqueira - ME- CPF
ou CNPJ 11.502.868/0001-06- Alvará nº5.956/2012
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.013/2010-VOTORANTIM METAIS S.A
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
840.225/2009-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-AI
Nº381/13
840.212/2010-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-AI
Nº363/13
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
840.493/2007-SEVERINO PEREIRA DE MELO - AI
Nº078/10
840.284/2010-MINERAÇÃO VITORIA LTDA - AI
Nº164/13
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
811.462/1968-MINERAÇÃO ALTO BONITO LTDA- AI
Nº 182/13

RELAÇÃO Nº 178/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
840.487/2010-MMENDS GEOLOGIA LTDA-Granito
840.540/2010-MMENDS GEOLOGIA LTDA-Gnaiss para Brita

840.541/2010-MMENDS GEOLOGIA LTDA-Granito
840.066/2011-MMENDS GEOLOGIA LTDA-Granito
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.213/2010-WALDIR ANTONIO DA SILVA
840.214/2010-WALDIR ANTONIO DA SILVA
840.215/2010-WALDIR ANTONIO DA SILVA
840.216/2010-WALDIR ANTONIO DA SILVA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
840.139/2010-MINERADORA VALE DO PAJEÚ LTDA-ALVARÁ Nº6.992/2010
840.140/2010-MINERADORA VALE DO PAJEÚ LTDA-ALVARÁ Nº6.993/2010
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
811.942/1969-INDÚSTRIA DE GESSO VIANA MARTINS- AI Nº193, 194, 195 e 196/12
840.142/1999-ÁGUA MINERAL DO MONTE COMERCIO LTDA ME- AI Nº011 e 012/13
840.203/1999-PEDREIRA PARAÍSO LTDA- AI Nº235, 236, 237 e 238/12
Fase de Licenciamento
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1714)
840.184/2004-MERIDIONAL MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº226/12
840.480/2007-SALGADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S A- AI Nº268/13
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
840.002/2008-CASTRO LIMA AGROMINÉRIOS LTDA - AI Nº260/13
840.003/2008-CASTRO LIMA AGROMINÉRIOS LTDA - AI Nº264/13

RELAÇÃO Nº 80/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
840.084/2013-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA
840.153/2013-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA
840.155/2013-ÁGUA MINERAL DIAMANTE LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.421/2013-ANTÔNIO BATISTA DE ANDRADE LUCENA-OF. Nº1975/13
840.449/2013-LUCIANA QUEIROZ DOURADO CRUZ-OF. Nº1947 e 1948/13
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
841.140/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
840.244/2013-TORC TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA
Não conhece requerimento protocolizado(1004)
840.483/2013-NEIMAN CORPORATIVA CORPORATIVA ESPBRASIL MINERAÇÃO LTDA.
840.484/2013-NEIMAN CORPORATIVA CORPORATIVA ESPBRASIL MINERAÇÃO LTDA.
840.485/2013-NEIMAN CORPORATIVA CORPORATIVA ESPBRASIL MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
840.447/2010-SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA.
840.448/2010-SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA.
840.449/2010-SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA.
840.450/2010-SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA.
840.466/2010-SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA.
840.467/2010-SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA.
840.468/2010-SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA.
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.463/2010-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.480/2013-BRICAL BRITAS CARUARU LTDA-Registro de Licença Nº821/2013 de 03/12/13-Vencimento em 19/04/2014
Fase de Licenciamento
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1714)
840.089/2002-INDUSTRIA DE CERÂMICA KITAMBAR LTDA- AI Nº262/13

PAULO JAIME ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 63/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
810.964/2008-V BAUMGARTEN-FI
811.017/2013-RP LOCAÇÕES DE MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA EPP
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
810.952/2013-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
811.079/2013-DANIEL QUADROS BITENCOURT & CIA LTDA ME
811.091/2013-ARTEFATOS DE CONCRETO PEDRO OSÓRIO LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
810.976/2010-CIRINEU PEGORARO
811.309/2011-MARCOS AURELIO CHEDID
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.648/2001-ARB TERRAPLENAGEM E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº551
810.239/2007-ERWENTON CORREA-OF. Nº552
810.358/2007-FONTE URUGUAIANA LTDA-OF. Nº539
810.569/2008-RODRIGO ARGENTA-OF. Nº538
810.751/2008-CLAUDINO ANTONIO TRONCO-OF. Nº536
810.752/2008-CLAUDINO ANTONIO TRONCO-OF. Nº536
811.125/2010-MINERADORA PELOTENSE LTDA-OF. Nº537
810.445/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF. Nº535
810.446/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF. Nº535
810.447/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF. Nº535
810.448/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF. Nº535
810.449/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF. Nº535
810.450/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF. Nº535
810.637/2013-PAULO ROBERTO PAVIN-OF. Nº534
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
810.285/2008-OLIVETE LURDES ZANOTTO BIDESE
810.341/2008-PEDRACCON MINERAÇÃO LTDA.
810.283/2010-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
810.284/2010-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
810.735/2011-FALCON PETROLEO S A
810.736/2011-FALCON PETROLEO S A
810.746/2011-FALCON PETROLEO S A
811.082/2011-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
811.280/2011-YSAO MUNEMASSA
811.281/2011-YSAO MUNEMASSA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.180/2001-JOAO LUIZ TREVISAN-OF. Nº542
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
811.269/2012-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº8395/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.288/1992-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA-OF. Nº553
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.434/2004-COMERCIAL VILLA SERCO LTDA-OF. Nº546
810.554/2006-M J PASINATO-OF. Nº463
810.789/2008-VOLNEI DE ALMEIDA NIZOLI-OF. Nº543
810.193/2011-GIPAJÉ MINERADORA LTDA-OF. Nº544
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.434/2004-COMERCIAL VILLA SERCO LTDA- Registro de Licença Nº:2783/2004 - Vencimento em 02.09.2014
810.193/2011-GIPAJÉ MINERADORA LTDA- Registro de Licença Nº:069/2011 - Vencimento em 01.10.2014
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
810.484/1981-PEDREIRA TABILLE LTDA -AI Nº002/2013
810.272/2008-PEDREIRA TABILLE LTDA -AI Nº003/2013
811.079/2010-JOSE ADÃO SCHIAVON ALDRIGHI ME - AI Nº540
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.487/2004-ETHMAR J. HAUBRICH ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.179/2012-JOEL FERNANDES PEDREIRA ME-Registro de Licença Nº183/2013 de 20.11.2013-Vencimento em 06.07.2015
811.272/2012-LICÉRIO M. PIAZZA & CIA LTDA ME-Registro de Licença Nº182/2013 de 20.11.2013-Vencimento em 27.07.2014
810.431/2013-LUIZ NEVES ME-Registro de Licença Nº184/2013 de 20.11.2013-Vencimento em 12.04.2015

810.432/2013-NATALINO MARIANO PEDRAS-Registro de Licença Nº185/2013 de 20.11.2013-Vencimento em 27.02.2017
810.772/2013-TERRAPLENAGEM MARCK LTDA-Registro de Licença Nº187/2013 de 28.11.2013-Vencimento em 27.03.2017
810.808/2013-TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-Registro de Licença Nº186/2013 de 20.11.2013-Vencimento em 09.04.2015
811.001/2013-PAULO RENATO SELLE DE SOUZA ME-Registro de Licença Nº188/2013 de 28.11.2013-Vencimento em 28.06.2018
811.019/2013-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-Registro de Licença Nº168/2013 de 20.11.2013-Vencimento em 21.10.2017
811.037/2013-ANTONIO AURI FREITAS MARQUES ME-Registro de Licença Nº169/2013 de 20.11.2013-Vencimento em 28.10.2017
811.130/2013-CLAUDIO ARBOITE DA SILVA-Registro de Licença Nº180/2013 de 20.11.2013-Vencimento em 08.05.2015
811.192/2013-HAAS E HEIN EMPREENDIMENTOS LTDA. ME-Registro de Licença Nº181/2013 de 20.11.2013-Vencimento em 25.09.2023
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
810.629/2013-COMERCIAL E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MAGGER LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
811.130/2013-CLAUDIO ARBOITE DA SILVA-OF. Nº554
811.187/2013-J. A. DIAS BOTELHO & CIA. LTDA. ME-OF. Nº545
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
811.567/2012-A.LISBOA SERVIÇO E COMERCIO DE BASALTO LTDA
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
811.344/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO-OF. Nº541

ROBERTO FERRARI BORBA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 145/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
864.118/2013-JOÃO CLEBER MOURA DE OLIVEIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.096/2012-LAURIVALDO DIAS-OF. Nº2.484/2013 - SUP/DNPM/TO
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)
864.118/2013-JOÃO CLEBER MOURA DE OLIVEIRA-OF. Nº1864/2013 - SUP/DNPM/TO
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
864.523/2011-FRANCISCO HÉLIO FEITOSA MOREIRA-Cessionário:Reginaldo Gonçalves Aragão- CPF ou CNPJ 245.653.692-49- Alvará nº18.307/2011
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
864.057/2010-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE MONTE SANTO TO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
864.446/2013-VALDERI LOPES-Registro de Licença Nº60/2013 de 29/11/2013-Vencimento em 30/10/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.413/2012-FRANCISCO NÂNZIOZENO PAIVA-OF. Nº2.481/2013 - SUP/DNPM/TO
864.460/2012-ANTONIO CELSO PELISSARI-OF. Nº2.482/2013 - SUP/DNPM/TO
864.462/2012-CERÂMICA J&J LTDA ME-OF. Nº2.483/2013 - SUP/DNPM/TO
864.485/2012-BARRA DO OURO MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA. ME-OF. Nº2.486/2013 - SUP/DNPM/TO
864.515/2012-LÚCIO MARCIO MARTINS-OF. Nº2.489/2013 - SUP/DNPM/TO
864.519/2012-PAULO ROGÉRIO ALVES DE MACEDO-OF. Nº2.487/2013 - SUP/DNPM/TO
864.520/2012-CERÂMICA CAMPO ALEGRE LTDA-OF. Nº2.488/2013 - SUP/DNPM/TO
864.547/2012-DEMOQUE PATRICIO DA SILVA-OF. Nº2.490/2013 - SUP/DNPM/TO
864.008/2013-D.C. S. BARROS ME-OF. Nº2.684/2013 - SUP/DNPM/TO
864.159/2013-LUSINETE VASCONCELOS DE SOUZA-OF. Nº2.685/2013 - SUP/DNPM/TO
864.314/2013-FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE-OF. Nº2.408/2013 - SUP/DNPM/TO
864.315/2013-FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE-OF. Nº2.409/2013 - SUP/DNPM/TO
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
864.479/2012-FERNANDO ALVES ROSA

RÔMULO SOARES MARQUES



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 116, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.006284/2013-66, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projeto de reforço em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.106, de 14 de maio de 2013, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Pinheiros S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.260.820/0001-76, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Interligação Elétrica Pinheiros S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Interligação Elétrica Pinheiros S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURIDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Interligação Elétrica Pinheiros S.A.		10.260.820/0001-76
03	Logradouro	04	Número
	Rua Casa do Ator		1.155
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	8ª Andar, Conjunto 82		Vila Olímpia
07	CEP	08	Município
	04546-004		São Paulo
09	UF	10	Telefone
	SP		(11) 3138-7196
11	DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto		Subestação Getulina.	
Descrição do Projeto		Reforço em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à implantação do 2º Banco de Reatores de Barra Manobrável, 440 kV, 180 Mvar, e Módulo de Conexão associado na Subestação Getulina.	
Período de Execução		De 24/05/2013 a 26/03/2015.	
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]		Município de Guaimbê, Estado de São Paulo.	
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: José Antônio Caseiro Vicente.		CPF: 039.403.098-26.	
Nome: Dirceu Bueno de Camargo.		CPF: 054.311.758-82.	
Nome: Ricardo Pires da Silva.		CPF: 161.844.788-26.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	7.762.691,43.		
Serviços	3.619.813,84.		
Outros	642.275,42.		
Total (1)	12.024.780,71 .		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	7.044.642,47.		
Serviços	3.342.250,87.		
Outros	592.494,84.		
Total (2)	10.979.388,18.		

PORTARIA Nº 117, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001089/2013-40, resolve:

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 75, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto , aprovado pelo Decreto 6.812 , de 3 de abril de 2009, que foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção1, de1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Morro Alegre I - II com área de 734,4330 (setecentos e trinta e quatro hectares, quarenta e três ares,

trinta centiares) ha localizado no município de Brejo, Estado do Maranhão declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo ato Decreto s/nº de 22 de setembro de 2010, cuja imissão na posse em 20 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto Casulo Pacuti, código SIPRA MA1095000, área 734,4330(setecentos e trinta e quatro hectares, quarenta e três ares, trinta centiares) ha, localizado no município de Brejo, Estado do Maranhão.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 50 (cinquenta) famílias, tendo em vista o Estudo acerca da Capacidade de Geração do Imóvel (ECGR) e anteprojeto de organização espacial do assentamento aprovados.

Art.3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR(12)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR .
II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar à Divisão de Obtenção de Terras SR(12)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projeto de transmissão de energia elétrica correspondente ao Lote C do Leilão nº 07/2012-ANEEL, de titularidade da empresa CPFL Transmissão Piracicaba S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.079.395/0001-62, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é objeto do Contrato de Concessão nº 003/2013-ANEEL, celebrado em 25 de fevereiro de 2013, e alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da CPFL Transmissão Piracicaba S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A CPFL Transmissão Piracicaba S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	CPFL Transmissão Piracicaba S.A.		17.079.395/0001-62
03	Logradouro	04	Número
	Rod Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier		Nº 1755
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Km 2,5 Parte		Parque São Quirino
		07	CEP
			13088-140
08	Município	09	UF
	Campinas		SP
		10	Telefone
			19 37568585
11	DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	Subestação Piracicaba 440/138/13,8 kV, (6+1R) x 133 MVA (Lote C do Leilão nº 07/2012-ANEEL).		
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, decorrente de participação em licitação, na modalidade Leilão, para construção das Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, caracterizadas no Lote C do Leilão nº 07/2012-ANEEL, compostas por: I - Subestação Piracicaba, em 440/138/13,8 kV, (6+1R) X 133 MVA, com Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e II - Trecho de Linha de Transmissão em 440 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de 6,5 km, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 440 kV Araraquara - Santa Bárbara D'Oeste e a Subestação Piracicaba, Entradas de Linha correspondentes na Subestação Piracicaba, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Araraquara e Santa Bárbara D'Oeste.		
Período de Execução	De 25/2/2013 a 25/12/2014.		
Localidade do Projeto (Município(s)/UF(s))	Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.		
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: ROBERTO CASTRO.		CPF: 049.820.688-28.	
Nome: ALEX DE ARAUJO GERMER.		CPF: 058.814.798-23.	
Nome: ANTONIO CARLOS BASSALO.		CPF: 302.680.448-72.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	R\$ 61.817.608,13.		
Serviços	R\$ 42.353.928,80.		
Outros	R\$ 13.402.692,97.		
Total (1)	R\$ 117.574.229,90.		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	R\$ 56.748.662,87.		
Serviços	R\$ 38.897.852,68.		
Outros	R\$ 13.402.692,97.		
Total (2)	R\$ 109.049.208,52.		

I. Apresentar no prazo de 180(cento e oitenta)dias soluções técnicas viáveis de (preventiva /corretiva /pontuais /educativas /legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Brejo(MA), no prazo de 90(noventa) dias, para inclusão das famílias no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR(12)D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos(ou concessionária de energia elétrica), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e a Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação dos beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional (ou outra), no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias.

V. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias.

VI. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas no prazo de 180(cento e oitenta) dias.

VIII.. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 180 (cento e oitenta) dias. .

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º e 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

JOSÉ INÁCIO SODRÉ RODRIGUES

PORTARIA Nº 76, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovado pelo Decreto 6.812, de 3 de abril de 2009, que foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção1, de1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Lagoa dos Cavalos/Tabocas e Sapucaia/Tigre com área de 2.456,8371 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis hectares, oitenta e três ares, setenta e um centiares) ha localizado no município de Coelho Neto, Estado do Maranhão declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo ato Decretos s/nº de 23 de janeiro de 2008 e 16 de setembro de 2008 cuja imissão na posse em 8/04/2010 e 5/06/2013, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Nossa Senhora de Fátima/Sapucaia, código SIPRA MA1096000, área 2.456,8371(dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis hectares, oitenta e três ares, setenta e um centiares) ha, localizado no município de Coelho Neto, Estado do Maranhão.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 90 (noventa) famílias, tendo em vista o Estudo acerca da Capacidade de Geração do Imóvel (ECGR) e anteprojeto de organização espacial do assentamento aprovados.

Art.3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR(12)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR .

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar à Divisão de Obtenção de Terras SR(12)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo de 180(cento e oitenta)dias soluções técnicas viáveis de (preventiva/ corretiva /pontuais /educativas /legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Coelho Neto (MA), no prazo de 90(noventa) dias, para inclusão das famílias no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR (12)/D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos(ou concessionária de energia elétrica), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e a Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação dos beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional (ou outra), no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias.

V. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias.

VI. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas no prazo de 180(cento e oitenta) dias.

VIII. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 180 (cento e oitenta) dias. .

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º e 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

JOSÉ INÁCIO SODRÉ RODRIGUES

PORTARIA Nº 78, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovado pelo Decreto 6.812, de 3 de abril de 2009, que foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção1, de1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Sítio Lagoa do Carrapato com área de 599,7192 (quinhentos e noventa e nove hectares, setenta e um ares, noventa e dois centiares) ha localizado no município de Brejo, Estado do Maranhão declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo ato Decreto s/nº de 23 de dezembro de 2011, cuja imissão na posse em 25 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto Casulo Sítio Lagoa do Carrapato código SIPRA MA1098000, área 599,7192(quinhentos e noventa e nove hectares, setenta e um ares, noventa e dois centiares) ha, localizado no município de Brejo, Estado do Maranhão.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 50 (cinquenta) famílias, tendo em vista o Estudo acerca da Capacidade de Geração do Imóvel (ECGR) e anteprojeto de organização espacial do assentamento aprovados.

Art.3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR(12)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR .

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar à Divisão de Obtenção de Terras SR(12)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo de 180(cento e oitenta)dias soluções técnicas viáveis de (preventiva /corretiva /pontuais /educativas /legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Brejo(MA), no prazo de 90(noventa) dias, para inclusão das famílias no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR(12)/D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos(ou concessionária de energia elétrica), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e a Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação dos beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional (ou outra), no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias.

V. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias.

VI. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas no prazo de 180(cento e oitenta) dias.

VIII.. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º e 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

JOSÉ INÁCIO SODRÉ RODRIGUES

RETIFICAÇÕES

Na PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº 58 de 5 de novembro de 2013 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA CIPÓ CORTADO, Código MA1092000, localizado no município de João Lisboa no Estado do Maranhão, publicado no D.O.U. nº 222 de 14 de novembro de 2013, Seção 1, página 65, onde se lê desapropriação, lê-se arrecadação.

Na PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº 59 de 5 de novembro de 2013 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA BACURI MANGÜ, Código MA1093000, localizado no município de São Bernardo no Estado do Maranhão, publicado no D.O.U. nº 222 de 14 de novembro de 2013, Seção 1, página 65, onde se lê PA Bacuri Mangü, lê-se PA Bacuri / Magü.

Na PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº 87 de 26 de setembro de 1998 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA PAVIO VARIÃO, Código MA0170000, localizado no município de Colinas no Estado do Maranhão, publicado no D.O.U. nº 189 de 9 de setembro de 1996, Seção 1, página 19248, onde se lê 2753,6900ha, lê-se 5250,4643ha, onde se lê 89 famílias, lê-se 143 famílias.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 43, de 22 de maio de 2006, que cria o Projeto de Assentamento CÔRREGO FUNDO, localizado no município de Campina Verde/MG, publicada no DOU Nº 109, de 8 de junho de 2006, Seção 1, página 57, e Boletim de Serviço Nº 24, de 03 de junho de 2006, onde se lê "... área de 2.005,6137 ha (dois mil e cinco hectares, sessenta e um ares e trinta e sete centiares) ...", leia-se área de 1.992,7553 ha (hum mil novecentos e noventa e dois hectares, setenta e cinco ares e cinquenta e três centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

PORTARIA Nº 17, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado de Sergipe, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 549/2012, publicada no DOU do dia 14 de Setembro de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 05 e 06, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Poços,Providência, Rio do Peixe e Alto Bonito, com área de 354, 1694 ha (Trezentos e cinquenta e quatro hectares, dezesseis ares noventa e quatro centiares), localizado no município de Pedro Alexandre no Estado da Bahia, Ação de desapropriação ajuizada na Comarca de Jeremoabo, cuja imissão na posse se deu em 24 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO o termo de compromisso nº 2013.001.003888/TC celebrado entre o Instituto do meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA SR-23 e considerando ainda que o referido imóvel encontra-se cadastrado no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto Assentamento Providência, código SIPRA nº SE 0227000, área de 354, 1694 ha (Trezentos e cinquenta e quatro hectares, dezesseis ares noventa e quatro centiares), localizado no município de Pedro Alexandre no Estado da Bahia.

Art. 2º Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 14 (quatorze) famílias, tendo em vista, o estudo de capacidade de geração de renda contida nos laudos, que embasou o anteprojeto, já aprovado pela comunidade, de organização espacial do assentamento.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-23)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-23)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I - Apresentar, caso seja necessário, soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/ educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II - Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre (BA), no prazo de 60 (sessenta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III - Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento (SR-23)/D as seguintes providências:

I - Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos, no prazo de 15 (quinze) dias.

II - Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 50 (cinquenta) dias.



III - Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 60 (sessenta) dias;

IV - Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à entidade competente, no prazo de 100 (cem) dias.

V - Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal [ou outro] para a construção e recuperação de 04 (quatro) Km de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI - Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

VII - Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

VIII - Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

IX - Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura, em 15 (quinze) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 1, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 104, de 15 de fevereiro de 2013, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 130, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Especificar o Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 01 - Cisterna de Placas Familiar de 16 mil litros para Consumo Humano e seu respectivo valor de referência, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

1. No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominada Cisterna de Placas Familiar de 16 mil litros para Consumo Humano deverá observar as seguintes especificações.

2. A cisterna de placas de 16 mil litros tem como objetivo captar e reservar água de chuva para atender ao consumo humano familiar para beber e cozinhar.

3. A tecnologia de que trata esta Instrução Operacional é composta por um reservatório de placas de alvenaria, interligado a um sistema de calhas instalado em telhado para a captação da água de chuva, contendo ainda os seguintes acessórios: placa de identificação, bomba manual, tampa, cadeado e filtros, nos termos do modelo aprovado por esta Instrução.

3.1. O procedimento para a instalação das cisternas se baseia na montagem de placas de alvenaria pré-moldadas e confeccionadas próxima ao domicílio do beneficiário, tendo suas estruturas reforçadas com ferro e arame na base, parede e cobertura.

4. A implantação da tecnologia social deve ser realizada por equipe específica da entidade contratada responsável pelas seguintes atividades:

4.1 Mobilização, seleção e cadastramento das famílias:

4.1.1 mobilização, que envolve a realização de encontro territorial para o planejamento das ações a serem desenvolvidas e o trabalho de mobilização da comunidade para a implementação participativa do projeto, conduzido a partir de envolvimento de lideranças locais que organizam as reuniões comunitárias, orientam as visitas domiciliares, validam o processo seletivo e acompanham todo o processo de implementação;

4.1.2 seleção, que envolve a obtenção de lista de famílias com perfil CadÚnico por intermédio de sistema informatizado SIG Água, a checagem da lista em campo e realização de busca ativa de beneficiários; e

4.1.3 cadastramento dos beneficiários no sistema informatizado SIG Cisternas;

4.2. Capacitação:

4.2.1 Capacitação das famílias em gestão da água para o consumo: orientação e capacitação dos beneficiários para o correto manuseio da água, tratamento simplificado da água e sobre os cuidados com a cisterna, bem como introdução à conceitos de cidadania e direito humano à alimentação e à água, em oficinas para até 30 participantes com duração de 16 horas, realizadas antes do início da construção da tecnologia;

4.2.2 Capacitação de pessoas para a construção da cisterna: envolve a organização de grupos de até dez pessoas para participar de processo orientado de aprendizagem de técnicas e métodos para a construção da cisterna de placas de 16 mil litros;

4.3 Implementação das cisternas: envolve a edificação da cisterna e instalação de seus acessórios por pessoas treinadas, devendo a compra do material ser realizada preferencialmente em âmbito local, de forma a contribuir com a dinamização da economia local.

5. Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas para a implementação da referida tecnologia social são os dispostos na tabela abaixo:

Estado	Valor Unitário de Referência com ISS
Alagoas	2.803,25
Bahia	2.774,82
Ceará	2.768,34
Espírito Santo	2.795,46
Minas Gerais	2.857,03
Paraíba	2.837,73
Pernambuco	2.894,41
Piauí	2.720,27
Rio Grande do Norte	2.738,56
Rio Grande do Sul	2.780,27
Sergipe	2.721,52

6. A publicação do Anexo Único desta Instrução Operacional será feita no Portal do MDS na Internet, no endereço www.mds.gov.br/programacisternas.

ARNOLDO DE ANACLETO CAMPOS

INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 2, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 104, de 15 de fevereiro de 2013, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 130, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Especificar o Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 02: Cisterna Calçadão de 52 mil litros, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

1. No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominada Cisterna Calçadão de 52 mil litros deverá observar as seguintes especificações.

2. A cisterna calçadão de 52 mil litros tem como objetivo captar e reservar água de chuva para atender a demanda de água de uma família para a produção de alimentos e a dessedentação animal, prioritariamente.

3. A tecnologia de que trata esta Instrução Operacional é composta por um reservatório de placas de alvenaria com capacidade para armazenar até 52 mil litros de água, interligado a uma área de captação de 200 m² feita de placas de alvenaria e delimitada por um meio fio localizado em plano mais elevado que o reservatório, contendo ainda os seguintes acessórios: placa de identificação, bomba, tampa e cadeado.

3.1. O procedimento para a instalação dessa cisterna se baseia na montagem de placas de alvenaria pré-moldadas e confeccionadas próxima ao domicílio do beneficiário, tendo suas estruturas reforçadas com ferro e arame na base, parede e cobertura.

4. A implantação da tecnologia social é realizada por equipe específica responsável pelas seguintes atividades:

4.1. Mobilização, seleção e cadastramento das famílias:

4.1.1 mobilização, que envolve a realização de encontros locais e territoriais para o planejamento das ações a serem desenvolvidas e o trabalho de mobilização da comunidade para a implementação participativa do projeto e a identificação, seleção e cadastramento das famílias, conduzido a partir da capacitação e envolvimento de lideranças sociais locais que organizam as reuniões comunitárias, orientam as visitas domiciliares, validam o processo seletivo e acompanham todo o processo de implementação.

4.1.2. seleção, que envolve a identificação das famílias a serem atendidas, conforme critérios de priorização; e

4.2.3cadastramento dos beneficiários no sistema informatizado SIG Cisternas;

4.2. Capacitações:

4.2.1. Capacitação das famílias em gestão da água para a produção de alimentos: orientação e capacitação dos beneficiários sobre as potencialidades de produção a partir da água armazenada e sobre os cuidados com a cisterna, em oficinas para até 30 participantes com duração de 24 horas, realizadas antes do início da construção das cisternas;

4.2.2. Capacitação das famílias em sistema simplificado de manejo de água para a produção de alimentos: orientação e capacitação dos beneficiários sobre práticas agroecológicas de produção e sobre a utilização de técnicas simplificadas de manejo da água, em oficinas para até 30 participantes com duração de 24 horas;

4.2.3. Capacitação de pessoas para a construção da cisterna: envolve a organização de grupos de até dez pessoas para participar de processo orientado de aprendizagem de técnicas e métodos na construção da cisterna calçadão;

4.2.4. Intercâmbio de experiências: dinâmica que envolve a interação entre os beneficiários do projeto e outros agricultores, a partir da troca horizontal de conhecimentos e experiências, possibilitando a valorização das práticas e saberes locais.

4.3. Implementação das cisternas: corresponde aos processos de edificação da cisterna por pessoas treinadas e inclui custos associados ao material de construção, à escavação do buraco, à mão de obra, alimentação durante a edificação e à água para a construção; e

4.4. Implementação do caráter produtivo: corresponde à entrega de insumos e material de infraestrutura e instalação do sistema associado ao caráter produtivo da tecnologia.

5. Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas, para a implementação da Tecnologia Social, são os dispostos na tabela abaixo:

Estado	Valor Unitário de Referência com ISS
Alagoas	12.104,76
Bahia	12.223,60
Ceará	12.098,23
Minas Gerais	12.657,51
Paraíba	12.571,05
Pernambuco	12.770,60
Piauí	12.739,80
Rio Grande do Norte	12.719,41
Sergipe	11.790,55

6. A publicação do Anexo Único desta Instrução Operacional será feita no Portal do MDS na Internet, no endereço www.mds.gov.br/programacisternas.

ARNOLDO DE ANACLETO CAMPOS

INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 3, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 104, de 15 de fevereiro de 2013, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 130, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Especificar o Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 03: Cisterna de Enxurradas de 52 mil litros, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

1. No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominada Cisterna de Enxurradas de 52 mil litros deverá observar as seguintes especificações.

2. A cisterna de enxurradas de 52 mil litros tem como objetivo captar e reservar água de chuva para atender a demanda de água de uma família para a produção de alimentos e a dessedentação animal, prioritariamente.

3. A tecnologia de que trata esta Instrução Operacional é composta por um reservatório de placas de alvenaria com capacidade para armazenar até 52 mil litros de água, construído em uma cavidade escavada no solo, conectado a uma área de captação no leito de enxurradas, contendo ainda os seguintes acessórios: decantadores, placa de identificação, bomba elétrica ou artesanal, tampa e cadeado.

3.1. O procedimento para a instalação dessa cisterna se baseia na montagem de placas de alvenaria pré-moldadas e confeccionadas próxima ao domicílio do beneficiário, tendo suas estruturas reforçadas com ferro e arame na base, parede e cobertura.

4. A implantação da tecnologia social é realizada por equipe específica responsável pelas seguintes atividades:

4.1. Mobilização e seleção das famílias:

4.1.1 mobilização, que envolve a realização de encontros locais e territoriais para o planejamento das ações a serem desenvolvidas e o trabalho de mobilização da comunidade para a implementação participativa do projeto e a identificação, seleção e cadastramento das famílias, conduzido a partir da capacitação e envolvimento de lideranças sociais locais que organizam as reuniões comunitárias, orientam as visitas domiciliares, validam o processo seletivo e acompanham todo o processo de implementação;

4.1.2 seleção, que envolve a identificação das famílias a serem atendidas, conforme critérios de priorização; e

4.1.3cadastramento dos beneficiários no sistema informatizado SIG Cisternas;

4.2.Capacitações:

4.2.1Capacitação das famílias em gestão da água para a produção de alimentos: orientação e capacitação dos beneficiários sobre as potencialidades de produção a partir da água armazenada e sobre os cuidados com a cisterna, em oficinas para até 30 participantes com duração de 24 horas, realizadas antes do início da construção das cisternas;

4.2.2 Capacitação das famílias em sistema simplificado de manejo de água para a produção de alimentos: orientação e capacitação dos beneficiários sobre práticas agroecológicas de produção e sobre a utilização de técnicas simplificadas de manejo da água, em oficinas para até 30 participantes com duração de 24 horas;

4.2.3 Capacitação de agricultores para a construção das cisternas: envolve a organização de equipes de até dez agricultores para participar do processo orientado de aprendizagem de técnicas e suas aplicações na construção da cisterna de enxurradas;

4.2.4 Intercâmbio de experiências: dinâmica que envolve a interação entre os beneficiários do projeto e outros agricultores, a partir da troca horizontal de conhecimentos e experiências, possibilitando a valorização das práticas e saberes locais.

4.3 implementação das cisternas: corresponde aos processos de edificação da cisterna e inclui custos associados à escavação do solo, ao material de construção, à mão de obra, alimentação durante a edificação e água para a construção;

4.4 implementação do caráter produtivo: corresponde à entrega de insumos e material de infraestrutura e instalação do sistema associado ao caráter produtivo do projeto;

5. Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas, para a implementação da Tecnologia Social, são os dispostos na tabela abaixo:

Estado	Valor Unitário de Referência com ISS
Alagoas	10.758,53
Bahia	10.754,34
Ceará	10.713,32
Minas Gerais	11.163,76
Paraíba	11.194,73
Pernambuco	11.243,27
Piauí	11.302,44
Rio Grande do Norte	11.376,39
Sergipe	10.475,14

6. A publicação do Anexo Único desta Instrução Operacional será feita no Portal do MDS na Internet, no endereço www.mds.gov.br/programacisternas.

ARNOLDO DE ANACLETO CAMPOS

INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 4, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 104, de 15 de fevereiro de 2013, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 130, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Especificar o Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 04: Barreiro Trincheira Familiar, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

1. No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominada Barreiro Trincheira Familiar deverá observar as seguintes especificações.

2. O barreiro trincheira tem como objetivo captar e reservar água de chuva para atender a demanda de água de uma família para a produção de alimentos e para a dessedentação animal, prioritariamente.

3. A tecnologia de que trata esta Instrução Operacional consiste em um reservatório escavado no solo até a camada impermeável, com paredes verticais estreitas e profundas, com capacidade para armazenar pelo menos 500 mil litros de água.

3.1. O procedimento para a instalação dessa tecnologia se baseia identificação de solo impermeável e na utilização de escavadeira hidráulica para a escavação de um buraco com no mínimo 3 metros de profundidade e no máximo de 30 metros de comprimento.

4. A implantação da tecnologia social é realizada por equipe específica responsável pelas seguintes atividades:

4.1. Mobilização e seleção das famílias:

4.1.1. mobilização, que envolve a realização de encontros locais e territoriais para o planejamento das ações a serem desenvolvidas e o trabalho de mobilização da comunidade para a implementação participativa do projeto e a identificação, seleção e cadastramento das famílias, conduzido a partir da capacitação e envolvimento de lideranças sociais locais que organizam as reuniões comunitárias, orientam as visitas domiciliares, validam o processo seletivo e acompanham todo o processo de implementação.

4.1.2. seleção, que envolve identificação de locais com condições de solo apropriadas para a construção do barreiro e a identificação das famílias a serem atendidas, conforme critérios de priorização; e

4.1.3. cadastramento dos beneficiários no sistema informatizado SIG Cisternas;

4.2 Capacitação:

4.2.1 Capacitação das famílias em gestão da água para a produção de alimentos: orientação e capacitação dos beneficiários sobre as potencialidades de produção a partir da água armazenada e sobre os cuidados com a tecnologia, em oficinas para até 30 participantes com duração de 24 horas, realizadas antes do início da construção dos barreiros trincheira;

4.2.2 Capacitação das famílias em sistema simplificado de manejo de água para a produção de alimentos: orientação e capacitação dos beneficiários sobre práticas agroecológicas de produção e sobre a utilização de técnicas simplificadas de manejo da água, em oficinas para até 30 participantes com duração de 24 horas, realizadas após a construção dos barreiros trincheira;

4.2.3 Intercâmbio de experiências: dinâmica que envolve a interação entre os beneficiários do projeto e outros agricultores, a partir da troca horizontal de conhecimentos e experiências, possibilitando a valorização das práticas e saberes locais.

4.3 Implementação dos barreiros trincheira familiar: corresponde ao processo de escavação do solo e inclui custos com a mão de obra, alimentação durante a edificação;

4.4 Implementação do caráter produtivo: corresponde à entrega de insumos e material de infraestrutura e instalação do sistema associado ao caráter produtivo da tecnologia.

5. Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas, para a implementação da Tecnologia Social, são os dispostos na tabela abaixo:

Estado	Valor Unitário de Referência com ISS
Alagoas	7.434,06
Bahia	7.301,62
Ceará	7.597,77
Minas Gerais	7.724,15
Paraíba	8.641,58
Pernambuco	7.418,53
Piauí	9.559,01
Rio Grande do Norte	10.455,22
Sergipe	7.434,06

6. A publicação do Anexo Único desta Instrução Operacional será feita no Portal do MDS na Internet, no endereço www.mds.gov.br/programacisternas.

ARNOLDO DE ANACLETO CAMPOS

INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 5, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 104, de 15 de fevereiro de 2013, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 130, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Especificar o Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 05: Barragem Subterrânea, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

1. No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominada Barragem Subterrânea deverá observar as seguintes especificações.

2. A Barragem Subterrânea tem como objetivo o armazenamento de água dentro do solo, proporcionando a formação ou elevação do lençol freático, sendo dimensionada para atender a demanda de água de uma família para a produção de alimentos e para a dessedentação animal, prioritariamente.

3. A tecnologia de que trata esta Instrução Operacional é composta por um barramento transversal ao leito das enxurradas, córregos ou riachos temporários, por meio da fixação de uma manta de plástico flexível em uma vala escavada até encontrar o solo cristalino ou impermeável, contendo ainda os seguintes acessórios: vertedouro/sangradouro, poço cacimbão, caixa d'água, bomba elétrica, mangueira e placa de identificação.

3.1. O procedimento para a instalação dessa tecnologia se baseia na identificação de terreno apropriado e na utilização de retroescavadeira a partir da localização de ombreiras e de solo impermeável com profundidade mínima de 2 metros e com barramentos com comprimento mínimo de 30 metros.

4. A implantação da tecnologia social é realizada por equipe específica responsável pelas seguintes atividades:

4.1. Mobilização e seleção das famílias:

4.1.1 mobilização, que envolve a realização de encontros locais e territoriais para o planejamento das ações a serem desenvolvidas e o trabalho de mobilização da comunidade para a implementação participativa do projeto e a identificação, seleção e cadastramento das famílias, conduzido a partir da capacitação e envolvimento de lideranças sociais locais que organizam as reuniões comunitárias, orientam as visitas domiciliares, validam o processo seletivo e acompanham todo o processo de implementação.

4.1.2 seleção, que envolve identificação de locais com condições de solo apropriadas para a construção da barragem e a identificação das famílias a serem atendidas, conforme critérios de priorização; e

4.1.3. cadastramento dos beneficiários no sistema informatizado SIG Cisternas;

4.2. Capacitação:

4.2.1 Capacitação das famílias em gestão da água para a produção de alimentos: orientação e capacitação dos beneficiários sobre as potencialidades de produção a partir da água armazenada e sobre os cuidados com a barragem subterrânea, em oficinas para até 30 participantes com duração de 24 horas, realizadas antes do início da construção;

4.2.2 Capacitação das famílias em gestão da água para a produção de alimentos: orientação e capacitação dos beneficiários sobre as potencialidades de produção a partir da água armazenada e sobre os cuidados com a barragem subterrânea, em oficinas para até 30 participantes com duração de 24 horas, realizadas antes do início da construção;

4.2.3 Intercâmbio de experiências: dinâmica que envolve a interação entre os beneficiários do projeto e outros agricultores, a partir da troca horizontal de conhecimentos e experiências, possibilitando a valorização das práticas e saberes locais.

4.3 implementação das barragens subterrâneas: corresponde aos processos de construção da tecnologia, incluindo a instalação do vertedouro/sangradouro, da bomba elétrica, do poço cacimbão e da caixa d'água;

4.4 implementação do caráter produtivo: corresponde à entrega de insumos e material de infraestrutura e instalação do sistema associado ao caráter produtivo da tecnologia.

5. Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas, para a implementação da Tecnologia Social, são os dispostos na tabela abaixo:

Estado	Valor Unitário de Referência com ISS
Alagoas	13.166,57
Bahia	13.091,19
Ceará	12.792,82
Minas Gerais	12.558,57
Paraíba	14.084,63
Pernambuco	13.945,80
Piauí	13.490,57
Rio Grande do Norte	13.737,80
Sergipe	13.696,36

6. A publicação do Anexo Único desta Instrução Operacional será feita no Portal do MDS na Internet, no endereço www.mds.gov.br/programacisternas.

ARNOLDO DE ANACLETO CAMPOS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 600, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Conceder os registros de números 008001/2013 a 008200/2013, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Revogar o cancelamento do registro de número 000533/2011, divulgado pela Portaria Inmetro nº 553, publicado no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2013, Seção 01 páginas 97 a 98.

Art. 3º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 601, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007 e alterações do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, resolve:

Considerando que os densímetros termocompensados de leitura direta de teor alcoólico, utilizados em bombas de etanol hidratado combustível (EHC), devem atender às especificações fixadas pelo Inmetro para a implantação do respectivo controle metrológico legal;

Considerando que o assunto foi amplamente discutido com os fabricantes nacionais, entidades de classe, organismos governamentais e demais segmentos envolvidos e interessados;

Considerando que o texto do presente regulamento foi disponibilizado em Consulta Pública, por meio da Portaria Inmetro nº 343, de 11 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 15 de julho de 2013, seção 01, página 204, para as sugestões e concordância do mercado e de toda a sociedade participante do processo de regulamentação, resolve baixar as seguintes disposições:



Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico Metrológico - RTM e seus Anexos que estabelecem os requisitos a que devem atender os densímetros termocompensados de leitura direta de teor alcoólico, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br.

Art. 2º Estabelecer que os fabricantes ou importadores de densímetros termocompensados de leitura direta de teor alcoólico deverão submeter à apreciação do Inmetro os seus respectivos modelos em conformidade com o Regulamento Técnico Metrológico anexo, num prazo máximo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação da presente portaria.

Art. 3º Cientificar que o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente Regulamento não exclui a observância de outros atos normativos pertinentes emitidos pelo Inmetro ou por outros órgãos, sempre respeitando suas competências e a hierarquia normativa da legislação brasileira.

Art. 4º Cientificar que a infringência a quaisquer dispositivos do Regulamento Técnico Metrológico ora aprovado sujeitará os infratores às penalidades previstas no artigo 8º da Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 282, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por intermédio da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando que, no âmbito da metrologia legal, os fabricantes e importadores que não possuem portaria de aprovação de modelo para os instrumentos de medição, relacionados no art. 2º da Portaria Inmetro n.º 585, de 01 de novembro de 2012, deverão ser considerados em condições equivalentes àqueles detentores de modelos aprovados;

Considerando a determinação prevista no art. 3º do mesmo diploma legal de revogar as portarias de aprovação de modelo concedidas para instrumentos de medição e dispositivos que não são passíveis de apreciação técnica de modelo (ATM) pelo Inmetro;

Considerando a Portaria Inmetro/Dimel n.º 238, de 29 de outubro de 2013, que restabeleceu e revogou portarias de aprovação de modelo concedidas para instrumentos de medição e dispositivos que não são passíveis de ATM pelo Inmetro, de acordo com o art. 3º da Portaria Inmetro n.º 585/2012, resolve:

Art. 1º Revogar as Portarias Inmetro/Dimel, enumeradas nos incisos I a XV, abaixo discriminadas:

I - Portaria Inmetro/Dimel n.º 78, de 09 de abril de 2008, que altera a Portaria Inmetro/Dimel n.º 138, de 24 de agosto de 2005, a qual autoriza a utilização do modelo B-1000 (K400) de conjunto de abastecimento e medição de óleo lubrificante a granel, marca BOZZA; II - Portaria Inmetro/Dimel n.º 382, de 01 de dezembro de 2008, que aprova o modelo 2248 de conjunto de abastecimento e medição de óleo lubrificante a granel, marca PIUSI;

III - Portaria Inmetro/Dimel n.º 383, de 01 de dezembro de 2008, que aprova o modelo 3931 de conjunto de abastecimento e medição de óleo lubrificante a granel, marca MACNAUGHT;

IV - Portaria Inmetro/Dimel n.º 138, de 24 de agosto de 2005, que autoriza a utilização do modelo B-1000 (K400) de conjunto de abastecimento e medição de óleo lubrificante a granel, marca BOZZA;

V - Portaria Inmetro/Dimel n.º 12, de 14 de fevereiro de 2002, que autoriza a utilização dos modelos K-400 e K-500 de conjunto de medição e abastecimento de óleo, marca PIUSI, na venda de óleo a granel;

VI - Portaria Inmetro/Dimel n.º 142, 27 de agosto de 2002, que altera as Portarias Inmetro/Dimel n.º 7, de 10 de janeiro de 1997, que autoriza a utilização do modelo 238 de conjunto de medição e abastecimento de óleo, marca GRACO, e n.º 53, de 19 de junho de 1998, que autoriza a utilização do modelo 238-5 de conjunto de medição e abastecimento de óleo, marca GRACO;

VII - Portaria Inmetro/Dimel n.º 118, de 15 de agosto de 2001, que autoriza a utilização dos modelos K400, K450 e K500 de conjunto de medição e abastecimento de óleo, marca SPRAYLINE, na venda de óleo a granel;

VIII - Portaria Inmetro/Dimel n.º 139, de 10 de outubro de 2000, que autoriza a utilização do conjunto de abastecimento e medição de óleo mineral a granel para motores à explosão, marca BOZZA;

IX - Portaria Inmetro/Dimel n.º 191, de 28 de dezembro de 2000, que altera a Portaria Inmetro/Dimel n.º 7, de 10 de janeiro de 1997, que autoriza a utilização do modelo 238 de conjunto de medição e abastecimento de óleo, marca GRACO;

X - Portaria Inmetro/Dimel n.º 17, de 09 de fevereiro de 2000, que autoriza a utilização dos modelos 3712 e 3730 de conjunto de medição e abastecimento de óleo, marca MOTORVAC;

XI - Portaria Inmetro/Dimel n.º 15, de 25 de janeiro de 2000, que autoriza, em caráter provisório, a utilização dos modelos 19704 e 19706 de conjunto de medição e abastecimento de óleo lubrificante, marca BREMEN, na venda de óleo a granel;

XII - Portaria Inmetro/Dimel n.º 20, de 30 de março de 1999, que autoriza a utilização dos modelos 967 e 978 de conjunto de medição e abastecimento de óleo, marca LINCOLN, na venda de óleo a granel;

XIII - Portaria Inmetro/Dimel n.º 53, de 19 de junho de 1998, que autoriza a utilização do modelo 238-5 de conjunto de medição e abastecimento de óleo, marca GRACO;

XIV - Portaria Inmetro/Dimel n.º 07, de 10 de janeiro de 1997, que autoriza a utilização do modelo 238 de conjunto de medição e abastecimento de óleo, marca GRACO; e

XV - Portaria Inmetro/Dimel n.º 12, de 24 de janeiro de 1995, que autoriza a utilização do modelo 222 de conjunto de medição e abastecimento de óleo, marca GRACO, na venda de óleo a granel.

Art. 2º Determinar que, a partir de 90 (noventa) dias da publicação da presente portaria, os instrumentos de medição e equipamentos das portarias referenciadas nos incisos do art. 1º não poderão ser comercializados no mercado nacional portando as inscrições relativas ao controle legal.

Parágrafo único. Os manuais de instruções, catálogos de venda, propagandas e outros meios de veiculação não poderão mencionar ou referenciar sobre os atos normativos ora revogados.

Art. 3º Cientificar que, a partir da publicação da presente portaria, os instrumentos de medição e equipamentos das portarias referenciadas nos incisos do art. 1º ficam isentos do controle legal. Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados e as disposições com base nas Portarias Inmetro/Dimel relativas aos instrumentos e equipamentos relacionados neste ato normativo, nos incisos do art. 1º e seus respectivos aditivos, anteriores à vigência do presente ato normativo.

Art. 5º Revogar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 260, de 18 de novembro de 2013.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 265ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de novembro de 2013, em Manaus/AM, aprovou as seguintes Resoluções: N.º 178 - Art. 1º APROVAR o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT da Suframa, para o exercício de 2014, em atendimento ao disposto no artigo 6º, da Instrução Normativa n.º 07, de 29 de dezembro de 2006, da Controladoria Geral da União - CGU e demais condições que estabelece.

N.º 179 - Art. 1º HOMOLOGAR, com base no art. 10, da Resolução n.º. 301, de 16 de dezembro de 2010, os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento anocendário 2011, decorrente da dispensa da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção TONALIZADOR (Código Suframa 0375), conforme previsto na Portaria Interministerial n.º. 62, de 28 de fevereiro de 2012 e Resolução do CAS n.º. 159/08, de 30 de agosto de 2012, da empresa TWU TONER DO AMAZONAS LTDA., deferidos pelo Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico n.º. 81/2013-SAP/CGTEC/COART.

N.º 180 - Art. 1º AUTORIZAR a transferência do empreendimento de interesse de JOSÉ WELLINGTON QUEIROZ LIMA, em um lote de terras com 25,7496 hectares, localizado à Rodovia BR-174, Km-61, margem esquerda do Distrito Agropecuário da SUFRAMA, para REINALDO BARBOSA ALENCAR, conforme Processo n.º 52710.001400/2011-91 e demais condições que estabelece.

N.º 181 - Art. 1º AUTORIZAR a transferência do empreendimento de interesse de EDMAR DEZAN MARINI, em um lote de terras com 39,9499 hectares, localizado na Estrada Vicinal ZF-1, Km-28, margem esquerda do Distrito Agropecuário da SUFRAMA, para ANTONIO ALBERTO NEGREIROS DOS SANTOS, conforme Processo n.º 52710.004658/2003-39 e demais condições que estabelece.

N.º 182 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução N.º. 141/2001 que autorizou a SUFRAMA a lavrar a Escritura de Compra e Venda de um lote de terras de aproximadamente 1.000 hectares, localizado no Distrito Agropecuário da SUFRAMA, e distratar a Escritura de Promessa de Compra e Venda de interesse de OSIRIS MESSIAS ARAÚJO DA SILVA, lavrada em 17 de Janeiro de 1979, da referida área de 1.000 hectares.

N.º 183 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO/DIVERSIFICAÇÃO da empresa METALÚRGICA MARLIN S.A. INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 189/2013-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PERFIL PARA ESTRUTURA METÁLICA, ESTRUTURA DE FERRO AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, TELHA METÁLICA ONDULADA, LAMINADO DE FERRO AÇO EM FITA, TIRA, CHAPA E "BLANKS", TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL e CANTONEIRA DOBRADA, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior e demais condições que estabelece.

N.º 184 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa A. G. R. PRODUTOS FOTOGRÁFICOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 184/2013-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONJUNTO PARA

IMPRESSÃO FOTOGRÁFICA DIGITAL, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior e demais condições que estabelece.

N.º 185 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 176/2013-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece.

N.º 186 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa VIDEOLAR S.A., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 172/2013-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS, NÃO VOLÁTIL, EM MEIO SEMICONDUTOR (SSD - SOLID STATE DRIVE), para o gozo dos incentivos previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece.

N.º 187 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SENSE INDÚSTRIA DE BICICLETA DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 183/2013-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de BICICLETA COM CÂMBIO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior e demais condições que estabelece.

N.º 188 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa MANULI DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 169/2013-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de FITA ADESIVA, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior e demais condições que estabelece.

N.º 189 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa CANON INDÚSTRIA DE MANAUS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 179/2013-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL PROFISSIONAL, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece.

N.º 190 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 186/2013-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de SUBCONJUNTO PAINEL FRONTAL PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO e SUBCONJUNTO CHASSI MONTADO PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 3º, 4º, 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece.

N.º 191 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa DIGIBOARD ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 177/2013-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de SUBCONJUNTO TAMPA TRASEIRA PARA TELEVISOR COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece.

N.º 192 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PANASONIC DO BRASIL LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 182/2013-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de GABINETE METÁLICO PARA FORNOS DE MICROONDAS e CAVIDADE PARA FORNO DE MICROONDAS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 4º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior e demais condições que estabelece.

N.º 193 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FLEX IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 180/2013-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE PÓ FERROMAGNÉTICO, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece.

N.º 194 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 171/2013-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RÁDIO COM TONCA-DISCOS DIGITAL A LASER, para o gozo dos incentivos pre-

vistos nos artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 195 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TRIUMPH - FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS DE MANAUS LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 181/2013-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TANQUE RESERVA DO RADIADOR PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS e CONJUNTO GUIDÃO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 4º, 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 196 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa HARMAN DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 190/2013-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de AMPLIFICADOR ELÉTRICO DE ÁUDIO PARA VEÍCULO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 197 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MAGNUM INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA S. A. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 174/2013-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RELÓGIO DESPERTADOR e RELÓGIO DE PAREDE, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 4º, 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 198 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa PALLADIUM ENERGY ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 170/2013-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de BATERIA RECARREGÁVEL PARA EQUIPAMENTO PORTÁTIL,

USO EM INFORMÁTICA, para o gozo dos incentivos previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 199 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa NEOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 173/2013-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CÂMARA DE AR PARA PNEUMÁTICO DE BICICLETA, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 200 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA S/A, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 192/2013-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 201 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SONY PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 178/2013-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA), para o gozo dos incentivos previstos nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 202 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa LABELPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 191/2013-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CAIXA E CARTONAGEM, DOBRÁVEIS, DE PAPEL

OU CARTÃO, NÃO ONDULADOS (NÃO CANELADOS), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 4º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 203 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa 111616 OPCO MANAUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL FOTOGRÁFICO LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 187/2013-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONJUNTO PARA IMPRESSÃO FOTOGRÁFICA DIGITAL e PAPEL FOTOGRÁFICO PARA FOTOGRAFIA E ARTES GRÁFICAS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 4º, 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 204 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa F H DE OLIVEIRA PEIXOTO - EIRELI., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 168/2013-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL; LAMINADO DE FERRO AÇO EM FITA, TIRA, CHAPA E "BLANKS"; PERFIL PARA ESTRUTURA METÁLICA e TELHA METÁLICA ONDULADA, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 205 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa U.S. COMERCIAL DA AMAZÔNIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 167/2013-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TONALIZADOR, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior e demais condições que estabelece.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 298, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2013

Divulga o resultado do processo de seleção dos Centros de Iniciação ao Esporte, do Ministério do Esporte, com recursos consignados no Orçamento Geral da União, a título de transferência obrigatória, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC2.

O MINISTRO DO ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Constituição Federal e; Considerando o Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, que institui o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e seu Comitê Gestor; Considerando a Portaria nº 14, de 1º de fevereiro de 2013, do Ministério do Esporte, que instituiu o processo de seleção dos Centros de Iniciação ao Esporte do PAC, da Secretaria Nacional de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, resolve:

Art. 1º Tornar público, na forma do Anexo II, o resultado da seleção de propostas dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE, inseridas na segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, eixo Comunidade Cidadã.

Art. 2º A formalização do atendimento das iniciativas selecionadas dar-se-á por meio de assinatura de termo de compromisso, conforme estabelecido na Lei nº11.578, de 26 de novembro de 2007, o qual será firmado junto a Caixa Econômica Federal (CAIXA), atuando na condição de mandatária da União.

§1º A contratação e a execução das operações observará o cronograma de referência apresentado no Anexo I.

§2º Todos os proponentes beneficiados deverão apresentar a relação de documentos descrita no site <http://www.esporte.gov.br/cie> à Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal da área de jurisdição correspondente à localização do empreendimento;

§3º Os projetos de engenharia para cada modelo serão disponibilizados em formato eletrônico no site <http://www.esporte.gov.br/cie>.

Art. 3º Na contratação e execução dos termos de compromisso, o repasse dos valores está dispensado da apresentação de contrapartida obrigatória, salvo quando indispensável à plena funcionalidade do objeto selecionado ou alteração de projeto proposta pelo tomador e aprovada pelo Ministério do Esporte.

Parágrafo Único Caso o custo da construção e da equipagem do Centro de Iniciação ao Esporte do PAC 2 seja superior ao repasse de recursos a ser efetuado, conforme definido no Manual de Instruções para seleção dos Centros de Iniciação ao Esporte, a diferença de valores caberá ao proponente.

Art. 4º Os procedimentos para formalização dos instrumentos de repasse dos recursos observarão as disposições contidas nos normativos relativos às Ações/Modalidades ou Programas para os quais foram selecionadas, bem como o Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 5º O proponente poderá alterar cada uma das propostas selecionadas para modelo do CIE de dimensão inferior e comunicará a alteração ao Ministério do Esporte pelo e-mail cie@esporte.gov.br em até 30 dias a partir da data da publicação desta portaria.

Parágrafo Único As dimensões padrões dos equipamentos previstos para cada módulo dos CIE podem ser consultados no site <http://www.esporte.gov.br/cie>.

Art. 6º Caso o modelo proposto pelo município não tenha viabilidade para implantação no terreno selecionado, ocorrerá automaticamente o distrato do termo de compromisso e o cancelamento do empenho correspondente.

Art. 7º Não será admitida a alteração de terreno selecionado.

Art. 8º Os municípios, para cada proposta selecionada, elaborarão Plano de Gestão e Manutenção no site <http://www.esporte.gov.br/cie>.

Parágrafo Único O plano de gestão elaborado pelo tomador e aprovado pelo Ministério do Esporte é condicionante para a aprovação da prestação de contas final do termo de compromisso para construção dos Centros de Iniciação ao Esporte da referida proposta selecionada.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

ANEXO I - Cronograma de Referência

Descrição da Etapa	Prazo
Contratação da operação	Até 07/04/2014
Realização de sondagem, ajuste no projeto de fundação, elaboração do projeto de implantação	Até 09/06/2014
Início da obra	Até 180 dias após contratação

ANEXO II - Lista das Propostas Selecionadas

PROPOSTA	UF	MUNICÍPIO	MODELO	LOGRADOURO	BAIRRO	CEP
441	PA	Abaetetuba	Modelo III - terreno de 7.000m2	AVENIDA DOUTOR JOÃO MIRANDA	BOSQUE	68440-000
623	PE	Abreu e Lima	Modelo I - terreno de 2.500m2	RUA 43	CAETES III	53520-660
384	MA	Açailândia	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA AULIDIA GONÇALVES	JARDIM GLÓRIA II	65930-000
356	GO	Águas Lindas de Goiás	Modelo III - terreno de 7.000m2	QUADRA 19 LOTE 01	JARDIM GUAÍRA	72912-600



536	BA	Alagoinhas	Modelo I - terreno de 2.500m2	RUA E	RUA DO CATU	48090-020
621	PA	Altamira	Modelo III - terreno de 7.000m2	AVENIDA VIA OESTE	JARDIM INDEPENDENTE I	68372-571
353	RS	Alvorada	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA OSCAR SCHICK	FORMOZA	94818-290
524	SP	Americana	Modelo I - terreno de 2.500m2	RUA DOS ANDES ESQUINA COM A RUA DOS APENINOS ESQUINA COM A RUA DOS URAIS	JARDIM ALVORADA	13479-020
598	PA	Ananindeua	Modelo II - terreno de 3.500m2	ESTRADA ESTRADA DO CURUÇAMBÁ LESTE, S/N	CURUÇAMBÁ	67146-000
348	GO	Anápolis	Modelo III - terreno de 7.000m2	AVENIDA BRASIL SUL S/N TREVO DO DAÍÁ	VILA ESPERANÇA	75133-566
49	GO	Aparecida de Goiânia	Modelo III - terreno de 7.000m2	ALAMEDA DOM ABEL RIBEIRO CAMELO	PARQUE TRINDADE I	74921-207
167	PR	Apucarana	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA PRESIDENTE DE MORAES	JARDIM TRABALHISTA	86807-080
614	CE	Aquiraz	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA FRANCISCA DE CASTRO	CABECEIRA DA ROÇA	61700-000
302	SE	Aracaju	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA VEREADOR OSVALDO MENDONCA	BUGIO	49090-300
478	SP	Araçatuba	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA SEBASTIÃO GUIMARÃES CORRÊA	CONCÓRDIA III	16013-364
344	MG	Araguari	Modelo III - terreno de 7.000m2	AVENIDA ORLANDO CÉSAR VIEIRA	GOIÁS	38442-089
506	AL	Arapiraca	Modelo I - terreno de 2.500m2	RUA SEVERINO JOSÉ DA SILVA	BANANEIRA	57317-400
110	PR	Arapongas	Modelo II - terreno de 3.500m2	AVENIDA GATURAMO	JARDIM PRIMAVERA	86702-000
325	MA	Bacabal	Modelo III - terreno de 7.000m2	AVENIDA JOAO ALBERTO	AREAL	65700-000
509	MA	Balsas	Modelo II - terreno de 3.500m2	RUA 20 QUADRA 331,	BACABA	65800-000
225	MG	Barbacena	Modelo III - terreno de 7.000m2	AVENIDA SOBRAL PINTO	GROGOTÓ	36202-304
203	PA	Barcarena	Modelo III - terreno de 7.000m2	QUADRA ESTRADA DA Balsa	ZITA CUNHA	68445-000
470	MA	Barra do Corda	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA ANTONIO BURITIRANA	ALTAMIRA	65950-000
201	RJ	Barra Mansa	Modelo III - terreno de 7.000m2	AVENIDA PREFEITO JOÃO CHIESSE FILHO	CENTRO	27345-180
462	BA	Barreiras	Modelo III - terreno de 7.000m2	AVENIDA MAIA (ANTIGA AV. EDUARDO CATALÃO)	BELA VISTA	47804-300
522	SP	Barueri	Modelo I - terreno de 2.500m2	ESTRADA DOUTOR CICERO BORGES DE MORAIS	VILA UNIVERSAL	06401-000
557	SP	Bauru	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA RICARDO PEZZAN, QD. 02	RESIDENCIAL QUINTA RANIERI	17055-808
393	PB	Bayeux	Modelo II - terreno de 3.500m2	QUADRA 2 LOTEAMENTO RECANTO FELIZ	AEROPORTO	58306-000
574	PA	Belém	Modelo II - terreno de 3.500m2	RUA DOIS DEZEMBRO DOIS DE DEZEMBRO	PARACURI	66814-215
625	PA	Belém	Modelo III - terreno de 7.000m2	AVENIDA BERNARDO SAYÃO	GUAMÁ	66033-190
521	RJ	Belford Roxo	Modelo I - terreno de 2.500m2	AVENIDA ANHANGUERA	PARQUE SAO BERNARDO	26165-310
517	MG	Belo Horizonte	Modelo I - terreno de 2.500m2	AVENIDA DOIS	SANTA CECÍLIA	30670-380
629	MG	Belo Horizonte	Modelo I - terreno de 2.500m2	RUA DOUTOR CRISTIANO RESENDE	FLÁVIO MARQUES LISBOA	30624-160
631	MG	Belo Horizonte	Modelo II - terreno de 3.500m2	RUA OLARIA	DIAMANTE	30285-230
419	RS	Bento Gonçalves	Modelo I - terreno de 2.500m2	RUA JOÃO DOMINGOS POLLI ESQUINA COM EDUARDO BIANCHI	ZATT	95700-00
646	MG	Betim	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA HIBISCO	PARQUE ALTO DAS FLORES	32605-114
292	SP	Birigui	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA PEDRO CAVALO S/N	PORTAL DA PEROLA 2	16201-407
189	SC	Blumenau	Modelo I - terreno de 2.500m2	RUA ANNA FELISBINO	BADENFURT	89070-605
174	RR	Boa Vista	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA 2	NOVA CIDADE	69315-252
96	PA	Bragança	Modelo III - terreno de 7.000m2	RODOVIA SANTOS DUMONT	VILA VINHÁ	68600-000
502	DF	Brasília	Modelo II - terreno de 3.500m2	AREA ESPECIAL SOBRADINHO II	SOBRADINHO II	70075-90
479	DF	Brasília	Modelo II - terreno de 3.500m2	QUADRA SANTA MARIA	SANTA MARIA	72544-000
496	DF	Brasília	Modelo II - terreno de 3.500m2	QUADRA GAMA	SETOR OESTE	72410-300
67	PA	Breves	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA A	RIACHO DOCE	68800-000
141	PE	Cabo de Santo Agostinho	Modelo III - terreno de 7.000m2	AVENIDA HISTORIADOR ISRAEL FELIPE	SANTO INÁCIO	54515-480
282	RJ	Cabo Frio	Modelo III - terreno de 7.000m2	ESTRADA JARDIM ESPERANCA-CAMPOS NOVOS, S/N	JARDIM ESPERANÇA	28900-000
217	MT	Cáceres	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA ROSAURO ARAÚJO SUZANO	VILA MARIANA	78200-000
519	BA	Camaçari	Modelo II - terreno de 3.500m2	RODOVIA BA 099, KM 23	AREMBEPE	42835-000
183	PE	Camaragibe	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA CANDELARIA	ALBERTO MAIA	54771-690
432	PA	Cametá	Modelo II - terreno de 3.500m2	AVENIDA EUCLIDES FIGUEIREDO	NOVO	68400-000
454	PB	Campina Grande	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA GETULIO CAVALCANTE	LIBERDADE	58414-245
560	SP	Campinas	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA GUARIBU	PARQUE DOM PEDRO	13056-411
566	SP	Campinas	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA WALDOMIRO SILVEIRA	PQ. CAMPINAS	13057-400
589	RJ	Campos dos Goytacazes	Modelo II - terreno de 3.500m2	RUA GOYTACAZES	CENTRO	28013-266
594	CE	Canindé	Modelo III - terreno de 7.000m2	AVENIDA PREFEITO ANTONIO MONTEIRO DOS SANTOS, S/N	ALTO GUARAMIRANGA	62700-000
430	RS	Canoas	Modelo III - terreno de 7.000m2	AVENIDA RIO GRANDE DO SUL	MATHIAS VELHO	92330-001



600	SP	Carapicuíba	Modelo I - terreno	RUA JOSÉ FERNANDES TEIXEIRA ZUZA S/Nº	VILA CRETTI	06317-270
			de 2.500m2			
171	ES	Cariacica	Modelo III - terreno	ALAMEDA DA FRINCASA	ITACIBÁ	29150-400
			de 7.000m2			
136	PE	Caruaru	Modelo III - terreno	RUA PROJETADA 1	CIDADE ALTA	55000-000
			de 7.000m2			
175	PR	Cascavel	Modelo I - terreno	RUA TARCÍLIO WAGNER	ALTO ALEGRE	85805-180
			de 2.500m2			
58	PA	Castanhal	Modelo II - terreno	RUA L-8B ENTRE L-24 E L-25	ROUXINOL	68746-680
			de 3.500m2			
638	CE	Caucaia	Modelo III - terreno	RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES	ITAMBÉ	61600-000
			de 7.000m2			
24	MA	Caxias	Modelo III - terreno	AVENIDA LUIS SALES	PONTE	65609-330
			de 7.000m2			
397	RS	Caxias do Sul	Modelo III - terreno	RUA EUGÊNIO NICOLETTI, 2643	LOTEAMENTO VERA CRUZ	95095-110
			de 7.000m2			
93	SC	Chapecó	Modelo III - terreno	RUA DAS PALMAS	PRESIDENTE MÉDICI	89806-268
			de 7.000m2			
343	AM	Coari	Modelo I - terreno	ESTRADA COARI / MAMIÁ	UNIÃO	69640-000
			de 2.500m2			
215	MA	Codó	Modelo II - terreno	TRAVESSA MANDACARU	SÃO PEDRO	65400-000
			de 3.500m2			
26	MG	Conselheiro Lafaiete	Modelo III - terreno	RUA DO PAPA	CARIJÓS	36400-000
			de 7.000m2			
591	MG	Contagem	Modelo III - terreno	RUA SILVERSTONE S/Nº	RESSACA	32141-010
			de 7.000m2			
466	MS	Corumbá	Modelo III - terreno	RUA JOÃO B. MOTTA - LOTE 12	NOVA CORUMBÁ	79321-350
			de 7.000m2			
274	SP	Cotia	Modelo III - terreno	ESTRADA MANOEL LAGES DO CHÃO	JARDIM CAIAPÍ	06705-050
			de 7.000m2			
540	CE	Crateús	Modelo II - terreno	RUA PROJETADA	SÃO VICENTE	63700-000
			de 3.500m2			
47	CE	Crato	Modelo I - terreno	AVENIDA JOSÉ HORÁCIO PEQUENO	ZACARIAS GONÇALVES	63110-012
			de 2.500m2			
288	AC	Cruzeiro do Sul	Modelo I - terreno	RUA DOM PEDRO ALCÂNTARA	COBAL	69980-000
			de 2.500m2			
281	SP	Cubatão	Modelo III - terreno	AVENIDA JORNALISTA GIUSFREDO SANTI-NI	JARDIM VILA COUTO	11500-001
			de 7.000m2			
131	MT	Cuiabá	Modelo III - terreno	RUA 20 DO LOTEAMENTO JOCKEY CLUBE, RODOVIA CUIABÁ SANTO ANTONIO DO LEVEGER	COXIPO DA PONTE	78095-000
			de 7.000m2			
399	PR	Curitiba	Modelo III - terreno	RUA ANTONIO MOREI LOPES, S/N	CAJURU	82980-100
			de 7.000m2			
533	PR	Curitiba	Modelo I - terreno	PRAÇA PRAÇA DA UNIÃO	CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA	81310-032
			de 2.500m2			
226	SP	Diadema	Modelo III - terreno	AVENIDA VITALINA CAIAFA ESQUÍVEL	CENTRO	09911-180
			de 7.000m2			
271	MG	Divinópolis	Modelo III - terreno	RUA LIBERDADE	ICARAÍ	35502-262
			de 7.000m2			
50	MS	Dourados	Modelo III - terreno	AVENIDA JOAQUIM TEIXERA ALVES	CENTRO	79830-010
			de 7.000m2			
675	RJ	Duque de Caxias	Modelo III - terreno	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY	CENTENÁRIO	25030-210
			de 7.000m2			
379	SP	Embu	Modelo III - terreno	ESTRADA DAS VEREDAS	JARDIM SÃO FRANCISCO	06833-090
			de 7.000m2			
184	BA	Eunápolis	Modelo III - terreno	AVENIDA BRASIL	JUCA ROSA	45823-400
			de 7.000m2			
555	BA	Feira de Santana	Modelo II - terreno	AVENIDA GABRIELA	GABRIELA	44030-105
			de 3.500m2			
6	SP	Ferraz de Vasconcelos	Modelo II - terreno	RUA AMÉRICO TRUFFELLI	CONJUNTO RESIDENCIAL JOSÉ CHACON MORIEL	08527-052
			de 3.500m2			
18	SC	Florianópolis	Modelo III - terreno	RUA JOSÉ MACHADO SIMAS	MONTE CRISTO	88090-653
			de 7.000m2			
66	GO	Formosa	Modelo III - terreno	AVENIDA FLAVIO VITOR DIAS	SETOR NORDESTE	73800-000
			de 7.000m2			
596	CE	Fortaleza	Modelo II - terreno	RUA B	PARQUE DOIS IRMÃOS	60743-255
			de 3.500m2			
558	CE	Fortaleza	Modelo III - terreno	RUA FRANCO ROCHA	PICÍ	60510-450
			de 7.000m2			
564	CE	Fortaleza	Modelo I - terreno	AVENIDA AGUANAMBI	FÁTIMA	60055-363
			de 2.500m2			
429	PR	Foz do Iguaçu	Modelo III - terreno	LOTE LOTE 1017	COLOMBELLI	85857-728
			de 7.000m2			
587	SP	Franca	Modelo III - terreno	RUA DURVAL TEIXEIRA DE CASTRO, S/N	JARDIM CAMBUÍ	14401-261
			de 7.000m2			
368	SP	Francisco Morato	Modelo III - terreno	AVENIDA PAULO BROSSARD	JARDIM VASSOURAS	07957-000
			de 7.000m2			
544	SP	Franco da Rocha	Modelo II - terreno	ESTRADA DA DIVISA	CHÁCARA SÃO JOSÉ	07863-260
			de 3.500m2			
554	PE	Garanhuns	Modelo III - terreno	RUA EBENEZER FURTADO GUEIROS	SEVERIANO DE MORAES FILHO	55298-300
			de 7.000m2			
414	PE	Goiana	Modelo II - terreno	AVENIDA DILERMANDO BARROS DE CARVALHO	CENTRO	55900-000
			de 3.500m2			
572	GO	Goiânia	Modelo II - terreno	RUA JURAREZ AMORELLI	RESIDENCIAL BUENA VISTA III	74394-405
			de 3.500m2			
571	GO	Goiânia	Modelo III - terreno	RUA ORQUÍDEAS	RESIDENCIAL JARDIM CERRADO III	74491-250
			de 7.000m2			
486	MG	Governador Valadares	Modelo III - terreno	RUA PADRE PARAÍSO	TURMALINA	35052-831
			de 7.000m2			
489	PE	Gravatá	Modelo III - terreno	LOTEAMENTO SERRA GRANDE	ALPES SUIÇOS	55645-774
			de 7.000m2			
585	RS	Gravatá	Modelo III - terreno	QUADRA MARCO PÓLO	PARQUE RESIDENCIAL SÃO VICENTE	94155-080
			de 7.000m2			
23	BA	Guanambi	Modelo III - terreno	PRAÇA LOTEAMENTO VISTA ALEGRE	PARAISO	46430-000
			de 7.000m2			
178	ES	Guarapari	Modelo II - terreno	RUA JACINTO DE ALMEIDA	OLARIA	29202-500
			de 3.500m2			
305	PR	Guarapuava	Modelo III - terreno	RUA PAVÃO	MORRO ALTO	85067-240
			de 7.000m2			
139	SP	Guarujá	Modelo II - terreno	AVENIDA MARIO DAIGE	JARDIM BOA ESPERANÇA	11470-060
			de 3.500m2			
642	SP	Guarulhos	Modelo I - terreno	RUA DOIS	ÁGUA CHATA	07251-320
			de 2.500m2			
293	SP	Hortolândia	Modelo III - terreno	RUA FERNANDO SABINO	JARDIM AMANDA	13188-220
			de 7.000m2			
492	MG	Ibirité	Modelo III - terreno	AVENIDA MARECHAL HERMES	DUVAL DE BARROS/BELA VISTA	32400-000
			de 7.000m2			



253	PE	Igarassu	Modelo II - terreno de 3.500m2	RUA SANTA ELIZABETE, S/N	TRIUNFO	53620-050
330	CE	Iguatu	Modelo II - terreno de 3.500m2	RUA MARIA DOLORES BANDEIRA	JARDIM OÁSIS	63507-450
507	BA	Ilhéus	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA JASIEL MARTINS	BARRA DO ITAÍPE	45658-130
95	SP	Indaiatuba	Modelo II - terreno de 3.500m2	RUA ALAGOAS	CIDADE NOVA	13334-230
21	MG	Ipatinga	Modelo III - terreno de 7.000m2	AVENIDA JOSÉ FABRÍCIO GOMES	BETHÂNIA	35164-070
653	SE	Itabaiana	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA TOCA PAI COM AVENIDA ASA BRANCA	JOSÉ MILTON MACHADO	49500-000
257	MG	Itabira	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA CAVIUNA	VILA CONCEIÇÃO DE BAIXO	35901-064
357	RJ	Itaboraí	Modelo III - terreno de 7.000m2	AVENIDA PREFEITO GILBERTO ANTUNES	APOLLO II (MANILHA)	24858-680
255	BA	Itabuna	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA SR DO BONFIM (PÇA DA ALEGRIA)	FONSECA	45602-748
1	PA	Itaituba	Modelo III - terreno de 7.000m2	AVENIDA MARECHAL RONDON	BOA ESPERANÇA	68180-010
352	SP	Itapeerica da Serra	Modelo III - terreno de 7.000m2	ESTRADA PREFEITO BENTO ROTGER DOMINGUES, 500	MOMBAÇA	06868-800
264	SP	Itapetininga	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA CHRISTIANO DE MAURICIUS PONTES, S/Nº (GLEBA D)	VILA RIO BRANCO	18208-084
265	SP	Itapevi	Modelo III - terreno de 7.000m2	ESTRADA LUCINDA DE JESUS SILVA	COHAB SETOR C	06665-080
355	SP	Itaquaquecetuba	Modelo II - terreno de 3.500m2	RUA MINAS GERAIS, S/N	ARACARE	08572-450
291	GO	Itumbiara	Modelo II - terreno de 3.500m2	AVENIDA EQUADOR	NORMA GIBALDI	75535-035
542	PE	Jaboatão dos Guararapes	Modelo II - terreno de 3.500m2	QUADRA 2C JURITI, LOTEAMENTO JARDIM NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	PAZES	54340-080
248	BA	Jacobina	Modelo III - terreno de 7.000m2	AVENIDA ORLANDO OLIVEIRA PIRES	CAEIRA	44700-000
323	SP	Jandira	Modelo II - terreno de 3.500m2	ESTRADA SP 274 ESTRADA ESTADUAL BARUERI - ITAPEVI	JD. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	06624-000
457	BA	Jequié	Modelo II - terreno de 3.500m2	RUA ANTONIO DE JESUS PEREIRA	POMPILIO SAMPAIO	45200-000
515	PB	João Pessoa	Modelo II - terreno de 3.500m2	RUA RITA ALVES DA COSTA	PARATIBE	58062-186
196	SC	Joinville	Modelo II - terreno de 3.500m2	RUA NOSSA SENHORA DE BELEM	SANTA CATARINA	89212-710
444	BA	Juazeiro	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA ELIZEU M. DO NASCIMENTO	JARDIM NOVO ENCONTRO	48900-000
307	CE	Juazeiro do Norte	Modelo III - terreno de 7.000m2	AVANIDA ANTONIO PERREIRA DA SILVA	JOSÉ GERALDO DA CRUZ	63033-025
468	MG	Juiz de Fora	Modelo I - terreno de 2.500m2	RUA DA ESPERANÇA	VILA OLAVO COSTA	36021-130
114	SP	Jundiá	Modelo I - terreno de 2.500m2	AVENIDA FRANCISCO NOBRE	JARDIM SARAPIRANGA	13212-241
54	SE	Lagarto	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA TIRADENTES	ADEMAR DE CARVALHO	49400-000
94	SC	Lages	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA JOÃO GOMES DE CAMPOS	CRISTAL	88521-630
565	BA	Lauro de Freitas	Modelo I - terreno de 2.500m2	RUA ZENILTON MORAES	AREIA BRANCA	42700-00
652	SP	Limeira	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA ANTONIO FERRARI	LAGOA NOVA	13481-771
559	PR	Londrina	Modelo II - terreno de 3.500m2	RUA ANIBAL BALAROTI	RESIDENCIAL VISTA BELA	86081-609
475	RJ	Macaé	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA SETE, S/N	AJUDA - BOSQUE AZUL III	27971-250
592	AP	Macapá	Modelo I - terreno de 2.500m2	AVENIDA DOS AIMORES	NOVO BURITIZAL	68902-868
236	AL	Maceió	Modelo III - terreno de 7.000m2	CONJUNTO BENEDITO BENTES I	BENEDITO BENTES	57084-040
273	RJ	Magé	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA DEZENOVE	MAURIMÁRCIA	25915-000
547	AM	Manaus	Modelo III - terreno de 7.000m2	AVENIDA LUIZ DE CAMÕES	SANTO ANTONIO	69029-090
634	PA	Marabá	Modelo III - terreno de 7.000m2	FOLHA FOLHA 06 QUADRA ESPECIAL - V.9	NOVA MARABÁ	68500-000
450	CE	Maracanau	Modelo II - terreno de 3.500m2	AVENIDA AVENIDA XIV	BOA VISTA	61901-290
16	CE	Maranguape	Modelo I - terreno de 2.500m2	AVENIDA COMANDANTE AVIADOR CHILDERICO MOTA S/N (RODOVIA CE - 065)	OUTRA BANDA	61940-145
82	RJ	Maricá	Modelo III - terreno de 7.000m2	ESTRADA DO CAXITO, S/N	CAXITO	24900-000
443	SP	Marília	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA OLGA DE LIMA BUENO	NOVA MARILIA III	17522-600
552	PR	Maringá	Modelo I - terreno de 2.500m2	RUA FRANCISCO DIAS DE ARO Nº 1733	JARDIM PAULISTA III	87047-548
664	PA	Marituba	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA FERNANDO GUILHON	CENTRO	67200-000
471	SP	Mauá	Modelo II - terreno de 3.500m2	RUA ÂNDIRA	PARANAVAI	09390-550
501	RJ	Mesquita	Modelo II - terreno de 3.500m2	RUA DONA PERPETUA, S/N, ESQUINA DA RUA CAROLINA PEREIRA	JACUTINGA	26574-000
415	SP	Mogi das Cruzes	Modelo III - terreno de 7.000m2	AVENIDA VALENTINA MELLO FREIRE BORESTEIN	VILA SÃO FRANCISCO	08735-270
232	SP	Mogi Guaçu	Modelo III - terreno de 7.000m2	QUADRA SEBASTIÃO SILVANO DE ANDRADE COM A RUA FRANCISO SAMPAIO DA SILVA	ALTO DOS YPÊS E SANTA CRUZ	13846-683
575	PA	Moju	Modelo I - terreno de 2.500m2	AVENIDA JOÃO MARTINS CARDOSO	AVIAÇÃO	68450-970
12	MG	Montes Claros	Modelo III - terreno de 7.000m2	AVENIDA OLÍMPIO MAGALHÃES FILHO	DELFINO MAGALHÃES	39402-165
649	MG	Muriaé	Modelo I - terreno de 2.500m2	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO	DISTITO DE VERMELHO	36880-000
48	RN	Natal	Modelo II - terreno de 3.500m2	RUA BAIÃO	LAGOA AZUL	59135-200
346	RJ	Niterói	Modelo I - terreno de 2.500m2	RUA DOUTOR LUIZ PALMIER, 3	BARRETO	24110-310
662	RJ	Nova Iguaçu	Modelo I - terreno de 2.500m2	ESTRADA DE AUSTIN	CACUIA	26086-295
160	GO	Novo Gama	Modelo III - terreno de 7.000m2	QUADRA APM-1	ALPHAVILLE PAIVA	72863-515



90	RS	Novo Hamburgo	Modelo II - terreno de 3.500m2	RUA BOA SAUDE	RINCÃO	93344-460
272	PE	Olinda	Modelo II - terreno de 3.500m2	AVENIDA LEOPOLDINO CANUTO DE MELO (ANTIGA ESTRADA DE CAIXA D'ÁGUA)	CAIXA D'ÁGUA	53210-250
209	SP	Osasco	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA CIRIEMA	VILA AYROSA	06283-050
180	SP	Ourinhos	Modelo III - terreno de 7.000m2	AVENIDA MIGUEL CURY	JARDIM PAULISTA	19907-201
371	MA	Paço do Lumiar	Modelo II - terreno de 3.500m2	RUA 3	PARQUE JAGUAREMA	65137-000
518	TO	Palmas	Modelo III - terreno de 7.000m2	QUADRA 305 NORTE LO-8	ARNO 32	77001-300
526	PA	Paragominas	Modelo II - terreno de 3.500m2	QUADRA Nº 35	PROMISSÃO III	68625-970
451	PR	Paranaguá	Modelo II - terreno de 3.500m2	RUA ESTRADA DAS COLÔNIAS	JARDIM ESPERANÇA	83218-190
581	PI	Parnaíba	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA DOM PEDRO I	PRIMAVERA	64216-600
622	RN	Parnamirim	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA PARQUE DUNAS DE NATAL	NOVA ESPERANÇA	59144-100
170	RS	Passo Fundo	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA PALMARES	DONÁRIA	99036-480
427	MG	Passos	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA VIRGÍNIA, S/N	COHAB	37903-196
186	PB	Patos	Modelo III - terreno de 7.000m2	ANTONIO BARRETO ANTONIO BARRETO	JATOBÁ	58707-210
87	PE	Paulista	Modelo III - terreno de 7.000m2	AVENIDA RADIALISTA	ARTUR LUNDGREN I	53415-310
388	BA	Paulo Afonso	Modelo III - terreno de 7.000m2	ADEMAR FERREIRA DE OLIVEI	CLÉRISTON ANDRADE	48603-465
162	RS	Pelotas	Modelo II - terreno de 3.500m2	RUA DOS AÇORES	TRÊS VENDAS	96065-610
46	PE	Petrolina	Modelo III - terreno de 7.000m2	RODOVIA BR 235	BAIRRO COSME E DAMIÃO	56300-000
469	RJ	Petrópolis	Modelo I - terreno de 2.500m2	RUA FLÁVIO CAVALCANTI	CAXAMBÚ	25615-060
121	PI	Picos	Modelo II - terreno de 3.500m2	RUA JOSÉ PEREIRA BEZERRA	BOA VISTA	64600-571
234	SP	Pindamonhangaba	Modelo III - terreno de 7.000m2	AVENIDA MONSENHOR JOÃO JOSÉ DE AZEVEDO	CRISPIM	12402-010
260	PR	Pinhais	Modelo I - terreno de 2.500m2	AVENIDA MARINGÁ, 2653	ATUBA	83326-110
380	MA	Pinheiro	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA POVÃO	ANTIGO AEROPORTO	65200-000
389	SP	Piracicaba	Modelo II - terreno de 3.500m2	RUA JOSE MALAGUETA	PARK MONTE REY II	13409-094
99	SP	Poá	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA CAPPEDRO ESPERIDIÃO HOFFER	JARDIM NOVA POA	08568-700
161	MG	Poços de Caldas	Modelo II - terreno de 3.500m2	RUA JUDITH MORAES TONELLI	RESIDENCIAL MONTE VERDE II	37705-375
168	PR	Ponta Grossa	Modelo II - terreno de 3.500m2	PRAÇA ABILIO RAMOS	CHAPADA	84062-270
537	RS	Porto Alegre	Modelo III - terreno de 7.000m2	AVENIDA ECON. NILO WULF	RESTINGA	91790-000
529	RS	Porto Alegre	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA SANTO EXPEDITO	SARANDI / RUBEM BERTA	91180-265
423	BA	Porto Seguro	Modelo III - terreno de 7.000m2	AVENIDA DOS MARRECOs	MIRANTE CARAVELAS	45810-000
163	RO	Porto Velho	Modelo II - terreno de 3.500m2	RUA ITATIAIA LOTE 362 QD. 20 SETOR 30	CASCALHEIRA	76813-084
615	MG	Pouso Alegre	Modelo III - terreno de 7.000m2	AVENIDA JOSÉ AGRIPINO RIOS, S/N	JARDIM OLIMPICO	37550-000
75	SP	Praia Grande	Modelo II - terreno de 3.500m2	AVENIDA DR. ESMERALDO SOARES	RIBEIRÓPOLIS	11714-140
60	SP	Presidente Prudente	Modelo I - terreno de 2.500m2	TARQUINIO DE CAMPOS FILHO	RESIDENCIAL CREMONEZI	19034-690
71	RJ	Queimados	Modelo II - terreno de 3.500m2	RUA BENEDICTO VERNILLE, 0	SÃO MIGUEL	26373-140
231	CE	Quixadá	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA OLEGARIO DIAS, 1202	CARRASCAL II	63900-000
286	CE	Quixeramobim	Modelo I - terreno de 2.500m2	TRAVESSA MONSENHOR LUIZ BRAGA ROCHA	BAIRRO JAIME LOPES	63800--00
576	PE	Recife	Modelo I - terreno de 2.500m2	RUA PROJETADA	MUSTRADINHA	50760-830
577	PE	Recife	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA MANOEL GONÇALVES DA LUZ, N 680	CAÇOTE	50875-030
190	PA	Redenção	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA SIMPERES, S/N	SETOR SERRINHA	68553-003
421	RJ	Resende	Modelo III - terreno de 7.000m2	AVENIDA OTAVIO BATISTA ARANTES	VILA ALEGRIA	27525-031
316	SP	Ribeirão Pires	Modelo II - terreno de 3.500m2	RUA PERIMETRAL NORTE	ALIANÇA	09404-100
247	SP	Ribeirão Preto	Modelo II - terreno de 3.500m2	AVENIDA CORONEL OLIVEIRA LIMA	CONJ. HAB. ALEXANDRE BALBO	14015-080
19	AC	Rio Branco	Modelo III - terreno de 7.000m2	AVENIDA ETTORE E AURORA CORAUCCI	AEROPORTO VELHO	69911-036
177	RJ	Rio das Ostras	Modelo II - terreno de 3.500m2	RUA RIO GRANDE DO SUL	JARDIM CAMPOMAR	28890-386
383	RJ	Rio de Janeiro	Modelo I - terreno de 2.500m2	RUA RENASCEr DA TERCEIRA IDADE	GUADALUPE	21675-290
497	RJ	Rio de Janeiro	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA JORNALISTA SEVERINO CORREIA	GUADALUPE	21660-320
491	RJ	Rio de Janeiro	Modelo II - terreno de 3.500m2	RUA ENÉAS MARTINS	MAGALHÃES BASTOS	21750-190
495	RJ	Rio de Janeiro	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA BÚZIOS	JARDIM SULACAP	21740-240
500	RJ	Rio de Janeiro	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA VILA VELHA	JARDIM SULACAP	21741-172
263	RS	Rio Grande	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA EUZÉBIO DE ALMEIDA	PARQUE MARINHA	96215-010
208	GO	Rio Verde	Modelo III - terreno de 7.000m2	AVENIDA PARQUE ALBATROZ	RESIDENCIAL PARQUE DAS PAINEIRAS	75912-170
387	MT	Rondonópolis	Modelo III - terreno de 7.000m2	RESIDENCIAL PARQUE DAS PAINEIRAS	REGIAO DA VILA RICA - PADRE LOTHAR	78750-570
116	MG	Sabará	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	NAÇÕES UNIDAS	34590-390
597	BA	Salvador	Modelo I - terreno de 7.000m2	RODOVIA MG 05 KM 4.400	ITAPUÃ	41620-620



			de 2.500m2			
616	BA	Salvador	Modelo I - terreno de 2.500m2	AV SÃO MARCOS	SÃO MARCOS	41253-196
411	SP	Santa Bárbara d'Oeste	Modelo III - terreno de 7.000m2	AVENIDA SÁBATO RONSINI S/N	JARDIM ITAMARATY	13450-360
417	PE	Santa Cruz do Capibaribe	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA LOT. ARMANDO ALEIXO III	MALAQUIAS CARDOSO	55190-000
493	RS	Santa Cruz do Sul	Modelo I - terreno de 2.500m2	RUA DONA CARLOTA, Nº 1014	FAXINAL MENINO DEUS	96840-448
611	MA	Santa Inês	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA FORTALEZA	VILA MILITAR	65300-001
105	MG	Santa Luzia	Modelo II - terreno de 3.500m2	AVENIDA ANTONIO DE PINHO TAVARES	CRISTINA	33105-500
211	RS	Santa Maria	Modelo III - terreno de 7.000m2	ESTRADA EDUARDO DUARTE	DIÁCONO JOÃO LUIZ POZZOBOM	97065-160
654	PB	Santa Rita	Modelo I - terreno de 2.500m2	AVENIDA DOM PEDRO II	TIBIRI LL	58300-410
644	AP	Santana	Modelo III - terreno de 7.000m2	AVENIDA SANTANA	CENTRAL	68925-228
59	SP	Santana de Parnaíba	Modelo II - terreno de 3.500m2	RUA ALBERTO DA VEIGA GUIGNARD	COLINAS DA ANHANGUERA	06537-180
490	PA	Santarém	Modelo III - terreno de 7.000m2	TRAVESSA TRAVESSA PIRELLI	ALVORADA	68042-005
296	SP	Santo André	Modelo III - terreno de 7.000m2	AVENIDA CATA PRETA, Nº870	VILA JOAO RAMALHO	09170-000
284	SP	Santos	Modelo III - terreno de 7.000m2	AVENIDA RANGEL PESTANA	JABAQUARA	11013-553
681	SP	São Bernardo do Campo	Modelo I - terreno de 2.500m2	RUA BAURU	BAETA NEVES	09751-440
127	SP	São Caetano do Sul	Modelo II - terreno de 3.500m2	RUA DA GARÇA, 121	PROSPERIDADE	09550-470
122	SP	São Carlos	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA OSWALDO DENARI	JARDIM MUNIQUE	13568-610
426	SE	São Cristóvão	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA S, S/N, LOTEAMENTO LAURO ROCHA	CENTRO	49100-000
109	RJ	São Gonçalo	Modelo II - terreno de 3.500m2	RUA RODRIGO MAGALHÃES	NOVA CIDADE	24440-440
473	RJ	São João de Meriti	Modelo II - terreno de 3.500m2	RUA COQUEIRO	PARQUE ARARUAMA	25585-250
364	SC	São José	Modelo I - terreno de 2.500m2	AVENIDA CENIRO LUIS RIBEIRO MARTINS	POTECAS	88107-479
30	SP	São José do Rio Preto	Modelo III - terreno de 7.000m2	ESTRADA ALCIDES AUGUSTO ÁVILA, KM 1,7	PARQUE RESIDENCIAL DA AMIZADE	15000-100
604	SP	São José dos Campos	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA PIQUETE	RESIDENCIAL MANTIQUEIRA	12213-712
29	PR	São José dos Pinhais	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA ELZA SCHERER MORO	RIO PEQUENO	83085-610
487	RS	São Leopoldo	Modelo II - terreno de 3.500m2	RUA URUGUAI	CAMPINA	93135-069
354	PE	São Lourenço da Mata	Modelo III - terreno de 7.000m2	AVENIDA JOÃO CLIMACO BEZERRA	CAIARA	54700-000
481	MA	São Luís	Modelo III - terreno de 7.000m2	AVENIDA DOS PORTUGUESES S/N	BACANGA	65080-805
480	MA	São Luís	Modelo I - terreno de 2.500m2	RUA 07	ANGELIM	65060-641
673	SP	São Paulo	Modelo III - terreno de 7.000m2	ESTRADA ITAQUERA GUAIANAZES, 2035	CIDADE TIRADENTES	08420-000
672	SP	São Paulo	Modelo II - terreno de 3.500m2	RUA REVERENDO CARLOS WESLEY, 336	JARDIM ALVORADA - BRASILÂNDIA	02864-070
667	SP	São Paulo	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA JOÃO BERNARDO VIEIRA	CAMPO LIMPO	52794-310
525	SP	São Paulo	Modelo I - terreno de 2.500m2	AVENIDA PRESIDENTE ALTINO, 1309	JAGUARÉ	05323-002
668	SP	São Paulo	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA TOKUCHIKA MIKI	JARDIM FIGUEIRA	03211-010
467	SP	São Vicente	Modelo II - terreno de 3.500m2	PRAÇA VEREADOR RIVADAVIA DA SILVA OLIVEIRA	JÓQUEI CLUBE	11360-350
670	RS	Sapucaia do Sul	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA DO PASSEIO	PASQUALINE	93214-250
433	GO	Senador Canedo	Modelo II - terreno de 3.500m2	RUA VEREADOR JOSE EDUARDO	SETOR CENTRAL	75250-000
126	ES	Serra	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA ALFREDO GALENO	VILA NOVA DE COLARES	29172-835
218	PE	Serra Talhada	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA LUIZ CORDEIRO DE SIQUEIRA	COHAB	56900-000
439	BA	Serrinha	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA DO RECREIO	VILA DE FÁTIMA	48700-000
181	MG	Sete Lagoas	Modelo III - terreno de 7.000m2	AVENIDA C DOIS	ONDINA VASCONCELOS	35703-245
663	BA	Simões Filho	Modelo III - terreno de 7.000m2	AVENIDA ENG. WALTER ARAGÃO DE SOUZA	GOÉS CALMON	43700-000
132	MT	Sinop	Modelo III - terreno de 7.000m2	ESTRADA SABRINA	RESIDENCIAL JARDIM SABRINA	78559-690
311	CE	Sobral	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA FRANCISCO COSTA	DOM JOSÉ	62015-045
499	SP	Sorocaba	Modelo II - terreno de 3.500m2	AVENIDA CHICO XAVIER ALTURA DO NUMERO 420	ANA PAULA ELEUTÉRIO	18079-720
373	SP	Sumaré	Modelo II - terreno de 3.500m2	RUA CARLOS BASSO	RESIDENCIAL BORDON	13173-385
133	SP	Suzano	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA GUILHERME GARIJÓ ESQUINA COM RUA VICENTE SCÁLICE	JARDIM SANTA INÊS	08695--02
339	SP	Taboão da Serra	Modelo II - terreno de 3.500m2	RUA ANTONIO PESTANA CORAL E RUA 09	PARQUE MONTE ALEGRE	06754-910
437	PA	Tailândia	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA 41	INDUSTRIAL	68695-000
79	SP	Tatui	Modelo II - terreno de 3.500m2	RUA PROFESSOR AULALIO ARRUDA DE MELLO	JARDIM LUCILA	18277-007
413	BA	Teixeira de Freitas	Modelo II - terreno de 3.500m2	RUA ALFREDO MEDEIROS, Nº 211 - BAIRRO VILA VARGAS	VILA VARGAS	45995-000
220	PI	Teresina	Modelo III - terreno de 7.000m2	LOTEAMENTO VALE DO GAVIÃO	VALE DO GAVIÃO	64069-430
660	MA	Timon	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA TENENTE ANTÔNIO CORREIA SILVA	BELA VISTA	65631-360
11	PR	Toledo	Modelo II - terreno de 3.500m2	RUA FRANCISCO FINKLER	SÃO FRANCISCO	85915-220
233	GO	Trindade	Modelo III - terreno de 7.000m2	AVENIDA JARDIM MARSTA	JARDIM MARISTA	75380-000



405	PA	Tucuruí	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA ALCobaça	TERRA PROMETIDA	68456-730
317	MG	Uberaba	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA MARIO TEODORO, S/Nº	BEIJA FLOR II	38051-424
324	MG	Uberlândia	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA AMSTERDAM	JARDIM EUROPA	38414-569
363	PR	Umuarama	Modelo II - terreno de 3.500m2	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	CONJUNTO HABITACIONAL SONHO MEU	87500-000
280	RS	Uruguaiana	Modelo III - terreno de 7.000m2	AVENIDA PINHEIRO MACHADO	CABO LUIS QUEVEDO	97503-730
503	BA	Valença	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA DA DISCIPLINA	NOVO HORIZONTE	45400-000
200	GO	Valparaíso de Goiás	Modelo III - terreno de 7.000m2	AVENIDA ÁREA ESPECIAL	JARDIM ORIENTE	72870-000
256	MG	Varginha	Modelo I - terreno de 2.500m2	AVENIDA ZOROASTRO FRANCO DE CARVALHO	SANTA MARIA	37022-480
165	MT	Várzea Grande	Modelo II - terreno de 3.500m2	RUA DOIS	RESIDENCIAL ALICE GONÇALVES DE CAMPOS	78151-114
510	RS	Viamão	Modelo II - terreno de 3.500m2	RUA VEREADOR MOISÉS BONETI, 50	CECILIA	94480-070
464	ES	Vila Velha	Modelo III - terreno de 7.000m2	AVENIDA LIBANO	JABAETE	29126-746
401	ES	Vitória	Modelo III - terreno de 7.000m2	RODOVIA SERAFIM DERENZI, S/Nº	INHANGUETÁ	29031-200
626	BA	Vitória da Conquista	Modelo II - terreno de 3.500m2	RUA IRECÊ	PATAGÔNIA	45000-100
520	PE	Vitória de Santo Antão	Modelo III - terreno de 7.000m2	CONJUNTO RUA PROJETADA	CONCEIÇÃO	55600-000
636	RJ	Volta Redonda	Modelo I - terreno de 2.500m2	RUA GUMERCINDO A. DE SOUZA	BELMONTE	27273-025
262	SP	Votorantim	Modelo III - terreno de 7.000m2	RUA ANALIA PEREIRA	ITAPEVA	18117-670

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 543, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 10/09/2013, 01/10/2013, 05/11/2013 e 03/12/2013 e na reunião extraordinária realizada em 20/11/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 10/09/2013, 01/10/2013, 05/11/2013 e 03/12/2013 e na reunião extraordinária realizada em 20/11/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.007465/2013-05
Proponente: Confederação Brasileira de Rugby
Título: Formando Talentos no Rugby
Registro: 02SP 067242010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 50.380.658/0001-44
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 733.866,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4227 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 07596-5
Período de Captação: até: 20/11/2014.
2 - Processo: 58701.005678/2012-11
Proponente: Instituto Bicho Preguiça
Título: Surf - Brasil no Pódio
Registro: 02SP097972012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.954.768/0001-06
Cidade: Ubatuba - UF: SP
Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 447.114,81
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2748 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25154-2
Período de Captação: até: 10/09/2014.
3 - Processo: 58701.001882/2013-36
Proponente: Centro Esportivo e Educacional Jorginho Bola Pra Frente
Título: Programa Esporte em Ação Social I
Registro: 02RJ025772008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 04.649.198/0001-90
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 956.536,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38398-8
Período de Captação: até 01/10/2014.
4 - Processo: 58701.001686/2013-61
Proponente: IDESE - Instituto Para o Desenvolvimento Social e Ecológico
Título: Basquete Cidadão
Registro: 02AL048452009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.539.030/0001-10
Cidade:Coruripe - UF: AL
Valor aprovado para captação: R\$ 954.271,69
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1050 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44837-0
Período de Captação: até 05/11/2014.
5 - Processo: 58701.005768/2012-02
Proponente: Curitiba Rugby Clube
Título: Curitiba Rugby - Temporada Brasil 2013
Registro: 02PR058102009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 81.222.226/001-39
Cidade: Curitiba - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 586.273,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2920 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28860-8
Período de Captação: até: 05/11/2014.
6 - Processo: 58701.007466/2013-41
Proponente: Franca Basquetebol Clube
Título: Franca Basquetebol - Projeto de Treinamento e Competição 2013/2014
Registro: 02SP046732009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 60.256.260/0001-54
Cidade: Franca - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 669.277,51
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 78413-3
Período de Captação: até 31/12/2013.
7 - Processo: 5870.009825/2013-03
Proponente: Confederação Brasileira de Automobilismo
Título: Ano 2 - Campeonato Brasileiro de Turismo
Registro: 02RJ018752008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.108.522/0001-01
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.557.429,67
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3114 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16276-0
Período de Captação: até: 27/05/2014.
8 - Processo: 5870.007637/2013-32
Proponente: Associação Caxias do Sul de Futsal
Título: Caxias do Sul Futsal
Registro: 02RS126022013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.894.827/0001-72
Cidade: Caxias do Sul - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 118.600,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2871 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 46334-5
Período de Captação: até: 01/12/2014.
9 - Processo: 5870.009536/2013-04
Proponente: Instituto Barrichello Kanaan
Título: Educação Pelo Esporte - Basquete Treinando Para Vida
Registro: 02SP005162007

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.672.403/0001-26
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.321.250,98
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4325 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10979-7
Período de Captação: até: 03/12/2014.
10 - Processo: 5870.007791/2013-12
Proponente: Araxá Esporte Clube
Título: Futuros Atletas Futebol de Campo Araxá
Registro: 02MG03382008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 26.042.069/0001-71
Cidade: Araxá - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 4.420.687,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 50943-4
Período de Captação: até: 03/12/2014.
11 - Processo: 5870.007628/2013-41
Proponente: Araxá Esporte Clube
Título: Escolinha do Ganso - Ano II
Registro: 02MG03382008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 26.042.069/0001-71
Cidade: Araxá - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 1.840.633,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 50834-9
Período de Captação: até: 20/11/2014.

ANEXO II

1-Processo-58701.001644/2012-40
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
Título: Sacando Para o Futuro - Rio de Janeiro
Valor aprovado para captação: R\$ 1.283.759,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1569 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24364-7
Período de Captação: até: 06/11/2014.
2-Processo-58701.003389/2011-99
Proponente: Cerâmica Atlético Clube
Título: Categoria de Base - Cerâmica Atlético Clube
Valor aprovado para captação: R\$ 152.640,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0883 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 53855-8
Período de Captação: até: 31/12/2014.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 1.346, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre os procedimentos administrativos atinentes à recuperação de créditos administrados pela Agência Nacional de Águas - ANA e abertura de processos de cobranças.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, incisos III, XIII e XVII, do Anexo I da Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 506ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de novembro de 2013, e com base no disposto no art. 12, incisos I e II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:



Art. 1º Aprovar procedimentos gerais atinentes à abertura de processos administrativos de cobranças necessários à recuperação de créditos administrados pela Agência Nacional de Águas - ANA.

Art. 2º Os créditos administrados pela ANA, de qualquer natureza, não pagos nos prazos previstos, serão acrescidos de juros e multa de mora, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais.

Parágrafo único. Tratando-se de créditos cujo vencimento é anterior a 4 de dezembro de 2008, serão acrescidos de juros calculados na forma da legislação aplicável aos tributos federais, e multa de mora à taxa de 2% sobre o valor nominal devido.

Art. 3º O não pagamento dos créditos administrados pela ANA no prazo previsto sujeitará o devedor a processo administrativo de cobrança, garantido o contraditório e ampla defesa.

Art. 4º No exercício subsequente ao da competência dos créditos, a Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, mediante levantamento dos devedores inadimplentes efetuado pela Divisão de Arrecadação e Cobrança, determinará abertura dos processos administrativos de cobranças.

§ 1º Em situações excepcionais, por demanda da unidade organizacional responsável pelo lançamento do crédito, poderá ser determinada a abertura de processo administrativo de cobrança no exercício de sua competência, em caráter prioritário, na situação de grandes devedores.

§ 2º A Divisão de Arrecadação e Cobrança, no levantamento dos devedores inadimplentes, deverá instruir os processos administrativos de cobrança com, no mínimo, as seguintes informações:

I - dados cadastrais do devedor, contendo qualificação civil, domicílio e outras consideradas relevantes à identificação e notificação do devedor;

II - natureza do crédito e condicionantes especiais, quando houver;

III - demonstrativo contábil do débito consolidado, com os acréscimos legais ou contratuais, destacando o valor originário do débito do devedor, juros e multa de mora, com discriminação mês a mês;

IV - declaração de certificação da existência do débito em aberto; e

V - situação de prescrição eminente, assim considerada aquela em que os créditos não pagos pelo devedor venceram há mais de quatro anos.

Art. 5º Aberto o processo administrativo de cobrança, far-se-á a notificação ao devedor da existência de débito passível de inscrições no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - Cadin e na Dívida Ativa, conforme Anexo I, pela via postal, com prova de recebimento no domicílio do devedor.

Art. 6º Quando resultar improfícua a notificação pela via postal e, não sendo possível a notificação pessoal, a comunicação ao devedor de existência de débito poderá ser feita por edital publicado, uma única vez, no Diário Oficial da União.

§ 1º Tratando-se de créditos decorrentes da cobrança pelo uso de água de corpos hídricos de domínio da União ou de multas aplicadas em decorrência de ações de fiscalização de que tratam os arts. 49 e 50 da Lei nº 9.433, de 1997, a notificação pessoal será realizada pela Superintendência de Fiscalização da ANA.

§ 2º Nas hipóteses de créditos originados em fatos geradores distintos dos previstos no § 1º, a notificação pessoal é de responsabilidade da Unidade Organizacional - UORG que deu origem ao lançamento.

§ 3º As UORG's, quando declararem impossibilidade de realizar a notificação pessoal solicitada, deverão fundamentar nos autos do processo de cobrança suas razões, informando, se for o caso, que o domicílio do devedor passou a ser indeterminado, desconhecido ou indefinido.

Art. 7º Considera-se feita a notificação de cobrança na data da ciência do notificado ou da declaração de quem fizer a notificação pessoal.

Parágrafo único. Tratando-se de notificação de cobrança por edital, considerar-se-á o devedor notificado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 8º Fica aos princípios da racionalização administrativa, proporcionalidade, economicidade e eficiência, e aos custos dos procedimentos administrativos de cobrança posteriores à notificação do devedor, fica vedada a realização de comunicação ao devedor de existência do débito, por edital, nas situações onde o saldo positivo do crédito da ANA resultar em valor inferior ao mínimo previsto para inscrição do nome do devedor no Cadin.

§ 1º O saldo positivo deve ser apurado mediante subtração dos custos decorrentes da publicação da notificação por edital no Diário Oficial da União no valor do crédito total consolidado da ANA.

§ 2º Sobrestada a continuidade dos procedimentos de cobrança nos termos do previsto no caput do artigo, a Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, por intermédio da Divisão de Arrecadação e Cobrança, deverá acompanhar a evolução do respectivo crédito ou juntar a ele, eventual novo débito do mesmo devedor, ressalvada a ocorrência de decadência ou prescrição, para cobrança reunida.

§ 3º A vedação prevista no caput do artigo não se aplica aos créditos originados de multas decorrentes do exercício do poder de polícia e de penalidades contratuais, hipóteses em que, antes da notificação por edital, devem os autos ser encaminhados à Procuradoria Federal junto à ANA, contendo informações sobre os custos de publicação por edital no Diário Oficial da União, para exame sobre a intenção de inscrição em Dívida Ativa e de proposição da competente ação de execução.

§ 4º Do exame que trata o parágrafo anterior, havendo manifestação da Procuradoria Federal junto à ANA de intenção de inscrição em Dívida Ativa e de proposição da ação de execução, deve ser procedida a notificação por edital no Diário Oficial da União.

§ 5º Nas hipóteses de dispensas da inscrição em Dívida Ativa e da proposição da ação de execução que vise à recuperação de créditos originados de multas decorrentes do exercício do poder de polícia e de penalidades contratuais, fica proibida a notificação por edital, devendo a Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, por intermédio da Divisão de Arrecadação e Cobrança, acompanhar a evolução do respectivo crédito ou juntar a ele, eventual novo débito do mesmo devedor, ressalvada a ocorrência de prescrição, para cobrança reunida.

Art. 9º Ao devedor inadimplente é assegurado o prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação da existência do débito passível de inscrições no Cadin e na Dívida Ativa para apresentar impugnação devidamente fundamentada nos termos do disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 10. Os créditos de qualquer natureza, ainda não inscritos em dívida ativa da ANA, poderão ser objeto de parcelamento em até 60 (sessenta) prestações mensais, nos termos deste artigo.

§ 1º O pedido de parcelamento deverá ser apresentado pelo interessado de acordo com o modelo do Anexo II a esta Resolução, e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Declaração de inexistência de ação judicial contestando o crédito ou de embargos opostos, conforme Anexo III, ou, na existência desses, de desistência e renúncia, devidamente comprovados por meio de cópia da petição protocolizada no respectivo Cartório Judicial;

II - Cópia do Contrato Social, Estatuto ou Ata e eventual alteração, que identifique os atuais representantes legais do requerente, no caso de pessoa jurídica, bem como da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da empresa e do procurador, quando for o caso;

III - Cópia da Carteira de Identidade, do respectivo CPF e do comprovante de residência, no caso de pessoa física.

§ 2º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, incisos II e III, será admitida também cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) quando haja informações a respeito da Carteira de Identidade e CPF do interessado.

§ 3º Caso o interessado se faça representar por mandatário, deverá este apresentar procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do parcelamento de que trata esta Resolução, em especial os poderes para renunciar a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida.

§ 4º Após o pagamento da primeira prestação, a Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, por intermédio da Divisão de Arrecadação e Cobrança deverá preencher o Termo de Parcelamento em conjunto com o requerente, conforme modelo constante do Anexo IV.

§ 5º Compete ao Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas deferir os pedidos de parcelamento.

§ 6º Considera-se automaticamente deferido o pedido de parcelamento se não houver manifestação expressa da autoridade competente no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da protocolização do pedido.

§ 7º Enquanto não for deferido o parcelamento, o requerente deverá recolher, a cada mês, o valor correspondente a uma prestação, sob pena de indeferimento.

§ 8º O débito será consolidado na data do pedido e o valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas solicitadas, observados os limites mínimos de cada prestação, de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas, e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas, e o limite máximo de 60 (sessenta) prestações mensais.

§ 9º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, sendo que estes critérios poderão ser alterados de acordo com a legislação superveniente.

§ 10 Caberá ao devedor solicitar mensalmente a emissão das guias referentes às parcelas junto à Divisão de Arrecadação e Cobrança.

§ 11 A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma ou duas parcelas, estando pagas todas as demais, implicará, após a comunicação ao devedor, a imediata rescisão do parcelamento e o prosseguimento da cobrança.

§ 12 O parcelamento de créditos da ANA já inscritos em dívida ativa observarão os procedimentos estabelecidos pela Procuradoria-Geral Federal.

§ 13 Após a remessa dos autos administrativos de cobrança para inscrição em Dívida Ativa e proposição da ação de execução, é vedada a autorização, pela Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, de parcelamento de débitos sem autorização expressa da Procuradoria Federal junto à ANA.

§ 14 Aplicam-se, subsidiariamente aos pedidos de parcelamento de que trata este artigo, as demais disposições previstas na Lei nº 10.522, de 2002.

Art. 11. Será admitido o reparcelamento dos débitos constantes de parcelamento em andamento ou rescindido, desde que, na formalização do pedido de reparcelamento, seja comprovado o recolhimento da primeira parcela, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados ou, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior, de 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, observadas as demais condições previstas no art. 10 desta Resolução.

Art. 12. Decorrido o prazo de que trata o § 2º do art. 2º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sem que o devedor tenha apresentado impugnação, efetuado o pagamento ou requerido parcelamento do débito, caberá à Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, fundamentada em certidão emitida pela

Divisão de Arrecadação e Cobrança declarando atendimento das exigências legais previstas, autorizar a inscrição do nome do devedor inadimplente no Cadin.

§ 1º A Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, por intermédio da Divisão de Arrecadação e Cobrança, prestará todas as informações pertinentes ao devedor inscrito no Cadin no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação do requerimento do interessado.

§ 2º Na impossibilidade da prestação das informações, a Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas autorizará sua obtenção por intermédio de qualquer outro órgão ou entidade integrante do Cadin, ficando obrigada a manter, sob sua responsabilidade, cadastro contendo informações detalhadas sobre as operações ou situações que nele tenha registrado.

Art. 13. Será suspenso o registro no Cadin, no prazo de cinco dias úteis, quando o devedor comprove que:

I - tenha ajuizado ação, com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, com o oferecimento de garantia idônea e suficiente ao Juízo, na forma da lei;

II - esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro, nos termos da lei.

Parágrafo único. Na impossibilidade da suspensão do registro efetuado no prazo indicado no caput, a Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas deverá fornecer certidão de regularidade, caso não haja outros débitos pendentes de regularização.

Art. 14. A exclusão do nome do devedor no Cadin deverá ser efetuada no prazo de cinco dias úteis, contado da comprovação da regularização de todos os débitos do devedor.

Parágrafo único. Na impossibilidade da exclusão do registro efetuado no prazo indicado no caput, a Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas deverá fornecer certidão de regularidade, caso não haja outros débitos pendentes de regularização.

Art. 15. A inclusão no Cadin em desconformidade com o disposto no art. 3º; a falta de expedição da comunicação ou da notificação de que tratam os arts. 5º a 8º; a não suspensão, nas condições e no prazo previsto no art. 13; ou a não exclusão, nas condições e no prazo previsto no art. 14, sujeitarão o servidor responsável às penalidades cominadas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 16. Inscrito o nome do devedor no Cadin e encerrado o processo administrativo de cobrança no âmbito da Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, permanecendo a inadimplência, devem os autos ser encaminhados à Procuradoria Federal junto à ANA, objetivando a análise quanto à regularidade e legalidade dos processos constituídos, à inscrição em Dívida Ativa, e o ajuizamento e acompanhamento da cobrança judicial.

§1º Os processos administrativos de cobrança remetidos à Procuradoria Federal junto à ANA devem estar instruídos, no mínimo, com os documentos a seguir relacionados:

I - dados cadastrais do devedor, contendo qualificação civil, domicílio e outras informações consideradas relevantes à identificação e notificação do devedor;

II - natureza do crédito e condicionantes especiais, quando houver;

III - número do processo que originou o débito, se divergente do processo administrativo de cobrança;

IV - demonstrativo contábil do débito consolidado, com os acréscimos legais ou contratuais, destacando o valor originário do débito do devedor, juros e multa de mora, com discriminação mês a mês;

V - declaração de certificação da existência do débito em aberto;

VI - declaração de reconhecimento de prescrição, quando aplicável, ressalvado o caso em que haja dívida jurídica;

VII - notificação do devedor, dando-lhe ciência da existência do débito passível de inscrição no Cadin e do prazo de setenta e cinco dias para inclusão no referido Cadastro, em consonância com o art. 2º, no prazo de cinco dias úteis 2º, da Lei nº 10.522, de 2002, de que o não pagamento acarretará, ainda, inscrição do débito na Dívida Ativa e no ajuizamento da ação de execução;

VIII - comprovante de remessa da notificação ao devedor;

IX - recurso administrativo se houver;

X - decisão final relativa ao julgamento do recurso administrativo, quando for o caso;

XI - notificação do devedor quanto ao resultado final do julgamento do recurso administrativo, quando for o caso;

XII - comprovante da remessa e recebimento da notificação da comunicação do resultado final do julgamento do recurso administrativo, quando for o caso;

XIII - certidão emitida pela Divisão de Arrecadação declarando atendimento das exigências previstas na Lei nº 10.522, de 2002;

XIV - certidão quanto à preclusão do prazo para interposição do recurso administrativo, quando for o caso;

XV - comprovante de inscrição da dívida no Cadin, quando for o caso.

§2º Quando o valor total atualizado, relativo a um mesmo devedor, seja inferior ao limite estabelecido em ato do Advogado-Geral da União para inscrição em dívida ativa e proposição da execução os processos administrativos de cobrança de créditos definitivamente constituídos não devem ser encaminhados para a Procuradoria Federal junto à ANA.

§3º No caso previsto no parágrafo anterior, a Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, por intermédio da Divisão de Arrecadação e Cobrança, deve acompanhar a evolução do respectivo crédito ou juntar a ele eventual novo débito do mesmo devedor e somente encaminhar os processos administrativos à Procuradoria Federal junto à ANA quando os respectivos

créditos ultrapassarem o limite indicado no §1º deste artigo, desde que não verificada a ocorrência de prescrição da dívida.

§ 4º Caberá à Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, por intermédio da Divisão de Arrecadação e Cobrança, o reconhecimento da prescrição, ressalvado o caso em que haja dúvida jurídica, situação esta em que deverão ser encaminhados à Procuradoria os processos administrativos de cobrança, para análise.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se a Portaria ANA nº 121, de 26 de setembro de 2005, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço nº 9, de 3 de outubro de 2005, a Resolução ANA nº 417, de 26 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2005, Seção 1, página 354, e os arts. 10, 11 e 12 e as alíneas "d", "g", "h", "i" e "m" do inciso III do art. 13 da Resolução ANA nº 308, de 6 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2007, Seção 1, página 49.

O inteiro teor da Resolução e os seus Anexos I, II, III e IV bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 40, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST considerando o disposto no art.1º inciso I e § 4º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH a ser lotado no Hospital Universitário Maternidade Climério de Oliveira da Universidade Federal da Bahia em 975 (novecentos e setenta e cinco) empregados.

Art. 2º Do limite máximo para o quadro de pessoal próprio estabelecido no Art. 1º desta Portaria, 251 (duzentos e cinquenta e uma) vagas correspondem aos servidores estatutários que exercem atualmente suas atividades no Hospital, das quais 223 (duzentos e vinte e três) poderão ser substituídas por empregados concursados pela EBSEH à medida que esses servidores se aposentarem ou quando, por qualquer outra razão, se extinguir o seu vínculo com o Órgão de origem.

Parágrafo único. Serão preenchidas por empregados da EBSEH, exclusivamente, as vagas correspondentes aos cargos compatíveis com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da empresa, num total de 947 (novecentos e quarenta e sete) vagas.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros Órgãos, os empregados requisitados de outros Órgãos, os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão e os servidores estatutários que exerçam suas atividades no Hospital Universitário.

Art. 4º Fica a empresa autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

PORTARIA Nº 41, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST considerando o disposto no art.1º inciso I e § 4º do Decreto nº 3.735, de

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 207, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

		R\$ 1,00
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	2.950.000
TOTAL		2.950.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

		R\$ 1,00
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	2.950.000
TOTAL		2.950.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 208, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR



ANEXO I
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00
		DISPONÍVEL
44000	Ministério do Meio Ambiente	2.160.000
TOTAL		2.160.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00
		DISPONÍVEL
44000	Ministério do Meio Ambiente	2.160.000
TOTAL		2.160.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 209, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00
		DISPONÍVEL
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	6.556.740
TOTAL		6.556.740

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00
		DISPONÍVEL
20000	Presidência da República	1.000.000
TOTAL		1.000.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00
		DISPONÍVEL
64000	Secretaria de Direitos Humanos	1.000.000
TOTAL		1.000.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00
		DISPONÍVEL
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	6.556.740
TOTAL		6.556.740

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 210, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR



ANEXO I
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1,00
25000	Ministério da Fazenda		10.000.000
TOTAL			10.000.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1,00
25000	Ministério da Fazenda		10.000.000
TOTAL			10.000.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 211, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e ajustar o detalhamento dos Anexos I, II e VI da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1,00
26000	Ministério da Educação		143.000.000
38000	Ministério do Trabalho e Emprego		11.000.000
TOTAL			154.000.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1,00
26000	Ministério da Educação		70.000.000
TOTAL			70.000.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCLUSIVE BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES *
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VI DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1,00
36000	Ministério da Saúde		7.195.061
TOTAL			7.195.061

* Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO IV

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1,00
20000	Presidência da República		1.750.000
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento		19.536.843
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior		400.000
30000	Ministério da Justiça		5.555.000
39000	Ministério dos Transportes		1.000.000
42000	Ministério da Cultura		11.900.000
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário		10.933.304
51000	Ministério do Esporte		24.164.840
52000	Ministério da Defesa		1.500.000
53000	Ministério da Integração Nacional		16.291.000
54000	Ministério do Turismo		82.294.074
56000	Ministério das Cidades		54.070.000
64000	Secretaria de Direitos Humanos		500.000
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres		800.000
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa		500.000
TOTAL			231.195.061

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.892, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Anexo II do Quadro II da Norma Regulamentadora nº 7.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Acrescentar o subitem 4.1 no Anexo II do Quadro II - DIRETRIZES E CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA REALIZAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE RADIOGRAFIAS DE TÓRAX - da NR-7, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978, com a seguinte redação:

4.1 No caso de utilização de Equipamentos Transportáveis para Radiografias de Tórax deverão ser cumpridas, além do exigido no item 3 deste anexo, as seguintes exigências:

a) Alvará específico para funcionamento da unidade transportável de Raios X

b) ser realizado por profissional legalmente habilitado e sob a supervisão de responsável técnico nos termos da Portaria SVS/MS nº 453, de 1 de junho de 98.

c) Laudo Técnico emitido por profissional legalmente habilitado, comprovando que os equipamentos utilizados atendem ao exigido no item 5 deste anexo.

Art. 2º Alterar o item 9 do Anexo II do Quadro II - DIRETRIZES E CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA REALIZAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE RADIOGRAFIAS DE TÓRAX - da NR-7, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

9. Leitura Radiológica de acordo com os critérios da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

9.1 A leitura radiológica é descritiva.

9.3. O laudo do exame deve ser assinado por um (ou mais de um, em caso de múltiplas leituras) dos seguintes profissionais:

a) Médico Radiologista com Título de Especialista ou registro de especialidade no Conselho Regional de Medicina e com qualificação e/ou certificação na Classificação Radiológica da OIT;

b) Médicos de outras especialidades, que possuam título ou registro de especialidade no Conselho Regional de Medicina em Pneumologia, Medicina do Trabalho ou Clínica Médica (ou uma das suas subespecialidades) e que possuam qualificação e/ou certificação na Classificação Radiológica da OIT

9.3.1 A denominação "Qualificado" se refere ao Médico que realizou o treinamento em Leitura Radiológica por meio de curso/módulo específico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

PORTARIA Nº 1.893, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Norma Regulamentadora nº 12.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º A Norma Regulamentadora nº 12, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978, passa a vigorar com as seguintes alterações:

12.41

a) proteção fixa, que deve ser mantida em sua posição de maneira permanente ou por meio de elementos de fixação que só permitam sua remoção ou abertura com o uso de ferramentas;

12.76

a) dimensionamento, construção e fixação seguras e resistentes, de forma a suportar os esforços solicitantes;

h) espaçamento entre barras horizontais de 0,25 m (vinte e cinco centímetros) a 0,30 m (trinta centímetros), conforme Figura 3 do Anexo III;

j) distância em relação à estrutura em que é fixada de, no mínimo, 0,15 m (quinze centímetros), conforme Figura 4C do Anexo III;

k) barras horizontais de 0,025m (vinte e cinco milímetros) a 0,038 m (trinta e oito milímetros) de diâmetro ou espessura; e

l) barras horizontais com superfícies, formas ou ranhuras a fim de prevenir deslizamentos.

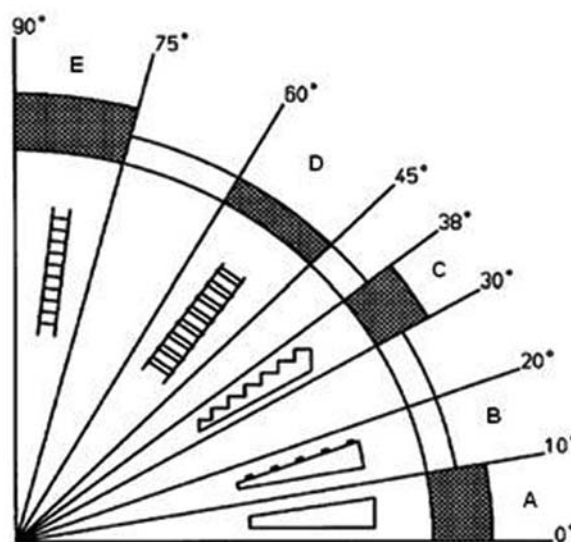
12.76.1 As gaiolas de proteção devem ter diâmetro de 0,65m (sessenta e cinco centímetros) a 0,80 m (oitenta centímetros), conforme Figura 4 C do Anexo III, e:

a) possuir barras verticais com espaçamento máximo de 0,30m (trinta centímetros) entre si e distância máxima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre arcos, conforme figuras 4A e 4B do Anexo III; ou

b) vãos entre arcos de, no máximo, 0,30m (trinta centímetros), conforme Figura 3 do Anexo III, dotadas de barra vertical de sustentação dos arcos.

Art. 2º O Anexo III - MEIOS DE ACESSO PERMANENTES - da NR-12, passa a vigorar com a seguinte redação:

Figura 1: Escolha dos meios de acesso conforme a inclinação - ângulo de lance.



Legenda:

A: rampa.

B: rampa com peças transversais para evitar o escorregamento.

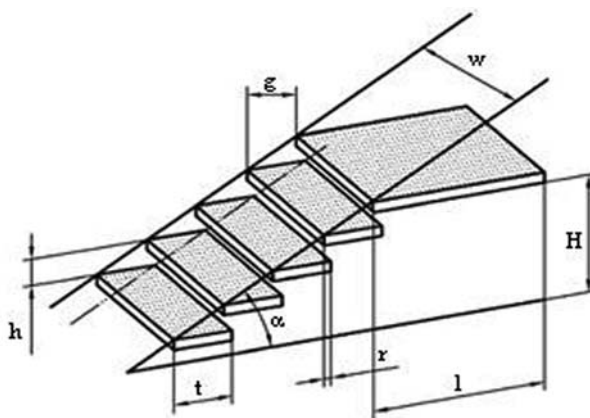
C: escada com espelho.

D: escada sem espelho.

E: escada do tipo marinheiro.

Fonte: ISO 14122 - Segurança de Máquinas - Meios de acesso permanentes às máquinas.

Figura 2: Exemplo de escada sem espelho.



Legenda:

w: largura da escada

h: altura entre degraus

r: projeção entre degraus

g: profundidade livre do degrau

a: inclinação da escada - ângulo de lance

l: comprimento da plataforma de descanso

H: altura da escada

t: profundidade total do degrau

Figura 3: Exemplo de escada fixa do tipo marinheiro.

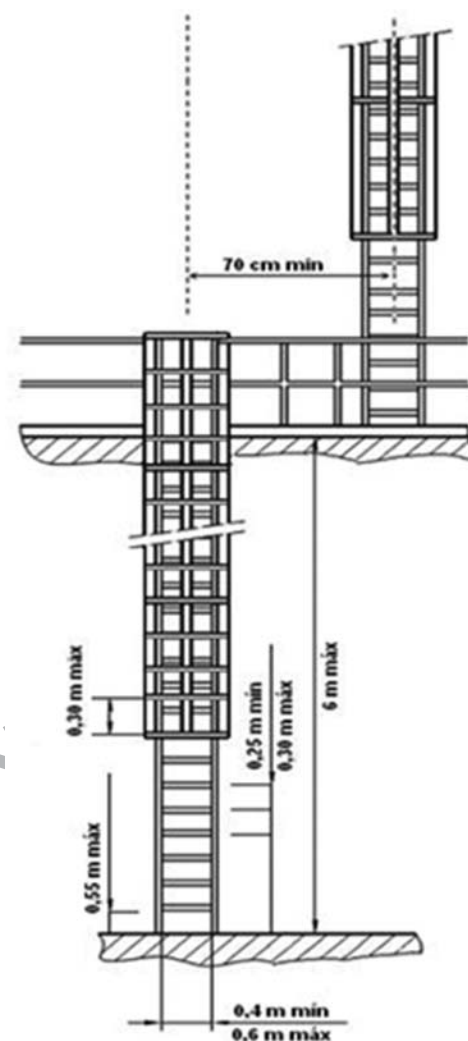
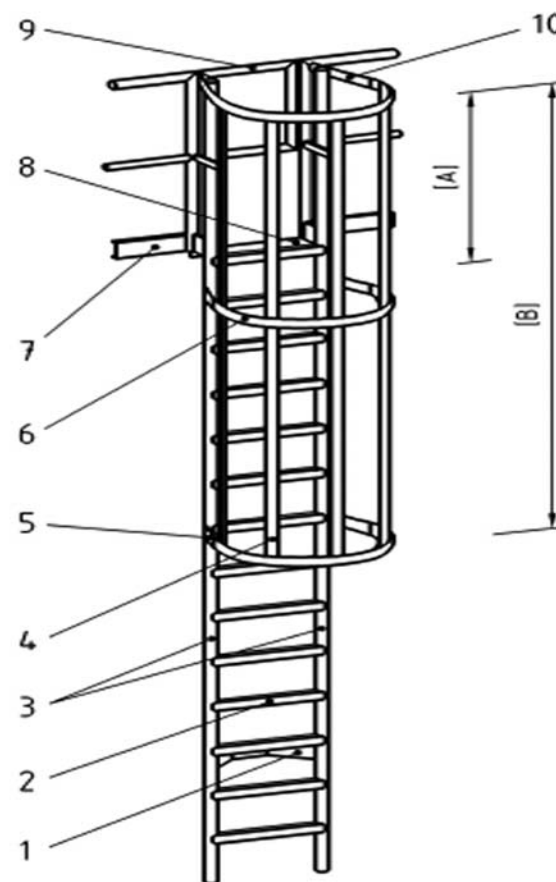


Figura 4A, 4B e 4C: Exemplo de detalhe da gaiola da escada fixa do tipo marinheiro.



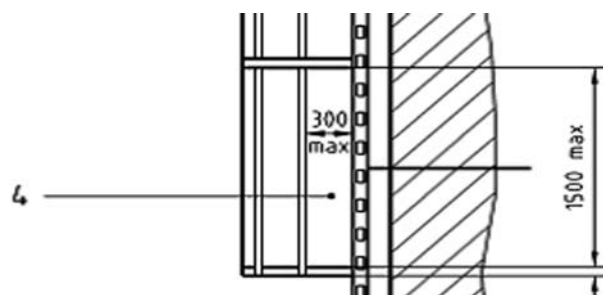


Figura 4A Figura 4B

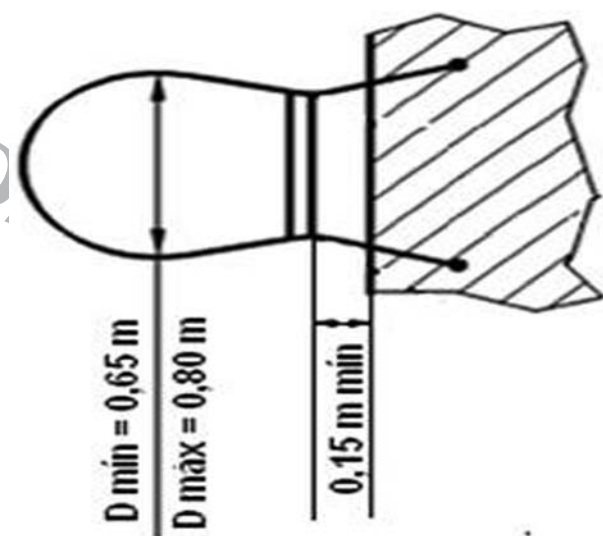
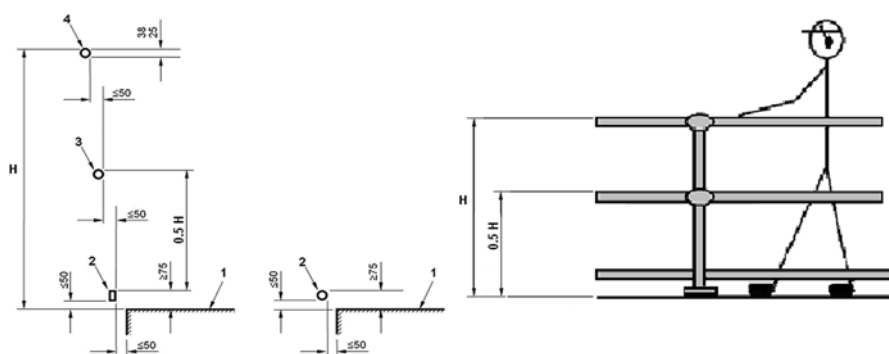
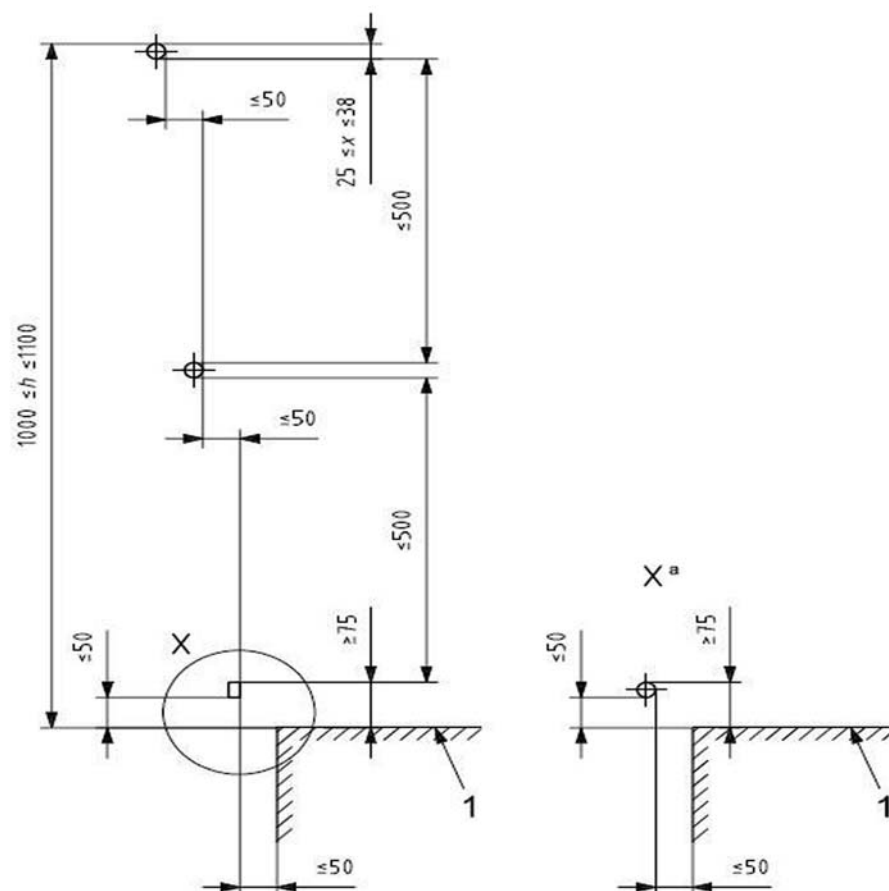
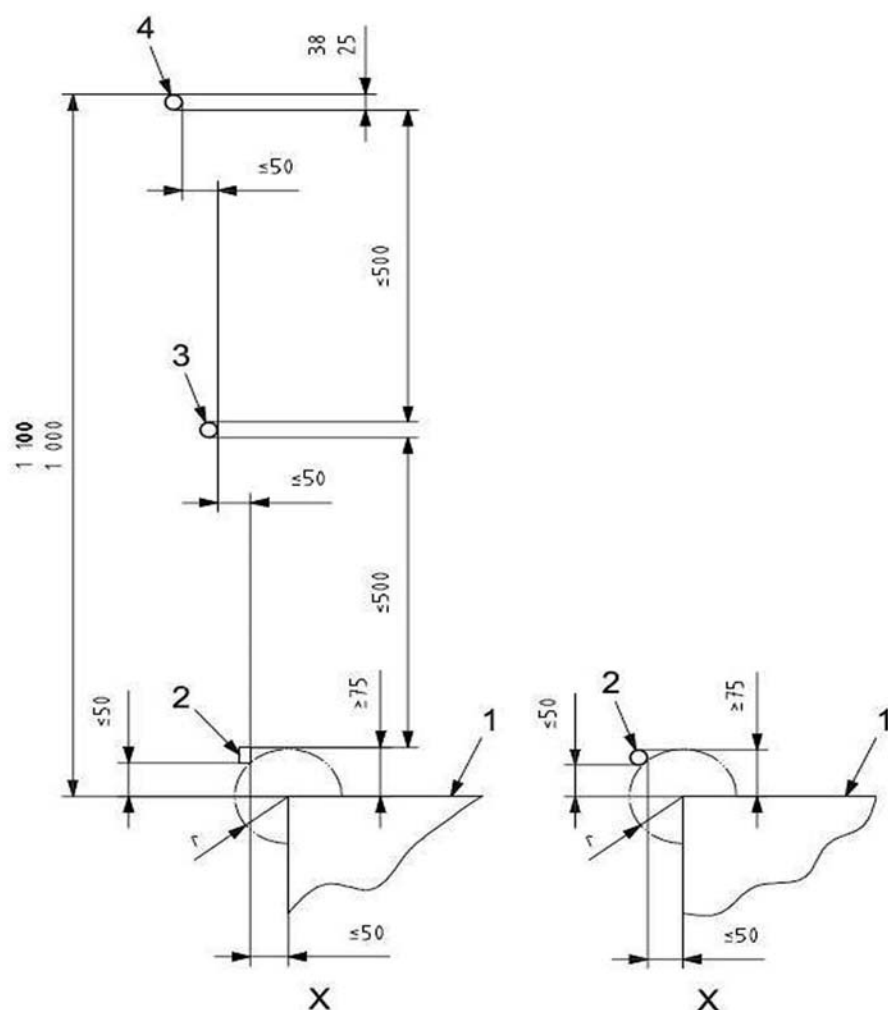


Figura 4C

Figura 5: Sistema de proteção contra quedas em plataforma. (dimensões em milímetros)



Legenda:

H: altura barra superior, entre 1000 mm (mil milímetros) e 1100 mm (mil e cem milímetros)

1: plataforma

2: barra-rodapé

3: barra intermediária

4: barra superior corrimão

Art. 3º O Anexo XI - MÁQUINAS E IMPLEMENTOS PARA USO AGRÍCOLA E FLORESTAL - da NR-12 passa a vigorar com as seguintes alterações:

6.2

a) proteção fixa, que deve ser mantida em sua posição de maneira permanente ou por meio de elementos de fixação que só permitam sua remoção ou abertura com o uso de ferramentas;

6.6.1.1 Em colhedoras, em situação de manutenção ou inspeção, quando as proteções forem abertas ou acessadas com exposição de elementos da máquina que ainda possam rotação ou movimento após a interrupção de força, deve-se ter na área próxima da abertura uma evidência visível da rotação, ou indicação de sinal sonoro da rotação ou adesivo de segurança apropriado.

6.6.2 As proteções de colhedoras devem:

- a) ser projetadas levando em consideração o risco para o operador e a geração de outros perigos, tais como evitar o acúmulo de detritos e risco de incêndio;
- b) atingir a extensão máxima, considerando a funcionalidade da colhedora;
- c) ser sinalizadas quanto ao risco;
- d) ter indicação das informações sobre os riscos contidas no manual de instruções.

15.15

a) dimensionamento, construção e fixação seguras e resistentes, de forma a suportar os esforços solicitantes;

h) espaçamento entre barras horizontais de 0,25 m (vinte e cinco centímetros) a 0,30 m (trinta centímetros), conforme Figura 3 do Anexo III desta Norma;

j) distância em relação à estrutura em que é fixada de, no mínimo, 0,15 m (quinze centímetros), conforme Figura 4C do Anexo III desta Norma;

k) barras horizontais de 0,025m (vinte e cinco milímetros) a 0,038 m (trinta e oito milímetros) de diâmetro ou espessura; e



l) barras horizontais com superfícies, formas ou ranhuras a fim de prevenir deslizamentos.
15.15.1 As gaiolas de proteção devem ter diâmetro de 0,65m (sessenta e cinco centímetros) a 0,80 m (oitenta centímetros), conforme Figura 4 C, do Anexo III e:

a) possuir barras verticais com espaçamento máximo de 0,30m (trinta centímetros) entre si e distância máxima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre arcos, conforme figuras 4A e 4B, do Anexo III; ou

b) vãos entre arcos de, no máximo, 0,30m (trinta centímetros), conforme Figura 3 do Anexo III, dotadas de barra vertical de sustentação dos arcos.

15.23.1 O sistema de proteção contra quedas de plataformas que não sejam a de operação em colhedoras está dispensado de atender aos requisitos da figura 5 do Anexo III, desde que disponham de barra superior, instalada em um dos lados, tendo altura de 1m (um metro) a 1,1m (um metro e dez centímetros) em relação ao piso e barra intermediária instalada de 0,4m (quarenta centímetros) a 0,6m (sessenta centímetros) abaixo da barra superior.

15.23.1.1 As plataformas indicadas no item 15.23.1 somente podem ser acessadas quando a máquina estiver parada

Art. 4º Na alínea 'a' do item 12.26 da NR-12, com redação dada pela Portaria SIT 197, de 17 de dezembro de 2010, onde se lê 0,5 s (cinco segundos), leia-se 0,5 s (meio segundo).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

PORTARIA Nº 1.894, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Norma Regulamentadora n.º 22.

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º A Norma Regulamentadora n.º 22 (Segurança e Saúde Ocupacional da Mineração), aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, passa a vigorar com as seguintes alterações:

22.7.6.1 Quando o plano de lavra e a natureza das atividades realizadas ou o porte da mina não permitirem a observância do constante na alínea "b" deste item, a largura das vias de trânsito poderá ser de no mínimo uma vez e meia maior que a largura do maior veículo utilizado, devendo existir baias intercaladas para o estacionamento dos veículos e ser adotados procedimentos e sinalização adicionais para garantir o tráfego com segurança, previstos no Plano de Trânsito.

22.7.8 As vias de circulação de veículos no empreendimento mineiro, não pavimentadas, devem ser umidificadas, de forma a minimizar a geração de poeira.

22.10.2 Quando os meios de acesso aos locais de trabalho possuírem uma inclinação maior que vinte graus e menor que cinquenta graus com a horizontal deverá ser instalado um sistema de escadas fixadas de modo seguro, com as seguintes características:

- possuir degraus e lances uniformes;
- ter espelhos entre os degraus com altura entre dezoito e vinte centímetros;
- possuir distância vertical entre planos ou lances no máximo de três metros e sessenta centímetros;
- possuir guarda-corpo resistente e com uma altura entre noventa centímetros e um metro; e
- ser o piso dotado de material antiderrapante.

22.12.4.1 No caso de utilização de equipamentos de guindar de lança fixa, devem ser obedecidos os requisitos mínimos constantes no Anexo III desta NR.

22.36.13 Uma vez instalada a CIPAMIN, o processamento de toda a documentação referente ao processo eleitoral, atas de eleição e de posse e o calendário anual deverão observar o previsto nos itens 5.14; 5.14.1 e 5.14.2 da Norma Regulamentadora n.º 5.

ANEXO III

Requisitos Mínimos para Utilização de Equipamentos de guindar de lança fixa

Os requisitos a seguir são específicos para Equipamentos de guindar de lança fixa, aplicando-se, no que couber, ao de lança giratória.

1 - Projeto: o projeto dos equipamentos deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado, com a respectiva emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

2 - Material da lança: poderá ser de madeira tratada, aço ou outro material estrutural e dimensionada para os esforços atuantes, conforme as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e na ausência destas, as normas internacionais aplicáveis.

3 - Bases da Lança e dos Estaios: as bases da lança e dos estaios devem ser rígidas e garantir a estabilidade do equipamento e devem ser projetadas e executadas de forma compatível com a carga máxima e a natureza do solo do local. Os blocos devem ter um afloramento mínimo de 10 cm, de forma que a cava de assento da lança ou dos chumbadores não tenham contato com terra ou umidade.

4 - Fixação da lança: a extremidade inferior da lança deve ser fixada à base por meio de elementos mecânicos que garantam a estabilidade do equipamento. No caso de uso de bloco de rocha consistente ou de concreto como base da lança, deve-se fazer um entalhe no bloco para sua fixação. A extremidade inferior da lança deve ficar completamente apoiada no entalhe evitando-se esforços desiguais na seção de apoio.

5 - Reforço metálico: no caso de utilização de lança de madeira, deve ser utilizada em sua extremidade superior, dispositivo de reforço metálico, a exemplo do constante no croqui anexo, dimensionado com alças para fixação dos estaios, do moitão superior ou qualquer outro dispositivo de elevação.

6 - Fixação dos estaios nas bases: devem ser usados chumbadores dimensionados de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e na ausência destas, as normas internacionais aplicáveis, cravados em rocha ou em base de concreto, para amarração dos laços dos cabos de aço.

7 - Dimensionamento dos cabos de aço e confecção dos laços: os cabos de aço devem ser dimensionados e os laços confeccionados de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, citadas no item 22.13.1 da NR-22 e na ausência destas, as normas internacionais aplicáveis.

8 - Acesso ao topo da lança: deve ser proporcionado meio seguro para acesso ao topo da lança. No caso de utilização de escada devem ser obedecidos os requisitos do item 22.10 - Escadas desta NR-22.

9 - Aquisição de cabos de aço: os cabos de aço novos adquiridos devem ser certificados para a carga máxima de utilização prevista, conforme as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e na ausência destas, as normas internacionais aplicáveis. Caso sejam utilizados cabos de aço usados estes devem ser recertificados por organismo credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou ainda, por instituição certificadora internacional, levando-se em conta a carga máxima de utilização prevista.

10 - Lubrificação dos cabos de aço: os cabos de aço devem ser lubrificados com produto específico, de acordo com as necessidades operacionais, conforme especificações do profissional legalmente habilitado e instruções do fabricante.

11 - Travamento de eixos e pinos: eixos e pinos usados na fixação de cabos, moitões, polias e da carga de içamento devem ser fixados por elementos travantes especificados no projeto construtivo.

12 - Fixação da roda de manobra ao pé da lança ("Catarina"): se utilizada, esta deve ser fixada por meio de elementos mecânicos projetados e dimensionados para garantir a segurança das operações.

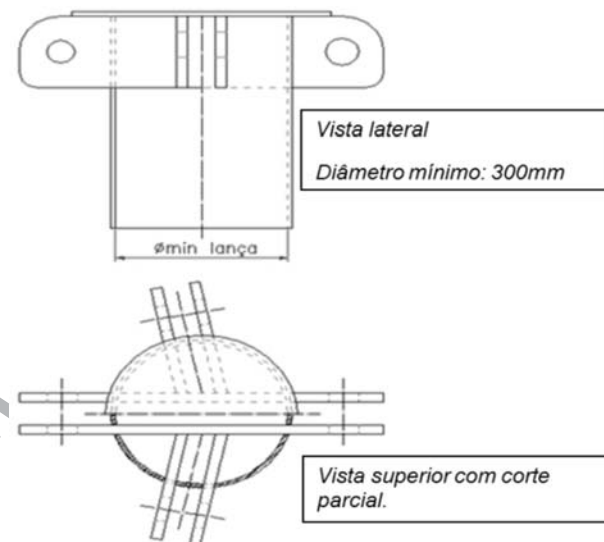
13 - Inspeções nos cabos de aço: devem ser realizadas inspeções periódicas, por profissional capacitado, em intervalos definidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e na ausência destas, as normas internacionais aplicáveis.

14 - Indicação da capacidade de carga: na lança deve ser instalada, em local de fácil visualização, placa com indicação de sua capacidade máxima, do fabricante e do responsável técnico e respectivo registro no Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura - CREA.

15 - Registros: devem ser registrados em meio eletrônico, pasta ou livro, os dados das intervenções realizadas no equipamento como: laudos técnicos, inspeções periódicas, manutenções preventivas e corretivas, trocas de cabos de aço, nota fiscal de aquisição dos cabos de aço e cópia do respectivo certificado, lubrificação dos cabos, troca de peças, acidentes ocorridos e outros dados pertinentes ao equipamento. Nos registros de manutenção devem estar indicados os nomes dos executores. Os registros devem estar disponíveis aos órgãos fiscalizadores.

16 - Operação de arraste: o equipamento não pode ser utilizado em operações de arraste de blocos.

17 - Montagem e realocação: a montagem e a realocação do equipamento devem ser supervisionadas e atestadas por profissional legalmente habilitado, com a respectiva emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

PORTARIA Nº 1.895, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Norma Regulamentadora n.º 29.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 9º da Lei 9.719, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º A Norma Regulamentadora n.º 29 (Segurança e Saúde no Trabalho Portuário), passa a vigorar com as seguintes alterações:

29.1.4.1 Compete aos operadores portuários, empregadores, tomadores de serviço e OGMO, conforme o caso:

c) cumprir e fazer cumprir a norma de segurança e saúde no trabalho portuário e as demais Normas Regulamentadoras expedidas pela Portaria MTb 3.214/78 e alterações posteriores;

d) fazer a gestão dos riscos à segurança e à saúde do trabalhador portuário, de acordo com as recomendações técnicas do SESSTP e aquelas sugeridas e aprovadas pela CPATP, em consonância com os subitens 29.2.1.3, alíneas "a" e "b", e 29.2.2.2, respectivamente.

29.2.2.3 A CPATP será constituída de forma paritária, por representantes dos trabalhadores portuários com vínculo empregatício por tempo indeterminado e avulsos e por representantes dos operadores portuários e empregadores, dimensionado de acordo com o Quadro II.

29.2.2.15 Os empregadores e as instalações portuárias de uso privativo designarão dentre os seus representantes titulares o presidente da CPATP, que assumirá no primeiro ano de mandato.

29.2.2.18 A CPATP terá as seguintes atribuições:

f) encaminhar mensalmente cópias das atas das reuniões, assinadas pelos presentes, ao SESSTP, OGMO, aos empregadores e à administração dos terminais portuários de uso privativo e disponibilizá-las para a fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego,

29.2.2.23 Compete ao Secretário da CPATP:

a) acompanhar as reuniões da CPATP e redigir as atas apresentado-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;

29.2.2.29 A CPATP não pode ter o número de representantes reduzido, bem como não pode ser desativada pelo OGMO ou empregadores antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de trabalhadores portuários, exceto nos casos em que houver encerramento da atividade portuária.

29.3.5.18.1 Todo equipamento de guindar sobre trilhos deve ser dotado de sistema de frenagem e ancoragem a fim de evitar o seu deslocamento acidental pela ação do vento.

29.3.5.18.2 No Plano de Controle de Emergência - PCE da instalação portuária devem constar todas as medidas aplicáveis para prevenir acidentes pela ação do vento, sendo obedecidos os limites operacionais recomendados pelo fabricante do equipamento de guindar.

29.3.5.25 É obrigatória a observância das condições de utilização, dimensionamento e conservação de cabos de aço, anéis de carga, manilhas e sapatilhos para cabos de aço utilizados nos acessórios de estivagem, nas lingas e outros dispositivos de levantamento que formem parte integrante da carga, conforme o disposto nas normas técnicas da ABNT: NBR ISO 2408:2008 versão corrigida 2009 (Cabos de aço para uso geral - Requisitos mínimos). NBR 11900/91 (Terminal para cabo de aço - Parte 3: Olhal com presilha, 2408:2008 versão corrigida 2009 (Cabos de aço para uso geral - Requisitos mínimos), ABNT NBR ISO 16798:2006 versão corrigida 2007 (Anel de carga Grau 8 para uso em lingas), ABNT NBR 13541-2:2012 (Linga de cabo de aço - Parte 2: Utilização e inspeção), NBR 13544/95 (Movimentação de Carga - Sapatilho para Cabo de Aço) NBR 13545/95 (Movimentação de Carga - Manilha), e alterações posteriores.

29.3.8.4 Nas operações com uso de caçambas, "grabs", moegas e pás carregadeiras, a produção de pó, derrames e outros incidentes, deve ser evitada com as seguintes medidas:

b) manutenção periódica das caçambas, grabs, moegas e pás carregadeiras;

e) estabilização de caçambas, moegas e pás carregadeiras, em sua posição de descarga, até que estejam totalmente vazias;

29.5.2 Para o resgate de acidentado em embarcações atracadas devem ser mantidas, próximas a estes locais de trabalho, gaiolas e macas em bom estado de conservação e higiene, não podendo ser utilizadas para outros fins.

29.6.3.1.1

b) ficha de emergência da carga perigosa conforme NBR 7503 - Transporte Terrestre de Produtos Perigosos e alterações posteriores.

29.6.4.6 Nas operações com materiais radioativos - Classe 7:

b) obedecer às normas de segregação desses materiais, constantes no IMDG, com as distâncias de afastamento aplicáveis, constante no "Regulamento para o Transporte com Segurança de Materiais Radioativos", da Agência Internacional de Energia Atômica;

c) a autorização para a atracação de embarcação com carga da Classe 7 deve ser precedida pela confirmação de que as exigências contidas no subitem 29.6.4.6 alíneas "a" e "b" desta NR foram adequadamente cumpridas, sendo que esta confirmação deve ser feita com base nas informações contidas nos documentos de transporte;

d) em caso de acidente/incidente com ou sem danos aos embalados, a pessoa responsável deverá solicitar a presença do Supervisor de Proteção Radiológica - SPR - designado pelo expedidor ou destinatário da carga, para avaliação geral, que decidirá formalmente pelos procedimentos a serem adotados;

e) é assegurado ao pessoal envolvido nas operações com materiais radioativos, o total acesso aos dados e resultados da eventual monitoração e do conseqüente controle da exposição.

29.6.4.8 Nas operações com misturas de substâncias e artigos perigosos - Classe 9:

ANEXO VIII - MODELO DE FICHA DE EMERGÊNCIA

ANEXO IX - Cargas Perigosas (continuação)

Observações:

d) Não será permitido o armazenamento na área portuária de explosivos em geral (Classe 1) e tóxicos infectantes (Classe 6.2).

Art. 2º O título da CLASSE 9 do ANEXO V da NR-29 passa a ser "CLASSE 9: misturas de substâncias e artigos perigosos

Art. 3º Substituir o termo "substâncias perigosas diversas" contido na tabela de Segregação do Anexo IX - Cargas Perigosas da NR-29, por Misturas de substâncias e artigos perigosos.

Art. 4º A Classe 5 do Anexo VI - Símbolos padronizados pela I.M.O. passa a vigorar com os seguintes símbolos:



Art. 5º A marca de poluente marinho indicada no Anexo VI da NR-29 passa a vigorar com o seguinte símbolo:



Dimensões em milímetros

FICHA DE EMERGÊNCIA	
Nome apropriado Para embarque	Número de risco: Número da ONU: Classe ou subclasse de risco: Descrição da classe ou subclasse de risco: Grupo de embalagem:
Expedidor:	Área A
Endereço: Tel:	
Aspecto:	Área B
EPI de uso exclusivo para a equipe de atendimento à emergência::	Área C
RISCOS	
Fogo:	
Saúde:	Área D
Meio Ambiente:	
EM CASO DE ACIDENTE	
Vazamento:	
Fogo:	
Poluição:	
Envolvimento de pessoas:	Área F
Informações ao médico:	
Observações:	

250

188

5

Art. 6º Revogar os subitens 29.2.2.13, 29.2.2.14 e 29.6.5.11.1 da Norma Regulamentadora n.º 29.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

PORTARIA Nº 1.896, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Norma Regulamentadora n.º 31.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e pelo art. 13 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, resolve

Art. 1º A Norma Regulamentadora n.º 31- NR 31 - Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura, aprovada pela Portaria n.º 86, de 3 de março de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

31.12.13
a) proteção fixa, que deve ser mantida em sua posição de maneira permanente ou por meio de elementos de fixação que só permitam sua remoção ou abertura com o uso de ferramentas;

31.12.20.1 As proteções de colhedoras devem:
a) ser projetadas levando em consideração o risco para o operador e a geração de outros perigos, tais como evitar o acúmulo de detritos e risco de incêndio;
b) atingir a extensão máxima, considerando a funcionalidade da colhedora;
c) ser sinalizadas quanto ao risco;
d) ter indicação das informações sobre os riscos contidas no manual de instruções.

31.12.47.3 O sistema de proteção contra quedas de plataformas que não sejam a de operação em colhedoras está dispensado de atender aos requisitos da figura 5 do Anexo III, desde que disponham de barra superior, instalada em um dos lados, tendo altura de 1m (um metro) a 1,1m (um metro e dez centímetros) em relação ao piso e barra intermediária instalada de 0,4m (quarenta centímetros) a 0,6m (sessenta centímetros) abaixo da barra superior.
31.12.47.3.1 As plataformas indicadas no item 31.12.47.3 somente podem ser acessadas quando a máquina estiver parada.

31.12.54
a) dimensionamento, construção e fixação seguras e resistentes, de forma a suportar os esforços solicitantes;

h) espaçamento entre barras horizontais de 0,25 m (vinte e cinco centímetros) a 0,30 m (trinta centímetros), conforme Figura 3 do Anexo III desta Norma;

j) distância em relação à estrutura em que é fixada de, no mínimo, 0,15 m (quinze centímetros), conforme Figura 4C do Anexo III desta Norma;

k) barras horizontais de 0,025m (vinte e cinco milímetros) a 0,038 m (trinta e oito milímetros) de diâmetro ou espessura; e
l) barras horizontais com superfícies, formas ou ranhuras a fim de prevenir deslizamentos.

31.12.54.1 As gaiolas de proteção devem ter diâmetro de 0,65m (sessenta e cinco centímetros) a 0,80 m (oitenta centímetros), conforme Figura 4 C, do Anexo III e:

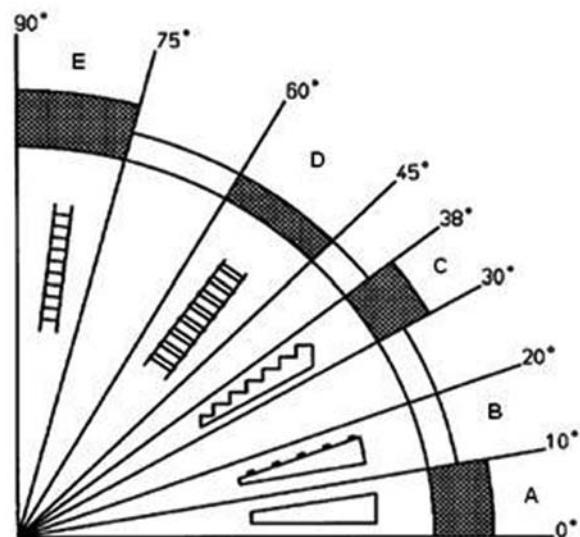
a) possuir barras verticais com espaçamento máximo de 0,30m (trinta centímetros) entre si e distância máxima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre arcos, conforme figuras 4A e 4B, do Anexo III; ou

b) vãos entre arcos de, no máximo, 0,30m (trinta centímetros), conforme Figura 3 do Anexo III, dotadas de barra vertical de sustentação dos arcos.

31.12.68.1 Em colhedoras, em situação de manutenção ou inspeção, quando as proteções forem abertas ou acessadas com exposição de elementos da máquina que ainda possuam rotação ou movimento após a interrupção de força, deve-se ter na área próxima, uma evidência visível da rotação, ou indicação de sinal sonoro da rotação ou adesivo de segurança apropriado.

Art. 2º O Anexo III - MEIOS DE ACESSO PERMANENTES - da NR-31, passa a vigorar com a seguinte redação:

Figura 1: Escolha dos meios de acesso conforme a inclinação - ângulo de lance.



Legenda:

A: rampa.

B: rampa com peças transversais para evitar o escorregamento.

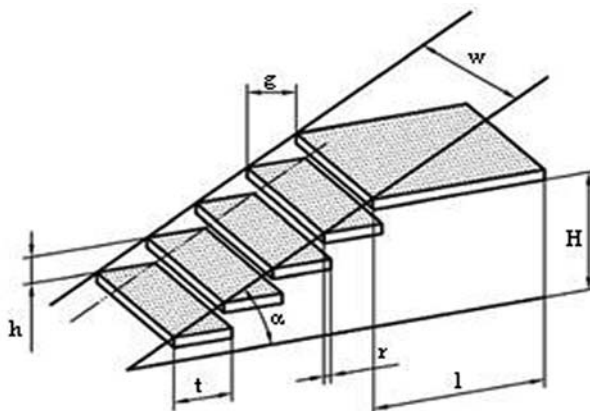
C: escada com espelho.

D: escada sem espelho.

E: escada do tipo marinheiro.

Fonte: ISO 14122 - Segurança de Máquinas - Meios de acesso permanentes às máquinas.

Figura 2: Exemplo de escada sem espelho.



Legenda:

w: largura da escada

h: altura entre degraus

r: projeção entre degraus

g: profundidade livre do degrau

a: inclinação da escada - ângulo de lance

l: comprimento da plataforma de descanso

H: altura da escada

t: profundidade total do degrau

Figura 3: Exemplo de escada fixa do tipo marinheiro.

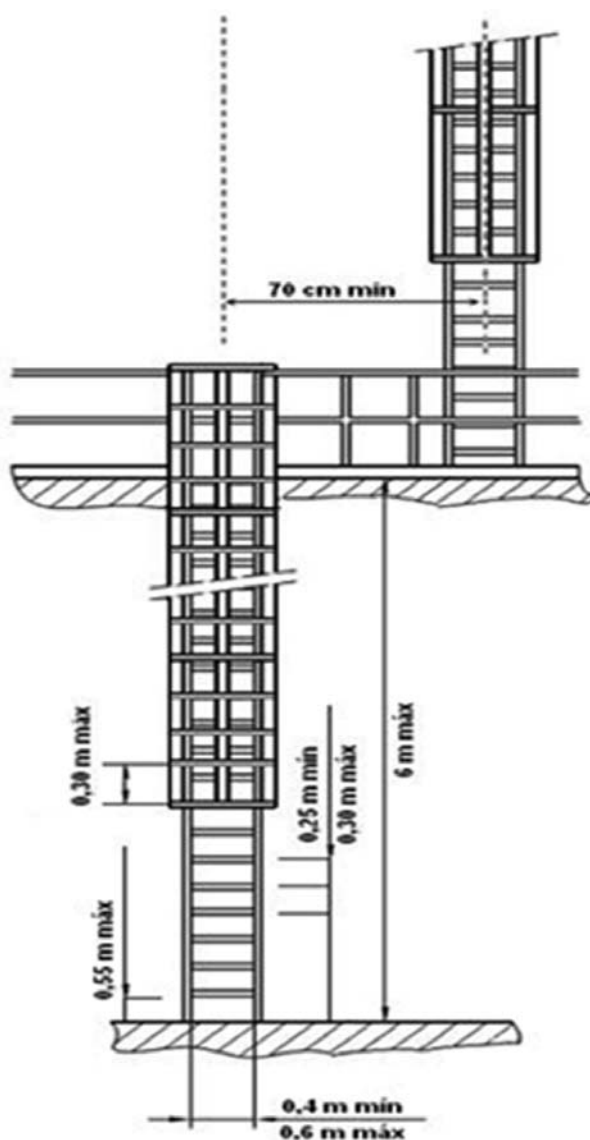


Figura 4 A, B e C : Exemplo de detalhe da gaiola da escada fixa do tipo marinheiro.

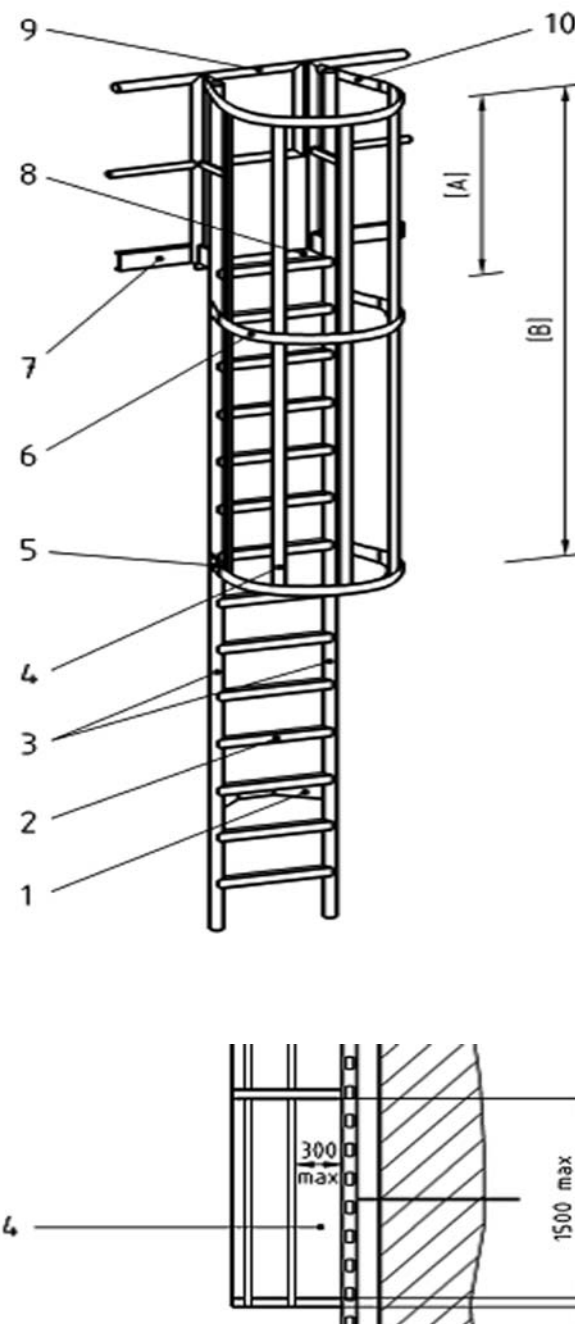


Figura 4A Figura 4B

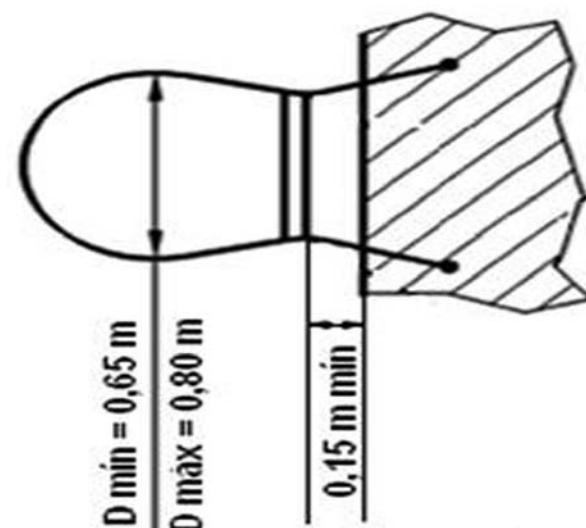
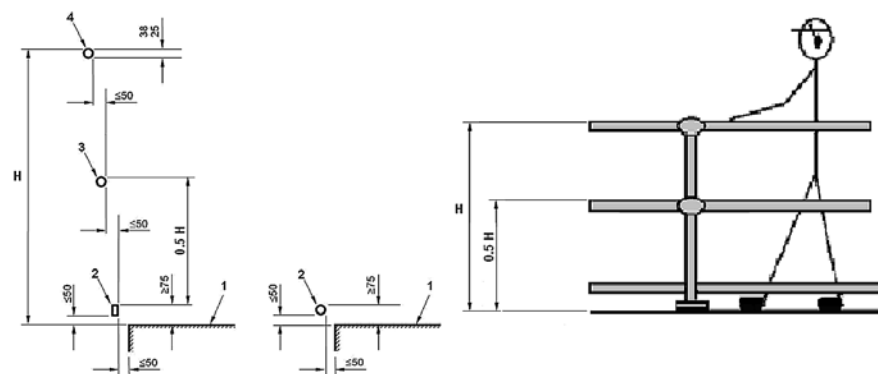
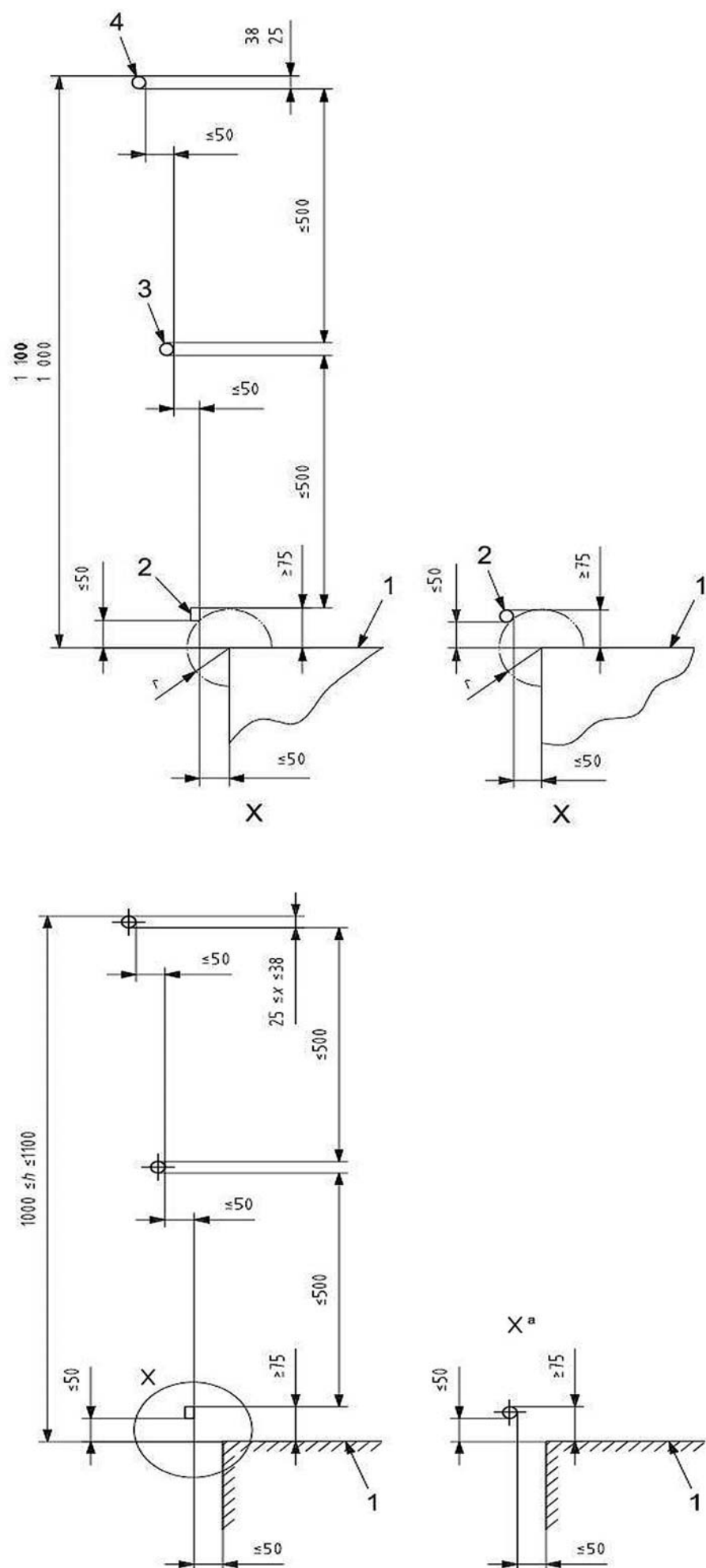


Figura 4C

Figura 5: Sistema de proteção contra quedas em plataforma. (dimensões em milímetros)



Legenda:

H: altura barra superior, entre 1000 mm (mil milímetros) e 1100 mm (mil e cem milímetros)

1: plataforma

2: barra-rodapé

3: barra intermediária

4: barra superior corrimão

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

PORTARIA Nº 1.897, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Norma Regulamentadora n.º 34.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º A Norma Regulamentadora n.º 34 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval), passa a vigorar com as seguintes alterações:

34.4.2

d) ter validade limitada à duração da atividade, restrita ao turno de trabalho, podendo ser revalidada pelo responsável pela aprovação nas situações em que não ocorram mudanças nas condições estabelecidas ou na equipe de trabalho.

34.5.2.1

c) o trabalho a quente seja executado por trabalhador capacitado, conforme item 4 do anexo I.

34.11.13.2 A fixação das pranchas sobre as travessas deve ser estabelecida no projeto e feita por meio de abraçadeira e/ou fio de arame recozido, com diâmetro mínimo de dois inteiros e setenta e sete centésimos de milímetro e/ou dispositivo mecânico equivalente que assegure a fixação e não sobressaia do piso do andaime mais do que 5 (cinco) milímetros (0,005m), sem cantos vivos.

34.11.15 É permitida a emenda por sobreposição, desde que:

b) em segmentos não lineares de andaimes e/ou limitados por espaço físico, validada a sobreposição por profissional de segurança no trabalho ou, na inexistência deste, pelo responsável pelo cumprimento desta Norma.

c) apoiada sobre uma travessa e com pelo menos vinte centímetros para cada lado, criando uma sobreposição de, no mínimo, quarenta centímetros, caso em que é obrigatória a sinalização adequada do local (indicando a existência do ressalto e pintura de uma faixa de alerta no piso), bem como a fixação cuidadosa das pontas, de modo a não permitir que fiquem levantadas do piso.

34.14.2 A elaboração e qualificação do procedimento, bem como a execução e supervisão do ensaio devem ser realizadas por profissional capacitado.

34.14.2.1 Considera-se trabalhador capacitado para realização de testes de estanqueidade aquele que foi submetido a treinamento teórico e prático com carga horária e conteúdo programático em conformidade com o item 5 do anexo I.

34.14.2.2 O trabalhador capacitado em teste de estanqueidade deve receber treinamento periódico a cada 12 meses, com carga horária mínima de 8 horas.

34.14.2.3 Os treinamentos devem ser ministrados por instrutores com comprovada proficiência no assunto, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 2º Acrescentar os itens 4 e 5 no Anexo I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E CARGA HORÁRIA MÍNIMA PARA O PROGRAMA DE TREINAMENTO - da NR-34.

4. Curso Básico de Segurança para Trabalhos a Quente

Carga horária mínima: 08 (oito) horas

4.1 Módulo Geral: aplicável a todas as especialidades de trabalho a quente.

Carga horária mínima: 04 (quatro) horas;

Conteúdo programático:

a) Estudo da NR-34, Item 34.5;

b) Identificação de Perigos e Análise de Riscos

• Conceitos de Perigos e Riscos;

• Técnicas de Identificação de Perigos e Análise de Riscos;

• APP e APR - Análise Preliminar de Perigos e Análise Preliminar de Riscos.

c) Permissão para Trabalho - PT;

d) Limite inferior e superior de explosividade;

e) Medidas de Controle no Local de Trabalho

• Inspeção Preliminar

• Controle de materiais combustíveis e inflamáveis

• Proteção Física

• Atividades no entorno

• Sinalização e Isolamento do Local de Trabalho;

• Inspeção Posterior para controle de fontes de ignição



f)Renovação de Ar no Local de Trabalho (Ventilação/Exaus-
tão);
g)Rede de Gases (Válvulas e Engates);
h)Ergonomia;
i)Doenças ocupacionais;
j)FISPQ.
4.2 Módulo Específico: aplicável às diferentes modalidades
de trabalho a quente:
Carga horária mínima: 04 (quatro) horas para cada uma das
modalidades
Conteúdo programático:
4.2.1Atividade com Solda - Riscos e Formas de Prevenção:
•Riscos da Solda Elétrica;
•Radiações Não Ionizantes;
•Gases e Fumos Metálicos;
•Máquinas de Solda;
•Cabos de Solda;
•Eletrodos;
•Circuito de Corrente de Solda;
•Riscos nas Soldas com Eletrodos Especiais;
•Riscos nas Soldas com Processos Especiais (Arco Submer-
so , Mig, Mag, Tig)
•Riscos na Operação de Goivagem;
•EPI e EPC.
•Proteção Elétrica - Quadros, Disjuntores e Cabos de Ali-
mentação
4.2.2Atividade com maçarico - Riscos e Forma de Preven-
ção:
•Riscos no Corte e Solda a Gás;
•Cilindros de Gases;
•Sistemas de Alimentação de Gases;
•Características dos Gases Utilizados (Acetileno, Oxigênio,
GLP);
•Mangueiras de Gases;
•Maçaricos.
•EPI e EPC.
4.2.3 Atividades com Máquinas Portáteis rotativas - Riscos e
Forma de Prevenção:
•Equipamentos de Corte e Desbaste;
•Acessórios: Coifas, Disco de Corte, Disco de Desbaste,
Escova, Retífica, Lixa e Outros;
•Sistema de Segurança;
•Proteção Física contra Faíscas;
•Proteção Elétrica - Quadros, Disjuntores e Cabos de Ali-
mentação;
•EPI e EPC.
4.2.4Outras atividades a quente - Riscos e Forma de Pre-
venção:
•Conteúdo definido de acordo com a atividade, identificados
na APR.
5. Curso Básico de Segurança em Teste de Estanqueidade
Carga horária mínima: 24 (vinte e quatro) horas;
5.1 - Módulo Teórico
Carga horária mínima: 08 (oito) horas;
Conteúdo programático:
a)Estudo da NR-34, item 34.14;
b)Princípios básicos, finalidade e campo de aplicação dos
Testes de Estanqueidade;
c)Grandezas físicas;
d)Normas Técnicas e Procedimentos de teste de estanquei-
dade;
e)Sistema de testes;
f)Características especiais dos sistemas a serem testados;
g)Identificação de Perigos e Análise de Riscos
•Conceitos de Perigos e Riscos;
•Técnicas de Identificação de Perigos e Análise de Riscos;
•APR - Análise Preliminar de Riscos.
h)Permissão de Trabalho - PT;
i)Sistemas de Proteção (coletiva e individual);
j)Determinação do isolamento.
5.2 - Módulo Prático
Carga horária mínima: 16 (dezesseis) horas;
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

MANOEL DIAS

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de novembro de 2013

Tendo em vista o ACÓRDÃO prolatado nos autos do Pro-
cesso Judicial n.º 0005404-36.1999.8.26.0400, referente à Ação Anu-
latória de Representação Sindical, tramitada perante a 1ª Vara Judicial
da Comarca de Olímpia/SP, do Tribunal de Justiça do Estado de São
Paulo, transitada em julgado aos 10/03/2010; com supedâneo na Por-
taria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º
362/2013/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no
uso de suas atribuições legais, determina o INDEFERIMENTO do
Pedido de Registro Sindical, objeto do Processo Administrativo n.º
46000.019103/99-76, protocolizado aos 06/12/1999, pelo SINDICA-
TO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VA-
REJISTA DE OLÍMPIA E REGIÃO - SP, CNPJ n.º 03.511.344/0001-
53, em trâmite perante este Órgão.

Em 20 de novembro de 2013

Tendo em vista o ACÓRDÃO prolatado nos autos do Pro-
cesso Judicial n.º 0001438-50.2011.5.18.0131, referente à Ação Re-
clamatória, tramitada perante a Vara do Trabalho de Luziânia/GO, do
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; com supedâneo na
Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º
366/2013/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no
uso de suas atribuições legais, determina a EXCLUSÃO da Categoria
"COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICAN-

TES", do Registro Sindical, objeto do Processo Administrativo n.º
46208.000675/2008-99, auferido pelo SINDIVAREJO - SINDICATO
DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LUZIÂNIA - GO, CNPJ n.º
09.310.292/0001-33; e, em seguida, a INSERÇÃO de Representação
da Categoria "COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LU-
BRIFICANTES", no Município de Luziânia, no Registro Sindical,
assentado em Carta Sindical no Livro n.º 96, página 15, do Ano de
1984, auferido pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ n.º
00.799.213/0001-25, junto a este Órgão.

Em 5 de dezembro de 2013

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atri-
buições legais, com fundamento na Portaria nº 326, publicada em 11
de março de 2013, e na Nota Técnica Nº
2055/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o despacho de pu-
blicação referente ao registro sindical do SESCON SUL DE SANTA
CATARINA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CON-
TÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍ-
CIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA DO SUL DE SANTA CA-
TARINA, processo n.º. 46220.000637/2012-18, CNPJ n.º.
08.580.010/0001-55, ocorrido no Diário Oficial da União - DOU,
seção 1, pg. 190 nº 237, de 06 de dezembro de 2013, para que onde
se lê: Entidade 27/02/2012, leia-se: Entidade SESCON SUL DE
SANTA CATARINA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SER-
VIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMEN-
TO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA DO SUL DE SAN-
TA CATARINA, nos termos da Portaria nº 326, de 11 de março de
2013, artigos 53 e 54 da Lei 9784/99.

No despacho do Secretário de Relações do Trabalho, pu-
blicado no DOU de 10 de dezembro de 2013, seção I, p. 41, nº 239,
de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribamar Fi-
quene/MA, CNPJ: 01.836.871/0001-02, na publicação de seu pedido
de registro sindical, para que onde se lê: processo:
46226.003996/2011-22 leia-se: processo: 46223.003506/2011-18.

Em 9 de dezembro de 2013

Com fundamento no art. 27, inciso V da Portaria nº 326, de
11 de março de 2013, o Secretário de Relações do Trabalho aprova a
Nota Técnica Nº 2072/2013/CGRS/SRT/MTE, com adoção da se-
guinte medida: ARQUIVAR o pedido de registro sindical, processo nº
46211.007618/2009-62 (SC06672) referente ao Sindicato dos Trans-
portadores Autônomos de Cargas de Belo Horizonte e Região Me-
tropolitana - SINDITAC - BH, CNPJ: 11.209.354/0001-67, com base
na solicitação de desistência do pedido de registro sindical enca-
minhado pela entidade requerente, respaldado nos artigos 51 e 52 da
Lei nº 9.784 de 29 de janeiro 1999.

Em 10 de dezembro de 2013

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atri-
buições legais, com fundamento no art. 5º, da Portaria 186/08, c/c com
art. 27, da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, e na
seguinte Nota Técnica resolve ARQUIVAR o(s) processo(s) de pe-
dido de registro sindical do(s) sindicato(s) abaixo relacionado(s), em
observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:

Processo	46206.001088/2012-13
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio de Planaltina de Goiás - SINDECOM-DF
CNPJ	14.699.262/0001-09
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 2081/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46211.001934/2012-26
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Juiz de Fora - MG
CNPJ	05.084.635/0001-38
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 2082/2013/CGRS/SRT/MTE

Tendo em vista os termos da decisão judicial exarada nos
autos do Mandado de Segurança nº 0000361-62.2013.5.10.0000 em
trâmite perante o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o
Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais,
considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do
pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s)
abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para
que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº
188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU
em 11 de março de 2013:

Processo	46206.005865/2013-80
Entidade	SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA CARREI- RA DE ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GES- TÃO GOVERNAMENTAL - ANESP SINDICAL.
CNPJ	11.493.755/0001-91
Abrangência	Nacional
Base Territorial	Nacional
Categoria Profissional	Categoria profissional de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Poder Executivo Federal.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atri-
buições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de
março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES N.º
2084/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sin-
dicato dos Servidores Públicos Municipais de Parai - RS, Processo n.º
46218.007464/2011-63, CNPJ 07.695.317/0001-39, para representar a
categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais dos po-
deres executivos e legislativos, com abrangência Municipal e base

territorial no Município de Parai - RS. Para fins de anotação no
Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda,
DETERMINAR a exclusão categoria dos Servidores Públicos Munici-
piais dos poderes executivos e legislativos, no Município de Parai
- RS, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sin-
dicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, processo n.
24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67; e da representação
do Sindicato dos Servidores Públicos Aposentados e Pensionistas do
Rio Grande do Sul-RS, processo n.º 24400.002400/90-53 CNPJ
95.156.956/0001, conforme determina o art. 30 da portaria
326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atri-
buições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de
março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES N.º
2085/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sin-
dicato do Comércio Varejista de Combustíveis, Lubrificantes e de
Demais Derivados de Petróleo de Araraquara - SP, Processo n.
46253.002812/2011-80, CNPJ 13.139.799/0001-43, para representar a
categoria Econômica Comércio Varejista de Combustíveis, Comércio
Varejista de Lubrificantes e Comércio Varejista de Demais Derivados
de Petróleo, com abrangência Municipal e base territorial no Mu-
nicípio de Araraquara - SP. Para fins de anotação no Cadastro Na-
cional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR
a exclusão da categoria Econômica dos Revendedores de Lubrifi-
cantes, no Município de Araraquara - SP, da representação do Sin-
dicato Interestadual do Comércio de Lubrificantes - SINDILUB, Pro-
cesso n.º 46000.011354/95-89, CNPJ 67.983.734/0001-09; e da re-
presentação do SINCOPEPETRO - Sindicato do Comércio Varejista de
Derivado de Petróleo do Estado de SP, Carta Sindical L013 P022
A1943, CNPJ 62.620.232/0001-08, a exclusão da categoria Econô-
mica de comércio Varejista de Combustíveis Minerais, no Município
de Araraquara - SP, conforme determina o art. 30 da portaria
326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 147, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E
EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com
fulcro no Art.1º da Portaria 3.118 de 03/04/1989 e considerando o
que consta dos processos 46212.002426/2012-55 e
46212.014761/2013-87, inclusive a anuência dos empregados, de-
vidamente homologada pelo Sindicato da Classe, resolve:

Conceder autorização à empresa SPAIPA S/A INDÚSTRIA
BRASILEIRA DE BEBIDAS, CNPJ Nº 00.904.448/0001-30, esta-
belecida na Rodovia BR-277 Km 81,5 nº 3.524 no município de
Curitiba, no Estado do Paraná, para o trabalho em turnos ininter-
ruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos se-
tores constantes no processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da
publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o
respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes
do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que a
presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento
das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial e Termo
de Compromisso, constatada a hipótese por regular inspeção do tra-
balho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERALDIN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 572, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E
EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atri-
buição que lhe foi conferida pelo Capítulo IV, art. 31, Inciso I do
Anexo II da PT/GM/MTE/Nº 153, de 12/02/2009, publicada no
D.O.U. de 13/02/2009 que aprovou o Regimento Interno desta Su-
perintendência Regional do Trabalho e Emprego, resolve:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Regional do Setor Mineral -
CRSM para acompanhar, junto à atividade carbonífera no Estado de
Santa Catarina, a implementação das disposições contidas na redação
da Norma Regulamentadora - NR 22 - Segurança e Saúde Ocu-
pacional na Mineração.

§ 1º - Cabe ainda a Comissão Regional do Setor Mineral -
CRSM zelar pela aplicação das demais Normas Regulamentadoras
instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e as Normas
Técnicas aplicáveis a melhoria das condições de trabalho no setor
econômico.

Art. 2º - Cabe à Comissão:

I- estudar e propor medidas para o combate aos acidentes e
doenças relacionados ao trabalho e à melhoria das condições e am-
bientes de trabalho na mineração;

II- propor estudos e realizar debates visando o aperfeiço-
amento permanente da NR 22, de normas técnicas e de procedimentos
a serem adotados no setor mineral;

III- acompanhar, através de visitas técnicas nas empresas, a
implementação do disposto na NR 22 apresentando relatório de in-
conformidades para correção e fornecendo subsídios à Superinten-
dência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Catarina - SR-
TE/SC visando o aperfeiçoamento da sua aplicação;

IV- propor e realizar campanhas de prevenção de acidentes
para o setor mineral e reunir informações e dados sobre acidentes e
doenças relacionadas ao trabalho na mineração.

Parágrafo único - A CRSM poderá, a seu juízo, estender as suas ações a outros setores minerais desde que estejam no âmbito de abrangência da NR 22.

Art. 3º - A CRSM terá a seguinte composição, com representantes indicados por cada entidade:

I) 03 (três) representantes efetivos com respectivo suplentes do governo sendo indicados pela;

a) Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Catarina -SRTE/SC.

b) Instituto Nacional do Seguro Social

c) Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM:

II) 01 (um) representante efetivo e 01 suplente indicado pelo Ministério Público do Trabalho:

III) 03 (três) representantes efetivos com respectivo suplentes indicados pelos empregadores através do:

a) Sindicato da Indústria da Extração de Carvão no Estado de Santa Catarina - SIESESC e da:

b) Sociedade de Assistência aos Trabalhadores do Carvão - SATC:

IV) 03 (três) representantes efetivos com respectivo suplentes dos trabalhadores indicados pela:

c) Federação dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Carvão no Estado de SC:

V) Outras representações com 01 (um) representante efetivo e 01 (um) suplente dentre as quais:

a) Universidade do Extremo Sul de Santa Catarina - UNESC:

b) Associação Catarinense de Engenheiros de Minas - ACEM:

c) Associação Catarinense de Engenharia de Segurança - ACEST:

Parágrafo Único: Outros órgãos públicos e entidades que tenham interesse na melhoria das condições de trabalho na mineração e possam contribuir poderão indicar um representante efetivo e um suplente.

Art. 4º - A CRSM elaborará seu regimento interno de funcionamento e será uma instância propositiva de ações a plena aplicação da Norma Regulamentadora 22 e redução do número de acidentes e adoecimento dos trabalhadores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria nº 18 de 30 de março de 2001.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 575, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro na Lei nº 605/49, regulamentada pelo decreto nº 27.408, de 12/08/49, e Portaria MTE nº 3.118/89,

CONSIDERANDO, o disposto nos autos do processo nº 46220.006996/2013-04;

CONSIDERANDO, que nos autos do processo administrativo a empresa Requerente cumpriu as formalidades para concessão do solicitado;

CONSIDERANDO, que a jornada de 36 horas semanais para trabalho em subsolo e de 44 horas para o trabalho em superfície não será extrapolada;

CONSIDERANDO, o parecer favorável emitido pelo Chefe do Setor de Segurança e Saúde do Trabalhador desta SRTE/SC, resolve:

I - Autorizar a empresa CARBONÍFERA CRICIÚMA S/A inscrita no CNPJ sob nº83.647.909/0001-63, localizada na Avenida Presidente Juscelino, 715, bairro Santa Catarina, na cidade de Criciúma (SC) para realização de atividades de produção no subsolo e superfície no dia 28/12/2013, em sua unidade mineira, localizada na Rua Nereu Beloli, 44, na cidade de Forquilha (SC);

II - Determinar a Seção de Inspeção do Trabalho da SRTE/SC, que cumpra o disposto no artigo 5º da Portaria MTE nº 3.118/89, havendo descumprimento de qualquer dispositivo legal, esta portaria poderá ser revogada.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 576 - Conceder autorização à empresa MANOEL PEREIRA FURTADO FILHO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.799.562/0001-47, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Fritz Lorenz, 2555, bairro Industrial, na cidade de Timbó (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46305.001494/2013-49, protocolado no dia 19/08/2013).

Nº 577 - Conceder autorização à empresa MANNRICH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 82.135.468/0001-58, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Nicolau Schaefer, 1484, bairro Imigrantes, na cidade de Guabiruba (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.005251/2013-10, protocolado no dia 19/09/2013).

Nº 578 - Conceder autorização à empresa PACKMASTER INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.056.083/0002-96, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 470, nº 955, km 38, bairro Margem Esquerda, na cidade de Gaspar (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004637/2013-12, protocolado no dia 26/08/2013).

Nº 579 - Conceder autorização à empresa RH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPELÃO LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.576.052/0001-36, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Joaquim Francisco de Paula, 4670, bairro Chico de Paula, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.005497/2013-91, protocolado no dia 25/09/2013).

Nº 580 - Conceder autorização à empresa WORLD BLUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.358.125/0003-12, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Joaquim Zucco, 88, bairro Nova Brasília, na cidade de Brusque (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.005508/2013-33, protocolado no dia 26/09/2013).

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 582 - Conceder autorização à empresa COZINHA INDUSTRIAL FISCHE HAUS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 79.395.463/0001-50, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Engenheiro Lourenço Faoro, 1860, bairro martelo, na cidade de Caçador (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004761/2013-70, protocolado no dia 02/09/2013).

Nº 583 - Conceder autorização à empresa HERPLAST INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 82.096.124/0001-87, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua José Arthur Murinelli, 61, oxford, na cidade de São Bento do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.005789/2013-24, protocolado no dia 16/10/2013).

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 164, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46358.000767/2013-12 e conceder autorização à empresa: INDÚSTRIA DE MEIAS WINSTON LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 45.383.981/0001-31, situada à Rua Getúlio Vargas, nº 05, Centro, Município de Birigui, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de outubro de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é conforme fls. 33 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIS ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 165, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no



Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1402 Data: 03/12/2013 Hora: 14:20
Processo: 0.00.000.001726/2013-92
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.001727/2013-37
Classe: Proposição
DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.001728/2013-81
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.001729/2013-26
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior
Processo: 0.00.000.001730/2013-51
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho
Processo: 0.00.000.001731/2013-03
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior

Sessão: 1403 Data: 04/12/2013 Hora: 15:19
Processo: 0.00.000.001733/2013-94
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoWalter de Agra Junior
Processo: 0.00.000.001739/2013-61
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoJarbas Soares Junior

Sessão: 1404 Data: 06/12/2013 Hora: 14:34
Processo: 0.00.000.001590/2011-59
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.001741/2013-31
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.001742/2013-85
Classe: Anteprojeto de Lei
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.001743/2013-20
Classe: Anteprojeto de Lei
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.001745/2013-19
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho

Sessão: 1405 Data: 09/12/2013 Hora: 15:07
Processo: 0.00.000.001746/2013-63
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.001747/2013-16
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.001748/2013-52
Classe: Consulta
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.001749/2013-05
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.001750/2013-21
Classe: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.001751/2013-76
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.001753/2013-65
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÕES DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.001402/2013-54
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo
RELATOR: Conselheiro Esdras Dantas de Souza
REQUERENTE: E.A.G.
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Rondônia
DECISÃO
(?) POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo extinto o presente Procedimento de Controle Administrativo, ante a sua manifesta improcedência, e o faço com supedâneo no art. 43, inc. IX, alínea "b", do RI/CNMP.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro-Relator

D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46269.001653/2013-99 e conceder autorização à empresa: COPAVE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 59.229.161/0001-02, situada à Estrada Velha Salto-Itú, nº 1765, Município de Salto, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de outubro de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo e os turnos a serem observados são conforme fls. 263 e 263.v do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 166, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46263.002821/2013-13 e conceder autorização à empresa: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 61.077.830/0001-01, situada à Avenida Álvaro Guimarães, nº 1.100, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 12 de abril de 2015, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo e os turnos a serem observados são conforme fls. 04 e 05 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 167, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46269.001114/2013-50 e conceder autorização à empresa: FIAÇÃO ALPINA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 49.418.890/0004-98, situada à Rua Amirtes Luvison, nº 11, Município de Votorantim, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 15 de outubro de 2014, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo e os turnos a serem observados são conforme fls. 67 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 168, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 47544.000061/2013-16 e conceder autorização à empresa: REQUIPH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIP HIDRÁULICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.898.614/0001-61, situada à Rodovia SP-135, km 17,3-segto 1, e REQUIPH METALÚRGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.006.020/0001-44, situada à Rua João Franco de Oliveira, nº 1831, ambas no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de dezembro de 2014, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores sub-

metidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo e os turnos a serem observados são conforme fls. 19 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 169, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos para os turnos "d" e "f" e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46264.000044/2013-62 e conceder autorização à empresa: TECUMSEH DO BRASIL LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 45.361.425/0005-98-Planta II, situada a Rua Ray Wesley Herrick, nº 700, e CNPJ sob nº 45.361.425/0001-64-planta I, situada à rua Coronel José Augusto de Oliveira Salles, nº 478, ambas no Município de São Carlos, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONO MEDEIROS

Ministério dos Transportes

VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIA S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O Conselho de Administração da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público e vinculada ao Ministério dos Transportes, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal com o NIRE 53 3 0001030-7, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SEP/SUL, Quadra 713/913, Lote B, Edifício CNC Trade, Asa Sul, Brasília - DF, reuniu-se às 17h, na sala de reuniões da Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, em Brasília - DF. PRESENCAS: Estiveram presentes à reunião, além da Secretária da Mesa, TÁMIRIS ALMEIDA PEREIRA, o Presidente MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA e os Conselheiros, JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO, ANTONIO FERNANDO TONI e VINÍCIUS TORQUETTI DOMINGOS ROCHA. O Conselheiro JOSÉ MARIA DA CUNHA justificou sua ausência, por meio de correspondência, arquivada na secretaria deste Conselho. ÓRDEN DO DIA: (1) Atos de Gestão da Empresa: 1.1) Eleição e Posse de Diretor da VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. Foi submetido à apreciação dos Conselheiros o nome do Sr. Cleidemário Luiz de Souza, brasileiro, casado, contador, CPF nº. 359.026.041-68, Carteira de Identidade nº. 912.782, expedida pela SSP/DF, residente e domiciliado a Q-2, conjunto 1, casa 8, condomínio Solar de Brasília, Jardim Botânico, Lago Sul, CEP:71.680-349, Brasília/DF, para o cargo de Diretor Administrativo Financeiro. O nome apresentado foi eleito por unanimidade, com prazo de gestão até dezembro/2016, contados a partir da data de assinatura do Termo de Posse, nos termos do §1º do art. 26 do Estatuto Social. Os documentos exigidos pelo art. 5º do Decreto nº 8.134, de 28 de outubro de 2013, e pelo art. 24 do Estatuto Social foram entregues pelo Diretor e passam a fazer parte desta ata como anexo, devendo as cópias autênticas serem arquivadas na sede social da empresa. Também foi apresentada declaração de bens, que será registrada em livro próprio, bem como declarou que não se enquadra em quaisquer das hipóteses previstas nos §§6º e 7º do art. 16 do Estatuto Social que impeçam sua eleição, assumindo o compromisso de bem desempenhar a função para a qual foi eleito, conforme declaração em anexo. Na sequência o Diretor foi empossado, passando o respectivo termo de posse a integrar esta ata como anexo. Nada mais havendo a tratar, deu por encerrado os trabalhos às 18 h, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, por mim, Tamiris Almeida Pereira, Secretária, seguindo assinada pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros presentes à reunião.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA
Presidente

JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO
Conselheiro

ANTONIO FERNANDO TONI
Conselheiro

JOSÉ MARIA DA CUNHA
Conselheiro

(Ausente)

VINÍCIUS TORQUETTI DOMINGOS ROCHA
Conselheiro

TAMIRIS ALMEIDA PEREIRA
Secretária

PROCESSO: RIEP Nº 0.00.000.001121/2013-00
RELATOR: Conselheiro Antônio Pereira Duarte
REQUERENTE: Moacir de Oliveira
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

DECISÃO

(...)Diante do exposto, constatada a regularidade da atuação ministerial e diante da inexistência de inércia do Ministério Público Federal, determino o arquivamento dos autos, tendo em vista a inexistência de providência a ser adotada por este CNMP, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "c", segunda parte, do RICNMP. Dê-se ciência às partes, inclusive ao Procurador da República Maurício Pessuto. Intimem-se.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro-Relator

DECISÃO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

PROCESSO: PCA nº 1707/2013-66
RELATOR: Conselheiro Alexandre Berzosa Saliba
REQUERENTE: Luciana Cacione Zotelli
REQUERIDO: Ministério Público Federal
DECISÃO LIMINAR

(...)Nesse contexto, o indeferimento da liminar requerida apresenta-se como medida impositiva, devendo a questão ser enfrentada única e exclusivamente pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, sob pena de restar violado o princípio do colegiado. Em face do exposto, indefiro a liminar. Considerando que o feito encontra-se devidamente instruído, e tendo em vista a urgência da matéria, determino a imediata inclusão do presente feito em pauta para julgamento do mérito. Intime-se o Requerente na forma regimental.

CONSELHEIRO ALEXANDRE SALIBA
Relator

**CORREGEDORIA NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DECISÕES DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001522/2012-71
RECLAMANTE: MARIA DALILA BRAUN
RECLAMADO: SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo suporte mínimo a apontar a prática de falta funcional por servidor do Ministério Público Federal, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 4 de novembro de 2013
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 35/40, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 77, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Secretaria-Geral do Ministério Público Federal, à reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001540/2012-52
RECLAMANTE: MARCIA LUANA LEITE NÁPOLES DOS SANTOS
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo a constatação da prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Estado do Amapá, sugere-se, com fundamento no artigo 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, dada a atuação suficiente do órgão disciplinar de origem.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 24 de outubro de 2013
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls.217/220, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, à reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.
Publique-se e,
Registre-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001556/2012-68
RECLAMANTE: ELIS REGINA VITAL
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: (...)

Pelas razões ora declinadas, sugiro o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. É o parecer, sub censura.

Brasília, 9 de outubro de 2013
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 174/178, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, à reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000723/2012-51
RECLAMANTE: EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Assim, à luz do exposto, nos termos do art. 79, inciso II, art. 77, inciso I, e art. 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, manifesta-se este Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar n. 723/2012-51.

Brasília, 23 de outubro de 2013
MÁRIO HENRIQUE CARDOSO CAIXETA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 69/72, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro nos artigos 130-A, § 3º, da Constituição Federal, 80, parágrafo único, 79, II e 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000233/2013-35
RECLAMANTE: DANIEL HENRIQUE DA CRUZ FLORI
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo a constatação da prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Estado de São Paulo, sugere-se, com fundamento no artigo 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, dada a atuação suficiente do órgão disciplinar de origem.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 23 de outubro de 2013
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 208/212, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.
Publique-se e,
Registre-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2013
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000994/2013-97
RECLAMANTE: LAURIANA DUARTE DA SILVA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Ante o exposto, sugere-se, com fundamento no artigo 18, inciso IV, no artigo 36, parágrafo 1º e no artigo 75, caput, todos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento sumário da reclamação disciplinar.

É o pronunciamento que se submete a Vossa Excelência.

Brasília, 9 de outubro de 2013
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 16/19, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro nos artigos 130-A, § 3º, da Constituição Federal e 18, IV, 36, §1º e 75, caput, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao reclamante, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2013
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000728/2013-64
RECLAMANTE: VLADIMIR POLÍZIO JÚNIOR
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo a constatação da prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Trabalho, sugere-se, com fundamento no artigo 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, dada a atuação suficiente do órgão disciplinar de origem.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 17 de outubro de 2013
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 113/116, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2013
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO****PORTARIA Nº 638, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando notícia de fato e o conteúdo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000400.2013.20.000/0-10, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva; CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS; Vale-Transporte; Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar: a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de VOU DE MOTO, pessoa jurídica de direito privado.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

**PORTARIA Nº 640, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando notícia de fato e o conteúdo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000266.2013.20.000/5-10, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (atraso ou não ocorrência do pagamento do FGTS; 13º salário; descontos indevidos), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar: a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de MEGA FARMA DIST DE PROD FARMAC E HOSPITALAR LTDA, CNPJ 02.627.186/0001-39, pessoa jurídica de direito privado.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

PORTARIA Nº 641, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando notícia de fato e o conteúdo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000290.2013.20.000/9-10, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Edificações), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar: a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA DE SERGIPE - CEMISE, pessoa jurídica de direito privado.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

PORTARIA Nº 642, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando notícia de fato e o conteúdo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 001061.2013.20.000/1-10, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar: a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CATETE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 04.347.863/0001-90, pessoa jurídica de direito privado.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

PORTARIA Nº 643, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando notícia de fato e o conteúdo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000734.2013.20.000/1-10, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (não cumprimento da cota legal prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/91), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar: a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de SEAC - SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 03.847.413/0001-02, pessoa jurídica de direito privado.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

PORTARIA Nº 644, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando notícia de fato e o conteúdo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 001233.2012.20.000/6-10, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Atividades e Operações Perigosas; Outras Fraudes e Vícios de Consentimento na Relação de Emprego; CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS; Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei; Intervalo Intrajornada; Atraso ou não ocorrência do Pagamento; Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar: a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de NAIARA DE JESUS SILVA - EPP (NJSILVA), CNPJ 06.102.394/0003-37, pessoa jurídica de direito privado.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

PORTARIA Nº 645, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando notícia de fato e o conteúdo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000725.2013.20.000/0-10, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (não cumprimento da cota legal do art. 93 da Lei nº 8.213/91), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar: a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA., CNPJ 13.029.459/0001-60, pessoa jurídica de direito privado.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

PORTARIA Nº 646, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando notícia de fato e o conteúdo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000630.2013.20.000/8-10, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Trabalho na Administração Pública; CTPS e Registro de Empregados), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar: a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, CNPJ 13.120.613/0001-04, e OSCIP, CNPJ , pessoa jurídica de direito privado.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

PORTARIA Nº 647, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando notícia de fato e o conteúdo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000092.2013.20.000/2-10, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (não assinatura de CTPS e registro de empregados, atraso ou não pagamento de verbas rescisórias, salário, décimo terceiro e seguro-desemprego), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar: a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do AUTO POSTO UNIVERSIDADE LTDA., CNPJ 05.932.133/0001-10, pessoa jurídica de direito privado.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

PORTARIA Nº 675, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando notícia de fato apresentada pelo Ministério do Trabalho e Emprego e o conteúdo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 001244.2013.20.000/0-10, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (meio ambiente de trabalho, terceirização ilícita, atraso no pagamento de salários, pagamentos não contabilizados) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar:

a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de MARCO MATTOS ENGENHARIA LTDA. (CNPJ Nº 13.374.822/0001-84), pessoa jurídica de direito privado.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

PORTARIA Nº 676, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando notícia de fato apresentada de ofício e o conteúdo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 001275.2013.20.000/4-10, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (jornada de trabalho em desacordo com a lei) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar:

a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de MERCANTIL RODRIGUES LTDA. (CNPJ Nº 09.182.947/0004-88), pessoa jurídica de direito privado.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

PORTARIA Nº 678, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando notícia de fato anônima e o conteúdo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000961.2012.20.000/8-10, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (abuso do poder diretivo) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar:

a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de SO-DEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA. (CNPJ Nº 49.930.514/0001-35), pessoa jurídica de direito privado.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

PORTARIA Nº 679, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando notícia de fato anônima e o conteúdo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000845.2013.20.000/3-10, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (jornada de trabalho em desacordo com a lei) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar:

a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de ETINHO GUINDASTES LTDA. (CNPJ Nº 06.945.546/0001-00), pessoa jurídica de direito privado.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

PORTARIA Nº 689, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando notícia de fato sigilosa e o conteúdo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 001029.2012.20.000/8-10, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (meio ambiente do trabalho inadequado, fraudes para descaracterização da relação de emprego) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar:

a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE. (CNPJ 16.425.613/0001-00), pessoa jurídica de direito privado.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

PORTARIA Nº 690, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando notícia de fato sigilosa e o conteúdo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000727.2012.20.000/0-10, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (trabalho avulso irregular) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar:

a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de MERCADÃO DO PRODUTOR, pessoa jurídica de direito privado.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

PORTARIA Nº 691, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando notícia de fato anônima e o conteúdo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 001146.2012.20.000/1-10, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (meio ambiente do trabalho inadequado e não anotação da CTPS) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar:

a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CLOVIS MENEZES, pessoa jurídica de direito privado.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

PORTARIA Nº 692, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando notícia de fato José Robson Pinheiro e o conteúdo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000656.2013.20.000/0, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (assédio moral, discriminação, não recolhimento de FGTS) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar:

a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de Comercial Sofreios Ltda. (Monteiro Truck Center), CNPJ 15.050.179/0001-48, pessoa jurídica de direito privado.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

PORTARIA Nº 693, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando notícia de fato anônimo e o conteúdo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000935.2012.20.000/1, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (meio ambiente do trabalho inadequado e atraso no pagamento dos salários) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar:

a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de MARCIO RODRIGO BARROS SOBRAL ME (LIGUE FAXINA), CNPJ 03.328.591/0001-59, pessoa jurídica de direito privado.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

PORTARIA Nº 694, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando notícia de fato anônimo e o conteúdo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000812.2013.20.000/2, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (não anotação da CTPS e não fornecimento de vale transporte) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar:

a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de BUFFET KARINA LUCAS, pessoa jurídica de direito privado.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

PORTARIA Nº 695, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando notícia de fato anônimo e o conteúdo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000390.2013.20.000/7, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (jornada de trabalho em desacordo com a lei, pagamento de salários e FGTS com atraso) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar:

a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SÃO PEDRO LTDA. (CNPJ 13.230.246/0001-00), pessoa jurídica de direito privado.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

PORTARIA Nº 705, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando notícia de fato anônimo e o conteúdo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000598.2012.20.000/1, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (assinatura de contracheques com data retroativa) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar:

a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de SERGICON - SERGIO E CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA. (CNPJ 06.927.846/0001-58), pessoa jurídica de direito privado.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

PORTARIA Nº 710, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando notícia de fato e o conteúdo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 001466.2013.20.000/8- 10, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (jornada extraordinária em desacordo com a lei), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar: a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de MARCO MATTOS ENGENHARIA LTDA. (CNPJ 13.374.822/0007-70), pessoa jurídica de direito privado.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

PORTARIA Nº 711, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando notícia de fato e o conteúdo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 001352.2013.20.000/2 - 10, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (meio ambiente do trabalho inadequado, discriminação, aviso prévio e vale-transporte), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar: a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de MARCO MATTOS ENGENHARIA LTDA. (CNPJ 13.374.822/0007-70), pessoa jurídica de direito privado.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

PORTARIA Nº 712, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando notícia de fato e o conteúdo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 001532.2013.20.000/4 - 10, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (violação ao exercício do direito de denúncia), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar: a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de ALMAVIVA BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A. (CNPJ 08.174.089/0007-00), pessoa jurídica de direito privado.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

PORTARIA Nº 720, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando notícia de fato anônima e o conteúdo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000965.2012.20.000/3-10, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (jornada de trabalho em desacordo com a lei) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar:

a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de SO-DEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA. (CNPJ Nº 49.930.514/0001-35), pessoa jurídica de direito privado.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

PORTARIA Nº 721, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando notícia de fato e o conteúdo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 001283.2012.20.000/10, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (assédio moral) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar:

a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS PEIXOTO LTDA. (CNPJ Nº 04.721.698/0001-95), pessoa jurídica de direito privado.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

PORTARIA Nº 725, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Inquérito Civil n.º 001259.2013.20.000/3. Representado: Clínica Renascença Sa (Clínica Renascença). Tema(s): 09.06.03.04. Férias

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.06.03.04. Férias, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor RAFAEL IKEJIRI CARRARA para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 730, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Inquérito Civil N.º 001585.2013.20.000/2. Representado: Voyage Transportes e Turismo Ltda. Tema(s): 09.14.04. Descontos Indevidos, 09.14.06. Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.14.04. Descontos Indevidos, 09.14.06. Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário.

JOSÉ ADILSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 731, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Inquérito Civil N.º 001077.2013.20.000/0. Investigado: Villa Antonella. Tema(s): 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 07.04.07. Outras Formas de Trabalho Proibido ou Protegido (campo de especificação obrigatória)

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 07.04.07. Outras Formas de Trabalho Proibido ou Protegido (campo de especificação obrigatória), resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário.

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 732, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Inquérito Civil N.º 001169.2013.20.000/2. Investigado: Trustnorth Importação, Exportação e Comércio Ltda (Trustnorth). Tema(s): 08.03. Conduta Antissindical.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 08.03. CONDUTA ANTISINDICAL, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário.

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 733, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Inquérito Civil N.º 001036.2013.20.000/0. Investigado: Companhia de Desenvolvimento de Recurso Hídricos e Irrigação de Sergipe. Tema(s): 06.01.01. Assédio Moral, 06.01.02.04. Exercício Regular de um Direito, inclusive de Ação ou de Denúncia

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 06.01.01. Assédio Moral, 06.01.02.04. Exercício Regular de um Direito, inclusive de Ação ou de Denúncia, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário.

LUIS FABIANO PEREIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

ENUNCIADOS Nºs 1 E 2

A 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada, no exercício das atribuições previstas no art. 16, inciso I, da Resolução nº 86, de 17/11/2008, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, faz publicar os seguintes enunciados:

ENUNCIADO Nº 01: OS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS devem observar o cumprimento dos artigos 12 e 13 da Resolução CONANDA 113, de 19 de abril de 2006, que regulamentam a apreensão de criança em flagrante de ato infracional.

Ficam revogadas as Recomendações nº 02/2005 e 03/2005 da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude. (PA Nº 08190.008119/05-21)

ENUNCIADO Nº 02: Em caso de real e inequívoca situação de risco, é possível qualquer pessoa, e afortiori a Polícia Militar, encaminhar crianças e adolescentes (em tal situação) aos pais ou responsáveis, desde que considerada sua manifestação de vontade, ou, se não forem conhecidos os parentes, ao Conselho Tutelar da região ou ao plantão social. (PA 08190.313055/12-70)

Brasília, 22 de novembro de 2013.

JAIR MEURER RIBEIRO

Procurador de Justiça

Coordenador da 5ª Câmara Cível Especializada

JOSÉ FIRMO REIS SOUB

Procurador de Justiça

Relator



Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 295, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Promove ajustes na limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 49 da Lei n. 12.708, de 17 de agosto de 2012 e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 28, incisos XXXIV e XXXIX, e 31, inciso I, do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), combinado com o art. 49 da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO), bem como as informações constantes do processo nº TC-009.869/2013-1, resolve:

Art. 1º Fica desimpedido para empenho e movimentação financeira o valor constante do Anexo I desta Portaria, havendo, em contrapartida, a indisponibilização de montante equivalente, nos termos apresentados no Anexo II deste ato, referente às ações consignadas ao Tribunal de Contas da União, na Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013 (LOA de 2013), sendo o valor total da limitação acumulada até o mês de dezembro o demonstrado no Anexo III.

Art. 2º Em decorrência do que se refere o artigo anterior, fica alterado, na forma do Anexo IV, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, com suas alterações posteriores, aprovado pela Portaria-TCU nº 102, de 16 de abril de 2013, no que concerne aos Grupos de Natureza de Despesa - Outras Despesas Correntes e Investimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ

ANEXO I

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Liberação de empenho e movimentação financeira
Em Reais

Ação	Natureza de Despesa	de Fonte	Valor
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.39	0100	4.000.000,00
Total			4.000.000,00

ANEXO II

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Limitação de empenho e movimentação financeira
Em Reais

Ação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
01.122.0550.12QD.0101 - Construção do Anexo IV: Escola Superior de Controle	4.4.90.51	0100	4.000.000,00
Total			4.000.000,00

ANEXO III

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Demonstrativo da dotação orçamentária aprovada na LOA 2013 e limitação de empenho e movimentação financeira acumulada até dezembro
Em Reais

Ação	Natureza de Despesa	Dotação Inicial Aprovada	Limitação de Movimentação Financeira	de Empenho e
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.00	116.264.300,00		3.986.549,00
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	4.4.90.00	36.714.035,00		0
01.131.0550.2549.0001 - Comunicação e Divulgação Institucional	3.3.90.00	2.000.000,00		1.000.000,00
01.122.0550.12QE.2408 - Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - SE-CEX/MG	4.4.90.00	1.500.000,00		1.500.000,00
01.122.0550.12QK.5314 - Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso - SE-CEX/MT	4.4.90.00	1.000.000,00		1.000.000,00
01.122.0550.12QD.0101 - Construção do Anexo IV: Escola Superior de Controle	4.4.90.00	21.000.000,00		4.000.000,00
TOTAL		178.478.335,00		11.486.549,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Dotação Total Aprovada	Limitação de Movimentação Financeira	de Empenho e
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	1.519.078.345,00		11.486.549,00

ANEXO IV

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Outras Despesas Correntes e Investimentos
Em Reais

Mês	Fonte 0100 - Outras Despesas Correntes (ODC)	Fonte 0150 - Outras Despesas Correntes (ODC)	Fonte 0100 - Investimentos	Fonte 0300 - Investimentos	Fonte 0100 - ODC-Benefícios
Janeiro	8.595.097,50				5.373.656,66
Fevereiro	8.595.097,50				5.289.823,33
Março	8.595.097,50			300.000,00	5.359.823,33
Abril	9.862.430,83		10.587.641,85	-1.967,61	5.339.823,33
Maio	9.862.430,83		8.837.641,85		5.326.844,16
Junho	9.469.806,41		7.737.641,84		5.326.844,16
Julho	9.469.806,41		7.737.641,84		5.326.844,16
Agosto	9.469.806,41		7.330.681,44		5.326.844,16
Setembro	9.469.806,41		7.330.681,44	-1.331,89	5.326.844,16
Outubro	9.369.806,40	456.121,20	7.430.681,45		5.326.844,16
Novembro	9.369.806,40		7.430.681,45		5.326.844,16
Dezembro	7.131.628,40	1.118.878,80	10.665.483,45		5.326.844,23
Total	109.260.621,00	1.575.000,00	75.088.776,61	296.700,50	63.977.880,00

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 197, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art.1º da Portaria nº 516, de 19/11/2012, da Diretoria-Geral, Considerando que a empresa Torneadora Luna Ltda. ME, localizada na QN 320 - Conjunto 11 - Lote 04 - Loja 02 - Samambaia Sul - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 13.559.415/0001-41, não forneceu o material objeto da Nota de Empenho 2013NE002557 (Processo nº 101.478/2013), resolve:

Aplicar à empresa a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8666/1993.

RÔMULO DE SOUSA MESQUITA

Poder Judiciário**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 1.558, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

A Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a solicitação constante no PA-6037/2013; Considerando o que preceitua o artigo 6º, da Portaria Conjunta nº 3/2007, expedida pelos Presidentes do STF, CNJ, STJ, CJE, TST, CSJT, STM E TJ-DF, e o artigo 5º, da Resolução nº 47/2008, do CSJT; Considerando o grave problema do déficit de servidores nas unidades judiciárias que integram esta Regional; Considerando a instalação do PJe na quase totalidade das Varas Trabalhista, demandando força de trabalho jurídica para execução das diversas rotinas praticadas durante a tramitação dos processos trabalhistas; Considerando a instalação da 7ª Vara do Trabalho de São Luis e da 2ª Vara do Trabalho de Imperatriz sem a criação dos corpos funcionais respectivos necessários para o funcionamento das mesmas, resolve transformar, ad referendum do Tribunal Pleno, 1 (um) cargo de Analista Judiciário - Especialidade Arquitetura, em 1 (um) cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária. Dê-se ciência. Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça do Estado do Maranhão e no Boletim Interno Eletrônico.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 22ª REGIÃO****DESPACHOS**

Processo Administrativo nº 761/2013

Considerando a inviabilidade de competição, reconheço a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, e autorizo a despesa com a renovação de 5 (cinco) assinaturas de periódicos diversos, destinadas à Biblioteca e à VT de Valença, no valor total de R\$ 11.359,00 (onze mil, trezentos e cinquenta e nove reais), em favor da Editora Revista dos Tribunais.

Teresina, 5 de dezembro de 2013
RAQUEL MENDES VIANA MONTEIRO
Diretora-Geral

Ratifico a inexigibilidade da licitação, em cumprimento ao disposto no artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Teresina, 6 de dezembro de 2013
Des FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA
Presidente do Tribunal

Processo Administrativo nº 758/2013

Considerando a inviabilidade de competição, reconheço a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, e autorizo a despesa com a renovação de 6 (seis) assinaturas do Jornal Folha de São Paulo, destinadas a diversos setores deste Regional, no valor total de R\$ 10.284,60 (dez mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), em favor de Ivanete Ferreira Arruda Representação - ME (Matriz e Filiais).

Teresina, 5 de dezembro de 2013
RAQUEL MENDES VIANA MONTEIRO
Diretora-Geral

Ratifico a inexigibilidade da licitação, em cumprimento ao disposto no artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Teresina, 6 de dezembro de 2013
Des FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA
Presidente do Tribunal

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO****DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 9 de dezembro de 2013

Processo nº 6176-2013

Ratifico a inexigibilidade de licitação relativa às contratações das empresas abaixo: 1) Lush Records Edições Musicais Ltda., CNPJ nº 8.226.119/0001-99, com fulcro no Art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 82.000,00, referente à contratação do show artístico do Grupo de forró Falamansa, realizado durante o 2º Ato Público pelo Trabalho Seguro, no dia 6.12.2013, em Três Lagoas-MS; 2) Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, CNPJ nº 00.474.973/0001-62, com fulcro no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 3.710,15, referente ao recolhimento da taxa relativa à realização do show.

Des NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA
Em exercício

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais****CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DO BRASIL**

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova as Propostas Orçamentárias do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), referentes ao Exercício de 2014, e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas no art. 28, incisos II, III e XI da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, incisos II e VI, 3º, incisos V, VI, XV e XVI, e 9º, incisos III, XIX, XX, XLII e XLIV do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 25, realizada no dia 5 de dezembro de 2013; resolve:

Art. 1º Aprovar as Propostas Orçamentárias dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados do Acre (CAU/AC), Alagoas (CAU/AL), Amazonas (CAU/AM), Amapá (CAU/AP), Bahia (CAU/BA), Ceará (CAU/CE), do Distrito Federal (CAU/DF), Espírito Santo (CAU/ES), Goiás (CAU/GO), Maranhão (CAU/MA), Minas Gerais (CAU/MG), Mato Grosso do Sul (CAU/MS), Mato Grosso (CAU/MT), Pará (CAU/PA), Paraíba (CAU/PB), Pernambuco (CAU/PE), Piauí (CAU/PI), Paraná (CAU/PR), Rio de Janeiro (CAU/RJ), Rio Grande do Norte (CAU/RN), Rondônia (CAU/RO), Roraima (CAU/RR), Rio Grande do Sul (CAU/RS), Santa Catarina (CAU/SC), Sergipe (CAU/SE), São Paulo (CAU/SP) e Tocantins (CAU/TO) para o Exercício de 2014, na forma do resumo abaixo: (1)

CAU/AC - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	526.439,00	Despesa Corrente:	526.439,00
Receita Capital:	0,00	Despesa Capital:	0,00
TOTAL:	526.439,00	TOTAL:	526.439,00

CAU/AL - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	759.291,00	Despesa Corrente:	759.291,00
Receita Capital:	480.000,00	Despesa Capital:	480.000,00
TOTAL:	1.239.291,00	TOTAL:	1.239.291,00

CAU/AM - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	731.598,00	Despesa Corrente:	731.598,00
Receita Capital:	0,00	Despesa Capital:	0,00
TOTAL:	731.598,00	TOTAL:	731.598,00

CAU/AP - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	533.426,00	Despesa Corrente:	533.426,00
Receita Capital:	0,00	Despesa Capital:	0,00
TOTAL:	533.426,00	TOTAL:	533.426,00

CAU/BA - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	2.121.825,00	Despesa Corrente:	2.121.825,00
Receita Capital:	1.100.000,00	Despesa Capital:	1.100.000,00
TOTAL:	3.221.825,00	TOTAL:	3.221.825,00

CAU/CE - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	891.164,00	Despesa Corrente:	891.164,00
Receita Capital:	505.168,00	Despesa Capital:	505.168,00
TOTAL:	1.396.332,00	TOTAL:	1.396.332,00

CAU/DF - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	1.708.000,00	Despesa Corrente:	1.708.000,00
Receita Capital:	0,00	Despesa Capital:	0,00
TOTAL:	1.708.000,00	TOTAL:	1.708.000,00

CAU/ES - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	1.769.072,00	Despesa Corrente:	1.769.072,00
Receita Capital:	800.000,00	Despesa Capital:	800.000,00
TOTAL:	2.569.072,00	TOTAL:	2.569.072,00

CAU/GO - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	2.354.546,00	Despesa Corrente:	2.354.546,00
Receita Capital:	2.450.000,00	Despesa Capital:	2.450.000,00
TOTAL:	4.804.546,00	TOTAL:	4.804.546,00

CAU/MA - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	706.869,00	Despesa Corrente:	674.869,00
Receita Capital:	0,00	Despesa Capital:	32.000,00
TOTAL:	706.869,00	TOTAL:	706.869,00

CAU/MG - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	5.561.783,00	Despesa Corrente:	5.160.000,00
Receita Capital:	1.438.217,00	Despesa Capital:	1.840.000,00
TOTAL:	7.000.000,00	TOTAL:	7.000.000,00

CAU/MS - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	2.100.000,00	Despesa Corrente:	2.100.000,00
Receita Capital:	300.000,00	Despesa Capital:	300.000,00
TOTAL:	2.400.000,00	TOTAL:	2.400.000,00

CAU/MT - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	1.765.467,00	Despesa Corrente:	1.765.467,00
Receita Capital:	0,00	Despesa Capital:	0,00
TOTAL:	1.765.467,00	TOTAL:	1.765.467,00

CAU/PA - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	1.012.058,00	Despesa Corrente:	1.012.058,00
Receita Capital:	1.200.000,00	Despesa Capital:	1.200.000,00
TOTAL:	2.212.058,00	TOTAL:	2.212.058,00

CAU/PB - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	1.001.413,00	Despesa Corrente:	1.001.413,00
Receita Capital:	40.000,00	Despesa Capital:	40.000,00
TOTAL:	1.041.413,00	TOTAL:	1.041.413,00

CAU/PE - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	1.573.453,00	Despesa Corrente:	1.573.453,00
Receita Capital:	0,00	Despesa Capital:	0,00
TOTAL:	1.573.453,00	TOTAL:	1.573.453,00

CAU/PI - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	618.080,00	Despesa Corrente:	618.080,00
Receita Capital:	56.000,00	Despesa Capital:	56.000,00
TOTAL:	674.080,00	TOTAL:	674.080,00

CAU/PR - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	6.811.615,00	Despesa Corrente:	6.431.615,00
Receita Capital:	0,00	Despesa Capital:	380.000,00
TOTAL:	6.811.615,00	TOTAL:	6.811.615,00

CAU/RJ - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	9.704.945,00	Despesa Corrente:	8.886.122,00
Receita Capital:	7.106.402,00	Despesa Capital:	56.000,00
TOTAL:	16.811.347,00	TOTAL:	16.811.347,00



CAU/RN - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	1.082.835,00	Despesa Corrente:	1.082.835,00
Receita Capital:	0,00	Despesa Capital:	0,00
TOTAL:	1.082.835,00	TOTAL:	1.082.835,00

CAU/RO - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	611.667,00	Despesa Corrente:	611.667,00
Receita Capital:	0,00	Despesa Capital:	0,00
TOTAL:	611.667,00	TOTAL:	611.667,00

CAU/RR - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	569.402,00	Despesa Corrente:	569.402,00
Receita Capital:	36.000,00	Despesa Capital:	36.000,00
TOTAL:	605.402,00	TOTAL:	605.402,00

CAU/RS - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	9.761.522,00	Despesa Corrente:	9.701.522,00
Receita Capital:	8.600.000,00	Despesa Capital:	8.660.000,00
TOTAL:	18.361.522,00	TOTAL:	18.361.522,00

CAU/SC - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	4.271.914,00	Despesa Corrente:	4.271.914,00
Receita Capital:	3.582.237,00	Despesa Capital:	3.582.237,00
TOTAL:	7.854.151,00	TOTAL:	7.854.151,00

CAU/SE - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	698.761,00	Despesa Corrente:	698.761,00
Receita Capital:	200.000,00	Despesa Capital:	200.000,00
TOTAL:	898.761,00	TOTAL:	898.761,00

CAU/SP - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	26.210.829,00	Despesa Corrente:	26.210.829,00
Receita Capital:	14.166.770,00	Despesa Capital:	14.166.770,00
TOTAL:	40.377.599,00	TOTAL:	40.377.599,00

CAU/TO - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	682.235,00	Despesa Corrente:	682.235,00
Receita Capital:	150.000,00	Despesa Capital:	150.000,00
TOTAL:	832.235,00	TOTAL:	832.235,00

CAU/BR - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	26.487.586,00	Despesa Corrente:	26.487.586,00
Receita Capital:	2.846.841,00	Despesa Capital:	2.846.841,00
TOTAL:	29.334.427,00	TOTAL:	29.334.427,00

CAU - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	112.627.793,00	Despesa Corrente:	110.935.189,00
Receita Capital:	45.057.637,00	Despesa Capital:	46.750.241,00
TOTAL:	157.685.430,00	TOTAL:	157.685.430,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(1) Os detalhamentos das Propostas Orçamentárias dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal serão publicados no sítio eletrônico do CAU/BR, no endereço www.caubr.gov.br.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio sistemático relatórios dos CAU/UF ao CAU/BR contendo informações sobre o trâmite das denúncias e de processos relacionados a faltas ético-disciplinares.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas no art. 28, incisos I e II da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, incisos I, II e IV, 3º, incisos V, VI, XV e XVI, e 9º, incisos I e XLII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 25, realizada no dia 5 de dezembro de 2013; resolve:

Art. 1º Os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) deverão dar conhecimento ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) sobre a movimentação de todas as denúncias recebidas ou outros expedientes iniciais relativos e dos processos ético-disciplinares instaurados no respectivo CAU/UF.

§ 1º As informações sobre o trâmite das matérias a que se refere o caput deverão ser remetidas ao CAU/BR por meio de relatórios até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência.

§ 2º Os relatórios deverão ser elaborados e aprovados pelos membros da Comissão de Ética e Disciplina ou da instância do CAU/UF que possua as atribuições dessa comissão, ser assinados pelo seu coordenador e pelo presidente do CAU/UF e, seguindo modelo disponibilizado pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR, conter as seguintes informações:

I - tipologias das denúncias e dos processos ético-disciplinares;

II - datas de recebimento das denúncias, das denúncias constituídas, arquivadas ou redirecionadas, dos processos admitidos, dos relatórios e votos dos julgamentos no plenário dos CAU/UF e das decisões transitadas em julgado;

III) números dos protocolos correspondentes a cada ação, orientados pelos prazos determinados nas Resoluções nº 25, de 6 de junho de 2012, e nº 34, de 6 de setembro de 2012, do CAU/BR;

IV) estimativas de prazos para tramitação dos processos admitidos.

§ 3º Os relatórios deverão ser protocolados e inseridos no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), que enviará mensagem de confirmação de recebimento.

Art. 2º Os relatórios recebidos e protocolados no SICCAU seguirão os mesmos trâmites dos documentos destinados à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR previstos na Resolução CAU/BR nº 34, de 6 de setembro de 2012, dando-se conhecimento prioritário ao Presidente do CAU/BR, que o remeterá por meio de despacho à Comissão de Ética e Disciplina.

Art. 3º A Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR responderá, por escrito, às dúvidas das Comissões de Ética e Disciplina dos CAU/UF relativas ao preenchimento dos relatórios.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor em 1º de março de 2014.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre os Direitos Autorais na Arquitetura e Urbanismo, estabelece normas e condições para o registro de obras intelectuais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas nos artigos 3º e 28, incisos I e II, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, incisos I, II e IV, 3º, incisos I e V, e 9º, incisos I e XLII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 25, realizada no dia 5 de dezembro de 2013;

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, art. XXVII, 2, declara que toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, no art. 5º, inciso XXVII, estabelece que pertence aos autores o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

Considerando que a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 7º, inciso X, determina que os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à arquitetura e paisagismo são obras intelectuais protegidas; e no art. 24, inciso II, estabelece que um dos direitos morais do autor é o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

Considerando que a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no art. 6º, inciso III, impõe ser um direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os produtos e serviços ofertados;

Considerando que a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no art. 13 dispõe que, para fins de comprovação de autoria, o arquiteto e urbanista deve registrar seus projetos e demais trabalhos

técnicos ou de criação no CAU da Unidade da Federação onde atue; no art. 14, determina que é dever do arquiteto e urbanista ou da sociedade de prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo indicar o nome do autor ou, se for o caso, dos coautores, o número do registro do CAU e a atividade a ser desenvolvida em documentos, peças publicitárias, placas ou outro elemento de comunicação dirigido a cliente, ao público em geral e ao CAU; e no art. 16 estabelece que as alterações em trabalho de autoria de arquiteto e urbanista, tanto em projeto como em obra dele resultante, somente poderão ser feitas mediante consentimento por escrito da pessoa natural titular dos direitos autorais, salvo pacto em contrário; resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os Direitos Autorais na Arquitetura e Urbanismo e estabelece normas e condições para o registro de obras intelectuais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em consonância com a legislação vigente.

Art. 2º Constituem obras intelectuais protegidas, os projetos, obras e demais trabalhos técnicos de criação no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, que conferem ao correspondente autor direitos autorais, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, com a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, com a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e demais dispositivos legais pertinentes.

Art. 3º Os direitos autorais referentes a projetos, obras e demais trabalhos técnicos de criação no âmbito da Arquitetura e Urbanismo pertencem ao autor correspondente e consistem em:

I - direitos autorais morais: são os direitos relativos à paternidade da obra intelectual, indicados no art. 24 da Lei 9.610, de 1998; e

II - direitos autorais patrimoniais: são os direitos de utilizar, fruir e dispor da obra intelectual.

§ 1º Os direitos autorais morais são inalienáveis e perpétuos.

§ 2º Os direitos autorais patrimoniais são transmissíveis e prescritíveis.

§ 3º Os direitos autorais patrimoniais perduram por setenta anos contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao do falecimento do autor da obra intelectual protegida.

Art. 4º Para fins de direitos autorais no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, deverão ser considerados coautores todos os profissionais que participaram da criação da obra intelectual protegida.

§ 1º Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 12.378, de 2010, não sendo especificados diferentes níveis de responsabilidade na obra intelectual, todos os que dela participarem serão considerados indistintamente coautores da mesma.

§ 2º Havendo diferentes níveis de responsabilidade na obra intelectual, para fins de registro no CAU deverá ser definido o que compete a cada um dos coautores.

§ 3º Excetuem-se dos que gozam dos direitos referidos no caput aqueles que meramente auxiliaram na representação da obra intelectual, como os desenhistas, digitadores e maquetistas.

Art. 5º Qualquer projeto ou trabalho técnico de criação só poderá ser repetido com a anuência do detentor do direito autoral patrimonial correspondente, respeitados os direitos autorais morais do autor.

Art. 6º Para os efeitos desta Resolução considera-se:

I - Repetição indevida: reprodução integral de projeto ou outro trabalho técnico de criação em Arquitetura e Urbanismo, realizada em desacordo com o art. 5º desta Resolução e efetuada por pessoa física ou jurídica que é titular de algum direito patrimonial sobre a obra intelectual;

II - Cópia: reprodução integral de projeto ou outro trabalho técnico de criação em Arquitetura e Urbanismo, efetuada por pessoa física ou jurídica que não é titular de nenhum direito patrimonial sobre a obra intelectual.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DE OBRA INTELECTUAL NO CAU

Art. 7º Para fins de direitos autorais é facultado ao arquiteto e urbanista, brasileiro ou estrangeiro, com registro ativo no CAU, registrar neste Conselho projeto ou outro trabalho técnico de criação de sua autoria que se enquadre nas atividades, atribuições e campos de atuação da Arquitetura e Urbanismo, conforme os artigos 2º e 3º da Lei 12.378, de 2010, e as resoluções do CAU/BR.

§ 1º Salvo prova em contrário, é autor aquele em cujo nome a obra intelectual for registrada.

§ 2º É vedado o registro de projeto ou outro trabalho técnico de criação de arquiteto e urbanista que, à época da realização da atividade, não possuía registro ativo no CAU.

Art. 8º O registro deverá ser solicitado pelo arquiteto e urbanista por meio de requerimento específico disponível no ambiente profissional do Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU).

Parágrafo único. O requerimento a que se refere o caput deverá ser instruído com cópia, certificada digitalmente, do correspondente projeto ou trabalho técnico de criação em Arquitetura e Urbanismo, com descrição de suas características essenciais.

Art. 9º O requerimento constituirá processo administrativo a ser submetido à apreciação da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Unidade da Federação (CEP-CAU/UF) pertinente, que, após o exame dos autos, deliberará acerca do registro requerido.

§ 1º A CEP-CAU/UF, quando julgar necessário, poderá efetuar diligências ou requisitar outros documentos para subsidiar sua análise e decisão acerca da matéria.

§ 2º Caso não exista CEP no CAU/UF pertinente, a matéria passará à competência da instância do Conselho que possua as atribuições dessa comissão, ou, não havendo tal instância, será submetida à apreciação e deliberação do Plenário do Conselho.

§ 3º É competente para o registro de obra intelectual de Arquitetura e Urbanismo o CAU/UF do local da residência do arquiteto e urbanista requerente.

Art. 10. Pela análise do processo administrativo será cobrado, a título de expediente, o valor de 2 (duas) vezes a taxa de RRT.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o caput deverá ser efetuado no ato do requerimento e independe de deferimento do pleito.

Art. 11. O registro deverá ser efetuado com base nas informações do requerente, sendo estas de inteira responsabilidade do mesmo.

Parágrafo único. A constatação de que são inverídicas informações apresentadas pelo requerente implicará na anulação do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

Art. 12. Deferido o registro, este será cadastrado no SICCAU com os seguintes dados:

- I - número de ordem;
- II - data do registro;
- III - identificação do autor ou, se for o caso, dos coautores;
- IV - identificação e descrição da obra intelectual registrada.

Art. 13. O CAU/BR manterá atualizado em seu portal eletrônico um rol dos extratos dos registros de obras intelectuais de Arquitetura e Urbanismo efetuados pelos CAU/UF.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO NOME DO AUTOR EM PUBLICIDADE

Art. 14. Toda pessoa física ou jurídica, registrada ou não no CAU, deve respeitar o direito moral do autor, conforme estabelecido no inciso II do art. 24 da Lei 9.610, de 1998.

Art. 15. Em documentos, peças publicitárias, placas ou outro elemento de comunicação dirigido a cliente, ao público em geral e ao CAU/UF, sempre que for utilizado qualquer projeto ou outro trabalho técnico de criação no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, devem ser indicados:

- I - nome do autor ou, se for o caso, dos coautores;
- II - número(s) de registro no CAU;
- III - atividade(s) técnica(s) desenvolvida(s).

§ 1º As informações a que se referem os incisos deste artigo deverão ser expostas em caracteres claramente legíveis ao público destinatário do elemento de comunicação.

§ 2º Em caso de desobediência ao que dispõe este artigo, caberá ao CAU/UF notificar o responsável pela veiculação do documento, peça publicitária, placa ou outro elemento de comunicação a que se refere o caput, ficando este sujeito à multa prevista no art. 23 desta Resolução.

§ 3º Será considerado responsável pelo disposto no parágrafo anterior a pessoa física ou jurídica que detiver o controle sobre a veiculação impugnada.

CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO DE OBRA INTELECTUAL DE ARQUITETURA E URBANISMO

Art. 16. Alterações em trabalho de autoria de arquiteto e urbanista, tanto em projeto como em obra dele resultante, somente poderão ser feitas mediante comprovação do consentimento por escrito do autor original ou, se existirem, de todos os coautores originais.

§ 1º É do autor da alteração a obrigação de obter o consentimento do autor original.

§ 2º A alteração deve ser precedida de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que, quando for cabível, deve vincular-se ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto da obra original.

Art. 17. Para fins de alteração de projeto ou outro trabalho técnico de criação de Arquitetura e Urbanismo, registrada por meio de RRT ou ART em determinado endereço, caberá ao CAU/UF informar ao requerente o nome completo do autor original.

Parágrafo único. Caso o nome do autor original não conste do banco de dados do CAU/UF, será dispensada a comprovação do consentimento para registro do RRT da alteração, mas a responsabilidade pela decisão de alteração permanecerá com o autor da alteração.

Art. 18. Na hipótese de a alteração não ter sido concebida pelo autor original, o resultado final terá como coautores aquele e o autor da alteração.

Parágrafo único. A autoria da obra passará a ser apenas do autor da alteração se esta for a decisão expressa do autor original.

Art. 19. Ao arquiteto e urbanista que não participar de alteração em projeto, obra ou outro trabalho técnico de criação de sua autoria, é permitido o registro de laudo no CAU/UF, com o objetivo de registrar a autoria original e determinar os limites de sua responsabilidade.

Parágrafo único. O registro de laudo de que trata o caput configura registro de obra intelectual, nos termos do Capítulo II desta Resolução.

CAPÍTULO V DO PLÁGIO NA ARQUITETURA E URBANISMO

Art. 20. É vedado plagiar obras, projetos e demais trabalhos técnicos de criação no âmbito da Arquitetura e Urbanismo.

Art. 21. Para os fins desta Resolução, considerar-se-á plágio em Arquitetura e Urbanismo a reprodução de pelo menos dois dos seguintes atributos do projeto ou obra dele resultante:

- I - partido topológico e estrutural;
- II - distribuição funcional;
- III - forma volumétrica ou espacial, interna ou externa.

Parágrafo único. Presentes os requisitos dispostos no caput e nos incisos deste artigo, o plágio estará configurado, mesmo quando os materiais, detalhes, texturas e cores forem diversos do original.

Art. 22. O plágio viola direitos autorais morais e patrimoniais resultantes da obra originalmente criada.

CAPÍTULO VI DAS MULTAS

Art. 23. A violação do direito moral do autor de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado na utilização de sua obra ou em anúncios publicitários deve ensejar o pagamento de multa de 5% a 10% (cinco a dez por cento) do valor dos honorários profissionais referentes à elaboração da obra intelectual, calculados com base nas tabelas oficiais aprovadas pelo CAU/BR.

Parágrafo único. O pagamento da multa não isenta o infrator da obrigação de, quando possível, sanear a violação, tampouco exime eventual responsabilização civil ou criminal do violador do direito autoral.

Art. 24. Os procedimentos para a instrução e julgamento dos processos decorrentes de violação do direito moral, referida no art. 23 desta Resolução, devem seguir os ritos estabelecidos na Resolução CAU/BR nº 22, de 5 de maio de 2012, ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO VII DAS INDENIZAÇÕES MÍNIMAS RECOMENDADAS

Art. 25. As indenizações referidas neste capítulo deverão ser requeridas pelo autor junto ao Poder Judiciário e são de caráter exclusivamente recomendatório.

Art. 26. A repetição indevida de projeto ou de outro trabalho técnico de criação em Arquitetura e Urbanismo deverá causar, ao responsável pelo ilícito, a condenação ao pagamento, em favor do titular do correspondente direito autoral, de indenização por:

I - violação do direito autoral moral: de, no mínimo, 2 (duas) vezes o valor dos honorários profissionais referentes à elaboração da obra intelectual; e

II - violação do direito autoral patrimonial: de, no mínimo, 1 (uma) vez o valor dos honorários profissionais referentes à elaboração da obra intelectual.

Art. 27. A cópia de projeto ou de outro trabalho técnico de criação em Arquitetura e Urbanismo deverá causar, ao responsável pelo ilícito, a condenação ao pagamento, em favor do titular do correspondente direito autoral, de indenização por:

I - violação do direito autoral moral: de, no mínimo, 3 (três) vezes o valor dos honorários profissionais referentes à elaboração da obra intelectual; e

II - violação do direito autoral patrimonial: de, no mínimo, 2 (duas) vezes o valor dos honorários profissionais referentes à elaboração da obra intelectual.

Art. 28. O plágio de projeto ou de outro trabalho técnico de criação em Arquitetura e Urbanismo deverá causar, ao responsável pelo ilícito, a condenação ao pagamento, em favor do titular do correspondente direito autoral, de indenização por:

I - violação do direito autoral moral: de, no mínimo, 4 (quatro) vezes o valor dos honorários profissionais referentes à elaboração da obra intelectual; e

II - violação do direito autoral patrimonial: de, no mínimo, 2 (duas) vezes o valor dos honorários profissionais referentes à elaboração da obra intelectual.

Art. 29. As alterações em trabalho de autoria de arquiteto e urbanista, tanto em projeto como em obra dele resultante, sem o consentimento por escrito do autor deverá causar, ao responsável pelo ilícito, a condenação ao pagamento, em favor do titular do correspondente direito autoral, de indenização por:

I - violação do direito autoral moral: de, no mínimo, 2 (duas) vezes o valor dos honorários profissionais referentes à elaboração da obra intelectual; e

II - violação do direito autoral patrimonial: de, no mínimo, 1 (uma) vez o valor dos honorários profissionais referentes à elaboração da obra intelectual.

Art. 30. A omissão do nome, pseudônimo ou sinal convencional na utilização de obra ou em anúncios publicitários constitui violação de direito autoral moral, conforme estabelecido no inciso II do art. 24 da Lei 9.610, de 1998, e deverá causar, ao responsável pelo ilícito, a condenação ao pagamento, em favor do autor da obra intelectual, de indenização de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor dos honorários profissionais referentes à elaboração da obra intelectual.

Parágrafo único. O infrator deverá, ainda, ser obrigado a divulgar a identidade do autor nas formas determinadas pelo art. 108 da Lei 9.610, de 1998, conforme o caso.

Art. 31. Nos casos de cópia, repetição indevida, plágio ou alteração de obra intelectual sem consentimento, no intuito de diminuir o dano à imagem do autor, deverá ser determinado que o infrator faça publicar, com destaque, por três vezes consecutivas, em jornal de grande circulação da região onde ocorreu a infração, que o autor original não foi o responsável pelo fato, conforme o caso.

Art. 32. Os honorários profissionais mencionados neste capítulo deverão ser calculados com base nas tabelas oficiais aprovadas pelo CAU/BR.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Para os fins desta Resolução, toda documentação apresentada em língua estrangeira deverá ser autenticada conforme a legislação do país onde a atividade técnica for realizada, ser legalizada pela autoridade consular brasileira e ser acompanhada da correspondente tradução para o vernáculo, por tradutor público juramentado, nos termos da legislação brasileira vigente.

Art. 34. A aplicação desta Resolução deverá se dar de forma integrada com o Código de Ética e Disciplina dos Arquitetos e Urbanistas e demais Resoluções do CAU/BR.

Art. 35. Eventual denúncia ou representação apresentada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo acerca de violação de direitos autorais não interrompe a prescrição da respectiva ação judicial.

Art. 36. Esta Resolução entrará em vigor em 1º de março de 2014.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 589, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre as normas e os procedimentos necessários para o registro de título de pós-graduação Stricto sensu.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Lei Federal nº 3.820/60 e,

considerando o disposto no artigo 5º inciso XIII, da Constituição Federal, que outorga liberdade de exercício, trabalho ou profissão, atendidas as qualificações que a lei estabelecer;

considerando que o CFF, no âmbito da sua atuação, exerce atividade típica de Estado e atua como órgão regulador da Profissão Farmacêutica, nos termos dos artigos 21, inciso XXIV e 22, inciso XVI, todos da Constituição Federal;

considerando que é atribuição do CFF expedir resoluções para eficiência da Lei Federal nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 e, ainda, compete-lhe o múnus de definir ou modificar atribuições e competências dos farmacêuticos, de acordo com o artigo 6º, alíneas "g", "l" e "m", da norma assinalada;

considerando, ainda, a outorga legal ao CFF de zelar pela saúde pública e de promover ações de assistência farmacêutica em todos os níveis de atenção à saúde, de acordo com a alínea "p", do artigo 6º, da Lei Federal nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, com as alterações da Lei Federal nº 9.120 de 26 de outubro de 1995;

considerando o Decreto Federal nº 20.377 de 8 de setembro de 1931, que aprova a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil;

considerando o Decreto Federal nº 85.878 de 7 de abril de 1981, que estabelece normas para execução da Lei Federal nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências;

considerando a Resolução CNE/CES nº 2 de 19 de fevereiro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Farmácia;

considerando a Resolução CNE/CES nº 1 de 3 de abril de 2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação;

considerando a Portaria Normativa nº 17, de 28 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o mestrado profissional no âmbito da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

considerando a Resolução/CFF nº 572 de 25 de abril de 2013, que dispõe sobre a regulamentação das especialidades farmacêuticas, por linha de atuação;

considerando a necessidade de regulamentar o registro na carteira profissional do título de Pós-graduação Stricto sensu, resolve:

Art. 1º - O título de pós-graduação Stricto sensu concedido por curso avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) assegura o seu registro nos dados cadastrais do farmacêutico;

Art. 2º - O título de pós-graduação Stricto sensu pode ser na modalidade Mestrado ou Doutorado.

§ 1º - Entende-se por título de mestre aquele que é concedido ao farmacêutico egresso de curso de pós-graduação Stricto sensu - Mestrado e Mestrado Profissional - realizado em curso reconhecido pela CAPES/MEC.

§ 2º - Entende-se por título de doutor aquele que é concedido ao farmacêutico egresso de curso de pós-graduação Stricto sensu - Doutorado - realizado em curso reconhecido pela CAPES/MEC.

§ 3º - O título de mestre ou doutor de que trata o caput deste artigo corresponde às especialidades farmacêuticas reconhecidas e aprovadas por esse órgão, e que constam na Resolução/CFF nº 366 de 2 de outubro de 2001 (DOU 21/01/02, Seção 1, p. 325), e na Resolução/CFF nº 572 de 25 de abril de 2013 (DOU de 06/05/13, Seção 1, p. 143).

§ 4º - O título de mestre ou doutor descrito neste artigo e que não conste das especialidades farmacêuticas reconhecidas e aprovadas pelo CFF, poderá ser registrado após análise pela Comissão de Ensino do Conselho Regional de Farmácia (CRF), mediante consulta à Comissão de Ensino do CFF, obedecendo a critérios tais como: área de concentração, título da dissertação e histórico escolar.

Art. 3º - O farmacêutico encaminhará requerimento de registro do título de mestre ou doutor ao Presidente do Conselho Regional (CRF) de sua jurisdição, instruído com cópia autenticada em cartório ou pelo próprio CRF mediante a apresentação do original do respectivo certificado de conclusão do curso de Pós-graduação Stricto sensu realizado.

§ 1º - Caberá ao CRF receber e analisar a documentação, bem como deferir ou não o pedido de registro da certificação do título.

§ 2º - Uma vez deferido, o pedido de registro da certificação do título, o CRF procederá à anotação na carteira de identidade profissional do farmacêutico requerente.

§ 3º - O CRF deverá registrar o certificado do título numa determinada linha de atuação do farmacêutico, vinculando-o à especialidade afim.

§ 4º - O diploma de mestre ou doutor obtido no exterior somente será registrado após revalidação em instituição de ensino superior nacional, atendida às exigências do Conselho Nacional de Educação - CNE/MEC.



Art. 4º - Ao indeferimento do registro do certificado do título, caberá recurso ao CFF no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua ciência.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 590, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a coordenação, direção e gestão dos cursos de farmácia.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, alíneas "g", "l" e "m", da Lei Federal nº 3.820 de 11/11/1960;

Considerando a Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996, que estabeleceu as bases e diretrizes para a educação nacional;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 2 de 19/02/2002, que aprovou as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Farmácia, resolve:

Artigo 1º - Artigo 1º - São atribuições privativas do farmacêutico a coordenação, direção e gestão de curso de Farmácia.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 591, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o magistério das disciplinas ou componentes específicos de cursos de Farmácia.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 6º, alíneas "g", "l" e "m", da Lei Federal nº 3.820/60;

Considerando a Lei Federal nº 9.394/96, que estabeleceu as bases e diretrizes para a educação nacional;

Considerando o Decreto nº 85.878/81, que fixou normas para a execução da Lei Federal nº 3.820/60;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 2 de 19/02/02, que aprovou as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Farmácia, resolve:

Artigo 1º - É atribuição privativa do farmacêutico o magistério superior das disciplinas ou componentes curriculares específicos da área das ciências farmacêuticas, descritas nesta resolução.

Artigo 2º - As disciplinas ou componentes curriculares listadas abaixo devem ser ministradas por professores farmacêuticos:

I - Assistência Farmacêutica e/ou Gestão da Assistência Farmacêutica;

II - Atenção Farmacêutica e/ou Cuidados Farmacêuticos;

III - Controle de Qualidade de Fármacos e Medicamentos e/ou Controle de Qualidade de Produtos Farmacêuticos;

IV - Cosmetologia;

V - Deontologia, Legislação e/ou Ética Farmacêutica;

VI - Dispensação Farmacêutica;

VII - Economia e Administração de Empresas Farmacêuticas e/ou Gestão de Empresas Farmacêuticas;

VIII - Estágios Supervisionados;

IX - Farmácia Clínica;

X - Farmácia Hospitalar;

XI - Farmacoeconomia;

XII - Farmacoepidemiologia;

XIII - Farmacognosia, Biofarmacognosia, Farmacobotânica, Fitoterapia e/ou Produtos Fitoterápicos;

XIV - Farmacotécnica;

XV - Farmacoterapia;

XVI - Farmacovigilância;

XVII - Homeopatia ou Farmacotécnica Homeopática;

XVIII - Introdução às Ciências Farmacêuticas;

XIX - Planejamento, Desenvolvimento e Síntese de Fármacos;

XX - Química Farmacêutica e/ou Química Medicinal;

XXI - Radiofarmácia;

XXII - Semiologia Farmacêutica;

XXIII - Serviços Farmacêuticos;

XXIV - Tecnologia Farmacêutica e/ou Tecnologia Industrial Farmacêutica.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 592, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Ementa: Institui a taxa de administração referente à vistoria e ao exame das condições de oferta para reconhecimento de cursos livre.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando o disposto no artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, que outorga liberdade de exercício, trabalho ou profissão, atendidas as qualificações que a lei estabelecer;

Considerando que o Conselho Federal de Farmácia, no âmbito da sua atuação exerce atividade típica do Estado e atua como órgão regulador da Profissão Farmacêutica, nos termos dos artigos 21, inciso XXIV e 22, inciso XVI, todos da Constituição Federal;

Considerando que é atribuição do Conselho Federal de Farmácia expedir resoluções para eficiência da Lei Federal nº 3.820/60 e, ainda, compete-lhe o múnus de definir ou modificar atribuições e competências dos farmacêuticos, de acordo com o artigo 6º, alíneas "g" "l" e "m", da norma assinalada;

Considerando, ainda, a outorga legal ao Conselho Federal de Farmácia de zelar pela saúde pública e de promover ações de assistência farmacêutica em todos os níveis de atenção à saúde, de acordo com a alínea "p", do artigo 6º, da Lei Federal nº 3.820/60, com as alterações da Lei Federal nº 9.120/95;

Considerando os artigos 39 a 42 da Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e que tratam da educação profissional;

Considerando a Lei nº 12.343/10, que institui o plano nacional de cultura-PNC, cria o sistema nacional de informações e indicadores culturais - SNIIC e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 20.377/31, que aprova a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil;

Considerando o Decreto Federal nº 85.878/81, que estabelece normas para execução da Lei Federal nº 3.820/60, sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 5.154/04, que regulamenta o § 2º do artigo 36 e os artigos 39 a 41 da Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de fevereiro de 2002 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Farmácia;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 7, de 8 de setembro de 2011, que revoga as normas para o credenciamento especial de instituições não educacionais;

Considerando a Resolução/CFF nº 572/13, que dispõe sobre a regulamentação das especialidades farmacêuticas por linha de atuação;

Considerando a Resolução/CFF nº 581/13, que institui o título de especialista profissional farmacêutico e;

Considerando a necessidade de instituir a taxa de administração para reconhecimento de cursos livre, destinada à vistoria e ao exame das condições de oferta do curso, resolve:

Art. 1º - Fica instituída a taxa de administração para reconhecimento, por cada curso livre, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), reajustados anualmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ou outro oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo único - A taxa será recolhida ao Conselho Federal de Farmácia (CFF), mediante boleto bancário.

Art. 2º - Após o envio do relatório de avaliação caberá ao CFF o pagamento, por avaliador, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), reajustados anualmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ou outro oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 40, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova as prestações de contas dos exercícios de 2009, 2010 e 2011 dos CROs: AC, AP, CE, RN e SC.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, cumprindo deliberação do Plenário, em reunião realizada nos dias 08 e 09 de agosto de 2013, decide:

Art. 1º. Aprovar as prestações de contas dos exercícios de 2009, 2010 e 2011, dos Conselhos Regionais de Odontologia, nesta relacionados, de acordo com o que consta nos processos respectivos:

PROCESSOS CFO-SEF-Nºs

CROs	Exercício 2009	Exercício 2010	Exercício 2011
AC	646/2009	546/2010	94/2012
AP	648/2009	548/2010	96/2012
CE	651/2009	551/2010	99/2012
RN	664/2009	564/2010	112/2012
SC	669/2009	569/2010	117/2012

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor nesta data.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES

DECISÃO Nº 41, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova a prestação de contas do CFO, referente ao exercício de 2012.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, cumprindo deliberação do Plenário, em reunião realizada nos dias 11 e 12 de setembro de 2013, decide:

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas do Conselho Federal de Odontologia, referente ao exercício de 2012, consubstanciada no Processo CFO-SEF-Nº 556/2012:

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor nesta data.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES

DECISÃO Nº 42, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova as prestações de contas dos exercícios de 2009, 2010 e 2011 dos CROs: AL, AM, BA, DF, ES, GO, MA, MS, MT, PA, PB, RS, SE, SP e TO.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, cumprindo deliberação do Plenário, em reunião realizada nos dias 11 e 12 de setembro de 2013, decide:

Art. 1º. Aprovar as prestações de contas dos exercícios de 2009, 2010 e 2011, dos Conselhos Regionais de Odontologia, nesta relacionados, de acordo com o que consta nos processos respectivos:

PROCESSOS CFO-SEF-Nºs

CROs	Exercício 2009	Exercício 2010	Exercício 2011
AL	647/2009	547/2010	95/2012
AM	649/2009	549/2010	97/2012
BA	650/2009	550/2010	98/2012
DF	652/2009	552/2010	100/2012
ES	653/2009	553/2010	101/2012
GO	654/2009	554/2010	102/2012
MA	655/2009	555/2010	103/2012
MS	657/2009	557/2010	105/2012
MT	656/2009	556/2010	104/2012
PA	659/2009	559/2010	107/2012
PB	660/2009	560/2010	108/2012
RS	665/2009	565/2010	113/2012
SE	671/2009	571/2010	119/2012
SP	670/2009	570/2010	118/2012
TO	672/2009	572/2010	120/2012

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor nesta data.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES

DECISÃO Nº 43, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova as prestações de contas dos exercícios de 2009, 2010 e 2011 dos CROs: MG, PE, PI, PR, RJ, RO e RR.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, cumprindo deliberação do Plenário, em reunião realizada nos dias 21 e 22 de novembro de 2013, decide:

Art. 1º. Aprovar as prestações de contas dos exercícios de 2009, 2010 e 2011, dos Conselhos Regionais de Odontologia, nesta relacionados, de acordo com o que consta nos processos respectivos:

PROCESSOS CFO-SEF-Nºs

CROs	Exercício 2009	Exercício 2010	Exercício 2011
MG	658/2009	558/2010	106/2012
PE	662/2009	562/2010	110/2012
PI	663/2009	563/2010	111/2012
PR	661/2009	561/2010	109/2012
RJ	666/2009	566/2010	114/2012
RO	667/2009	567/2010	115/2012
RR	668/2009	568/2010	116/2012

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor nesta data.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a publicidade da proposta orçamentária do exercício de 2013 do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS-MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art.40 e:

CONSIDERANDO o inciso II do artigo 57 do Estatuto do CREF11/MS-MT que determina que compete ao Plenário a aprovação do orçamento anual do CREF11/MS-MT;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária realizada em 21 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º - Dar publicidade a proposta orçamentária do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS-MT, devidamente aprovada, para o exercício financeiro de 2013, que estima a receita em R\$ 1.161.018,18 (um milhão, cento e sessenta e um mil, dezoito reais e dezoito centavos) e fixa sua despesa em igual importância, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação da receita total:

RECEITA VALOR

1 RECEITA CORRENTE	R\$ 1.161.018,18
2 RECEITA DE CAPITAL	R\$ -

Art. 3º - A despesa será realizada com observância ao seguinte desdobramento sintético:

3	DESPESAS CORRENTES	R\$ 1.161.018,18
3.01.1	PESSOAL	R\$ 193.040,00
3.01.2	PESSOAL FISCALIZAÇÃO	R\$ 179.881,03
3.01.3	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 20.000,00
3.01.4	SERVIÇOS PRESTADOS	R\$ 267.648,74
3.01.5	DEMAIS DESPESAS FISCALIZAÇÃO	R\$ 35.000,00
3.02	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ -----
3.03.1	PESSOAL SECCIONAL MT	R\$ 184.308,00
3.03.2	PESSOAL FISCALIZAÇÃO SECCIONAL MT	R\$ 83.327,00
3.03.3	MATERIAL DE CONSUMO SECCIONAL MT	R\$ 2.960,00
3.03.4	DEMAIS DESPESAS SECCIONAL MT	R\$ 127.900,00
3.03.5	DEMAIS DESPESAS FISCALIZAÇÃO SECCIONAL MT	R\$ 25.700,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	
4.01.02	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 41.253,41
TOTAL DA DESPESA		R\$ 1.161.018,18

Art. 4º - As despesas referentes as contas 3.01.01 e 3.03.01 Pessoal e Pessoal Seccional MT respectivamente, correspondem aos gastos com funcionários lotados no Estado de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, sendo que tais despesas são divididas entre a Seccional MT e a Regional.

Parágrafo único - O referido pagamento é realizado mensal e alternadamente com receitas de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso.

Art.5º - Para a abertura de créditos adicionais será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total deste orçamento.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

UBIRATAM BRITO DE MELLO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre normas para concessão e pagamento de diárias no CREF11/MS-MT para o exercício de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso II e IX, do art.40; e:

CONSIDERANDO que o inciso VIII do artigo 70 c/c artigo 106, inciso II, ambos do Estatuto do CONFEF, Resolução CONFEF nº 206/2010 de 07 de novembro de 2010, que reconhecem formas de ressarcimento de despesas, necessárias ao desempenho das funções de Conselheiros e Representantes designados pelo Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO o §3º do Artigo 2º da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que aos Conselheiros do CREF11/MS-MT e representantes designados, em efetivo desempenho das funções é devido o pagamento de diárias, jetons, auxílios de representação, deslocamentos e ressarcimento de despesas eventuais, nos termos do artigo 30, inciso VIII c/c art.63, inciso II, ambos do Estatuto do CREF11/MS-MT, Resolução CREF11/MS-MT nº 085/2010, publicada no DO/MS. nº 7.897, pág. 42 de 25/02/2011 e no DO/MT nº 25515, pág.397, 10/03/2011;

CONSIDERANDO a definição estabelecida pelo Tribunal de Contas da União em relação a necessidade de proceder a avaliação periódica das contas de todos os Conselhos de Fiscalização Profissional, nos termos da Decisão Normativa - TCU nº 127, de 15 de maio de 2013;

COSIDERANDO o disposto no inciso VIII, do artigo 30 do Estatuto do CREF11/MS-MT que atribui ao Plenário o poder de fixação e normatização, quando houver, da concessão de diárias, jetons e ajuda de custo;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária realizada no dia 30 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º - Os Membros da Diretoria, os Conselheiros e os integrantes do quadro de pessoal do CREF11/MS-MT, quando no efetivo exercício de suas funções, bem como representantes designados pela Diretoria do CREF11/MS-MT, quando para representação do CREF11/MS-MT, que se deslocarem da localidade onde têm exercício para outro ponto do território nacional, farão jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Resolução.

§ 1º - Considera-se efetivo exercício das funções quando os Membros da Diretoria, os Conselheiros, os integrantes do quadro de pessoal e representantes designados pelo CREF11/MS-MT, atenderem convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, comparecimento a reuniões, encontros, cursos/congressos/palestras de interesse do CREF11/MS-MT, quando em atendimento a função ou representação delegada pela Presidência ou Plenário do CREF11/MS-MT e outras atividades correlatas.

§ 2º - O profissional delegado é o profissional colaborador autorizado pelo Plenário ou Presidência do CREF11/MS-MT para desenvolver atividades junto às Comissões Estatutárias e Especiais e de representações perante o Sistema CONFEF/CREFs e demais Órgãos e Entidades Públicas e Privadas.

§3º - O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente ou quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana onde a pessoa tiver exercício e/ou resida.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de serviço, destinando-se a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - Os valores das diárias serão concedidos à metade, nos seguintes casos:

a) sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede de serviço;

b) no dia de retorno à sede de serviço;

c) quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada pelo CREF11/MS-MT ou outro órgão a ele conveniado.

Art. 3º - As diárias serão pagas antecipadamente e de uma só vez.

§1º - As diárias serão concedidas pelo Presidente do CREF11/MS-MT, ou a quem for por este, delegada tal competência através de Portaria.

§2º - As diárias a serem concedidas ao Presidente do CREF11/MS-MT serão analisadas e concedidas pelo 1º Vice-Presidente do CREF11/MS-MT.

Art. 4º - O valor da diária dos Conselheiros e profissionais delegados, em observância ao limite estabelecido na legislação em vigor, esta fixado em R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) para os deslocamentos ocorridos para fora do Estado e R\$ 330,00 (trezentos trinta reais) para os demais deslocamentos dentro do Estado.

Art.5º- O valor da diária dos funcionários do CREF11/MS-MT, exceto agentes de orientação e fiscalização, em observância ao limite estabelecido na legislação em vigor, esta fixado em R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) para os deslocamentos ocorridos para fora do Estado e R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) para os demais deslocamentos dentro do Estado.

Art.6º - Será concedido um adicional a título de auxílio embarque/desembarque, no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CREF11/MS-MT.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum do Plenário do CREF11/MS-MT.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

UBIRATAM BRITO DE MELLO

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL
3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 22, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

PROCESSO ÉTICO Nº: 15/2012

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. UTILIZAÇÃO DE CONDIÇÃO PROFISSIONAL EM PROPAGANDA DE PRODUTOS. aplicação da novel resolução coffito 425/2013. Código de ética e deontologia da terapia ocupacional. IMPROCEDÊNCIA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 15/2012, em que é representada a profissional terapeuta ocupacional T. C. B. R., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, em reconhecer a improcedência da presente representação nos termos do voto do Conselheiro Relator. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. João Paulo Fernandes Filho."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Os-mari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Edson Stéfani, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rosetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Anice de Campos Pássaro e Dr. Hildebrando de Barros Ribeiro.

JOÃO PAULO FERNANDES FILHO
Relator

ACÓRDÃO Nº 23, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

PROCESSO ÉTICO Nº: 10/2012

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. NEGATIVA DE TRATAMENTO E INDICAÇÃO AO PACIENTE DA NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO CIRÚRGICA. INFRAÇÃO CONFIGURADA. ADVERTÊNCIA À PROFISSIONAL. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 10/2012, em que é representada a profissional terapeuta ocupacional L. A. L. S., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela advertência da profissional, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Angela Gonçalves Marx."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Os-mari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Edson Stéfani, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rosetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Anice de Campos Pássaro, e Dr. Hildebrando de Barros Ribeiro.

ANGELA GONÇALVES MARX
Relatora

ACÓRDÃO Nº 24, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

PROCESSO ÉTICO Nº: 01/10

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. EMISSÃO DE ATESTADO MÉDICO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR SEIS MESES E MULTA DE CINCO UPM. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 01/2010, em que é representada a profissional fisioterapeuta M. G., adotado o voto do Conselheiro Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria, a punição da profissional à pena de suspensão pelo período de 6 meses e multa de 5 UPM nos termos do voto de divergência do Conselheiro Efetivo, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti. Fica designado para elaboração de acórdão o Conselheiro Efetivo, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Os-mari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Edson Stéfani, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dra. Regina A. Rosetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Anice de Campos Pássaro, e Dr. Hildebrando de Barros Ribeiro.

MARIO CESAR GUIMARÃES BATTISTI
Conselheiro

ACÓRDÃO Nº 25, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

PROCESSO ÉTICO Nº: 33/2012

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. NEGATIVA DE TRATAMENTO E INDICAÇÃO AO PACIENTE DA NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO CIRÚRGICA. INFRAÇÃO CONFIGURADA. ADVERTÊNCIA À PROFISSIONAL. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 33/2012, em que é representada a profissional fisioterapeuta V. S. C., adotado o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela advertência da profissional, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Angela Gonçalves Marx."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Os-mari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Edson Stéfani, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rosetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Anice de Campos Pássaro, e Dr. Hildebrando de Barros Ribeiro.

ANGELA GONÇALVES MARX
Relatora

ACÓRDÃO Nº 28, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

PROCESSO ÉTICO Nº: 17/2012

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. POSSÍVEL FALSIFICAÇÃO DE ATESTADO. ADVERTÊNCIA DO PROFISSIONAL E APLICAÇÃO DE MULTA DE 10 UPM. M.V.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 17/2012, em que é representado o profissional fisioterapeuta. L. A. T., adotado o voto do Conselheiro Revisor e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria dos votos, pela advertência do profissional e aplicação de multa equivalente a 10 UPM, nos termos do voto do Conselheiro Revisor. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Revisor, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Os-mari Virginia de Mendonça Andrade, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rosetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Danielle dos Santos Cutrim Barros e Dr. Hildebrando de Barros Ribeiro.

MARIO CESAR GUIMARÃES BATTISTI
Conselheiro



Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

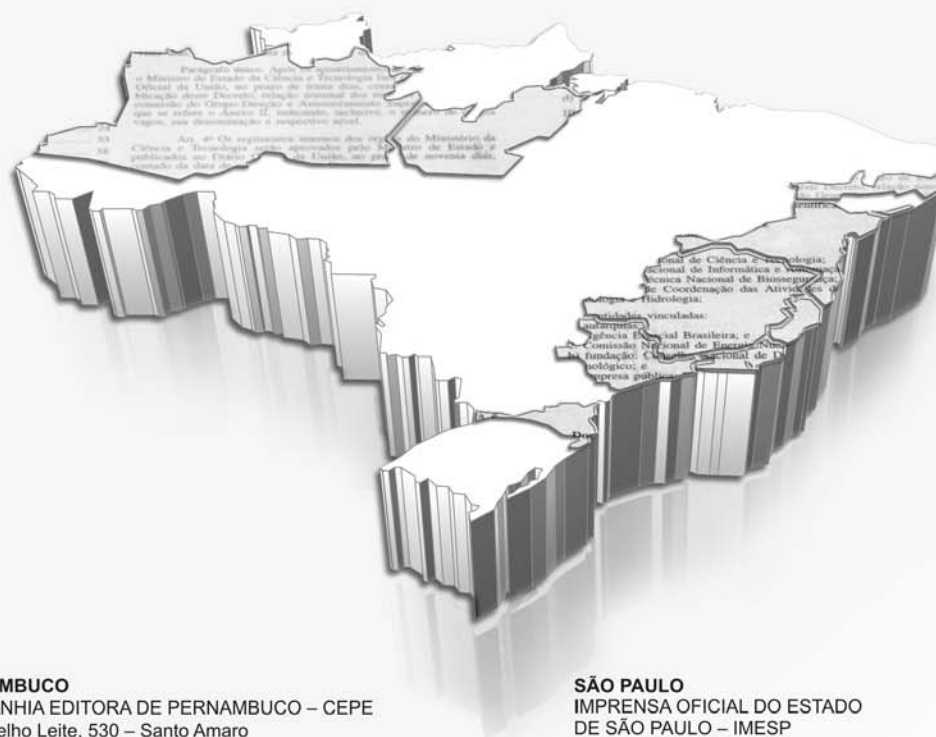
IMPrensa Oficial do Estado
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVOEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propria nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405





Informações Oficiais